JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Confresa 4
Camara Municipal de Curvelândia 4
Câmara Municipal de Matupá 5
Camara Municipal de Porto Alegre do Norte 5
Camara Municipal de Tabaporã 5
Camara Municipal de Várzea Grande 6
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 7
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 7
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 8
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 8
Prefeitura Municipal de Água Boa 8
Prefeitura Municipal de Alto Garças 13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 23
Prefeitura Municipal de Apiacás 24
Prefeitura Municipal de Araguaiana 30
Prefeitura Municipal de Araguainha 52
Prefeitura Municipal de Araputanga 54
Prefeitura Municipal de Arenápolis 58
Prefeitura Municipal de Aripuanã 58
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 67
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 67
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 78
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 106
Prefeitura Municipal de Brasnorte 114
Prefeitura Municipal de Cáceres 114
Prefeitura Municipal de Campinápolis 125
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 127
Prefeitura Municipal de Campo Verde 128
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 136
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 138
Prefeitura Municipal de Canarana 139
Prefeitura Municipal de Carlinda 143
Prefeitura Municipal de Castanheira 155
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 170
Prefeitura Municipal de Cláudia 173
Prefeitura Municipal de Cocalinho 173
Prefeitura Municipal de Colíder 174
Prefeitura Municipal de Colniza 180
Prefeitura Municipal de Comodoro 183
Prefeitura Municipal de Confresa 184
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 188
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 189
Prefeitura Municipal de Cuiabá 190
Prefeitura Municipal de Curvelândia 191
Prefeitura Municipal de Diamantino 194
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 195

Prefeitura Municipal de Feliz Natal 204
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 204
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 205
Prefeitura Municipal de Indiavaí 205
Prefeitura Municipal de Itanhangá 206
Prefeitura Municipal de Jaciara 214
Prefeitura Municipal de Jauru 231
Prefeitura Municipal de Juara 232
Prefeitura Municipal de Juruena 232
Prefeitura Municipal de Juscimeira 233
Prefeitura Municipal de Marcelândia 242
Prefeitura Municipal de Matupá 242
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 255
Prefeitura Municipal de Nobres 257
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 258
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 259
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 276
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 277
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 278
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 279
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 280
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 285
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 286
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 289
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 304
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 304
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 305
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 306
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 306
Prefeitura Municipal de Paranatinga 365
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 371
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 385
Prefeitura Municipal de Poconé 395
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 410
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 410
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 411
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 412
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 413
Prefeitura Municipal de Rondolândia 414
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 417
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 418
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 419
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 420
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 422
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 422
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 424
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 425
Prefeitura Municipal de São José do Povo 427
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 428
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 429
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 431
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 431
Prefeitura Municipal de Tabaporã 432
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 436
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 439
Prefeitura Municipal de Tesouro 441
Prefeitura Municipal de Torixoréu 443
Prefeitura Municipal de União do Sul 513
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 529
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 530
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 536
Prefeitura Municipal de Vila Rica 537

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 186 do Regimento Interno, convoca os senhores vereadores para a realização de Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de novembro de 2021, às 17h:00m, no Plenário desta Casa Legislativa, para a apreciação e votação dos Projetos de Lei n° 1.741/2021 e 1.742/2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2021.

Ronaldo de Jesus Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 230/2021

"*Dispõe sobre a retificação parcial da Portaria nº 229 de 24 de novembro de 2021.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 229 de 24 de novembro de 2021, nos seguintes termos:

Onde se lê:

CONSIDERANDO que as funções de Tesoureiro foram alteradas, tanto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres como na Lei Orgânica Municipal, saindo das atribuições do Vereador Negação, que exercia essa função até 04 de novembro de 2021;

Leia-se:

CONSIDERANDO que as funções de Tesoureiro foram alteradas, tanto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, quanto na Lei Orgânica Municipal, saindo das atribuições do Vereador Flávio Antônio Lara Silva, que exercia essa função até 04 de novembro de 2021;

Onde se lê:

Art. 1º Fica nomeada, sem ônus à Câmara Municipal de Cáceres, para o Cargo de Tesoureiro, a servidora **MARIA CELIA DA SILVA BORIN**, matrícula nº 150.

Leia-se:

Art. 1º Fica nomeada, sem ônus à Câmara Municipal de Cáceres, para a Função de Tesoureiro, a servidora **MARIA CELIA DA SILVA BORIN**, matrícula nº 150.

Art. 2º Os demais termos da Portaria nº 229, de 24 de novembro de 2021, ficam inalterados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 24 de novembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2020 – ADITIVO 01

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA / **CNPJ** 14.722.241/0001-59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO DE: LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS; PLANEJAMENTO (PPA, LDO, LOA); CONTABILIDADE PÚBLICA GERENCIAL/ORÇAMENTO E TESOURARIA; ENVIO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA APLIC; FROTAS; PATRIMÔNIO; PORTAL DE TRANSPARÊNCIA; ESTOQUE/ALMOXARIFADO; E RECURSOS HUMANOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

VALOR MENSAL: R$ 2.083,33 (DOIS MIL E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

VALOR TOTAL ANUAL: 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 06/01/2022 **TÉRMINO:** 06/01/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
RESOLUÇÃO DE Nº 61/2021 - TRANSFERÊNCIA DE POSSE DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO DE Nº 61/2021

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE POSSE DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL *DE CONFRESA-MT.*

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Artigo 1°- Com base nas normas regimentais desta casa de Leis fica cedido para a Prefeitura Municipal de Confresa - MT*, o veículo discriminado:*

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	PLACA/PATRIMÔNIO	SITUAÇÃO
1.	521	Caminhonete L200, Triton 3.2, Placa – QCP 0631	521	REGULAR

Artigo 2° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Câmara Municipal - MT, 23 de Novembro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

Processo Licitatório nº 004/2021

A Câmara Municipal de Curvelândia/MT, através da presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade Pregão Presencial 001/2021, do tipo "Menor Preço Global", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS EM MDF PARA PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BASICO**. Cuja abertura ocorreu hoje dia 24/11/2021 às 09h00min, ocasionou em LICITAÇÃO DESERTA. Maiores informações no Setor de Licitação, ou através do e-mail: camara@curvelandia.leg.mt.br, ou pelo telefone (65) 3273-1312.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, em 24 de novembro de 2021.

Maria Ediléia da Silva

Presidente da C.P.L

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 003/2021

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a licitação agendada para o dia 23 de novembro de 2021 às 09h00min na sede da Câmara Municipal, o "**PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, ZERO KM, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**". Foi declarada **DESERTA**. Maiores informações pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal, localizada rua 02, n° 336, ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá/MT, 23 de novembro de 2021. **Cristiana Pereira Serra Lopes - Pregoeira**

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 002/2021

Modalidade: Edital Tomada de Preço 002/2021

Processo Licitatório 021/2012

Tipo: Menor preço global

Data da abertura: 09 de Dezembro de 2021

Horário da abertura: 09hs00min

Local: Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT

Endereço: Avenida JK nº.1040 - Centro

A Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação criada pela Portaria Interna 001/2021de 02 de janeiro de 2021, torna público que se acha aberta o Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preço 02/2021, tipo menor preço global no qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

Endereço: Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, Rua das JK nº 1040 Centro Porto Alegre do Norte-MT - CEP 78655- 000

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, CONFORME O PROJETO BASICO.

Informações: O Edital e Anexos estão a disposição na Câmara Municipal das 07h30min às 13h00min com a CPL, e nos endereços eletrônicos www.portoalegredonorte.mt.leg.br/transparencia/lic...

Porto Alegre do Norte-MT, 23 de novembro de 2021

Divenilia Augusta Gonçalves

Presidente da CPL

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.020/2021.

TOMADA DE PREÇO Nº.01/2021.

Às 09h00min horas do dia 22/11/2021 estiveram reunidos na Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, neste ato a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT nomeada pela **PORTARIA nº.001/2021 de 02 de janeiro de 2021 para julgamento da** licitação na modalidade de **Tomada de Preço N°. 01/2021 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, **cuja abertura seria às 09h00min, horário local, do dia 22/11/2021**, na sede do Poder Legislativo, situada à Rua das Palmeiras nº.014 - Centro de Porto Alegre do Norte/MT. Com o objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA FACHADA DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, CONFORME O PROJETO BASICO. Reuniram-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes a Tomada de Preço Nº001/2021, foi aguardado 15 minutos de tolerância, vencido este prazo constatamos que não se fez presente nenhuma empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e habilitação. Devido o não comparecimento de nenhuma empresa interessada, a Comissão de Licitação decide declarar o resultado como **LICITAÇÃO DESERTA**, sugerindo a republicação do certame, mantendo as mesmas condições do edital. E Nada mais havendo a relatar, a Srª. Presidente Divenilia Augusta Gonçalves encerrou a sessão, e eu Andrea Pereira Lucas secretaria da Comissão lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e pelos presentes.

Divenilia Augusta – Presidente

Andrea Pereira Lucas – Secretaria

Janeide Martins Pereira – Membro

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT**

Repartição interessada:----------CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através do Presidente da Câmara, o senhor **Marco Antônio de Oliveira**, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresa vencedora:

TAMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME

CNPJ Sob n° **21.011.575/0001-80**

Venceu um valor total de R$: 70.780,00 (setenta mil setecentos e oitenta reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 24 de Novembro de 2021.

Marco Antônio de Oliveira

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT**

Repartição interessada:----------CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através do Presidente da Câmara, o senhor **Marco Antônio de Oliveira**, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificadas:

Empresa vencedora:

TAMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME

CNPJ Sob n° **21.011.575/0001-80**

Venceu um valor total de R$: 70.780,00 (setenta mil setecentos e oitenta reais)

ITENS FRACASSADOS: 07, 08, 09, 10 e 12.

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 24 de Novembro de 2021.

Marco Antônio de Oliveira

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 230/2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. DANIEL LUCAS DOS SANTOS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. DANIEL LUCAS DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 29 de junho de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COVID-19: PORTARIA Nº 130/2021

“Prorroga a Portaria n.º 118/2021-CMVG e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO as ainda necessárias medidas para prevenção da propagação/contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO ter sido mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, até 31 de dezembro de 2021, em consonância com o Decreto Municipal n.º 102/2021, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS da pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais, e, o dever e responsabilidade de preservar a segurança da população em geral.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria n.º 118/2021-CMVG por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º As medidas previstas nesta portaria poderão ser revistas, em caso de necessidade, caso haja regressão ou evolução da situação de saúde pública.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 18/11/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 18 de novembro de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 004/2021.

ERRATA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 004/2021

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021

Objeto: prorrogação da vigência de Prestação de Serviços

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL CIDESASUL**

Contratada: **J.N. PRADO - ME**

Prazo: 90 (noventa) dias

Data Aditivo: 20 de Outubro de 2021.

Amparo Legal: art. 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93

ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005/2021.

ERRATA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 005/2021

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2021

Objeto: prorrogação da vigência de Prestação de Serviços

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL CIDESASUL**

Contratada: **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Prazo: 90 (noventa) dias

Data Aditivo: 20 de Outubro de 2021.

Amparo Legal: art. 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 22/2021/CIDESAT

CEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. *CESSIONÁRIA/GESTOR*: *MUNICÍPIO DE* JAURU, CNPJ/MF sob o nº. 15.023.948/0001-30. OBJETO: Cessão de Uso Eventual de uma máquina, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS marca/modelo XCMG XE215BR, por tempo determinado e dias específicos, a título remunerado.

Prazo de *vigência de 20 (vinte) dias.*

São José dos Quatro Marcos- MT, 25 de Novembro de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO 005/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORE **(CIDESA)**;

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA - EPP;

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, O PERIODO DE VIGENCIA SE ESTENDERÁ ATÉ 31/12/2021.

NOVA LACERDA-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 006/2021

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé (CIDESA);

CONTRATADO Auto Posto Fiuza Ltda;

OBJETO: Alteração de acréscimo devido a reajuste de preços provocado pelo aumento inflacionário que recaíram sobre esses produtos;

Acréscimo de R$ 0,84 (Oitenta e Quatro centavos de real) sobre o preço do litro do óleo diesel comum;

Acréscimo de R$ 0,83 (Oitenta e Três centavos de real) sobre o preço do litro do óleo diesel S-10.

Prorrogação de prazo, o período de vigência se estenderá até 31/12/2021;

Nova Lacerda - MT, 24 de novembro de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 035/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que realizou no dia **24 de novembro de 2021, às 13h e 30min**, na Sala de licitações do CISVP em Peixoto de Azevedo-MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2021,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPAROS SIMPLES EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, sob e Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**,conforme **EDITAL Nº 035/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2021**,onde sagrou-se vencedora a empresa **VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180,** inscrita no CNPJ n° **23.416.206/0001-00**, nos itens 6618, 6619, 6620, 6621, 6622, 6623, 6624, 6625, 6626, 6627, 6628, no valor total de R$ 15.700,00 (Quinze Mil e Setecentos Reais).Demais informações poderão ser solicitadas diretamente na sede do Consórcio, localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, fone (66) 3575-1757, Peixoto de Azevedo/MT, e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com**.

Peixoto de Azevedo MT, 24 de novembro de 2021.

GENIFER KAISER

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

EDITAL COMPLEMENTAR 01 TOMADA DE PREÇOS 004/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 001

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021

Tipo: Menor Preço

Regime de execução: Empreitada por Item

Interessada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

Autora: Comissão Permanente de Licitação

A presente Tomada de Preços é regida pelas normas contidas neste Edital e pela Lei n° 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Aplica-se também a Lei n° 8.666/93 aos casos omissos deste Edital.

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Xingu, torna se público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N° 04/2021 do Tipo Menor Preço por item, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas, (Brasília – DF), no dia 29/11/2021, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, situado à rua 13 de maio, nº 43, Centro, Confresa - MT.

Art. 01 O item qualificação técnica do edital 04/2021 passara a ter a seguinte redação:

6.5.5 – Qualificação técnica

6.5.5.1 – O licitante deverá apresentar comprovação de que tem profissionais qualificados para realizar os trabalhos, sendo todos portadores de diploma de nível superior em medicina;

6.5.5.2 – O licitante deverá apresentar o registro dos profissionais no CRM;

6.5.5.2 – O licitante deverá apresentar titulo de especialista e ou de residência médica nas áreas de cirurgião geral, ginecologia/obstetrícia e Anestesista, clinica Medica, Ortopedista de cada profissional de acordo com a pretensão de participação da empresa.

6.5.5.3 – A empresa para assinar o contrato com o consórcio deverá apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, conforme circular nº 05/2019 do CRM-MT de 09 de julho de 2019.

Confresa – MT, 23 de Novembro de 2021.

_____

Cesar Queiroz da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

_____

Rônio Condão Barros Milhomem

Presidente do CISAX

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2021

CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2021

A Presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, juntamente com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI Lei nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3.100/99.

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 008/2021 – CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2021, que tem por objeto: "seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de TERMO DE PARCERIA, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, no desenvolvimento de programas do CONSÓRCIO através do desenvolvimento, acompanhamento e execução, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população Rondonopolitana",** e diante do resultado constado no certame do referido processo.

ADJUDICAMOS o objeto da aludida Licitação a ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DE RONDONÓPOLIS – AEMPRO, ao valor global de R$= 39.716.340,24(Trinta e nove milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), para atendimento ao objeto licitado conforme Ata.

Rondonópolis/MT, 24 de novembro de 2021.

EULICE IDALINA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos

CORESS-MT

ANA CLAUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2021

CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2021

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, por meio da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, designadas pelas Resoluções nº 006/2021 de 04/01/2021 e 011/2021 de 14/05/2021, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Chamamento Público CONCURSO DE PROJETOS Nº 001 de 2021, que tem por objetivo a **"seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de TERMO DE PARCERIA, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, no desenvolvimento de programas do CONSÓRCIO através do desenvolvimento, acompanhamento e execução, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população Rondonopolitana",** levada a efeito as 08h30min, do dia 10 de novembro de 2021, na sede do CORESS/MT, situada a Rua João Pessoa, nº 1357, Centro A, Rondonópolis, Mato Grosso, da qual sagrou-se vencedora a OSCIP: ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DE RONDONÓPOLIS – **AEMPRO**, inscrita no CNPJ nº. 22.548.302/0001-31, com valor global de R$= 39.716.340,24(Trinta e nove milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), e vigência de 12 meses, conforme Edital.

Rondonópolis/MT, 24 de novembro de 2021.

EULICE IDALINA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos

CORESS-MT

ANA CLAUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

PORTARIA PREV. Nº 028/2021"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. ALZIRA LOURDES DE ARAÚJO".

PORTARIA PREV. Nº 028/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da servidora Sra. Alzira Lourdes de Araújo".

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 184, 185 e 186, incisos "I", "II", da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** a servidora **Sra. Alzira Lourdes de Araújo**, portadora do RG. n.º 13.229.355 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 877.301.111-87 e da Cédula Eleitoral de n.º 005396811864, Zona "023", Seção "0324", servidora efetiva no cargo de Zeladora, Nível "02", Classe "E", contando com um total de 8.323 dias trabalhados, ou seja, 22 (vinte e dois) anos, 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 11, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2021.08.00000007, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 17 de novembro de 2021.

Jaquelini Bender Carvalho

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2021 DECLARAÇÃO

DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2021

DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, DECLARA que não houve **Recursos Interpostos Contra a Homologação Dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.**

Agua Boa/MT, 22 de novembro de 2021.

GILSON BENOVIT

Presidente Processo Seletivo Simplificado 002/

LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3691/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 24/11/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2021 cujo o objeto é Registro de Preço Futura contratação de empresa especializada em locação de tendas e banheiros químicos para as secretarias demandantes do Município de Agua Boa, que teve como vencedora a empresa: VILMAR WAGNER, CNPJ: 12.333.375/0001-52.

Água Boa - MT, 24 de novembro de 2021.

Lilian Bitencourt

Pregoeira

GEOOBRAS
8º NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO 089/2019

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: RVA Construtora e Incorporadora Ltda

MOTIVO: Em visita ao local da obra observou-se que a fossa séptica e a soldagem dos perfis metálicos da cobertura estão sendo executados sem o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros.

Ademais, os fiscais do convênio – empresa Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A. – foram impedidos de realizar vistoria na obra, uma vez que, o Senhor Robson Lima informou que a obra seria paralisada e o canteiro fechado por não concordar com os fiscais do convênio.

Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do contratado, NOTIFICO a empresa RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na pessoa de seu representante legal, IOLMAR RAVANELLI, para, no prazo improrrogável de (5) cinco dias úteis, a contar da publicação da presente notificação, para

1. CUMPRIMENTO das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

2. APRESENTAR profissional técnico responsável pela segurança do trabalho, pertencer ao quadro permanente da empresa, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de Contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com Contrato escrito firmado;

3. PERMITIR o total acesso à obra a toda equipe de fiscalização.

Sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência;

LICITAÇÃO: CP 001/2019

CONTRATO: 089/2019

PRAZO: 5 (cinco) dias úteis.

Data: 23 de novembro de 2021

MARCELO ALVES PEREIRA

FISCAL DE OBRA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2021 EDITAL DE DIVULGAÇÃO - 003/2021 GABARITO E RESULTADO PRELIMINAR COM CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2021

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - 003/2021

GABARITO E RESULTADO PRELIMINAR COM CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público o presente gabarito e resultado preliminar com classificação dos candidatos, conforme segue:

GABARITOS

VIGILANTE									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	B	C	C	C	A	B	B	D

OPERADOR DE MÁQUINAS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	C	C	C	D	B	A	A	C	B

MÉDICO VETERINÁRIO									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	A	D	B	A	B	D	D	D

FARMACEUTICO-BIOQUIMICO									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	C	C	D	D	D	A	B	D

TECNICO EM ENFERMAGEM									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	B	A	C	D	C	D	D	C	D

VIGILANTE

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
JACOB SOUZA CARVALHO	23/03/1980	10,0	1º
DIVINO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	04/11/1981	9,0	2º
SILVANO FERREIRA DE ANDRADE	30/03/1987	9,0	3º
BRUNA MARÇAL SPIER	23/06/1993	9,0	4º
WELTON GONÇALVES DOS SANTOS	11/06/1998	8,0	5º
SIMÃO ALVES DA GRASSIA	18/07/1953	6,0	6º
ADENILSON MARTINS DO CARMO	12/02/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CHRISTIAN RIBEIRO CARDOSO	17/01/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DAYANNE CLISTENIS PEREIRA COSTA	07/08/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EVANDO CARLOS M DOS SANTOS	10/12/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCIA FLAVIA ALVARENGA	25/09/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA EUGENIA ALVES DA SILVA	06/09/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
POLIANY MARTINS	08/05/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SIMONE MARÇAL ALBUQUERQUE	19/10/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VILMAR CORTES DOS SANTOS	21/12/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

OPERADOR DE MAQUINAS – INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
RONALDO NOGUEIRA LOPES	10/09/1982	5,0	1°
EDMILSON MENDES DA SILVA	23/10/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - SAÚDE

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS APARECIDO RODRIGUES MENEZES	21/05/1984	8,0	1º
KAROLINA STEFANY GOMES CARVALHO	26/11/1995	5,0	2º
DENISE ARAUJO MARTINS	10/03/1991	4,0	3º
GABRIEL VILELLA NEVES	07/06/1994	3,0	4º
TALITA MATTIONI SARI	12/09/1994	3,0	5º
KARINY PAOLLA PEREIRA B BASTOS	26/12/1979	2,0	6º
ADRIANO DA SILVA ARAUJO	23/04/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANA PAULA SIMOES BECKMANN	08/12/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GRAZIELE VIGATO CSASTANON	06/07/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KAUANY FARIAS PAINS	15/05/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LORENNA CRISS ANDRADE COSTA	18/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RODRIGO ANTONIO DA SILVA	27/07/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TECNICO EM ENFERMAGEM – P.A. JARAGUÁ

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
FABIO LOURENÇO DE SOUZA BARBOSA	11/08/1989	5,0	1º
DEBORAH CRISTINA MARTINS SILVA	01/09/2000	4,0	2º
TALITA DIAS DE ARAUJO	11/03/1989	4,0	3º
INIMAR MIRANDA CUNHA	25/10/1970	3,0	4º
CONCEIÇÃO FERREIRA DE BRITO	01/04/1972	3,0	5º
LEIDIANE FEDRIGO NOGUEIRA	21/01/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA FERNANDA DA SILVA PENA	30/09/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SUENE PEREIRA MIRANDA MENDES	12/11/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VALERIA REIS ALVES DE O CARVALHO	18/10/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

MEDICO VETERINÁRIO – DESENVOLVIMENTO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LEANDRA TAPAJÓS ARAUJO	05/01/1998	9,0	1º
CHRISTINA ALVES DE GUSMÃO	29/01/1991	8,0	2º
MARIANA XAVIER DE SOUZA	04/02/1998	6,0	3º
ADEANE DALLEGRAVE BARBOSA	18/12/1994	5,0	4º
PALOMA ARAGÃO SANTIAGO	11/03/1989	5,0	5º
AMANDA CRISTINA M C BENTO	07/04/1996	4,0	6º
JORGE FELIPE GOMES DALLABRIDA	14/09/1195	4,0	7º
LORENA ROSA DE JESUS	02/07/1993	4,0	8º
JAQUELINE REICHERT CERQUEIRA	26/02/1996	3,0	9º
MARIO CESAR DA LUZ VARGAS	02/01/1965	0,0	REPROVADO
DIOVANA MENDEL	07/11/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DOUGLAS PERAZZOLI	06/08/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IZADORA MARTINA DE F MEIRELES	08/08/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

Para recorrer deste gabarito/resultado preliminar, o candidato deverá, pessoalmente, se dirigir a Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, na Avenida Planalto n°. 410, Centro e protocolar recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação, conforme modelo **Anexo V** para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, em horário de expediente da Prefeitura Municipal.

ÁGUA BOA, 22 DE NOVEMBRO 2021.

a

GILSON BENOVIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2021 DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2021

DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, DECLARA que não houve **Recursos Interpostos Contra a Homologação Dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.**

Agua Boa/MT, 26 de novembro de 2021.

GILSON BENOVIT

Presidente Processo Seletivo Simplificado 002/2021

LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3691/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 24/11/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2021 cujo o objeto é Futuras Aquisições de materiais natalinos para auxiliar na decoração do natal em todo o Município de Agua Boa - MT, de acordo Termo de Referência, tendo resultado como: DESERTA.

Água Boa - MT, 24 de novembro de 2021.

Lilian Bitencourt

Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 216/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 117/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COPTEC COPIADORA LTDA

OBJETO: Aquisições de impressoras, para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
36688	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA.	UND	HP	33	2.299,90	75.896,70

Valor Total R$ 75.896,70 (Setenta e cinco mil e oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

DATA: 19 de novembro de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 216/2021

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato n°. 216/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e COPTEC COPIADORA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor do produto fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R$ 31.233,51 (Trinta e um mil e duzentos e trinta e três e cinquenta e um centavos).

COD	NOME	MARCA	QTD	VALOR CONTRATUAL	ACRÉSCIMO	VALOR DO REEQUILÍBRIO	TOTAL
36688	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMATICA.	HP	33	2.299,90	946,47	3.246,37	31.233,51

Valor Total: R$ 31.233,51 (Trinta e um mil e duzentos e trinta e três e cinquenta e um centavos).

Água Boa-MT, 19 de novembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 056/2021.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato n°. 056/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses até 24 de maio de 2022.

Água Boa-MT, 24 de novembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3745, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia Comissão Especial para Estudo, Elaboração e Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos do Município de Água Boa-MT.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa, e

CONSIDERANDO a necessidade de estudo das leis para a revisão do PCCV (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de que esta Comissão Especial seja nomeada com servidores efetivos, sendo interesse deste;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada e nomeada Comissão Bipartide para Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de todos os Cargos e Carreiras do Município de Água Boa/MT, exceto da Secretaria Municipal de Educação, devendo a mesma ser composta por uma **Comissão de Elaboração** e uma **Comissão de Revisão**, sendo que a Comissão de Elaboração será composta por membros representantes de cada uma das representatividades a seguir discriminadas desde que sejam servidores efetivos do Município, conforme a adiante:

I. COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

a) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- Gilson Benovit - Matrícula nº 35.1

b) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

- Gilson Cesar da Silva Galle - Matrícula nº 529.1

c) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

- Felix de Fátima Adorno - Matrícula nº 31,1

d) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

- Lilian Rodrigues da Costa - Matrícula nº 5082.1

e) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos

- Ricardo Mazureki - Matrícula nº 6149.1

f) Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Valdete Padilha de Lima - Matrícula nº 696.1

g) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Theodoro Carlos Magalhães Pinto - Matrícula nº 548.1

h) Representante do SISPAB

- Marcio Idram Weber - Matrícula nº 3857.1

Art. 2° - Os trabalhos realizados pela **Comissão de Elaboração** consistirão na elaboração da Revisão, reajuste e propostas de solução, com estabelecimento de prioridades de curto, médio e longo prazo, com edição de Projeto de Lei ou não, para necessária adequação dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais a realidade local.

Art. 3º - Os trabalhos realizados pela **Comissão de Elaboração** serão revisados pela **Comissão de Revisão**, constituída por representantes membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo e representante membro dos Servidores Públicos Municipais efetivos, conforme adiante:

I. Presidente da Câmara Municipal de Água Boa-MT;

II. Prefeito do Município de Água Boa-MT;

III. Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

IV. Secretário Municipal de Finanças;

V. Representante dos Servidores Públicos Municipais;

VI. Representante do Setor de Contabilidade;

VII. Representante da Controladoria Interna do Município;

VIII. Representante da Procuradoria Geral do Município;

IX. Representante do SISPAB.

Art. 4º - Os trabalhos realizados pela Comissão de Revisão consistirão na análise dos trabalhos apresentados pela Comissão de Elaboração, a sua anuência ou discordância, com manifestação sobre as prioridades de implantação de curto, médio e longo prazo, justificando a análise mediante o enquadramento dos impactos salariais na Folha de Pagamento e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Após os trabalhos realizados pela Comissão de Revisão, havendo divergência grave, as modificações serão enviadas para a Comissão de Elaboração que as apreciará e *poderá solicitar Reunião Comum* com a participação de das duas Comissões para discussão conjunta dos pontos polêmicos.

Art. 6º - É livre e assegurada a participação de não membros nas reuniões das Comissões desde que não atrapalhem o andamento dos trabalhos, sendo que preferencialmente 01 (um) membro de cada cargo faça-se presente.

Art. 7º - Ficam designados o Secretário Municipal de Administração e Planejamento e a Gerência de Recursos Humanos, responsáveis pela coordenação dos trabalhos da Comissão de Elaboração e Comissão de Revisão dos PCCVs (LC 100 e 101/2016).

Art. 8º - Os trabalhos da Comissão de Elaboração e da Comissão de Revisão dos PCCVs, terão a participação de empresa de Consultoria a contratar.

Art. 9º - Após os términos dos trabalhos da Comissão de Elaboração e Comissão de Revisão, os Projetos de Lei formados deverão ser enviados ao Gabinete do Prefeito que deliberará sobre sua apresentação segundo as possibilidades orçamentárias, responsabilidade fiscal e urgências, para atendimento das necessidades de curto, médio e longo prazo, contando com uma última análise jurídica do departamento jurídico e determinando o envio das alterações que forem imediatas a Gerência Legislativa para elaboração do Projeto Final que será enviado à Câmara segundo as deliberações de prioridades.

Art. 10 - As Comissões de Elaboração e Revisão terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluírem os trabalhos.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 23 DE NOVEMBRO DE 2021**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 23 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GEOOBRAS
1º NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO 060/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: A S CONSTRUTORA LTDA ME

MOTIVO: Para que a empresa desmonte o deposito utilizado no canteiro de obra, devido que a obra já se encontra finalizada.

LICITAÇÃO: TP 001/2020

CONTRATO: 060/2020

PRAZO: 5 (cinco) dias úteis.

Data: 24 de novembro de 2021

ALEX SANDRO PILATTI

FISCAL DE OBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 07 de dezembro de 2021, às 09h30min (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO/ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08h00min do dia 25/11/2021 às 18h00min do dia 06/12/2021 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09h30min do dia 07/12/2021 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 07/12/2021 às 09h45min (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00.Alto Garças - MT, 23 de novembro de 2021.Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 345, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia ANNE CAROLINE ALVES FREIER GIRARDELLO, no exercício da Função Gratificada de Supervisor (a) de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e planejamento, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a partir de 27 de Outubro de 2021, **ANNE CAROLINE ALVES FREIER**, portadora do Registro Geral n° 2939236-5 SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 035.469.191-06, para a Função Gratificada de Supervisão de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, a proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir do dia 27 de Outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 24 de Novembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.288, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, PARA O EXERCICIO DE 2.022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ANGELITA RODRIGUES DA SILVA AMORIM, Prefeita Municipal em exercício de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Alto Garças para o exercício financeiro do ano 2.022, discriminado pelos anexos desta lei, e respectivos quadros das Dotações e discriminativo das Receitas, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a Receita bruta em **R$ 63.791.432,88** (Sessenta e três milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), deduzidas as Contribuições ao FUNDEB, no valor de **R$ 6.693.674,68** (Seis milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Portanto, fica a Receita Total Liquida estimada em **R$ 57.097.758,20** (Cinquenta e sete milhões, noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 2 º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

a) RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.913.146,96
12	CONTRIBUIÇÕES	2.766.867,49
13	RECEITA PATRIMONIAL	289.134,26
16	RECEITA DE SERVIÇOS	1.485.833,46
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.260.468,57
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.075.982,14
95	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.693.674,68
TOTAL		**57.097.758,20**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e, terá o seguinte desdobramento:

I -CategoriaEconômica

	CONSOLIDADO	**57.097.758,20**
3	DESPESAS CORRENTES	47.848.758,20
4	DESPESAS DE CAPITAL	8.719.000,00
9	RESERVA DE CONTINGêNCIA	530.000,00
	EXECUTIVO	**54.267.758,20**
3	DESPESAS CORRENTES	45.298.758,20
4	DESPESAS DE CAPITAL	8.439.000,00
9	RESERVA DE CONTINGENCIA	530.000,00
	LEGISLATIVO	**2.830.000,00**
3	DESPESAS CORRENTES	2.550.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	280.000,00

II -Grupode Natureza

	CONSOLIDADO	57.097.758,20
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.966.600,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.018.158,20
4.4	INVESTIMENTOS	9.103.000,00
4.6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	200.000,00
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	530.000,00
	EXECUTIVO	54.267.758,20
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.280.600,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.018.158,20
4.4	INVESTIMENTOS	8.239.000,00
4.6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	200.000,00
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	530.000,00
	LEGISLATIVO	2.830.000,00
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.686.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	864.000,00
4.4	INVESTIMENTOS	280.000,00

III - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

01	**EXECUTIVO**	54.267.758,20
0102	GABINETE DO PREFEITO	1.305.000,00
0103	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO	2.750.000,00
0104	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS E PLANEJAMENTO	4.290.000,00
0105	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	12.265.000,00
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.991.000,00
0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	15.921.758,20
0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.384.000,00
0109	SECRETARIA DE ESPORTA, LAZER, CULTURA E TURISMO	1.420.000,00
0110	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	941.000,00
02	**LEGISLATIVO**	**2.830.000,00**
0101	CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS	2.830.000,00
	CONSOLIDADO	**57.097.758,20**

- DESPESA POR FUNÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Legislativa	2.830.000,00
04	Administração	11.988.000,00
08	Assistência Social	2.384.000,00
10	Saúde	15.921.758,20
12	Educação	13.011.000,00
13	Cultura	270.000,00
15	Urbanismo	1.252.000,00
17	Saneamento	4.501.000,00
18	Gestão Ambiental	310.000,00
20	Agricultura	60.000,00
25	Energia	910.000,00
26	Transporte	940.000,00
27	Desporto e Lazer	730.000,00
28	Encargos Especiais	1.460.000,00
99	Reserva de Contingência	530.000,00
TOTAL		**57.097.758,20**

IV – DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
031	Ação Legislativa	2.830.000,00
122	Administração Geral	12.769.000,00
123	Administração Financeira	2.300.000,00
241	Assistência ao Idoso	122.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	455.000,00
244	Assistência Comunitária	1.657.000,00
301	Atenção Básica	3.998.034,40
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.328.039,68
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.064.878,32
304	Vigilância Sanitária	464.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	513.805,80
306	Alimentação e Nutrição	456.000,00
361	Ensino Fundamental	4.380.000,00
362	Ensino Médio	10.000,00
364	Ensino Superior	140.000,00
365	Educação Infantil	5.255.000,00
392	Difusão Cultural	290.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	4.525.000,00
452	Serviços Urbanos	350.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	2.200.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	310.000,00
606	Extensão Rural	20.000,00
695	Turismo	50.000,00
752	Energia Elétrica	910.000,00
782	Transporte Rodoviário	820.000,00
812	Desporto Comunitário	880.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	1.460.000,00
999	Reserva de Contingência	530.000,00
TOTAL		**57.097.758,20**

V - DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	2.830.000,00
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.055.000,00
0003	ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA	4.290.000,00
0004	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA	12.265.000,00
0005	GESTÃO DO SUS	1.398.000,00
0007	ATENÇÃO BASICA	3.998.034,40
0008	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	8.328.039,68
0009	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.064.878,32

0010	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	464.000,00
0011	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	513.805,80
0012	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	90.000,00
0031	TRANSPORTE ESCOLAR	1.600.000,00
0032	FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO	460.000,00
0034	ATENDIMENTO AO DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E RURAL	631.000,00
0036	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	366.000,00
0039	EXPANSAO E MELHORIA DA REDE DE ENSINO	2.380.000,00
0040	ENSINO FUNDAMENTAL	2.825.000,00
0042	AUXILIO UNIVERSITARIO	140.000,00
0090	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	2.384.000,00
0093	GESTÃO DE QUALIDADE DE VIDA	1.420.000,00
0103	EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB 70%	3.430.000,00
0104	EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB 30%	1.790.000,00
0149	PROTEÇÃO AMBIENTAL	310.000,00
1000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19	65.000,00
TOTAL		**57.097.758,20**

Art. 4º - A Receita Total é estimada em R$ 57.097.758,20 (Cinquenta e sete milhões, noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), desdobrada conforme a seguir:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, instituídos e mantidos pela Administração Pública, foi estimado em R$ **38.792.000,00 (Trinta e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil reais);**

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e Entidades da Administração Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social, estima a receita em R$ **18.305.758,20 (Dezoito milhões, trezentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)** e fixa as despesas em igual valor, assim discriminadas:

08	**Assistência Social**	2.384.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	97.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	920.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	140.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	22.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	242.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	205.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	283.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	40.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.000,00
10	**Saúde**	15.921.758,20
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.075.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.314.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.299.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	41.000,00
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	467.641,96
3.3.90.10.00	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	10.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	86.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.281.603,52
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	732.878,32
3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	950.000,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	194.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.695.662,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	583.972,40
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	150.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	626.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	264.000,00
TOTAL		**18.305.758,20**

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento vigente.

§1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI da Constituição Federal.

§2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivo encargo;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII – a Reserva de Contingência.

§3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, apurados na forma da lei.

§4º A abertura de crédito que trata o inciso V do §2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§5º Na autorização definida no “caput” deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2021, a efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do percentual especificado no artigo anterior.

Art. 7º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesas, de acordo com o art. 6 da portaria STN/SOF n. 163/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM, 29 DE SETEMBRO DE 2.021.

ANGELITA ROGRIGUES DA SILVA AMORIM

Prefeita em Exercício

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.289, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei nº 1.129, de 22 de dezembro 2017, referente à Lei de Plano Plurianual (PPA).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei nº 1.239 de 22 dezembro de 2020, referente Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual de nº 1.238, de 22 de dezembro de 2020, no valor de R$ 1.128.400,77 (Um milhão, cento e vinte e oito mil, quatrocentos reais e setenta e sete centavos), conforme classificação Funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
05	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
01	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
15.451.0151.1.184	Construção, Reforma e Ampliação de Praças Publica
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações
VALOR	R$: 1.128.400,77.

Art. 4º - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, resultantes Excesso de Arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS – MT, de 04 de Outubro de 2021.

ANGELITA RODRIGUES DA SILVA AMORIM

Prefeita Municipal (em Exercício)

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 248/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 248/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **DANIELE SILVA DA CONCEIÇÃO,** portadora do RG sob o n.º 1772010-9 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 017.278.791-20residente e domiciliado na RUA SEM DENOMINAÇÃO, CAMPO DE AVIAÇÃO EM ALTO PARAGUAI -MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **MERENDEIRA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 020/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 , se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 24**/11/2022,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ES-

TATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 06.002.12.361.0010.2047.0631.31900040000 – FONTE 0119 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes~

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 de novembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DANIELE SILVA DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 250/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 250/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOSE MAURO BATISTA DA SILVA,** portador do RG sob o n.º 1349476-7 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 000.054.491.46,residente e domiciliado na ESTRADA PA NOVA ESPERANÇA, LOTE 46, CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI -MT, a seguir denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **VIGIA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 020/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 MAIS ADICIONAL NOTURNO E MAIS PERICULOSIDADE , se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 24**/11/2022,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 06.002.12.361.0010.2047.0631.31900040000 – FONTE 0119 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes~

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou

ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 de novembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSE MAURO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 247/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 247/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALMEDIL DE SANTANA BARROS,** brasileiro, , portador do RG sob o n.º 14468999 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 008.052.061. 83**,** residente e domiciliado na ESTRADA RURAL, BARRA DOS BUGRES -MT, 000, a seguir denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **VIGIA JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA ,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 017/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de AGRICULTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 MAIS ADICIONAL NOTURNO E MAIS PERICULOSIDADE, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 24**/11/2022,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 09.001.20.122.0003.2069.0421.31900040000 – FONTE 0100 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes~

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 de novembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALDEMIL DE SANTANA BARROS
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 249/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 249/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALYCIA GABRIELA GOMES DA CRUZ,** portadora do RG sob o n.º 2716052-1 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 062.686.651. 04,residente e domiciliado na RUA Mario Leite, Centro EM ALTO PARAGUAI -MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **SECRETARIA/RECEPCIONISTA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE ,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0192021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 MAIS 10% INSALUBRIDADE , se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 24**/11/2022,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.302.0009.2058.0292.31900040000 – FONTE 0119 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes~

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 de novembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALYCIA GABRIELA GOMES DA CRUZ
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

DEPTO LICITACAO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 032/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2021 - REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2021

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIALDE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT", em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

Data da sessão: 06/12/2021

Horário: 08:00h (horário local)

Local: Sala de Licitações – Predio da Prefeitura Municipal - Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai/MT. .

O Edital completo está disponível aos interessados, no site da Prefeitura: www.altoparaguai.mt.gov.br , pelo e-mail : licitacao@altoparaguai.mt.gov.br ou diretamente no Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai/MT.

Alto Paraguai - MT, 23 de novembro de 2021.

Neide P L Tsutsui

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO N° 262/2021

EMENTA: *Dispõe sobre a regulamentação da Arrecadação de bens vagos no Município de Alto Taquari, e dá outras providências;*

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, Sr.ª **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a função social da propriedade urbana insculpida no art. 5º, inciso XXIII da Constituição Federal;

Considerando os instrumentos de implementação da política urbana previstos na Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), bem como os procedimentos previstos no art. 1.276 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), e art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (Lei de Regularização Fundiária) e art. 73 do Decreto Federal n. 9.310/2018, decreta:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo de arrecadação de bens vagos no Município de Alto Taquari previsto na Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º. O procedimento de arrecadação de bens imóveis urbanos privados e abandonados, edificados ou não, cujos proprietários não tenham a intenção de conservá-los em seu patrimônio, assim considerados na condição de bens vagos, observará as disposições contidas na Lei Federal n. nº 13.465/2017.

Art. 3º. Ocorrerá a arrecadação quando verificadas concorrentemente as seguintes hipóteses:

I – o proprietário não possui a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;

II – o imóvel está abandonado;

III – inadimplemento dos ônus fiscais sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos; e

IV – o imóvel não estiver na posse de outrem.

Parágrafo único. Há presunção de que o proprietário não tem mais intenção de conservar o imóvel em seu patrimônio quando, cessados os atos de posse, aquele não satisfazer os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por 5 (cinco) anos, compreendendo-se, para tanto, o inadimplemento, ainda que parcial, por no mínimo (cinco) exercícios distintos, sucessivos ou não.

Art. 4º. A autuação de processo administrativo para tratar da arrecadação, na forma prevista no art. 2º deste Decreto, será deflagrada de ofício pela Secretaria de Infraestrutura, Viação e Obras, pela Secretária de Administração e Finanças ou mediante denúncia.

Art. 5º. O procedimento administrativo, instaurado por meio de portaria do poder executivo, será instruído com os seguintes documentos:

I – instrumentos que comprovem o estado de abandono, como laudos, vistorias, registros fotográficos, declarações testemunhais tomadas por termo ou outros, quando houver;

II – certidão imobiliária atualizada

III- certidão positiva de ônus fiscais;

Art. 6º. O processo administrativo de arrecadação devidamente instruído com as diligências previstas no art. 5º deste Decreto, será enviado à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer e notificação do titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação apenas e tão somente no que se refere à presunção de abandono, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§1º. A notificação versada no caput deste artigo será expedida por via eletrônica, postal para o endereço do devedor ou entregue pessoalmente por servidor do município especialmente designado para tal finalidade.

§2º. Presume-se válida a notificação expedida para o endereço informado pelo contribuinte ou responsável à Fazenda Municipal.

§3º. A notificação também será publicada por edital no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM).

§4º. A decisão motivada em primeira instância será proferida pela Procurador-Geral do Município e, em segunda instância, caso haja recurso do titular de domínio no prazo de 15 (quinze) dias, pela Prefeita Municipal.

Art. 7º. Transcorridos os prazos que tratam o artigo anterior sem manifestação do titular do domínio, presume-se a concordância com a arrecadação do bem pelo Município.

Art. 8º. No caso de não provimento da defesa apresentada pelo titular do domínio do imóvel ou na ausência de manifestação dele, com transcurso in albis do prazo, na forma versada no art. 7º deste diploma, será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, Decreto declarando o bem vago por abandono, autorizando a arrecadação do imóvel.

Parágrafo único. O bem imóvel arrecadado ficará sob a posse provisória e administração da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Decorridos 3 (três) anos da data da publicação do decreto, sem manifestação do titular do domínio, o bem passará à propriedade do Município, na forma do art. 1276 do Código Civil.

Art. 10. Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel arrecadado, no transcorrer do triênio a que se refere o art. 1.276 do Código Civil, a devolução da posse fica condicionada à satisfação dos seguintes requisitos.

I – o pagamento integral, em valor atualizado, dos tributos, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais incidentes sobre o imóvel.

II – o ressarcimento prévio, em valor atualizado, de despesas realizadas pelo Município em razão da posse provisória no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

III – a apresentação de plano de revitalização e ocupação do imóvel, a ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do pedido previsto no caput.

Parágrafo único. Mediante cumprimento do inciso II, poderá ser negociado plano viável de cumprimento das obrigações dos incisos I, III e despesas supervenientes, dentro do prazo dos 03 (três) anos referido no *caput,* com previsão, em caso de inadimplemento, de prosseguimento da arrecadação do bem.

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Município adotará, transcorridos os 3 (três) anos da data da publicação do decreto, as medidas judiciais cabíveis para a regularização do imóvel arrecadado perante ao registro de imóveis.

Art. 12. O Município poderá realizar diretamente ou por meio de terceiros os investimentos necessários para que o imóvel arrecadado atinja prontamente os objetivos econômicos, sociais e culturais a que se destina.

§1º Os imóveis arrecadados pelo Município poderão ser destinados à prestação de serviços públicos, programas habitacionais ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins culturais, filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari, 23 de novembro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2020 do Servidor Público Municipal Sr. **CLOVES APARECIDO DE CAMPOS,** portador da cédula de identidade nº 1834342-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.580.711-17,do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 24 de Novembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.251/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação vigente, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, sucateados e sucatas de propriedade do Município, e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, à título de relevante interesse público, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, sucateados e sucatas, de propriedade do município, em função dos mesmos se encontrarem no estado e em condições anti-econômicos para manutenção e utilização, inservíveis ou irrecuperáveis.

§ 1º - A relação dos bens para alienação em leilão público será definido pela administração municipal.

§ 2º - Face ao relevante interesse público, excepcionalmente, se algum bem loteado não alcançar o preço da avaliação para venda, poderá ser repassado ao final do leilão, com um desconto entre 10% a 30%, percentual a ser decidido pela Comissão de Leilão e/ou autoridade responsável.

§ 3º - Os recursos financeiros obtidos com o resultado do leilão serão aplicados de acordo com a legislação orçamentária do município.

Artigo 2º - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de leilão público, de forma presencial e/ou on-line pela rede mundial de computadores, conduzido obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado e regular na Junta Comercial do Estado de MT.

§ Único - O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

Artigo 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 24 de novembro de 2021.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.252/2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT A FIRMAR TERMO ADITIVO PARA liquidação de débitos junto aO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Julio Cesar dos Santos, , Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo Aditivo com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós no valor de R$ 46.875,47 (Quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), em parcela única, com a finalidade de deliquidação do saldo negativo de exames e consultas realizadas em favor dos pacientes do município de Apiacás/MT.

ARTIGO 2º -As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06. Secretaria Municipal de Saúde

003. Fundo Municipal de Saúde –Média e Alta Complexidade

10. Saúde

302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0093. Saúde com Equidade e Integralidade – MAC Bloco II

2.075. Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.3.71.70. (CR.0349) Rateio pela Participação em Consórcios Públicos

Fonte de Recursos: 02.002.0000 – Recursos próprios da Saúde

Metas Financeiras: R$ 46.875,47

Meta Física: Liquidação de saldo devedor com o consórcio de saúde Alto Tapajos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 24 de novembro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.253/2021

Autoriza abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial de dotação, para aquisição de uma Ambulância, e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em curso LOA/2021, aprovado pela Lei nº 1.181/2020, bem como, incluir na LDO/2021, sancionada pela Lei Municipal nº 1.169/2020, ainda, incluir na revisão do PPA 2021, sancionado pela Lei nº 1.183/2020, o valor total de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para aquisição de uma ambulância, e será suplementado a seguinte funcional programática:

06. Secretaria Municipal de Saúde

003. FMS – Média e Alta Complexidade

10. Saúde

302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0093. Saúde com Equidade e Integralidade – MAC Bloco II

1.013. Aquisição de Ambulância

4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes (0298) R$ 280. 000,00

Meta Financeira estimada: R$ 279.500,00

Fonte de Recursos: 2.047.000 – Recursos de Transferência do Fundo a Fundo Saúde

Meta Física: Aquisição de uma ambulância

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e serão anulados das seguintes funcionais programáticas:

11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00.00 (683) R$ 280.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 24 de novembro de 2021.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 0192/2021

ESTABELECE O MÊS DE JANEIRO COMO DATA BASE PARA CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o mês de janeiro como data base da Revisão Geral Anual dos servidores públicos do município de Apiacás/MT.

Parágrafo Único – Para concessão da Revisão Geral Anual, a administração pública observará os limites de gastos com pessoal para não ultrapassar o limite legal, submetendo-se ás vedações do artigo 22, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 24 de novembro de 2021.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 0191/2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de APIACÁS/MT; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências*".*

O Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Apiacás/MT o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás/MT aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Apiacás/MT é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores (FMPS) do Município de Apiacás/MT aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º. Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º. Fica assegurado aos servidores e membros referidos no §1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º. O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão ao plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Apiacás/MT de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Apiacás/MT somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos de incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Apiacás/MT é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Apiacás/MT será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Apiacás/MT.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Apiacás/MT sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao FMPS estabelecidas nas Leis Municipais nº 1.217/2021 e nº 1.180/2020 e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do FMPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdências Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 24 de novembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 041/2021

PORTARIA N.º 041/2021

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Alciene da Silva Demétrio, e dá outras providências.

Artigo 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Leilson Balduino Feitosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **Resolve CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora Alciene da Silva DEMÉTRIO,** com efeitos a partir do dia 01/12/2021 a 30/12/2021, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 01/03/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 24 de Novembro de 2021.

Leilson Balduino Feitosa

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- **LUCINEIA ALVES DE SOUZA POGALSKY** CONTRATO N° 095/2021

OBJETO **CONCESSÃO DE USO REAL ONEROSA DE ÍMÓVEL PÚBLICO, VIVEIRO DE MUDAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS**.

VALOR – O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO COM A ENTREGA DE 13. OOO (TREZE MIL) MUDAS DE PLANTAS DE DIVERSAS VARIEDADES, ENTREGA ANUAL.

PRAZO VIGENCIA – 05 ANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 274/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado **o Sr. EDISON DOMINGOS DE SOUZA,** portador da cédula de identidade nº 1606449-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 007.720.391-78, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO II,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 24 de Novembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CONTRATO N° - 059/2020

OBJETO – SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA

Execução de Obra Pavimentação ASFÁLTICA EM TSD COM BANHO DILUIDO. no município de Apiacás-MT

PRAZO EXECUÇÃO 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.250/2021

Autoriza abrir Crédito Especial, por anulação parcial de dotação, para substituição de telhado do paço municipal, e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no Orçamento em curso LOA/2021, aprovado pela Lei nº 1.181/2020, bem como, incluir **na LDO/2021,** sancionada pela Lei Municipal nº 1.169/2020, ainda, incluir na revisão do PPA 2021, sancionado pela Lei nº 1.183/2020, o valor total de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), para substituição do telhado do Paço Municipal, e será criada a seguinte funcional programática:

02. Gabinete do Prefeito

001. Administração Superior

04. Administração

122. Administração Geral

0003. Gestão Administrativa e Transparência

1.117. Substituição do telhado do Paço Municipal

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 148.000,00

Meta Financeira estimada: R$ 147.835,29

Fonte de Recursos: 2.00.000 – Recursos Ordinários

Meta Física: Substituição de 728,24m² de telhado do Paço Municipal**.**

Art. 2º - O valor do Crédito Especial ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e serão anulados das seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Valor
11.001.26.782.0021.1.085.4.4.90.51-00	148.000,00
TOTAL	**148.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 24 de novembro de 2021.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 5º BIMESTRE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.077.456,00	25.239.956,00	5.724.200,16	22,68	23.014.751,86	91,18	2.225.204,14
RECEITAS CORRENTES	23.278.714,00	23.488.714,00	5.684.049,91	24,20	21.889.726,21	93,19	1.598.987,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.040.893,40	1.040.893,40	585.943,30	56,29	2.719.530,74	261,27	-1.678.637,34
Impostos	989.958,40	989.958,40	585.771,10	59,17	2.710.040,98	273,75	-1.720.082,58
Taxas	45.710,00	45.710,00	172,20	0,38	9.489,76	20,76	36.220,24
Contribuição de Melhoria	5.225,00	5.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.225,00
CONTRIBUIÇÕES	540.000,00	540.000,00	0,00	0,00	13.363,59	2,47	526.636,41
Contribuições Sociais	460.000,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	13.363,59	16,70	66.636,41
RECEITA PATRIMONIAL	31.050,00	31.050,00	20.097,59	64,73	42.164,88	135,80	-11.114,88
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	31.050,00	31.050,00	20.097,59	64,73	42.164,88	135,80	-11.114,88
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	165.850,00	165.850,00	97.394,86	58,72	430.066,13	259,31	-264.216,13
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.600,00	15.600,00	0,00	0,00	21.018,54	134,73	-5.418,54
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	150.250,00	150.250,00	97.394,86	64,82	409.047,59	272,24	-258.797,59
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.457.100,60	21.667.100,60	4.928.172,61	22,74	18.611.751,94	85,90	3.055.348,66
Transferências da União e de suas Entidades	11.369.026,60	11.549.026,60	2.652.399,55	22,97	9.400.658,40	81,40	2.148.368,20
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.758.263,00	7.788.263,00	1.707.791,81	21,93	6.887.365,67	88,43	900.897,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.329.811,00	2.329.811,00	567.981,25	24,38	2.323.727,87	99,74	6.083,13
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.820,00	43.820,00	52.441,55	119,67	72.848,93	166,25	-29.028,93
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	35.720,00	35.720,00	49.995,00	139,96	69.703,41	195,14	-33.983,41
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	8.100,00	8.100,00	2.446,55	30,20	3.145,52	38,83	4.954,48
RECEITAS DE CAPITAL	798.742,00	1.751.242,00	40.150,25	2,29	1.125.025,65	64,24	626.216,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	16.250,00	0,00	16.250,00	0,00	-16.250,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	16.250,00	0,00	16.250,00	0,00	-16.250,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	798.742,00	1.751.242,00	23.900,25	1,36	1.108.775,65	63,31	642.466,35
Transferências da União e de suas Entidades	774.707,00	1.627.207,00	0,00	0,00	859.500,00	52,82	767.707,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.035,00	124.035,00	23.900,25	19,27	249.275,65	200,97	-125.240,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	818.500,00	818.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	818.500,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	24.895.956,00	26.058.456,00	5.724.200,16	21,97	23.014.751,86	88,32	3.043.704,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	24.895.956,00	26.058.456,00	5.724.200,16	21,97	23.014.751,86	88,32	3.043.704,14
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	24.895.956,00	26.058.456,00	5.724.200,16	21,97	23.014.751,86	88,32	3.043.704,14
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	92.469,55			92.469,55		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		92.469,55			92.469,55		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.236.676,00	25.292.907,55	2.932.130,53	21.191.050,12	4.101.857,43	4.269.941,69	20.627.964,74	4.664.942,81	18.788.057,83	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.422.440,00	22.721.045,29	2.833.977,12	18.877.502,47	3.843.542,82	3.191.094,80	18.482.724,89	4.238.320,40	17.586.938,24	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.033.428,00	11.055.856,51	1.168.127,77	8.713.866,41	2.341.990,10	1.168.129,77	8.713.866,41	2.341.990,10	8.706.639,86	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.389.012,00	11.665.188,78	1.665.849,35	10.163.636,06	1.501.552,72	2.022.965,03	9.768.858,48	1.896.330,30	8.880.298,38	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.331.887,00	2.431.862,26	98.153,41	2.313.547,65	118.314,61	1.078.846,89	2.145.239,85	286.622,41	1.201.119,59	0,00
INVESTIMENTOS	3.041.927,00	2.209.902,26	52.809,01	2.096.277,16	113.625,10	1.033.502,49	1.927.969,36	281.932,90	983.849,10	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	239.960,00	221.960,00	45.344,40	217.270,49	4.689,51	45.344,40	217.270,49	4.689,51	217.270,49	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	482.349,00	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	659.280,00	858.018,00	84.903,02	718.737,32	139.280,68	84.903,02	718.737,32	139.280,68	657.008,55	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	24.895.956,00	26.150.925,55	3.017.033,55	21.909.787,44	4.241.138,11	4.354.844,71	21.346.702,06	4.804.223,49	19.445.066,38	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	24.895.956,00	26.150.925,55	3.017.033,55	21.909.787,44	4.241.138,11	4.354.844,71	21.346.702,06	4.804.223,49	19.445.066,38	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				1.104.964,42			1.668.049,80		3.569.685,48	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	24.895.956,00	26.150.925,55	3.017.033,55	23.014.751,86		4.354.844,71	23.014.751,86		23.014.751,86	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	818.500,00	818.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	818.500,00
RECEITAS CORRENTES	818.500,00	818.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	818.500,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	818.500,00	818.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	818.500,00
Contribuições Sociais	818.500,00	818.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	818.500,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	659.280,00	858.018,00	84.903,02	718.737,32	139.280,68	84.903,02	718.737,32	139.280,68	657.008,55	0,00
DESPESAS CORRENTES	659.280,00	858.018,00	84.903,02	718.737,32	139.280,68	84.903,02	718.737,32	139.280,68	657.008,55	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	659.280,00	858.018,00	84.903,02	718.737,32	139.280,68	84.903,02	718.737,32	139.280,68	657.008,55	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.236.676,00	25.292.907,55	2.932.130,53	21.191.050,12	92,57	4.101.857,43	4.269.941,69	20.627.964,74	92,39	4.664.942,81	0,00
Legislativa	1.116.493,00	1.116.493,00	89.632,21	857.247,82	3,74	259.245,18	102.848,92	842.765,52	3,77	273.727,48	0,00
Ação Legislativa	1.116.493,00	1.116.493,00	89.632,21	857.247,82	3,74	259.245,18	102.848,92	842.765,52	3,77	273.727,48	0,00
Administração	3.203.742,00	3.586.131,80	421.224,23	3.349.037,95	14,63	237.093,85	498.298,85	3.266.231,54	14,63	319.900,26	0,00
Administração Geral	2.224.326,00	2.760.531,28	278.539,20	2.598.680,81	11,35	161.850,47	334.613,82	2.526.374,40	11,31	234.156,88	0,00
Administração Financeira	742.062,00	740.119,52	136.463,23	676.813,92	2,96	63.305,60	157.463,23	666.313,92	2,98	73.805,60	0,00
Controle Interno	84.365,00	85.481,00	6.221,80	73.543,22	0,32	11.937,78	6.221,80	73.543,22	0,33	11.937,78	0,00
Lazer	152.989,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.272.197,00	1.086.035,75	128.676,60	849.722,31	3,71	236.313,44	132.973,68	846.169,39	3,79	239.866,36	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	135.410,00	140.079,20	18.366,84	115.099,96	0,50	24.979,24	18.366,84	115.099,96	0,52	24.979,24	0,00
Assistência Comunitária	1.136.787,00	945.956,55	110.309,76	734.622,35	3,21	211.334,20	114.606,84	731.069,43	3,27	214.887,12	0,00
Previdência Social	1.138.900,00	1.138.900,00	0,00	0,00	0,00	1.138.900,00	0,00	0,00	0,00	1.138.900,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.138.900,00	1.138.900,00	0,00	0,00	0,00	1.138.900,00	0,00	0,00	0,00	1.138.900,00	0,00
Saúde	4.301.628,00	6.345.933,83	832.894,27	5.596.973,05	24,45	748.960,78	839.916,70	5.581.174,40	25,00	764.759,43	0,00
Atenção Básica	3.738.985,00	6.002.376,83	816.190,10	5.293.412,88	23,12	708.963,95	814.372,16	5.282.692,57	23,66	719.684,26	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	385.290,00	235.064,00	12.314,42	233.301,99	1,02	1.762,01	21.154,79	228.223,65	1,02	6.840,35	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	70.932,00	50.932,00	0,00	27.958,44	0,12	22.973,56	0,00	27.958,44	0,13	22.973,56	0,00
Vigilância Sanitária	106.421,00	57.561,00	4.389,75	42.299,74	0,18	15.261,26	4.389,75	42.299,74	0,19	15.261,26	0,00
Trabalho	181.375,00	194.245,00	14.212,31	194.212,31	0,85	32,69	35.059,39	186.443,16	0,84	7.801,84	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	181.375,00	194.245,00	14.212,31	194.212,31	0,85	32,69	35.059,39	186.443,16	0,84	7.801,84	0,00
Educação	5.760.904,00	4.828.247,30	710.986,34	4.058.057,44	17,73	770.189,86	740.782,62	3.951.017,32	17,70	877.229,98	0,00
Administração Geral	656.575,00	202.149,47	27.914,58	170.586,68	0,75	31.562,79	26.184,01	163.256,11	0,73	38.893,36	0,00
Alimentação e Nutrição	47.976,00	67.476,00	15.496,79	26.731,60	0,12	40.744,40	15.496,79	26.731,60	0,12	40.744,40	0,00
Ensino Fundamental	4.323.836,00	3.789.264,83	529.227,64	3.118.195,93	13,62	671.068,90	517.599,51	3.092.275,90	13,85	696.988,93	0,00
Ensino Superior	326.098,00	417.284,00	62.617,17	417.281,25	1,82	2,75	109.617,17	349.236,65	1,56	68.047,35	0,00
Educação Infantil	406.419,00	352.073,00	75.730,16	325.261,98	1,42	26.811,02	71.885,14	319.517,06	1,43	32.555,94	0,00
Cultura	550.361,00	68.151,00	5.257,58	31.497,04	0,14	36.653,96	5.257,58	31.497,04	0,14	36.653,96	0,00
Difusão Cultural	550.361,00	68.151,00	5.257,58	31.497,04	0,14	36.653,96	5.257,58	31.497,04	0,14	36.653,96	0,00
Urbanismo	2.408.794,00	3.126.775,22	647.331,83	2.890.224,08	12,63	236.551,14	694.328,41	2.778.470,69	12,44	348.304,53	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.913.989,00	3.098.012,04	647.331,83	2.861.583,20	12,50	236.428,84	694.328,41	2.778.470,69	12,44	319.541,35	0,00
Serviços Urbanos	494.805,00	28.763,18	0,00	28.640,88	0,13	122,30	0,00	0,00	0,00	28.763,18	0,00
Saneamento	590.028,00	603.136,00	51.604,92	521.563,00	2,28	81.573,00	71.604,92	492.083,00	2,20	111.053,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	590.028,00	603.136,00	51.604,92	521.563,00	2,28	81.573,00	71.604,92	492.083,00	2,20	111.053,00	0,00
Agricultura	242.125,00	990.644,00	25.594,16	926.494,44	4,05	64.149,56	863.594,16	926.494,44	4,15	64.149,56	0,00
Abastecimento	242.125,00	990.644,00	25.594,16	926.494,44	4,05	64.149,56	863.594,16	926.494,44	4,15	64.149,56	0,00
Comércio e Serviços	665.957,00	101.957,00	12.124,12	64.687,47	0,28	37.269,53	12.124,12	64.687,47	0,29	37.269,53	0,00
Turismo	665.957,00	101.957,00	12.124,12	64.687,47	0,28	37.269,53	12.124,12	64.687,47	0,29	37.269,53	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 24/nov/2021 11h e 46m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Energia	221.869,00	79.719,00	6.300,00	39.647,19	0,17	40.071,81	0,00	33.347,19	0,15	46.371,81	0,00
Energia Elétrica	221.869,00	79.719,00	6.300,00	39.647,19	0,17	40.071,81	0,00	33.347,19	0,15	46.371,81	0,00
Transporte	1.557.349,00	1.577.173,65	-74.745,22	1.525.316,35	6,66	51.857,30	212.115,16	1.341.213,91	6,01	235.959,74	0,00
Transporte Rodoviário	1.557.349,00	1.577.173,65	-74.745,22	1.525.316,35	6,66	51.857,30	212.115,16	1.341.213,91	6,01	235.959,74	0,00
Desporto e Lazer	302.645,00	87.405,00	15.692,78	69.099,18	0,30	18.305,82	15.692,78	69.099,18	0,31	18.305,82	0,00
Desporto Comunitário	302.645,00	87.405,00	15.692,78	69.099,18	0,30	18.305,82	15.692,78	69.099,18	0,31	18.305,82	0,00
Encargos Especiais	239.960,00	221.960,00	45.344,40	217.270,49	0,95	4.689,51	45.344,40	217.270,49	0,97	4.689,51	0,00
Serviço da Dívida Interna	239.960,00	221.960,00	45.344,40	217.270,49	0,95	4.689,51	45.344,40	217.270,49	0,97	4.689,51	0,00
Reserva de Contingência	482.349,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00
Reserva de Contingência	482.349,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	659.280,00	858.018,00	84.903,02	718.737,32	3,14	139.280,68	84.903,02	718.737,32	3,22	139.280,68	0,00
Legislativa	18.000,00	18.000,00	1.658,84	13.008,65	0,06	4.991,35	1.658,84	13.008,65	0,06	4.991,35	0,00
Ação Legislativa	18.000,00	18.000,00	1.658,84	13.008,65	0,06	4.991,35	1.658,84	13.008,65	0,06	4.991,35	0,00
Administração	73.515,00	86.642,00	8.572,45	74.417,87	0,33	12.224,13	8.572,45	74.417,87	0,33	12.224,13	0,00
Administração Geral	54.050,00	55.755,00	5.306,17	47.206,22	0,21	8.548,78	5.306,17	47.206,22	0,21	8.548,78	0,00
Administração Financeira	13.195,00	22.722,00	2.432,88	19.883,80	0,09	2.838,20	2.432,88	19.883,80	0,09	2.838,20	0,00
Controle Interno	6.270,00	8.165,00	833,40	7.327,85	0,03	837,15	833,40	7.327,85	0,03	837,15	0,00
Assistência Social	35.200,00	35.200,00	3.544,39	29.255,33	0,13	5.944,67	3.544,39	29.255,33	0,13	5.944,67	0,00
Assistência Comunitária	35.200,00	35.200,00	3.544,39	29.255,33	0,13	5.944,67	3.544,39	29.255,33	0,13	5.944,67	0,00
Previdência Social	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
Saúde	122.929,00	217.560,00	22.314,33	182.962,84	0,80	34.597,16	22.314,33	182.962,84	0,82	34.597,16	0,00
Atenção Básica	122.929,00	217.560,00	22.314,33	182.962,84	0,80	34.597,16	22.314,33	182.962,84	0,82	34.597,16	0,00
Educação	337.700,00	381.650,00	36.501,91	319.956,73	1,40	61.693,27	36.501,91	319.956,73	1,43	61.693,27	0,00
Administração Geral	11.380,00	3.980,00	221,68	2.382,38	0,01	1.597,62	221,68	2.382,38	0,01	1.597,62	0,00
Ensino Fundamental	312.520,00	338.470,00	32.378,34	286.278,41	1,25	52.191,59	32.378,34	286.278,41	1,28	52.191,59	0,00
Educação Infantil	13.800,00	39.200,00	3.901,89	31.295,94	0,14	7.904,06	3.901,89	31.295,94	0,14	7.904,06	0,00
Urbanismo	46.320,00	99.840,00	11.224,44	89.720,51	0,39	10.119,49	11.224,44	89.720,51	0,40	10.119,49	0,00
Infra-Estrutura Urbana	46.320,00	99.840,00	11.224,44	89.720,51	0,39	10.119,49	11.224,44	89.720,51	0,40	10.119,49	0,00
Saneamento	6.890,00	6.890,00	696,09	5.915,05	0,03	974,95	696,09	5.915,05	0,03	974,95	0,00
Saneamento Básico Urbano	6.890,00	6.890,00	696,09	5.915,05	0,03	974,95	696,09	5.915,05	0,03	974,95	0,00
Agricultura	2.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	2.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	11.136,00	11.136,00	390,57	3.500,34	0,02	7.635,66	390,57	3.500,34	0,02	7.635,66	0,00
Turismo	11.136,00	11.136,00	390,57	3.500,34	0,02	7.635,66	390,57	3.500,34	0,02	7.635,66	0,00
Transporte	4.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	4.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 24/nov/2021 11h e 46m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
TOTAL (III) = (I + II)	24.895.956,00	26.150.925,55	3.017.033,55	21.909.787,44	95,71	4.241.138,11	4.354.844,71	21.346.702,06	95,60	4.804.223,49	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 24/nov/2021 11h e 46m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2020 A OUT/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.102.114,14	3.702.747,03	2.147.886,26	2.031.238,79	2.048.012,78	3.201.570,73	2.052.155,85	2.020.874,45	2.454.311,22	2.564.626,79	2.843.774,03	3.756.677,54	30.925.989,61	25.785.241,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	189.729,60	82.220,10	185.644,21	92.733,38	87.656,25	1.219.881,32	136.880,98	94.211,47	203.852,68	112.727,15	527.197,05	58.746,25	2.991.480,44	1.040.893,40
IPTU	2.707,39	1.937,03	9.323,90	3.758,02	5.228,81	9.798,82	15.936,11	4.634,44	17.095,55	4.816,43	10.055,04	3.126,11	88.417,65	140.085,00
ISS	23.737,25	32.236,53	14.869,00	26.653,16	31.313,40	13.467,38	17.876,82	15.149,73	20.874,85	21.128,34	16.006,49	17.719,07	251.032,02	220.830,00
ITBI	133.613,57	5.392,35	111.034,16	10.079,77	2.156,76	1.154.636,80	57.399,10	42.740,88	117.772,42	54.032,52	432.714,36	2.582,78	2.124.155,47	376.724,00
IRRF	29.671,39	47.289,16	48.542,99	50.181,95	47.035,58	41.203,42	44.475,03	31.255,92	47.248,86	32.548,96	68.421,16	35.146,09	523.020,51	252.319,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	-4.634,97	1.874,16	2.060,48	1.921,70	774,90	1.193,92	430,50	861,00	200,90	0,00	172,20	4.854,79	50.935,00
Contribuições	1.316,72	705.328,49	1.841,51	3.775,63	4.211,48	2.154,31	0,00	1.380,66	0,00	0,00	0,00	0,00	720.008,80	540.000,00
Receita Patrimonial	169,50	15.661,84	207,37	199,16	798,46	1.571,59	3.557,13	4.092,21	4.432,57	7.208,80	9.173,91	10.923,68	57.996,22	31.050,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	169,50	15.661,84	207,37	199,16	798,46	1.571,59	3.557,13	4.092,21	4.432,57	7.208,80	9.173,91	10.923,68	57.996,22	31.050,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	18.031,33	20.710,87	22.323,75	37.337,68	22.364,47	37.810,29	36.487,24	40.791,80	50.874,89	84.681,15	46.096,46	51.298,40	468.808,33	165.850,00
Transferências Correntes	1.892.583,31	2.875.800,68	1.937.869,42	1.897.192,94	1.932.283,15	1.938.169,46	1.868.661,03	1.875.812,60	2.190.565,37	2.358.025,93	2.224.390,60	3.620.183,67	26.611.538,16	23.963.628,00
Cota Parte do FPM	672.774,49	1.003.158,72	729.114,51	955.684,27	641.298,62	669.672,71	804.854,39	696.074,08	951.102,66	760.436,91	597.199,55	665.479,61	9.146.850,52	8.460.870,00
Cota Parte do ICMS	469.012,04	636.924,93	543.466,35	438.418,99	635.398,32	544.140,23	523.027,05	672.213,19	687.441,37	771.921,91	728.831,74	908.981,64	7.559.777,76	6.109.260,00
Cota Parte do IPVA	8.855,33	13.033,83	14.830,41	8.764,14	19.887,76	8.709,15	13.027,29	11.522,11	14.936,54	16.252,06	19.707,08	16.535,11	166.060,81	152.200,00
Cota Parte do ITR	325.467,86	260.119,80	246.985,02	75.332,83	57.460,40	37.818,29	43.794,54	32.400,89	67.783,92	258.552,11	232.553,17	1.421.551,21	3.059.820,04	2.487.897,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	42.822,98	21.411,49	21.411,49	21.411,49	21.411,49	21.411,49	21.411,49	21.411,49	21.411,49	214.114,90	17.555,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	187.821,75	242.255,34	211.004,32	194.004,85	231.305,10	197.745,57	181.377,98	235.610,92	236.205,26	268.492,62	249.379,99	318.601,26	2.753.804,96	2.329.811,00
Outras Transferências Correntes	228.651,84	720.308,06	192.468,81	182.164,88	325.521,46	458.672,02	281.168,29	206.579,92	211.684,13	260.958,83	375.307,58	267.623,35	3.711.109,17	4.406.035,00
Outras Receitas Correntes	283,68	3.025,05	0,00	0,00	698,97	1.983,76	6.569,47	4.585,71	4.585,71	1.983,76	36.916,01	15.525,54	76.157,66	43.820,00
DEDUÇÕES (II)	294.675,94	1.020.821,11	305.655,49	294.936,87	270.033,56	251.220,02	276.177,95	281.652,93	274.583,07	360.740,68	314.790,01	601.611,65	4.546.899,28	2.757.227,40
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	698.155,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	698.155,57	460.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	294.675,94	322.665,54	305.655,49	294.936,87	270.033,56	251.220,02	276.177,95	281.652,93	274.583,07	360.740,68	314.790,01	601.611,65	3.848.743,71	2.296.527,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.807.438,20	2.681.925,92	1.842.230,77	1.736.301,92	1.777.979,22	2.950.350,71	1.775.977,90	1.739.221,52	2.179.728,15	2.203.886,11	2.528.984,02	3.155.065,89	26.379.090,33	23.028.014,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.807.438,20	2.681.925,92	1.842.230,77	1.736.301,92	1.777.979,22	2.950.350,71	1.775.977,90	1.739.221,52	2.179.728,15	2.203.886,11	2.528.984,02	3.155.065,89	26.379.090,33	23.028.014,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.807.438,20	2.681.925,92	1.842.230,77	1.736.301,92	1.777.979,22	2.950.350,71	1.775.977,90	1.739.221,52	2.179.728,15	2.203.886,11	2.528.984,02	3.155.065,89	26.379.090,33	23.028.014,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	23.488.714,00	21.889.726,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.040.893,40	2.719.530,74
IPTU	140.085,00	83.773,23
ISS	220.830,00	195.058,24
ITBI	376.724,00	1.985.149,55
IRRF	252.319,40	446.059,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.935,00	9.489,76
Contribuições	540.000,00	13.363,59
Receita Patrimonial	31.050,00	42.164,88
Aplicações Financeiras (II)	31.050,00	42.164,88
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	21.667.100,60	18.611.751,94
Cota Parte do FPM	7.332.730,00	6.045.555,40
Cota Parte do ICMS	5.295.080,00	5.171.478,53
Cota Parte do IPVA	131.080,00	115.339,98
Cota Parte do ITR	2.157.317,60	1.979.385,99
Transferências da LC 87/1996	15.047,00	214.114,90
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	2.329.811,00	2.323.727,87
Outras Transferências Correntes	4.406.035,00	2.762.149,27
Demais Receitas Correntes	209.670,00	502.915,06
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	209.670,00	502.915,06
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	23.457.664,00	21.847.561,33
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.751.242,00	1.125.025,65
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	16.250,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	16.250,00
Transferências de Capital	1.751.242,00	1.108.775,65
Convênios	1.557.304,00	958.775,65
Outras Transferências de Capital	193.938,00	150.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.751.242,00	1.125.025,65
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	25.208.906,00	22.972.586,98

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 24/nov/2021 11h e 46m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.721.045,29	18.877.502,47	18.482.724,89	17.586.938,24	273.059,43	8.636,87	8.636,87
Pessoal e Encargos Sociais	11.055.856,51	8.713.866,41	8.713.866,41	8.706.639,86	142.455,00	2.876,87	2.876,87
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.665.188,78	10.163.636,06	9.768.858,48	8.880.298,38	130.604,43	5.760,00	5.760,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	22.721.045,29	18.877.502,47	18.482.724,89	17.586.938,24	273.059,43	8.636,87	8.636,87
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.431.862,26	2.313.547,65	2.145.239,85	1.201.119,59	3.186,60	423.794,78	423.794,78
Investimentos	2.209.902,26	2.096.277,16	1.927.969,36	983.849,10	3.186,60	423.794,78	423.794,78
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	221.960,00	217.270,49	217.270,49	217.270,49	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.209.902,26	2.096.277,16	1.927.969,36	983.849,10	3.186,60	423.794,78	423.794,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	25.070.947,55	20.973.779,63	20.410.694,25	18.570.787,34	276.246,03	432.431,65	432.431,65
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							3.693.121,96

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	31.241,20
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.724.363,16

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 24/nov/2021 11h e 46m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Out/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	883.209,24	866.740,43
DEDUÇÕES (XXIX)	1.277.801,50	2.925.765,13
Disponibilidade de Caixa	1.277.801,50	2.925.765,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.721.423,84	3.144.541,39
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	443.622,34	218.776,26
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-394.592,26	-2.059.024,70
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		1.664.432,44

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	224.846,08
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.439.586,36
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	1.408.345,16

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92.469,55
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	92.469,55
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 24/nov/2021 11h e 46m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	164.252,60	286.775,12	276.246,03	0,00	174.781,69	49.045,83	534.741,00	432.431,65	432.431,65	0,00	151.355,18	326.136,87
02	PODER EXECUTIVO	156.847,22	286.775,12	276.246,03	0,00	167.376,31	49.045,83	534.741,00	432.431,65	432.431,65	0,00	151.355,18	318.731,49
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.080,00	10.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	26.579,44	26.579,44	0,00	0,00	0,00	8.890,00	3.890,00	3.890,00	0,00	5.000,00	5.000,00
0204	SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	6.566,00	6.566,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0205	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	16.294,10	12.291,41	0,00	4.002,69	0,00	770,00	770,00	770,00	0,00	0,00	4.002,69
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	156.847,22	62.289,17	62.289,17	0,00	156.847,22	49.045,83	1.408,00	1.408,00	1.408,00	0,00	49.045,83	205.893,05
0207	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	125.844,38	122.902,44	0,00	2.941,94	0,00	2.568,87	2.568,87	2.568,87	0,00	0,00	2.941,94
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TR.	0,00	32.296,01	28.711,55	0,00	3.584,46	0,00	521.104,13	423.794,78	423.794,78	0,00	97.309,35	100.893,81
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	0,00	1.365,00	1.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	3.991,60	3.991,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	0,00	1.469,42	1.469,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0212	CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL	7.405,38	0,00	0,00	0,00	7.405,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.405,38
0313	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - ARAGUAIANA-I	7.405,38	0,00	0,00	0,00	7.405,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.405,38
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	41.977,31	41.977,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	41.977,31	41.977,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	164.252,60	328.752,43	318.223,34	0,00	174.781,69	49.045,83	534.741,00	432.431,65	432.431,65	0,00	151.355,18	326.136,87

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 24/nov/2021 11h e 46m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	989.958,40	2.710.040,98
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	140.085,00	83.773,23
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	376.724,00	1.985.149,55
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	220.830,00	195.058,24
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	252.319,40	446.059,96
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.210.227,00	16.543.162,13
2.1- Cota-Parte FPM	8.460.870,00	7.470.917,31
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	7.870.870,00	7.126.810,88
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	590.000,00	344.106,43
2.2- Cota-Parte ICMS	6.109.260,00	6.453.840,79
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	2.487.897,00	2.474.232,38
2.5- Cota-Parte IPVA	152.200,00	144.171,65
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.200.185,40	19.253.203,11
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	2.296.527,40	3.231.402,23
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.226.000,95	1.573.489,64

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.329.811,00	2.327.081,42
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.329.811,00	2.327.081,42
6.1.1 - Principal	2.329.811,00	2.323.727,87
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	3.353,55
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	33.283,60	-907.674,36

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	84,97
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	84,97
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	2.327.166,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.674.906,33	1.640.773,15	1.640.773,15	1.610.319,14	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Prè - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	1.674.906,33	1.640.773,15	1.640.773,15	1.610.319,14	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	708.017,00	691.209,43	691.209,43	690.095,07	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Prè - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	708.017,00	691.209,43	691.209,43	690.095,07	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	2.382.923,33	2.331.982,58	2.331.982,58	2.300.414,21	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.640.773,15	1.640.773,15	1.610.319,14	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.331.982,58	2.331.982,58	2.300.414,21	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.628.956,99	1.640.773,15	1.640.773,15	70,51
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	232.708,14	-4.901,16	-4.901,16	-0,21

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	391.273,00	368.520,70	362.775,78	351.640,90	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	391.273,00	368.520,70	362.775,78	351.640,90	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	1.478.647,97	1.309.474,40	1.285.263,80	1.169.507,92	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.869.920,97	1.677.995,10	1.648.039,58	1.521.148,82	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	3.980.022,16
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-907.674,36
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	4.887.696,52

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.813.300,78	4.887.696,52	25,39

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	90.538,75	72.451,83	72.451,83	0,00	18.086,92
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	63.196,49	45.109,57	45.109,57	0,00	18.086,92
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	27.342,26	27.342,26	27.342,26	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	104.500,00	1.453,10
35.1 - Salário Educação	0,00	0,00
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	0,00	0,00
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5 - Outras Transferências do FNDE	104.500,00	1.453,10
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	290.151,00	61.561,59
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	394.651,00	63.014,69

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	405.769,00	199.080,84	199.080,84	197.727,18	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	417.284,00	417.281,25	349.236,65	313.165,17	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	823.053,00	616.362,09	548.317,49	510.892,35	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	5.075.897,30	4.626.339,77	4.528.339,65	4.332.455,38	0,00
47.1 - Despesas Correntes	5.020.444,30	4.578.314,20	4.482.213,98	4.287.127,71	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	3.802.120,80	3.615.015,56	3.615.015,56	3.546.438,93	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.218.323,50	963.298,64	867.198,42	740.688,78	0,00
47.2 - Despesas de Capital	55.453,00	48.025,57	46.125,67	45.327,67	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	55.453,00	48.025,57	46.125,67	45.327,67	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	27.427,23	38.228,36
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.323.727,87	0,00
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.320.998,23	60.099,98
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	30.156,87	-21.871,62
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	30.156,87	-21.871,62

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.431.862,26	2.313.547,65	118.314,61
Investimentos	2.209.902,26	2.096.277,16	113.625,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	221.960,00	217.270,49	4.689,51
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.431.862,26	2.313.547,65	118.314,61
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	2.431.862,26 <(d - a)>	2.313.547,65 <(e - b)>	118.314,61 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crèdito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 24/nov/2021 11h e 46m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	16.250,00	-16.250,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	16.250,00	-16.250,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	16.250,00	16.250,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 24/nov/2021 11h e 46m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	989.958,40	989.958,40	2.710.040,98	273,75
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	140.085,00	140.085,00	83.773,23	59,80
IPTU	78.980,00	78.980,00	39.822,26	50,42
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	61.105,00	61.105,00	43.950,97	71,93
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	376.724,00	376.724,00	1.985.149,55	526,95
ITBI	370.864,00	370.864,00	1.985.149,55	535,28
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	5.860,00	5.860,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	220.830,00	220.830,00	195.058,24	88,33
ISS	217.560,00	217.560,00	195.058,24	89,66
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.270,00	3.270,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	252.319,40	252.319,40	446.059,96	176,78
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.637.782,00	16.637.782,00	16.413.170,60	98,65
Cota-Parte FPM	7.870.870,00	7.870.870,00	7.126.810,88	90,55
Cota-Parte ITR	2.487.897,00	2.487.897,00	2.474.232,38	99,45
Cota-Parte IPVA	152.200,00	152.200,00	144.171,65	94,73
Cota-Parte ICMS	6.109.260,00	6.109.260,00	6.453.840,79	105,64
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	17.555,00	17.555,00	214.114,90	1.219,68
Desoneração ICMS - LC 87/1996	17.555,00	17.555,00	214.114,90	1.219,68
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	17.627.740,40	17.627.740,40	19.123.211,58	108,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.834.725,00	4.855.953,00	4.297.917,66	88,51	4.287.708,26	88,30	4.034.104,78	83,08	0,00
Despesas Correntes	2.834.725,00	4.855.953,00	4.297.917,66	88,51	4.287.708,26	88,30	4.034.104,78	83,08	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	110.000,00	7.000,00	5.949,90	85,00	5.949,00	84,99	5.399,00	77,13	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	110.000,00	7.000,00	5.949,90	85,00	5.949,00	84,99	5.399,00	77,13	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.944.725,00	4.862.953,00	4.303.867,56	88,50	4.293.657,26	88,29	4.039.503,78	83,07	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.303.867,56	4.293.657,26	4.039.503,78
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.303.867,56	4.293.657,26	4.039.503,78
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.868.481,74	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.425.175,52	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		22,45	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.007.912,00	1.217.912,00	962.838,58	79,06
Proveniente da União	1.007.912,00	1.187.912,00	754.438,58	63,51
Proveniente dos Estados	0,00	30.000,00	208.400,00	694,67
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	1.728,45	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.007.912,00	1.217.912,00	964.567,03	79,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.027.189,00	1.363.983,83	1.178.458,06	86,40	1.177.947,15	86,36	1.164.669,77	85,39	0,00
Despesas Correntes	1.027.189,00	1.363.983,83	1.178.458,06	86,40	1.177.947,15	86,36	1.164.669,77	85,39	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	275.290,00	228.064,00	227.352,09	99,69	222.274,65	97,46	222.274,65	97,46	0,00
Despesas Correntes	51.352,00	39.705,00	39.700,93	99,99	34.623,49	87,20	34.623,49	87,20	0,00
Despesas de Capital	223.938,00	188.359,00	187.651,16	99,62	187.651,16	99,62	187.651,16	99,62	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	70.932,00	50.932,00	27.958,44	54,89	27.958,44	54,89	27.958,44	54,89	0,00
Despesas Correntes	70.932,00	50.932,00	27.958,44	54,89	27.958,44	54,89	27.958,44	54,89	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	106.421,00	57.561,00	42.299,74	73,49	42.299,74	73,49	42.299,74	73,49	0,00
Despesas Correntes	106.421,00	57.561,00	42.299,74	73,49	42.299,74	73,49	42.299,74	73,49	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.479.832,00	1.700.540,83	1.476.068,33	86,80	1.470.479,98	86,47	1.457.202,60	85,69	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.861.914,00	6.219.936,83	5.476.375,72	88,05	5.465.655,41	87,87	5.198.774,55	83,58	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	385.290,00	235.064,00	233.301,99	99,25	228.223,65	97,09	227.673,65	96,86	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	70.932,00	50.932,00	27.958,44	54,89	27.958,44	54,89	27.958,44	54,89	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	106.421,00	57.561,00	42.299,74	73,49	42.299,74	73,49	42.299,74	73,49	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.424.557,00	6.563.493,83	5.779.935,89	88,06	5.764.137,24	87,82	5.496.706,38	83,75	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	1.475.632,00	1.700.540,83	1.476.068,33	86,80	1.470.479,98	86,47	1.457.202,60	85,69	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	2.948.925,00	4.862.953,00	4.303.867,56	88,50	4.293.657,26	88,29	4.039.503,78	83,07	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h÷i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h÷i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h÷i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	24.895.956,00
Previsão Atualizada	26.058.456,00
Receitas Realizadas	23.014.751,86
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	92.469,55

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	24.895.956,00
Créditos Adicionais	1.254.969,55
Dotação Atualizada	26.150.925,55
Despesas Empenhadas	21.909.787,44
Despesas Liquidadas	21.346.702,06
Despesas Pagas	19.445.066,38
Superávit Orçamentário	1.668.049,80

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	21.909.787,44
Despesas Liquidadas	21.346.702,06

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	26.379.090,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.379.090,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	26.379.090,33

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	3.724.363,16	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	3.693.121,96	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	493.005,03	0,00	318.223,34	174.781,69
Poder Executivo	493.005,03	0,00	318.223,34	174.781,69
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	583.786,83	0,00	432.431,65	151.355,18
Poder Executivo	583.786,83	0,00	432.431,65	151.355,18
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.076.791,86	0,00	750.654,99	326.136,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.887.696,52	25,00	25,39
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.640.773,15	70,00	70,51
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.313.547,65	118.314,61

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	16.250,00	-16.250,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.293.657,26	15,00	22,45

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

APROVAÇÃO DE PROJETO

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE Substituição de Ponte de Madeira por Aduela, Proposta 0209/2021 NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GETULIO VIEIRA DUTRA NETO, Prefeito Municipal, de Araguaiana/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de ARAGUAIANA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Substituição de Ponte de Madeira por Aduela, Proposta 0209/2021**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Substituição de Ponte de Madeira por Aduela, Proposta 0209/2021	Thaynã Diniz Silva Engenheira Civil CREA: 041231-MT

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: Thaynã Diniz Silva - ENGENHEIRA CIVIL

CREA: 041231-MT

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana 23 de Novembro de 2021

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito (a) Municipal

Thaynã Diniz Silva

Eng. Civil, Crea 041231-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO N° 069/2021, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Cancelamentos de Restos a Pagar no exercício 2021, em observância aos dispositivos legais.

O **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, artigo 42 da Lei Complementar nº101/2000, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: *Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício corrente";*

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: *Art. 206, Prescreve:*

(...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 5 (cinco) anos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, resultantes de renegociação ou parcelamentos, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF Nº 772, DE 29 DE MARÇO DE 2021, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício nos Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93. 872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2o Artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3 do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA:

Artigo 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2021, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§5º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até **30 (trinta) dias** a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Parágrafo -Único - O *caput* do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de Novembro de 2021.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

DECRETO N° 047/2021, 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre nova reprogramação para pagamentos de Restos a Pagar do Exercício de 2020 e anteriores com condições para renegociação**.**

O **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o constante aumento de preços em decorrência da inflação da política fiscal e econômica do Governo Federal a qual reflete no Município de Araguainha;

CONSIDERANDO a transição de governo e a falta de transparência nas informações prestadas na sucessão da Administração Municipal, o que impossibilitou apurar com precisão o real estado das contas públicas do Município de Araguainha até 31.12.2020;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção contínua e atual e iminente risco de comprometimento de serviços essenciais e continuados pelos fornecedores em decorrência da inadimplência do Município;

CONSIDERANDO a apuração e avaliação dos Restos a Pagar exercício 2020 e anteriores a 2020, pela Comissão de Conferência das documentações relatadas na Transição, em homenagem ao princípio da legalidade, transparência e economicidade;

CONSIDERANDO e elevado montante de Restos a Pagar Processados e Não Processados deixado pela administração anterior no valor de R$ 1. 935.902,28 e despesas Extraorçamentária no valor R$ 382.923,87, totalizando assim R$ 2.318.826,15 de despesas à pagar recebidas em 01/01/ 2021 por ocasião da transição de governo.

CONSIDERANDO que já foram pagas despesas de Restos a Pagar com recursos do orçamento corrente (2021) até o mês de Outubro/2021, no valor de R$ 631.030,59, prioritariamente folha de pagamento, encargos previdenciários (INSS e RPPS) parcelados e fornecedores em fase de renegociação de dívidas;

CONSIDERANDO ainda, que compete ao Chefe do Poder Executivo buscar mecanismos para equilibrar os gastos públicos e recuperar e manter a saúde financeira do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de uma nova reprogramação, verificação, constatação dos valores devidos de Restos à pagar, para dar continuidade aos pagamentos, sem prejuízo da ordem cronológica e as despesas de caráter essências e constitucionais como despesa com pessoal e previdenciária, saúde e educação.

D E C R E T A:

Art. 1º - A reprogramação para pagamentos dos Restos a Pagar do exercício de 2020 e anteriores, fica condicionada à apuração, verificação e ratificação por parte de cada secretaria, com o objetivo de avaliar a situação da entrega dos bens e serviços contratados, da realização das obras, possibilidade de renegociação com anuência do fornecedor sem prejuízo do direito líquido e certo de recebimento, acerca das despesas inscritas nessas rubricas.

§ 1º - Excluem-se do disposto no ***caput*** do artigo as despesas com pessoal, encargos e benefícios sociais, obrigações tributárias e contributivas, precatórios judiciais, depósitos compulsórios, sentenças e custas judiciais, juros, encargos, amortização da dívida.

§ 2º - Os Restos a Pagar que forem apuradas e verificadas inconsistências, divergências e que não sejam comprovados a entrega dos serviços/produtos pelo credor ou comissão instituída para essa finalidade, em especial os restos a pagar processados.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a Procuradoria Jurídica, Unidade Controle Interno, após apuração e verificação disposto no parágrafo anterior, por cada secretaria, estes não serão ratificados, e poderão ser precedidas de processo interno para eventuais cancelamentos, mediante edição de Decreto a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo e quando necessário mediante decisão fundamentada de cada secretaria, que deverá indicar a ilegalidade encontrada no processamento da despesa, submetendo o processo administrativo à Controladoria Geral do Município para dar início a apurar de responsabilidade.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá renegociar junto aos fornecedores os Restos a Pagar 2020 e anteriores, no exercício em curso, sem prejuízo da ordem cronológica.

§ 5º - As renegociações previstas no parágrafo anterior só terão validade com anuência expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Após a verificação de que trata o art. 1º, os processos de liquidação de restos a pagar processados, bem como os restos a pagar

não processados, serão encaminhados para a Controladoria-Geral do Município para verificação de sua conformidade e regularidade, com posterior envio à Secretaria Municipal de Finanças, para avaliação e liberação do pagamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araguainha - MT, 23 de Agosto de 2021.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O Conselho Curador do ARAGUAI - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social de Araguainha, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei no, 587 de 23 de julho de 2009, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 17 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O ARAGUAI - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Araguainha/MT, 17 de novembro de 2021.

ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

_____

_____

_____

_____

_____

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 011/2021

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, torna público que, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, fará realizar Licitação na Modalidade **Pregão Presencial SRP** por **Menor Preço Por Item para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA (CIMENTO), PARA CALÇAMENTO EM CONCRETO NAS RUAS: AGENOR MARQUES, JOSÉ BONIFÁCIO, MINAS GERAIS, TIRADENTES, QUINZE DE NOVEMBRO, CASTRO ALVES, ZEFERINO PEREIRA E AVENIDA COUTO MAGALHÃES, CONFORME CONVÊNIO SINFRA 1025/2021,** conforme especificações contidas no Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações, cito à Rua Bahia, 430 – Centro, no dia **08/12/2021** às **10h00min** (**horário de Brasília**) sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, bem como pelo e-mail: licitacao@araguainha.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210 – Setor de Licitações, e-mail: licitacao@araguainha.mt.gov.br.

Araguainha/MT, 24 de Novembro de 2021.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 79/2021.

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença para compensação de horas, do banco de horas do mês de janeiro 2021 a outubro de 2021, sendo (176) cento e setenta e seis horas. Equivalentes aos dias 25/11 ao dia 24/12 ao servidor Fabiano de Oliveira Freire, motorista, conforme Decreto 58/2019; a partir de 25 de novembro de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 24 de novembro de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria nº 87/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA 438/2021

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 438/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AMM/MT EDIÇÃO Nº 3.360, PÁGINA 27, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, A MESMA PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Onde se lê:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU NIVEL	SALÁRIO R$
Vicente Andreotto Junior	Procurador Jurídico D-03	12/11/2012	**E-03**	R$ 14. 137,88
Willie Doulgas Martes Ferreira	Técnico Florestal C-02	22/11/2012	**D-02**	R$ 3. 654,92
Enio Gonsalves da Silva	Assistente Administrativo C-05	01/10/1995	**E-05**	R$ 2. 743,61
João Edmundo Farinha dos Santos	Técnico de Desportos C-04	01/05/1995	E-04	R$ 3. 671,03
Silas Moraes da Costa	Motorista D-04	31/07/2006	**E-04**	R$ 2. 569,72
Eduardo Luiz dos Santos	Vigia C-03	11/08/2011	**D-03**	R$ 1. 217,22
Fabricia Dias Santana	Auxiliar Administrativo C-02	25/06/2012	D-02	R$ 1. 211,36
Rosiane Rios Reis Salomé	Assistente Social A-01	22/04/2020	**B-01**	R$ 5. 229,62
Joselaine Stefanello Mequias	Contadora B-01	24/10/2018	**C-01**	R$ 6. 064,99
Elaine Cristina Novaes	Técnico em Enfermagem A-01	12/02/2019	A-02	R$ 3. 510,04

Leia-se:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU NIVEL	SALÁRIO R$
Vicente Andreotto Junior	Procurador Jurídico D-03	12/11/2012	**E-03**	R$ 14. 137,88
Willie Doulgas Martes Ferreira	Técnico Florestal C-02	22/11/2012	**D-02**	R$ 3. 654,92
Enio Gonsalves da Silva	Assistente Administrativo C-05	01/10/1995	**E-05**	R$ 2. 743,61
João Edmundo Farinha dos Santos	Técnico de Desportos C-04	01/05/1995	E-04	R$ 3. 671,03
Silas Moraes da Costa	Motorista D-04	31/07/2006	**E-04**	R$ 2. 569,72
Eduardo Luiz dos Santos	Vigia C-03	11/08/2011	**D-03**	R$ 1. 217,22
Fabricia Dias Santana	Auxiliar Administrativo C-02	25/06/2012	D-02	R$ 1. 211,36
Rosiane Rios Reis Salomé	Assistente Social A-01	22/04/2020	**B-01**	R$ 5. 229,62
Joselaine Stefanello Mequias	Contadora B-01	24/10/2018	**C-01**	R$ 6. 064,99

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2021

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

DECRETA:

Art. 1º - O servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, poderá, a critério da administração e observada perícia médica, bem como o disposto nesta Decreto, ser readaptado por ato (Portaria) do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O servidor público será provido em readaptação funcional em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

Art. 3º - Considera-se readaptação funcional:

I - A sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;

II - As restrições de atribuições da função que estiver exercendo;

III - A mudança de seu local e horário de trabalho, devido à problema de saúde, retificado por perícia médica, mediante determinação do gestor.

§1º. Ao servidor não estável só será permitida a readaptação funcional em caso de acidente de trabalho, onde terá seu estágio probatório suspenso até o retorno da função ao cargo de origem.

§2º. O servidor que for submetido à readaptação funcional terá sua progressão funcional suspensa, até o retorno à função de origem.

§3º. A readaptação em qualquer caso não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos.

Art. 4º - A impossibilidade de exercício, total ou parcial, de função inerente ao cargo, ensejadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho, devidamente comprovado por laudo, exames, atestados médicos e retificado por perícia médica.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela Perícia Médica, e modificação permanente aquela que for considerada pela Perícia Médica como não passível de regressão total ou parcial.

Art. 5º - Nos casos em que a modificação a que se refere o artigo anterior resultar em contraindicação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, a readaptação será feita mediante designação especial do servidor para o exercício de função diversa do cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, respeitados os seguintes critérios:

I - Que a nova função seja de natureza, grau de responsabilidade e de complexidade semelhante ou inferior à do cargo originário;

II - Que o servidor preencha os requisitos exigíveis, relativos ao nível de escolaridade necessária ao exercício da nova função, bem como aos conhecimentos específicos da mesma;

III - Manutenção da carga horária do cargo de origem do servidor.

Art. 6º. Nos casos em que a contraindicação se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho, a readaptação será feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência, no caso, apto com restrições.

Parágrafo único. Nos casos de readaptação funcional fica vedada a redução de carga horária.

Art. 7º. Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível, ocorrer na forma prevista no artigo anterior.

§1º. A readaptação prevista neste artigo terá o prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 24 (vinte e quatro) meses na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.

§2º. Expirado o prazo de readaptação previsto no parágrafo anterior, o servidor será avaliado por Junta Médica, que definirá pela aposentadoria por invalidez, readaptação definitiva em função diversa ou readaptação com restrição e alta médica.

§3º. A readaptação funcional com prazo superior a 12 (doze) meses, com data de início anterior à data de publicação deste Decreto, poderá ser reavaliada a critério da Perícia Médica.

Art. 8º. É assegurada à servidora gestante a readaptação funcional em função compatível com seu estado físico, mesmo no período de estágio probatório.

Parágrafo único. O benefício será concedido quando verificada a redução da capacidade física ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das funções.

Art. 9º. O processo de readaptação será iniciado pelo médico perito do município, quando constatada a ocorrência das condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As solicitações ou requerimentos de readaptação deverão ser protocolados junto ao Departamento de Recursos Humanos, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para avaliação médica.

Art. 10. Para pleitear o provimento em readaptação funcional, o servidor deverá protocolizar junto ao Departamento de Recursos Humanos, para avaliação pericial pela Perícia Médica os seguintes documentos:

I – Obrigatoriamente atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada;

II - Exames comprobatórios da situação clínica de saúde se houver;

III - Cópia da receita médica ou prescrição de medicação se houver.

§1º. A critério da Perícia Médica poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico.

§2º. Do laudo emitido por ocasião da perícia médica deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, bem como o ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas, e o prazo estipulado para a readaptação, não podendo exceder o prazo previsto no §1º do artigo 7º deste Decreto.

Art. 11. Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior, desde que obtenham alta pericial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 12. Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela Perícia Médica pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 15 (quinze) dias antes do término do prazo, mediante apresentação de novo laudo médico, protocolado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 13. Quando da realização da reavaliação pericial pela Perícia Médica, o servidor deverá apresentar:

I - Atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada, se houver;

II - Exames comprobatórios da situação clínica de saúde se houver;

III - Cópia da receita médica ou prescrição de medicação se houver;

IV - Relatório de acompanhamento do servidor readaptado, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata;

V - Relatório de acompanhamento dos tratamentos realizados, emitido pelo médico assistente;

VI - Relatório de atividades compatíveis com a função readaptada, quando a função ocupada exigir o preenchimento e a assinatura do médico assistente;

Parágrafo único. É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde por atraso no requerimento da prorrogação da readaptação.

Art. 14. Os processos de readaptação deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos, obrigatoriamente acompanhados com laudos técnicos de profissionais da área médica.

Art. 15. Nos casos em que for deferida a readaptação, temporária ou definitiva, a Administração Municipal, através de Portaria, designará o servidor readaptado ao cargo que irá exercer enquanto durar a incapacidade, sendo que a designação para exercer o cargo se dará pelo período que o Gestor assim entender, podendo, a qualquer tempo, designar o servidor para exercer outro cargo, se necessário.

Art. 16. A Administração Municipal respeitará sempre a seguinte ordem de critérios quando a readaptação implicar em alteração da função:

I - Quanto à função:

a) o de maior compatibilidade com as atribuições originárias;

b) do mesmo Grupo Ocupacional;

c) em Grupo Ocupacional diverso.

II - Quanto à lotação:

a) dentro do mesmo Departamento;

b) em outra Secretaria Municipal.

Art. 17. Ocorrendo a readaptação, o servidor readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 18. Ficam homologados os casos de readaptação efetivados antes da vigência deste Decreto.

Art. 19. A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.

Parágrafo único. O servidor readaptado de função fica impossibilitado de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptado.

Art. 20. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação

do local de trabalho, através de comprovação por laudo médico, no caso de alta.

Art. 21. Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de "pessoa com deficiência", só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 22. A critério da Administração Municipal, poderá ser convocado, a qualquer tempo, os servidores em provimento de readaptação funcional para avaliação funcional de Junta Médica para definição sobre readaptação definitiva, readaptação com restrição, alta médica ou aposentadoria por invalidez.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 445/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 233/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2021 – AFX ENGENHARIA EIRELI, inscrita sob o CNPJ n°. 17.923.108/0001-59.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Cleber de Miranda Barros - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: Ricardo Leandro Schiavinato - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Titular: João Edmundo Faria dos Santos - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esportes.

Fiscal Suplente: Djamil Carlos Pereira Leite - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esportes.

Fiscal Titular: Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Suplente: Morghana Pires de Arruda Alburquerque - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Titular: Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Fiscal Suplente: Genivaldo dos Santos – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Fiscal Titular: Leandro da Rocha de Souza - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMAE.

Fiscal Suplente: Alessandro Felix Pascoin - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMAE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 447 DE 23/11/21

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO** NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, PREFEITO MUNICIPAL, DE ARAPUTANGA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Araputanga/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR CREA: 5064045506

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: DAIANE ALVES FERREIRA

CREA: 50887/MT

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Araputanga/MT, 23 de novembro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito (a) Municipal

DAIANE ALVES FERREIRA

Engenheira Civil

CREA 50887/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 448/2021

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o artigo 41, § 3º da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Classe do servidor público municipal, relacionado no anexo I, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANEXO I

ELEVACAO DE GRAUS E CLASSES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

CONFORME ART. 41, § 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/ NIVEL	SALÁRIO R$
REMERSON MARIO TEODORO SANTANA	Técnico em Enfermagem B-01	21/08/2018	B-02	R$ 3. 558,32

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 006/2021

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO(S) E SERVENTE(S), PARA ATENDER AS DEMANDAS E SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

O Município de Arenápolis – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. EDERSON FIGUEIREDO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, e emissão de Parecer Juridico com com condições favoráveis pela Assessoria Juridica do Municipio, sobre contratação de Empresa para Prestação de serviços de Calceteiro(s) e Servente(s), conforme o objeto acima. Foi credenciado a empresa: **CIRINO CECILIO DA SILVA RONDON 33035555168-ME**, inscrito no **CNPJ Nº. 11.615.775/0001-98**,no valor totalno **Item 01** de **R$ 29.926,80 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**; a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade por Credenciamento de licitação, fulcrada no artigo 25 da Lei 8.666/93, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Arenápolis – MT, 24 de Novembro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 083/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA; REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES BOVINOS COM FORNECIMENTO DE EMBRIÕES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇO N.º 07/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2021 – REGISTRO DE PREÇO; VIGENCIA: 23/11/2021 A 22/11/2022, VALOR GLOBAL R$ R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRES MIL REAIS).

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 27/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 13.396/2021, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra referente à setorização da rede de distribuição de agua da zona baixa do Município de Aripuanã/MT, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Adjunta de Saneamento Básico.

Data de abertura dos envelopes: 14/12/2021 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de novembro de 2021.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 28/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 13.396/2021, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra referente à construção de campo de futebol com área construída de 7.534,57m², no Distrito de Conselvan, incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, conforme contrato de repasse n.º 1.071.478-49/2020/MCIDADANIA/CAIXA - Convenio nº. 899368/2020, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã/MT.

Data de abertura dos envelopes: 15/12/2021 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de novembro de 2021.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO APOS REVISÃO

PORTARIA Nº 13.586/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 1069/2021, Atestado Médico e Estudo Social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **90 (noventa) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Sra. **KATIA CRISTINA SILVA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1393523-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 003.692.811-95, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 17/11/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de novembro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 104/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2021, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 0001/2021 PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ MT**, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 30/11/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 de novembro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 104/2021,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 24 de Novembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

Anexo I

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -ZELADORA – SÃO LOURENÇO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	EXPERIENCIA	CURSOS	ESCOLARIDADE	NOTA FINAL	RESULTADO
066	ARTEMISA ALVES DOS SANTOS	08/11/1981	---	---	10	10	1.

Anexo II

Ato de Convocação nº0104/2021 do Processo Seletivo nº 001/2021

1.0 APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR – ZELADORA – SÃO LOURENÇO

Nome da Zeladora Contratado (a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Zeladora a ser substituída	Especialidades	Vencimento R$	Período
ARTEMISA ALVES DOS SANTOS	Ensino Fundamental	1.002,74	2040	340	VALTELINA FERREIRA DOS SANTOS	Ensino Fundamental	1.002,74	1º/12/2021 A 01/09/2022

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 68/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 68/2021, levado a efeito às **08h00min** do dia **16/11/2021,** sagrou-se vencedora a empresa **CASA DA LAVOURA LTDA EPP - CNPJ N.º 01.721.310/0001-68** vencedora de 02 itens totalizando o valor de **R$ 21.849,88 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 24 de novembro de 2021.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.587/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 888/2021/SEMEC;

RESOLVE:

Artigo 1° - DETERMINAR o gozo de **FÉRIAS COLETIVAS** dos servidores *lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, referente aos seguintes períodos e conforme nomes elencados a seguir:

Período 23/12/2021 à 06/01/2022:

ü 5741 - André Gustavo Da Fonseca ü 5958 - Carmem Teresinha Ceolin ü 5924 - Daiane Alves Ramos ü 6046 - Helani Cristina Fortaleza Da Silva ü 6059 - Mariza Donato ü 6003 - Leandro Elvis Rodrigues

Período 23/12/2021 à 22/01/2022:

ü 2807 - Adilton Teles de Oliveira

ü 2557 - Adir Vieira Ferreira

ü 0178 - Adir Vieira Ferreira

ü 5325 - Adriana Anceschi

ü 2499 - Adriano da Costa Silva

ü 2967 - Adriano da Costa Silva

ü 0570 - Agenor Mendes de Faria

ü 1717 - Aldeiza Nogueira de Lima

ü 2493 - Aldeiza Nogueira de Lima

ü 0853 - Alexandre Molina Goes

ü 5398 - Alexandro Moreira da Rocha

ü 2511 - Alexsandra Maria da Rosa

ü 1715 - Alextania Piran

ü 2560 - Alextania Piran

ü 2483 - Alison de Vargas Witcel

ü 1713 - Alzirinha Cristina da Roza

ü 2479 - Alzirinha Cristina da Roza

ü 1702 - Ana A. Wandelrei do Carmo

ü 2502 - Ana A. Wandelrei do Carmo

ü 5345 - Ana Claudia Gonçalves de Lima

ü 3320 - Ana Denise Wicisneski

ü 5369 - Ana Paula Alves dos Santos

ü 5611 - Ana Paula Celestino Azevedo Zambiasi

ü 4477 - Andréia Mirian Della Rosa

ü 4799 - Angela Luci de Oliveira

ü 2776 - Angra Rodrigues da Mata

ü 2314 - Antônia Rosa de C. Santos

ü 2088 - Aurilene Alves Moreira

ü 2985 - Beatriz Cristina de Paula

ü 5346 - Bruna Eduarda Costa do Nascimento

ü 5357 - Camila Bethania Bonim Franck Santos

ü 4434 - Carlos Eduardo Martins

ü 2496 - Cecília Andrade de Oliveira

ü 4334 - Cesar Ramalho de Barros

ü 3326 - Claudemiria Vaz de Moraes Ferreira

ü 4214 - Claudete Rodrigues da Mata

ü 4654 - Claudineia dos Santos

ü 5370 - Clecianara Sigesmundo da Silva Rocha

ü 3763 - Clementina Ferreira Lengert

ü 5382 - Clemilda de Souza Santos

ü 3762 - Cleusa Justino da Silva

ü 4800 - Conceição Aparecida De Souza Santana

ü 5363 - Cristiane de Castro Nascimento

ü 5376 - Cristiane Rodrigues

ü 2464 - Cristina Cavalcante de Lima

ü 5343 - Daiana Naiara Souza da Cunha

ü 4681 - Danieli Lee Siqueira

ü 1710 - Darlete Cosme de A. Garcia

ü 4801 - Dayane Andreia Justen
ü 4389 - Delcy Tamankievez
ü 5368 - Diemes Raone Santos Aguiar
ü 5380 - Dirlei Aparecido de Andrade
ü 5381 - Dorcelina Machado Grasel
ü 0189 - Doreni Francisca da Cruz
ü 3446 - Edileuza Pereira Correa
ü 0039 - Edir Volnei Tischer
ü 1341 - Edson Freitas da Silva
ü 5373 - Edvaldo Gabriel
ü 3443 - Elaine Alves S. Dias
ü 3773 - Elaine Leite dos Santos
ü 5923 - Elaine Marcelino da Silveira
ü 4653 - Elaine Marcelino da Silveira
ü 5525 - Elenilda Maria Inacio
ü 0901 - Eliana Reis da S. Oliveira
ü 1703 - Eliane de Oliveira Ricarte
ü 2533 - Eliane de Oliveira Ricarte
ü 0871 - Eliane Graebin
ü 3992 - Eliane Graebin
ü 2517 - Elias Leandro Ferreira da Silva
ü 3021 - Elias Leandro Ferreira da Silva
ü 4803 - Elizabete Cavalcante Pereira
ü 5528 - Estela Nascimento Duarte Lopes
ü 4804 - Eva Gomes de Oliveira
ü 1140 - Everton Ricardo Fortunato
ü 4294 - Fabiana Batista de Menezes
ü 5364 - Fabiana Santos Cruz
ü 3953 - Fernanda Borges Pelegrine
ü 3305 - Fernanda Borges Pelegrine
ü 5344 - Fernanda Luzia da Silva
ü 5618 - Fernanda Pereira Alves de Souza
ü 3760 - Fernando Ricarte
ü 0864 - Fernando Vieira Barbosa
ü 3914 - Fernando Vieira Barbosa
ü 5395 - Francielle Maciel Gaspar
ü 3249 - Francielly Jaruchewski Santana
ü 5526 - Francis Ney Oliveira Ruiz
ü 2090 - Gecinéia S. da Silva Andrade
ü 5329 - Genedalva Lucena da Silva
ü 2840 - Geraldino Teodoro Mota
ü 1038 - Girlene Nunes de Sá
ü 2559 - Glicea de Oliveira Christo
ü 4447 - Glicea de Oliveira Christo
ü 2472 - Gracieli Maria Pauluk
ü 3761 - Greicieli Aparecida da Silva
ü 3894 - Guaraci de Ré da Silva
ü 3226 - Guiomar Luiz Lopes
ü 2525 - Helena Leandro de Souza
ü 4680 - Helena Leandro de Souza
ü 5348 - Ieda de Oliveira Leoncio
ü 3034 - Imar da Silva Queiroz
ü 1701 - Iraci da Silva Braz
ü 2482 - Iraci da Silva Braz
ü 0863 - Iraide Soares da Silva
ü 2494 - Iraide Soares da Silva
ü 4319 - Irenilda Gomes da Silva Santos
ü 5318 - Isabel Assis de Oliveira
ü 1705 - Isabela Aparecida S. Fíuza
ü 0922 - Isídio Valadares da Silva
ü 2532 - Izabel Cristina Franco Fiuza
ü 0558 - Izaurinha Moreira de Azevedo
ü 5616 - Jaqueline Nunes da Silva
ü 2463 - Joanir de Abreu
ü 2558 - João Paulo Assumpção Reatti
ü 3768 - João Paulo Assumpção Reatti
ü 4432 - João Venancio da Silva
ü 5811 - Jocielle de Oliveira
ü 3765 - Joelma Mendes de Farias Santana
ü 2014 - Jose Carlos da Silva
ü 3759 - José Ferreira Filho
ü 3223 - José Luiz Pereira
ü 2624 - Joselaine de Fátima A. Paes
ü 5320 - Josinete Lopes Firmino Benites
ü 5378 - Juliano Brau
ü 0850 - Karina Costa dos Anjos
ü 5319 - Karina Signor Schimitz
ü 5523 - Klemir Marques Martins Moura
ü 5399 - Lara Fernanda Potilho dos Santos
ü 5351 - Laura Pereira da Silva
ü 0224 - Lindete Pinheiro D A. Andrade
ü 3753 - Lucas Fernandes Da Costa
ü 3753 - Lucas Nunes Alves
ü 4243 - Luciana Cristina dos S. Siqueira
ü 5379 - Luciene Marta De Souza
ü 3264 - Luciene Xavier Cotrin
ü 4467 - Lucilene Cabral Cunha
ü 2476 - Lucilene Cabral Cunha
ü 3769 - Luiza Gonsalves das Candeias
ü 2101 - Luzimar Xavier C. de Oliveira
ü 1657 - Márcia Oliveira Nogueira
ü 5336 - Marcilene Rosa de Freitas Camara
ü 2962 - Marcos Mateus Alves
ü 3372 - Margarida D. dos Santos Filha
ü 5322 - Maria Andreia Borges Gonçalves
ü 0530 - Maria Aparecida André

ü 3444 - Maria Aparecida de Moraes
ü 1716 - Maria Dinorá Leite De Souza
ü 5339 - Maria dos Reis Souza
ü 0231 - Maria Feitosa Batista
ü 0885 - Maria Hilda da Cruz Lopes
ü 0269 - Maria José de Oliveira
ü 5352 - Maria Lurdes Zomer
ü 3303 - Maria Rigo Elias
ü 2498 - Maria Zonita R. Xavier
ü 4448 - Maria Zonita R. Xavier
ü 5356 - Mariana Batistti
ü 5682 - Marilete Marta Silva Cruz
ü 0494 - Marinelza Aparecida De Moraes
ü 5331 - Marines Silva Santos
ü 4806 - Marinett Rufino Batista
ü 2469 - Maristela Miranda Paes
ü 4807 - Mariza Donato
ü 6059 - Mariza Donato
ü 5362 - Marleide Cotrin de Oliveira
ü 4668 - Marlene Alves de Carvalho Santos
ü 0166 - Marli José dos Santos Vieira
ü 0167 - Matias Jesus da Silva
ü 4682 - Mauri Lino de Souza Junior
ü 1659 - Milene Gomes Henrique
ü 0882 - Naedes Aparecida Breves Cattani
ü 3322 - Naíra Rutzatz
ü 2820 - Neiber Marques Staut de Carvalho
ü 0843 - Neli Maria Cardozo da Silva
ü 3325 - Nessi Nilva Longoni
ü 0869 - Neusa Regina M. L. Neves
ü 2478 - Neusa Regina M. L. Neves
ü 3757 - Odaci José Freisleben Gomes
ü 5610 - Oeslei dos Santos Helvig
ü 0114 - Osneide Zeferino Panho
ü 4810 - Ourany Rodrigues Gutkoski
ü 2614 - Ozeni Rodrigues Nogueira
ü 4238 - Ozeni Rodrigues Nogueira
ü 5394 - Patricia Tavares Rodrigues
ü 3792 - Paulo Cidinei Amaral
ü 1718 - Paulo Cidinei Amaral
ü 4808 - Pedro Aparecido de Quadros
ü 5377 - Raquel Soares Freitas
ü 0923 - Regiane Cardoso Dias
ü 2495 - Regiane da Silva Menezes
ü 4670 - Regiane Strelow Royer
ü 1717 - Regina Lúcia Rubner
ü 3729 - Reginaldo Correa Ferreira
ü 3793 - Renata Pereira Carvalho
ü 5361 - Reysla Graziela da Silva
ü 1751 - Roberto Flávio Moreira
ü 0866 - Rogéria Rosária P. M de Macêdo
ü 2514 - Rosa Martins Padilha
ü 2515 - Rosalia B. Magalhães De Lima
ü 2742 - Rosana do Rosário Campo Oliveira
ü 0832 - Rosilene Fidelis
ü 2466 - Rosilene Fidelis
ü 2487 - Rosimar Monteiro de Souza
ü 0127 - Rosimeri Mirta Fischer
ü 5614 - Sabrina Fatima Ferrari
ü 5396 - Sandra dos Reis Mandinga
ü 4652 - Sandra Ferreira Candiotto
ü 0131 - Sandra Mara da Silva
ü 3990 - Sandra Mara da Silva
ü 0555 - Sandra Regina da S. Araújo
ü 2740 - Sandra Regina da S. Araújo
ü 2968 - Sandra Trombini Contadini
ü 2429 - Sara da Silva P. dos Santos
ü 5371 - Sarah De Souza Fortunato
ü 2512 - Silbene Ferreira de Arruda
ü 3787 - Silmara Stein
ü 5375 - Silmara Stein
ü 3801 - Silvana da Conceição Pinto
ü 5511 - Silvana da Conceição Pinto da Silva
ü 0251 - Silvana Stein
ü 2818 - Silvana Stein
ü 5619 - Silvana Teodoro de Avila
ü 3991 - Silvanir Ferreira de Souza
ü 4213 - Simonica Justino da Silva
ü 2338 - Sirlei Saldanha de Jesus
ü 2613 - Sirléia Leandro de Sousa
ü 0838 - Sislaine Luque dos Santos
ü 4433 - Sivalto Ferreira Santos
ü 3321 - Solange Antunes Karpinski
ü 2506 - Solange Fernandes dos Santos
ü 4679 - Solange Fernandes vos Santos
ü 2554 - Sonia Funaiama Neto
ü 3991 - Sonia Maria Ferreira ve Souza
ü 5324 - Tamiris Evelin Kurunczi Carneiro
ü 2004 - Telmira Mascarenhas Barbosa
ü 5529 - Thais Fernanda Caetano Rodrigues
ü 0143 - Valmir Faoro
ü 3227 - Vancléia Ribeiro da Silva
ü 2505 - Vancléia Ribeiro da Silva
ü 2845 - Vanderlei Velozo
ü 5365 - Vanessa Rodrigues de Brito
ü 2542 - Vanessa Santos Silva

ü 0526 - Vanuza Silvério da S. E Silva

ü 5326 - Vera Lucia Padilha

ü 0861 - Vergínia de Assis

ü 5374 - Veronica Bispo da Silva

ü 5334 - Vilma Ferreira Santana

ü 5327 - Vilma Marcia Correa da Silva

ü 0844 - Vilma Marques Graeff

ü 5497 - Viviane Naiara Gonçalves Vieira

ü 5397 - Webster Soares de Souza

ü 3766 - Wemerson Tax Mageswsck

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de Novembro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 22/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 13.396/2021, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra referente à iluminação do campo de futebol localizado na Avenida Tancredo Neves, incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã/MT.

Data de abertura dos envelopes: 16/12/2021 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de novembro de 2021.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 115/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 68/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de bombas d'água submersas para poços artesianos, em atendimento a Secretaria Adjunta de Saneamento Básico do Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **CASA DA LAVOURA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 01.721.310/0001-68, com sede na Av. da Feb, nº 2220, Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.115-865, telefone: (65) 3682-5051, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor Ernandes Vendrame, brasileiro, portador da C.I. RG. nº 231.916 SSP/MT e CPF n.º 206.190.301-00, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 68/2021,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a *futura e eventual aquisição de bombas d'água submersas para poços artesianos, em atendimento a Secretaria Adjunta de Saneamento Básico do Município de Aripuanã-MT.*Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 68/2021, abaixo especificados:

LOTE							
SEQ.	ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**QNTD.**	**UND.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	689404	BOMBA D'AGUA SUBMERSA 1,5CV, MONOFASICA 254 V, 60 HZ COM PAINEL DE PARTIDA RECALQUE 1,1/4, VAZAO MAXIMA 6.600 LITROS/HORA, ALTURA MANOMETRICA MAXIMA 100MCA PESO 15KG.	FERRARI	10	UN	R$ 1.624,9900	R$ 16.249,90
2	700631	BOMBA D'AGUA SUBMERSA 3CV, MONOFASICA 230 V, 60HZ, 4" COM PAINEL DE PARTIDA, RECALQUE 1,1/4 VAZAO MAXIMA 6.600 LITROS/HORA ALTURA MANOMETRICA MAXIMA: 100MCA PESO 15KG.	FERRARI	2	UN	R$ 2.799,9900	R$ 5.599,98
Total geral							**R$ 21.849,88**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 068/2021**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 05 (cinco) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento;

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.2.3. **Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência.**

5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.6. Atender prontamete a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.2.7. Comunicar á Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, se houver motivos que impossibilitem o cumprimneto do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.8. **Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas , fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.**

5.2.9. **Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do contrato.**

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto no termo de referência e edital.

5.2.12. Atender a execução na sua totalidade ou parceladamente, ficando assim, a critério do CONTRATANTE.

5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Contrato;

5.2.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.17. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.18. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.2.19. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente, decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste Termo de Referencia.

Parágrafo Primeiro **-** Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes **neste Edital.**

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória

e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 068/2021** e a proposta da empresa **CASA DA LAVOURA LTDA EPP** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 24 de novembro de 2021.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CONTRATADA

NOME DA LICITANTE

CNPJ/MF Nº.

Testemunhas:

Ingrid Pâmela Dourado dos Santos Hilariane Hilario da Silva

CPF N.º 062.583.181-00 CPF N.º 038.944.021-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021

DATA E LOCAL: Dia 06 de dezembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

CREDENCIAMENTO: Das 08h30min até às 08h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: www.baraodemelgaco.mt.gov.br ou através do Email: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 23 de dezembro de 2021.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Oficial

Portaria 064/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 571/2021

PORTARIA Nº 571/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Alterar o Art. 1º da Portaria nº 041/2021 alterada pela Portaria nº 281/2021 e 381/2021 que nomeia os servidores públicos municipais para constituírem a Comissão Municipal de Licitação, que passa a vigorar com a seguinte composição:

Art.1º - Nomear os servidores públicos municipais, **EDIRLEI SOARES DA COSTA, ANTONIA CASSIANO DA SILVA e JOÃO LINCOLN PEREIRA ROCHA,** como suplente**EMANUELLI DENIAIRE CELESTINO BRANDONI e RUDINEI DA CRUZ LINHARES**,para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Municipal de Licitação, encarregada da Abertura e Julgamento das Propostas apresentadas em Licitação efetuada por esta Prefeitura Municipal.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.:03/2021

O município de Barra do Bugres - MT, torna público à Inexigibilidade de licitação nº.:03/2021, conforme o artigo 25, Inciso I, da Lei nº.:8.666/93 e alterações posteriores, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESAVALLE ELETROMOTORES LTDA - ME,** inscrita sob o CNPJ 10.878.828/0001-09**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOTOR WEG 125CV, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.**Valor contratado: R$ 22.213,60 (vinte e dois mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos). Informações poderão ser obtido junto ao departamento de licitações, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, telefone (65)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 24 de novembro de 2021.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088/2021

DECRETO Nº 088/2021

(Que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar)

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, em especial a lei 2.437/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.485.551,22 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), para atender as seguintes dotações:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

05.001.0.0- GABINETE DO SECRETARIO

05.001.0.0.04.122.3010.2007 - MANUT.DA SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000- Material de Consumo R$.....690,00

3.2.90.22.00.00 - 0100000000- Outros Encar. sobre a Dívida por Contrato R$...3.300,00

4.6.90.71.00.00 - 0100000000- Principal da Dívida Contrat. Resgatado R$.....78.700,00

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

05.001.0.0- GABINETE DO SECRETARIO

05.001.0.0.04.122.3010.2007 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000- Material de Consumo R$.....690,00

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06.001.0.0- GABINETE DO SECRETARIO

06.001.0.0.04.122.3010.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000- Outros Serv. Terc.– Pessoa Jurídica R$.....130.023,02

07- SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

07.002.0.0- DEPTO DE ENGENHARIA E PROJETOS

07.002.0.0.04.121.3000.2091 - MANUT. DO DEPTO DE ENG. E PROJETOS

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica R$....56.916,78

08- SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

08.001.0.0.04.122.5040.2019 - MANUT. DA SEC. DE EDUC., CULT. E DESPORTO

3.3.90.93.00.00 - 0122000000- Indenizações e Restituições R$.....21,44

08.002.0.0- DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO

08.002.0.0.12.361.5010.2025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0101000000- Outros Ser. de Terc. – Pessoa Jurídica R$.....22.773,96

08.003.0.0- FUNDEB

08.003.0.0.12.361.5010.2029 - MANUTENÇÃO FUNDEB 40%

3.3.90.39.00.00 – 0119000000 - Outros Ser.de Terc. – Pessoa Jurídica R$..... 97.231,02

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.0.0- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.0.0.10.122.6080.2094 - MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 – 0102000000 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica R$... 90.000,00

09.002.0.0.10.301.6010.2061 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA - ESF

3.3.90.30.00.00 - 0102000000- Material de Consumo R$.....19.597,00

3.3.90.39.00.00 - 0142000000- Outros Serv.de Terc. – Pessoa Jurídica R$.....20.000,00

3.3.90.39.00.00 - 0146000000- Outros Serv.de Terc. – Pessoa Jurídica R$.....85.000,00

09.002.0.0.10.301.6010.2063 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - 0102000000- Material de Consumo R$.....12.517,00

3.3.90.30.00.00 - 0142000000- Material de Consumo R$.....11.817,00

3.3.90.39.00.00 – 0146000000 - Outros Serv.de Terc. – Pessoa Jurídica R$.....31.000,00

09.002.0.0.10.302.6030.1120 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 – 0102000000 - Material de Consumo R$.....17.381,00

3.3.90.39.00.00 - 0102000000- Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica R$.....10.000,00

09.002.0.0.10.302.6030.2066 - MANUT. DO CENTRO INT. DE ESPEC. MÉDICAS

3.3.90.39.00.00 – 0102000000 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica R$....68.174,91

09.002.0.0.10.302.6030.2068 - UCT – UNID. DE COL. E TRANS. DE SANGUE

3.3.90.30.00.00 – 0102000000 - Material de Consumo R$.....4.500,00

09.002.0.0.10.302.6030.2079 - MANUT. DO CONSORC. INTERMUNIC. DE SAÚDE

3.3.70.41.00.00 – 0102000000 – Contribuições R$.....18.000,00

09.002.0.0.10.302.6030.2150 - MANUT. E ENCARGOS - AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.14.00.00 – 0102000000 - Diárias – Civil R$..... 6.500,00

3.3.90.30.00.00 – 0102000000 - Material de Consumo R$.... 227.400,00

3.3.90.39.00.00 - 0102000000- Outros Serv.de Terc. – Pessoa JurídicaR$.....364.255,29

09.002.0.0.10.303.6060.2074 – MANUT. E ENCARGOS - FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.32.00.00 - 0102000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$.....50.000,00

3.3.90.32.00.00 – 0146000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

R$..... 34.000,00

09.002.0.0.10.304.6040.2070 - MANUT. E ENCARGOS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00.00 – 0102000000 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica R$....15.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.002.0.0.08.243.7040.2155 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00.00 – 0129000000 - Material de Consumo R$.....9.000,00

10.002.0.0.08.244.7040.2033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$..... 6.000,00

3.3.90.32.00.00 – 0100000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$..... 11.000,00

10.002.0.0.08.244.7040.2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

3.3.90.30.00.00 – 0129000000 - Material de Consumo R$.....3.000,00

10.002.0.0.08.244.7040.2133 - MANUT. DAS AÇÕES NA PROT. SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00.00 – 0129000000 - Material de Consumo R$.....20.000,00

10.002.0.0.08.244.7040.2146 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS

3.3.90.32.00.00 – 0143000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$..... 20.000,00

12- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS

12.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

12.001.0.0.04.122.3010.1003 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.00.00 – 0100000000 - Equipamentos e Mat. Permanente R$.....1.900,00

12.001.0.0.04.122.8060.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....108.800,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$...321.183,00

12.002.0.0 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS

12.002.0.0.15.451.8030.1001 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

4.4.90.51.00.00 - 0100000000- Obras e Instalações R$.....198.000,00

12.002.0.0.26.782.8070.2055 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....125.000,00

3.3.90.30.00.00 – 0130000000 - Material de Consumo R$..... 31.900,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....32.000,00

12.003.0.0 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

12.003.0.0.15.452.8020.2051 - MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....25.000,00

12.004.0.0 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

12.004.0.0.04.122.3040.2059 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - D.A.E

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....34.000,00

3.3.90.39.00.00 - 0100000000- Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....70.000,00

12.004.0.0.17.512.3040.2060 - MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....48.969,80

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

15.001.0.0.04.122.3010.2127 - MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica R$....27.000,00

T O T A L R$ 2.485.551,22

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - CHEFIA DO EXECUTIVO

02.001.0.0.04.122.2010.1067 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

4.4.90.61.00.00 – 0100000000 - Aquisição de Imóveis R$.....10.000,00

02.001.0.0.04.122.2010.2004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....9.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica R$...52.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

06.001.0.0.04.122.3010.1038 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 - 0100000000- Equip. e Mat. Permanente R$.....101.492,00

06.003.0.0 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

06.003.0.0.04.122.3020.2011 - MANUT. DO DEPTO DE CONTAB. E TESOURARIA

3.3.90.14.00.00 - 0100000000- Diárias – Civil R$.....8.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....69.276,46

3.3.90.40.00.00 – 0100000000 – Serv. de Tecn. da Infor. e Comu. - Pessoa Jurídica R$.....30.000,00

06.004.0.0 - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO

06.004.0.0.04.122.3020.2013 - MANUT. DO DEPTO DE ARREC. E TRIBUTAÇÃO

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....7.400,00

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....20.000,00

3.3.90.36.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Física R$. 1.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$...40.000,00

3.3.90.40.00.00 – 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$.....15.000,00

07 - SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

07.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPARTAMENTOS

07.001.0.0.04.122.3000.2018 - MANUT. DA SEC. PLANEJ. ORÇAM. E CONTROLE

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....3.000,00

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....10.000,00

3.3.90.36.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc- Pessoa Física R$.. .....1.152,00

4.4.90.52.00.00 – 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$. 10.000,00

07.002.0.0 - DEPTO DE ENGENHARIA E PROJETOS

07.002.0.0.04.121.3000.2091 - MANUT. DO DEPTO DE ENGE. E PROJETOS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000- Diárias – Civil R$.....3.270,00

3.3.90.36.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Física R$. 5.000,00

08 - SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

08.001.0.0.04.122.5040.2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3.3.90.36.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física R$. 30.000,00

4.4.90.52.00.00 – 0100000000 – Equip. e Material Permanente R$.....15.000,00

08.001.0.0.12.364.5040.2031 - MANUT. DA UNIVER. ABERTA DO BRASIL - UAB

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....5.000,00

4.4.90.52.00.00 – 0100000000 – Equip. e Material Permanente R$.....10.000,00

08.002.0.0 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO

08.002.0.0.12.361.5010.2023 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 - 0101000000- Material de Consumo R$.....5.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0101000000 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica R$.....25.000,00

08.002.0.0.12.361.5010.2025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.14.00.00 – 0101000000 - Diárias – Civil R$.....10.000,00

08.002.0.0.12.361.5040.1029 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ÔNIBUS

4.4.90.52.00.00 – 0101000000 – Equip. e Material Permanente R$.....3.100,00

4.4.90.52.00.00 – 0122000000 – Equip. e Material Permanente R$.....500,00

08.002.0.0.12.361.5040.1051 - PROGRAMA FACILITAR - CDCES MUNICIPAIS

3.3.70.41.00.00 – 0101000000 – Contribuições R$.....1.091,63

3.3.70.41.00.00 – 0115000000 – Contribuições R$.....4.000,00

08.002.0.0.12.365.5020.1028 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES

4.4.90.51.00.00 – 0122000000 - Obras e Instalações R$.....5.000,00

08.002.0.0.12.365.5020.1108 - PRO-INFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (PAR)

4.4.90.51.00.00 – 0101000000 - Obras e Instalações R$.....10.000,00

4.4.90.51.00.00 – 0122000000 - Obras e Instalações R$.....140.000,00

08.002.0.0.12.365.5020.2026 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.52.00.00 – 0115053000 – Equip. e Material Permanente R$.....203.740,47

08.003.0.0 - FUNDEB

08.003.0.0.12.361.5010.2029 - MANUTENÇÃO FUNDEB 40%

3.3.90.36.00.00 – 0119000000 - Outros Serv.de Terc - Pessoa Física R$.....30.000,00

08.004.0.0 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

08.004.0.0.27.811.5050.1106 - EQUIP. MULTIUSO PARA PRATICA DE ESPORTES

4.4.90.51.00.00 – 0100000000 - Obras e Instalações R$.....5.000,00

08.004.0.0.27.812.5050.2162 - REALIZAÇÃO CORRIDA DE SANTA CRUZ

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....2.500,00

3.3.90.31.00.00 - 0100000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R$.....5.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv.de Terc – Pessoa Jurídica R$.....2.500,00

08.005.0.0 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

08.005.0.0.13.392.5080.1050 - CONVENIOS COM ENTIDADES CULTURAIS

3.3.50.43.00.00 – 0100000000 - Subvenções Sociais R$.....1.000,00

08.005.0.0.13.392.5080.2032 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica R$...40.000,00

08.005.0.0.13.392.5080.2101 - APOIO A FESTAS JUNINAS, PADROEIRA, DIA DO EVANGELICO, FEST MIRIM

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica R$.....1.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.0.0.10.122.6080.2094 - MANUTENÇÃO DA SECRET. MUN. DE SAÚDE

3.3.90.36.00.00 – 0102000000 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Física R$.....17.000,00

09.002.0.0.10.122.6080.2099 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14.00.00 - 0102000000- Diárias – Civil R$.....1.000,00

3.3.90.30.00.00 – 0102000000 - Material de Consumo R$.....1.000,00

3.3.90.33.00.00 – 0102000000 - Passagens e Desp. com Locomoção R$.....1.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0102000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....1.000,00

09.002.0.0.10.122.6080.2148 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.1.90.11.00.00 – 0102000000 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R$.....11.500,00

3.1.90.13.00.00 – 0102000000 - Obrigações Patronais R$.....2.000,00

3.1.91.13.00.00 – 0102000000 - Obrigações Patronais R$.....100,00

3.3.90.14.00.00 – 0102000000 - Diárias – Civil R$.....2.000,00

3.3.90.30.00.00 – 0102000000 - Material de Consumo R$.....500,00

09.002.0.0.10.128.6080.2077 - CAPACIT. TÉCNICA DOS PROFIS. DE SAÚDE

3.3.90.14.00.00 – 0102000000 - Diárias – Civil R$.....1.000,00

3.3.90.30.00.00 – 0102000000 - Material de Consumo R$.....1.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0102000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....1.000,00

09.002.0.0.10.301.6010.1015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00 – 0123000000 - Obras e Instalações R$.....1.000,00

09.002.0.0.10.301.6010.1125 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO BASICA

4.4.90.52.00.00 – 0102000000 – Equip. e Mat. Permanente R$.....1.655,00

4.4.90.52.00.00 – 0123000000 – Equip. e Mat. Permanente R$.....200.000,00

4.4.90.52.00.00 – 0147000000 – Equip. e Mat. Permanente R$.....11.200,00

09.002.0.0.10.301.6010.2063 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 – 0146000000 - Material de Consumo R$.....3.700,00

3.3.90.39.00.00 – 0102000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....11.000,00

09.002.0.0.10.301.6010.2138 - AUXILIO DE SUPORTE NUTRICIONAL

3.3.90.30.00.00 – 0102000000 - Material de Consumo R$.....2.655,00

09.002.0.0.10.301.6030.2067 - MANUTENÇÃO DA REDE SAUDE MENTAL

3.3.90.39.00.00 – 0102000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....20.000,00

09.002.0.0.10.302.6030.1128 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA

4.4.90.52.00.00 – 0123000000 – Equip. e Mat. Permanente R$.....1.000,00

09.002.0.0.10.302.6030.2066 - MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

3.3.90.30.00.00 – 0146000000 - Material de Consumo R$.....8.697,00

09.002.0.0.10.302.6030.2068 - UCT – UNID.DE COLETA E TRANSF. DE SANGUE

3.3.90.30.00.00 – 0146000000 – Mat. de Consumo R$.....5.700,00

3.3.90.39.00.00 – 0102000000 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica R$....34.000,00

09.002.0.0.10.302.6030.2069 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR

3.3.90.14.00.00 – 0102000000 - Diárias – Civil R$.....500,00

3.3.90.30.00.00 – 0142000000 - Material de Consumo R$.....3.000,00

09.002.0.0.10.302.6030.2079 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.70.41.00.00 – 0142000000 – Contribuições R$.....18.000,00

09.002.0.0.10.303.6060.1129 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MANT. PERMANENTE PARA ASSIST. FARMACEUTICA

4.4.90.52.00.00 – 0147000000 – Equip. e Mat. Permanente R$.....6.700,00

09.002.0.0.10.303.6060.2074 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS - FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.14.00.00 – 0102000000 - Diárias – Civil R$.....1.000,00

09.002.0.0.10.304.6040.1130 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT. PERMANENTE P/ VIGILANCIA EM SAÚDE

4.4.90.52.00.00 – 0147000000 – Equip. e Mat. Permanente R$.....1.526,00

09.002.0.0.10.304.6040.2070 - MANUT. E ENCARGOS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.14.00.00 – 0102000000 - Diárias – Civil R$.....5.000,00

3.3.90.30.00.00 – 0146000000 - Material de Consumo R$.....15.000,00

09.002.0.0.10.305.6070.2122 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0146000000 - Material de Consumo R$.....9.000,00

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

10.001.0.0.04.125.3010.2152 - CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....1.000,00

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....2.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Ter – Pessoa Jurídica R$.....1.000,00

10.001.0.0.04.125.3010.2153 - CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....1.000,00

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....2.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....1.000,00

10.001.0.0.04.125.3010.2154 - CONSELHO MUN. DE SEGURANÇA ALIMENTAR

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....1.000,00

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....2.000,00

3.3.90.36.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Física R$.....2.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....1.000,00

10.001.0.0.08.243.3010.2047 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....3.000,00

10.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.002.0.0.04.125.7040.2105 - CONSELHO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS)

3.3.90.14.00.00 – 0129000000 - Diárias – Civil R$.....1.000,00

3.3.90.30.00.00 – 0129000000 - Material de Consumo R$.....3.000,00

3.3.90.36.00.00 – 0129000000 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Física R$.....1.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0129000000 - Outros Serv.de Terc. – Pessoa Jurídica R$.....2.000,00

4.4.90.52.00.00 - 0129000000- Equipamentos e Material Permanente R$.....5.000,00

10.002.0.0.08.243.7040.2155 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.14.00.00 – 0129000000 - Diárias – Civil R$.....1.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0143000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.... 10.000,00

10.002.0.0.08.244.7040.2033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.1.90.04.00.00 – 0100000000 – Contrat. por Tempo Determinado R$.....5.000,00

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....5.000,00

10.002.0.0.08.244.7040.2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

3.3.90.14.00.00 – 0129000000 - Diárias – Civil R$.....1.500,00

3.3.90.36.00.00 – 0129000000 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Física R$.....748,66

10.002.0.0.08.244.7040.2046 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUMIS

3.3.90.30.00.00 – 0143000000 - Material de Consumo R$.....1.000,00

3.3.90.32.00.00 – 0143000000 – Mat. Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita R$...1.000,00

4.4.90.52.00.00 – 0143000000 – Equip. e Mat. Permanente R$.....1.000,00

10.002.0.0.08.244.7040.2132 - MANUT. DAS AÇÕES NA GESTÃO DO SUAS

3.3.90.14.00.00 – 0129000000 - Diárias – Civil R$.....7.500,00

4.4.90.52.00.00 – 0129000000 – Equip. e Mat. Permanente R$.....5.000,00

10.002.0.0.08.244.7040.2133 - MANUT. DAS AÇÕES NA PROT. SOCIAL BÁSICA

3.3.90.39.00.00 – 0129000000 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica R$....24.000,00

4.4.90.52.00.00 – 0129000000 – Equip. e Mat. Permanente R$.....5.000,00

10.002.0.0.08.244.7040.2134 - MANUT. DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.36.00.00 – 0129000000 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Física R$.....5.000,00

10.002.0.0.08.244.7040.2146 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS

3.3.90.30.00.00 – 0143000000 - Material de Consumo R$.....10.000,00

10.004.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.004.0.0.08.243.6090.2036 - MANUTENÇÃO DO CONS. MUN. DIREITOS DA CÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

3.3.50.43.00.00 – 0100000000 - Subvenções Sociais R$.....6.000,00

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....4.550,00

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....3.000,00

3.3.90.36.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Física R$.....2.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....2.000,00

4.4.90.52.00.00 - 0100000000- Equipamentos e Material Permanente R$.....5.000,00

10.004.0.0.08.243.6090.2130 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNCIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv de Terc – Pessoa Jurídica R$.....7.500,00

11 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO

11.001.0.0 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. ECON. E TURISMO

11.001.0.0.04.122.6130.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE IND. COM. TURISMO

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....10.000,00

4.4.90.52.00.00 – 0100000000 – Equip. e Mat. Permanente R$.....100.000,00

11.001.0.0.18.541.8020.1014 - REVITALIZAÇÃO DA LAGOA AZUL

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....9.880,00

4.4.90.51.00.00 – 0124000000 - Obras e Instalações R$.....50.000,00

11.001.0.0.23.695.7010.1022 - REALIZAÇÃO FEST BUGRES

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....2.000,00

3.3.90.31.00.00 – 0100000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R$.....3.000,00

3.3.90.36.00.00 – 0100000000 - Outros Serv.de Terc - Pessoa Física R$.....800,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv.de Terc – Pessoa Jurídica R$.....3.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0124000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....10.000,00

11.001.0.0.23.695.8020.1033 - OBRAS E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

4.4.90.51.00.00 – 0124000000 - Obras e Instalações R$.....50.000,00

11.002.0.0 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

11.002.0.0.18.541.7020.2161 - MANUTENÇÃO PROJETO NASCENTES VIVAS

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....5.000,00

3.3.90.36.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Física R$.....5.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....5.000,00

11.002.0.0.23.691.7020.2097 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....4.000,00

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....5.374,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....3.000,00

11.003.0.0 - FUNDO DESENVOLVIMENTO DE MICRO INDUSTRIA

11.003.0.0.23.691.7030.2147 - MANUT. DO DEPTO DE ASSISTENCIA EMPRESARIAL

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....1.500,00

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....1.500,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....1.800,00

4.4.90.52.00.00 – 0100000000 – Equip e Mat. Permanente R$.....3.000,00

12 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS

12.002.0.0 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS

12.002.0.0.26.782.8070.2055 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.39.00.00 – 0130000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$....36.900,00

12.003.0.0 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

12.003.0.0.04.122.8050.2052 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....9.100,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv.de Terc – Pessoa Jurídica R$.....4.218,00

12.003.0.0.04.122.8060.2054 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$..... 200,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Ter – Pessoa Jurídica R$. 500,00

12.003.0.0.15.451.8020.1048 - CONST. E REVITAL. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4.4.90.51.00.00 – 0124000000 - Obras e Instalações R$..... .....5.000,00

12.003.0.0.15.451.8020.2058 - MANUT. E CONSER. DA REDE E ILUM. PÚBLICA

3.3.90.30.00.00 – 0117000000 - Material de Consumo R$..... .....30.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0117000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$...173.000,00

12.003.0.0.15.451.8030.1107 - CALÇAMENTO DE RUAS

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$..... .....1.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv de Terc – Pessoa Jurídica R$..... 1.000,00

12.003.0.0.15.452.8010.2056 - MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$..... .....26.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....20.000,00

12.003.0.0.15.452.8020.1134 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$..... .....20.000,00

4.4.90.51.00.00 – 0100000000 - Obras e Instalações R$..... .....1.000,00

4.4.90.51.00.00 – 0124000000 - Obras e Instalações R$..... .....1.000,00

12.003.0.0.15.452.8020.2051 - MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....53.800,00

12.003.0.0.15.452.8020.2057 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$..... .....4.900,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv.de Terc – Pessoa Jurídica R$.....200,00

12.004.0.0 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

12.004.0.0.04.122.3040.2059 - MANUT.DO DEPART. DE AGUA E ESGOTO - D.A.E

3.3.90.40.00.00 – 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$..... .....57.000,00

12.004.0.0.17.451.3050.1012 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA, ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO

4.4.90.51.00.00 – 0100000000 - Obras e Instalações R$..... .....10.000,00

12.004.0.0.17.512.3040.1061 - AQUISIÇÃO DE HIDROMETRO

4.4.90.52.00.00 – 0100000000 – Equip. e Mat. Permanente R$..... .....70.000,00

14- SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. SUSTENTAVEL

14.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

14.001.0.0.04.122.3030.2085 - MANUTENÇAO DO GABINETE DO SECRETARIO

3.1.91.13.00.00 – 0100000000 - Obrigações Patronais R$..... .....3.000,00

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$..... .....1.300,00

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$..... .....30.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$....15.000,00

15- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

15.001.0.0.04.122.3010.1135 - REFORMA E MANUT DO PAÇO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serv.. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....8.888,00

4.4.90.51.00.00 – 0100000000 - Obras e Instalações R$..... .....15.000,00

15.001.0.0.04.122.3010.2010 - MANUT. DO DEPTO DE RECUR. HUMANOS - RH

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$..... .....1.040,00

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$..... .....1.000,00

15.001.0.0.04.122.3010.2127 - MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias – Civil R$..... .....18.000,00

3.3.90.36.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Física R$. 30.000,00

3.3.90.40.00.00 – 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$..... .....40.000,00

15.001.0.0.04.122.3010.2158 - AQUISIÇÃO DE VEICULO, EQUIPAMENTO E MANT. PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0100000000 – Equip. e Material Permanente R$..... .....26.397,00

15.001.0.0.04.126.3010.2012 - T.I - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$..... .....5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres Estado de Mato Grosso em 07 de outubro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Prof. Me. JULIO CESAR GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 579/2021

PORTARIA Nº 579/2021

Que altera a Portaria nº 042/2021 alterada pelas Portarias nº 287/2021, 399/2021 e 404/2021, que designa Equipe de Pregão e atribui responsabilidades ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Alterar a Portaria nº 042/2021, alterada pelas Portarias nº 287/2021, 399/2021 e 404/2021, que designa Equipe de Pregão e atribui responsabilidades ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, acrescendo membros para compor a equipe de apoio, ficando assim composta:

Art. 1º - .....

I - Para a função de pregoeiro:

EDIRLEI SOARES DA COSTA

II - Para as funções de Equipe de Apoio:

a) ANTONIA CASSIANO DA SILVA - Equipe de Apoio

b) SUELLEN DAIANY PRADO XAVIER - Equipe de Apoio

c) KARINE CELESTINO PEREIRA CALOI - Equipe de Apoio

d) JULANIA SOARES DA SILVA - Equipe de Apoio

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 545/2021

PORTARIA Nº 545/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. **CARLOS ANTONIO TAYANO,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** do Município de Barra do Bugres, nomeado pela Portaria nº 324/2021 de 27/05/2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092/2021

DECRETO Nº 092/2021

(Que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar)

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, em especial a lei 2.437/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.480.290,53 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0- CHEFIA DO EXECUTIVO

02.001.0.0.04.122.2010.2004 - MANUT. DO GAB. DO PREF. E DEPENDENCIAS

3.1.90.11.00.00 – 0100082000 – Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil R$.....130.138,24

3.1.90.94.00.00 – 0100082000 – Indeniz. e Restituições Trabalhistas R$.....35.633,25

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

06.001.0.0.04.122.3010.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1.90.11.00.00 – 0100000000 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R$.....6.000,00

06.001.0.0.28.843.9010.2016 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

3.2.90.21.00.00 – 0100000000 - Juros sobre a Dívida por Contrato R$.....7.595,60

3.2.90.22.00.00 – 0100000000 - Outros Enc. sobre a Dívida por Contrato R$.....3.575,51

4.6.90.71.00.00 – 0100000000 - Principal da Dív. Contrat. Resgatado R$.....78.519,78

07 - SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

07.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPARTAMENTOS

07.001.0.0.04.122.3000.2018 - MANUT. DA SEC. PLANEJ. ORÇAM. E CONTROLE

3.1.90.94.00.00 – 0100000000 – Indeniz. e Restit. Trabalhistas R$.....1.961,29

08 - SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

08.001.0.0.04.122.5040.2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3.1.90.94.00.00 – 0100000000 – Indeniz. e Restit. Trabalhistas R$.....26.384,47

08.002.0.0 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO

08.002.0.0.12.361.5010.2025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 – 0101000000 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil R$. ...206.684,79

3.1.91.13.00.00 – 0101000000 - Obrigações Patronais R$.....23.000,00

08.002.0.0.12.365.5020.2026 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 – 0101000000 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil R$. 28.000,00

08.003.0.0 - FUNDEB

08.003.0.0.12.361.5010.2028 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%

3.1.90.04.00.00 – 0118000000 – Contrat. por Tempo Determinado R$.....643.119,91

3.1.90.13.00.00 – 0118000000 - Obrigações Patronais R$.....60.000,00

08.003.0.0.12.361.5010.2029 - MANUTENÇÃO FUNDEB 40%

3.1.91.13.00.00 – 0119000000 - Obrigações Patronais R$.....34.000,00

08.005.0.0 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

08.005.0.0.13.392.5080.2032 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.1.90.11.00.00 – 0100000000 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil R$.....1.100,00

3.1.90.13.00.00 – 0100000000 - Obrigações Patronais R$.....1.000,00

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.0.0.10.122.6080.2094 - MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

3.1.90.13.00.00 – 0102000000 - Obrigações Patronais R$.....4.000,00

09.002.0.0.10.301.6030.2067 - MANUTENÇÃO DA REDE SAUDE MENTAL

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 – Venc. e Vantag.Fixas – Pessoal Civil R$.....15.000,00

09.002.0.0.10.302.6030.2050 - MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 – 0102000000 – Venc. e Vantag.Fixas – Pessoal Civil R$.....92.000,00

09.002.0.0.10.302.6030.2068 - UCT – UNID. DE COL. E TRANS. DE SANGUE

3.1.90.13.00.00 – 0102000000 - Obrigações Patronais R$.....1.000,00

09.002.0.0.10.303.6060.2074 - MANUT. E ENCARGOS - FARMÁCIA MUNICIPAL

3.1.90.13.00.00 – 0102000000 - Obrigações Patronais R$.....1.000,00

11 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO

11.001.0.0- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. ECON. E TURISMO

11.001.0.0.04.122.6130.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE IND. COM. TURISMO

3.1.90.11.00.00 – 0100000000 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil R$.....50.000,00

12 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS

12.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

12.001.0.0.04.122.8060.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.1.90.94.00.00 – 0100000000 – Indeniz. e Restit. Trabalhistas R$.....1.312,13

14- SECRETARIA MUN. DE AGRICUL.E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

14.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

14.001.0.0.04.122.3030.2085 - MANUTENÇAO DO GABINETE DO SECRETARIO

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv.de Terc. – Pessoa Jurídica R$.....1.178,80

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

15.001.0.0.04.122.3010.2127 - MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.94.00.00 – 0100000000 – Indeniz. e Restit. Trabalhistas R$.....27.186,76

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica R$.....900,00

T O T A L R$ 1.480.290,53

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0- CHEFIA DO EXECUTIVO

02.001.0.0.04.122.2010.2004 - MANUT.DO GAB. DO PREF. E DEPENDENCIAS

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....29.446,56

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....7.500,00

03 - CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

03.001.0.0 – GAB. DA CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

03.001.0.0.04.124.3010.2005 - MANUT. DA CONTROL GERAL DO MUNICIPIO

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....3.500,00

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....3.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica R$.....190,38

4.4.90.52.00.00 – 0100000000 – Equip. e Material Permanente R$.....500,00

04- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

04.001.0.0 - GABINETE DO PROCURADOR

04.001.0.0.04.122.3010.2006 - MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICIPIO

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....2.000,00

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$..... 4.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....4.000,00

4.4.90.52.00.00 – 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$.....5.000,00

04.001.0.0.04.122.9010.9001 - SENTENÇAS JUDIDICIAS

3.3.90.91.00.00 – 0100000000 - Sentenças Judiciais R$.....25.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

05.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

05.001.0.0.04.122.3010.2007 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....3.500,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....25.000,00

4.4.90.52.00.00 – 0100000000 – Equip. e Mat. Permanente R$.....3.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

06.001.0.0.04.122.3010.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....10.000,00

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....7.500,00

06.001.0.0.04.122.3020.2015 - CONTRIBUIÇÃO AMM E OUTROS

3.3.30.41.00.00 – 0100000000 – Contribuições R$.....11.008,39

06.003.0.0 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

06.003.0.0.04.122.3020.2011 - MANUT. DO DEPTO DE CONTAB. E TESOURARIA

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....7.757,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....25.000,00

06.004.0.0 - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO

06.004.0.0.04.122.3020.2013 - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....1.900,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica R$....14.000,00

07 - SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

07.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPARTAMENTOS

07.001.0.0.04.122.3000.2018 - MANUTENÇÃO DA SEC. PLANEJ. ORÇAMENTO E CONTROLE

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....1.600,00

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....2.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....2.000,00

08 - SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

08.001.0.0.12.361.3010.2107 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.14.00.00 – 0101000000 - Diárias – Civil R$ 500,00

3.3.90.30.00.00 – 0101000000 - Material de Consumo R$.....1.000,00

08.001.0.0.12.364.5040.2031 - MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB

3.3.70.41.00.00 – 0100000000 – Contribuições R$.....1.000,00

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....4.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....15.000,00

08.002.0.0 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO

08.002.0.0.12.361.5010.1027 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51.00.00 – 0122000000 - Obras e Instalações R$.....50.000,00

08.002.0.0.12.361.5010.2025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0101000000 - Material de Consumo R$.....70.000,00

4.4.90.52.00.00 – 0101000000 – Equip. e Material Permanente R$.....10.000,00

08.002.0.0.12.365.5020.1108 - PRO-INFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (PAR)

4.4.90.51.00.00 – 0122000000 - Obras e Instalações R$.....102.154,58

08.002.0.0.12.365.5020.2026 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0115000000 - Material de Consumo R$.....70.532,15

3.3.90.39.00.00 – 0115000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$..104.111,53

08.004.0.0 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

08.004.0.0.27.811.5050.1106 - EQUIP. MULTIUSO PARA PRATICA DE ESPORTES

4.4.90.51.00.00 – 0124000000 - Obras e Instalações R$.....5.000,00

08.004.0.0.27.812.5050.1030 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVA ESTADIO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$...20.000,00

08.005.0.0 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

08.005.0.0.13.392.5080.2032 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....1.000,00

4.4.90.52.00.00 – 0100000000 – Equip. e Material Permanente R$.....5.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.0.0.10.301.6010.1125 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO BASICA

4.4.90.52.00.00 – 0123000000 - Equipamentos e Material Permanente R$.....100.385,00

09.002.0.0.10.303.6060.2074 - MANUT. E ENCARGOS - FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.91.00.00 – 0102000000 - Sentenças Judiciais R$.....20.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.002.0.0.08.244.7040.2146 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS

3.3.90.32.00.00 - 0143000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita .....R$10.000,00

10.003.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

10.003.0.0.04.125.6120.2157 - CONS. MUN. DE HABIT. E INTERESSE SOCIAL

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....1.000,00

3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R$.....2.000,00

12 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS

12.002.0.0 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS

12.002.0.0.15.451.8030.1001 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

4.4.90.51.00.00 – 0190000000 - Obras e Instalações R$.....662.419,94

15- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.0.0 - GABINETE DO SECRETARIO

15.001.0.0.04.122.3010.2127 - MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$.....1.785,00

15.001.0.0.04.126.3010.2012 - T.I - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serv. de Terc – Pessoa Jurídica R$.....25.000,00

T O T A L R$ 1.480.290,53

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres Estado de Mato Grosso em 05 de outubro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Prof. Me. JULIO CESAR GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº 021/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do cônjuge Sr. Olicio Venancio de Jesus em decorrência do falecimento da segurada Sra. Joana Carvalho de Jesus."

O Prefeito do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I, art. 28, § 1º, art. 29, inciso I e art. 32, §1º, inciso V, alínea "C" 6, da Lei nº 1.554/2005 que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora, **Sra. Joana Carvalho de Jesus**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 66.801.061-7, SSP/SP e CPF n. 383.403.801-68, aposentada por idade conforme Acórdão do TCE/MT nº **ACÓRDÃO N° 71/2020**, equivalente a 100% (cem por cento) em favor do **Sr. Olicio Venancio de Jesus**, cônjugeda *de "cujus"*, portador da cédula de identidade nº. 0352114-1 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 773.766.921-34, conforme processo administrativo doBARRA- PREVI**, nº**.2021.07.00026P.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de **12 de novembro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 18 de novembro de 2021.

Marcia Aparecida de Oliveira Guerra

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Homologo:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 547/2021

PORTARIA Nº 547/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **BERNADETE FERNANDES GREGOLIN**,para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** do Município de Barra do Bugres.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 021/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 046/2021.

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **LACERDA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ nº 36.771.846/0001-72,** por seus representantes legais, já qualificados no contrato principal, sendo o objeto 1.1. O objeto Constitui objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de urgência e emergência em regime de plantão, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Barra do Garças/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamen-

to 001/2021 e Termo de Referência Anexo I. Celebrado no dia 29 de JANEIRO de 2021, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo, face ao permitido em lei, no seu artigo 65, II em seu § 1º da lei nº 8.666/93, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor original atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município pagará a contratada pela prestação de serviços, objeto do contrato, o valor de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), em favor da empresa supramencionada, com a finalidade de continuar com os serviços prestados ao Município de Barra do Garças.

CLÁUSULA TERCEIRA: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

Barra do Garças 24 de Novembro de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 491/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 101/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 044/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 491/2021.

OBJETO: 1.1. Futuros e Eventuais fornecimento de combustíveis GASOLINA COMUM – AUTOMOTIVA, ALCOOL ETILICO – ETANOL, OLEO DIESEL BS – 500 e OLEO DIESEL BS10, para atender a demanda dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas da Prefeitura Municipal, com fornecimento em Barra do Garças-MT.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo, nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **DUME COMBUSTIVEIS BARRA DO GARÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.111.673/0001-09, estabelecida na Rua Ana Lira, n° 870, Quadra 164, Lote 12 e 13, Bairro Vila Serrinha, Barra do Garças/MT, CEP 78600-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Duclenio Felicio de Moraes,** Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Felix Valoiz, n° 02, Quadra 19, Lote 02, Loteamento Araguaia, Pontal do Araguaia/MT, CEP: 78.698-000**,**Carteira de Identidade nº. 2765769 DGPC/GO, CPF nº. 507.530.451-68, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 101/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro de Preço Futuros e Eventuais fornecimento de combustíveis GASOLINA COMUM – AUTOMOTIVA, ALCOOL ETILICO – ETANOL, OLEO DIESEL BS – 500 e OLEO DIESEL BS10, para atender a demanda dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas da Prefeitura Municipal, com fornecimento em Barra do Garças-MT conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 - O preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para aquisição de combustível para atender as Secretarias Municipais, adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças — MT, conforme segue:

CÓDIGO	NOME	QTD LITROS	MARCA	Valor total	PERCENTUAL
73374	ETANOL COMUM	22.000	TOTAL BRASIL	R$ 99.550,00	0,08 %
4449	GASOLINA	307.800	TOTAL BRASIL	R$ 1.892.662,20	0,05 %
4937	OLEO DIESEL COMUM	352.000	TOTAL BRASIL	R$ 1.764.576,00	0,07 %
4448	OLEO DIESEL S 10	366.000	TOTAL BRASIL	R$ 1.851.594,00	0,07 %
TOTAL				R$ 5.608.382,20	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir a quantidade registrada**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas ao fornecimento, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento dos combustíveis.

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo abastecimento;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos combustíveis especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a entrega do objeto contratado;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes aos abastecimentos serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos combustíveis fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa responsável pelo abastecimento, objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a fornecer o objeto licitado, de acordo com especificações deste edital.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 044/2021 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 101/2021.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças-MT, 24 de Novembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:DUME COMBUSTIVEIS BARRA DO GARÇAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2021/ PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 18.025/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2. 002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL N° 167 PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK, ADSTRITO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/BARRA DO GARÇAS-MT.

DATA: 08/12/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 24 de novembro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 484/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 308/2021.PREGÃO ELETRÔNICO N°. 033/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 484/2021.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **OLMI INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.789.321/0001-17, estabelecida na Av Mato Grosso, n° 92, Centro, Juína/MT, CEP: 78.320-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Andrey Ricardo Ioris,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Altemar Dutra**,** n° 205, Juína/MT, Carteira de Identidade nº. 1210787-5 SSP/MT, CPF nº. 907.910.101-04, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/ 2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 308/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme segue:

CODIGO	NOME	UND	MARCA	QUANT	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
76465	COMPUTADOR COM ESTABILIZADOR - COMPUTADOR PC CPU COMPLETO INTEL CORE I5, 8GB, HD 3TB, MONITOR 19.5, HDMI LED, PLACA MAE: CHIPSET, INTEL H SERIES, SLOTS: 1 PCI-E X16 E 1 PCI-E X1 REDE: GIGABIT LAN 10/100/1000.	UNIDADE	PC BRASIL / PCB-23L1N	2	R$ 2.850,00	R$ 5.700,00
76469	HD EXTERNO - 1TB	UNIDADE	TOSHIBA / CANVIO 1 TB	1	R$ 430,00	R$ 430,00
TOTAL						**R$ 6.130,00**

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 033/2021 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 308/2021.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 23 de Novembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 492/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 356/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 045/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 492/2021.

OBJETO: 1.1. Futura e Eventual Contratação de Empresa para Serviço Profissional de Arbitragem para Diversos Eventos Esportivos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo, nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **LIGA MUNICIPAL DE FUTSAL**, inscrita no CNPJ/MF nº. **15.372.428/0001-32**, estabelecida Rua Amazonas, nº 202, Bairro Santo Antônio, Barra do Garças-MT, Cep: 78.600-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Alexandro de Jesus Barbosa,Brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 202, Bairro Santo Antônio, Barra do Garças-MT, Cep: 78.600-000, CPF nº. 004.032.271-86, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 101/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Serviço Profissional de Arbitragem para Diversos Eventos Esportivos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 - 1.1. Futura e Eventual Contratação de Empresa para Serviço Profissional de Arbitragem para Diversos Eventos Esportivos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
76486	PRESTACAO DE SERVICOS EM ARBITRAGEM DE BASQUETE	UNIDADE		120,0000	392,0000	47.040,00
76482	PRESTACAO DE SERVICOS EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO	UNIDADE		210,0000	630,0000	132.300,00
76487	PRESTACAO DE SERVICOS EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY	UNIDADE		210,0000	330,0000	69.300,00
76483	PRESTACAO DE SERVICOS EM ARBITRAGEM DE FUTSAL	UNIDADE		230,0000	380,0000	87.400,00
76488	PRESTACAO DE SERVICOS EM ARBITRAGEM DE HANDEBOL	UNIDADE		120,0000	399,5000	47.940,00
76484	PRESTACAO DE SERVICOS EM ARBITRAGEM DE VOLEIBOL	UNIDADE		130,0000	352,0000	45.760,00

76485	PRESTACAO DE SERVICOS EM ARBITRAGEM DE VOLEI DE PRAIA	UNIDADE		110,0000	331,0000	36.410,00
VALOR R$					**466.150,0000**	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a começar o objeto licitado, em até **02 (dois) dias**, do recebimento da Ordem de Serviço registrados.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 045/2021 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 327/2021.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 24 de Novembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: LIGA MUNICIPAL DE FUTSAL

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPMF: _____
Nome: _____ CPMF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 486/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 308/2021.PREGÃO ELETRÔNICO N°. 033/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 486/2021.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 31.499.939/0001-76, estabelecida Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 88, sala B, Parque Industrial, Araçatuba/SP, CEP: 16.075-370, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Wagner Stanicheski,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Ary Villela Martins, n° 294**,** BairroCondomínio Habiana I, Araçatuba/SP, CEP: 16.052-900, Carteira de Identidade nº. 27221631-8, CPF nº. 214.137.258-56, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 308/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme segue:

CODIGO	NOME	UND	MARCA	QUANT	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
76473	BALANCA COMERCIAL/INDUSTRIAL - MODELO: BK-INOX, VOLTAGEM: 90V/250V, PESO SUPORTADO: 300 KG, TIPO DE TELA DA BALANCA DIGITAL: LED, COM TECLADO, FUNCAO TARA, FUNCAO ZERO, SEM IMPRESSORA, ALIMENTACAO: BATERIA E CORRENTE ELETRICA, ACO INOXIDAVEL, DIMENSO	UNIDADE	LIDER / B520	1	R$ 1.478,00	R$ 1.478,00
TOTAL					R$ 1.478,00	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 033/2021 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 308/2021.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças/MT, 23 de Novembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 487/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 308/2021.PREGÃO ELETRÔNICO N°. 033/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 487/2021.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.784.976/0002-95, estabelecida Rua Atalydes Moreira de Souza, n° 1472, sala 20, Civit I, Serra/ES, CEP: 26.168-055, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Lucas Vinicius Gomes Figueiredo**,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas, n° 396, Bairro Montreal**,** Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-382 Carteira de Identidade nº. 10.581.168 SSP/MG, CPF nº. 091.943.036-81, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 308/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme segue:

CODIGO	NOME	UND	MARCA	QUANT	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
76467	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - IMPRIME FRENTE E VERSO , SISTEMA DE IMPRESSAO MONOCROMATICO, CONEXOES 42/40 PPM, ATE 1200 X 1200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSAO 50.000 PAGINAS, RESOLUCAO MAXIMA DA IMPRESSAO 250 FOLHAS, CICLO MENSAL DE TRABALHO TN-3442 RENDI	UNIDADE	BROTHER / DCP-L5652DN	1	R$ 3. 850,00	R$ 3. 850,00

TOTAL	**R$ 3.850,00**

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 033/2021 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 308/2021.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 23 de Novembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 489/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 308/2021.PREGÃO ELETRÔNICO N°. 033/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 489/2021.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **METTA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.788.611/0001-03, estabelecida Rua das Mães, s/n°, Quadra 106, Lote 04, Setor Jardim Nova Esperança, Goiânia-GO, CEP: 74.465-270, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Pablo Bernado de Sousa,** Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua das Mães, s/n°, Quadra 106, Lote 04, Setor Jardim Nova Esperança, Goiânia-GO, CEP: 74.465-270**,** Carteira de Identidade nº. 4808472 DGPC/GO, CPF nº. 011.609.421-45, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/ 2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 308/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme segue:

CODIGO	NOME	UND	MARCA	QUANT	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
76466	NOTEBOOK - MEMORIA RAM 4GB, SSD 128GB, PROCESSADOR INTEL CORE I3, MODELO DO PROCESSADOR INTEL CORE I3-8130U (2.2 GHZ ATE 3.4 GHZ, CACHE DE 4MB, DUAL-CORE, 8A GERACAO), BARRAMENTO 4 GT/S, CACHE 2.2 GHZ ATE 3.4 GHZ, CACHE DE 4MB.	UNIDADE	LENOVO	1	R$ 3. 644,00	R$ 3. 644,00
TOTAL					R$ 3.644,00	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 033/2021 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 308/2021.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 23 de Novembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: METTA DISTRIBUIDORA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 490/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 308/2021.PREGÃO ELETRÔNICO N°. 033/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 490/2021.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **VANESSA DE FREITAS CARVALHO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.865.339/0001-44, estabelecida Rua São Tiago, Quadra 28, Lote 05, Jardim Petropolis, Goiânia-GO, CEP: 74.460-170, neste ato representada pela Senhora **Vanessa de Freitas Carvalho,** brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua São Tiago, Quadra 28, Lote 05, Jardim Petropolis, Goiânia-GO, CEP: 74.460-170**,** Carteira de Identidade nº. 5160324, CPF nº. 022.769.831-24, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 308/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme segue:

CODIGO	NOME	UND	MARCA	QUANT	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
76478	AR CONDICIONADO - PISO TETO ELGIN 36.000 BTU/H FRIO 220V; CICLO:FRIO/ TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; GAS REFRIGERANTE: R-410; AREA DO AMBIENTE ATE (M²): 50; VOLTAGEM (V):220/ SISTEMA DE FASE: MONOFASICO/ CLASSIFICACAO ENERGETICA INMETRO: A	UNIDADE	PHILCO	1	R$ 5. 819,45	R$ 5. 819,45
TOTAL					R$ 5.819,45	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 033/2021 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 308/2021.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 23 de Novembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: VANESSA DE FREITAS CARVALHO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 485/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 308/2021.PREGÃO ELETRÔNICO N°. 033/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 485/2021.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **CVS SOLUCOES COMERCIAIS E TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 39.691.785/0001-21, estabelecida Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, quadra 34, lote 11, sala 02, Bairro Setor Aeroporto, Aragarças – GO, Cep: 16.240-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Cleibiomar Vieira da Silva Cunha**,** Brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, quadra 34, lote 11, sala 02, Bairro Setor Aeroporto, Aragarças – GO, Cep: 16.240-000**,** Carteira de Identidade nº. 41831 DGPC-GO, CPF nº. 994.352.331-04, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 308/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme segue:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
76468	PROJETOR (DATASHOW) - SISTEMA DE PROJECAO: TECNOLOGIA EPSON 3LCD DE 3 CHIPS, MODO DE PROJECAO: FRONTAL / TRASEIRO / INSTALADO NO TETO, METODO DE PROJECAO: MATRIZ ATIVA TFT DE POLI-SILICIO, NUMERO DE PIXELS: 1.024.000 PIXELS (1280 X 800) X 3, BRILHO E	UNIDADE	BENQ / LUMENS	1,0000	3.900,0000	3.900,00
VALOR R$					**3.900,000**	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 033/2021 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 308/2021.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 23 de Novembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:CVS SOLUCOES COMERCIAIS E TECNOLOGICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 488/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 308/2021.PREGÃO ELETRÔNICO N°. 033/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 488/2021.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.314.972/0001-47, estabelecida Av. Tuiuti, nº 1370, sala 01, Bairro Vila Morangueira, Maringá – PR, Cep: 87.040-360, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora Carolina Kozar dos Santos**,** Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Av. Tuiuti, nº 1370, sala 01, Bairro Vila Morangueira, Maringá – PR, Cep: 87.040-360**,** Carteira de Identidade nº.14.469.457-0 SSP/PR, CPF nº. 116.101.419-45, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 308/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT, conforme segue:

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
76470	PEN DRIVE - 32 GB	UNIDADE	MULTILASER	4,0000	39,0000	156,00
TOTAL R$					156,000	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 033/2021 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 308/2021.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 23 de Novembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de show artístico com a Banda Rodrigo Souza, e Banda Myalk'Lat para apresentação no dia 25/11/2021 e 28/11/2021, durante a realização do Evento Cultural IV EXPOARTE DO ARAGUAIA, respectivamente. Secretaria Municipal de Cultura.
Favorecido	Empresa: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI - EPP CNPJ: 06.183.350/0001-17
Prazo de Entrega	25 e 28 de novembro de 2021.
Valor Global	R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil reais).
Fundamento Legal	Art. 25, III da Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 160/2021.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 160/2021, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Barra do Garças, em 24 de novembro de 2021.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de show artístico com a dupla Zé Marcos e Juliano, para apresentação nos dias 25 e 26/11/2021, durante a realização da IV EXPOART DO ARAGUAIA. Secretaria Municipal de Cultura.
Favorecido	Empresa: IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES ME CNPJ: 19.202.378/0001-04
Prazo de Entrega	25 e 26/11/2021.
Valor Global	R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Fundamento Legal	Art. 25, III da Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 159/2021.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 159/2021, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Barra do Garças, em 24 de novembro de 2021.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Artístico com a Banda AVIÕES DA PISADINHA, na realização do Natal em nossa cidade (24/12/2021).

FAVORECIDA: **EDIEL MACHADO LIMA MEI**

VALOR GLOBAL R$: 20.000,00 (Vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 004/2021.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n° 004/2021, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 25 de Novembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

PROCESSO: Nº 87/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Artístico com a Banda AVIÕES DA PISADINHA, na realização do Natal em nossa cidade.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pelo Secretario de Esporte, Lazer e Cultura e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 87/2021, Inexigibilidade nº. 04/2021, que tem por objetivo: **Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Artístico com a Banda AVIÕES DA PISADINHA, na realização do Natal em nossa cidade**, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **EDIEL MACHADO LIMA MEI**, inscrita no CNPJ: 35.727.879/0001-52; no valor global de R$: 20.000,00 (Vinte mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 25 de Novembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021
Processo de Licitação: 82/2021 **Data do Processo: 05/11/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 82/2021

b) Licitação nº: 25/2021

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 24/11/2021

e) Data Adjudicação: 22/11/2021

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO.

g) Fornecedores Vencedores:

Item	577 Código	JOELMA DA SILVA COSTA CNPJ: 19.287.377/0001-00 RUA 2, 000 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.054.001	REFEICAO SERVIDA POR QUILO EM BUFFET COM CARNE ASSADA	KG	1500	45,90	68.850,00
2	015.054.005	REFEICAO SERVIDA EM SELF-SERVICE COM CARNE ASSADA	UN	2500	36,00	90.000,00
3	015.054.003	REFEIÇAO SERVIDAS EM MARMITEX COM CARNE ASSADA	UN	11500	13,95	160.425,00
4	003.005.002	AGUA MINERAL COM GAS GARRAFA DE 500ML	UN	1000	2,45	2.450,00
5	003.005.003	AGUA MINERAL SEM GAS GARAFA DE 500ML	UN	3000	1,79	5.370,00
9	116.001.001	SUCO DE POLPA DE FRUTAS JARRA DE 500ML	UN	1500	5,49	8.235,00
10	003.006.171	SERVIÇOS PREPAROS DE CALDOS DIVERSOS	LT	1500	7,99	11.985,00
		Total do Proponente				347.315,00
Item	8851 Código	MARIA JOSE GARCIA OLIVEIRA ROCHA DE ABREU 00699422 CNPJ: 35.999.913/0001-48 R DOIS, SN LOJA HOTEL KABANAS - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8448-0471 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	003.005.004	REFRIGERANTE GARAFA DE 2LTS (COLA)	UN	2000	8,00	16.000,00
7	003.005.005	REFRIGERANTE GARRAFAS 2LTS (GUARANA E LARANJA)	UN	2000	6,00	12.000,00
8	115.001.003	REFRIGERANTE GARRAFA DE 600 ML (GURANA, LARANJA, UVA, LIMAO	UN	2000	4,00	8.000,00
		Total do Proponente				36.000,00

Ficando negociado o valor total de R$ 383.315,00 (Trezentos e oitenta e três mil, trezentos e quinze reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de Novembro de 2021.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Artístico com a Dupla MARIO E THIZIL com banda, na realização do Réveillon em nossa cidade (01/01/2022).

FAVORECIDA: **M. LUIZ ZAMPIERI EPP**

VALOR GLOBAL R$: 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 003/2021.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n° 003/2021, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 25 de Novembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DOS BANCOS E ASSENTOS DE 3 (TRÊS) ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, e documentos anexos.

FAVORECIDA: **LEOCINHO MARQUES DE OLIVEIRA MEI**

VALOR GLOBAL: R$ 23.920,10 (Vinte e três mil novecentos e vinte reais e dez centavos);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75 inciso II da Lei n.º 14.133/21.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Dispensa de Licitação n. º 020/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo nº 89/2021 Dispensa n° 20/2021, nos termos do artigo 75 inciso II da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 25 de Novembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 20/2021

MODALIDADE: DISPENSA Nº 020/2021

PROCESSO: Nº 89/2021

OBJETO: REFORMA DOS BANCOS DE 3 (TRÊS) ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**.

I – O certame solicitado pela Secretaria de Educação e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à conveniência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o **Processo Licitatório nº. 89/2021, Dispensa nº. 020/2021**, que tem por objetivo: **REFORMA DOS BANCOS DE 3 (TRÊS) ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **LEOCINHO MARQUES DE OLIVEIRA MEI**; inscrita no CNPJ: 24.542.856/0001-57; no valor Global de R$: $: 23.920,10 (Vinte e três mil novecentos e vinte reais e dez centavos). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais .

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 25 de Novembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: LEOCINHO MARQUES DE OLIVEIRA MEI;

VALOR GLOBAL: R$ 23.920,10 (Vinte e três mil novecentos e vinte reais e dez centavos)

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DOS BANCOS E ASSENTOS DE 3 (TRÊS) ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, e documentos anexos.**

VIGENCIA: até 25/12/2021.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 25 de Novembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: M. LUIZ ZAMPIERI EPP;

VALOR GLOBAL: R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Show artístico com a Dupla **MARIO E THIZIL** e banda, para apresentação no dia 01/01/2022, com inicio as 23h00min e duração de 2 horas de show, na realização do Réveillon de nossa cidade**.**

VIGENCIA: até 31/01/2022.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 25 de Novembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: EDIEL MACHADO LIMA MEI;

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Show artístico com a Banda **AVIÕES DA PISADINHA**, para apresentação no dia 24/12/2021, com inicio as 23h00min e duração de 3 horas de show, na realização do Natal de nossa cidade**.**

VIGENCIA: até 24/01/2022.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 25 de Novembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 03/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

PROCESSO: Nº 86/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Artístico com a Dupla MARIO E THIZIL com banda, na realização do Réveillon em nossa cidade.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pelo Secretario de Esporte, Lazer e Cultura e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 86/2021, Inexigibilidade nº. 03/2021, que tem por objetivo: **Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Artístico com a Dupla MARIO E THIZIL com banda, na realização do Réveillon em nossa cidade.**, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **M. LUIZ ZAMPIERI EPP**, inscrita no CNPJ: 25.079.396/0001-35; no valor global de R$: 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 25 de Novembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2021
PROCESSO 82/2021

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **JOELMA DA SILVA COSTA, CNPJ: 19.287.377/0001-00 e MARIA JOSE GARCIA OLIVEIRA ROCHA DE ABREU 00699422, CNPJ: 35.999.913/0001-48** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1.1. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações e normas em vigor. Haja vista ser um serviço de necessidade de pronto atendimento, sua entrega deverá ser **de acordo com solicitação pela Secretaria** sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas neste Termo. Caso a necessidade do quarto não seja imediata, na solicitação informará a data de entra e saída.

3.1.2. Os serviços entregues e que não satisfaçam as especificações, serão imediatamente substituídos por outros que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão a expensas da empresa responsável pelo fornecimento.

3.1.3. O estabelecimento receberá um bloco para anotação das saídas dos alimentos e bebidas. Assim, poderá descrever o item consumido, a quantidade e realizará a recolha da assinatura do responsável. Tais anotações serão imprescindíveis para posterior pagamento. Com isso, as notas deverão ser encaminhadas com as devidas requisições assinadas pelo responsável.

3.2. O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.3. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição imediatamente.

3.4. Os objetos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, de imediato, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

3.5. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades descritas na Nota de Pedido de Compra e deverão estar acondicionados adequadamente.

3.6. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresas Vencedoras:

NOME: JOELMA DA SILVA COSTA **CNPJ: 19.287.377/0001-00**
Endereço: RUA 2, 000 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000
TELEFONE: 66 984009621 **E-MAIL: orgatecmagno@hotmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO DA SILVA COSTA
RG: 0282623120044 **CPF: 022.428.333-24**
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

Item	577 Código	JOELMA DA SILVA COSTA CNPJ: 19.287.377/0001-00 RUA 2, 000 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1	015.054.001	REFEICAO SERVIDA POR QUILO EM BUFFET COM CARNE ASSADA	KG	1500	45,90	68.850,00
2	015.054.005	REFEICAO SERVIDA EM SELF-SERVICE COM CARNE ASSADA	UN	2500	36,00	90.000,00
3	015.054.003	REFEIÇAO SERVIDAS EM MARMITEX COM CARNE ASSADA	UN	11500	13,95	160.425,00
4	003.005.002	AGUA MINERAL COM GAS GARRAFA DE 500ML	UN	1000	2,45	2.450,00
5	003.005.003	AGUA MINERAL SEM GAS GARAFA DE 500ML	UN	3000	1,79	5.370,00
9	116.001.001	SUCO DE POLPA DE FRUTAS JARRA DE 500ML	UN	1500	5,49	8.235,00
10	003.006.171	SERVIÇOS PREPAROS DE CALDOS DIVERSOS	LT	1500	7,99	11.985,00
		Total do Proponente				347.315,00

Ficando negociado o valor total de R$ 347.315,00 (Trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e quinze reais).

NOME: MARIA JOSE GARCIA OLIVEIRA ROCHA DE ABREU 00699422 **CNPJ: 35.999.913/0001-48**
Endereço: R DOIS, SN LOJA HOTEL KABANAS - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000
TELEFONE: (66) 98448-0471 **E-MAIL: EWERTONROCHAQ5254@GMAIL.COM**
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSE GARCIA OLIVEIRA ROCHA DE ABREU
RG: 1214398 **CPF: 006.994.221-63**
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

Item	8851 Código	MARIA JOSE GARCIA OLIVEIRA ROCHA DE ABREU 00699422 CNPJ: 35.999.913/0001-48 R DOIS, SN LOJA HOTEL KABANAS - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8448-0471 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	003.005.004	REFRIGERANTE GARAFA DE 2LTS (COLA)	UN	2000	8,00	16.000,00
7	003.005.005	REFRIGERANTE GARRAFAS 2LTS (GUARANA E LARANJA)	UN	2000	6,00	12.000,00
8	115.001.003	REFRIGERANTE GARRAFA DE 600 ML (GURANA, LARANJA, UVA, LIMAO	UN	2000	4,00	8.000,00
		Total do Proponente				36.000,00

Ficando negociado o valor total de R$ 36.000 (Trinta e Seis Mil reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021/2022.

Ficha: **77**

Unidade: **020302** DEPARTAMENTO DE ADMINSITRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Funcional: **04.122.0004.2014.0000** MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DEPART. ADM. E PLANEJAMENTO

Catec. Econ.: **3.3.90.39.41** FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Entregar os objetos no prazo estipulado após a solicitação através da NPC – Nota de Pedido de Compra, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas nesta Ata.

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 25/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, **poderá contratar** concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

13.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo durante a vigência desta, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 25/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17 – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

17.2. As Contratações por órgãos ou entidades “caronas” **não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

17.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 24 de Novembro de 2021

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

MARIA JOSE GARCIA OLIVEIRA ROCHA DE ABREU 00699422

CNPJ: 35.999.913/0001-48

_____

JOELMA DA SILVA COSTA

CNPJ: 19.287.377/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através pregoeiro nomeado pela portaria 564/2021, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico Nº 009/2021 realizado às 09:h00mn (horário de Brasília) do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2021, visando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa legalmente habilitada pelo órgão competente para fornecimento de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e ferramentas, para atender as necessidades das secretarias do Município de Brasnorte/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital**. Quantidade de itens: 27 (vinte e sete). Teve como vencedor a empresa TYSKI & MACHOVSKI LTDA, CNPJ: 33.460.679/0001-50 que arrematou os itens 1 e 3 com valor total de R$ 315.860,00 (trezentos e quinze mil oitocentos e sessenta reais). A empresa ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 40.080.144/0001-10 arrematou os itens 2; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11 e 13**, com valor total de **R$ 638.000,00 (Seiscentos e trinta e oito mil reais). A empresa OLMI INFORMATICA LTDA, CNPJ: 00.789.321/0001-17 arrematou os itens 12; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 22; 23; 24; 25 e 26** com valor total de **R$641.520,00** (seiscentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte reais). A empresa **NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 37.247.494/0001-13 arrematou o item 27 com valor total de R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) O item 20** foi declarado **FRACASSADO** e o item **21** foi **DESERTO.**

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro. Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

Brasnorte/MT, 24 de novembro de 2021.

AVISO DE RESULTADO - REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 052/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 052/2021

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 052/2021 realizado em 25 de outubro de 2021 às 08:00 horas, onde reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 564/2021. Cujo objeto é Contratação de serviços de apoio administrativo para prestação de serviços de assessoria administrativa na cidade de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT para atender as necessidades desse Município de Brasnorte-MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 1 (um). Teve como vencedora a empresa **Nexa Engenharia e Serviços Ltda** com lance no valor unitário de **R$ 6.740,00** (seis mil setecentos e quarenta reais) com valor global de **R$ 80.880,00** (oitenta mil e oitocentos e oitenta reais). Houve interposição de Recurso Administrativo contra a decisão do Pregoeiro, o qual manteve sua decisão e remeteu o Recurso Administrativo à autoridade superior para decisão. A autoridade superior decidiu pela REVOGAÇÃO do certame.

Brasnorte/MT, 22 de novembro de 2021.

TERMO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, através do setor competente, abriu processo licitatório na modalidade Pregão presencial para a contratação de empresa especializada em serviços de apoio administrativo para prestação de serviços de assessoria administrativa na cidade de Cuiabá-MT para atender as necessidades desse Município de Brasnorte-MT.

Em análise aos autos verificou-se uma disparidade de preços entre o vencedor e os demais participantes, que por descumprimento do instrumento convocatório dois foram inabilitados do certame.

Enviado os autos a Procuradoria Jurídica, esta informou que a homologação do processo licitatório não é obrigatória e sim um ato discricionário.

Diante dessas informações, e buscando a administração a proposta mais vantajosa e visando atender o princípio do melhor interesse público bem como se atentando ao princípio da economicidade,

RESOLVE

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo administrativo nº 070/20021 Pregão presencial n. 052/2021.

Ademais, como a pretensa revogação recaí sobre licitação ainda não homologada, o contraditório e a ampla defesa ficam dispensados, a teor da jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência aos interessados.

Brasnorte/MT 22 de novembro de 2021.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal de Brasnorte

EXTRATO A ADESÃO N. 021/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Extrato a Adesão N. 021/2021

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 161/2021, oriundo de Pregão Presencial nº 036/2021, ORGÃO GERENCIADOR Prefeitura Municipal de Sapezal/ MT, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS COMUNS Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Brasnorte- MT. Empresa Fornecedora: Construtora Rico Eireli. CNPJ: 17.724.664/0001-04. Vigência da Ata de Registro nº 161/2021: 12 meses vigente até 20 de agosto de 2022. Valor total de R$ 613.219,47 (seiscentos e treze mil duzentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos). Vigência da adesão: 02 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 095/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **25/11/2021 (quinta – feira) às 08 horas,** para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 24 de novembro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

DATA: 25/11/2021 A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ AS 17:00 HORAS.

ESCOLAS URBANAS

PROFESSORA PEDAGOGA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
09	EDNA GARCIA SILVA	21139382330	01/08/1960
10	MARIZA PINTO DE MIRANDA	2173981549	09/04/1964
11	MARILUCY SILVA	2111280046	04/02/1966
12	NADIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA	2180085412	17/111967

ESCOLAS URBANAS

ADI

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
96	LEIDIANE MONTEIRO DE SOUZA	216438651	04/04/1993
97	ROSIMERI DE SOUZA CAMPOS	216782040	07/04/1980
98	SUELLEN CARVALHO MARTINS	21103282955	14/09/1964
99	FRANCIANE APARECIDA DA ROSA	2168680257	15/03/1985
100	MARIA ROSICLEIA ANDRADE SOUZA	21136580641	10/04/1986
101	LUZINETE POQUIVIQUI	21392280022	04/09/1986

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde) R.H**
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, **com firma reconhecida.** APLIC
22	Telefone e E-mail

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021-PGM

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT

CONVENENTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES

OBJETO: Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para o atendimento às normas do Decreto Federal nº 10.540/2020, que estabeleceu aos órgãos públicos o padrão mínimo de qualidade do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC, de modo a garantir a coerência na consolidação das informações orçamentária, administrativa e financeira dos entes públicos do Município Cáceres. Considerando que o Município utiliza o sistema desenvolvido e fornecido pela empresa RLZ INFORMÁTICA LTDA, vencedora do pregão eletrônico nº 63/2019, o presente Termo de Convênio visa a cessão pelo CONCEDENTE do sistema de solução integrada para gestão pública municipal, web (compatível com os browsers *google chrome, mozilla Firefox*) e desktop (executado em rede local sem necessidade de acesso à internet com estrutura cliente servidor), contemplando as licenças de uso de softwares, instalação, importação e conversão das informações de todos os bancos de dados dos anos anteriores, de propriedade do município, manutenções futuras e suporte técnico aos usuários, por prazo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato Administrativo nº 203/2019, para o CONVENENTE.

DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO: Orepasse será efetuado mensalmente ao **CONCEDENTE** – Município de Cáceres, sendo pago o valor de **R$ 2.491,50 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)** mensais. O valor global para **12 (doze) meses** é de **R$ 29.898,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais)**. O prazo para os repasses será até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo ocorrerão à conta do elemento de despesa 3.3.91.93do **CONVENENTE** – recursos próprios do RPPS.

VIGÊNCIA: O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/1993;

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2021.

Signatários:

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva PREVICÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.001, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

"*Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Cáceres o "*Dia do Nordestino", a ser comemorado no dia 08 de outubro de cada ano. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de Cáceres como "Dia do Nordestino", o dia 08 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Neste dia, a Prefeitura Municipal de Cáceres, através dos órgãos competentes, em especial a Secretaria de Turismo e Cultura, poderá promover atividades variadas, demonstrando a valiosa contribuição do povo nordestino, no processo de evolução da nossa cidade de Cáceres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cáceres-MT, 24 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2021 - SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - SMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS - EDITAL N° 002/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 032

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005, na Resolução de consulta nº 59/2011 (DOE,26/09/2011) onde dispõe sobre as contratações temporárias no item: "**3.** Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor". E demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, nos dias **26/11 e 29/11/2021 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2020 do Processo Seletivo Simplificado de Títulos**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 24 de novembro de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRO (A) – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
0112	JOSIMEIRE TEIXEIRA CARRARA	CLASSIFICADO (A)

CARGO: FISIOTERAPEUTA – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00015	DANILO CARVALHO DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO (A)
00016	THAISA GABRIELY MODENEZ	CLASSIFICADO (A)

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo especifico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade **(autenticado)**	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)**	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, **com firma reconhecida.**	
22	Telefone e E-mail	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº934, DE 22/11/2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$80.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

492 12.365.1004.2064.0000 MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R. Grupo: 1.01

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

640 23.695.1006.1257.0000 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS 20.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

710 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 8.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

711 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

1071 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

861 08.244.1009.2239.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 15.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

1267 08.244.1009.2109.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV 5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

494 12.365.1004.2064.0000MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

636 23.695.1006.1257.0000ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS -20.700,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

709 08.122.1007.2092.0000MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

802 08.244.1009.2109.0000SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV -5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.00

853 08.244.1009.2239.0000SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -15.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº935, DE 22/11/2021

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2021*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 79 04.122.1007.2133.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 7.400,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 666 04.121.1007.2171.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 2.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 668 20.122.1006.2089.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO 88.000,00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 669 20.122.1006.2089.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 724 08.122.1007.2173.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 5.200,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 775 08.244.1007.2104.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 3.200,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 111.300,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Ficha: 531 15.122.1007.2077.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -93.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 660 04.121.1007.2088.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -3.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 917 27.122.1002.2174.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

02 17 01 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Ficha: 971 04.122.1006.2187.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO -5.100,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -111.300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 898 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 33817, de 26 de outubro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear o senhor **EDSON GUSTAVO DE SOUZA SANTOS,** para exercer ocargo em comissão de Coordenador de Regularização Fundiária da Secretaria de Planejamentodo Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 26 de outubro de 2021.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JERÔNIMO GONÇALVES PERREIRA

Secretário Municipal de Planejamento

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2021 - SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 - SMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS - EDITAL N° 002/ 2021

EDITAL COMPLEMENTAR 018

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005, na Resolução de consulta nº 59/2011 (DOE,26/09/2011) onde dispõe sobre as contratações temporárias no item: "**3.** Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor", e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do RH, setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias **26/11 e 29/11/2021 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2021 do Processo Seletivo Simplificado de Títulos**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 24 de novembro de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
67	DIEGO DE MEDEIROS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
68	MIRIAN RODRIGUES DE SOUZA NOGUEIRA	CLASSIFICADO (A)
69	CRISTINA ZANATA	CLASSIFICADO (A)
70	EDILENE FERREIRA MACHADO	CLASSIFICADO (A)
71	ALESSANDRA RODRIGUES ZANATA	CLASSIFICADO (A)

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo especifico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade **(autenticado)**	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)**	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, **com firma reconhecida.**	
22	Telefone e E-mail	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 792 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 34831, de 05 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, *ora indicados, ambos* lotadas na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Marlene Das Graças Fornanciari

Suplente: Joanirdes Dias da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
124/21	PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP	Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de mão de obra para limpeza, conservação do patrimônio e apoio operacional, conforme parâmetros e rotinas estabelecidas neste presente instrumento.	20.09.21	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2021.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 843 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob 36.745, de 19 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º *Designar as servidoras ora indicadas, ambas lotadas* na Secretaria Municipal de Finanças, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 09 de setembro de 2021.

Titular: Gesica Chaika da Silva

Suplente: Jaqueline Conceição Cardoso

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
114/21	**F. ROCHA & CIA LTDA**	Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	09.09.21	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Finanças e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as condições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de novembro de 2021.

ARNALDO DONIZETE TRALDI

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 941 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o art.1, da Lei nº 2934 de 23/03/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 37.138, de 23 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art.1º Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

ACRÉSCIMOS

LOCAL	**04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**		
	04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
FICHA	**10 17.512.1007.2211.0000**	**GESTAO DE EXCELENCIA**	**5.000,00**
	3.3.90.14.00	**DIÁRIAS - CIVIL**	
FICHA	**16 17.512.1007.2211.0000**	**GESTAO DE EXCELENCIA**	**260.000,00**
	3.3.90.39.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**265.000,00**

REDUÇÕES

LOCAL	**04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**		
	04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
FICHA	**43 17.512.1011.1281.0000**	**SERVICO DE SANEAMENTO ÁGUAS DO PANTANAL**	**-265.000,00**
	4.4.90.51.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			**-265.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
16/11 – 17horas	https://meet.google.com/dgc-bujw-eyc	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13656/2020	Mercado e Açougue Moreira	Nycollas Fernandes de Almeida com vistas de Eliana da Silva Carvalho Duarte Ledson Glauco Monteiro Catelan

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
18/11 – 17horas	https://meet.google.com/oqp-syjk-kxu	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17830/2020	Maria Marta Lino de Oliveira	Antonio Carlos Leite Com vistas de Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
22/11 – 17horas	https://meet.google.com/zjz-dcgr-xia	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
10325/2020	Stephani Rocha Tubino & Silva LTDA	Eliana da Silva Carvalho Duarte Com vistas de Antonio Carlos Leite
8790/2020	Miguel Juliano Sales Ribeiro	Eliana da Silva Carvalho Duarte

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
25/11 – 17horas	https://meet.google.com/fnv-ekfu-bim	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9106/2020	Leide Maria da Silva	Tiago Ruas Ferreira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
29/11 – 17horas	https://meet.google.com/qfv-yckj-udo	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
7497/2020	Joana Conceição de Figueiredo	Ledson Glauco Monteiro Catelan
8711/2020	Edileuza Guedis dos Santos	Victor Luiz Martins de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 11 de novembro de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 328/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora, **ELZA SOARES DE ARAUJO,** brasileira residente e domiciliada na Rua Brianza, LT-07, QD 03, S/N, Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 42230-4 SSP-MT e CPF Nº 834.154.311-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ELZA SOARES DE ARAUJO**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Erenice Simão Alves, com **carga horária de trabalho de 20(vinte) horas semanais**, Considerando o retorno das aulas presenciais de acordo com o decreto N° 312 de 04 de novembro de 2021 fez necessário a divisão de turma para atender a turma da creche III matutino.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Novembro de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022.**

Paragrafo único:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS A CONTRATADA

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda a:

a) Ser assídua e comprometida com o que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionada, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocada a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de novembro de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI 3.000, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

"Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que se especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a doar, com encargos, ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ: 03.507. 415/0001-44, em face de relevante interesse público, consistente na construção de Escola Estadual – Padrão SEDUC - 16 (dezesseis) salas de aulas no Loteamento Residencial Jardim Universitário,os seguintes imóveis:

- um lote de terreno urbano situado nesta cidade de Cáceres-MT, no Loteamento Jardim Universitário, denominado ÁREA VERDE 02, com área de 6.889,27 M², com as seguintes dimensões: Lado Frente-dimensão 82,00M + 7,07D, confrontante Rua 13, azimute 269º16'15"; Lado Fundo – dimensão 92,00m, confrontante: Equipamento Comunitário 03, azimute 89º16'15"; Lado Direito – dimensão 70,00m, confrontante Rua 08, azimute 359º16'15"; Lado Esquerdo – dimensão 70,00m, confrontante Rua 05, azimute 179º16'15", devidamente registrado junto à Matrícula nº 46.119;

- um lote de terreno urbano situado nesta cidade de Cáceres-MT, no Loteamento Jardim Universitário, denominado EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 03, com área de 9.472,84 M², com as seguintes dimensões: Lado Frente – dimensão 86,25m + 8,09D, confrontante: Avenida 02, azimute 71º12'01"; Lado Fundo – dimensão 92,00m, confrontante Área Verde 02, azimute 269º16'15"; Lado Direito – dimensão 111,23m, confrontante Rua 05, azimute 179º16'15"; Lado Esquerdo – dimensão 84,47m+5,87D, confrontante Rua 08, azimute 359º16'15", devidamente registrado junto à Matrícula nº 46.124.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I. A donatária deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de construção, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

II. A donatária deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com *animus de dono* imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III. O Estado de Mato Grosso não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o Estado de Mato Grosso poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão da obra, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 3 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do Estado de Mato Grosso, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 330/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **VALDECILA DELUQUE AGUILAR,** brasileira residente e domiciliada na Rua Gacildo Assunção, Residencial Walter Fidelis, N° 18, Bairro Vila Real, Município de Cáceres- MT, portadora do RG N° 1552584-8 SSP-MT e CPF N° 026.811.931-76 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **VALDECILA DELUQUE AGUILAR,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Eduardo Vila Real, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** para atender o aluno L.P.R.E. 5°ANO A matutino e no período vespertino para a turma do 5° B.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de Novembro de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022.**

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade -de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Novembro de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 36/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Objeto: Dispensa de Licitação visando à Contratação de Empresa de Engenharia ou Agrimensura para execução dos serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral para 9 praças, sendo elas Praça da Graúnas, Cohab Nova, Cidade Alta, Santa Efigênia, Cavalhada, DNER, Monte Verde, Vitória Régia e José de Anchieta (PM) localizadas em diversos pontos da cidade de Cáceres-MT.

Empresa: PARALELO 16 GEOTECNOLOGIA EIRELI, CNPJ N.º 02.973. 147/0001-93.

Valor: R$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2021.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO LEI 3.002, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a autorização para aquisição de imóvel, tipo lote urbano, bem como abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social, 1) UM LOTE DE TERRENO URBANO com área de 55.936,75 m², localizado na Avenida Getúlio Vargas, Bairro Vitória Régia, devidamente registrado junto à Matricula nº **R-4/11.569, Livro 2-H-5, Folha 223, em 31/05/2010, Av-1-44. 681 – Port. 101.928 de 19/07/2013, do CRI de Cáceres/MT.**

Art. 2º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.330.325,00 (dois milhões trezentos e trinta mil e trezentos e vinte cinco reais).

Art. 3º O crédito preconizado no art. 2º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	482 – Habitação Urbana	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	**1.295 – AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.5.90.61 Aquisição de Imóveis	(300) Recursos Ordinários	2.330.325,00

Art. 4° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 524 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR **RUBENS MARQUES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor e o Parecer Técnico nº 003/2021 de 22 de novembro de 2021.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal do servidor ***RUBENS MARQUES DA SILVA*** efetivo no cargo de **vigilante,** junto a Secretaria Municipal de Transportes, da **Classe "c" Nível "07"** paraa **Classe "d" Nível"07'.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de novembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: ASTRO SHOW LTDA, CNPJ nº 43.760.179/0001-98.

Objeto: Contratação de empresa especializada em produção e promoção de eventos para realização de show artístico com o cantor solo **"Lucas Moral"** no dia 31/12/2021, nas comemorações do Réveillon 2021/2022, em praça pública do Município de Campinápolis – MT.

Dotação: 02.010.04.122.0001.1002.3390390000 RED - 0006.

Valor: R$ 25.000,000 (vinte e cinco mil reais),

Vigência: 90 (noventa) dias.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Magdan Silva de Faria – por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 528 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO À SERVIDORA **MARIA DE ARAUJO MOURA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos;

RESOLVE:

I - Conceder na forma dos dispositivos legais supramencionados, o afastamento a servidora **MARIA DE ARAUJO MOURA** para acompanhar tratamento em pessoa da família conforme atestados apresentados no período de 11/11/2021 a 16/11/2021.

II - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 530 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR **JUNIOR MARTINS DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor de 16 de novembro de 2021.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** e ***"Abono Pecuniário"*** ao servidorrelacionado na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	CONVERSÃO 1/3
1	Junior Martins de Souza	18.03.2020 a 17.03.2021	22.11.2021 a 26.11.2021	12.11.21 a 21.11.21

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de novembro de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

O Município de Campinápolis – MT torna público que na Tomada de Preços nº 03/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADA NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, conforme especificação contida nos projetos básicos foi vencedora a HELMAR DE BARROS CACCIARI EIRELI EPP CNPJ 01.439.870/0001-15 pelo valor de R$ 699.592,81 (seiscentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos). Campinápolis - MT, 24 de novembro de 2021- IVONE DOS SANTOS CARDOSO– Presidente da CPL.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 526 DE 22 NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº **4185/2021,** Inexigibilidade nº **03/2021,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**49/2021**	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM COM CA LUCAS MORAL NO DIA 31/12/2021 NAS COMEMORAÇÕES DO RÉVEILLON 2022 EM PRAÇA PÚBLICA.	
EMPRESA/ NOME:	ASTRO SHOW LTDA	
CNPJ/CPF:	43.760.179/0001-98	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	DANIEL JUNIOR DOS SANTOS	
CARGO:	ASSESSOR DE IMPRENSA	
CPF:	060.227.861-93	**PORTARIA:** 359/2021
LOTAÇÃO:	GABINETE DO PREFEITO	
FISCAL SUBSTITUTO		
SERVIDOR:	FABIANO OLIVEIRA ALVES	
CARGO:	SECRETARIO MUNICIPAL DE AJUNTO AO GABINETE	
CPF:	008.272.471-76	**MATRICULA**: 4196
LOTAÇÃO:	GABINETE DO PREFEITO	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 22 de novembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 532 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **FABIANO OLIVEIRA ALVES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio de nº. 530/2021/GPM de 24 de novembro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Fabiano Oliveira Alves para exercer o cargo em Comissão de Secretario Municipal de Educação e Cultura, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 24 de novembro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 50/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ 00.965.152/0001-29.

Contratada: URBANISTA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI CNPJ: 11.352.553/0001-20.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços como CASA DE APOIO na Cidade de Cuiabá-MT, para atender pacientes encaminhados pela secretaria de Saúde do Município de Campinápolis-MT.

Valor: R$ 77.643,00 (Setenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais).

Dotação: 07.010.10.302.0011.2047.33.90.39.00.00.00. Red. 507.

Vigência: 12 (doze) meses

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE E Aluisio dias de souza– por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

O Município de Campinápolis – MT torna público que na Tomada de Preços nº 04/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADA NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, conforme especificação contida nos projetos básicos foi vencedora a PRE-LAJES PONTES EIRELI EPP CNPJ 28.108.741/0001-00 pelo valor de R$ 543.075,01 (quinhentos e quarenta e três mil e setenta e cinco reais e um centavo). Campinápolis - MT, 24 de novembro de 2021- IVONE DOS SANTOS CARDOSO– Presidente da CPL.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 525 DE 22 NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em

seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº **4186/2021,** Inexigibilidade nº **02/2021,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**48/2021**	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA RENAN E RAY NO DIA 30/12/2021 NAS COMEMORAÇÕES DO RÉVEILLON 2022 EM PRAÇA PÚBLICA.	
EMPRESA/ NOME:	ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS ME	
CNPJ/CPF:	25.090.6742/0001-55	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	DANIEL JUNIOR DOS SANTOS	
CARGO:	ASSESSOR DE IMPRENSA	
CPF:	060.227.861-93	**PORTARIA:** 359/2021
LOTAÇÃO:	GABINETE DO PREFEITO	
FISCAL SUBSTITUTO		
SERVIDOR:	FABIANO OLIVEIRA ALVES	
CARGO:	SECRETARIO MUNICIPAL DE AJUNTO AO GABINETE	
CPF:	008.272.471-76	**MATRICULA**: 4196
LOTAÇÃO:	GABINETE DO PREFEITO	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 22 de novembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS - ME, CNPJ nº 25.090.674/0001-55.

Objeto: Contratação de empresa especializada em produção e promoção de eventos para realização de show com a dupla sertaneja “RENAN E RAY” no dia 30/12/2021, nas comemorações do Réveillon 2021/2022, em praça pública do Município de Campinápolis – MT.

Dotação: 02.010.04.122.0001.1002.3390390000 RED - 0006.

Valor: R$ 33.000,000 (trinta e três mil reais),

Vigência: 90 (noventa) dias.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Saulo de Almeida Costa – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DIVIDA ATIVA 2021

O ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CPNJ sob o n° 24.772.287/0001-36, com sede administrativa na Av. Mato Grosso, n° 66-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, através da Secretaria Municipal de Finanças, NOTIFICA os contribuintes abaixo para que tomem ciência da Notificação Extrajudicial de Dívida Ativa, para pagamento ou impugnação dos lançamentos, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital de Notificação, conforme relação que se segue:

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	NOTIFCAÇÃO
ADAIR JOSE TAVARES 04725065102	24.890.333/ 0001-00	3333/2021
ADÃO DE ALENCAR RODRIGUES	038.260.133-52	3152/2021
ADRIANA CARDOSO COMERCIO	29.959.818/ 0001-18	1770/2021
AMANDA PATRICIA LOURENÇO DE JESUS	28.020.150/ 0001-86	218/2021
ANA MARIA RODRIGUES DO PRADO 02605991822	27.244.402/ 0001-98	3323/2021
G. GONÇALVES SANTOS – ME	21.366.104/ 0001-8	3652/2021

Em caso de descumprimento à NOTIFICAÇÃO, os débitos estarão sujeitos à Ação de Execução Fiscal, na forma prescrita em lei.

Campo Novo do Parecis – MT, 24 de novembro de 2021.

Gezi Duarte Borges Júnior

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO N°013/2021, CMDCA /CNP/MT

Dispõe sobre destinação de recursos para a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIARIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/ AGEM.

28 de setembro de 2021.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente – CMDCA, Vera Lúcia de Freitas, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na lei Municipal n°125/1990, na lei municipal n°267/1993, nos Decretos Municipais n°017/2005, n°39/2008 c/c a Lei Federal n°8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a deliberação do CMDCA, sob a portaria 0487/2020,

RESOLVE:

Destinar recursos do FMDCA a Entidade, **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIARIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/ AGEM.**

Ampliação das Instalações do Agente Mirim de Campo Novo do Parecis; Aditivo para Construção da Torre de Rapel, Tirolesa, piscina e aquisIção dos materiais dos mesmos. No valor de R$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais).

Sem mais para o momento.

Vera Lúcia de Freitas

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/CNP/MT

Portaria 487/ 2020.

Dispõe sobre destinação de recursos para a ADCANP.

RESOLUÇÃO N°014/2021, CMDCA

28 de 10 de novembro de 2021.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente – CMDCA, Vera Lúcia de Freitas, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na lei Municipal n°125/1990, na lei municipal n°267/1993,

nos Decretos Municipais n°017/2005, n°39/2008 c/c a Lei Federal n°8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a deliberação do CMDCA, sob a portaria 0487/2020,

RESOLVE:

Destinar recursos do FMDCA a Entidade ADCANP, para o Projeto ADCANP, Projeto: “Libras: acessibilidade, comunicação e iInclusão”, o valor de RR51.180,00(cinquenta e um mil, cento e oitenta reais).

Sem mais para o momento.

Vera Lucia de Freitas

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/CNP/MT

Portaria 487/ 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 371/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.237.858/0001-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, FIAÇÃO, TRANSFORMADORES, GRUPO GERADOR – PREGÃO Nº 144/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 23/11/2021 À 23/11/2022

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08	CRUZETA POLIMÉRICA 90X90X2.000	130 UND	RECICLES	R$ 220,00	R$ 28.600,00
09	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, EM PVC, 300X400MM. COM TAMPA.	125 UND	PARATEC	R$ 64,36	R$ 8.045,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 36.645,00 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 36.645,00 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 00.226.324/0001-42

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, FIAÇÃO, TRANSFORMADORES, GRUPO GERADOR – PREGÃO Nº 144/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 23/11/2021 À 23/11/2022

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28	TRANSFORMADOR 13,8 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 75 KVA. (MARCAS SIMILARES – TRAEL/ROMAGNOLE)	08 UND	TRAEL	R$ 16. 760,62	R$ 134. 084,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 134.084,96 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 13 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 12)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28.1	TRANSFORMADOR 13,8 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 75 KVA (MARCAS SIMILARES – TRAEL/ROMAGNOLE)	02 UND	TRAEL	R$ 16. 760,62	R$ 33. 521,24

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 33.521,24 (TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29	TRANSFORMADOR 13,8 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 112,5 KVA (MARCAS SIMILARES – TRAEL/ROMAGNOLE)	08 UND	TRAEL	R$ 19. 996,20	R$ 159. 969,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 159.969,60 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 15 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 14)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29.1	TRANSFORMADOR 13,8 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 112,5 KVA(MARCAS SIMILARES – TRAEL/ROMAGNOLE)	02 UND	TRAEL	R$ 19. 996,20	R$ 39. 992,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 39.992,40 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30	TRANSFORMADOR 34,5 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 75 KVA (MARCAS SIMILARES – TRAEL/ROMAGNOLE)	08 UND	TRAEL	R$ 18. 875,00	R$ 151. 000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 151.000,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL REAIS).

LOTE 17 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE16)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30.1	TRANSFORMADOR 34,5 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 75 KVA (MARCAS SIMILARES – TRAEL/ROMAGNOLE)	02 UND	TRAEL	R$ 18. 875,00	R$ 37. 750,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 37.750,00 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31	TRANSFORMADOR 34,5 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 112,5 KVA (MARCAS SIMILARES – TRAEL/ROMAGNOLE)	08 UND	TRAEL	R$ 18. 897,87	R$ 151. 182,06

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 151.182,06 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS).

LOTE 19 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE18)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31.1	TRANSFORMADOR 34,5 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 112,5 KVA (MARCAS SIMILARES – TRAEL/ROMAGNOLE)	02 UND	TRAEL	R$ 18. 897,87	R$ 37. 495,74

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 37.495,74 (TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
32	TRANSFORMADOR 34,5 KV TRIFÁSICO 380/220 VOLTS DE 112,5 KVA (MARCAS SIMILARES – TRAEL/ROMAGNOLE)	08 UND	TRAEL	R$ 19. 347,75	R$ 154. 782,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 154.782,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

LOTE 21 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE20)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
32.1	TRANSFORMADOR 34,5 KV TRIFÁSICO 380/220 VOLTS DE 112,5 KVA (MARCAS SIMILARES – TRAEL/ROMAGNOLE)	02 UND	TRAEL	R$ 19. 347,75	R$ 38. 695,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 38.695,50 (TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	CABO FLEXIVEL 2,00 MM2 -750 CERTIFICADO PELO INMETRO(MARCAS CADASTRADAS NA QUALIFICO)	2.250 M	CORFIO	R$ 2,46	R$ 5.535,00
46	CABO FLEXIVEL 1,5 MM2 -750 CERTIFICADO PELO INMETRO(MARCAS CADASTRADAS NA QUALIFICO)	1.200 M	CORFIO	R$ 1,51	R$ 1.812,00
47	CABO NU COBREADO 16MM	1.000 M	ENERGY	R$ 12,83	R$ 12.830,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.177,00 (VINTE MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS).

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
48	PARAFUSO 8MM COM BUCHA DE FIXAÇÃO	2.000 UND	IV PLAST	R$ 0,26	R$ 520,00
49	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16/75	550 UND	ROMAGNOLE	R$ 1,81	R$ 995,50
50	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4.2 X 13 MM CABEÇA PHILIPS	400 UND	JOMARCA	R$ 0,22	R$ 88,00
51	CHAVE PARA VENTILADOR 3V TECLA, COM CONTROLE DE VELOCIDADE	200 UND	QUALITRONIX	R$ 24,07	R$ 4.814,00
52	ADAPTADOR DE TOMADA COM 3 SAÍDAS 20 AMPERES, 250 V (TIPO T)	250 UND	ILUMI	R$ 9,21	R$ 2.302,50
53	CONJUNTO 4 X 2 COM 02 TOMADAS 2P + T20A	500 UND	PLUZIE	R$ 6,70	R$ 3.350,00
54	CONJUNTO 4 X 2 COM 02 TOMADAS 2P + T10A	400 UND	PLUZIE	R$ 6,77	R$ 2.708,00
55	CONJUNTO 4 X 2 COM 03 TOMADAS 2P + T20A	400 UND	PLUZIE	R$ 10,61	R$ 4.244,00
56	CONJUNTO 4 X 2 COM 03 TOMADAS 2P + T10A	400 UND	PLUZIE	R$ 6,77	R$ 2.708,00
57	CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL “8”	15 UND	EDA	R$ 37,70	R$ 565,50
58	CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL “6”	15 UND	BRASFORT	R$ 32,87	R$ 493,05
59	CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL “10”	15 UND	EDA	R$ 54,30	R$ 814,50

60	VARA DE MANOBRA 6 ELEMENTOS COM CABEÇOTE UNIVERSAL E BOLSA	07 UND	PROTEGE	R$ 1.057,50	R$ 7.402,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 31.005,55 (TRINTA E UM MIL, CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 989.956,95 (NOVECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES E FERRAMENTAS E EPIS LTDA – EPP, CNPJ Nº 37.853.101/0001-15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, FIAÇÃO, TRANSFORMADORES, GRUPO GERADOR – PREGÃO Nº 144/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 23/11/2021 À 23/11/2022

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
61	CORTADOR DE ASFALTO 13 HP CORTE 150 MM TCC 450-XP, MOTOR A COMBUSTÃO GASOLINA PROJETADA PARA O CORTE DE PISO, CONCRETO, ASFALTO E ENTRE OUTROS.	03 UND	TOYAMA/ TCC450	R$ 9. 803,33	R$ 29. 409,99
62	COMPACTADOR PERCUSSÃO RAM 75 M. SISTEMA DE PERCUSSÃO FORMADO POR 4 MOLAS SUPER RESISTENTES E MOTOR A COMBUSTÃO GASOLINA DE 4 CV.	03 UND	TOYAMA/ TRR80XP	R$ 10. 830,00	R$ 32. 490,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 61.899,99 (SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 61.899,99 (SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ Nº 36.907.608/0001-41

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, FIAÇÃO, TRANSFORMADORES, GRUPO GERADOR – PREGÃO 144/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 23/11/2021 À 23/11/2022

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 16 DISJUNTORES, 100A, TRIFÁSICO	75 UND	STRAHL	R$ 383,32	R$ 28.749,00
26	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 44 DISJUNTORES, 100A, TRIFÁSICO	75 UND	STRAHL	R$ 750,00	R$ 56.250,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 84.999,00 (OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

LOTE 09 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 08)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 16 DISJUNTORES, 100A, TRIFÁSICO	25 UND	STRAHL	R$ 383,32	R$ 9.583,00
26.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 44 DISJUNTORES, 100A, TRIFÁSICO	25 UND	STRAHL	R$ 750,00	R$ 18.750,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 28.333,00 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
27	PADRÃO CH16, TRIFÁSICO, 90A, 7 METROS, FIO 35MM.	30 UND	PRÓPRIA	R$ 2.700,00	R$ 81.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 81.000,00 (OITENTA E UM MIL REAIS).

LOTE 11 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 10)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
27.1	PADRÃO CH16, TRIFÁSICO, 90A, 7 METROS, FIO 35MM.	10 UND	PRÓPRIA	R$ 2.700,00	R$ 27.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
33	ESMERILHADEIRA 8.000RPM A BATERIA 24 4 AP. 4.1/2 220 V, CARREGADOR BIVOLT. GUARDA DE PROTEÇÃO DE AJUSTE RAPIDO E FÁCIL SEM USO DE CHAVE; MELHOR CONTROLE, CONFORTO E VERSATILIDADE COM POSIÇÕES PARA EMPUNHADURA LATERAL EM AMBOS OS LADOS; QUICK-CHANGE™ PERMITE TROCA DO DISCO SEM USO DE CHAVE; OPERAÇÃO SEGURA E CONVENIENTE. INTERRUPTOR COM GATILHO DE DOIS DEDOS COM TRAVA DE SEGURANÇA CONTRA ACIONAMENTO ACIDENTAL. COM 02 BATERIAS. (MARCAS SIMILARES – DEWALT/ BOSCH/ MAKITA)	07 UND	BOSCH	R$ 1. 900,01	R$ 13. 300,07
34	SERRA CIRCULAR INDUSTRIAL, 200V MÍNIMO 1.700 WATTS, MÍNIMO 5.000 RPM, MÍNIMO 18 DENTES. (MARCAS SIMILARES – DEWALT/ BOSCH/ MAKITA)	03 UND	BOSCH	R$ 700,01	R$ 2. 100,03
35	SERRA MARMORE, 220V, MÍNIMO 1.300 WATTS, MÍNIMO 13.000 RPM(MARCAS SIMILARES – DEWALT/ BOSCH/ MAKITA)	02 UND	BOSCH	R$ 340,03	R$ 680,06
36	CHAVE DE IMPACTO ½ POLEGADAS 20V MAX, COM 02 BATERIAS E ION-LITION E CARREGADOR BIVOLT. COM CAIXA DE FERRAMENTAS. LEVE COMPACTA E ERGONÔMICA POSSUI EMPUNHADURA EMBORRACHADA, VELOCIDADE VARIAVEL E REVERSÍVEL COM TRAVA DE SEGURANÇA NO GATILHO. CONTA COM MOTOR ROBUSTO COM ESCOVAS DE CARVÃO SUBSTITUÍVEIS, LED QUE PERMANECE ATIVADO POR 20 SEGUNDOS APÓS DESLIGAMENTO DO INTERRUPTOR E TAMBÉM POSSUI FREIO ELÉTRICO. (MARCAS SIMILARES – DEWALT/ BOSCH/ MAKITA)	08 UND	MAKITA	R$ 2. 989,98	R$ 23. 919,84

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 261.332,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 21.569.426/0001-30

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, LIXEIRAS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA – PREGÃO Nº 135/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 24/11/2021 À 24/11/2022

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	GRAMA SINTETICA 42 MM, COM APLICAÇÃO DE LINHAS DE DEMARCAÇÃO NA COR BRANCA, APLICAÇÃO DE BORRACHA PARA ABSORÇÃO DE IMPACTO, PROTEÇÃO ANTI UV, COM DRENAGEM (INSTALADA).	2. 240 M²	SUPER COGRASS/ SPORTLINK	R$ 88,88	R$ 199. 091,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 199.091,20 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 199.091,20 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 374/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: WESLEY PATRICK DE MELLO PEREIRA - ME, CNPJ Nº 33.852.935/0001-55

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, LIXEIRAS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA – PREGÃO Nº 135/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 24/11/2021 À 24/11/2022

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LIXEIRA PN 70, COMPOSTA POR 02 CESTOS MAIS POSTE.	80 UND	PRÓPRIA	R$ 587,50	R$ 47.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	RESERVATÓRIO METÁLICO PARA ÁGUA POTÁVEL MODELO CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10.000 LITROS.	03 UND	PRÓPRIA	R$ 36. 000,00	R$ 108. 000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

03	RESERVATÓRIO METÁLICO PARA ÁGUA POTÁVEL MODELO CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15.000 LITROS.	03 UND	PRÓPRIA	R$ 47. 633,00	R$ 142. 899,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 142.899,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	RESERVATÓRIO METÁLICO PARA ÁGUA POTÁVEL MODELO CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20.000 LITROS.	03 UND	PRÓPRIA	R$ 54. 633,00	R$ 163. 899,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 163.899,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 461.798,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LUZ & CIA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 31.075.299/0001-77

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, FIAÇÃO, TRANSFORMADORES, GRUPO GERADOR – PREGÃO Nº 144/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 23/11/2021 À 23/11/2022

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ARRUELA DE ALUMINIO 3” PARA ELETRODUTO.	75 UND	DAISA	R$ 2,85	R$ 213,75
02	BUCHA DE ALUMÍNIIO 3” PARA ELETRODUTO	75 UND	DAISA	R$ 8,08	R$ 606,00
03	CABEÇOTE GALVANIZADO 3” PARA ELETRODUTO	75 UND	DAISA	R$ 15,99	R$ 1.199,25
04	CURVA 90º GALVANIZADO 3” PARA ELETRODUTO	75 UND	DAISA	R$ 69,99	R$ 5.249,25
05	DOBRADIÇA 3.1/2 X 3. REFORÇADA.	75 UND	MERKEL	R$ 15,99	R$ 1.199,25
06	ELETRODUTO GALVANIZADO 3” 3MTS	143 UND	DAISA	R$ 239,85	R$ 34.298,55
07	LUVA ZINCADA 3” COM PARAFUSO PARA ELETRODUTO.	165 UND	DAISA	R$ 24,99	R$ 4.123,35

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 46.889,40 (QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 02 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 01)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01.1	ARRUELA DE ALUMINIO 3” PARA ELETRODUTO	25 UND	DAISA	R$ 2,85	R$ 71,25
02.1	BUCHA DE ALUMÍNIIO 3” PARA ELETRODUTO	25 UND	DAISA	R$ 8,08	R$ 202,00
03.1	CABEÇOTE GALVANIZADO 3” PARA ELETRODUTO.	25 UND	DAISA	R$ 15,99	R$ 399,70
04.1	CURVA 90º GALVANIZADO 3”. PARA ELETRODUTO.	25 UND	DAISA	R$ 69,99	R$ 1.749,75
05.1	DOBRADIÇA 3.1/2 X 3. REFORÇADA.	25 UND	MERKEL	R$ 15,99	R$ 399,75
06.1	ELETRODUTO GALVANIZADO 3” 3MTS	47 UND	DAISA	R$ 239,85	R$ 11.272,95
07.1	LUVA ZINCADA 3” COM PARAFUSO. PARA ELETRODUTO.	55 UND	DAISA	R$ 24,99	R$ 1.374,45

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.469,90 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	CAIXA MEDIÇÃO INDIRETA. MEDIDAS: 1600X600X250. (QUANDO A ENTRADA É EM MÉDIA TENSÃO E MEDIÇÃO FEITA EM BAIXA TENSÃO.	38 UND	GOMES	R$ 2. 900,05	R$ 110. 201,90
11	CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA ATÉ 200A. MEDIDAS: 1000X600X250. (QUANDO A ENTRADA É EM ALTA TENSÃO E A MEDIÇÃO É EM BAIXA TENSÃO).	30 UND	GOMES	R$ 1. 019,04	R$ 30. 571,20
12	CAIXA PARA PADRÃO (MEDIÇÃO) BIFÁSICA/ TRIFÁSICA DE FIBRA, CONFORME PADRÃO ENERGISA.	38 UND	STRAHK	R$ 158,50	R$ 6. 023,00
13	CAIXA DE SOBREPOR VERSATIL INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES TOMADA 2P+20A	180 UND	PLUZIE	R$ 5,64	R$ 1. 015,20
14	CAIXA EXTERNA DE SOBREPO COM 02 MÓDULOS COMPLETA.	188 UND	PLUZIE	R$ 6,78	R$ 1. 274,64
15	CAIXA EXTERNA DE SOBREPOR COM 02 MÓDULOS COMPLETA DE TELEFONE RJ 11 E RELE INTERNET RJ 45	188 UND	PLUZIE	R$ 25,70	R$ 4. 831,60
16	CAIXA DE PADRÃO COM BARRAMENTO (PADRÃO ENERGISA)	38 UND	TRAEL	R$ 360,87	R$ 13. 713,06

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 167.630,60 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 05 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 04)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

10.1	CAIXA MEDIÇÃO INDIRETA. MEDIDAS: 1600X600X250. (QUANDO A ENTRADA É EM MÉDIA TENSÃO E MEDIÇÃO FEITA EM BAIXA TENSÃO.	12 UND	GOMES	R$ 2. 900,05	R$ 34. 800,60
11.1	CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA ATÉ 200A. MEDIDAS: 1000X600X250. (QUANDO A ENTRADA É EM ALTA TENSÃO E A MEDIÇÃO É EM BAIXA TENSÃO).	10 UND	GOMES	R$ 1. 019,04	R$ 10. 190,40
12.1	CAIXA PARA PADRÃO. (MEDIÇÃO) BIFÁSICA/TRIFÁSICA DE FIBRA, CONFORME PADRÃO ENERGISA.	12 UND	STRAHK	R$ 158,50	R$ 1. 902,00
13.1	CAIXA DE SOBREPOR VERSATIL. INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES TOMADA 2P+20A	60 UND	PLUZIE	R$ 5,64	R$ 338,40
14.1	CAIXA EXTERNA DE SOBREPOR. COM 02 MÓDULOS COMPLETA.	62 UND	PLUZIE	R$ 6,78	R$ 420,36
15.1	CAIXA EXTERNA DE SOBREPOR. COM 02 MÓDULOS COMPLETA DE TELEFONE RJ 11 E RELE INTERNET RJ 45	62 UND	PLUZIE	R$ 25,70	R$ 1. 593,40
16.1	CAIXA DE PADRÃO COM BARRAMENTO (PADRÃO ENERGISA)	12 UND	TRAEL	R$ 360,87	R$ 4. 330,44

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 53.575,60 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	CONTATOR 10A	45 UND	DECORLUX	R$ 42,70	R$ 1.921,50
18	CONTATOR 25A	45 UND	DECORLUX	R$ 74,82	R$ 3.366,90
19	CONTATOR 32A	45 UND	DECORLUX	R$ 273,72	R$ 3.892,95
20	CONTATOR 50A	45 UND	DECORLUX	R$ 441,17	R$ 8.262,00
21	CONTATOR 63A	45 UND	DECORLUX	R$ 614,13	R$ 8.906,40
22	CONTATOR 90A	53 UND	DECORLUX	R$ 1.188,63	R$ 12.598,10
23	CONTATOR 115A	53 UND	SOPRANO	R$ 705,44	R$ 37.388,32
24	RELE DE SOBRECARGA - 23A À 32A	60 UND	SOPRANO	R$ 260,89	R$ 15.653,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 91.989,57 (NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
37	PERFILADO 38X38, 6 METROS	100 UND	BEGE	R$ 97,00	R$ 9.700,00
38	EMENDA INTERNA "I" 38X38 (JUNÇÃO INTERNA)	100 UND	BEGE	R$ 8,00	R$ 800,00
39	EMENDA INTERNA "L" 38X38	100 UND	BEGE	R$ 10,00	R$ 1.000,00
40	SUPORTE CURTO 38X38	100 UND	BEGE	R$ 3,50	R$ 350,00
41	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICA 36 X 36	535 UND	RACUIA	R$ 0,40	R$ 214,00
42	CANALETA COM FITA ADESIVA (DUPLA FACE) 2 X 2	620 UNID	ILUMI	R$ 6,50	R$ 4.030,00
43	CANALETA COM FITA ADESIVA (DUPLA FACE) 20 X 20CM X 2M	460 UND	ILUMI	R$ 13,30	R$ 6.118,00
44	CANALETA COM FITA ADESIVA (DUPLA FACE) 30 X 30CM X 2M	350 UND	ILUMI	R$ 26,00	R$ 9.100,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 31.312,00 (TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 406.867,07 (QUATROCENTOS E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 135/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 135/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, LIXEIRAS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA: a empresa WESLEY PATRICK DE MELLO PEREIRA - ME, CNPJ nº 33.852.935/0001-55, foi vencedora dos lotes 01, 02, 03 e 04, totalizando R$ 461.798,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais); e NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 21.569.426/0001-30, vencedora do lote 05 com o valor de R$ 199.091,20 (cento e noventa e nove mil, noventa e um reais e vinte centavos). Campo Verde, 24 de novembro de 2021. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 155/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 155/2021** a se realizar no dia **07 de Dezembro de 2021 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 24 de Novembro de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 154/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 06 de Dezembro de 2021, hora: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste

edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 24 de Novembro de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2722, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas das atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Verde-MT o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº. 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O Código "sinal vermelho" constitui forma de pedido e ajuda pelo qual a vítima de violência doméstica pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar com a mão uma marca, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - A instrumentalização básica do programa de que trata esta Lei consiste em que, àqueles que identificarem o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca ou ouvir o código "sinal vermelho", providenciem a coleta do nome da vítima, endereço e/ou telefone da mesma para imediatamente comunicar as autoridades competentes como Polícia Militar, Polícia Civil, entre outras, e reporte a situação.

Art. 3º - Os representantes ou atendentes do comércio em geral, deste Município, ao verificarem a apresentação pela mulher, suposta vítima, do "sinal vermelho" em "X "estampado na palma da mão, deverão adotar o seguinte protocolo:

I - Quando a pessoa mostrar o "X", o atendente, de forma reservada, usando os meios à sua disposição, registra o nome, o telefone e o endereço da suposta vítima, e liga para a Polícia Militar. Em seguida, se possível, conduz a vítima a um espaço reservado, para aguardar a chegada da polícia;

II - Se a vítima disser que não quer a polícia naquele momento. Após a saída dela, o atendente transmitirá as informações à polícia.

§ 1º - O sigilo das informações deve ser obedecido pelo estabelecimento e seus funcionários, como forma de resguardar as informações sobre a ocorrência, não podendo ser repassadas para terceiros, estranhos à rede protetiva da mulher vítima de violência doméstica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, associações nacionais e internacionais, representantes das empresas e do comércio em geral, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8° da Lei Federal n°. 11.340/2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 5° - As despesas decorrentes da implantação do presente projeto correrão por conta das despesas orçamentarias próprias. Suplementadas, se necessário.

Art. 6° - O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2751 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS, SEM ÔNUS OU ENCARGOS, DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município poderá receber projetos de engenharia, arquitetura ou projetos afins relacionados a obras e infraestrutura, em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física, jurídica e entre outros.

Art. 2º. Os projetos doados deverão estar acompanhados do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), expedido pelo conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável, e todos os direitos e propriedade intelectual serão transferidos integralmente ao Município.

Parágrafo Único - As taxas geradas pelos conselhos de classe, relativas aos projetos doados, serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A doação não ensejará responsabilidade civil aos doadores em relação aos projetos doados, cabendo tal atribuição ao Município e ao setor técnico competente.

Parágrafo Único - Caberá ao setor técnico do Município analisar a viabilidade, bem como assumir a responsabilidade técnica do projeto, quando os profissionais tenham qualificação para tanto, inclusive, se necessário, realizar correções e adequações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

NEORI CARVALHO , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 11, LOCALIZADO NA RUA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 148 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o inciso II, do Artigo 218, da Lei Complementar nº. 045/2014.

Art. 2º. Fica alterado o inciso II, do § 9º, do Artigo 245, da Lei Complementar nº. 045/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 245.** (...).*

§ 9º (...):

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens III.d, VII.b, VII.d, VII.e, VII.i, VII.j, VII.l, VII.n, VII.o, VII.q, XI.b, XVII.e e XVII.i, dos serviços listados no Anexo I, desta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem XI.e, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

(...)."

Art. 3º. Fica alterada a redação do Art. 289, da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

*"**Art. 289.** O pagamento da taxa de Alvará de Funcionamento, efetuado nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada exercício, gozará de 20% (vinte por cento) de desconto."*

Parágrafo único. O contribuinte que estiver em dia com o pagamento dos tributos municipais, além do desconto do "caput" deste artigo, terá mais 10% (dez por cento) de desconto no pagamento à vista da Taxa de Alvará de Funcionamento, totalizando 30% (trinta por cento) de desconto."

Art. 4º. Fica alterado o Artigo 323, da Lei Complementar nº. 045/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 323**. São considerados serviços urbanos, para efeito de cobrança das taxas, a prestação, pela Prefeitura, de serviço de Coleta de Lixo".*

Art. 5º. Fica alterado o Artigo 330, da Lei Complementar nº. 045/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 330**. A Taxa de Coleta de Lixo será devida anualmente a partir do primeiro dia do exercício seguinte em que iniciar o serviço especificado como fato gerador e será cobrada concomitantemente com o IPTU, seguindo o disposto nas tabelas abaixo descritas:*

imóveis residenciais	UPFCV p/ ano
Até 60 m²	42 anual
De 61 a 120 m²	65 anual
De 121 a 180 m²	80 anual
De 181 a 240 m²	100 anual
Acima de 241m²	120 anual

imóveis comerciais e de serviços	UPFCV p/ ano
Até 60 m²	58 anual
De 61 a 120 m²	78 anual
De 121 a 180 m²	96 anual
De 181 a 240 m²	115 anual
Acima de 241m²	145 anual

imóveis industriais	UPFCV p/ ano
Até 60 m²	75 anual
De 61 a 120 m²	97 anual
De 121 a 180 m²	123 anual
De 181 a 240 m²	144 anual

|Acima de 241m² |164 anual |

|_____|_____|

Art. 6º. Ficam revogados os Artigos 335, 336, 337 e 338 da Lei Complementar nº. 045/2014.

Art. 7º. Fica acrescentado a alínea "e", ao item "XI", do Anexo "I", da Lei Complementar nº. 045/2014, que passa a contar com a seguinte redação:

XI (...).		
(...).		
e) Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	*3%*	*Local de Prestação do Serviço*

Art. 8°. Faz parte da presente Lei, a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme prescreve o inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidades Fiscal, em anexo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº.221, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.357, de 23 de novembro de 2021*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 49.304,93 (quarenta e nove mil, trezentos e quatro reais e noventa e três centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(434) 3.3.90.32.00.00.2.039.01.0002 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R$ 21.430,66

(433) 3.3.90.32.00.00.2.039.01.0046 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R$ 27.874,27

Total suplementação R$ 49.304,93

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(245) 3.1.90.13.00.00.2.034.01.0002 Obrigações Patronais R$ 5.000,00

(295) 3.1.90.11.00.00.2.036.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 4.003,63

(796) 3.1.90.13.00.00.2.036.01.0046 Obrigações Patronais R$ 5.970,64

(445) 3.3.90.46.00.00.2.042.01.0002 Auxilio Alimentação R$ 2.980,41

(450) 3.1.90.11.00.00.2.043.01.0002 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 1.888,45

(251) 3.1.90.13.00.00.2.043.01.0002 Obrigações Patronais R$ 1.041,76

(459) 3.3.90.46.00.00.2.043.01.0002 Auxilio Alimentação R$ 1.486,04

(799) 3.1.90.13.00.00.2.047.01.0046 Obrigações Patronais R$ 17.900,00

(420) 3.3.90.46.00.00.2.052.01.0002 Auxilio Alimentação R$ 9.034,00

Total anulação R$ 49.304,93

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº.220, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.356, de 23 de novembro de 2021*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 60.245,55(sessenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO: 1.124 – Implantação e Gerenciamento das Atividades da USF III

3.1.90.04.00.00.1.124.01.0002 Contratação por Tempo Determinado R$ 60.245,55

Total suplementação R$ 60.245,55

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(247) 3.1.90.13.00.00.2.036.01.0002 Obrigações Patronais R$ 9.000,00

(304) 3.3.90.46.00.00.2.036.01.0002 Auxilio Alimentação R$ 30.000,00

(436) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0002 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 12.007,21

(250) 3.1.90.13.00.00.2.042.01.0002 Obrigações Patronais R$ 9.238,34

Total anulação R$ 60.245,55

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº.222, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.358, de 23 de novembro de 2021, que alterou dotação do artigo 4º da Lei nº 1.350/2021***;**

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 64.467,53 **(sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos**), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.227 Reforma e Adequação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0043 R$ 9.764,83

4.4.90.51.00.00.03.0043 R$ 54.702,70

Total da Suplementação R$ 64.467,53

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

(508) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0043 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$ 1.800,00

(831) 3.3.90.48.00.00.2.060.03.0043 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$ 18.000,00

(516) 3.3.90.30.00.00.2.062.01.0043 Material de Consumo R$ 2.900,27

(832) 3.3.90.30.00.00.2.067.03.0043 Material de Consumo R$ 10.000,00

(528) 3.3.90.30.00.00.2.067.01.0043 Material de Consumo R$ 1.266,14

(529) 3.3.90.32.00.00.2.067.01.0043 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 1.266,14

(530) 3.3.90.36.00.00.2.067.01.0043 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física R$ 1.266,14

(531) 3.3.90.39.00.00.2.067.01.0043 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 1.266,14

(833) 3.3.90.39.00.00.2.067.03.0043 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(834) 4.4.90.52.00.00.2.067.03.0043 Equipamentos e Material Permanente R$ 16.702,70

Total anulação R$ 64.467,53

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 151/2021.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de internet por meio de link com acesso via fibra óptica.

VALOR GLOBAL: R$ 17.820,00 (Dezessete mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Campos de Júlio.

VIGÊNCIA: 27/10/2021 á 26/10/2022.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 97/2021, Processo Administrativo nº 169/2021, processo de Compra nº 165/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito Municipal / CREDENCIANTE e AGILE SEGURANCA ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.845.900/0001-72 CREDENCIADA.

LEI Nº. 1.358, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a dotação orçamentária (534), abaixo especificada, constante do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.350, de 9 de novembro de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:

(...)

(834) 4.4.90.52.00.00.2.067.03.0043 Equipamentos e Material Permanente R$ 16.702,70

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº.1.357, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 49.304,93 (quarenta e nove mil, trezentos e quatro reais e noventa e três centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(434) 3.3.90.32.00.00.2.039.01.0002 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R$ 21.430,66

(433) 3.3.90.32.00.00.2.039.01.0046 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R$ 27.874,27

Total suplementação R$ 49.304,93

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(245) 3.1.90.13.00.00.2.034.01.0002 Obrigações Patronais R$ 5.000,00

(295) 3.1.90.11.00.00.2.036.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 4.003,63

(796) 3.1.90.13.00.00.2.036.01.0046 Obrigações Patronais R$ 5.970,64

(445) 3.3.90.46.00.00.2.042.01.0002 Auxilio Alimentação R$ 2.980,41

(450) 3.1.90.11.00.00.2.043.01.0002 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 1.888,45

(251) 3.1.90.13.00.00.2.043.01.0002 Obrigações Patronais R$ 1.041,76

(459) 3.3.90.46.00.00.2.043.01.0002 Auxilio Alimentação R$ 1.486,04

(799) 3.1.90.13.00.00.2.047.01.0046 Obrigações Patronais R$ 17.900,00

(420) 3.3.90.46.00.00.2.052.01.0002 Auxilio Alimentação R$ 9.034,00

Total anulação R$ 49.304,93

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.356, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

ACRESCENTA DOTAÇÃO À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 60.245,55(sessenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO: 1.124 – Implantação e Gerenciamento das Atividades da USF III

3.1.90.04.00.00.1.124.01.0002 Contratação por Tempo Determinado R$ 60.245,55

Total suplementação R$ 60.245,55

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(247) 3.1.90.13.00.00.2.036.01.0002 Obrigações Patronais R$ 9.000,00

(304) 3.3.90.46.00.00.2.036.01.0002 Auxilio Alimentação R$ 30.000,00

(436) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0002 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 12.007,21

(250) 3.1.90.13.00.00.2.042.01.0002 Obrigações Patronais R$ 9.238,34

Total anulação R$ 60.245,55

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 913, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO N. 913, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DELEGA A COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS E GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, LAZER, TURIMO E CULTURA DE CANABRAVA DO NORTE E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE -MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO: o art. 69, § 5º, da Lei nº 9. 394/1996, que dispõe que a gestão dos recursos destinados à Educação compete às Secretarias de Educação ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO: o art. 2° da Portaria Conjunta n° 02/2018 STN/FNDE que dispõe que "As contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundo, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos à respectiva esfera governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, mediante formalização à instituição financeira escolhida, que ficará responsável pelos seguintes procedimentos";

CONSIDERANDO: o art. 19 e seus parágrafos°, da Lei Municipal n° 253/ 2007, que dispõe "o Fundo Municipal de Educação, instituído por força de Lei própria, têm por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição dos sistemas de ensino." A movimentação dos recursos financeiros, creditados na conta bancária única e específica do Fundeb, deve ser realizada pelo (a) Secretário(a) de Educação (ou responsável por órgão equivalente), ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste e como ordenador de despesas, tendo em vista a sua condição de gestor/administrador dos recursos da educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB o Sr. **WILTON SANTOS DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 890.276.801-59, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 2º - O ordenador de despesas que trata o Artigo 1º será responsável por assinar as autorizações de empenhos e ordens de pagamentos, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 24 de novembro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, em 24 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 023/2021/SAPLAFI

ATO DE DESIGNAÇÃO 023/2021/SAPLAFI

Canabrava do Norte-MT 24 de Novembro 2021

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tatiana Silvestre Ferolla, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **FELIPE DA SILVA FERRO**, matrícula funcional nº 2244 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 058.679.781-50, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **PASCOAL RODRIGUES DANTAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 38.286.085/0001-99**, que tem por comercialização **MATERIAS DE ELETRICO** para fornecer a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2267 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 009.834.671.70, para receber conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **PASCOAL RODRIGUES DANTAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 38.286.085/0001-99**, que tem por comercialização **MATERIAS DE ELETRICO** para fornecer a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Tatiana Silvestre Ferolla

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria nº 151/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 040/2021

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é aquisição de playground, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

DO VALOR: R$ 108.648,28 (cento e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos);

DATA: Canabrava do Norte, 24 de Novembro de 2021;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Futura Comércio de Materiais Educacionais LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 68.858.539/0001-10;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°986/2021

Portaria N°986/2021

De 19 de novembro de 2021

Conceder férias a servidora pública municipal**, Maryelle Wander Moreira** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Maryelle Wander Moreira**, ocupante do cargo de **Enfermeira** por um período por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, de 06 de dezembro de 2021 a 25 de dezembro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/08/2020 a 12/08/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA N°993/2021

Portaria N°993/2021

De 23 de novembro de 2021.

Dispõe sobre Pecúnia de Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** a **Jair Maciel dos Santos**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços I**, matricula n°1094 lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de novembro de 2021 a janeiro de 2022.conforme dispõe legislação supramencionada.

Relativo ao quinquênio 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT 23 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA N°987/2021

Portaria N°987/2021

De 19 de novembro de 2021

Conceder férias ao servidor público municipal**, Gustavo Henrique Machado Alves** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Gustavo Henrique Machado Alves**, ocupante do cargo de **Engenheiro Civil** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 26 de dezembro de 2021 a 24 de janeiro 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/02/2020 a 08/02/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA N°978/2021

Portaria n°978/2021

De 19 de novembro de 2021

Conceder férias a servidora pública municipal**, Luciana Andréia Corbari** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Luciana Andréia Corbari**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração I** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de dezembro de 2021 a 04 de janeiro 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/07/2020 a 02/07/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA N°991/2021

Portaria N°991/2021

De 23 de novembro de 2021

Conceder férias ao servidor público municipal**, Pedro Osório Oliveira dos Santos** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Pedro Osório Oliveira dos Santos**, ocupante do cargo de **Motorista Categoria E** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2020 a 21/01/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 23 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA N°981/2021

Portaria N°981/2021

De 19 de novembro de 2021

Conceder férias ao servidor público municipal**, Paulo César Dendena** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Paulo César Dendena**, ocupante do cargo de **Chefe do Departamento de Esportes** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, de 04 de janeiro de 2022 a 23 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/01/2021 a 03/01/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA N°979/2021

Portaria n°979/2021

De 19 de novembro de 2021

Altera Período de férias da servidora **Caroline Spricigo Faria** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º – Alterar o período de férias da servidora, **Caroline Spricigo Faria,** ocupante do cargo de **Secretária de Assistência Social** agendada por meio da portaria n°931/2021 de 03 de novembro de 2021, para 18 de março de 2022 a 27 de março de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de novembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA N°992/2021

Portaria N°992/2021

De 23 de novembro de 2021

Conceder férias ao servidor público municipal**, Ildo Scapini** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Ildo Scapini**, ocupante do cargo de **Operador de Máquinas Pesadas** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, de 10 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/01/2019 a 02/01/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou a fixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 23 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA N°977/2021

Portaria n°977/2021

De 19 de novembro de 2021

Conceder férias ao servidor público municipal**, Elton Carlos Michelson** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Elton Carlos Michelson**, ocupante do cargo de **Técnico em Educação Física** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, de 20 de dezembro de 2021 a 08 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/10/2020 a 18/10/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA N°983/2021

Portaria N°983/2021

De 19 de novembro de 2021.

Dispõe sobre Pecúnia de Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** a **Maria Dalva da Costa**, ocupante do cargo de **Agente de Combate Endemias**, matricula n°5404 lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 05 de dezembro de 2021 a 04 de março de 2022.

Relativo ao quinquênio 2015 a 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT 19 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA N°984/2021

Portaria N°984/2021

De 19 de novembro de 2021

Conceder férias a servidora pública municipal**, Divina Galvão dos Santos** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Divina Galvão dos Santos**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

O primeiro período, 15 dias, 14 de dezembro de 2021 a 28 de dezembro de 2021.

O último período, 15 dias, de 01 de julho de 2022 a 15 de julho de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2020 a 21/02/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA N°980/2021

Portaria n°980/2021

De 19 de novembro de 2021

Conceder férias a servidora pública municipal**, Christiane da Silva** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Christiane da Silva**, ocupante do cargo de **Agente de Combate à Endemias** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, de 20 de dezembro de 2021 a 08 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/02/2019 a 12/02/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA N°975/2021

Portaria n°975/2021

De 19 de novembro de 2021

Conceder férias ao servidor público municipal**, Rubens Davi Conte** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Rubens Davi Conte**, ocupante do cargo de **Vigilante** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/02/2020 a 19/02/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA N°985/2021

Portaria N°985/2021

De 19 de novembro de 2021

Conceder férias a servidora pública municipal**, Maria Lucia da Silva Ataíde** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Maria Lúcia da Silva Ataíde**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração I** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

O primeiro período, 15 dias, 21 de dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

O último período, 15 dias, de 01 de julho de 2022 a 15 de julho de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/07/2020 a 09/07/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA N°976/2021

Portaria n°976/2021

De 19 de novembro de 2021

Conceder férias ao servidor público municipal**, Fabiano Rezende Corrêa** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Fabiano Rezende Corrêa**, ocupante do cargo de **Técnico em Educação Física** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, de 01 de dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/02/2020 a 19/02/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA N°982/2021

Portaria N°982/2021

De 19 de novembro de 2021

Conceder férias a servidora pública municipal**, Claudia Aires Vasconcelos** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Claudia Aires Vasconcelos**, ocupante do cargo de **Administrador Hospitalar** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

O primeiro período, 15 dias, 20 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

O último período, 15 dias, de 16 de maio de 2022 a 30 de maio de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 11/11/2019 a 10/11/2020.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA Nº 995/2021

Portaria Nº 995/2021

De 23 de novembro de 2021

Dispõe sobre a concessão de prêmio ao Servidor Municipal.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal Complementar nº028/2002, de 23 de dezembro de 2002, Art. 258, Inciso I;

Considerando os relevantes serviços prestados pelo servidor no auxilio e apoio às Secretarias, o que viabiliza e dá celeridade em várias ações.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prêmio ao Servidor abaixo relacionado pelo trabalho realizado.

-Edivan Colombo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PORTARIA N°994/2021

Portaria N°994/2021

De 23 de novembro de 2021

Conceder férias a servidora pública municipal**, Larissa Voltan de Paula** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Larissa Voltan de Paula**, ocupante do cargo de **Enfermeira** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, de 06 de dezembro de 2021 a 25 de dezembro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/09/2020 a 09/09/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou a fixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 23 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: MARCOS S BIUDES EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 08.257.279/0001-03, estabelecida na Rua Dom Pedro I, n.º 224, bairro Jardim Independência, no município de Cuiabá/MT, CEP 78.031-020.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 185/2021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra nº 6024/2021; 6027/20216 e 6028/2021.

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da entrega e dos prazos, itens 5.1 e 5.2, a seguir transcritos:

“5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedi-

do formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 03 (três) dias corridos

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA..”

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2, subitem 6. 2.2 a seguir transcrito:

“6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;”

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA se encontra inadimplente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no bojo da Ata de Registro de Preços.

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **MARCOS S BIUDES ME** para que no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta, atenda aos requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/021, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisições supramencionadas.

Caso não seja atendida a notificação em questão, proceda a Procuradoria Jurídica Municipal à instauração de Processo Administrativo em face de a NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 24 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 195/2021.

PORTARIA N.º 195/2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Tomada de Preço n.º 019/2020;

CONSIDERANDO o Projeto Arquitetônico;

CONSIDERANDO o Memorial Descritivo “Projeto Padrão Para Quadra Escolar Poliesportiva Coberta e Vestiário;

CONSIDERANDO o Laudo de Vistoria de Obra Escola Municipal Cecília Meireles, expedido em 23 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da Empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES – PRESTAÇÃO DE SERVIOS E COMÉRCIO – ME, inscrita sob CNPJ n.º 22.303.601/0001-06, para apurar a qualidade do piso da obra DE “CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR, COBERTA E COM VESTIÁRIO”, na Escola Municipal Cecília Meireles.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 24 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR Nº 025/2021

A Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em observação à Lei Municipal nº 1.182/2019, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Processante Permanente para aplicar à Empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 10.210.196/0001-00, as seguintes sanções:

1º - Aplicação da Sanção de Multa prevista no artigo 87, II da Lei Federal n. 8.666/93 c/c no item 8.2, “b” da Ata de Registro de Preços, em 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato/ARP, isto é, sobre R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), por inexecução parcial do ajuste, o que corresponde a R$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

2º - Aplicação da Sanção prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8. 666/1993 e na cláusula 8.2, “c” da Ata de Registro de Preços: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carlinda/MT, pelo período de 01 (um) ano.

Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos, caso a contratada possua com esta Prefeitura;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

DETERMINO:

1. O encaminhamento da cópia digital na íntegra, do Processo Administrativo, para o Departamento gestor do Contrato, para as devidas providências.

2. A intimação da empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 10.210.196/0001-00 do inteiro teor desta decisão, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, para Recurso.

Carlinda/MT, em 24 de novembro de 2021.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 669 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA LÚCIA EVANGELISTA ALMEIDA** matricula nº 3308, cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil Educacional Temporária na data 24 de Novembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 23 de Novembro de 2021 ao dia 29 de Novembro de 2021 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR Nº 015/2021

Recorrente: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Trata-se de Processo Administrativo instaurado contra a empresa L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.328.534/0001-84, pela inexecução da ARP Nº 063/2021 - do Pregão Eletrônico nº 010/2021, realizado pelo Município de Carlinda/MT.

Conforme Decisão Administrativa, de 22/08/2021, foi aplicada ao Contratado a sanção de multa no importe de **R$ 14.770,10 (quatorze mil, setecentos e setenta reais e dez centavos)** e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Carlinda/MT, pelo período de **01 (um) ano.**

Inconformada com a decisão da Senhora Prefeita Municipal, a empresa interpôs recurso na data de 28/09/2021, tempestivamente, portanto.

Estando o mesmo apto a ser recepcionado por esta Administração, passemos então às demais considerações.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Sinteticamente, a recorrente argumenta em sua defesa:

1. Informa que parte dos itens foram entregues, restando pendência quanto às Requisições de Compra nº 1647/2021; 1921/2021; 1929/2021; 1982/2021.

2. Solicita o prazo de 21 dias para sanar as pendências.

Ao final, requer a suspensão da penalidade.

DA CONCLUSÃO

De início cumpre destacar as hipóteses que ensejam interposição de recurso, previstas pela Lei Municipal nº 1.182/2019:

Art. 32. O Processo Administrativo Disciplinar se desenvolverá com as seguintes fases:

§7º Recurso;

I. O processado poderá interpor Recurso contra a Decisão no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua intimação, podendo arguir os motivos pelos quais discorda da Decisão, desde que:

a. Demonstre equívoco da Comissão Processante Permanente ao analisar as provas produzidas e testemunhos colhidos durante a instrução processual;

b. Demonstre equívoco da autoridade julgadora ao proferir a Decisão, contrariando a Recomendação da Comissão Processante Permanente quando de acordo com as provas dos autos;

c. Quando configuradas nulidades no processamento do feito;

d. Quando prescrita a punibilidade.

(...)

Art. 63. Aplica-se as disposições do Processo Administrativo Disciplinar ao Processo Administrativo em face de fornecedor ou prestador de serviços, com exceção dos prazos que serão os seguintes:

Não foram suscitadas nulidades no processamento do feito, tampouco prescrição da punibilidade.

Muito embora a empresa tenha informado no dia 28/09/2021 que precisaria de um prazo de 21 dias para entregar o itens pendentes, já ultrapassou o inclusive o prazo assinalado pela própria promitente fornecedora e até o momento foram sanadas as pendências referente Requisições de Compra nº 1921/2021; 2641/2021; e parcialmente 1647/2021.

Pendentes, portanto, ainda as Requisições de Compra nº 1982/2021, 1929/2021 e parcialmente 1647/2021.

Desta forma, não há como imputar o desabastecimento da empresa a fatores imprevisíveis, já que decorrentes de má previsão da recorrente, o que constitui álea ordinária não suportável pela Administração e não autorizadora da Teoria da Imprevisão.

Referente ao valor fixado para a multa, a Ata de Registro de Preços é clara ao prever os critérios de aplicação:

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

O próprio Edital licitatório já previa os critérios de aplicação de sanção administrativa:

22.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será

aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

Nesse sentido, seja pela inexecução total ou parcial, a multa é aplicada sobre o valor total da ARP, observado o parâmetro estabelecido.

No que tange à penalidade há de se considerar alguns pontos.

Com efeito, a entrega parcial dos itens pendentes, mostra-se como hipótese atenuante da penalidade.

Destaca-se aqui também, o custo para Administração realizar o referido procedimento licitatório, ainda mais para realização de novo processo licitatório, se for o caso, tendo em vista, especialmente, a atualização do preço dos produtos no mercado, que não pode ser desconsiderado.

Por tudo isso, seguindo critérios de proporcionalidade e razoabilidade é plausível a redução do valor da multa, sem, entretanto, anular o caráter educativo da penalidade.

A empresa apresenta recurso contra decisão, após análise, a Comissão Processante Permanente concluiu pela redução da multa aplicada e manutenção das demais penalidades.

Comprovada a ocorrência de infração a dispositivos contratuais e a responsabilidade do Contratado perante as faltas aqui apuradas e tendo sido entregue parcialmente os itens pendentes, mostra-se possível a revisão da decisão.

Diante do exposto, decido dar **parcial provimento** ao recurso em fase final, para reduzir a multa para 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato/ARP, isto é, sobre R$ 738.505,50 (setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), por inexecução parcial do ajuste, o que corresponde a **R$ 3.692,52 (três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos),** mantendo-se as demais penalidades da decisão adotada por esta Administração.

Carlinda/MT, em 24 de novembro de 2021.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR Nº 020/2021

A Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em observação à Lei Municipal nº 1.182/2019, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Processante Permanente para aplicar à Empresa GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.472.278/0001-64, as seguintes sanções:

1º - Aplicação da Sanção de Multa prevista no artigo 87, II da Lei Federal n. 8.666/93 c/c no item 8.2, "b" da Ata de Registro de Preços nº 031/2021, em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato/ARP, isto é, sobre R$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais), por inexecução parcial do ajuste, o que corresponde a **R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais).**

Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos, caso a contratada possua com esta Prefeitura;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

DETERMINO:

1. O encaminhamento da cópia digital na íntegra, do Processo Administrativo, para o Departamento gestor do Contrato, para as devidas providências.

2. A intimação da GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.472.278/0001-64, do inteiro teor desta decisão, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, para Recurso.

Carlinda/MT, em 24 de novembro de 2021.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 655 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de concessão de Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *APOLIENE APARECIDA PEREIRA SILVA*.".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 a 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 081, 378, 379, 496, 545, 615/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **APOLIENE APARECIDA PEREIRA SILVA,** efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **11/11/2021 a 31/12/2021**, conforme Processo do DRH nº 019/2021.

Art. 2º - Servidora iniciará Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 661 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Prorrogação da Concessão de Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *LOURDES APARECIDA DE LIMA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 ao 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 342/2019;

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 018, 088/2020;

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 024, 255, 370, 466, 502, 563, 612/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***LOURDES APARECIDA DE LIMA*****,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **19/11/2021 a 19/12/2021**, conforme processo do DRH nº 013/2019.

Art. 2º - Servidora está em Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.595.984/0001-99, estabelecida na Avenida Lauricio Pedro Rasmussem, n.º 549, bairro Vila Santa Izabel, cidade de Goiânia/GO, CEP 74.633-420.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 138/2020;

CONSIDERANDO a Requisições de Compra nº 1890/2021; 1893/2021; 207/2021; 2450/2021; 3929/2021; 3930/2021; 3931/2021; 3933/2021; 3934/2021; 3935/2021; 3944/2021; 5048/2021; 5049/2021; 538/2021.

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da entrega e dos prazos, itens 5.1. 5.11.1 e 5.2, a seguir transcritos:

"5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis,** contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis.

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2, subitem 6. 2.2 a seguir transcrito:

"6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;"

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** para que no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta, atenda aos requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2020, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisições supramencionadas.

Caso não seja atendida a notificação em questão, proceda a Procuradoria Jurídica Municipal à instauração de Processo Administrativo em face de a NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 24 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: ERICA DE FATIMA GENTIL inscrita no CNPJ sob o n.º 36.658.877/0001-82, estabelecida na Avenida Mato Grosso nº 92N, bairro Modulo 02, no município de Juína/MT, CEP 78.320-000.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra nº 5309/2021; 5293/2021; 5294/2021 e 5296/2021.

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da entrega e dos prazos, itens 5.1 e 5.2, a seguir transcritos:

"5.1. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis,** contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura."

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2, subitem 6. 2.2 a seguir transcrito:

"6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA se encontra inadimplente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no bojo da Ata de Registro de Preços;

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL** para que no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta, atenda aos requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisições supramencionadas.

Caso não seja atendida a notificação em questão, proceda a Procuradoria Jurídica Municipal à instauração de Processo Administrativo em face de a NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 24 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 662 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ROSINEIDE APARECIDA DA COSTA** matricula nº 147, cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva na data 08 de Novembro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 04 de Novembro de 2021 ao dia 18 de Nobembro de 2021 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDAinscrita no CNPJ sob o n.º 33.492.887/0001-31, estabelecida na Rua Victor Tyski nº 40, bairro Industrial, no município de Rio Azul/PR, CEP 84.560-000.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2021;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra nº 5290/2021;

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da entrega e dos prazos, itens 5.1 e 5.2, a seguir transcritos:

"5.1. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis,** contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA."

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2, subitem 6. 2.2 a seguir transcrito:

"6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;"

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA** para que no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta, atenda aos requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisição supramencionada.

Caso não seja atendida a notificação em questão, proceda a Procuradoria Jurídica Municipal à instauração de Processo Administrativo em face de a NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 22 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 659 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *ROSILENE XAVIER DE LIMA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 096, 126, 299, 314 e 405/2020;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 082, 250, 350, 455, 497 e 567, 619/ 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***ROSILENE XAVIER DE LIMA*,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **22/11/2021 a 22/12/2021,** conforme processo do DRH nº 014/ 2020.

Art. 2º - Servidora dará inicio ao Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADO(A): L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 22.328. 534/0001-84, estabelecida na Rua Duzentos nº 94, bairro Jardim Imperial, no município de Cuiabá/MT, CEP 78.075-648.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETÔNICO N.º 010/2021;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2021;

Considerando as Requisições de Compra nº 3464/2021; 3466/2021; 5127/2021; 5301/2021; 5330/2021; 5331/2021; 5332/2021; 5333/2021; 5334/2021; 5335/2021; 5336/2021; 5338/2021; 5339/2021; 5340/2021; 5341/2021; 5342/2021; 5343/2021; 5345/2021; 5646/2021; 5923/2021.

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da Entrega e do Prazo, item 5.1, a seguir transcrito:

"5.1. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis,** contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura".

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2, subitem 6. 2.2, a seguir transcrito:

"6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;".

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA se encontra inadimplente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no bojo da Ata de Registro de Preços;

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, para que no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta, atenda aos requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisições supramencionadas.

Caso não seja atendida a notificação em questão, proceda a Procuradoria Jurídica Municipal à instauração de Processo Administrativo em face de a NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 24 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 657 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Prorrogação da Concessão de Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *NELI VITURINO COSMO*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 ao 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 372, 448, 500, 565, 616/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***NELI VITURINO COSMO*,** efetiva no cargo Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **29/11/2021 a 31/12/2021**, conforme Processo do DRH nº 017/2021.

Art. 2º - Servidora está em Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 666 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *DIVINA TAVARES FERREIRA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 341/2019;

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 017, 062/2020;

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 017, 180, 313, 399, 450, 503, 503A, 613/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***DIVINA TAVARES FERREIRA*,** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao período de **11/11/2021 a 11/12/2021**, conforme processo do DRH nº 12/2019.

Art. 2º - Servidora esta em Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 656 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MEIRE VIANA DE FREITAS*.".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 403, 422, 499, 566, 620/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **MEIRE VIANA DE FREITAS,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **20/11/2021 a 31/12/2021**, conforme Processo do DRH nº 025/2021.

Art. 2º - Servidora está Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 660 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *SALUA GAZALI*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 015, 125, 241/2020;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 033, 42, 398 e 447, 501, 564, 614/2021;

CONSIDERANDO, Oficio/PREVCAR nº 103/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***SALUA GAZALI***,efetiva no cargo de Procuradora Jurídica, lotada no Gabinete, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **26/11/2021 a 31/12/2021**, conforme processo do DRH nº 003/2020.

Art. 2º - Servidora está em Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 10.820.186/0001-89, estabelecida na Rua Goias, n.º 862, bairro Higienopolis, no município de Catanduva/SP, CEP 15.804-010.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/021;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 186/2021;

CONSIDERANDO a Requisições de Compra nº 5037/2021; 5038/2021; 5036/2021.

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da entrega e dos prazos, itens 5.1. 5.2 e 5.2.1, a seguir transcritos:

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos,** contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 03 (três) dias corridos.

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2, subitem 6.2.2 a seguir transcrito:

"6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;"

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** para que no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta, atenda aos requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2021, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisições supramencionadas.

Caso não seja atendida a notificação em questão, proceda a Procuradoria Jurídica Municipal à instauração de Processo Administrativo em face de a NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 24 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 667 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora IVONI MORTELLE DA SILVA".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 442/2020 e 130, 606A/2021;

CONSIDERANDO, Oficio-PREVCAR Nº 119/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora**IVONI MORTELLE DA SILVA,** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Zeladora, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **16/11/2021 a 16/12/2021**, conforme processo do DRH nº 035/2020.

Art. 2º - Servidora encaminhada para Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 668 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *VERA LUCIA SEZE*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 593, 594, 617/2021;

CONSIDERANDO, Oficio-PREVCAR Nº 119/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***VERA LUCIA SEZE*****,** efetiva no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a totalidade dos vencimentos, no dia **21/11/2021 a 21/12/2021**, conforme Processo do DRH nº 038/2021.

Art. 2º - Servidora encaminhada para Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.691.443/0001-27, estabelecida na Rua B, n.º 200, bairro Centro, cidade de Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 099/2020;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra nº 2074; 2075/2021; 2076/2021; 2077/2021; 2078/2021; 2079/2021; 2080/2021; 2081/2021; 2100/2021; 617/2021; 618/2021; 619/2021; 620/2021; 621/2021; 622/2021; 623/2021.

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da entrega e dos prazos, itens 5.1. 5.2 e 5.2.1, a seguir transcritos:

5.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços nas especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. Os materiais produzidos deverão ser entregues em no máximo **10 (dez) dias corridos,** contados a partir da aprovação da arte e da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da aprovação da arte e da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2, subitem 6. 2.2 a seguir transcrito:

"6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;"

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA,** para que no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta, atenda aos requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisições supramencionadas.

Caso não seja atendida a notificação em questão, proceda a Procuradoria Jurídica Municipal à instauração de Processo Administrativo em face de a NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 24 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 662 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ROSINEIDE APARECIDA DA COSTA** matricula nº 147, cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva na data 08 de Novembro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 04 de Novembro de 2021 ao dia 18 de Nobembro de 2021 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.472. 278/0001-64, estabelecida a Rua Gotardo Mazzarolo, n.º 16, bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2020;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2020;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra 5047/2021; 5051/2021.

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da entrega e do prazo, itens 5.1., 5. 2 e 5.2.1 a seguir transcrito:

"5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/ contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis".

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2, subitem 6. 2.2 a seguir transcrito:

"6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;".

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA se encontra inadimplente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no bojo da Ata de Registro de Preços;

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** para que no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação desta, atenda aos requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2020, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisição supramencionada.

Caso não seja atendida a notificação em questão, proceda a Procuradoria Jurídica Municipal à instauração de Processo Administrativo em face de a NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 24 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: RESENDE ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 33.813.237/0001-40 estabelecida na Rua Espirito Santo, n.º 183, bairro Centro, no município de Lunardelli/PR, CEP 86. 935-000.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/021;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 093/2021;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra nº 5374/2021.

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da entrega e dos prazos, itens 5.1. e 5.2, a seguir transcritos:

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos,** contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/ contratado e acatado pela Prefeitura.

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2, subitem 6. 2.2 a seguir transcrito:

"6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;"

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **RESENDE ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR EIRELI** para que no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta, atenda aos requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/ 2021, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisições supramencionadas.

Caso não seja atendida a notificação em questão, proceda a Procuradoria Jurídica Municipal à instauração de Processo Administrativo em face de a NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 24 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP sob CNPJ 13.657. 269/0002-78, situada na Rodovia Transamazônica, n.º 404, Bairro Bela Vista, município de Itaituba/PA, CEP: 68.180-010.

CONSIDERANDO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2020;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra nº 1034/2021.

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da entrega e dos prazos, itens 4.1 e 4.1.1, a seguir transcritos:

"4.1. Os produtos deverão ser entregues em **03 (três) dias corridos** contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da autorização de compra."

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, das Obrigações, item 5.2, subitens 5. 2.1 e 5.2.4 a seguir transcritos:

"5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação;

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA se encontra inadimplente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no bojo da Ata de Registro de Preços;

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP** para que no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta, atenda aos requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisições supramencionadas.

Caso não seja atendida a notificação em questão, proceda a Procuradoria Jurídica Municipal à instauração de Processo Administrativo em face de a NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 24 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 10.448.902/0001-49, estabelecida na Rua Quatro (Lot JD Alencastro), nº 10, bairro Coxipó, no município de Cuiabá/MT CEP: 78.085-035.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2021;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 084/2021;

Considerando as Requisições de Compra nº 5427/2021; 5428/2021; 5430/ 2021.

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da Entrega e do Prazo, itens 5.1, 5. 2, 5.2.1 a seguir transcritos:

"5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos,** contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/ contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço."

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2, subitem 6. 2.2, a seguir transcrito:

"6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;".

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA se encontra inadimplente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no bojo da Ata de Registro de Preços;

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**, para que no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta, atenda aos requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisições supramencionadas.

Caso não seja atendida a notificação em questão, proceda a Procuradoria Jurídica Municipal à instauração de Processo Administrativo em face de a NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 24 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 10.793.812/0001-95, estabelecida na ST SHCS CR 516 BLOCO B nº 69, bairro Asa Azul, no município de Brasília/DF, CEP 70.381-525.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 107/2021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra nº 5795/2021; 5796/2021; 5801/2021.

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da entrega e dos prazos, itens 5.1 e 5.2, a seguir transcritos:

“5.1. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.1.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.”

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2, subitem 6. 2.2 a seguir transcrito:

“6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;”

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA se encontra inadimplente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no bojo da Ata de Registro de Preços.

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA** para que no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta, atenda aos requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/021, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisições supramencionadas.

Caso não seja atendida a notificação em questão, proceda a Procuradoria Jurídica Municipal à instauração de Processo Administrativo em face de a NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 24 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO SIOPS 4 BIM 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.576.500,00	1.576.500,00	1.401.508,62	88,90
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	237.500,00	237.500,00	96.507,14	40,63
IPTU	150.000,00	150.000,00	49.474,94	32,98
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	87.500,00	87.500,00	47.032,20	53,75
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	300.000,00	300.000,00	564.893,79	188,30
ITBI	300.000,00	300.000,00	564.893,79	188,30
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	572.000,00	572.000,00	345.173,12	60,34
ISS	548.000,00	548.000,00	344.934,79	62,94
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	24.000,00	24.000,00	238,33	0,99
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	467.000,00	467.000,00	394.934,57	84,57
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	19.560.000,00	19.560.000,00	13.335.173,54	68,18
Cota-Parte FPM	9.500.000,00	9.500.000,00	5.863.408,18	61,72
Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	483.524,19	48,35
Cota-Parte IPVA	750.000,00	750.000,00	553.653,23	73,82
Cota-Parte ICMS	8.200.000,00	8.200.000,00	6.391.647,09	77,95
Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	42.940,85	71,57
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.000,00	50.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	50.000,00	50.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**21.136.500,00**	**21.136.500,00**	**14.736.682,16**	**69,72**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.141.000,00	2.611.250,00	1.903.189,47	72,88	1.537.835,89	58,89	1.513.754,67	57,97	
Despesas Correntes	2.846.000,00	2.470.800,00	1.875.250,47	75,90	1.509.896,89	61,11	1.485.815,67	60,14	
Despesas de Capital	295.000,00	140.450,00	27.939,00	19,89	27.939,00	19,89	27.939,00	19,89	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.005.000,00	4.756.183,27	3.611.840,03	75,94	2.642.439,52	55,56	2.587.167,76	54,40	
Despesas Correntes	3.645.000,00	4.392.083,27	3.503.266,03	79,76	2.533.865,52	57,69	2.480.431,76	56,48	
Despesas de Capital	360.000,00	364.100,00	108.574,00	29,82	108.574,00	29,82	106.736,00	29,32	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	250.000,00	250.000,00	160.924,33	64,37	160.924,33	64,37	155.275,53	62,11	
Despesas Correntes	250.000,00	250.000,00	160.924,33	64,37	160.924,33	64,37	155.275,53	62,11	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	143.500,00	99.500,00	34.616,10	34,79	34.616,10	34,79	34.153,42	34,33	
Despesas Correntes	55.500,00	61.500,00	34.616,10	56,29	34.616,10	56,29	34.153,42	55,53	
Despesas de Capital	88.000,00	38.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	77.000,00	197.000,00	89.288,99	45,32	89.288,99	45,32	87.401,85	44,37	
Despesas Correntes	52.500,00	172.500,00	89.288,99	51,76	89.288,99	51,76	87.401,85	50,67	
Despesas de Capital	24.500,00	24.500,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	410.000,00	1.922.038,00	1.423.953,53	74,09	923.833,16	48,07	917.429,41	47,73	
Despesas Correntes	377.500,00	1.829.038,00	1.336.919,53	73,09	840.299,16	45,94	833.895,41	45,59	
Despesas de Capital	32.500,00	93.000,00	87.034,00	93,58	83.534,00	89,82	83.534,00	89,82	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.026.500,00**	**9.835.971,27**	**7.223.812,45**	**73,44**	**5.388.937,99**	**54,79**	**5.295.182,64**	**53,83**	

Emissão: 24/11/2021 15:35:39 — Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.223.812,45	5.388.937,99	5.295.182,64
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**7.223.812,45**	**5.388.937,99**	**5.295.182,64**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			2.210.502,32
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			2.210.502,32
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	5.013.310,13	3.178.435,67	3.084.680,32
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	49,02	**36,57**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2021 (regra nova)										
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	2.657.080,00	2.657.080,00	1.644.980,39	61,91
Provenientes da União	1.940.000,00	1.940.000,00	907.361,96	46,77
Provenientes dos Estados	717.080,00	717.080,00	737.618,43	102,86
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**2.657.080,00**	**2.657.080,00**	**1.644.980,39**	**61,91**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	3.141.000,00	2.611.250,00	1.903.189,47	72,88	1.537.835,89	58,89	1.513.754,67	57,97	
Despesas Correntes	2.846.000,00	2.470.800,00	1.875.250,47	75,90	1.509.896,89	61,11	1.485.815,67	60,14	
Despesas de Capital	295.000,00	140.450,00	27.939,00	19,89	27.939,00	19,89	27.939,00	19,89	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	4.005.000,00	4.742.100,00	3.598.521,78	75,88	2.629.121,27	55,44	2.585.347,76	54,52	
Despesas Correntes	3.645.000,00	4.378.000,00	3.489.947,78	79,72	2.520.547,27	57,57	2.478.611,76	56,62	
Despesas de Capital	360.000,00	364.100,00	108.574,00	29,82	108.574,00	29,82	106.736,00	29,32	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	250.000,00	250.000,00	160.924,33	64,37	160.924,33	64,37	155.275,53	62,11	
Despesas Correntes	250.000,00	250.000,00	160.924,33	64,37	160.924,33	64,37	155.275,53	62,11	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	143.500,00	99.500,00	34.616,10	34,79	34.616,10	34,79	34.153,42	34,33	
Despesas Correntes	55.500,00	61.500,00	34.616,10	56,29	34.616,10	56,29	34.153,42	55,53	
Despesas de Capital	88.000,00	38.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	77.000,00	197.000,00	89.288,99	45,32	89.288,99	45,32	87.401,85	44,37	
Despesas Correntes	52.500,00	172.500,00	89.288,99	51,76	89.288,99	51,76	87.401,85	50,67	
Despesas de Capital	24.500,00	24.500,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	410.000,00	1.906.480,00	1.408.395,53	73,87	908.275,16	47,64	901.871,41	47,31	
Despesas Correntes	377.500,00	1.813.480,00	1.321.361,53	72,86	824.741,16	45,48	818.337,41	45,13	
Despesas de Capital	32.500,00	93.000,00	87.034,00	93,58	83.534,00	89,82	83.534,00	89,82	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	8.026.500,00	9.806.330,00	7.194.936,20	73,37	5.360.061,74	54,66	5.277.804,64	53,82	

Emissão: 24/11/2021 15:35:39 Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	6.282.000,00	5.222.500,00	3.806.378,94	72,88	3.075.671,78	58,89	3.027.509,34	57,97	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	8.010.000,00	9.498.283,27	7.210.361,81	75,91	5.271.560,79	55,50	5.172.515,52	54,46	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	500.000,00	500.000,00	321.848,66	64,37	321.848,66	64,37	310.551,06	62,11	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	287.000,00	199.000,00	69.232,20	34,79	69.232,20	34,79	68.306,84	34,33	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	154.000,00	394.000,00	178.577,98	45,32	178.577,98	45,32	174.803,70	44,37	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	820.000,00	3.828.518,00	2.832.349,06	73,98	1.832.108,32	47,85	1.819.300,82	47,52	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	16.053.000,00	19.642.301,27	14.418.748,65	73,41	10.748.999,73	54,72	10.572.987,28	53,83	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 24/11/2021 15:35:39 Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

ANEXO SIOPS 5 BIM 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.576.500,00	1.876.500,00	1.911.967,13	101,89
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	237.500,00	237.500,00	221.585,45	93,30
IPTU	150.000,00	150.000,00	157.604,19	105,07
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	87.500,00	87.500,00	63.981,26	73,12
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	300.000,00	600.000,00	669.379,27	111,56
ITBI	300.000,00	600.000,00	669.379,27	111,56
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	572.000,00	572.000,00	523.087,20	91,45
ISS	548.000,00	548.000,00	522.834,46	95,41
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	24.000,00	24.000,00	252,74	1,05
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	467.000,00	467.000,00	497.915,21	106,62
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	19.560.000,00	20.630.400,00	17.684.604,22	85,72
Cota-Parte FPM	9.500.000,00	9.500.000,00	7.126.087,34	75,01
Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	1.137.294,55	113,73
Cota-Parte IPVA	750.000,00	750.000,00	721.027,13	96,14
Cota-Parte ICMS	8.200.000,00	9.270.400,00	8.645.054,30	93,25
Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	55.140,90	91,90
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.000,00	50.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	50.000,00	50.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**21.136.500,00**	**22.506.900,00**	**19.596.571,35**	**87,07**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.141.000,00	2.946.471,30	2.194.081,58	74,46	1.969.548,04	66,84	1.931.361,32	65,55	
Despesas Correntes	2.846.000,00	2.803.221,30	2.158.402,58	77,00	1.933.869,04	68,99	1.895.682,32	67,63	
Despesas de Capital	295.000,00	143.250,00	35.679,00	24,91	35.679,00	24,91	35.679,00	24,91	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.005.000,00	5.040.433,98	3.893.777,36	77,25	3.340.385,88	66,27	3.318.266,68	65,83	
Despesas Correntes	3.645.000,00	4.676.333,98	3.778.453,36	80,80	3.225.061,88	68,97	3.202.942,68	68,49	
Despesas de Capital	360.000,00	364.100,00	115.324,00	31,67	115.324,00	31,67	115.324,00	31,67	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	250.000,00	294.781,47	209.440,26	71,05	209.440,26	71,05	207.808,26	70,50	
Despesas Correntes	250.000,00	294.781,47	209.440,26	71,05	209.440,26	71,05	207.808,26	70,50	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	143.500,00	99.500,00	36.217,80	36,40	36.217,80	36,40	36.217,80	36,40	
Despesas Correntes	55.500,00	61.500,00	36.217,80	58,89	36.217,80	58,89	36.217,80	58,89	
Despesas de Capital	88.000,00	38.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	77.000,00	207.000,00	107.951,22	52,15	107.951,22	52,15	106.291,18	51,35	
Despesas Correntes	52.500,00	182.500,00	107.951,22	59,15	107.951,22	59,15	106.291,18	58,24	
Despesas de Capital	24.500,00	24.500,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	410.000,00	2.034.538,00	1.553.196,94	76,34	1.030.146,57	50,63	1.022.901,67	50,28	
Despesas Correntes	377.500,00	1.941.538,00	1.466.162,94	75,52	946.612,57	48,76	939.367,67	48,38	
Despesas de Capital	32.500,00	93.000,00	87.034,00	93,58	83.534,00	89,82	83.534,00	89,82	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.026.500,00**	**10.622.724,75**	**7.994.665,16**	**75,26**	**6.693.689,77**	**63,01**	**6.622.846,91**	**62,35**	

Emissão: 24/11/2021 15:36:27 — Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.994.665,16	6.693.689,77	6.622.846,91
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**7.994.665,16**	**6.693.689,77**	**6.622.846,91**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			2.939.485,70
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			2.939.485,70
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	5.055.179,46	3.754.204,07	3.683.361,21
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	40,80	34,16	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2021 (regra nova)										
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 24/11/2021 15:36:27 Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	2.657.080,00	2.973.180,00	3.287.583,46	110,57
Provenientes da União	1.940.000,00	2.076.100,00	2.175.798,03	104,80
Provenientes dos Estados	717.080,00	897.080,00	1.111.785,43	123,93
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**2.657.080,00**	**2.973.180,00**	**3.287.583,46**	**110,57**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	3.141.000,00	2.946.471,30	2.194.081,58	74,46	1.969.548,04	66,84	1.931.361,32	65,55	
Despesas Correntes	2.846.000,00	2.803.221,30	2.158.402,58	77,00	1.933.869,04	68,99	1.895.682,32	67,63	
Despesas de Capital	295.000,00	143.250,00	35.679,00	24,91	35.679,00	24,91	35.679,00	24,91	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	4.005.000,00	5.026.350,71	3.879.694,09	77,19	3.326.302,61	66,18	3.304.183,41	65,74	
Despesas Correntes	3.645.000,00	4.662.250,71	3.764.370,09	80,74	3.210.978,61	68,87	3.188.859,41	68,40	
Despesas de Capital	360.000,00	364.100,00	115.324,00	31,67	115.324,00	31,67	115.324,00	31,67	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	250.000,00	294.781,47	209.440,26	71,05	209.440,26	71,05	207.808,26	70,50	
Despesas Correntes	250.000,00	294.781,47	209.440,26	71,05	209.440,26	71,05	207.808,26	70,50	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	143.500,00	99.500,00	36.217,80	36,40	36.217,80	36,40	36.217,80	36,40	
Despesas Correntes	55.500,00	61.500,00	36.217,80	58,89	36.217,80	58,89	36.217,80	58,89	
Despesas de Capital	88.000,00	38.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	77.000,00	207.000,00	107.951,22	52,15	107.951,22	52,15	106.291,18	51,35	
Despesas Correntes	52.500,00	182.500,00	107.951,22	59,15	107.951,22	59,15	106.291,18	58,24	
Despesas de Capital	24.500,00	24.500,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	410.000,00	2.018.980,00	1.537.638,94	76,16	1.014.588,57	50,25	1.007.343,67	49,89	
Despesas Correntes	377.500,00	1.925.980,00	1.450.604,94	75,32	931.054,57	48,34	923.809,67	47,97	
Despesas de Capital	32.500,00	93.000,00	87.034,00	93,58	83.534,00	89,82	83.534,00	89,82	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	8.026.500,00	10.593.083,48	7.965.023,89	75,19	6.664.048,50	62,91	6.593.205,64	62,24	

Emissão: 24/11/2021 15:36:27 — Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	6.282.000,00	5.892.942,60	4.388.163,16	74,46	3.939.096,08	66,84	3.862.722,64	65,55	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	8.010.000,00	10.066.784,69	7.773.471,45	77,22	6.666.688,49	66,22	6.622.450,09	65,79	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	500.000,00	589.562,94	418.880,52	71,05	418.880,52	71,05	415.616,52	70,50	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	287.000,00	199.000,00	72.435,60	36,40	72.435,60	36,40	72.435,60	36,40	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	154.000,00	414.000,00	215.902,44	52,15	215.902,44	52,15	212.582,36	51,35	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	820.000,00	4.053.518,00	3.090.835,88	76,25	2.044.735,14	50,44	2.030.245,34	50,09	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	16.053.000,00	21.215.808,23	15.959.689,05	75,23	13.357.738,27	62,96	13.216.052,55	62,29	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 24/11/2021 15:36:27 Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

ANEXO SIOPS 3 BIM 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.576.500,00	1.576.500,00	1.000.650,85	63,47
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	237.500,00	237.500,00	32.246,24	13,58
IPTU	150.000,00	150.000,00	3.846,95	2,56
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	87.500,00	87.500,00	28.399,29	32,46
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	300.000,00	300.000,00	449.415,76	149,81
ITBI	300.000,00	300.000,00	449.415,76	149,81
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	572.000,00	572.000,00	230.920,02	40,37
ISS	548.000,00	548.000,00	230.783,26	42,11
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	24.000,00	24.000,00	136,76	0,57
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	467.000,00	467.000,00	288.068,83	61,68
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	19.560.000,00	19.560.000,00	9.717.082,18	49,68
Cota-Parte FPM	9.500.000,00	9.500.000,00	4.495.975,04	47,33
Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	214.046,23	21,40
Cota-Parte IPVA	750.000,00	750.000,00	365.800,76	48,77
Cota-Parte ICMS	8.200.000,00	8.200.000,00	4.608.972,46	56,21
Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	32.287,69	53,81
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.000,00	50.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	50.000,00	50.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**21.136.500,00**	**21.136.500,00**	**10.717.733,03**	**50,71**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.141.000,00	3.236.150,00	1.618.303,82	50,01	1.165.720,05	36,02	1.116.296,35	34,49	
Despesas Correntes	2.846.000,00	3.106.700,00	1.601.244,82	51,54	1.148.661,05	36,97	1.099.237,35	35,38	
Despesas de Capital	295.000,00	129.450,00	17.059,00	13,18	17.059,00	13,18	17.059,00	13,18	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.005.000,00	4.500.820,00	3.139.945,66	69,76	1.918.189,47	42,62	1.852.075,81	41,15	
Despesas Correntes	3.645.000,00	4.139.820,00	3.033.209,66	73,27	1.811.453,47	43,76	1.745.339,81	42,16	
Despesas de Capital	360.000,00	361.000,00	106.736,00	29,57	106.736,00	29,57	106.736,00	29,57	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	250.000,00	250.000,00	99.241,37	39,70	99.241,37	39,70	97.369,11	38,95	
Despesas Correntes	250.000,00	250.000,00	99.241,37	39,70	99.241,37	39,70	97.369,11	38,95	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	143.500,00	99.500,00	19.981,72	20,08	19.981,72	20,08	19.981,72	20,08	
Despesas Correntes	55.500,00	61.500,00	19.981,72	32,49	19.981,72	32,49	19.981,72	32,49	
Despesas de Capital	88.000,00	38.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	77.000,00	161.000,00	64.202,89	39,88	64.202,89	39,88	63.561,14	39,48	
Despesas Correntes	52.500,00	136.500,00	64.202,89	47,04	64.202,89	47,04	63.561,14	46,56	
Despesas de Capital	24.500,00	24.500,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	410.000,00	1.834.230,00	1.260.476,58	68,72	754.642,31	41,14	726.897,34	39,63	
Despesas Correntes	377.500,00	1.718.230,00	1.177.626,58	68,54	675.292,31	39,30	647.547,34	37,69	
Despesas de Capital	32.500,00	116.000,00	82.850,00	71,42	79.350,00	68,41	79.350,00	68,41	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.026.500,00**	**10.081.700,00**	**6.202.152,04**	**61,52**	**4.021.977,81**	**39,89**	**3.876.181,47**	**38,45**	

Emissão: 24/11/2021 15:34:51 — Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.202.152,04	4.021.977,81	3.876.181,47
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**6.202.152,04**	**4.021.977,81**	**3.876.181,47**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			1.607.659,95
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			1.607.659,95
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	4.594.492,09	2.414.317,86	2.268.521,52
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	57,87	**37,53**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2021 (regra nova)										
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 24/11/2021 15:34:51 Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	2.657.080,00	2.657.080,00	1.335.987,44	50,28
Provenientes da União	1.940.000,00	1.940.000,00	677.592,66	34,93
Provenientes dos Estados	717.080,00	717.080,00	658.394,78	91,82
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**2.657.080,00**	**2.657.080,00**	**1.335.987,44**	**50,28**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	3.141.000,00	3.236.150,00	1.618.303,82	50,01	1.165.720,05	36,02	1.116.296,35	34,49	
Despesas Correntes	2.846.000,00	3.106.700,00	1.601.244,82	51,54	1.148.661,05	36,97	1.099.237,35	35,38	
Despesas de Capital	295.000,00	129.450,00	17.059,00	13,18	17.059,00	13,18	17.059,00	13,18	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	4.005.000,00	4.499.000,00	3.138.125,66	69,75	1.916.369,47	42,60	1.852.075,81	41,17	
Despesas Correntes	3.645.000,00	4.138.000,00	3.031.389,66	73,26	1.809.633,47	43,73	1.745.339,81	42,18	
Despesas de Capital	360.000,00	361.000,00	106.736,00	29,57	106.736,00	29,57	106.736,00	29,57	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	250.000,00	250.000,00	99.241,37	39,70	99.241,37	39,70	97.369,11	38,95	
Despesas Correntes	250.000,00	250.000,00	99.241,37	39,70	99.241,37	39,70	97.369,11	38,95	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	143.500,00	99.500,00	19.981,72	20,08	19.981,72	20,08	19.981,72	20,08	
Despesas Correntes	55.500,00	61.500,00	19.981,72	32,49	19.981,72	32,49	19.981,72	32,49	
Despesas de Capital	88.000,00	38.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	77.000,00	161.000,00	64.202,89	39,88	64.202,89	39,88	63.561,14	39,48	
Despesas Correntes	52.500,00	136.500,00	64.202,89	47,04	64.202,89	47,04	63.561,14	46,56	
Despesas de Capital	24.500,00	24.500,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	410.000,00	1.834.230,00	1.260.476,58	68,72	754.642,31	41,14	726.897,34	39,63	
Despesas Correntes	377.500,00	1.718.230,00	1.177.626,58	68,54	675.292,31	39,30	647.547,34	37,69	
Despesas de Capital	32.500,00	116.000,00	82.850,00	71,42	79.350,00	68,41	79.350,00	68,41	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	8.026.500,00	10.079.880,00	6.200.332,04	61,51	4.020.157,81	39,88	3.876.181,47	38,45	

Emissão: 24/11/2021 15:34:51 — Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	6.282.000,00	6.472.300,00	3.236.607,64	50,01	2.331.440,10	36,02	2.232.592,70	34,49	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	8.010.000,00	8.999.820,00	6.278.071,32	69,76	3.834.558,94	42,61	3.704.151,62	41,16	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	500.000,00	500.000,00	198.482,74	39,70	198.482,74	39,70	194.738,22	38,95	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	287.000,00	199.000,00	39.963,44	20,08	39.963,44	20,08	39.963,44	20,08	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	154.000,00	322.000,00	128.405,78	39,88	128.405,78	39,88	127.122,28	39,48	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	820.000,00	3.668.460,00	2.520.953,16	68,72	1.509.284,62	41,14	1.453.794,68	39,63	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	16.053.000,00	20.161.580,00	12.402.484,08	61,52	8.042.135,62	39,89	7.752.362,94	38,45	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 24/11/2021 15:34:51 — Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

ANEXO SIOPS 2 BIM 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.576.500,00	1.576.500,00	731.435,96	46,40
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	237.500,00	237.500,00	18.247,70	7,68
IPTU	150.000,00	150.000,00	3.725,37	2,48
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	87.500,00	87.500,00	14.522,33	16,60
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	300.000,00	300.000,00	379.406,93	126,47
ITBI	300.000,00	300.000,00	379.406,93	126,47
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	572.000,00	572.000,00	141.416,47	24,72
ISS	548.000,00	548.000,00	141.279,71	25,78
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	24.000,00	24.000,00	136,76	0,57
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	467.000,00	467.000,00	192.364,86	41,19
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	19.560.000,00	19.560.000,00	6.416.616,34	32,80
Cota-Parte FPM	9.500.000,00	9.500.000,00	2.995.046,57	31,53
Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	164.688,14	16,47
Cota-Parte IPVA	750.000,00	750.000,00	269.011,92	35,87
Cota-Parte ICMS	8.200.000,00	8.200.000,00	2.966.313,59	36,17
Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	21.556,12	35,93
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.000,00	50.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	50.000,00	50.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**21.136.500,00**	**21.136.500,00**	**7.148.052,30**	**33,82**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.141.000,00	3.301.800,00	1.285.953,30	38,95	723.279,62	21,91	697.712,50	21,13	
Despesas Correntes	2.846.000,00	3.069.700,00	1.268.894,30	41,34	706.220,62	23,01	680.653,50	22,17	
Despesas de Capital	295.000,00	232.100,00	17.059,00	7,35	17.059,00	7,35	17.059,00	7,35	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.005.000,00	4.389.000,00	2.641.412,71	60,18	1.167.661,73	26,60	1.115.131,40	25,41	
Despesas Correntes	3.645.000,00	4.028.000,00	2.538.303,71	63,02	1.162.552,73	28,86	1.110.022,40	27,56	
Despesas de Capital	360.000,00	361.000,00	103.109,00	28,56	5.109,00	1,42	5.109,00	1,42	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	250.000,00	250.000,00	63.036,24	25,21	63.036,24	25,21	60.105,57	24,04	
Despesas Correntes	250.000,00	250.000,00	63.036,24	25,21	63.036,24	25,21	60.105,57	24,04	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	143.500,00	148.500,00	13.329,80	8,98	13.329,80	8,98	13.329,80	8,98	
Despesas Correntes	55.500,00	60.500,00	13.329,80	22,03	13.329,80	22,03	13.329,80	22,03	
Despesas de Capital	88.000,00	88.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	77.000,00	132.000,00	40.358,72	30,57	40.358,72	30,57	39.716,97	30,09	
Despesas Correntes	52.500,00	107.500,00	40.358,72	37,54	40.358,72	37,54	39.716,97	36,95	
Despesas de Capital	24.500,00	24.500,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	410.000,00	1.762.850,00	1.143.826,96	64,89	446.572,69	25,33	440.280,75	24,98	
Despesas Correntes	377.500,00	1.650.350,00	1.064.476,96	64,50	444.602,69	26,94	438.310,75	26,56	
Despesas de Capital	32.500,00	112.500,00	79.350,00	70,53	1.970,00	1,75	1.970,00	1,75	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.026.500,00**	**9.984.150,00**	**5.187.917,73**	**51,96**	**2.454.238,80**	**24,58**	**2.366.276,99**	**23,70**	

Emissão: 24/11/2021 15:34:01 — Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.187.917,73	2.454.238,80	2.366.276,99
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**5.187.917,73**	**2.454.238,80**	**2.366.276,99**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			1.072.207,84
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			1.072.207,84
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	4.115.709,89	1.382.030,96	1.294.069,15
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	72,58	34,33	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2021 (regra nova)										
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 24/11/2021 15:34:01 Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	2.657.080,00	2.657.080,00	1.027.336,25	38,66
Provenientes da União	1.940.000,00	1.940.000,00	448.169,77	23,10
Provenientes dos Estados	717.080,00	717.080,00	579.166,48	80,77
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**2.657.080,00**	**2.657.080,00**	**1.027.336,25**	**38,66**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	3.141.000,00	3.301.800,00	1.285.953,30	38,95	723.279,62	21,91	697.712,50	21,13	
Despesas Correntes	2.846.000,00	3.069.700,00	1.268.894,30	41,34	706.220,62	23,01	680.653,50	22,17	
Despesas de Capital	295.000,00	232.100,00	17.059,00	7,35	17.059,00	7,35	17.059,00	7,35	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	4.005.000,00	4.389.000,00	2.641.412,71	60,18	1.167.661,73	26,60	1.115.131,40	25,41	
Despesas Correntes	3.645.000,00	4.028.000,00	2.538.303,71	63,02	1.162.552,73	28,86	1.110.022,40	27,56	
Despesas de Capital	360.000,00	361.000,00	103.109,00	28,56	5.109,00	1,42	5.109,00	1,42	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	250.000,00	250.000,00	63.036,24	25,21	63.036,24	25,21	60.105,57	24,04	
Despesas Correntes	250.000,00	250.000,00	63.036,24	25,21	63.036,24	25,21	60.105,57	24,04	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	143.500,00	148.500,00	13.329,80	8,98	13.329,80	8,98	13.329,80	8,98	
Despesas Correntes	55.500,00	60.500,00	13.329,80	22,03	13.329,80	22,03	13.329,80	22,03	
Despesas de Capital	88.000,00	88.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	77.000,00	132.000,00	40.358,72	30,57	40.358,72	30,57	39.716,97	30,09	
Despesas Correntes	52.500,00	107.500,00	40.358,72	37,54	40.358,72	37,54	39.716,97	36,95	
Despesas de Capital	24.500,00	24.500,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	410.000,00	1.762.850,00	1.143.826,96	64,89	446.572,69	25,33	440.280,75	24,98	
Despesas Correntes	377.500,00	1.650.350,00	1.064.476,96	64,50	444.602,69	26,94	438.310,75	26,56	
Despesas de Capital	32.500,00	112.500,00	79.350,00	70,53	1.970,00	1,75	1.970,00	1,75	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	8.026.500,00	9.984.150,00	5.187.917,73	51,96	2.454.238,80	24,58	2.366.276,99	23,70	

Emissão: 24/11/2021 15:34:01 — Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	6.282.000,00	6.603.600,00	2.571.906,60	38,95	1.446.559,24	21,91	1.395.425,00	21,13	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	8.010.000,00	8.778.000,00	5.282.825,42	60,18	2.335.323,46	26,60	2.230.262,80	25,41	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	500.000,00	500.000,00	126.072,48	25,21	126.072,48	25,21	120.211,14	24,04	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	287.000,00	297.000,00	26.659,60	8,98	26.659,60	8,98	26.659,60	8,98	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	154.000,00	264.000,00	80.717,44	30,57	80.717,44	30,57	79.433,94	30,09	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	820.000,00	3.525.700,00	2.287.653,92	64,89	893.145,38	25,33	880.561,50	24,98	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	16.053.000,00	19.968.300,00	10.375.835,46	51,96	4.908.477,60	24,58	4.732.553,98	23,70	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 24/11/2021 15:34:01 Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 90 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR N.º 90 de 13 de NOVEMBRO DE 2021

"INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada dos Guimarães MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Chapada dos Guimarães – PREVI-SERV aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Chapada dos Guimarães, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Chapada dos Guimarães é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei iniciará sua vigência a partir da data da publicação da autorização pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Parágrafo primeiro. O RPC, previsto no caput deste artigo, somente será aplicável aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivos e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações e que satisfaçam os seguintes critérios:

a) Ter ingressado nos quadros de servidores efetivos do Município de Chapada dos Guimarães a partir da vigência do RPC tratado nesta Lei.

b) Ter remuneração que supere o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, ora INSS.

Parágrafo segundo. Além dos critérios mencionados nas alíneas acima, deverá ainda ser observado o direito previsto no parágrafo 1º do art. 13 desta Lei.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor

como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chapada dos Guimarães – PREVI-SERV, aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores públicos que tenham ingressado no serviço público anteriormente à vigência deste Regimento de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação da Lei, podendo haver, mediante justificativa do servidor, a prorrogação deste prazo em igual período.

§ 1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurado aos servidores e membros referidos no § 1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Chapada dos Guimarães de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Chapada dos Guimarães somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O município de Chapada dos Guimarães é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Chapada dos Guimarães será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Chapada dos Guimarães sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao PREVI-SERV estabelecidas na Lei nº 1.887 de 28 de maio de 2021 e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - Sejam segurados do PREVI-SERV, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ **1º** A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdências Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Chapada dos Guimarães, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativo a a 13 de novembro 2021

Chapada dos Guimarães – MT, em 13 de novembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 104/2021

PORTARIA N° 104/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 096/2021 - CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o servidor para atuar como Fiscal de Obras do **Contrato Administrativo n.º 096/2021 – Dispensa de Licitação n.º 039/2021**.

Sr. SERGIO NAVARRO VIEIRA, Engenheiro civil, CREA/MT 720/D.

Art. 2º. Cabe aos fiscais cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização de contratos e obras, bem como às demais determinações institucionais previstas no Decreto nº. 036/2021, de 19 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 24 de novembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. OSMAR FRONER DE MELLO, torna público, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o certame licitatório objeto na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021** – Processo Administrativo nº 6299/2021, **"Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de um Trator Agrícola e uma Grade Aradora de Controle Remoto para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários de Chapada dos Guimarães-MT, através do Convênio MAPA nº 872254/2018 - Proposta SICONV nº 34411/2018"**. Chapada dos Guimarães-MT, 24 de novembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021Objeto:AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA DO TIPO (ZOYSIA JAPONICA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL.** A Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, torna público através de sua Pregoeira em exercício, Hemilin F. Tiedt, que decide prorrogar a licitação por não haver empresas interessadas para o certame, portanto decide prorrogar, para o dia **13 de Dezembro de 2021, às 08H00min,** o recebimento das propostas e abertura da referente licitação, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.Cláudia - MT, 24 de Novembro de 2021.**ALTAMIR KURTENPrefeito MunicipalHEMILIN F. TIEDT**Pregoeira em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 027/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 027/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da comissão para avaliação de valor mínimo da pauta de áreas rurais para cobrança de ITBI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e atendo ao disposto no § 1º do Art. 214 da Lei Municipal nº 727/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a composição da comissão de avaliação de valores mínimos por hectare dos imóveis rurais do Município de Cocalinho para cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nomeada pela Portaria nº 007/2021, de 08 de fevereiro de 2021, passando a ser composta pelos seguintes servidores:

a) **DIVINO CÂNDIDO CARDOSO;** b) **ROGÉRIO MOREIRA;** c) **BRUNO HUMBERTO ALVES DA SILVA;**

Art. 2º A comissão será presidida pelo servidor Bruno Humberto Alves da Silva, que deverá lavrar um termo com as descrições das áreas e seus respectivos valores.

Art. 3º A Comissão perdurará por todo o exercício de 2021, e sempre que houver a solicitação de avaliação de imóvel rural, deverá a mesma, emitir laudo de avaliação para efeito de cobrança de ITBI, assinado pelo seu presidente.

Parágrafo único. Como referência para a avaliação, serão considerados os valores de imóveis praticados no Município, precipuamente na região do imóvel em avaliação, conforme Decreto Municipal nº 1968/2021 de 15 de fevereiro 2021

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 5761 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5761 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.021

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias,para o servidor Sr. **JAILSON EVANGELISTA BEZERRA**, efetivo no cargo de **CONTROLADOR INTERNO- CPE,** lotado junto a Secretaria Municipal de **Controle Interno**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **16 de novembro de 2.021** finalizando no dia **15 de dezembro de 2.021**. Pelo período aquisitivo de **01 de julho de 2.019 a 30 de junho de 2.020**, data de tua **posse**.

Art. 2º O servidor recebeu 1/3 (um terço) referente ao período acima, conforme consta na Portaria de Nº 5398/2020.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a dezesseis de novembro. Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, de acordo com o Parágrafo Único do art. 48 da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, convoca toda a População, as Associações de Bairro, Entidades Representativas da Sociedade e demais interessados do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, para participarem da Audiência Pública da Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre/2020, 1º e 2º Quadrimestre/2021, a ser realizada no próximo dia 25 de Novembro de 2021, com início às 18:00.

Em razão da pandemia COVID 19, a audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página:

?Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT;

?Através do link que será disponibilizado no dia da audiência pública.

Este Edital será publicado no site www.cocalinho.mt.gov.br, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Cocalinho-MT, 22 de novembro de 2.021.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021-SRP.

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com data de abertura prevista para o dia **07 de dezembro de 2021**, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas tipo pirâmides quatro águas com medida de 10x10m para serem utilizadas em diversas secretarias do município de Colider/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 24 de novembro de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Vimos comunicar o cancelamento da publicação da lei n° 3187/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, Edição nº 3857 de 18 de novembro de 2021 às páginas 186 a 191, por erro material.

AO INVES DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DEVERIA SER: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2.021.

HEMERSON LOURENCO

Assinado de forma digital por HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164

MAXIMO:02258032164 Dados: 2021.11.24 09:20:51 -04'00'

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

LEI N° 3188/2021

Súmula: Autoriza a outorga de permissão ou concessão de uso de espaço público, para fixação de equipamentos de publicidade com instalação de letreiros digitais, relógio e termômetro digital, no âmbito do Município de Colíder, e dá outras providências.

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiro, permissão ou concessão de uso de espaço público para fixação de equipamentos de publicidade com letreiros digitais, relógio e termômetro digital no Município de Colíder.

Art. 2º. A outorga de permissão de uso espaço público a que alude o artigo 1º, será precedida de licitação e disciplinada pelas disposições desta Lei, bem como, pelo edital da licitação e contrato respectivos.

Art. 3º. A outorga de permissão ou concessão de uso espaço público a que alude o artigo 1º, terá o prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º. A permissão ou concessão de uso de espaço público cuja outorga se autoriza, tem como objeto a instalação de letreiros digitais, relógio e termômetro digital, com espaço publicitário nos Canteiros Centrais e Rotatórias da Avenida Tancredo Neves; nos Canteiros Centrais e Rotatórias da Avenida Daury Riva; nos Canteiros Centrais e Rotatórias da Avenida Marechal Cândido Rondon; nos Canteiros Centrais e Rotatórias da Avenida Colonizador Roque Guedes, e; nos Canteiros Centrais e Rotatórias da Avenida Governador Jaime Veríssimo de Campos Júnior, todos no perímetro urbano local.

Art. 5º. O serviço de informações dos letreiros digitais, relógio e termômetro digital, poderá ser usado gratuitamente pela Administração Municipal para divulgação de ato oficial, festividades municipais, datas comemorativas, informações turísticas, realização de audiências públicas, conferências, entre outros atos de interesse da Administração, a qualquer tempo, no limite de 10% (dez por cento) do tempo diário, ou por tempo superior, a depender do interesse público.

§ 1º. A utilização do espaço para publicidade não exime o permissionário ou concessionário do pagamento dos impostos e taxas referentes à atividade comercial.

§ 2º. Não será permitida a comercialização do direito da permissão ou concessão.

§ 3º. A estrutura, instalação e manutenção do equipamento serão de responsabilidade da empresa concessionária ou permissionária.

Art. 6º. Ao permissionário ou concessionário incumbirá:

I - A prestação de serviços nos termos desta Lei e sem nocividade à população e ao meio ambiente;

II - A estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento, urbanidade e responsabilidade pelas informações divulgadas;

III - A manutenção e zelo pela integridade das informações vinculadas à concessão de uso outorgada;

IV - A manutenção, sob suas expensas, dos letreiros digitais, relógio e termômetro digital, mantendo os equipamentos sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a corrigir ou substituir total ou parcialmente se acaso restarem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 7º. Somente será considerado permitido o modelo de painel eletrônico de informação e de comunicação para fins de concessão ou permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente as dimensões autorizadas pelo Departamento de Engenharia e pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Colíder, e esta análise técnica será feita caso a caso, observando-se o contexto visual atual do local.

Art. 8º. Os letreiros digitais, relógio e termômetro digital serão autorizados em locais oportunamente analisados pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com a empresa permissionária, e sempre com parecer técnico do Departamento de Engenharia e do Departamento de Trânsito do Município de Colíder, neste último, quando o local for em canteiros ou esquinas.

Art. 9º. A permissão de uso será revogada, sem direito a retenção do espaço ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei ou do respectivo contrato a ser celebrado após regular processo licitatório, bem como se a exploração dos serviços estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população, sossego público, meio ambiente e divulgação de informações vexatórias.

Art. 10. O serviço de relógio e termômetro deverão ser mantidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, e o serviço de informações do letreiro eletrônico poderá ser adaptado a critério da permissionária ou concessionária e do ente concedente.

Art. 11. O Município de Colíder não terá nenhuma responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a concessionária ou permissionária, por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros, por força da outorga.

§ 1º. O Município de Colíder não será responsável por quaisquer danos ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das concessionárias ou permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º. Caberá à concessionária ou permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da concessão ou permissão que trata a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo, deverá fiscalizar o cumprimento por parte das pessoas jurídicas concessionárias ou permissionárias, quanto aos termos desta Lei, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades no uso dos letreiros digitais, relógio e termômetro digital.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

LEI Nº 3187/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município em seu artigo 140, inciso II, §2º e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2022, da administração pública direta compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2022”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei

Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, que aprova a 12º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2022, e alterações posteriores.

§2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento da Educação Básica;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2019 a 2020, a orçada para 2021 e a estimativa para 2022;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e Administração Direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de setembro de 2021, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos, tanto de uma categoria de programação para outra, bem como, de um órgão para outro até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 17. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventuais transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 16.

Art. 18. Os créditos adicionais suplementares, as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 15 e 16 desta Lei, poderá ser realizado mediante decreto orçamentário do Poder Executivo, obedecendo a numeração sequencial crescente e anual.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 20. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 21. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas como organizações sociais;

VII – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII – Sejam qualificas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 25. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente liquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O Recurso especificado no Caput será destinado exclusivamente para atender despesas com riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto municipal, realizar a transposição, remanejamento, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária municipal do exercício de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, mediante Lei autorizativa específica.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “2”, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 31. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2022, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º até julho discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Número de processos;

C) Número do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 33. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 34. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 35. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 38. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2022 poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e

orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 42. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 44. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§2º. Até o final dos meses de maio, e setembro de 2022, e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 45. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 46. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará até o dia 15/10/2021 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2022, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do Art. 140, §10, alínea c da Lei Orgânica do Município de Colíder-MT.

Art. 52. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV -1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1252/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando o parecer jurídico nº 256/AJM-PRO/2021, o qual recomenda a revogação da Portaria n° 580/2018.

Artigo 1º - RELOTAR o servidor Municipal, efetivo no cargo de Professor, senhor MARCIO FERNANDES ALVES SOBRINHO, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer para a Secretaria Municipal de Educação, em obediência ao Artigo 57 § 1º da Lei nº 2408/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, a partir de 24 de novembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 24 de novembro de 2021, fica revogada a Portaria n° 580/2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 513/ADM/2021

PORTARIA Nº 513/ADM/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias Coletivas** aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados,lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia **22 de dezembro do ano de 2021 a 20 de janeiro do ano de 2022**, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Nº	Matricula	Nome do Servidor	Período Aquisitivo
01	17-3	ADELAIDE CORREA QUEIROZ	2020/2021
02	20-1	ADELENE LOPES SCHIAVI FERNANDES	2020/2021
03	22-1	ADELICE SOARES DE MIRANDA FREITAS	2020/2021
04	37-1	ADEMIR OSWALDO FELTRIN	2020/2021
05	61-2	ADIMELIA DA SILVA	2020/2021
06	6424-6	ADRIANA COELHO BIAZATTI	2020/2021
07	6356-5	ADRIANA MENDES DE SOUZA	2020/2021
08	91-1	ADRIANA SILVA DOS REIS	2020/2021
09	6822-4	ALCI MEIRELES DA CRUZ	2020/2021
10	6364-1	ALDENICE MARQUES DE SOUZA	2020/2021
11	151-9	ALEILDO MARTINS ALMEIDA	2020/2021
12	157-1	ALESSANDRA GOMES DE PAULO	2020/2021
13	172-2	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOBRINHO	2020/2021
14	6371-1	ALEXSANDRA ROSA DA SILVA VIANA	2020/2021
15	183-1	ALINE APARECIDA XAVIER	2020/2021
16	6470-1	ALINE DA CONCEIÇÃO SANTOS	2020/2021
17	6823-8	AMAURI DA COSTA	2020/2021
18	232-2	ANA LUCIA ASSIS SANTANA	2020/2021
19	256-1	ANA VALDIVINA DA SILVA RODRIGUES	2020/2021
20	257-1	ANADIR CRISTINA FRANCISCO DIAS	2020/2021
21	6478-1	ANDREIA DA SILVA SOARES	2020/2021
22	6373-13	ANGELA APARECIDA KUNZ	2020/2021
23	304-1	ANGELA GIMENES	2019/2020
24	306-3	ANGELA MARIA CATANOSSI DA SILVA	2020/2021
25	336-1	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	2020/2021
26	384-2	ARTHUR FERREIRA NETO	2020/2021
27	395-4	AURICEIA DA SILVA PONTES	2020/2021
28	6499-3	BERENICE ALVES DA SILVA MENDES	2020/2021
29	6388-1	BRUNA DE OLIVEIRA PELISSARI	2020/2021
30	6421-15	CACILDA NEGRISOLI DOS SANTOS	2020/2021
31	6472-1	CAMILA LIDIA PEREIRA MAGALHAES	2020/2021
32	454-10	CARLOS ROBERTO FONSECA	2020/2021
33	460-2	CARMEM DE SOUZA	2020/2021
34	6906-7	CAROLINE SANTOS PERES	2020/2021
35	469-1	CASTURINA BORGES DE GODOI LEITE	2020/2021
36	472-2	CECILIA FATIMA LIBARDI PINTO	2020/2021
37	6810-4	CLAUDINEIA FREDERICO LOOSE	2020/2021
38	608-13	CLEMENTE OLIVEIRA DE BRITO	2019/2020
39	6375-13	CLEONICE SEVERO	2020/2021
40	6428-1	CLEVERSON RICARDO VIANA	2020/2021
41	6667-1	CLEZIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	2020/2021
42	648-2	CREUZA FERREIRA LEITE DE LIMA	2020/2021
43	6396-1	CRISTIANE ALVES ROTHERMEL SILVA	2020/2021
44	6360-1	CRISTIANE BATISTA DA CUNHA DALCIN	2020/2021
45	657-6	CRISTIANE TATIARA DA SILVA WERNECK	2020/2021
46	716-3	DAYANA BUSS BERWANGER	2020/2021
47	6471-4	DEBORA ISAIAS MARTINS	2020/2021
48	748-1	DERNILZA LEITMAN DA SILVA MARINHO	2020/2021
49	749-12	DEUZA GOMES DA SILVA	2020/2021
50	6407-3	DIANA SARMENTO LIMA	2020/2021
51	821-10	EDENA AUGUSTA DA SILVA	2020/2021
52	6389-15	EDESIO PEDRO PIRES	2020/2021
53	6488-2	EDILAINE DE OLIVEIRA	2020/2021
54	843-1	EDILENE SANTOS XAVIER FIALHO	2020/2021
55	856-2	EDINA FATIMA BACH	2020/2021
56	869-6	EDINEIA FERREIRA DOS SANTOS	2020/2021
57	6341-1	EDINEIA MARQUES DE OLIVEIRA	2020/2021
58	6383-10	EDIRLEI SANTOS LANGA	2020/2021
59	880-1	EDIUNA FRANCISCO XAVIER	2020/2021
60	6475-1	EDIVANIA ANDRADE PEREIRA	2020/2021
61	6393-1	EDIVANIA SILVA CORREA	2020/2021
62	898-3	EDNA DA SILVA	2020/2021
63	904-1	EDNA MARTA FRANCISCA DE OLIVEIRA	2020/2021
64	908-2	EDNALVA BARBOSA DE MORAIS	2020/2021
65	909-2	EDNALVA VITORINO DA SILVA	2020/2021
66	6411-15	EDRA ALVES TEIXEIRA GERKE	2020/2021
67	929-1	EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA MARTINS	2020/2021
68	932-3	EFIGENIA DAS GRACAS DA SILVA	2020/2021
69	949-3	ELAINE XAVIER PEREIRA	2020/2021
70	6473-1	ELDITE NASCIMENTO MOREIRA	2020/2021
71	980-6	ELIANE DE MORAES REBORDOES	2020/2021
72	6911-3	ELIANE GONZAGA FERREIRA	2020/2021
73	6903-9	ELIANE PEREIRA LOPES	2019/2020
74	998-1	ELIANE TEREZINHA DAPPER	2020/2021
75	1000-1	ELIAS BENTO DE OLIVEIRA	2020/2021
76	1001-8	ELIAS DA SILVA ALMEIDA	2020/2021
77	6358-1	ELISANGELA MACHADO DO CARMO DA SILVA	2020/2021
78	6807-6	ELISANGELA SOUZA RODRIGUES PAZ	2020/2021
79	1048-1	ELISEU CLAUDIO PINTO	2020/2021
80	1051-5	ELISSANDRA LEANDRO SIQUEIRA	2020/2021

81	6422-4	ELIZANGELA DE SOUZA BONFIM	2020/2021
82	6450-3	ELOIDE BELARMINA DA COSTA	2020/2021
83	1081-2	ELOIZA FATIMA FERREIRA PEREIRA	2020/2021
84	6815-2	ELZILAINE GOMES MIRANDA FERNANDES	2020/2021
85	6806-1	ESTER DIENIS LEITE DA SILVA	2020/2021
86	1156-1	EVA DE SOUZA EZEQUIEL MESSIAS	2020/2021
87	1171-3	EVERALDO LACERDA DE LIMA	2020/2021
88	6462-18	EZEQUIAS DEDE DE SOUZA	2020/2021
89	6370-1	FABIANE DA ROCHA BLACHTEKAK	2020/2021
90	1197-2	FABIO MACHADO DE OLIVEIRA	2020/2021
91	6908-7	FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS	2020/2021
92	1220-1	FIDELCINO RODRIGUES DA COSTA	2020/2021
93	6385-2	GEICE KELLY LOPES MELLO PAIXAO	2020/2021
94	6486-2	GEIZIMARI GUIMARAES	2020/2021
95	1302-7	GERALDA ROSILENE DA SILVA	2020/2021
96	6909-3	GILCIANA BARROS DA SILVA	2020/2021
97	1337-7	GILDETE CARDOSO SANTOS	2020/2021
98	6376-16	GINIVALDO MOIA DA SILVA	2020/2021
99	1348-1	GIRLANE BATISTA DOS SANTOS	2020/2021
100	1362-1	GISLAINE BEZ	2020/2021
101	1370-3	GLACI LEMES	2020/2021
102	6480-2	GREIZIELI MENDONCA PEREIRA	2020/2021
103	1413-2	HELENILDA AUGUSTO SILVA	2020/2021
104	6357-1	HELIA BELMIRO ANACLETO RIBEIRO	2020/2021
105	1432-11	HERMES PIRES	2020/2021
106	1433-2	HERMIONE MARIA CRUZ FERMINO	2020/2021
107	1436-2	HERONIMAR XAVIER FERREIRA	2020/2021
108	1457-2	ILMA KARNITZ	2020/2021
109	6904-1	INGRID FREITAS DA SILVA MARINHO SALLES	2020/2021
110	1475-3	IOLANDA DE OLIVEIRA BARROS	2020/2021
111	1515-11	IVAN LARA RODRIGUES	2020/2021
112	1519-2	IVANEIA DA SILVA FERRO	2020/2021
113	1521-1	IVANETE DORNELES RAMOS	2020/2021
114	1540-2	IVONE DE SOUZA PAULA ANDRADE	2020/2021
115	6419-3	IVONE SANTOS LEITE	2020/2021
116	6469-8	IVONETE DA SILVA ARNALDO	2020/2021
117	1548-1	IVONETE FERREIRA DE MIRANDA	2020/2021
118	1605-3	JANETE ROSA DIAS FERNANDES	2020/2021
119	1605-1	JANETE ROSA DIAS FERNANDES	2020/2021
120	6489-2	JANISCLEIA DA SILVA MENDES	2020/2021
121	1662-1	JOAO BATISTA ANTUNES MAGALHAES	2020/2021
122	6905-17	JOAO BATISTA SANTANA	2020/2021
123	1682-3	JOAO MARCOS ABRAMOVSKI	2020/2021
124	1711-2	JOEL CANDIOTO	2020/2021
125	1759-1	JOSE CARLOS HERMISDOF	2020/2021
126	1818-7	JOSE URBANO OLIVEIRA DOS SANTOS	2019/2020
127	1834-2	JOSEVALDO RAMOS DE LIMA	2020/2021
128	6492-1	JOSIANE DE JESUS SANTOS GOMES	2020/2021
129	6483-1	JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	2020/2021
130	1847-1	JOSIANE VOLTOLINI DA SILVA	2020/2021
131	6381-4	JULIANA BARBOSA SALES BREDEL	2020/2021
132	6361-1	JULIANA RIBEIRO ELIAS	2020/2021
133	1910-1	JULIANA SANTANA COELHO	2020/2021
134	6395-1	KATIA CAROLINE CANDIDO RODRIGUES	2020/2021
135	1946-1	KATIA DE SOUZA NEVES	2020/2021
136	1948-1	KATIANA DE SOUZA SILVA ABRAMOVSKI	2020/2021
137	1953-3	KATINA DOS SANTOS LIMA	2020/2021
138	6495-1	KAUANA KELY DA SILVA	2020/2021
139	6340-1	KEILIANE NEPOMUCENO BISPO	2020/2021
140	1971-3	LACI RODRIGUES DE SOUZA DA SILVA	2020/2021
141	6410-3	LAIDE NERES PEREIRA	2020/2021
142	6408-1	LANA DEISY FERNANDES	2020/2021
143	1986-3	LAUDINEIA ELIAS DE MOURA SILVA	2020/2021
144	1989-1	LAURIANA DE OLIVEIRA PARADELA	2020/2021
145	2023-1	LEILA ABREU KIELBA	2020/2021
146	6813-1	LEILA SANTOS DE SA AZEVEDO	2020/2021
147	2028-2	LELCIA FATIMA DOS SANTOS ALMEIDA	2020/2021
148	6451-2	LENILDA CAETANO CORREIA	2020/2021
149	2037-1	LEONARDO GOMES BARBOSA	2020/2021
150	2039-6	LEONICE APARECIDA CORDEIRO ALMEIDA	2020/2021
151	2043-1	LEONILDA MONTEIRO	2020/2021
152	2044-1	LEONILDE GEREMIA DA SILVA	2020/2021
153	6368-1	LETICIA CASTORINO DA SILVA	2020/2021
154	2056-1	LIANA DE MORAIS PEREIRA	2020/2021
155	6384-14	LINDALVA DA SILVA OLIVEIRA	2020/2021
156	2103-1	LOZINEIDE DE BRITTO COUTINHO	2020/2021
157	6479-3	LUANDRA PEREIRA DA SILVA	2020/2021
158	2129-3	LUCIANA TENORIO DA SILVA	2020/2021
159	2164-2	LUCIMAR RUYVO MALANYAI	2020/2021
160	6374-16	LUCINEIA BARBOSA DA SILVA	2020/2021
161	6378-11	LUIS CARLOS CARVALHO SILVA	2020/2021
162	6668-4	LUIZ CARLOS MIRANDA JUNIOR	2020/2021
163	2224-1	MAGNA CRISTINA COSTA SOARES FELIX	2020/2021
164	2239-10	MANOEL LIMA DA SILVA	2020/2021
165	6425-3	MARCIA COELHO BIAZATTI	2020/2021
166	2298-6	MARCOS ANTONIO CECCON	2020/2021
167	2334-8	MARIA APARECIDA BRUM PIRES	2020/2021
168	2352-2	MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	2020/2021
169	2357-1	MARIA APARECIDA G. DE F. GONCALVES	2020/2021
170	2361-1	MARIA APARECIDA MIRANDA DA SILVA	2020/2021
171	2373-2	MARIA CRISTINA CARREIRO S. DOS SANTOS	2020/2021
172	2393-3	MARIA DE FATIMA GOMES	2020/2021
173	2417-4	MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FERNANDES	2020/2021
174	2427-1	MARIA HELENA DA SILVA PAULO	2020/2021
175	2447-1	MARIA LUCIA ALVES DIAS	2020/2021
176	2455-1	MARIA LUIZA SERAFIM COSTA	2020/2021
177	2467-1	MARIA NEUZA CLEMENCIA ROCHA	2020/2021
178	6803-11	MARIA REGINA MATIAS	2020/2021
179	6382-14	MARIA SOLANGE DA SILVA	2020/2021
180	6394-17	MARIA TEIXEIRA DE SOUZA	2020/2021
181	6397-4	MARIANA PEREIRA SILVA	2020/2021
182	2498-2	MARICELMA DE SOUZA OLIVEIRA	2020/2021
183	2514-1	MARINA BARBOSA DA SILVA	2020/2021
184	2515-3	MARINA DE ALCANTARA BARBOSA DA SILVA	2020/2021
185	6337-3	MARISTELA BRAGA DA COSTA	2020/2021
186	2553-7	MARIZETE DEDE DE SOUZA DA FONSECA	2020/2021
187	2566-8	MARLENE PEREIRA BARBOSA	2020/2021
188	2583-1	MARLUCE FERREIRA DE A. DOS SANTOS	2020/2021
189	2591-3	MARTA AURELIANO	2020/2021
190	2610-1	MAXIMO DE PAULA SILVA	2020/2021
191	6400-4	MAYRA RAIZA MENEZES RONCARI	2020/2021
192	6367-4	MIKELE DA SILVA ABREU	2020/2021
193	6372-12	MIRAILDO DE SOUZA SANTANA	2020/2021
194	6476-1	MIRIAN DE OLIVEIRA SANTOS	2020/2021
195	2681-3	NAIR APARECIDA DIAS	2020/2021
196	2682-1	NAIR RAAUWENDAAL MATOS	2020/2021
197	6390-1	NATALI CRISTINA DE SOUZA	2020/2021
198	2711-5	NELSON DA LUZ	2020/2021
199	2734-4	NILSON NOVAIS	2017/2018
200	2742-2	NILZETE DA GLORIA FARIAS	2020/2021
201	6687-1	NOEMIA GABRY DE CARVALHO	2020/2021
202	6417-15	ODAIR INEIAS BACH	2020/2021
203	2767-2	ODILIA RODRIGUES DOS SANTOS	2020/2021
204	6413-2	PATRICIA APARECIDA M. DE O. SICONSKI	2020/2021
205	6945-6	PATRICIA ARAUJO MARIANO	2020/2021
206	2840-11	PAULO SERGIO LOPES	2020/2021
207	6812-3	PENHA MASCENTE	2020/2021
208	2885-1	RAQUEL ALVES ROSSINI BEZERRA	2020/2021
209	2915-4	REGINALDO ROCHA DE OLIVEIRA	2019/2020
210	6494-10	RITA DE CASSIA DA SILVA AZEVEDO	2020/2021
211	2945-2	RITA LISBOA SANTOS RODRIGUES	2020/2021
212	2946-3	RITA LUIZA DA SILVA	2020/2021
213	2953-5	ROBERTO NICOLAU HORN	2020/2021
214	6414-1	ROBSON DA SILVA	2020/2021
215	3001-2	ROSA HELENA SOUZA OLIVEIRA	2020/2021
216	3009-1	ROSANA DOS SANTOS SILVA	2020/2021
217	3012-4	ROSANA PRADO COUTO	2020/2021
218	3013-1	ROSANA SANCHES LIVORATTI SANTOS	2019/2020
219	3041-12	ROSELENE FRANCISCA PIMENTEL	2020/2021
220	6831-2	ROSELI ANDRADE DOS SANTOS	2020/2021
221	6912-15	ROSELY NARLOCH DE ABREU	2020/2021
222	6339-2	ROSENI DE SOUZA SOARES	2020/2021
223	6387-1	ROSENILDA APARECIDA COSTA	2020/2021
224	3066-2	ROSENILDA LIMA GONCALVES	2020/2021
225	6490-8	ROSILANE DE OLIVEIRA LOPES	2020/2021

226	3079-1	ROSILEI FIRMINO	2020/2021
227	6942-8	ROSIVANIA DOS SANTOS SILVA	2020/2021
228	3116-3	RUBENS MARQUES	2020/2021
229	3120-2	RUTH DE SOUZA ALMEIDA	2020/2021
230	3151-5	SANDRA TERNEIRO SILVA RODRIGUES	2020/2021
231	6405-8	SEBASTIAO EVANGELISTA DOS ANJOS	2020/2021
232	3176-2	SELMA FERNANDES PAIXAO DE BRITO	2020/2021
233	3193-1	SHIRLEY TEREZINHA DA LUZ FRELIK	2020/2021
234	3207-5	SILUANE APARECIDA BARROS VAZ	2020/2021
235	3210-1	SILVANA ALMEIDA DA SILVA	2020/2021
236	3217-1	SILVANA DE OLIVEIRA REZER	2019/2020
237	3233-1	SILVANY GONCALVES LUZ RISELO	2020/2021
238	6377-12	SIRLEI LOPES DE AZEVEDO NASCIMENTO	2020/2021
239	3275-2	SIRLENE FERREIRA DA SILVA QUERES	2020/2021
240	3275-10	SIRLENE FERREIRA DA SILVA QUERES	2020/2021
241	3283-2	SOELI TEREZINHA CASTIONE CECCON	2020/2021
242	3290-3	SOLANGE GONÇALVES DA SILVA DE SOUZA	2020/2021
243	3291-2	SOLANGE MARIA CHAVES FERMAM VIEIRA	2020/2021
244	3298-1	SOLANGELA LIMA DE SÁ	2020/2021
245	6910-3	SUHELEM DOS SANTOS TINELLI	2020/2021
246	6365-1	TAMIRES CRISTINA FIUZA VELHO	2020/2021
247	6392-13	VAGDA DA SILVA MORAES	2020/2021
248	3411-3	VALDETE RODRIGUES DA SILVA LOPES	2020/2021
249	3471-1	VANDERNILDA APARECIDA R. DA SILVA	2020/2021
250	6412-8	VANESSA DE JESUS COELHO JUCHNIEVSKI	2020/2021
251	6805-1	VANESSA SOUZA LIMA	2020/2021
252	6403-17	VANIA DOS SANTOS SOARES	2020/2021
253	3496-2	VANILDA LOPES PINHEIRO MARQUES	2020/2021
254	6415-13	VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	2020/2021
255	3513-4	VERA LUCIA QUINI	2020/2021
256	6943-1	VERONICA HELMER	2020/2021
257	3521-2	VILMA APARECIDA DE SOUZA CURTY	2020/2021
258	6423-14	VIVIAN GRACIENE RODRIGUES OLIVEIRA	2020/2021
259	3541-6	VOLNEI SERGIO DE SALES	2020/2021
260	6391-10	WANDERSON FERNANDES BENTO	2020/2021
261	6439-1	WELINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA	2020/2021
262	6366-4	WERLAINE CABRAL TEIXEIRA	2020/2021
263	6438-8	WESLEM ALAN SANTOS LANGA	2020/2021
264	6932-2	WESLEY DE OLIVEIRA PEGO	2020/2021
265	3579-4	WEVERSON BERALDO LUCAS	2020/2021
266	6379-1	YOLANDA CRISTINA SILVA FREITAS	2020/2021
267	3597-4	ZELIA DULCE DE OLIVEIRA	2020/2021
268	3601-2	ZENEIDE GRAMACHO PEREIRA DE SOUZA	2020/2021
269	3605-1	ZILDA DA ROCHA BLACHTEKAK	2020/2021

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de novembro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de novembro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 23.054.972/0001-64, com endereço a Rua Rio Branco, sala C, s/n, lote 04, quadra 38, zona rural, CEP: 68513-899, Marabá-PA, telefone: (94) 99133-4712, e-mail: riopretotransportes015@gmail.com, neste ato representada pelo SR. JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA, portador do documento de identidade nº 7795498 PC/PA e do CPF nº 020.954.622-03, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, s/n, lote 04, quadra 38, Vale do Itacaiúnas, Marabá/PA, CEP 68.503-170.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR DO CONTRATO: R$ 393.467,25 (trezentos e noventa e três mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

DATA DA EMISSÃO: 23/11/2021.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 23/11/2021.

DATA DO VENCIMENTO: 15/09/2022.

LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO 29/2021

AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO 29/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO:1836/2021

Termo de Anulação de Procedimento Licitatório. Constatação de Vício Insanável. Interesse Público. Anulação. Referente: PREGÃO ELETRONICO nº 29/2021.

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, no uso das suas atribuições com fundamento no art. 49 da lei 8.666/93 bem em conformidade com as recomendações das súmulas 346 e 473 do supremo Tribunal Federal, faz saber aos interessados que a presente licitação que tem por objeto, **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M³ CONFORME CONVENIO 867696/2018 SUDAM, E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar ou anular seus atos.

CONSIDERANDO também que a anulação do processo não trará prejuízo a nenhuma empresa tem em vista que o processo ainda não foi Adjudicado e nem homologado e também não trará prejuízos ao Município;

CONSIDERANDO a conveniência a oportunidade, a economia, a legalidade, a impessoalidade, eficiência.

CONSIDERANDO que em razão de erro no objeto licitado, tendo em vista que o objeto vincula-se ao convenio 867696/2018 SUDAM no qual deve estar em consonância com o mesmo, sendo este verificado após o decurso de todo o procedimento licitatorio**, resolve ANULAR O PREGÃO ELETRONICO 29/2021** do Processo Administrativo nº 1836/2021;

Colniza – MT, 24 de Novembro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 13/2021

AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 13/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO:1832/2021

Termo de Anulação de Procedimento Licitatório. Constatação de Vício Insanável. Interesse Público. Anulação. Referente: PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2021.

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, no uso das suas atribuições com fundamento no art. 49 da lei 8.666/93 bem em conformidade com as re-

comendações das súmulas 346 e 473 do supremo Tribunal Federal, faz saber aos interessados que a presente licitação que tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MÃO DE OBRA PARA REESTRUTURAÇÃO E READEQUAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL, ATENDENDO AO PROGRAMA MATO GROSSO PRODUTIVO DE CACAU, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS E DO CONVÊNIO 03476/2019/SEAF .**

CONSIDERANDO que em razão de vício insanável claramente prejudicial ao interesse público encontrado no instrumento convocatório e levando em consideração a conveniência do órgão licitante, no qual verificou que o interesse público poderá ser satisfeito de uma melhor forma**, resolve ANULAR O PREGÃO PRESENCIAL 13/2021** do Processo Administrativo nº 1832/2021;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar ou anular seus atos.

CONSIDERANDO também que a anulação do processo não trará prejuízo a nenhuma empresa tem em vista que o processo ainda não foi Adjudicado e nem homologado e também não trará prejuízos ao Município;

CONSIDERANDO a conveniência a oportunidade, a economia, a legalidade, a impessoalidade, eficiência.

Colniza – MT, 24 de Novembro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL A RETIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021/SEMEC/COLNIZA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021/SEMEC/COLNIZA

A- RETIFICAÇÃO

Art. 1º - O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, que fará a seguinte **RETIFICAÇÃO NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021:**

Onde se lê no Item: 1. Das Disposições Preliminares:

Denominação do cargo	Requisitos específicos	Carga Horária Semanal	Nº Vagas	Vencimento Mensal (R$)
Professor nível médio/ magistério	Diploma Nível médio/ Magistério	20 horas	CR	R$ 2. 001,00

Leia-se:

Onde se lê no Item: 1. Das Disposições Preliminares:

Denominação do cargo	Requisitos específicos	Carga Horária Semanal	Nº Vagas	Vencimento Mensal (R$)
Professor nível médio/ magistério	Diploma Nível médio/ Magistério	20 horas	CR	R$ 1. 333,53

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 005/2021.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Colniza-MT, 24 de novembro de 2021.

_____

Milton de Souza Amorim

Prefeito de Colniza

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 30/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.965/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL-SRP. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13 E RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **07 de dezembro de 2021, às 08:00 (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital estará disponível no site www.colniza.mt.gov.br, este setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 24 de novembro de 2021.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 045/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS COLNIZA LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº046.584.110/0001-20, sediada na Avenida dos Pinhais, 119, Centro, Colniza-MT, CEP 78335-000.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo por 06 (seis) meses ao contrato firmado entre as partes em 30/11/2020.

DATA DO INICIO DA VIGENCIA: 01/12/2021

DATA VENCIMENTO: 01/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 64/2021 DE: 23.11.2021

"Decreta Luto Oficial por três dias pelo falecimento do Sr. RODINEI FERNANDES."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Sr. **RODINEI FERNANDES**, prestou relevantes serviços enquanto estava atuando na Secretaria Municipal de Obras, sempre com esmero e dedicação, e

Considerando o seu falecimento na data de 22 de novembro de 2021,

DECRETA

Art. 1º. Luto Oficial por 03 (três) dias (22 a 24 de novembro de 2021), no Município de Comodoro, em virtude do falecimento do Sr. **RODINEI FERNANDES - Operador de Trator de Pneus**, Servidor desta Municipalidade há mais de 19 anos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, dia 23 do mês de novembro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 66/2021 DE: 23.11.2021

"Altera o art. 1º do Decreto n. 62, de 10 de novembro de 2021, que trata da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Comodoro-MT."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado a data da realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Comodoro-MT com o tema: ***"A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS"***, para o dia 08 de dezembro de 2021, no Salão Paroquial, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de novembro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

Aviso de Resultado de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 024/2021

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 024/2021 realizada no dia 24/11/2021, consagrou-se vencedora as licitantes: **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI.**

Comodoro - MT, 24 de Novembro de 2021.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍDIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Município de COMODORO, inscrito no CNPJ nº 01.367.853/0001-29, com endereço na Rua Espírito Santo, nº 199E, Centro neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Dyego Henrique Rocha de Oliveira, designado pela Portaria nº 052/2021;

CREDOR: A empresa TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.795.148/0001-09, com endereço na Rua Manoel dos Reis Barbosa, nº 878W, Cidade Verde – Comodoro/MT, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. Silvanei Santos de Souza.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O município de COMODORO – MATO GROSSO reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R$ 2.251,50 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), decorrente das notas fiscais nº 520, apresentadas e anexadas no Processo Eletrônico nº 1024.004.032.0000008.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O DEVEDOR confessa que é inadimplente da quantia supracitada e que ressarcirá a mesma nas condições previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo município de COMODORO, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de serviços de transporte de servidores para participar de curso de capacitação sobre licitações e fiscalização contratual em Campos de Júlio nos dias 24 e 25 de agosto de 2021 e transporte de passageiros para velório da Sr.ª Sara Bruna no dia 24/07/2021, totalizando um trajeto de 351 quilômetros, sendo cobrado o valor de 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por quilômetro percorrido, conforme orçamento anexado ao presente processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000) – Código reduzido nº 138.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento da nota fiscal nº 520, apresentada e listada no Processo nº 1024.004.032.0000008, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao município de Comodoro do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem foro da comarca de Comodoro – Mato Grosso. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Comodoro, 11 de novembro de 2021.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração	**Transportadora Macuco Eireli** Empresa terceirizada

Testemunhas:

Alisson Piacentini Reis CPF: 046.493.961-58	Carla Beatriz Guandalini CPF: 378.806.241-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 365/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Portaria 365/2021 de 23 de Novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 1160/SMEEL/2021 de 22/11/2021.

CONSIDERANDO: o requerimento do servidor de 09/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 01/12/2021 a 28/02/2022 referente ao período aquisitivo 01/04/2008 a 31/03/2013 ao Servidor Público Municipal CLEVERTON EDUARDO CALISBINO, matricula 010769, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Nova Bridão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Novembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 108/2021

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 108/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI CNPJ N° 30.260.538/0001-04

OBJETO: Aquisição de Veículos Utilitários do Tipo Caminhonetes, Veículo de Passeio e Motocicleta, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 108/2021.** Tem o objetivo de inclusão e Remanejamento de Valor e item.Licitação, **Processo Licitatório nº 098/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 041/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT

ORGAO.: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNID.: 01 – GABINETE DO PREFEITO.

PROJ. ATIV.: 1.009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE

COD. RED.: 5 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	**VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CD 4X4 DIESEL MANUAL –** Veículo novo, zero quilômetro, utilitário tipo pick up, tração 4x4, motor a diesel de no mínimo 2.8 litros turbo, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 177 cv, movido a diesel, com câmbio manual de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000kg, com pintura original de fábrica, zero quilômetro, ano e modelo 2020/2020 ou versão mais atualizada, rodas no mínimo aro 17", entre eixos no mínimo 3050 mm, capacidade do tanque de combustível no mínimo 80 litros, travas e vidros elétricos nas quatro portas, original de fábrica, alarme com controle remoto, air bag frontais freios ABS e EBD, com controle de estabilidade, jogo de tapetes, protetor de cárter, cd player ou tecnologia superior original de fábrica, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe, protetor de caçamba e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 05 (cinco) anos, dada pelo fabricante	R$ 217.000,00	217.000,00
04	01	**VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 DIESEL CABINE SIMPLES -** Veículo novo, zero quilômetro, utilitário tipo pick up, tração 4x4, motor a diesel de no mínimo 2.8 litros turbo, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 204 cv, movido a diesel, com câmbio manual de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, cabine simples com 02 (duas) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000kg, com pintura original de fábrica, zero quilômetro, , rodas no mínimo aro 16", capacidade do tanque de combustível no mínimo 80 litros, jogo de tapetes, protetor de cárter, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe, protetor de caçamba e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 05 (cinco) anos, dada pelo fabricante.	R$ 204.300,00	R$ 204.300,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ORGÃO.: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E LASER

UNID.: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIV.: 1.063 AQUISIÇÃO DE VEICULOS

CÓD RED: 201 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0001

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
01	02	**VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CD 4X4 DIESEL MANUAL –** Veículo novo, zero quilômetro, utilitário tipo pick up, tração 4x4, motor a diesel de no mínimo 2.8 litros turbo, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 177 cv, movido a diesel, com câmbio manual de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000kg, com pintura original de fábrica, zero quilômetro, ano e modelo 2020/2020 ou versão mais atualizada, rodas no mínimo aro 17", entre eixos no mínimo 3050 mm, capacidade do tanque de combustível no mínimo 80 litros, travas e vidros elétricos nas quatro portas, original de fábrica, alarme com controle remoto, air bag frontais freios ABS e EBD, com controle de estabilidade, jogo de tapetes, protetor de cárter, cd player ou tecnologia superior original de fábrica, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe, protetor de caçamba e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 05 (cinco) anos, dada pelo fabricante	R$ 217.000,00	217.000,00
04	01	**VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 DIESEL CABINE SIMPLES -** Veículo novo, zero quilômetro, utilitário tipo pick up, tração 4x4, motor a diesel de no mínimo 2.8 litros turbo, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 204 cv, movido a diesel, com câmbio manual de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, cabine simples com 02 (duas) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000kg, com pintura original de fábrica, zero quilômetro, , rodas no mínimo aro 16", capacidade do tanque de combustível no mínimo 80 litros, jogo de tapetes, protetor de cárter, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe, protetor de caçamba e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 05 (cinco) anos, dada pelo fabricante.	R$ 204.300,00	R$ 204.300,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito do Município de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a conclusão do próprio público no Distrito de Veranópolis conforme laudo de engenharia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a finalidade especifica do bem público para fins de educação/ensino de alunos do Distrito de Veranópolis e seu entorno;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua 14, s/n°, no Distrito de Veranópolis, município de Confresa-MT, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Paragrafo único. Por força da Lei nº 1.032, de 12 de novembro de 2021, a escola estabelecida no caput deste artigo denominará de “Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Antonio Soares da Silva”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, 24 de novembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº193, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº193, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

"HOMOLOGA O CALENDÁRIO DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO DO PRESENTE DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, Inciso XX, Alínea “b” da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 186, de 16 de setembro de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentação dos plantões das farmácias no município de Confresa, com base na Lei Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o calendário de plantões das farmácias nos termos registrados na Ata de Reunião com Drogarias e Farmácias e Relação dos Grupos de Farmácia (para fins de plantão) com início em 22 de janeiro de 2022, expedida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Confresa, parte integrante como anexo ao presente decreto.

Parágrafo único. Os casos de descumprimento serão avaliados e penalizados na forma da lei em vigor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Confresa-MT, em 23 de novembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GRUPOS FARMÁCIAS (PARA FINS DE PLANTÃO) INICIO EM 22 DE JANEIRO 2022.

GRUPO 01

FARMA POPULAR -Av. Centro Oeste, 108 - RONALDO LIMA (66) 98438-9166

DROGARIA ARAGUAIA - Av. Canaã, 87 - NAYRA (66) 98420-3068

DROGA ALPHA - Rua Camilo Lorchaister - GEANSUEL (66) 98439-6191

EXTRA POPULAR - Av. Industrial, 08 - MARCELO (66) 98408-7224

GRUPO 02

DROGARIA CASTILHO - Av. Centro Oeste, 154 - BRUNO (66) 98407-5457

DROGARIA SAUDE - Rua Camilo Lorchaister - DR.ERLON (66) 98419-7101

DROGARIA COMPRE BEM - Av. Centro Oeste, 262 - DIEGO (66) 98458-1901

DROGARIA PREÇO BAIXO - Av. Centro Oeste c/ JK - LAIS (66) 98418-7014

GRUPO 03

DROGA FARMA - Av. Centro Oeste, 112 - PAULA (66) 98459-7216

REDE MASTER FARMA EVANGELICA - Av. Centro Oeste, 38 - RENATO (66) 98420-0362

ULTRA POPULAR - Av. Brasil, 742 - AUGUSTO (66) 98446-6092

GRUPO 04

CRISTO REI - Av. Centro Oeste, 173 - RONIO (66) 98409-1330

ULTRA POPULAR - Av. Centro Oeste, 60 - AUGUSTO (66) 98446-6092

GRUPO 05

DROGARIA MEGA POPULAR - Av. CENTRO OESTE,193 - FELIPE (66) 98419-7103

REDE FARMA - Av. Centro Oeste, 316 - GEANDRO (66) 98425-1087

DROGARIA CONFRESA - Av. Centro Oeste, 86 - FILHO (66) 3564-1294

O PLANTÃO INICIA-SE NO SÁBADO E FINALIZA NA PRÓXIMA SEXTA-FEIRA

APÓS DATA DO GRUPO 05 RETORNA AO GRUPO 01 SEGUINDO A MESMA LÓGICA.

ATA REUNIÃO COM DROGARIAS E FARMÁCIAS SETEMBRO DE 2021.

Aos 27 de setembro de 2021, na Câmara de Dirigentes Lojistas do Município de Confresa-MT, considerando o disposto no §3º, do artigo 3º da LEI COMPLEMENTAR N.186/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, afim de facilitar e agilizar os trabalhos no que toca a participação da CDL neste caso: os proprietários das Drogarias deste município que abaixo assinam, estabelecem as respectivas escalas dos plantões (conforme anexos), que foram definidas em comum acordo por unanimidade, após reuniões e de maneira democrática, que passará a ter vigência apenas a partir de 22 de janeiro de 2022 contando com 5 grupos de farmácias.

Assim sendo, REQUER seja remetido este documento para o Poder Executivo editar o DECRETO de que trata o §4º da LEI COMPLEMENTAR N. 186/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

No ensejo, importante deixar esclarecido o que tem sido um ponto crucial na resolução do impasse que se tornou a escala de plantões:

Veja a utilização da palavra "sorteio" é equivocado. Isso porque, para a delimitação dos plantões, é preciso que haja uma votação (onde a vontade – humana - da maioria deve prevalecer), um consenso entre os proprietários de drogarias, na medida em que o critério fundamental para isso é o **distanciamento geográfico**, de uma drogaria para outra, e isso não pode ser facilmente delimitado, por exemplo, por um *software* ou *algoritmo*. E mesmo que o fosse, seria a nosso ver, mais moroso e até mais caro.

Em outras palavras, a delimitação dos plantões por meio de "sorteio", como a própria palavra já diz, deixa esse assunto à mercê da própria sorte, do acaso, e, isso não pode ser aceito, visto que apenas os seres humanos, ou seja, os proprietários das drogarias é que sabem das **peculiaridades deste negócio**, a começar, como dito, pelo critério geográfico (distância entre uma drogaria e outra), e até mesmo a estrutura financeira e física que umas drogarias têm em relação às outras.

De toda sorte, de maneira- subsidiário-alternativa poderá ser feito um "sorteio", de modo que, caso uma farmácia fique geograficamente próxima uma da outra, poderá haver um acordo democrático entres as drogarias e proceder a uma readequação e novo reposicionamento geográfico, dentro dos grupos das drogarias, de modo que ninguém fique prejudicado.

Importante consignar que todas as drogarias foram cientificadas da reunião a ser realizada no dia 27 de setembro de 2021 na CDL.

Fica estabelecido que quanto ao Grupo 04, composto pelas Drogarias Cristo Rei e Ultra Popular Centro, caso haja a entrada de uma nova drogaria no padrão "rede", deverá ocorrer uma nova readequação na escala, de modo que atenda aos interesses tanto da Cristo Rei quanto da Ultra Popular.

Ademais, fica registrado que serão seguidos apenas os feriados nacionais.

Por fim, ratifica-se que será fundada a Associação das Drogarias de Confresa, na medida em que o próprio empresariado irá delimitar os rumos do negócio e fortalecer sua representatividade.

Confresa, 27 de setembro de 2021.

FARMA POPULAR

DROGA ALPHA

DROGARIA CASTILHO

DROGARIA COMPRE BEM

DROGARIA PREÇO BAIXO

DROGA FARMA

REDE MASTER FARMA EVANGÉLICA

ULTRA POPULAR BR 158

ULTRA POPULAR CENTRO

REDE FARMA

CRISTO REI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 360/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Portaria 360/2021 de 22 de Novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O oficio 028/2021 Previcon de 22/11/2021 - Conclusão do Processo de Aposentadoria por Idade.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal SEBASTIAO RIBEIRO PINTO, matricula 010743, efetivo no cargo de AGENTE OPERACIONAL/ MOTORISTA DA SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Samu Serviço de Atendimento Móvel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15/11/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Novembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a Ata de **Registro de Preços N° 224/2021** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT**, cuja a Detentora da Ata é a empresa: **R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 10.830.704/0001-45 e tem como objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS/EQUIPAMENTOS, CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 13963.182000/1200-01, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL (MATERNIDADE) JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**

Conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **Valor de Referência: R$ 26.247,99**(Vinte e seis mil e duzentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

12	05	UND	ESCADA HOSPITALAR - CONSTRUIDA EM ACO COM PINTURA EM EPOXI, TUBO DE 1¿ DE DIAMETRO E PAREDE DE 1,25CM DE ESPESSURA, (22 X 30) CM, COM 36CM DE ALTURA, PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE COM CANTONEIRA EM INOX, 02 DEGRAUS. **(APRESENTAR FOLDER)**	**PORTAL**	R$ 150,00	R$ 750,00
15	01	UND	INCUIBADORA NEONATAL (ESTACIONARIA) - EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO EM MATERIAL NÃO-FERROSO PARA EVITAR OXIDAÇÕES E FACILITAR ASSEPSIA; CÚPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE DE PAREDES DUPLAS PARA EVITAR A PERDA DE CALOR POR IRRADIAÇÃO; POSSUIR TRAVA DE SEGURANÇA E/OU MECANISMO DE AMORTECIMENTO PARA FECHAMENTO SUAVE DA CÚPULA PARA EVITAR ACIDENTES; POSSUIR PORTA DE ACESSO REBATÍVEL; POSSUI PELO MENOS 5 PORTINHOLAS OVAIS COM TRINCOS QUE POSSAM SER ABERTOS COM OS COTOVELOS E FECHAMENTO SOBRE GUARNIÇÃO DE MATERIAL ATÓXICO, GARANTINDO O ISOLAMENTO E A CONDIÇÃO DE LEVE PRESSÃO POSITIVA DENTRO DA CÂMARA; POSSUIR PELO MENOS UMA PORTINHOLA DO TIPO ÍRIS, PERMITINDO A PASSAGEM E POSICIONAMENTO DE CIRCUITOS DE RESPIRADORES, FACILITANDO AS MANOBRAS DE INTUBAÇÃO, SEM ALTERAR AS CONDIÇÕES DO AMBIENTE, POSSUIR PASSA-TUBOS NAS LATERAIS DA CÚPULA, PERMITINDO O ACESSO DE CABOS E CIRCUITOS PARA O PACIENTE; SUPORTE COM RODÍZIOS DE PELO MENOS 4 POLEGADAS E FREIOS; LEITO DO PACIENTE CONSTRUÍDO EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO E RADIOTRANSPARENTE, PERMITINDO O PROCEDIMENTO DE RADIOGRAFIA SEM REMOVER O PACIENTE, AJUSTES DO LEITO NAS POSIÇÕES MÍNIMAS DE TRENDELENBURG E PRÓCLIVE, SEM ABRIR A CÚPULA; POSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO DO LEITO PARA FORA DA CÚPULA, NA PARTE FRONTAL, ATRAVÉS DE TRILHOS, COM TRAVA DE SEGURANÇA; POSSUIR COLCHÃO DE ESPUMA DE DENSIDADE ADEQUADA AO CONFORTO DO PACIENTE; CAPA DE MATERIAIS ATÓXICOS E AUTOEXTINGUÍVEIS; NÃO POSSUIR CANTOS VIVOS, FACILITANDO OS TRABALHOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO; PAINEL DE CONTROLE MICROPROCESSADO DE FÁCIL ACESSO E REMOÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO, POSSUIR DISPLAY DE LCD OU LEDS QUE APRESENTE AS INFORMAÇÕES DOS PARÂMETROS MONITORADOS; SERVOCONTROLE DE TEMPERATURA DO AR ATC (TEMPERATURA DO AR CONTROLADA) E DE PELE ITC (TEMPERATURA DO RN CONTROLADA), SERVOCONTROLE CONTÍNUO DE UMIDADE RELATIVA DO AR; ALARMES DE INDICAÇÃO VISUAL E SONORO DE NO MÍNIMO: ALTA TEMPERATURA AR/PELE; BAIXA TEMPERATURA AR/PELE; ALTA DE CIRCULAÇÃO DO AR; HIPOTERMIA E HIPERTERMIA, DESCONEXÃO DO SENSOR À PELE DO PACIENTE, FALTA DE SENSOR, FALTA DE ENERGIA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE ALTA TEMPERATURA; SISTEMA DE SEGURANÇA; POSSUIR TECLA PARA SILENCIAR ALARMES MOMENTANEAMENTE; INDICAÇÃO DAS TEMPERATURAS MEDIDAS E AJUSTADAS DE PELE E AR, PELO MENOS. MEMORIZAÇÃO DOS ÚLTIMOS VALORES PROGRAMADOS DE TEMPERATURAS, UMIDADE E ALARMES PARA O CASO DE FALTA DE ENERGIA; SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE AR DENTRO DA CÚPULA. ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO MÍNIMO: GABINETE (1 OU 2 GAVETAS); SUPORTE DE SORO; E DUAS PRATELEIRAS GIRATÓRIAS PARA SUPORTE DE EQUIPAMENTOS QUE SUPORTE MÍNIMO 6 KG. TODOS OS CABOS, SENSORES, ADAPTADORES E CONECTORES NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE. **(APRESENTAR FOLDER)**	**OLIDEF**	R$ 22. 999,99	R$ 22. 999,99
18	02	UND	OXIMETRO DE PULSO - TIPO DE MAO - PORTATIL, NAO INVASIVO PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO VISOR COLORIDO,FAIXA DE MEDIDA DE 0 A 100% DE SPO2 E MEDIDA DE PULSO: 30 A 250 BPM,PROVIDO DE CURVA PLETISMOGRAFICA E TENDENCIA,PRECISAO SP02:80 A 100% COM 02 (DOIS) DIGITOS,ALARME AUDIO VISUAL PARA VALORES MAXIMOS E MINIMOS DE SP02,E PULSO COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE TANTO AUTOMATICO COMO PELO OPERADOR PARA TODOS OS PARAMETROS,ALARME VISUAL PARA SENSOR DESCONECTADO,DEVE ACOMPANHAR: SENSORES REUTILIZAVEIS 01 (UM) SENSOR INFANTIS, 01 (UM) SENSOR NEONATAL E 01 (UM) SENSOR PARA PACIENTES ADULTOS,PARA USO EM PACIENTES COM DEDOS 8 A 26MM., COM BATERIA INTERNA RECAREGAVEL COM DURACAO MINIMA DE 20 HORAS DE UTILIZACAO, POSSIBILIDADE DE CARREGAR A BATERIA INTERNA DIRETAMENTE NA REDE ELETRICA SEM A RETIRADA DA MESMA DO APARELHO, COM INDICACAO DO NIVEL DE BATERIA, O APARELHO DEVE ACOMPANHAR O CARREGADOR,PESO MAXIMO COM BATERIA 0.9KG,GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS, APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. **(APRESENTAR FOLDER)**	**R & D**	R$ 1. 249,00	R$ 2. 498,00
VALOR TOTAL						**R$ 26. 247,99**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.830.704/0001-45

END: AV PEDRO LUDOVICO TEXEIRA, Nº 2457, QUADRA 34, SALA 01

BAIRRO: SETOR AEROPORTO

GMAIL: rchospitalar@hotmail.com

CIDADE: ARAGARÇAS-GO

FONE: (64) 36383378

CEP: 76240-000

REPRESENTANTE LEGAL: KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA

Confresa-MT, 24 de novembro de 2021

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA Nº0126/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.219.688/0001-56, com sede na Av. dos Oitis, nº, Centro, Município de Conquista D'Oeste - MT, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal**,** MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileiro, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o número 607. 752.031.49, e o **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJnº**14.939.979/0001-72,** com endereço na Rua Eng. Edgar Pra-

do Arze, nº 277, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, representado neste ato pela Senhora Presidente **EMANUELE G. DE ALMEIDA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 10549 OAB/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 919.290.241-34**,** têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, conforme disposições a seguir:**

O objeto deste TERMO é a AUTORIZAÇÃO dada pelo Município ao INDEA/MT, para utilização do imóvel situado à Avenida dos Oitis, nº 1251, consistindo o lote 17 da quadra 20, Conquista D'Oeste-MT. O imóvel será destinado para funcionamento da **Unidade Local de Execução do INDEA**.

O prazo da autorização será de 11 meses, iniciando-se em 26/01/2021 com término em 31/12/2021 podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme CONTRATO DE LOCAÇÃO 002/2021 anexo.

A autorização do uso de bem imóvel, ocorrerá sem qualquer ônus ao INDEA/MT.

E, por assim estarem justos e contratados, lavra-se o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são devidamente assinadas pelos respectivos representantes**.**

Conquista D'Oeste – MT, 17 de Agosto de 2021.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste - MT

EMANUELE G. DE ALMEIDA

Presidente do INDEA

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Processo Administrativo nº 1109/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOR RIBEIRINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.908.256/0001-55, detentora da Exclusividade do show com a BANDA TERRA a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2021, em comemoração às festividades de final ano. O valor total a ser pago pela contratação será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Conquista D'Oeste, 24 de novembro de 2021.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 314/2021

Designa Agente de Desenvolvimento Local, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. **JOSE HENRIQUE PEGO DE OLIVEIRA,** portador do CPF n.º ***.658.981-**, para exercer a Função de Agente de Desenvolvimento Local, sem remuneração pelo referido exercício.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA em parceria com o SEBRAE, que tem como objetivo a promoção de ações que facilitem a abertura de empresas, a desburocratização e simplificação de processos, e também o desenvolvimento local.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de Novembro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO SRPº 043/2021
PROCESSO 155/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2021 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "AQUISIÇÃO DE APARELHOS LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SALA DE LABORATORIO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá a **partir do dia 25/11/2021 às 09:00 horas, até o dia 07 de dezembro de 2021 às 09h00min (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2021 às 09h15min (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 24 de novembro de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITACAO DESERTA TOMADA DE PRECO N° 008/2021 PROCESSO Nº 136/2021

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro– Cotriguaçu/MT, torna público a reabertura de licitação deserta na modalidade TOMADA DE PRECO no 008/2021 forma de julgamento: MENOR PRECO GLOBAL com a finalidade de selecionar propostas para: "**CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARAREALIZACAO DA CONSTRUCAO DA CASA DE APOIO NO MUNICIPIODE COTRIGUACU COM FORNECIMENTO DE PECAS, SERVICOS,EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MAO-DE-OBRA E OUTROS(PLACAS, PROJETOS, PLANTAS, E OUTROS MATERIAIS) QUE SEFIZEREM NECESSARIOS, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVICOS E INSUMOS".** Cujas especificações detalhadas

encontram-se no edital de licitação e seus anexos, regem a presente licitação a Lei no 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorreu as **08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 10 de novembro de 2021**, onde não compareceram interessados em participar do certame.

A reabertura desta licitação ocorrera as **08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 14 de dezembro de 2021**, no setor de licitações e contratos, localizado no endereço Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, no 725, Centro, CEP 78330-000, Cotriguaçu-MT.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo e seus anexos, poderá ser solicitado pelos interessados em dias uteis, no horário de 07:00 as 17:00 horas (horário de mato grosso) pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 24 de novembro de 2021.

Gislaine Moreira de Oliveira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 042/2021/FUNED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 231/2021, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL e a ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº 042/2021/FUNED**, processo administrativo nº 038.533/2021, que tem como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE REDE WIRELESS E DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS."

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

LOTE 01 – EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA
EMPRESA: STELMAT TELEINFORMÁTICA CNPJ: 00.950.386/0001-00

ITEM	CÓDIGO TCE	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	387848-1	115	Unid	Câmera Dome IP Full HD Externa Antivandalismo PoE FABRICANTE: D-LINK/ PART-NUMBER:DCS-4614EK	R$ 2.553,60	R$ 293. 664,00
2	219442-3	13	Unid	Servidor de gravação (NVR) com HD incluso. FABRICANTE: D-LINK/ PART-NUMBER:DNR-4020-16P	R$ 9.332,89	R$ 121. 327,57
3	342878-8	13	unid	Controlador Wireless FABRICANTE: D-LINK PART-NUMBER: DWC-1000 DWC-1000-AP6- LIC DWC-1000- VPN-LIC DWC-1000- WCF-12-LIC	R$ 8.436,04	R$ 109. 668,52
4	00055823	66	Unid	Access Point FABRICANTE: D-LINK PART-NUMBER: DAP-2610	R$ 1.824,00	R$ 120. 384,00
5	00056197	013	Unid	Switch Gigabit Ethernet 24 portas PoE FABRICANTE: D-LINK PART-NUMBER: DGS-1250- 28XMP	R$ 7.432,80	R$ 96. 626,40
6	438413-0	02	Unid	Sistema de gerenciamento de rede D-View 7 FABRICANTE: D-LINK PART-NUMBER: DV-700-N250- LIC	R$ 26. 447,96	R$ 52. 895,92
7	193644-1	115	Pt	Projeto de Circuito Fechado de TV - AS BUILT FABRICANTE: D-LINK	R$ 203.17	R$ 23. 364,55
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R$ 817. 930,96

LOTE 02- INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA PARA INSTALAÇÃO DE REDE WIRELESS E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA
EMPRESA: STELMAT TELEINFORMÁTICA CNPJ: 00.950.386/0001-00

ITEM	CÓDIGO TCE	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	0002945-7	490	Br	Eletrocalha perfurada 50x50x3000mm com instalação	R$ 198,50	R$ 97. 265,00
2	382334-2	32	Unid	Conexão para eletrocalha perfurada tipo curva horizontal 90º 50x50mm com instalação	R$ 60,50	R$ 1. 936,00
3	252337-0	27	Unid	Conexão para eletrocalha perfurada tipo Tê horizontal 90º 50x50mm com instalação	R$ 112,88	R$ 3. 047,76
4	252337-0	12	Unid	Conexão para eletrocalha perfurada tipo Curva de inversão horizontal 90º 50x50mm com instalação	R$ 90,90	R$ 1. 090,80
5	437082-1	1	Pç	Eletrocalha perfurada tipo cruzeta horizontal 90º 50x50 mm	R$ 195,60	R$ 195,60
6	437082-1	13	Br	Eletrocalha metálica tipo rodapé duplo com pintura eletrostática na cor branca e acessórios com instalação	R$ 376,90	R$ 4. 899,70
7	79576-3	140	Unid	Derivação para infraestrutura secundaria com diâmetro de 3/4" com instalação	R$ 128,90	R$ 18. 046,00
8	243120-3	140	Unid	Caixa de aço para canaleta de rodapé com furos para 2 tomadas RJ45 e 2 tomadas 2P+T com pintura eletrostática na cor branca com instalação	R$ 128,85	R$ 18. 039,00

9	342184-8	13	Unid	Armário de telecomunicações fechado de parede 12Ux19"x550mm, com sistema de ventilação com instalação	**R$ 977,25**	**R$ 12. 704,25**
10	311848-7	26	Unid	Guia de cabo 1U e placa de fechamento	**R$ 86,99**	**R$ 2. 261,74**
11	26593-1	13	Unid	Bandeja fixa padrão 1Ux19"x290mm	**R$ 85,08**	**R$ 1. 106,04**
12	0001063-9	13	Unid	Régua de tomadas 1Ux19" contendo 8x2P+T com disjutor 127/220V 16A	**R$ 273,85**	**R$ 3. 560,05**
13	363321-7	138	Unid	Patch Cord UTP Cat 6 Azul RJ45/RJ45 – 4 pares com 1,5m com instalação	**R$ 72,10**	**R$ 9. 949,80**
14	297415-0	138	Unid	Patch Cord UTP Cat 6 Azul RJ45/RJ45 – 4 pares com 2,0m com instalação	**R$ 104,05**	**R$ 14. 358,90**
15	437240-9	9.500	M	Instalação de cabeamento UTP Categoria 6 com instalação	**R$ 13,05**	**R$ 123. 975,00**
16	173375-3	138	Pt	Identificação de cabo UTP Categoria 6 com instalação	**R$ 22,95**	**R$ 3. 167,10**
17	285490-2	138	Pt	Certificação de cabo UTP Categoria 6	**R$ 37,90**	**R$ 5. 230,20**
18	287938-7	138	Pt	Ponto de telecomunicações Categoria 6 com instalação	**R$ 83,45**	**R$ 11. 516,10**
19	140330-3	13	Unid	Patch Panel 24 portas RJ45 Catgeria 6 com instalação	**R$ 1.558,75**	**R$ 20. 263,75**
20	351867-1	13	Pt	Projeto de Rede de cabeamento estruturado - AS BUILT	**R$ 384,50**	**R$ 4. 998,50**
VALOR TOTAL DO LOTE 02						**R$ 357. 611,29**

LOTE 03 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE WIRELESS E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA
RESULTADO - FRACASSADO

LOTE 04 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE WIRELESS E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA
EMPRESA: STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.950.386/0001-00

ITEM	CÓDIGO DO TCE	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	**265060-6**	391	Sv	Serviço de manutenção corretiva e preventiva Câmera Dome IP Full HD 1.3 Megapixel Externa Antivandalismo PoE	**R$ 26,06**	**R$ 10. 189,46**	**R$ 122. 273,52**
2	**218891**	54	Sv	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Servidor de gravação (NVR) com HD incluso.	**R$ 65,17**	**R$ 3.519,18**	**R$ 42. 230,16**
3	342881-8	54	Sv	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Controlador Wireless	**R$ 87,55**	**R$ 4.727,70**	**R$ 56. 732,40**
4	396563-5	183	Sv	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Access Point	**R$ 28,45**	**R$ 5.206,35**	**R$ 62. 476,20**
5	428972-2	54	Sv	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Switch Gigabit Ethernet 24 portas PoE	**R$ 39,05**	**R$ 2.108,70**	**R$ 25. 304,40**
6	218888-0	572	Sv	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Ponto de telecomunicações Categoria 6	**R$ 12,60**	**R$ 7,207,20**	**R$ 86. 486,40**
VALOR TOTAL DO LOTE 04 R$ 395.503,08							

Cuiabá, 24 de novembro de 2021.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação - SME

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 050/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080.377/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 231/2021 divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29 de março de 2021, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 050/2021/PMC, que tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA COLETA DE MATERIAL, SOB DEMANDA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS (CERCOVAGINAL/ MICROFLORA-RASTREAMENTO) PARA ATENDER A SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL E ANEXOS**", com abertura da sessão pública prevista para o dia 25 de novembro de 2021, às 16:00 (dezesseis horas - Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO** para análise dos questionamentos.

Cuiabá, 24 novembro de 2021

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12/2021 - REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/ 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em

consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão

do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 277/2021, a qual compete à

supervisionar e acompanhar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, TORNA

PÚBLICO:

I- DA PROVA PRÁTICA

I.2 - A prova prática será atribuída nota de 0,00 (zero vírgula zero) a 10,00 (dez vírgula zero)

pontos, em conformidade com o Item I.11 deste edital complementar.

I.3 - A prova prática terá caráter eliminatório e a nota mínima a ser obtida pelo candidato,

para fins de aprovação, é de 5,00 (cinco vírgula zero) pontos.

I.3.1. Estarão desclassificados do certame os candidatos que não obtiverem a nota mínima na

prova prática.

I.4 - Para realizar a prova prática os candidatos deverão comparecer no local e horário

estabelecidos acima (subitem I.1) para identificação e chamada, devendo apresentar,

obrigatoriamente, um documento original de identificação válido com foto.

I.4.2 - Após a identificação, os candidatos receberão instruções quanto à prova prática e

permanecerão à espera do instrutor que os encaminhará ao local de realização.

I.4.3 Ao ser chamado, o candidato deverá assinar a confirmação de presença; caso não se

apresente na hora da chamada será considerado ausente e desclassificado.

I.5 - O candidato que não comparecer na data, local e horário conforme disposto no item I.1,

chegar atrasado ou se ausentar sem autorização da Comissão do Processo Seletivo

Simplificado antes de realizar a prova ou não apresentar a Carteira Nacional de Habilitação

(CNH), não poderá realizar a prova prática e será considerado desistente, estando

automaticamente, desclassificado do certame.

I.6 - A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) deverá ter sido obtida ou renovada até a data

de realização da prova prática, sendo que não serão aceitos protocolos ou certificados de

autoescola, comprovantes de encaminhamento, boletim de extravio ou furto, ou outro

documento que não a CNH original.

I.7 - O candidato ausente à prova prática estará sumariamente desclassificado do Processo

Seletivo, pois não haverá realização de provas em data ou horário diverso do especificado

I.4.1 - Os candidatos aos cargos de Motorista e Operador de Máquinas deverão apresentar,

obrigatoriamente, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo, na categoria “C”,

para o cargo de Operador de Máquinas, categoria “D” para Motorista de Ambulância, e no

mínimo categoria “D”, para o cargo de Motorista de Veículo Pesado e Transporte Escolar.

Rua São Bernardo, Nº 523, Centro, Curvelândia-MT - CEP: 78.237-000 - Fone/Fax: (65) 3273-1275

CNPJ: 04.217.647/0001-20 - Site: www.curvelandia.mt.gov.br - E-mail: rh@curvelandia.mt.gov.br

nos itens I.1 e I.4, excetuados os casos excepcionais previstos nesse Edital Complementar.

I.8 - A prova prática será aplicada nos seguintes termos:

I.8.1 - Para o cargo de Motorista constará de condução, operação e manobras utilizando- se

um dos seguintes veículos:

a) Caminhão basculante;

b) Ambulância do tipo B;

c) Onibus Escolar.

I.8.2 - Para o cargo de Operador de Máquinas constará de condução, operação e manobras

utilizando-se um dos seguintes equipamentos rodoviários:

a) Motoniveladora – caterpillar 120k, case 845b;

b) Escavadeira PC Hidráulica;

c) Pá-carregadeira – komatsu wa200-6, case w20e.

I.9 - Os candidatos deverão efetuar manobras, condução e operação do veículo/equipamento

rodoviário, com o mesmo percurso e tarefas, compreendendo os seguintes procedimentos:

a) Verificar a condição de operação e segurança do veículo/equipamento;

b) Ligar e arrancar o veículo/equipamento;

c) Manobrar e conduzir o veículo/equipamento por trajeto determinado pelo

INSTRUTOR/AVALIADOR;

d) Operar o veículo/equipamento a fim de desenvolver a tarefa, atividade e

procedimentos designados pelo INSTRUTOR/AVALIADOR;

e) Antes, durante ou após a realização da tarefa determinada, explicar ao avaliador como

procederia no caso de pane ou situação de emergência;

f) Cumprir as tarefas e procedimentos de condução e operação do veículo/

equipamento;

g) Manter a postura exigida pela profissão, zelar pela sua segurança, do avaliador e do

veículo/equipamento com estrita observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro

(CTB);

h) Desligar o veículo/equipamento realizando todos os procedimentos e manobras

destinadas a manter a sua segurança;

i) Parar e estacionar o veículo/equipamento.

I.10 - A avaliação será realizada de acordo com o desempenho do candidato nos

procedimentos que executará dentro das normas de operação do veículo/equipamento

rodoviário e condutas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), levando-se em

consideração o uso e aproveitamento do veículo/equipamento, onde serão avaliados os

seguintes quesitos:

a) Verificação das condições de operação e segurança (pneus, água, fluídos e bateria);

b) Uso de equipamentos de proteção individual (EPI);

c) Ligar e arrancar com segurança;

d) Demonstração de conhecimento do ofício/profissão na operação e condução durante o

trajeto e execução das tarefas determinadas (habilidade e perícia de direção, técnica ao

operar os instrumentos de comando, guiar com direção defensiva);

e) Realização das tarefas e procedimentos de operação do veículo/ equipamento;

f) Observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Rua São Bernardo, Nº 523, Centro, Curvelândia-MT - CEP: 78.237-000 - Fone/Fax: (65) 3273-1275

CNPJ: 04.217.647/0001-20 - Site: www.curvelandia.mt.gov.br - E-mail: rh@curvelandia.mt.gov.br

I.11 Para fins de composição da nota, o candidato iniciará a prova prática com dez (10)

pontos, sendo-lhe subtraídos os pontos perdidos correspondentes às faltas cometidas

durante a prova, ante o seu desempenho e perícia na condução e/ou operação do

veículo/equipamento rodoviário.

I.11.1 A nota final da prova prática será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

NPP = 10 – Σ PP

Onde:

NPP = nota da prova prática

Σ PP = somatória dos pontos perdidos

I.11.2 - Para cada falta cometida pelo candidato serão descontados pontos, na seguinte

proporção:

a) falta grave: 1,00 (um) ponto;

b) falta média: 0,50 (meio) ponto;

c) falta leve: 0,25 (zero virgula vinte e cinco) pontos.

I.12 - Os veículos, máquinas e equipamentos serão fornecidos pelo Município de Curvelândia

e deverão ser utilizados no estado em que se encontrarem no início de cada prova.

I.13 - O veículo/equipamento que couber ao candidato para prestação da prova prática não

será substituído ou trocado, salvo se por razão de segurança ou pane eletromecânica que não

tenha sido provocada pelo examinado, sempre a critério do avaliador. Se necessária a troca

do veículo/equipamento, a prova será retomada a partir do momento em que foi

interrompida, permanecendo válida a pontuação obtida até o momento da interrupção.

I.14 - Os candidatos deverão tomar todas as precauções capazes de assegurar a sua

segurança pessoal e do instrutor/avaliador durante a condução e operação dos veículos e

equipamentos colocados ao seu dispor, dos quais declaram conhecer o funcionamento e

sistema de operação.

I.16 - Caso o candidato cometa qualquer ato, manobra ou operação que coloque em risco a

sua segurança, do instrutor ou do veículo/equipamento rodoviário, a prova será

interrompida, sendo o candidato sumariamente desclassificado do certame.

I.17 - A demonstração pelo candidato de que não possui o necessário conhecimento para

operar o veículo/equipamento, nos quais deverá prestar a prova prática, sem danificá-los ou

colocar em risco os presentes à avaliação, instalações e ou equipamentos do local de prova,

poderá implicar, a critério do avaliador, a imediata exclusão/desclassificação do candidato.

I.18 - Os candidatos deverão estar trajados e calçados adequadamente de acordo com as

atribuições e/ou funções do respectivo cargo.

Rua São Bernardo, Nº 523, Centro, Curvelândia-MT - CEP: 78.237-000 - Fone/Fax: (65) 3273-1275

CNPJ: 04.217.647/0001-20 - Site: www.curvelandia.mt.gov.br - E-mail: rh@curvelandia.mt.gov.br

I.19 - Durante a realização da prova prática é proibido utilizar telefones celulares e/ou

qualquer outro equipamento de comunicação, usar equipamento de som de qualquer

natureza, fumar ou ingerir qualquer medicamento.

I.20 - O candidato, ao terminar a prova prática, deverá retirar-se do local de aplicação da

mesma a fim de não prejudicar o andamento do processo avaliatório, bem como não intervir

psicologicamente na avaliação do candidato subsequente.

I.21 - Por razões de ordem técnica ou meteorológica poderá ser transferida a data, local e

horário de realização da prova prática. Os candidatos serão avisados por comunicado no sítio

da Prefeitura de Curvelândia e da empresa executora, quando o evento determinante da

alteração for de natureza imprevisível.

I.22 - A ordem de prestação da prova prática será determinada por Profissional da Empresa

Executora “J. G ASSESSORIA & CONSULTORIA”, de acordo com as necessidades técnicas que

se apresentarem.

I.23 - Estão convocados para a realização da prova prática todos os candidatos aprovados na

prova objetiva.

I.24 - A prova será realizada no dia 28 de Novembro de 2021, devendo os candidatos se

apresentarem portando a documentação exigida.

I.25 - Os candidatos deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Obras, sito endereço : Rua

Bandeirantes, s/n°, Jardim Paulista, Curvelândia – MT, no dia e horário descrito no subitem

I.1.

Curvelândia – MT, 24 de Novembro de 2021.

Simone Gaio dos Santos

Pres. Comissão Processo Seletivo

Port. Nº 277/2021

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 567 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 546/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JADILSON ALVES DE SOUZA, *Prefeito do Município de Curvelândia/MT,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado artigo 1º da lei 546/2021, passando à seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, e realizar remanejamento de créditos especiais, através de decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 24 de novembro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados, que realizará no dia 03/12/2021 às 08h00min, a licitação na modalidade Carta Convite nº 003/2021, do tipo "Menor Preço Global", cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na confecção, montagem e desmontagem de decoração natalina na Praça São João Batista no município de Curvelândia/MT, conforme Proposta SIGCON nº 1746/2021. O edital poderá ser obtido com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, ou pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL Nº 08-2021 - COMDEMA

COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

EDITAL Nº 08/2021 DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DO TESOUREIRO E CONSELHO FISCAL.

OCONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE DIAMANTINO-MT, com sede Av. Gilmar Ferreira Mendes S/N, Novo Diamantino - Diamantino – MT**, CONVOCA** através do presente edital, toda população Diamantinense, e a sociedade civil organizada deste Município, para Assembléia Geral Ordinária, destinada à ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL E TESOUREIRO, que será realizada na sede da SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE, localizada Av. Gilmar Ferreira Mendes S/N, Novo Diamantino - Diamantino – MT, às 16 horas do dia 26 de Novembro de 2021.

Diamantino – MT 24 de Novembro de 2021.

_____

WILLIAM A. A. COUTO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 19 DE NOVEMBRO 2021, EDIÇÃO Nº 3.858, PÁGINA 133.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ERRATA: na publicação feita no dia 19 de novembro 2021, Edição nº 3. 858, página 133, referente a **TOMADA DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DE OBRA DE PAVIMENTACAO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO PARA AS RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO JARDIM GUARANA E PEDREGAL NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 101/2021.

LEIA-SE:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 101/2021.

Diamantino/MT, 24 de novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 607/2021

PORTARIA Nº 607, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Acompanhamento da Proposta de Reforma Administrativa, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Acompanhamento da Proposta de Reforma Administrativa, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Presidente; Carlos Henrique Loureiro Granja – Secretário Municipal de Administração

Membro: Ramon de Oliveira Martins – Procurador Municipal

Membro: Marineides Nogueira Leite de Araújo- Secretaria Municipal de Fazenda

Membro: Ricardo Batista Ferreira – Secretário Municipal de Planejamento

Membro: Evanilda Martins de Almeida Alessio – Chefe de Gabinete

Art. 2º - O Controlador Interno da Prefeitura Municipal, Sr. Eduardo, no uso de suas atribuições, também acompanhará os trabalhos realizados pela Comissão Organizadora da Proposta de Reforma Administrativa.

Art. 3º - A Comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do acompanhamento da proposta a ser apresentada de reforma administrativa da Prefeitura Municipal Diamantino, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino - MT, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.706/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 1º E 2º DA LEI 1.629/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei n.º 1.629/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - *É instituída a verba denominada (PLUS-H.E.) de natureza remuneratória e de caráter indenizatório e substitutivo aos serviços extraordinários, adicional noturno e diárias, devida aos Motoristas efetivos da Secretaria de Educação, Gabinete e na Secretaria de Saúde, bem como dos Auxiliares de Enfermagem, acompanhantes das ambulâncias, em substituição aos serviços extraordinários normais realizados durante os dias úteis e os realizados em serviços de plantões, sobreaviso e aos sábados, domingos e feriados e diárias.*

Parágrafo Primeiro – *A Concessão do (PLUS-H.E.) se dará através de ato oficial do Prefeito Municipal, e apenas será concedida aos Motoristas e dois Auxiliares de Enfermagem que formalizarem termo de opção pelo PLUS em substituição à remuneração pelos serviços extraordinários realizados.*

Parágrafo Segundo – *Os Secretários das respectivas pastas farão as escalas dos plantões e em caso de falta será descontado o valor proporcional da Verba Indenizatória.*

ARTIGO 2º – O Artigo 2º da Lei n.º 1.629/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - *A verba (PLUS-H.E.) instituída por esta Lei corresponde aos valores equivalentes aos seguintes incidentes sobre o vencimento do servidor na classe em que se encontra, e será recebida proporcional em caso de falta, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo:*

I – Motoristas da Secretaria de Educação – R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

II – Motoristas da Secretaria de Saúde e Gabinete – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

III - Auxiliares de Enfermagem acompanhantes de ambulâncias - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – *O valor do (PLUS-H.E.) deferido mensalmente ao servidor será sumariamente suspenso através de ato oficial do Prefeito Municipal, após comunicação formal do Secretário da pasta específica, se o servidor convocado para o regime de plantão ou para a realização da jornada extraordinária, não cumpri-la ou se negar a fazê-la.*

Parágrafo Segundo *– O valor do (PLUS-H.E.) também será sumariamente suspenso através de ato oficial do Prefeito Municipal, após comunicação formal do Secretário Municipal de Educação, se o Motorista não deixar o veículo no ponto final da sua respectiva linha, em local seguro.*

ARTIGO 3º – Esta Lei em entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos remuneratórios a partir de 01 de janeiro de 2022.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Órgãos: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Identificação: Tomada de Preços nº 004/2021

Objeto: O OBJETO DO CERTAME CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS, NO MUNICIPIO DE DOM AQUINO-MT, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, AMBOS PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 906789/2020/MDR/CAIXA.

Data: 10/12/2021

Horário: 09h00min (horário de mato Grosso)

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n. º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

VISITA TÉCNICA: A visita deverá ser agendada com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, pessoalmente ou pelos telefones (66) 3451-1299 /3451-1202, para o período compreendido entre a data de publicação do aviso de edital e a que antecede a data máxima para entrega dos envelopes.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, na prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, durante horário comercial através do fone: (66) 3451 1236/3451-1299 ou através do e-mail: licitacaopmda@gmail.com

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143, centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00).

Dom Aquino – MT, 24 de novembro de 2021.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS

Presidente da CPL

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.704/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA O ANEXO IV DA LEI 857/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alteradas as Tabelas de Remuneração do Anexo IV, da Lei n.º 857/2003 de 16 de junho de 2003, na forma dos quadros anexos, com a readequação dos valores, abrangidos pela Revisão Geral Anual das perdas inflacionárias dos anos de 2020 e 2021:

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos remuneratórios a partir de 01/01/2022.

Art. 4º - Revoga as disposições em contrário, e, em especial, o Art. 2º da Lei n.º 1.613/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de novembro de 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito *Municipal*

ANEXO IV
TABELA SALARIAL
Cargo: Médico - Carga Horária 20 horas

Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
1 - 00 anos	1,00	5.610,23	8.415,35	9.537,39	11.220,46
2 - 03 anos	1,04	5.834,64	8.751,96	9.918,89	11.669,28
3 - 06 anos	1,09	6.115,15	9.172,73	10.395,76	12.230,30
4 - 09 anos	1,14	6.395,66	9.593,49	10.872,63	12.791,32
5 - 12 anos	1,19	6.676,17	10.014,26	11.349,50	13.352,35
6 - 15 anos	1,25	7.012,79	10.519,18	11.921,74	14.025,58
7 - 18 anos	1,32	7.405,50	11.108,26	12.589,36	14.811,01
8 - 21 anos	1,41	7.910,42	11.865,64	13.447,72	15.820,85
9 - 24 anos	1,50	8.415,35	12.623,02	14.306,09	16.830,69
10 - 27 anos	1,53	8.583,65	12.875,48	14.592,21	17.167,30
11-30 anos	1,56	8.751,96	13.127,94	14.878,33	17.503,92
12-33 anos	1,59	8.920,27	13.380,40	15.164,45	17.840,53

Cargo: Enfermeiro Padrão - Carga Horária 40 horas

Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
1 - 00 anos	1,00	4.027,77	6.041,66	6.847,21	8.055,54
2 - 03 anos	1,04	4.188,88	6.283,32	7.121,10	8.377,76
3 - 06 anos	1,09	4.390,27	6.585,40	7.463,46	8.780,54
4 - 09 anos	1,14	4.591,66	6.887,49	7.805,82	9.183,32
5 - 12 anos	1,19	4.793,05	7.189,57	8.148,18	9.586,09
6 - 15 anos	1,25	5.034,71	7.552,07	8.559,01	10.069,43
7 - 18 anos	1,32	5.316,66	7.974,98	9.038,32	10.633,31
8 - 21 anos	1,41	5.679,16	8.518,73	9.654,56	11.358,31
9 - 24 anos	1,50	6.041,66	9.062,48	10.270,81	12.083,31
10 - 27 anos	1,53	6.162,49	9.243,73	10.476,23	12.324,98
11-30 anos	1,56	6.283,32	9.424,98	10.681,65	12.566,64
12-33 anos	1,59	6.404,15	9.606,23	10.887,06	12.808,31

Cargo: Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo(a), Fonoaudiólogo(a), Nutricionista, Biólogo - Carga Horária 30 horas

Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
1 - 00 anos	1,00	3.262,90	4.894,35	5.546,93	6.525,80
2 - 03 anos	1,04	3.393,42	5.090,12	5.768,81	6.786,83
3 - 06 anos	1,09	3.556,56	5.334,84	6.046,15	7.113,12
4 - 09 anos	1,14	3.719,71	5.579,56	6.323,50	7.439,41
5 - 12 anos	1,19	3.882,85	5.824,28	6.600,85	7.765,70
6 - 15 anos	1,25	4.078,63	6.117,94	6.933,66	8.157,25
7 - 18 anos	1,32	4.307,03	6.460,54	7.321,95	8.614,06
8 - 21 anos	1,41	4.600,69	6.901,03	7.821,17	9.201,38
9 - 24 anos	1,50	4.894,35	7.341,53	8.320,40	9.788,70
10 - 27 anos	1,53	4.992,24	7.488,36	8.486,80	9.984,47
11-30 anos	1,56	5.090,12	7.635,19	8.653,21	10.180,25
12-33 anos	1,59	5.188,01	7.782,02	8.819,62	10.376,02

Cargo: Dentista e Farmacêutico(a) - Carga Horária 20 horas

Tempo	Nível	1,00	1,50	1,70	2,00
		Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
1 - 00 anos	1,00	2.163,95	3.245,93	3.678,72	4.327,90
2 - 03 anos	1,04	2.250,51	3.375,76	3.825,86	4.501,02
3 - 06 anos	1,09	2.358,71	3.538,06	4.009,80	4.717,41
4 - 09 anos	1,14	2.466,90	3.700,35	4.193,74	4.933,81
5 - 12 anos	1,19	2.575,10	3.862,65	4.377,67	5.150,20

6 - 15 anos	**1,25**	2.704,94	4.057,41	4.598,39	**5.409,88**
7 - 18 anos	**1,32**	2.856,41	4.284,62	4.855,90	**5.712,83**
8 - 21 anos	**1,41**	3.051,17	4.576,75	5.186,99	**6.102,34**
9 - 24 anos	**1,50**	3.245,93	4.868,89	5.518,07	**6.491,85**
10 - 27 anos	**1,53**	3.310,84	4.966,27	5.628,43	**6.621,69**
11-30 anos	**1,56**	3.375,76	5.063,64	5.738,80	**6.751,52**
12-33 anos	**1,59**	3.440,68	5.161,02	5.849,16	**6.881,36**

Cargo: Engenheiro - Carga Horária 20 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Superior	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
1 - 00 anos	**1,00**	**4.324,89**	**6.487,34**	**7.352,31**	**8.649,78**
2 - 03 anos	**1,04**	4.497,89	6.746,83	7.646,41	**8.995,77**
3 - 06 anos	**1,09**	4.714,13	7.071,20	8.014,02	**9.428,26**
4 - 09 anos	**1,14**	4.930,37	7.395,56	8.381,64	**9.860,75**
5 - 12 anos	**1,19**	5.146,62	7.719,93	8.749,25	**10.293,24**
6 - 15 anos	**1,25**	5.406,11	8.109,17	9.190,39	**10.812,23**
7 - 18 anos	**1,32**	5.708,85	8.563,28	9.705,05	**11.417,71**
8 - 21 anos	**1,41**	6.098,09	9.147,14	10.366,76	**12.196,19**
9 - 24 anos	**1,50**	6.487,34	9.731,00	11.028,47	**12.974,67**
10 - 27 anos	**1,53**	6.617,08	9.925,62	11.249,04	**13.234,16**
11-30 anos	**1,56**	6.746,83	10.120,24	11.469,61	**13.493,66**
12-33 anos	**1,59**	6.876,58	10.314,86	11.690,18	**13.753,15**

Cargo: Procurador Jurídico - Carga Horária 30 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Superior	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
1 - 00 anos	**1,00**	**5.247,50**	**7.871,25**	**8.920,75**	**10.495,00**
2 - 03 anos	**1,04**	5.457,40	8.186,10	9.277,58	**10.914,80**
3 - 06 anos	**1,09**	5.719,78	8.579,66	9.723,62	**11.439,55**
4 - 09 anos	**1,14**	5.982,15	8.973,23	10.169,66	**11.964,30**
5 - 12 anos	**1,19**	6.244,53	9.366,79	10.615,69	**12.489,05**
6 - 15 anos	**1,25**	6.559,38	9.839,06	11.150,94	**13.118,75**
7 - 18 anos	**1,32**	6.926,70	10.390,05	11.775,39	**13.853,40**
8 - 21 anos	**1,41**	7.398,98	11.098,46	12.578,26	**14.797,95**
9 - 24 anos	**1,50**	7.871,25	11.806,88	13.381,13	**15.742,50**
10 - 27 anos	**1,53**	8.028,68	12.043,01	13.648,75	**16.057,35**
11-30 anos	**1,56**	8.186,10	12.279,15	13.916,37	**16.372,20**
12-33 anos	**1,59**	8.343,53	12.515,29	14.183,99	**16.687,05**

Cargo: Bioquímico - Carga Horária 40 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Superior	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
1 - 00 anos	**1,00**	**4.327,90**	**6.491,85**	**7.357,43**	**8.655,80**
2 - 03 anos	**1,04**	4.501,02	6.751,52	7.651,73	**9.002,03**
3 - 06 anos	**1,09**	4.717,41	7.076,12	8.019,60	**9.434,82**
4 - 09 anos	**1,14**	4.933,81	7.400,71	8.387,47	**9.867,61**
5 - 12 anos	**1,19**	5.150,20	7.725,30	8.755,34	**10.300,40**
6 - 15 anos	**1,25**	5.409,88	8.114,81	9.196,79	**10.819,75**
7 - 18 anos	**1,32**	5.712,83	8.569,24	9.711,81	**11.425,66**
8 - 21 anos	**1,41**	6.102,34	9.153,51	10.373,98	**12.204,68**
9 - 24 anos	**1,50**	6.491,85	9.737,78	11.036,15	**12.983,70**
10 - 27 anos	**1,53**	6.621,69	9.932,53	11.256,87	**13.243,37**
11-30 anos	**1,56**	6.751,52	10.127,29	11.477,59	**13.503,05**
12-33 anos	**1,59**	6.881,36	10.322,04	11.698,31	**13.762,72**

Cargo: Dentista - Carga Horária 40 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Superior	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
1 - 00 anos	**1,00**	**4.327,90**	**6.491,85**	**7.357,43**	**8.655,80**
2 - 03 anos	**1,04**	4.501,02	6.751,52	7.651,73	**9.002,03**
3 - 06 anos	**1,09**	4.717,41	7.076,12	8.019,60	**9.434,82**
4 - 09 anos	**1,14**	4.933,81	7.400,71	8.387,47	**9.867,61**
5 - 12 anos	**1,19**	5.150,20	7.725,30	8.755,34	**10.300,40**
6 - 15 anos	**1,25**	5.409,88	8.114,81	9.196,79	**10.819,75**
7 - 18 anos	**1,32**	5.712,83	8.569,24	9.711,81	**11.425,66**
8 - 21 anos	**1,41**	6.102,34	9.153,51	10.373,98	**12.204,68**
9 - 24 anos	**1,50**	6.491,85	9.737,78	11.036,15	**12.983,70**
10 - 27 anos	**1,53**	6.621,69	9.932,53	11.256,87	**13.243,37**
11-30 anos	**1,56**	6.751,52	10.127,29	11.477,59	**13.503,05**
12-33 anos	**1,59**	6.881,36	10.322,04	11.698,31	**13.762,72**

Cargo: Contador - Carga Horária 30 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**

1 - 00 anos	**1,00**	**3.262,90**	**4.894,35**	**5.546,93**	**6.525,80**
2 - 03 anos	**1,04**	3.393,42	5.090,12	5.768,81	6.786,83
3 - 06 anos	**1,09**	3.556,56	5.334,84	6.046,15	7.113,12
4 - 09 anos	**1,14**	3.719,71	5.579,56	6.323,50	7.439,41
5 - 12 anos	**1,19**	3.882,85	5.824,28	6.600,85	7.765,70
6 - 15 anos	**1,25**	4.078,63	6.117,94	6.933,66	8.157,25
7 - 18 anos	**1,32**	4.307,03	6.460,54	7.321,95	8.614,06
8 - 21 anos	**1,41**	4.600,69	6.901,03	7.821,17	9.201,38
9 - 24 anos	**1,50**	4.894,35	7.341,53	8.320,40	9.788,70
10 - 27 anos	**1,53**	4.992,24	7.488,36	8.486,80	9.984,47
11-30 anos	**1,56**	5.090,12	7.635,19	8.653,21	10.180,25
12-33 anos	**1,59**	5.188,01	7.782,02	8.819,62	10.376,02

Cargo: Auxiliar de Enfermagem - Carga Horária 40 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.600,00**	**2.400,00**	**2.720,00**	**3.200,00**
2 - 03 anos	**1,04**	1.664,00	2.496,00	2.828,80	3.328,00
3 - 06 anos	**1,09**	1.744,00	2.616,00	2.964,80	3.488,00
4 - 09 anos	**1,14**	1.824,00	2.736,00	3.100,80	3.648,00
5 - 12 anos	**1,19**	1.904,00	2.856,00	3.236,80	3.808,00
6 - 15 anos	**1,25**	2.000,00	3.000,00	3.400,00	4.000,00
7 - 18 anos	**1,32**	2.112,00	3.168,00	3.590,40	4.224,00
8 - 21 anos	**1,41**	2.256,00	3.384,00	3.835,20	4.512,00
9 - 24 anos	**1,50**	2.400,00	3.600,00	4.080,00	4.800,00
10 - 27 anos	**1,53**	2.448,00	3.672,00	4.161,60	4.896,00
11-30 anos	**1,56**	2.496,00	3.744,00	4.243,20	4.992,00
12-33 anos	**1,59**	2.544,00	3.816,00	4.324,80	5.088,00

Cargo: Técnico de Raio X - Carga Horária 20 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**2.382,33**	**3.573,50**	**4.049,96**	**4.764,66**
2 - 03 anos	**1,04**	2.477,62	3.716,43	4.211,96	4.955,25
3 - 06 anos	**1,09**	2.596,74	3.895,11	4.414,46	5.193,48
4 - 09 anos	**1,14**	2.715,86	4.073,78	4.616,96	5.431,71
5 - 12 anos	**1,19**	2.834,97	4.252,46	4.819,45	5.669,95
6 - 15 anos	**1,25**	2.977,91	4.466,87	5.062,45	5.955,83
7 - 18 anos	**1,32**	3.144,68	4.717,01	5.345,95	6.289,35
8 - 21 anos	**1,41**	3.359,09	5.038,63	5.710,45	6.718,17
9 - 24 anos	**1,50**	3.573,50	5.360,24	6.074,94	7.146,99
10 - 27 anos	**1,53**	3.644,96	5.467,45	6.196,44	7.289,93
11-30 anos	**1,56**	3.716,43	5.574,65	6.317,94	7.432,87
12-33 anos	**1,59**	3.787,90	5.681,86	6.439,44	7.575,81

Cargo: Agente Comunitário de Saúde / Agente de Combate a Endemias - Carga Horária 40 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.470,66**	**2.205,99**	**2.500,12**	**2.941,32**
2 - 03 anos	**1,04**	1.529,49	2.294,23	2.600,13	3.058,97
3 - 06 anos	**1,09**	1.603,02	2.404,53	2.725,13	3.206,04
4 - 09 anos	**1,14**	1.676,55	2.514,83	2.850,14	3.353,10
5 - 12 anos	**1,19**	1.750,09	2.625,13	2.975,15	3.500,17
6 - 15 anos	**1,25**	1.838,33	2.757,49	3.125,15	3.676,65
7 - 18 anos	**1,32**	1.941,27	2.911,91	3.300,16	3.882,54
8 - 21 anos	**1,41**	2.073,63	3.110,45	3.525,17	4.147,26
9 - 24 anos	**1,50**	2.205,99	3.308,99	3.750,18	4.411,98
10 - 27 anos	**1,53**	2.250,11	3.375,16	3.825,19	4.500,22
11-30 anos	**1,56**	2.294,23	3.441,34	3.900,19	4.588,46
12-33 anos	**1,59**	2.338,35	3.507,52	3.975,19	4.676,70

Cargo: Fiscal de Consumo - Carga Horária 30 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.966,87**	**2.950,31**	**3.343,68**	**3.933,74**
2 - 03 anos	**1,04**	2.045,54	3.068,32	3.477,43	4.091,09
3 - 06 anos	**1,09**	2.143,89	3.215,83	3.644,61	4.287,78
4 - 09 anos	**1,14**	2.242,23	3.363,35	3.811,79	4.484,46
5 - 12 anos	**1,19**	2.340,58	3.510,86	3.978,98	4.681,15
6 - 15 anos	**1,25**	2.458,59	3.687,88	4.179,60	4.917,18
7 - 18 anos	**1,32**	2.596,27	3.894,40	4.413,66	5.192,54
8 - 21 anos	**1,41**	2.773,29	4.159,93	4.714,59	5.546,57
9 - 24 anos	**1,50**	2.950,31	4.425,46	5.015,52	5.900,61
10 - 27 anos	**1,53**	3.009,31	4.513,97	5.115,83	6.018,62

11-30 anos	**1,56**	3.068,32	4.602,48	5.216,14	6.136,63
12-33 anos	**1,59**	3.127,32	4.690,98	5.316,45	6.254,65

Cargo: Técnico de Enfermagem - Carga Horária 40 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.762,55**	**2.643,83**	**2.996,34**	**3.525,10**
2 - 03 anos	**1,04**	1.833,05	2.749,58	3.116,19	3.666,10
3 - 06 anos	**1,09**	1.921,18	2.881,77	3.266,01	3.842,36
4 - 09 anos	**1,14**	2.009,31	3.013,96	3.415,82	4.018,61
5 - 12 anos	**1,19**	2.097,43	3.146,15	3.565,64	4.194,87
6 - 15 anos	**1,25**	2.203,19	3.304,78	3.745,42	4.406,38
7 - 18 anos	**1,32**	2.326,57	3.489,85	3.955,16	4.653,13
8 - 21 anos	**1,41**	2.485,20	3.727,79	4.224,83	4.970,39
9 - 24 anos	**1,50**	2.643,83	3.965,74	4.494,50	5.287,65
10 - 27 anos	**1,53**	2.696,70	4.045,05	4.584,39	5.393,40
11-30 anos	**1,56**	2.749,58	4.124,37	4.674,28	5.499,16
12-33 anos	**1,59**	2.802,45	4.203,68	4.764,17	5.604,91

Cargo: Técnico de Manutenção e Tratamento - Carga Horária 30 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.966,87**	**2.950,31**	**3.343,68**	**3.933,74**
2 - 03 anos	**1,04**	2.045,54	3.068,32	3.477,43	4.091,09
3 - 06 anos	**1,09**	2.143,89	3.215,83	3.644,61	4.287,78
4 - 09 anos	**1,14**	2.242,23	3.363,35	3.811,79	4.484,46
5 - 12 anos	**1,19**	2.340,58	3.510,86	3.978,98	4.681,15
6 - 15 anos	**1,25**	2.458,59	3.687,88	4.179,60	4.917,18
7 - 18 anos	**1,32**	2.596,27	3.894,40	4.413,66	5.192,54
8 - 21 anos	**1,41**	2.773,29	4.159,93	4.714,59	5.546,57
9 - 24 anos	**1,50**	2.950,31	4.425,46	5.015,52	5.900,61
10 - 27 anos	**1,53**	3.009,31	4.513,97	5.115,83	6.018,62
11-30 anos	**1,56**	3.068,32	4.602,48	5.216,14	6.136,63
12-33 anos	**1,59**	3.127,32	4.690,98	5.316,45	6.254,65

Cargo: Técnico de Vigilância Sanitária - Carga Horária 40 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.470,66**	**2.205,99**	**2.500,12**	**2.941,32**
2 - 03 anos	**1,04**	1.529,49	2.294,23	2.600,13	3.058,97
3 - 06 anos	**1,09**	1.603,02	2.404,53	2.725,13	3.206,04
4 - 09 anos	**1,14**	1.676,55	2.514,83	2.850,14	3.353,10
5 - 12 anos	**1,19**	1.750,09	2.625,13	2.975,15	3.500,17
6 - 15 anos	**1,25**	1.838,33	2.757,49	3.125,15	3.676,65
7 - 18 anos	**1,32**	1.941,27	2.911,91	3.300,16	3.882,54
8 - 21 anos	**1,41**	2.073,63	3.110,45	3.525,17	4.147,26
9 - 24 anos	**1,50**	2.205,99	3.308,99	3.750,18	4.411,98
10 - 27 anos	**1,53**	2.250,11	3.375,16	3.825,19	4.500,22
11-30 anos	**1,56**	2.294,23	3.441,34	3.900,19	4.588,46
12-33 anos	**1,59**	2.338,35	3.507,52	3.975,19	4.676,70

Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal - Carga Horária 40 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.400,66**	**2.100,99**	**2.381,12**	**2.801,32**
2 - 03 anos	**1,04**	1.456,69	2.185,03	2.476,37	2.913,37
3 - 06 anos	**1,09**	1.526,72	2.290,08	2.595,42	3.053,44
4 - 09 anos	**1,14**	1.596,75	2.395,13	2.714,48	3.193,50
5 - 12 anos	**1,19**	1.666,79	2.500,18	2.833,54	3.333,57
6 - 15 anos	**1,25**	1.750,83	2.626,24	2.976,40	3.501,65
7 - 18 anos	**1,32**	1.848,87	2.773,31	3.143,08	3.697,74
8 - 21 anos	**1,41**	1.974,93	2.962,40	3.357,38	3.949,86
9 - 24 anos	**1,50**	2.100,99	3.151,49	3.571,68	4.201,98
10 - 27 anos	**1,53**	2.143,01	3.214,51	3.643,12	4.286,02
11-30 anos	**1,56**	2.185,03	3.277,54	3.714,55	4.370,06
12-33 anos	**1,59**	2.227,05	3.340,57	3.785,98	4.454,10

Cargo: *Técnico (a) em Manutenção de Informática e Equipamentos* - Carga Horária 30 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**2.567,17**	**3.850,76**	**4.364,19**	**5.134,34**
2 - 03 anos	**1,04**	2.669,86	4.004,79	4.538,76	5.339,71
3 - 06 anos	**1,09**	2.798,22	4.197,32	4.756,97	5.596,43
4 - 09 anos	**1,14**	2.926,57	4.389,86	4.975,18	5.853,15

5 - 12 anos	**1,19**	3.054,93	4.582,40	5.193,38	6.109,86
6 - 15 anos	**1,25**	3.208,96	4.813,44	5.455,24	6.417,93
7 - 18 anos	**1,32**	3.388,66	5.083,00	5.760,73	6.777,33
8 - 21 anos	**1,41**	3.619,71	5.429,56	6.153,51	7.239,42
9 - 24 anos	**1,50**	3.850,76	5.776,13	6.546,28	7.701,51
10 - 27 anos	**1,53**	3.927,77	5.891,66	6.677,21	7.855,54
11-30 anos	**1,56**	4.004,79	6.007,18	6.808,13	8.009,57
12-33 anos	**1,59**	4.081,80	6.122,70	6.939,06	8.163,60

Cargo: Técnico(a) Administrativo(a) /Fiscal de Tributos - CH 30 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
1 - 00 anos	**1,00**	**2.140,67**	**3.211,01**	**3.639,14**	**4.281,34**
2 - 03 anos	**1,04**	2.226,30	3.339,45	3.784,70	4.452,59
3 - 06 anos	**1,09**	2.333,33	3.500,00	3.966,66	4.666,66
4 - 09 anos	**1,14**	2.440,36	3.660,55	4.148,62	4.880,73
5 - 12 anos	**1,19**	2.547,40	3.821,10	4.330,58	5.094,79
6 - 15 anos	**1,25**	2.675,84	4.013,76	4.548,92	5.351,68
7 - 18 anos	**1,32**	2.825,68	4.238,53	4.803,66	5.651,37
8 - 21 anos	**1,41**	3.018,34	4.527,52	5.131,19	6.036,69
9 - 24 anos	**1,50**	3.211,01	4.816,51	5.458,71	6.422,01
10 - 27 anos	**1,53**	3.275,23	4.912,84	5.567,88	6.550,45
11-30 anos	**1,56**	3.339,45	5.009,17	5.677,06	6.678,89
12-33 anos	**1,59**	3.403,67	5.105,50	5.786,23	6.807,33

Cargo: Técnico(a) Operacional - Carga Horária 40 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Fundamental	**Médio**	**Superior**	**Especialização**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.285,68**	**1.928,52**	**2.185,66**	**2.571,36**
2 - 03 anos	**1,04**	1.337,11	2.005,66	2.273,08	2.674,21
3 - 06 anos	**1,09**	1.401,39	2.102,09	2.382,37	2.802,78
4 - 09 anos	**1,14**	1.465,68	2.198,51	2.491,65	2.931,35
5 - 12 anos	**1,19**	1.529,96	2.294,94	2.600,93	3.059,92
6 - 15 anos	**1,25**	1.607,10	2.410,65	2.732,07	3.214,20
7 - 18 anos	**1,32**	1.697,10	2.545,65	2.885,07	3.394,20
8 - 21 anos	**1,41**	1.812,81	2.719,21	3.081,77	3.625,62
9 - 24 anos	**1,50**	1.928,52	2.892,78	3.278,48	3.857,04
10 - 27 anos	**1,53**	1.967,09	2.950,64	3.344,05	3.934,18
11-30 anos	**1,56**	2.005,66	3.008,49	3.409,62	4.011,32
12-33 anos	**1,59**	2.044,23	3.066,35	3.475,19	4.088,46

Cargo: Auxiliar em Administração - Carga Horária 30 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Fundamental	**Médio**	**Superior**	**Especialização**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.285,68**	**1.928,52**	**2.185,66**	**2.571,36**
2 - 03 anos	**1,04**	1.337,11	2.005,66	2.273,08	2.674,21
3 - 06 anos	**1,09**	1.401,39	2.102,09	2.382,37	2.802,78
4 - 09 anos	**1,14**	1.465,68	2.198,51	2.491,65	2.931,35
5 - 12 anos	**1,19**	1.529,96	2.294,94	2.600,93	3.059,92
6 - 15 anos	**1,25**	1.607,10	2.410,65	2.732,07	3.214,20
7 - 18 anos	**1,32**	1.697,10	2.545,65	2.885,07	3.394,20
8 - 21 anos	**1,41**	1.812,81	2.719,21	3.081,77	3.625,62
9 - 24 anos	**1,50**	1.928,52	2.892,78	3.278,48	3.857,04
10 - 27 anos	**1,53**	1.967,09	2.950,64	3.344,05	3.934,18
11-30 anos	**1,56**	2.005,66	3.008,49	3.409,62	4.011,32
12-33 anos	**1,59**	2.044,23	3.066,35	3.475,19	4.088,46

Cargo: Técnico(a) em Manutenção - Carga Horária 40 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Fundamental	**Médio**	**Superior**	**Especialização**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.770,80**	**2.656,20**	**3.010,36**	**3.541,60**
2 - 03 anos	**1,04**	1.841,63	2.762,45	3.130,77	3.683,26
3 - 06 anos	**1,09**	1.930,17	2.895,26	3.281,29	3.860,34
4 - 09 anos	**1,14**	2.018,71	3.028,07	3.431,81	4.037,42
5 - 12 anos	**1,19**	2.107,25	3.160,88	3.582,33	4.214,50
6 - 15 anos	**1,25**	2.213,50	3.320,25	3.762,95	4.427,00
7 - 18 anos	**1,32**	2.337,46	3.506,18	3.973,68	4.674,91
8 - 21 anos	**1,41**	2.496,83	3.745,24	4.244,61	4.993,66
9 - 24 anos	**1,50**	2.656,20	3.984,30	4.515,54	5.312,40
10 - 27 anos	**1,53**	2.709,32	4.063,99	4.605,85	5.418,65
11-30 anos	**1,56**	2.762,45	4.143,67	4.696,16	5.524,90
12-33 anos	**1,59**	2.815,57	4.223,36	4.786,47	5.631,14

Cargo: Agente de Administração Pública - Carga Horária 30 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**

		Fundamental	Médio	Superior	Especialização
1 - 00 anos	**1,00**	**1.100,00**	**1.650,00**	**1.870,00**	**2.200,00**
2 - 03 anos	**1,04**	1.144,00	1.716,00	1.944,80	2.288,00
3 - 06 anos	**1,09**	1.199,00	1.798,50	2.038,30	2.398,00
4 - 09 anos	**1,14**	1.254,00	1.881,00	2.131,80	2.508,00
5 - 12 anos	**1,19**	1.309,00	1.963,50	2.225,30	2.618,00
6 - 15 anos	**1,25**	1.375,00	2.062,50	2.337,50	2.750,00
7 - 18 anos	**1,32**	1.452,00	2.178,00	2.468,40	2.904,00
8 - 21 anos	**1,41**	1.551,00	2.326,50	2.636,70	3.102,00
9 - 24 anos	**1,50**	1.650,00	2.475,00	2.805,00	3.300,00
10 - 27 anos	**1,53**	1.683,00	2.524,50	2.861,10	3.366,00
11-30 anos	**1,56**	1.716,00	2.574,00	2.917,20	3.432,00
12-33 anos	**1,59**	1.749,00	2.623,50	2.973,30	3.498,00

Cargo: Encanador 30 horas - Carga Horária 30 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Fundamental	**Médio**	**Superior**	**Especialização**
1 - 00 anos	**1,00**	**1.446,72**	**2.170,08**	**2.459,42**	**2.893,44**
2 - 03 anos	**1,04**	1.504,59	2.256,88	2.557,80	3.009,18
3 - 06 anos	**1,09**	1.576,92	2.365,39	2.680,77	3.153,85
4 - 09 anos	**1,14**	1.649,26	2.473,89	2.803,74	3.298,52
5 - 12 anos	**1,19**	1.721,60	2.582,40	2.926,71	3.443,19
6 - 15 anos	**1,25**	1.808,40	2.712,60	3.074,28	3.616,80
7 - 18 anos	**1,32**	1.909,67	2.864,51	3.246,44	3.819,34
8 - 21 anos	**1,41**	2.039,88	3.059,81	3.467,79	4.079,75
9 - 24 anos	**1,50**	2.170,08	3.255,12	3.689,14	4.340,16
10 - 27 anos	**1,53**	2.213,48	3.320,22	3.762,92	4.426,96
11-30 anos	**1,56**	2.256,88	3.385,32	3.836,70	4.513,77
12-33 anos	**1,59**	2.300,28	3.450,43	3.910,48	4.600,57

Cargo: Professor - Carga Horária 25 horas						
Classe Nível	**Coeficiente**	**Ens. Médio**	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
		1,00	**1,50**	**1,70**	**2,00**	**2,30**
		A	**B**	**C**	**D**	**E**
1 - 00 anos	**1,00**	**2.022,53**	**3.033,80**	**3.438,30**	**4.045,06**	**4.651,82**
2 - 03 anos	**1,04**	2.103,43	3.155,15	3.575,83	4.206,86	4.837,89
3 - 06 anos	**1,09**	2.204,56	3.306,84	3.747,75	4.409,12	5.070,48
4 - 09 anos	**1,14**	2.305,68	3.458,53	3.919,66	4.611,37	5.303,07
5 - 12 anos	**1,19**	2.406,81	3.610,22	4.091,58	4.813,62	5.535,66
6 - 15 anos	**1,25**	2.528,16	3.792,24	4.297,88	5.056,33	5.814,77
7 - 18 anos	**1,32**	2.669,74	4.004,61	4.538,56	5.339,48	6.140,40
8 - 21 anos	**1,41**	2.851,77	4.277,65	4.848,00	5.703,53	6.559,06
9 - 24 anos	**1,50**	3.033,80	4.550,69	5.157,45	6.067,59	6.977,73
10 - 27 anos	**1,53**	3.094,47	4.641,71	5.260,60	6.188,94	7.117,28
11 - 30 anos	**1,56**	3.155,15	4.732,72	5.363,75	6.310,29	7.256,84
12 - 33 anos	**1,59**	3.215,82	4.823,73	5.466,90	6.431,65	7.396,39

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Carga Horária 25 horas						
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**	
		Médio	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**	
1 - 00 anos	**1,00**	**1.472,30**	**2.208,45**	**2.502,91**	**2.944,60**	
2 - 03 anos	**1,04**	1.531,19	2.296,79	2.603,03	3.062,38	
3 - 06 anos	**1,09**	1.604,81	2.407,21	2.728,17	3.209,61	
4 - 09 anos	**1,14**	1.678,42	2.517,63	2.853,32	3.356,84	
5 - 12 anos	**1,19**	1.752,04	2.628,06	2.978,46	3.504,07	
6 - 15 anos	**1,25**	1.840,38	2.760,56	3.128,64	3.680,75	
7 - 18 anos	**1,32**	1.943,44	2.915,15	3.303,84	3.886,87	
8 - 21 anos	**1,41**	2.075,94	3.113,91	3.529,10	4.151,89	
9 - 24 anos	**1,50**	2.208,45	3.312,68	3.754,37	4.416,90	
10 - 27 anos	**1,53**	2.252,62	3.378,93	3.829,45	4.505,24	
11-30 anos	**1,56**	2.296,79	3.445,18	3.904,54	4.593,58	
12-33 anos	**1,59**	2.340,96	3.511,44	3.979,63	4.681,91	

Cargo: Auditor - Carga Horária 30 horas					
Tempo	**Nível**	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**2,00**
		Superior	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
1 - 00 anos	**1,00**	**4.500,00**	**6.750,00**	**7.650,00**	**9.000,00**
2 - 03 anos	**1,04**	4.680,00	7.020,00	7.956,00	**9.360,00**
3 - 06 anos	**1,09**	4.905,00	7.357,50	8.338,50	**9.810,00**
4 - 09 anos	**1,14**	5.130,00	7.695,00	8.721,00	**10.260,00**
5 - 12 anos	**1,19**	5.355,00	8.032,50	9.103,50	**10.710,00**
6 - 15 anos	**1,25**	5.625,00	8.437,50	9.562,50	**11.250,00**
7 - 18 anos	**1,32**	5.940,00	8.910,00	10.098,00	**11.880,00**
8 - 21 anos	**1,41**	6.345,00	9.517,50	10.786,50	**12.690,00**

9 - 24 anos	**1,50**	6.750,00	10.125,00	11.475,00	**13.500,00**
10 - 27 anos	**1,53**	6.885,00	10.327,50	11.704,50	**13.770,00**
11-30 anos	**1,56**	7.020,00	10.530,00	11.934,00	**14.040,00**
12-33 anos	**1,59**	7.155,00	10.732,50	12.163,50	**14.310,00**

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.705/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE TARIFÁRIO NO CONSUMO DA ÁGUA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOM AQUINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar as tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Departamento de Água e Esgoto do Município – DAE.

Parágrafo Único - O reajuste será efetuado por categoria conforme a tabelas anexas:

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º será realizado anualmente, com autorização legislativa.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.470/2016.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

TABELA I

TABELA DE TARIFA DE ÁGUA CONSUMO MEDIDO

TARIFA RESIDENCIAL

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	**VALOR DA TARIFA EM M³ JANEIRO/2022**
00 a 10	R$ 2,00
11 a 20	R$ 2,45
21 - Ac	R$ 3,61

TARIFA COMERCIAL

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	**VALOR DA TARIFA EM M³ JANEIRO/2022**
00 a 10	R$ 3,50
11 - Ac	R$ 3,91

TARIFA INDUSTRIAL

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	**VALOR DA TARIFA EM M³ JANEIRO/2022**
00 a 10	R$ 3,26
11 - Ac	R$ 3,59

TARIFA PÚBLICA

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	**VALOR DA TARIFA EM M³ JANEIRO/2022**
00 a 10	R$ 3,59
11 - Ac	R$ 3,98

TABELA II

CONSUMO NÃO MEDIDO (SEM HIDRÔMETRO)

CLASSE	**CONSUMO POR M³ DE RESIDÊNCIA**	**JANEIRO/2022 R$**
CATEGORIA RESIDENCIAL		
1	MENOR QUE 40	20,00
2	MAIOR QUE 40	24,50
CATEGORIA COMERCIAL		
1	MENOR QUE 60	35,00
2	MAIOR QUE 60	39,10
CATEGORIA INDUSTRIAL		
1	MENOR QUE 60	32,06
2	MAIOR QUE 60	35,90
CATEGORIA PODER PÚBLICO		
1	MENOR QUE 60	35,90
2	MAIOR QUE 60	39,80

TABELA III

SERVIÇOS DE ÁGUA (VALORES EM REAIS)

1-	**LIGAÇÃO**	**VLR-R$**
1.1-	Ligação 3/4" ou 1/2" (com fornecimento do material pelo DAE)	
	Hidrômetro 3 m³ + cavalete + PEAD + mão-de-obra.	
1.1.1-	3/4" ou 1/2"	
1.1.2-	À vista	160,00
1.1.3-	02 parcelas de R$ 88,00	176,00
1.1.4-	03 parcelas de R$ 61,60	184,80
1.1.5-	06 parcelas de 32,34	194,04
1.2-	Ligação ¾" ou ½" (material fornecido pelo usuário) cavalete + PEAD	
1.2.1	Mão-de-obra (à vista)	40,00
1.2.2	05 parcelas de R$ 10,00	50,00
1.2.3	Venda de Hidrômetro (à vista)	124,00
1.2.4	Venda de Hidrômetro (05 parcelas de R$ 27,30)	136,50
1.3-	Ligação 1 1/2" e 2"	
1.3.1-	Mão-de-obra	96,53
1.3.2-	Hidrômetro de 10m³	209,15
1.3.3	Hidrômetro de 20m³	329,10
1.3.4-	Hidrômetro de 30m³	504,56
2-	**AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO**	
2.1	Até vazão de 7m³	20,00
2.2	De vazão de 10 m³	22,00
2.3	De vazão maior ou igual a 20m³	37,00
3	**CADASTRO**	
3.1	Alteração	5,00
3.2	Emissão de 2ª via p/conta/mês	3,00
4-	**RELIGAÇÃO POR DÉBITO**	
4.1	No Cavalete	
4.1.1	3/4" ou 1/2"	20,00
4.1.2-	1"	25,00
4.1.3	1 1/2" ou maior	33,00
4.2	No ramal	40,95
4.3-	Na rede com asfalto	94,77
4.4	Na rede sem asfalto	55,55
5-	**RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO**	
5.1-	½" ou ¾"	20,00
5.2-	De vazão maior 3/4	41,00
6-	**REPARO EM CAVALETE (MÃO-DE-OBRA)**	
6.1	3/4" ou maior	20,00
	OBS: O material será cobrado conforme o uso ou fornecido pelo usuário.	
7-	**VENDA DE ÁGUA**	
7.1-	Sem transporte por m³	11,00
8	**EXAMES LABORATORIAIS**	

8.1	Físico/Químico/Bacteriológico	192,00
9-	**PESQUISA DE VAZAMENTO**	
9.1	Categoria residencial	20,00
9.2	Para as demais categorias	20,00
10-	**SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO ASFÁLTICA M²**	
10.1	Para execução de ligação domiciliar	50,00

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.708/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 1º E 2º DA LEI 1.634/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei n.º 1.634/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - *Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal no exercício de cargo comissionado, Assessor Jurídico, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Diretores, Gerentes e Assessores, para atender as despesas decorrentes do exercício dos respectivos cargos, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal*.

ARTIGO 2º – O Artigo 2º da Lei n.º 1.634/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - *A verba de que trata esta lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal no exercício de cargo comissionado, Assessor Jurídico, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Diretores, Gerentes e Assessores, em efetivo exercícios das atividades dos respectivos cargos, de forma compensatória/indenizatória, pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo para custeio de viagens a trabalho dentro do Estado de Mato Grosso.*

Parágrafo Primeiro – *A verba indenizatória instituída por esta Lei corresponde aos valores sobre o vencimento do servidor, e será recebida proporcionalmente em caso de falta, observado o disposto nos seguintes valores:*

I – Prefeito Municipal – R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – Vice-Prefeito e Assessor Jurídico – R$ 3.000,00 (três mil reais).

III – Secretários Municipais e Chefe de Gabinete - R$ 2.000,00 (dois mil reais).

IV –Diretores, Gerentes e Assessores de Secretarias – R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Segundo – *Fica mantido o pagamento de diárias, bem como o pagamento de despesas de transporte, inclusive passagens aéreas, hospedagem e alimentação para deslocamento para as outras Unidades da Federação, para o Distrito Federal e para viagens internacionais na forma estabelecida em lei.*

ARTIGO 3º –As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 4º – Esta Lei em entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos remuneratórios a partir de 01 de janeiro de 2022.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.707 /2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI 1.594/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 4º da Lei 1.594/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - *A verba indenizatória de que trata esta Lei terá o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e está relacionada às atividades e/ou despesas não previstas na remuneração de que trata o art. 6º da Lei 1. 274/2012, sem prestação de contas.*

Parágrafo único *- A verba de que trata esta lei será paga mensalmente aos Conselheiros Tutelares, em efetivo exercícios das atividades, de forma compensatória/indenizatória, pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo para custeio de viagens a trabalho dentro do Estado de Mato Grosso, exceto nos casos de capacitação.*

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo suplementada, se necessárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, à rubrica orçamentária adequada.

ARTIGO 3º – Esta Lei em entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos remuneratórios a partir de 01 de janeiro de 2022.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Identificação: Pregão Presencial nº 031/2021

Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM A FINALIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM LINHA QUE TRANSPORTA ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DA ZONA RURAL PARA O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL.

Data: 07/12/2021

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n. 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc), através do site www.domaquino.mt.bov.br. Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 24 de novembro de 2021

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 24 de novembro de 2021, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021,** tendo como objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO COM SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE ANTENAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FELIZ NATAL – MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **GIGA BYTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** foi vencedora do item 0001, com valor final de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). A empresa **TECKLINK TELECON EIRELI** foi vencedora do item 0002, com valor final de R$ 72,00 (setenta e dois reais).

Feliz Natal - MT, 24 de novembro de 2021.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 337/2021

PREFEITURA/CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 124/2021

DATA: 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 344.500,00(TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0758/2021 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R$ 344.500,00(trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 1º da Lei Municipal nº 758/2021 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.000.0.1.12.122.0002.2.005.4.4.90.52.00.00 0101000000 R$ 240.000,00

07.000.0.3.15.451.0013.1.042.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 104.500,00

Total da Suplementação: R$ 344.500,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação no montante de R$ R$ 344.500,00(trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), proporcionado por receitas oriundas de recursos recebidos nas fontes de recurso 0100000000 Livre Aplicação e 0101000000 Educação 25%, das receitas:

Cód. Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado	Excesso Apurado	Excesso Utilizado até este Decreto
1.1.18.01.41.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis de Direito Real	362.000,00	1.915.027,31	1.553.027,31	1.414.000,00
1.7.18.99.15.00	ADO PLP 133/2020 LC 176/2020 COMPENSAÇÃO DA UNIÃO	0,00	731.764,20	731.764,20	350.000,00
1.7.28.01.11.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	15.964.000,00	24.164.833,58	8.200.833,58	4.701.148,00
Total Utilizado					6.465.148,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 4º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2021 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 004/2021

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a empresa **CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 37.993.033/0001-90, estabelecida no município de Cuiabá MT, representada por KAMILA FREITAS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 019.696.071-14, residente em Cuiabá MT, resolvem firmar o presente **TERMO DE APOSTILA** nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do aumento dos impostos no país pelos órgãos Federais e estaduais que regulamenta os preços dos impostos devido a pandemia do COVID -19, ficam alterados os valores do item licitado do referido certame para o fornecimento do objeto mencionado, conforme comprovação por meio notas fiscais e relatório com planilhas de gastos, devidamente emitido ao município com Parecer Jurídico que é parte integrante de Apostilamento que seguem como anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes na Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados **a partir do dia 01 de dezembro de 2021** do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

ITEM	UND	DESCRIÇÕES	VALOR LICITADO	VALOR COM REAJUSTE
01	mês	2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COLETA DE LIXO URBANO. Detalhamento SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS – DO TIPO COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL NA AREA URBANA DO MUNICIPIO, COM 01 (O1) CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO HIDRAULICO, COM CAPACIDADE MINIMA D 10M3, PARA TRANSPORTE DE LIXO URBANO, DOMICILIAR E COMERCIAL NO PERIODO DIURNO OU NOTURNO COM 1 (UM) MOTORISTA E 3 (TRES) COLETORES.	26. 450,00	33.062,50

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.78

REDUZIDO: 285

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 011/2021, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 24 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CNPJ: 02.378.934/0001-97

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI

CNPJ nº 37.993.033/0001-90

KAMILA FREITAS DE OLIVEIRA

CPF sob nº 019.696.071-14

CONTRATADA

Testemunhas:

1)_____CPF: _____

2)_____CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO 001/2021

CONTRATO Nº: 0600.289

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT

CONTATADA: Caixa Econômica Federal. ME (CNPJ nº 00.360.305/0001-04)

OBJETO: Contrato de financiamento

Prazos: inicia-se em 10 de novembro de 2021, encerrando-se em 10 de novembro de 2031, período de 120 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.486.767,00 (Três milhões quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais)

VALOR COM JUROS PARCELADOS: R$ 6.268.899,48 (Seis milhões duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)

DATA: 24/11/2021

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ADESÃO N.º 10/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47/2021 RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 Lei Federal N.º 8.666/93, Decreto Municipal N.º 810/2019 a Adesão N.º 10/2021, proveniente da Ata de Registro de Preços n.º 016/2021 Pregão Eletrônico SRP n.º 016/2021 Processo N.º 262163/2021, baseado na Justificativa da Secretaria Municipal De Educação, Parecer Jurídico favorável e bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

VALOR: R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 016/2021 do Pregão Eletrônico SRP n.º 016/2021 Universidade Do Estado De Mato Grosso – UNEMAT - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículo, tipo ônibus, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I e Termo de Referência constante no Anexo XI do Edital e seus anexos

Glória D´Oeste – MT, 24 de Novembro de 2021

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PROCURADOR JURIDICO
PROJETO DE LEI Nº 733, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Alteração do Artigo 3º, inciso I, da Lei 702/2020, e dá outras providências.

Sidnei Marques Lopes – Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Indiavaí** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado artigo 3º da lei 702/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 37% (trinta e sete por cento), da despesa orçada, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64";

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e um (2021).

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.021/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº.021/2021

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 053/2021, de 13 de maio 2021, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **FRANCIELI MODESTI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1740606-4 SSP/MT e do CPF Nº. 03*.***.**.70, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 379, Quadra 52, Lote 06, Centro, Município de Itanhangá (MT) doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A).**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do servidor.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 3.823,00 (três mil e oitocentos e vinte e três reais centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontado os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 19 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

FRANCIELI MODESTI

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

Espécie: Nono Aditamento ao Contrato de Rateio nº 001/2021 que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Objeto:

Fica alterado:

Parágrafo terceiro da **Cláusula Segunda** do Contrato – "Do Valor" – para o fim de aditar em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o valor a ser utilizado para Aquisição de Medicamentos e Materiais médico/odontológico através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município.

Fica acrescentado:

"Parágrafo novo Oitavo: R$ 91.659,96 (noventa e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) corresponde ao valor referente às despesas de custeio da contrapartida do município, para execução dos procedimentos propostos através do Programa Mais MT Cirurgias 2021, criado pelo Decreto Estadual n° 1.018 de 15 de julho de 2021 e normatizado pela Portaria n° 468/2021/GBSES, que será pago conforme a utilização pelo município.

O valor total do contrato de R$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais), passa a ser R$ 1.356.659,96 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Assinatura: 24 de novembro de 2021.

***EDU LAUDI PASCOSKI* –** Prefeito Municipal

RODRIGO AUDREY FRANTZ - Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SMEC N° 002/2021

PORTARIA SMEC N° 002/2021

Data: 16 de Novembro de 2021

SÚMULA: "Normatiza o período de matrículas e rematrículas nas escolas municipais de Itanhangá-MT *e dá outras providências."*

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exma. Srª Suzana Bêss, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - As matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2022 se dará entre os dias 26/11 a 03/12/2021, no período matutino das 7:00 às 11:00 horas e no período vespertino das 13:00 as 17:00 horas conforme cronograma para cada unidade escolar.

Parágrafo Único: A Escola Municipal Cecília Meireles atenderá somente no horário matutino.

Art. 2° - O cronograma de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2022 conforme a tabela abaixo:

ESCOLAS	DATAS DAS MATRICULAS E REMATRÍCULAS
CEI PRIMEIROS PASSOS	29/11
CEI PEQUENO PRÍNCIPE	26 e 30/11
CEI CANTINHO DO SABER	01/12
E. M. CECÍLIA MEIRELES	02 e 03/12
E. M. PAULO FREIRE	01, 02 e 03/12

Art. 3° - Os alunos de Pré I ao 2º ano que residem no Bairro Cidade Alta terão suas vagas asseguradas em salas anexas no CEI Pequeno Príncipe até que o prédio da nova escola esteja pronto.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Suzana Bêss

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SMEC N° 01/2021

PORTARIA SMEC N° 01/2021

Data: 16 de Novembro de 2021

SÚMULA: "Normatiza o quantitativo máximos de alunos por sala em tempos de Pandemia do COVID 19 para o ano letivo de 2022 no muncípio de Itanhangá-MT *e **dá outras providências**."*

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exma. Srª Suzana Bêss, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a formação de turma deverá atender a seguinte quantidade de vagas:

I- Jardim I – Máximo: 12 alunos; II- Jardim II – Máximo: 15 alunos; III- Jardim III – Máximo: 18 alunos; IV- Pré I – Máximo: 22 alunos; V- Pré II – Máximo: 22 alunos; VI- 1º ao 3º ano – Máximo: 22 alunos; VII- 4º a 5º anos – Máximo: 22 alunos;

Parágrafo 1º - Deverá ser assegurada as vagas do período matutino aos alunos de chácaras, sítios e fazendas devido o transporte escolar ter linha somente neste período.

Art. 2º - Poderá ser utilizado de formação de turmas multisseriadas a fim de garantir o atendimento da demanda escolar e, em garantia ao distanciamento social que fora exigido no momento, conforme regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Suzana Bêss

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 003/2021

PORTARIA N° 003/2021

Data: 16 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: "**Nomeia Comissão do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas e serviços do quadro das unidades escolares da rede municipal de ensino**."

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exma. Srª Suzana Bêss, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a lei vigente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão para Atribuição de Aulas e Serviços para a Jornada de Trabalho do ano letivo de 2021, seguindo o que estabelece a instrução normativa 01/2021.

Art. 2° Os membros nomeados são:

I - Secretária Municipal de Educação e Cultura – **Suzana Bêss**

II- Assessora Pedagógica do Ensino Fundamental – **Cleusete Ulsenheimer** e Assessora Pedagógica da Educação Infantil- **Susana Fontana Kuzniewski**

III- Gestores Escolares: **Jocilene Oliveira da Silva; Janette Zaffalon; Jacir de Lara; Mayka Borges Damaceno; Maria José Nascimento da Costa;**

IV – Coordenadores Pedagógicos Escolares: **Janete Modesti e Eliane Marin**;

V – Representante da Sub Sede do Sintep-Itanhangá-MT - **Rafael Vargas Nauer**

VI- Representante do Conselho Municipal de Educação – **Daisy Alves Juy Selinger**

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de educação e cultura

Itanhangá-MT, 16 de Novembro de 2021

Suzana Bêss

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 016/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 147/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 015/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08H00MIN (Horário Oficial de Itanhangá – MT),**do dia **14 de dezembro de 2021,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços nº 016/2021**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO CALÇADAS E MEIO FIO NAS AVENIDAS JOSÉ GERALDO RIVA E SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá – MT, 24 de novembro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMEC Nº 002/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMEC Nº 002/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2022 NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Srª Suzana Bêss, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 1996 e respectivas alterações;

- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura dispostas no Plano Municipal de Educação (PME)

RESOLVE:

Art. 1º - Cada Unidade Escolar da Rede de Ensino do município de Itanhangá/MT deverá programar suas atividades em função das condições, necessidades locais e diretrizes gerais contidas nesta Instrução Normativa, garantindo o cumprimento do Calendário letivo de 2022.

Art. 2º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o cumprimento de no mínimo de 200 (duzentos) dias e até 1400 (Hum Mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho educacional.

Art. 3º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão seguir o Calendário Letivo para 2022, o qual foi elaborado por representantes de todas as unidades escolares, Conselho Municipal de Educação e Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação devidamente lavrado em ata em comum acordo entre as redes de ensino do município de Itanhangá/MT.

§ 1º- Para cada dia letivo em feriado municipal, estadual ou nacional foram programados dois dias de recesso escolar a fim de garantir os direitos dos servidores da educação.

Art. 4º - Para elaboração do Calendário letivo de 2022, no qual as aulas terão início em 07 de Fevereiro de 2022 e termino até 16 de Dezembro de 2022, considerou-se os seguintes critérios:

I- De **11/07/2022 a 26/07/2022** – férias professores efetivos e férias proporcionais de servidores contratados;

II- De **26/12/2022** o período de início de férias de todos os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III- Não foram considerados como letivos os feriados nacionais, estaduais e/ou municipais, **exceto os dias 07/09 e 29/03** os quais foram reservados dias de recesso escolar, com gozo em dobro;

IV- Foram considerados **recessos escolares os dias: 01 de Novembro, 21, 22 e 23 de Dezembro;**

Art. 5º - Da data de 26 de Janeiro de 2022 a 04 de Fevereiro de 2022 todos os servidores da rede municipal de ensino deverão cumprir suas jornadas nas unidades de sua atribuição a fim de organizar, planejar, discutir e definir procedimentos, projetos e atividades a serem desenvolvidas durante o ano letivo de 2022 bem como a organização dos ambientes de trabalho.

§ 1º - Durante o período citado no caput deste artigo, os profissionais poderão ser convocados para formações que serão oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atividades, ações, projetos e/ou procedimentos a serem adotados deverão estar embasados ao que regulamenta a Base Nacional Curricular Comum, ao currículo municipal e ao Projetos políticos Pedagógicos das escolas.

Art. 6º - Fica vedada a realização de atividades de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização e desinsetização fora dos períodos de Férias e/ou Recessos Escolares.

Art. 7º - O Calendário Letivo de 2022 das Unidades Escolares foi planejado e organizado de forma a não ferir os direitos dos alunos e servidores tendo compatibilidade entre as redes de ensino na garantia do transporte escolar a todos que dele tenham a necessidade de acesso.

Art. 8º - Nos dias de afastamentos de profissionais da educação previamente concedidos pela administração caberá à Equipe Gestora organizar a Unidade Escolar de modo a assegurar o fiel cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional aos estudantes.

Art. 9º - O Gestor Escolar e/ou o Coordenador deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa, a todos os integrantes da respectiva Unidade Escolar.

Art. 10. - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art.11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

Itanhangá-MT, 16 de Novembro de 2021

Suzana Bêss

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 005/2021

CALENDARIO LETIVO 2022

JANEIRO								JULHO							
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
						1							1	2	8- Fim do 2º bim
2	3	4	5	6	7	8	1 à 25 - Férias	3	4	5	6	7	8	9	11/07 a 25/07 - Recesso escolar/FÉRIAS
9	10	11	12	13	14	15		10	11	12	13	14	15	16	26 - Início do 3º bim
16	17	18	19	20	21	22		17	18	19	20	21	22	23	
23	24	25	26	27	28	29	PLANEJAMENTO	24	25	26	27	28	29	30	
30	31							31	Dias letivos =				10		
FEVEREIRO											AGOSTO				
D	S	T	Q	Q	S	S	1 à 4 - Semana Pedagógica	D	S	T	Q	Q	S	S	

		1	2	3	4	5	07 - Início do 1º bim		1	2	3	4	5	6	
6	7	8	9	10	11	12		7	8	9	10	11	12	13	
13	14	15	16	17	18	19		14	15	16	17	18	19	20	
20	21	22	23	24	25	26		21	22	23	24	25	26	27	
27	28							28	29	30	31				
Dias letivos =				16				Dias letivos =				23			
MARÇO											SETEMBRO				
D	S	T	Q	Q	S	S	1 - Feriado - Carnaval	D	S	T	Q	Q	S	S	7 - Feriado LETIVO - Independência
		1	2	3	4	5	29 - Feriado Letivo - Municipal					1	2	3	
6	7	8	9	10	11	12		4	5	6	7	8	9	10	
13	14	15	16	17	18	19		11	12	13	14	15	16	17	
20	21	22	23	24	25	26		18	19	20	21	22	23	24	30- Fim do 3º bim
27	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30		
Dias letivos =				22					Dias letivos =				22		
ABRIL										OUTUBRO					10 e 11 -Recesso feriados - ANIVERSÁRIO MUNICIPIO e 7 Setembro
D	S	T	Q	Q	S	S	15- Feriado	D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	21 - Feriado							1	12 - Feriado - Nossa Senhora Aparecida
3	4	5	6	7	8	9		2	3	4	5	6	7	8	13, 14 e 15 - Ponto Facultativo
10	11	12	13	14	15	16		9	10	11	12	13	14	15	31 - Feriado municipal
17	18	19	20	21	22	23		16	17	18	19	20	21	22	03- Início do 4º bim
24	25	26	27	28	29	30	29 - FIM do 1º bim	23	24	25	26	27	28	29	
Dias letivos =				19				30	31	Dias letivos =				14	
MAIO											NOVEMBRO				1- Recesso
D	S	T	Q	Q	S	S	1 - Feriado	D	S	T	Q	Q	S	S	2 - Feriado - Finados
1	2	3	4	5	6	7	02 - Início do 2º bim			1	2	3	4	5	15 - Feriado - Proclamação República
8	9	10	11	12	13	14		6	7	8	9	10	11	12	20 - Feriado - Consciência negra
15	16	17	18	19	20	21		13	14	15	16	17	18	19	
22	23	24	25	26	27	28		20	21	22	23	24	25	26	
29	30	31						27	28	29	30				
Dias letivos =				22				Dias letivos =				19			
JUNHO								DEZEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	16 - Feriado					1	2	3	16 - Fim do 4º bimestre
5	6	7	8	9	10	11		4	5	6	7	8	9	10	19 a 21- Fechamento anual
12	13	14	15	16	17	18		11	12	13	14	15	16	17	19 a 23- recesso escolar
19	20	21	22	23	24	25		18	19	20	21	22	23	24	
26	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	
Dias letivo = 21				21	#			Dias letivos =				12			
								TOTAL DE DIAS LETIVOS = 200							
LEGENDAS:															
	FERIADOS								INICIO E TERMINO DE BIMESTRES						
	PLANEJAMENTO								FÉRIAS						
	SÁBADOS E DOMINGOS								RECESSO ESCOLAR						
1º bimestre - 57 dias letivos															
2º bimestre - 49 dias letivos															
3º bimestre - 49 dias letivos															
4º bimestre - 45 dias letivos															

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMEC Nº 001/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMEC Nº 001/2021

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho de profissionais do Apoio Escolar pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itanhangá-MT.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/ jornada de trabalho do Apoio Escolar e Motoristas do transporte Escolar e da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

Art. 2º. Todos os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, efetivos ou contratados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais na situação funcional abaixo:

I – em afastamento por licença, exceto licença-prêmio;

II- Técnico de Desenvolvimento Infantil, Monitores, Técnicos Administrativos Escolares, Atendentes de Biblioteca, Agentes Administrativos Educacionais e Guarda de patrimônio.

Art. 3º- Da comissão para Atribuição de Aulas e Serviços para a Jornada de Trabalho para o ano letivo de 2022.

§ 1º - A Comissão de Atribuição de Aulas e Serviços no regime/jornada de trabalho, nas unidades escolares será composta de:

I – Secretária Municipal de Educação e Cultura

II- Assessora e Coordenadora Pedagógica da SMEC

III- Gestores Escolares

IV – Coordenadores Pedagógicos Escolares;

V – Representante da Sub Sede do Sintep - Itanhangá-MT

VI- Representante do Conselho Municipal de Educação

Art. 4º- Todos os profissionais efetivos e contratados deverão trazer seus certificados ou declarações de capacitações relativas aos anos de 2019 até 2021 para serem anexados às suas respectivas pastas funcionais. Esta complementação de documentos em pasta é fundamental para as avaliações de servidores em todos os anos de efetivo exercício na profissão.

SEÇÃO II

DO PREENCHIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO APOIO ESCOLAR

Art. 5º O registro de pontos dos Profissionais, conforme ficha e documentos comprobatórios, será feito nas unidades escolares pela equipe gestora.

Art.6º-Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:

a) Documentos pessoais RG, CPF e Título de Eleitor atualizado; b) Certificados e/ou diploma de graduação; c) Cópia do comprovante de residência; d) Cópia dos certificados dos cursos de qualificação dos anos de 2019 a 2021. Estes deverão ser apresentados com o original. e) Declaração (quando for o caso) de participação em setenta e cinco por cento das reuniões dos conselhos municipais. f) Declarações de palestras e execução de projetos;

Parágrafo Único: Os documentos já existentes na pasta profissional do servidor na Secretaria Municipal de Educação, não serão necessários cópias, mas serão conferidos pelo documento original.

Do Período de inscrições:

Dias 6 a 8 de dezembro de 2021, nas unidades escolares em que o servidor tem lotação neste ano letivo de 2021.

Dia 09/12/2021 – Contagem de pontuação GERAL, feita pela Comissão de Atribuição de Aulas e Serviços.

Dia 13/12/2021- Publicação e afixação nos murais das Escolas e SMEC.

Art. 7º- A atribuição de aulas será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia **15 de Dezembro de 2021**, às 13:30 hrs para servidores do apoio e motoristas e as 15:30 para professores.

Art.8º- Para atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas-atividade será considerada a carga horária conforme concurso público e/ou contrato.

Parágrafo Único: Terá uma lista de pontuação aos efetivos e outra aos contratados, sendo que se atribuirá primeiramente os cargos efetivos.

Art.9º- A Comissão de Atribuição de Aulas e Serviços terá como função realizar a atribuição de classes/aulas e serviços conforme regime/jornada de trabalho, elaborando atas ao término de cada fase e etapa do processo discriminando classes/e ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, profissionais que ficaram remanescentes e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros.

Parágrafo Primeiro: Caso o servidor não estiver presente no dia da atribuição poderá nomear outro servidor por meio de declaração pública com assinatura autenticada em cartório.

Parágrafo Segundo: Se o servidor não nomear por meio do documento citado a Comissão de Atribuição reservará sua vaga conforme lotação existente.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 - Todos os profissionais da educação efetivos e contratados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, exceto os que estiverem em afastamentos por licença de interesse particular, deverão participar de atribuição de classes/aulas e serviços, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 11 - Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas, nas Modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, a Comissão de Atribuição de Aulas e Serviços deverá obedecer a classificação conforme pontuação obtida na ficha, conforme anexo I:

Art. 12 - CLASSE TITULAR: Serão atribuídas aos professores :

I- Ocupantes de cargo efetivo conforme sua classificação, habilitação em PEDAGOGIA , atribuirão sua devida classe.

II- No segundo momento os ocupantes de cargo efetivo- PROFESSORES DE ÁREA conforme sua classificação, atribuirão sua devida classe.

III- Ocupantes de vagas em contrato de trabalho temporário conforme sua classificação e habilitação;

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate de pontuação o critério para desempate será a idade do servidor.

Parágrafo Segundo: As turmas de professores efetivos que encontrarem-se em função de gestor, coordenador, assessor e Secretária Municipal de Educação e Cultura serão atribuídas a profissionais contratados a fim de garantir o seu direito caso estes retornem a seu cargo de efetivo exercício.

Art. 14– Para oprofissional do apoio escolar, a atribuição de serviços se iniciará por quem obtiver a maior pontuação, conforme o quadro de vagas respeitando sua função.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 - Os professores efetivos que participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverão construir o plano de trabalho docente anual de acordo com a BNCC e PPP da unidade escolar em que se lotou (planejamento de trabalho e atividades pedagógicas e poderão participar dos Encontros de Formação Continuada oferecidos pela SMEC e Unidades Escolares no decorrer do ano letivo de 2022 a partir do dia 26 de janeiro de 2022.

Art. 16 - Os profissionais do apoio escolar deverão participar dos Encontros de Formação Continuada e palestras oferecidos pela SMEC e Unidades Escolares no decorrer do ano letivo de 2022 .

Art. 17 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes /aulas e serviços e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e em caso de impossibilidade deverão ser encaminhados à SMEC e Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Itanhangá para conhecimento, análise e parecer.

Art.18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

Itanhangá-MT, 16 de Novembro de 2021

Suzana Bêss Daisy Alves Juy Selinger Secretária Municipal de Educação e Cultura Presidente do C ME

Portaria 005/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE PROFESSORES

1. Dados Pessoais:

Nome do servidor (a):

End:_____
_____ Nº _____

Telefone c/ wats: _____

E-mail: _____

1. Habilitação:_____

2. Número de pontos obtidos pelo professor:

I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Licenciatura Plena	3,0 (Três pontos)	
Uma Especialização	5,0 (Cinco pontos)	
Duas Especializações	7,0 (Sete pontos)	

II DO TEMPO DE SERVIÇO

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Para cada ano trabalhado na rede municipal do município de Itanhangá:	1,0 (um)	

III DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Curso de Capacitação, direcionado a área Educacional, a partir de 2019 a cada 40 horas: (Limites de 600 horas)	1,0 (um)	
Desenvolvimento de Projetos (metodologia PUFV) devidamente aprovado pela SMEC	2,0 (dois)	
Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos devidamente aprovados pelo SMEC e Gestão Escolar;	1,0 (um)	
Na participação de no mínimo 75% nas reuniões de conselhos municipais em que é membro	1,0 (um)	
Na participação de palestras e seminários (para cada palestra ou seminário)	1,0 (um)	
Publicação de artigos (Limite de 3 artigos)	1,0 (um)	

TOTAL DE PONTOS:_____

Itanhangá-MT_____/_____/_____

_____
_____ Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS – Apoio Administrativo

1. Dados Pessoais:

Nome do servidor (a):

End:_____
_____ Nº _____

Telefone c/ wats: _____

E-mail: _____

1. Habilitação conforme concurso:_____

2. Número de pontos obtidos pelo servidor:

I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
PROFUNCIONARIO	3,0 (Três)	
ENSINO MEDIO	2,0 (Dois)	
ENSINO FUNDAMENTAL	1,0 (um)	

II DO TEMPO DE SERVIÇO

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Para cada ano trabalhado na rede municipal do município de Itanhangá:	1,0 (um)	

III DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Curso de Capacitação, direcionado a área Educacional, a partir de 2019 a cada 40 horas: (Limites de 600 horas)	1,0 (um)	
Na participação de no mínimo 75% nas reuniões de conselhos municipais em que é membro	1,0 (um)	
Na participação de palestras e seminários (para cada palestra ou seminário)	1,0 (um)	
Na participação do Projeto Gestor (PUFV) devidamente aprovado pela SMEC	2,0 (dois)	
No desenvolvimento de projetos escolares devidamente aprovados pela Gestão Escolar e SMEC	1,0 (um)	

TOTAL DE PONTOS:_____

Itanhangá-MT_____/_____/_____

_____
_____

Assinatura do (a) Servidor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS- Motoristas

1. Dados Pessoais:

Nome do servidor (a):

End:_____
_____ Nº _____

Telefone c/ wats: _____

E-mail: _____

1. Habilitação conforme concurso:_____

2. Número de pontos obtidos pelo servidor:

I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Curso específico de Transporte Escolar	5,0 (Cinco)	
ENSINO MEDIO	2,0 (Dois)	
ENSINO FUNDAMENTAL	1,0 (um)	

II DO TEMPO DE SERVIÇO

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Para cada ano trabalhado na rede municipal do município de Itanhangá:	1,0 (um)	

III DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Curso de Capacitação, direcionado a área Educacional, a partir de 2019 a cada 40 horas: (Sem limites de pontuação)	1,0 (um)	
Na participação de no mínimo 75% nas reuniões de conselhos municipais em que é membro	1,0 (um)	
Na participação de palestras e seminários (para cada palestra ou seminário)	1,0 (um)	

TOTAL DE PONTOS:_____

Itanhangá-MT_____/_____/_____

_____
_____

Assinatura do (a) Servidor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE PROFESSORES

No cargo de Gestão, Coordenação, Assessoria e Secretária de Educação

1. Dados Pessoais:

Nome do servidor (a):

End:_____
_____ Nº _____

Telefone c/ wats: _____

E-mail: _____

1. Habilitação conforme concurso:_____

2. Número de pontos obtidos pelo professor:

I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Licenciatura Plena	3,0 (Três pontos)	
Uma Especialização	5,0 (Cinco pontos)	
Duas Especializações	7,0 (Sete pontos)	

II DO TEMPO DE SERVIÇO

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Para cada ano trabalhado na rede municipal do município de Itanhangá:	1,0 (um)	

III DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Curso de Capacitação, direcionado a área Educacional, a partir de 2019 a cada 40 horas: (Limites de 600 horas)	1,0 (um)	
Desenvolvimento do Projeto Gestor (PUFV) aprovado pela SMEC	2,0 (dois)	
Na coordenação dos projetos desenvolvidos pelos professores	2,0 (dois)	
Na participação de no mínimo 75% nas reuniões de conselhos municipais em que é membro	1,0 (um)	
Na participação de palestras e seminários (para cada palestra ou seminário)	1,0 (um)	
Publicação de artigos (Limite de 3 artigos)	1,0 (um)	

TOTAL DE PONTOS:_____

Itanhangá-MT_____/_____/_____

_____
_____ Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 014/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 015/2021, torna Público para conhecimento dos interessados, do julgamento das documentações de habilitação do Processo Licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços nº 014/2021**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO CIDADE ALTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"., deliberou-se pela HABILITAÇÃO** da seguinte empresa: UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41 e pela **INABILITAÇÃO** da empresa SIM ENGENHARIA EIRELI – EPP – CNPJ: 26.884.260/0001-60. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura da ata de julgamento, havendo interesse, para interposição de recurso, de acordo com o que determina o Artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/1993.

Itanhangá – MT, 24 de novembro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAIS DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 388/2021

DATA: 24 de novembro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Gabriela Pereira, inscrita no CPF n° 000.069.621-81, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 082/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.972.926/0001-39, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Karina Rocha, portadora do CPF n° 035.535.721-67, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 24 de novembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 389/2021

DATA: 24 de novembro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Gabriela Pereira, inscrita no CPF n° 000.069.621-81, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 083/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MHM DO COUTO COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.533.241/0001-38, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHAN-**

GÁ". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Karina Rocha, portadora do CPF n° 035.535. 721-67, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 24 de novembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 082/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP – CNPJ: 84.972.926/0001-39

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ"

VALOR: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 083/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MHM DO COUTO COMERCIAL – CNPJ: 97.533.241/ 0001-38

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ"

VALOR: R$ 900,00 (novecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELAÇÃO DE OBRAS E CONVÊNIOS EM ANDAMENTO

RELATÓRIO DE CONTRATOS VIGENTES CADASTRADOS NO GEO-OBRAS

Nº Contrato	CONVENIO	Contratado(a)	Obra/Projeto	Valor Final do Contrato R$	Valor empenhado/ medido R$	Saldo R$	Data última medição	Valor última medição R$	Vencimento do Contrato	Prazo execução obra/projeto	Observações
017/2012-1	0352398-38/2011/ MCIDADES/ PAC2	JV Construtora	Recuperação de área degradada por erosão	436.131,91	365.415,11	70.716,80	10/12/2019	74.004,62	23/06/2022	23/05/2022	
017/2012-2	0352398-38/2011/ MCIDADES/ PAC2	JV Construtora	Parque do Bosque Municipal - Urbanização	1.024.082,70	927.166,04	96.916,66	17/10/2017	169.088,00	23/06/2022	23/05/2022	
017/2012-3	0352398-38/2011/ MCIDADES/ PAC2	JV Construtora	Construção do Portal de Entrada do Bosque	72.200,00	60.084,96	12.115,04	27/10/2017	17.470,08	23/06/2022	23/05/2022	
017/2012-4	0352398-38/2011/ MCIDADES/ PAC2	JV Construtora	Construção de cerca, pista de caminhada, calçada e plantio de árvores - Bosque	255.893,36	253.231,93	2.661,43	17/10/2017	19.617,98	23/06/2022	23/05/2022	
017/2012-5	0352398-38/2011/ MCIDADES/ PAC2	JV Construtora	Sanitário PNE - Bosque	45.300,00	34.887,48	10.412,52	27/10/2017	11.213,57	23/06/2022	23/05/2022	
050/2012	0352398-38/2011/ MCIDADES/ PAC2	JV Construtora	Melhorias em 150 unidades habitacionais e 80 kits de acessibilidade	2.781.051,30	1.884.049,98	897.001,32	28/12/2020	19.720,02	15/06/2022	03/05/2022	
014/2016	0352398-38/2011/ MCIDADES/ PAC2	CONQUISTA CONSTRUÇÕES	Central de Triagem do PAC2	1.460.155,85	421.168,84	1.038.987,01	30/08/2021	68.020,01	30/06/2022	28/06/2022	
039/2012	0352398-38/2011/ MCIDADES/ PAC2	CLEUZA DIAS LEITE	Projeto de trabalho social - PAC 2	970.920,86	741.214,33	229.706,53	11/09/2020	6.398,70	31/12/2021	Prestação de Serviço na área social.	
056/2013	0352398-38/2011/ MCIDADES/ PAC2	MEDIO NORTE	Regularização Fundiaria	999.000,00	885.946,79	113.053,21	27/06/2017	157.457,38	25/11/2022		Serviços de Levantamento Topografico e Plano de Mobilização para regularização Fundiária do PAC II

033/2016	17506/2013/FNDE	JER ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA	Nova Escola Zona Urbana 12 Salas	4.547.334,01	4.547.334,01	0,00	23/08/2021	190.000,00	20/12/2021	concluida	Concluida Aguardando recurso para quitação
005/2019-LOTE 1	11422.5340001/13 002/2013/SISMOB	PAULO ROCHA	UBS AEROPORTO	397.132,30	252.828,32	144.303,98	12/07/2019	13.493,20	10/01/2022	03/01/2022	NOTIFICADA
005/2019-LOTE 2	11422.5340001/13 002/2013/SISMOB	PAULO ROCHA	UBS SÃO SEBASTIÃO	396.107,91		396.107,91			10/01/2022	03/01/2022	OBRA PARALISADA
005/2019-LOTE 3	11422.5340001/13 002/2013/SISMOB	PAULO ROCHA	UBS CENTRO	511.474,30		511.474,30			10/01/2022	03/01/2022	OBRA PARALISADA
010/2019 - LOTE 01	RECURSO PRÓPRIO	PAULO ROCHA	FAIXAS ELEVADAS	265.813,81	32.328,29	233.485,52	01/09/2020	32.382,29	21/04/2022	04/09/2021	NÃO REALIZADA
010/2019 - LOTE 03	RECURSO PRÓPRIO	PAULO ROCHA	PRAÇA CARIJÓS	135.161,41	120.285,07	14.876,34	08/12/2020	32.096,26	21/04/2022	CONCLUIDA	CONCLUIDA
010/2019 - LOTE 05	RECURSO PRÓPRIO	PAULO ROCHA	QUADRA CENTRO DE EVENTOS	120.081,65	89.586,72	30.494,93		89.586,72	21/04/2022	03/03/2022	
028/2019	04211/2013/FNDE	CONSTRUTORA JL EIRELI - EPP	Conclusão da Quadra Coberta com Vestiário na Escola Magda Ivana	418.532,54	307.898,34	110.634,20	08/10/2021	50.000,00	15/12/2021	concluida	Concluida Aguardando recurso para quitação
017/2020 LOTE 01	0281371-11/2008/ MTUR/ 2ª ETAPA	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Construção de Ginásio de Esportes no Centro de Eventos	3.989.440,51	1.692.056,16	2.297.384,35	08/10/2021	233.615,18	10/09/2022	09/09/2022	
017/2020 LOTE 02	0348608-92/2010/ MTUR/ 5ª ETAPA	CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Cobertura Metálica do Ginásio de Esportes	1.753.303,79	1.753.303,79	0,00	02/08/2021	211.395,62	10/09/2022	09/09/2022	
021/2020	882665/2019/SUDECO ADILTON SACHETTI E NILSON LEITÃO	CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP	Pavimentação Vila Martins 2º Etapa	799.038,66	668.883,44	130.155,22	30/09/2021	89.001,84	02/02/2022	02/02/2022	

035/2020	RECURSO PRÓPRIO	ALEXANDRE SOARES BRAGA	"Realização de Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado"	17.000,00	8.500,00	8.500,00	04/09/2020	8.500,00	24/05/2022	24/05/2022	
039/2020	875957/2018/MTUR CIDINHO	KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- ME	Portal Estrada Parque	455.459,54	251.938,78	203.520,76	18/12/2020	26.135,02	15/05/2022	05/05/2022	
053/2020	890869/2019/MAPA NERI GELLER	CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP	Adequação de Estradas Vicinais na MT 457 e MT 140	1.171.114,25	777.745,97	393.368,28	28/04/2021	44.698,80	30/01/2022	26/01/2022	
077/2020	892522/2019/MDR NERI GELLER	CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP	Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas – Contrato de Repasse n° 892522/2019/MDR/CAIXA (Clementina)	1.392.071,88	497.903,54	894.168,34	21/09/2021	74.138,18	30/04/2022	17/04/2022	
083/2020	RECURSO PRÓPRIO	MATO GROSSO COMÉRCIO DE ASFALTOS LTDA	Pavimentação na Avenida Xavantes	251.174,69	170.557,53	80.617,16	28/11/2020	72.639,15	28/12/2021	24/11/2021	
082/2020	RECURSO PRÓPRIO	MATO GROSSO COMÉRCIO DE ASFALTOS LTDA	Pavimentação da Rua Salgado Filho - Bairro João de Barro	181.632,62	149.655,28	31.977,34	03/11/2020	32.545,38	28/12/2021	24/11/2021	
081/2020	RECURSO PRÓPRIO	MATO GROSSO COMÉRCIO DE ASFALTOS LTDA	Pavimentação Diversas Ruas do Jardim Aurora	205.978,77	106.632,28	99.346,49	26/07/2021	52.499,34	28/12/2021	24/11/2021	
067/2020	RECURSO PRÓPRIO	GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA	Poço Artesiano Tubular Profundo na Cohab São Lourenço	445.589,60	294.420,00	151.169,60	30/10/2020	294.420,00	11/12/2021	08/11/2021	
093/2020	RECURSO PRÓPRIO	VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Drenagem de Águas Pluviais em Diversas Ruas do Bairro Jardim Clementina	249.895,91	166.746,99	83.148,92	26/10/2020	166.746,99	09/02/2022	06/02/2022	
009-2021	0302/2018/ SEDUC MAX RUSSI	SANDRO DA MATA	Reforma da parte da cobertura Esc. Magda Ivana	96.792,78	73.599,29	23.193,49	21/09/2021	41.068,96	14/02/2022	14/02/2022	
017/2021	902833/2020/IFMT	A.K.F.DE SOUZA CONSTRUTORA	Reforma parte cobertura, elétrica e Forro Magda Ivana	89.819,32	66.158,72	23.660,60	19/08/2021	19.009,07	15/01/2022	22/01/2022	
020/2021	RECURSO PRÓPRIO	PARREIRA CONSTRUTORA	Reforma da creche PARTE 1	93.645,13	46.822,57	46.822,56	21/09/2021	46.822,56	01/12/2021	30/11/2021	
020/2021	RECURSO PRÓPRIO	PARREIRA CONSTRUTORA	Reforma da Quadra PARTE 2	181.464,72	77.139,14	104.325,58	21/09/2021	77.193,14	01/12/2021	30/11/2021	
023/2021	SALARIO EDUCAÇÃO	A.K.F.DE SOUZA CONSTRUTORA	Reforma parte cobertura e Forro Magda Ivana	118.896,00	53.241,02	65.654,98	28/10/2021	53.241,02	06/01/2022	06/01/2022	

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**, que tem por objeto o objeto **"REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS Á EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM COM BAÚ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT.",** onde foi vencedora a empresa **MANUPÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI** ao valor global de **R$ 325.490,00** (trezentos e vinte cinco mil, quatrocentos e noventa reais). **Jaciara-MT, 24 de novembro de 2021.**

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 003/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 153/2021 de 06 de abril de 2021, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 003/2021** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob a forma

de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a "**Contratação de empresa especializada para executar obra de Adequação de Estradas Vicinais no Município de Jaciara/MT, através do Convênio n.° 908656/2020 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – 2ª Etapa**", nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia **20 DE DEZEMBRO DE 2021 – 13:00h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 24 de Novembro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 335/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 003/2021 da Prefeitura Municipal DE JACIARA – MT ''.

ANDRÉIA WAGNER, Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT:

- Cristiane Duarte Tonin Madrid, inscrita no CPF/MF nº 697.502.031-00, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo Efetivo de Técnico Administrativo Educacional – com a matrícula nº 7582;

- Kemerson Wedley Costa da Silva, inscrito no CPF/MF nº 050.662. 671-74, como Secretário da Comissão, ocupante do cargo comissionado de Coordenador III - NTM (Núcleo Tecnológico Municipal), com a matrícula funcional nº 8626.

- Valdineia Carvalho Batista Queiroz Muniz, CPF/MF nº 015.868.551-23 como Membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Professora, com a matrícula funcional nº 6134;

- Sônia Maria de Araújo, inscrita no CPF/MF nº 537.252.981-49, como membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Professora, com a matrícula funcional nº 450.

- Ana Claudia Nascimento Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF nº 804. 240.071-34, como membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Professora, com a matrícula funcional nº 445.

- Emerson Guimarães da Silva, inscrito no CPF/MF nº 630.349.991-00, como membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Professor, com a matrícula funcional nº 378.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. Encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II.Divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada através do Processo Licitatório.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Jaciara-MT, 23 de Novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021

A Comissão de Processo Seletivo da **Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Prefeitura Municipal e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Legislação Municipal e demais legislações pertinentes, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado de Provas Objetivas e de Títulos, visando à seleção de pessoal para contratação por tempo determinado em Caráter Temporário para o quadro dos profissionais da Educação, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais n.ºs 1158/2009, 1208/2009 e 1228/2010, para contratação e formação de cadastro reserva de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, para substituições de vagas decorrentes de designação do titular de função efetivo para o exercício de funções gratificadas, licenças médicas, licença prêmio, licenças Maternidade, licenças sem remuneração, qualificação profissional, licença eleitoral, vagas abertas decorrentes de aumento de alunos, aposentadoria e outras,discriminadas no **Anexo I** deste Edital e normas estabelecidas no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido pelos termos deste Edital, será executado pela Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em estrita consonância com o disposto no ordenamento jurídico positivo, e será fiscalizado pela Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, doravante denominada Comissão de Fiscalização, designada através da Portaria nº 335/2021.

1.2. As funções e suas especificações (número de vagas; vencimentos iniciais; escolaridade mínima exigida; carga horária de trabalho, etc) são os constantes do **Anexo I**, deste Edital.

1.3. As atribuições específicas de cada função são as constantes do **Anexo II**, deste Edital.

1.4. Os programas das disciplinas que compõem a prova objetiva de cada função são os constantes do **Anexo III**, deste Edital.

1.5. O Cronograma estimado para a realização do Processo Seletivo é o constante do **Anexo IV**, que poderá ser alterado no interesse da eficácia das realizações, a critério da Comissão de Fiscalização.

1.6. Do Regime Jurídico e Previdenciário: A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Estatutário de Direito Administrativo e o regime Previdenciário no (Regime Geral de Previdência Social - RGPS).

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. São condições básicas para a inscrição:

2.1.1. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88).

2.1.2. Estar ciente de que deverá possuir, na data da contratação, a qualificação mínima exigida para a função e a documentação Prevista no subitem 9.1 a 9.5 deste Edital.

2.1.3. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

2.2. As inscrições deverão ser efetuadas pela internet, no site http://www.jaciara.mt.gov.br, no período de **30/11/2021 a 07/12/2021**.

2.3. Objetivando evitar ônus desnecessário, especialmente quanto ao recolhimento de taxa de inscrição, recomenda-se que o candidato somente efetue a sua inscrição após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo, bem como certificar-se de que preenche as condições exigidas para o provimento da função pública.

2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico (Requerimento de Inscrição), que se encontrará disponível na internet, no site http://www.jaciara.mt.gov.br o candidato deve imprimir o seu Requerimento de Inscrição e o boleto eletrônico para Pagamento da Taxa de Inscrição, pagamento esse que deverá ser efetuado em qualquer agência, posto ou terminal de atendimento bancário até o dia **08/12/2021**. Sob nenhuma hipótese, será aceito pagamento com data posterior ao dia **08/12/2021**.

2.5. O pagamento da taxa de inscrição em conta específica somente poderá ser efetuado mediante o boleto bancário emitido pela internet, no site indicado no item 2.2 e 2.4, por ocasião do registro de inscrição do candidato, sendo essa a única forma válida de pagamento para fins de inscrição neste Processo Seletivo.

2.6.1. Se, por qualquer razão, o candidato houver extraviado ou inutilizado o boleto bancário da taxa de inscrição, poderá emitir a segunda via do mesmo através da internet, no site mencionado no item 2.2, até a data de vencimento do mesmo.

2.6.2. O valor da taxa de inscrição está estabelecido para a função pública no seguinte valor:

Escolaridade exigida	Valor da Taxa de inscrição - R$.
Ensino Superior	50,00
Ensino Médio	30,00

2.6.3. Não serão aceitas inscrições em caráter condicional, por via postal, fac-símile (fax), correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro modo que não o especificado no subitem 2.2 ou 2.3 deste edital.

2.6.4. O candidato é responsável pela fidedignidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo desse formulário.

2.6.5. O candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara, sob as penas da lei, estar ciente das exigências e normas estabelecidas para este Processo Seletivo e estar de acordo com as mesmas, bem como possuir os requisitos para o provimento da função pública e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios, caso venha a ser empossado.

2.6.6. O candidato terá sua inscrição homologada somente após a confirmação bancária do pagamento de sua taxa de inscrição.

2.6.7. As inscrições pagas com cheques, sem a devida provisão de fundos, serão automaticamente canceladas.

2.6.8. A homologação das inscrições será divulgada por meio de edital, afixada no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT** e no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br.

2.6.8.1. Da não homologação das inscrições, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de sua divulgação, ao Senhor Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT**.

Interposto o recurso e não havendo a manifestação a tempo da Comissão, o candidato poderá participar condicionalmente das provas.

2.6.9. O candidato poderá inscrever-se para quantas funções queira, porém somente poderá fazer as provas para um deles, exceto se aplicadas em horários ou dias diferentes, em cujo caso poderá fazer prova para mais de uma função. As provas para todas as funções poderão ser aplicadas no mesmo dia e horário, em cujo caso o candidato somente poderá fazer prova para um deles. Nesse caso, o dinheiro da inscrição não será devolvido. O candidato que se inscrever para mais de uma função o fará por sua conta e risco.

2.6.10. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.7. O Edital estará disponível na página do endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse material e também será disponibilizado para cópia na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT**.

2.8. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo desde que as deficiências de que são portadoras sejam compatíveis com as atribuições da função e declaradas no ato da inscrição.

2.9. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

2.10. O preenchimento dos dados constantes na ficha de inscrição é de total responsabilidade do candidato.

2.11. Outras informações:

a) O pagamento da importância relativa à taxa de inscrição somente poderá ser efetuado através de BOLETO BANCÁRIO em dinheiro ou cheque do próprio candidato em qualquer agência da rede bancária, sendo considerada nula a inscrição se o cheque for devolvido por qualquer motivo. Não será aceito como pagamento depósito ou transferência bancária;

b) A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato na hipótese de cancelamento e suspensão do Processo Seletivo Simplificado ou em um dos casos abaixo:

a) não realização do Processo Seletivo;

b) exclusão de alguma função oferecida;

c) em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;

d) demais casos que a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado julgar pertinente.

2.12. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional;

2.13. Não serão recebidas inscrições ou recursos por via postal, fax, condicional e/ou extemporânea;

2.14. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

3. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. As pessoas com deficiência – PcD que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para a função em Processo Seletivo, desde que o exercício da função seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

3.1.1. Fica reservado às pessoas com deficiência - PcDs 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para cada função.

a) Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para as pessoas com deficiência - PcDs;

b) Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência – PcDs seja igual ao número inteiro subsequente.

3.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas as PcDs, estas serão preenchidas pelos demais classificados no Processo Seletivo, com estrita observância na ordem classificatória.

3.1.3. Consideram-se PcDs, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;

3.1.4. As PcDs, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos Critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial;

3.1.5. As pessoas com deficiência – PcDs, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até a data de publicação do edital.

3.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PcDs, dos candidatados que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

3.1.7. As deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

3.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PcDs e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

3.1.9. O candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

3.1.10. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PcDs, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

3.1.11. As pessoas PcD participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

3.1.12. Caso não haja contratação conjunta de todos os aprovados, a cada 1/10 de candidatos sem deficiência, o último décimo será nomeado oriundo da lista de candidatos com deficiência aprovados, independentemente de sua classificação geral, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência. Caso o candidato não realize a inscrição de acordo com o disposto, não será considerado como portador de deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição.

3.1.13. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a PcD, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, observadas a ordem de classificação.

3.1.14. Após o ingresso do Candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

4. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

4.1. Haverá isenção do valor da taxa de inscrição, para os candidatos que se declarar impossibilitado de arcar com o pagamento dessa taxa ou comprovar renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo ou ainda que, comprovar a condição de desempregado e os doadores regulares de sangue, no dia **30/11/2021, no horário das 00hmin às 23h59min**.

4.2.Os candidatos que pretenderem a isenção da taxa de inscrição deverão requerê-la nos termos definidos a seguir:

4.2.1 Deverá ser enviado através do endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br, selecionando o Menu Processo Seletivo Simplificado opção Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e após a opção Envio de Documentos, devendo estes ser autenticados em cartório e após digitalizados em Formato PDF para envio.

4.2.2. Somente serão aceitos, como comprovantes de renda própria os seguintes documentos:

4.2.2.1. No caso de empregados registrados: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho/comprovante de rendimentos correspondente ao ano de 2020.

4.2.2.2. No caso de autônomos, declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou contrato de prestação de serviços e Recibo de Pagamento Autônomo.

4.2.2.3. No caso de desempregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho; comprovação de estar ou não recebendo o seguro desemprego.

4.2.2.4. Além dos documentos necessários, à comprovação da renda própria, o candidato deverá enviar cópias dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade do candidato a vaga.

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e de quem ele dependa.

c) Comprovante de residência (conta atualizada de luz, de água ou de telefone fixo e etc., contendo o mesmo endereço indicado pelo candidato no Pedido de Inscrição).

4.2.2.5. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações, anteriores à publicação deste Edital.

4.2.2.6. Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição.

4.2.3. As informações prestadas no requerimento de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição, bem como a documentação comprobatória apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se comprovada a má fé, através de processo administrativo que garanta os princípios do contraditório e da ampla defesa, ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

4.2.4 Serão desconsiderados os pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição a candidato que:

a) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) Deixar de preencher o pedido de inscrição, bem como o requerimento de isenção, **Anexo VI**, neste Edital;

c) Fraudar e/ou falsificar documentação;

d) Pleitear a isenção sem apresentar cópia e original dos documentos indicados neste Edital, **Anexo VI**, neste Edital.

e) Deixar de enviar no ato da inscrição o requerimento e declaração indicada no **Anexo VI**, neste Edital, devidamente preenchido, assinado, juntamente com a documentação comprobatória especificada e prazos definidos no subitem 4.2.1.

4.2.5. Expirado o prazo do subitem 4.1 não será permitida a complementação da documentação entregue.

4.2.6. Cada pedido de isenção e a respectiva documentação comprobatória de hipossuficiência econômica serão analisados e julgados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

4.2.7. O candidato que apresentar pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição e, simultaneamente, pagar a taxa de inscrição, não terá o seu pedido de isenção analisado.

4.2.8. Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado.

4.2.9. A documentação apresentada para fins de isenção do pagamento da taxa de inscrição valerá somente para este Processo Seletivo Simplificado, não podendo ser devolvida ou dela ser fornecida cópia.

4.2.10. A relação dos candidatos com pedidos de isenção Deferidos e Indeferidos será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal situado na Rua Jurucê, 1221 - Centro, na cidade de Jaciara - MT.

4.2.11. Indeferida a isenção da taxa de inscrição e permanecendo o interesse, o candidato poderá inscrever-se mediante pagamento da respectiva taxa de inscrição.

4.2.12. Em hipótese alguma haverá a substituição da função consignada na Ficha de Inscrição.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo para provimento das funções deste Edital será realizado mediante provas objetivas e de títulos, conforme especificado neste Edital.

5.1.1. Da Prova Objetiva: Serão aplicadas Provas Objetivas, de caráter classificatório, a todos os candidatos regularmente inscritos neste Processo Seletivo Simplificado, de conformidade com o disposto no **Anexo I** do presente Edital, bem como às seguintes determinações:

a) Valorização: de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, incluídas todas as disciplinas.

b) Duração: 2 (duas) horas.

c) Composição das Questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta.

d) A prova objetiva será composta de 20 (vinte) questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento, previstas no **Anexo III** a este Edital, sendo os pesos correspondentes às disciplinas de cada prova, variáveis, da seguinte forma:

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Peso Total
Língua Portuguesa	05	5,00	25,00
Matemática	05	5,00	25,00
Específica	10	5,00	50,00
Total de Pontos			100,00

5.1.2. Os programas das disciplinas que integram a Prova Objetiva são os constantes do **Anexo III** deste Edital.

5.1.3. A bibliografia constante do **Anexo III**, deste Edital é apenas sugerida, como forma de orientação dos estudos pelos candidatos, não sendo obrigatória a sua exclusividade na elaboração das questões.

5.1.4. Se por qualquer eventualidade uma questão tiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão de Fiscalização, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova.

5.2. Da REALIZAÇÃO DA Prova Objetiva:

5.2.1. A Prova Objetiva será realizada às **08h00min**, horário de Jaciara/MT **do dia 19/12/2021.**

5.2.2.Olocal onde serão realizadas as Provas Objetivas será confirmado até o dia **14/12/2021**, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, e no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br e jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br.

5.2.3. Não haverá segunda chamada para a realização da Prova Objetiva.

5.2.4. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou do horário determinado.

5.2.5. Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso ou porte de calculadora, bip, telefone celular, walkman, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, bem como relógio que contenha calculadora eletrônica.

5.2.6. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

5.2.7. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de Inscrição e a documentação de que trata o subitem 5.2.8.

5.2.8. O ingresso do candidato na sala onde se realizará a prova somente será permitido mediante a apresentação do documento original de identidade ou outro de igual valor legal, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição.

5.2.9. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da mesma.

5.2.10. No início das provas o candidato receberá o caderno de provas, folha de rascunho e folha oficial de respostas.

5.2.11. Ao término da prova, o candidato entregará ao Fiscal de Sala a folha oficial de respostas, retendo para si o Caderno de Provas.

5.2.12. O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de 01h00min poderá levar consigo o caderno de provas;

5.2.13. O candidato que sair antes do horário acima terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 02 (dois) dias, a partir do dia seguinte de aplicação da prova, junto a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, das **13h00min** às **17h00min**, após este prazo os cadernos que não forem retirados serão automaticamente incinerados.

5.2.14. Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver a Folha Oficial de Respostas devidamente assinada.

5.2.15. A leitura das orientações constantes da capa do "Caderno de Provas" e a verificação da função a que se refere o mesmo são da responsabilidade do candidato, sendo sumariamente eliminado aquele que, por qualquer razão, realizar a prova de uma função distinta daquele para o qual se inscreveu, seja do mesmo nível de escolaridade ou não.

5.2.16. Somente serão computadas as opções transferidas à caneta para a Folha Oficial de Respostas, não se considerando válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida Folha.

5.2.17. O desempenho do candidato na Prova Objetiva será apurado mediante o exame da Folha Oficial de Respostas.

5.2.18. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

5.2.19. Os gabaritos oficiais das Provas Objetivas serão publicados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br no dia seguinte ao da aplicação das provas escritas, até as 17h00min.

5.2.20. Tratamento Especial para realização da Prova de Múltipla Escolha.

5.2.20.1. O candidato que necessitar de tratamento especial no dia das Provas de Múltipla Escolha deverá entregar Pedido de Tratamento Especial, especificando os meios necessários para a realização dessas provas. Com o Pedido de Tratamento Especial, deverá conter Atestado Médico que descreva a situação do candidato.

5.2.20.1.1. A Candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período. A Candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a Candidata de realizar a prova.

5.2.20.2. O Pedido de Tratamento Especial deverá ser solicitado no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br, selecionando o Menu Processo Seletivo Simplificado, opção da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, devidamente digitalizada e em Formato PDF, até o dia **10/12/2021**.

5.2.20.2.1. Na impossibilidade de atendimento, a Comissão Especial de Processo Seletivo comunicará ao candidato o indeferimento do pedido.

5.2.20.3. Serão indeferidos os pedidos de Tratamento Especial que não apresentarem Atestado Médico que descreva a situação do candidato.

5.2.20.4. O resultado do Pedido de Tratamento Especial será divulgado até o dia **14/12/2021**, no sítio eletrônico www.jaciara.mt.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT.

5.3. Da Prova DE TÍTULOS:

5.3.1. A avaliação de títulos somente para as Funções de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 03 (três) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

5.3.2. O candidato deverá encaminhar uma cópia autenticada em cartório de cada título acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG).

5.3.2.1. Os Títulos deverão ser entregues no dia **19/12/2021**, no mesmo **local e horário de realização da prova objetiva**, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** por todos os candidatos inscritos que assim desejarem acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, **ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**, deste Edital, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e a função pretendido, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.

5.3.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados na prova objetiva.

5.3.4. **Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Tabelião em Cartório**, **bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação**.

5.3.5. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.3.6. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.3.6.1. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

5.3.7. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.3.8. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.

5.3.9. Os títulos considerados neste Processo Seletivo Simplificado, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos

Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	5,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	3,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica da função pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	2,00

5.3.10. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.3.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.3.11.1. Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.3.11.2. Não receberá pontuação na alínea “C” do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.3.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com a função inscrito.

5.3.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.3.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.3.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não serão considerados para efeito de pontuação.

5.3.16. Não será considerado o título de pós-graduação para a função pretendida quando o mesmo for requisito exigido para o exercício, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.3.17. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E RESULTADO

6.1. A classificação provisória do Processo Seletivo Simplificado será divulgada por função, em ordem alfabética incluindo todos os candidatos inscritos, separada por candidatos de concorrência plena e PcD - Portadores de Necessidades Especiais, sob a denominação de "Resultado Provisório", contendo: número da inscrição, nome do candidato, pontuação obtida na prova objetiva, de títulos e classificação provisória.

6.2. A classificação final do Processo Seletivo será divulgada por função, em ordem decrescente de classificação, incluindo todos os candidatos inscritos, separada por candidatos de concorrência plena e PcD, sob a denominação de "Resultado Final", contendo: número da inscrição, nome do candidato, com a soma da nota final da Prova Objetiva, de títulos que é igual a classificação final.

6.2.1. A classificação final será divulgada após o julgamento de possíveis recursos da Prova Objetiva de títulos.

6.3. Dos Critérios de Desempate

6.3.1. Verificando-se a ocorrência de empate no total dos pontos apurados, terá preferência na ordem de classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos específicos, se houver;

b) Tiver obtido maior nota na prova de português;

c) Tiver obtido maior nota na prova de matemática;

d) For o mais idoso;

e) Sorteio.

6.4. Será aprovado no Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver no mínimo de 10% (dez por cento) dos pontos distribuídos no conjunto das disciplinas da Prova Objetiva.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá a interposição de recurso, sem efeito suspensivo, em face da publicação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, do gabarito oficial da Prova Objetiva, dos erros ou omissões na atribuição de pontos, no resultado das provas ou da classificação provisória dos candidatos.

7.2. Para a interposição de recurso o Candidato deverá acessar o endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br ir ao Menu Processo Seletivo Simplificado e em seguida clicar Em Andamento e buscar Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e observar na opção Publicações qual é o Recurso a ser feita a interposição.

7.2.1 Todos os Recursos deverão ser interpostos até 1 (um) dia útil a contar da Divulgação Oficial.

7.2.2. Caberá à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.

7.2.3. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os Candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os Candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

7.3. Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o Candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

7.4 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

7.5. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

7.6. As decisões dos recursos interpostos serão divulgadas nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1.Os candidatos classificados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação ou naquelas vagas criadas durante a validade do Processo Seletivo;

8.2. Os candidatos nomeados serão lotados de acordo com a necessidade e critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal, a quem compete a designação do local de trabalho.

8.3. Os candidatos classificados serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal, ocorridas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado;

8.3.1. Os candidatos classificados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal, e facultativamente na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para a contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho;

8.4. Para ser contratado o candidato deverá apresentar documentação no original e fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

8.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

8.4.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

8.4.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

8.4.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

8.4.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

8.4.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

8.4.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

8.4.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

8.4.9. Título de Eleitor;

8.4.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

8.4.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;

8.4.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

8.4.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

8.4.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

8.4.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

8.4.16. Declaração contendo endereço residencial;

8.4.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

8.4.18. Declaração de Bens;

8.4.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

8.4.20. Os candidatos convocados farão exame medico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município;

8.4.21. Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

8.4.22. O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a contratação no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital terá prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

9.2. O número de vagas por função é inicialmente o constante do **Anexo I** deste Edital, podendo ser alterado em função do surgimento ou criação de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

9.3. Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas, a relação de classificados será utilizada como Cadastro Reserva, desde que obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

9.4. Somente se abrirá novo Processo Seletivo, antes de expirado o prazo de validade do presente, caso não existam candidatos aprovados e classificados para o preenchimento das vagas oferecidas.

9.5. Ao candidato aprovado recomenda-se manter endereço atualizado junto à Prefeitura Municipal de Jaciara durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, visando auxiliar na sua localização, quando de sua convocação para contratação.

9.6. A inscrição do candidato importará no conhecimento prévio deste Edital e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas.

9.7. Todas as vagas oferecidas serão providas durante o período de validade do Processo Seletivo, havendo número de candidatos aprovados para tanto.

9.8. Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer de suas fases, assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório, o candidato que:

a) apresentar, em qualquer fase documento ou declaração falsa ou inexata.

b) agir com descortesia, violência verbal ou física, ameaçar, constranger ou ofender quaisquer dos membros da Comissão de Fiscalização, ou da equipe de aplicação de provas.

c) for surpreendido no momento da realização das provas em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma vedada neste edital, bem como utilizando livros, cadernos, apostilas, anotações, impressos ou equipamentos eletrônicos.

d) valendo-se da condição de servidor público, tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros.

e) apresentar-se embriagado para a realização das provas.

9.9. As publicações e divulgações oficiais referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br e no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br.

9.10. O Edital será publicado no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br.

9.11. Fica expressamente proibida a participação dos membros da Comissão de Processo Seletivo, como candidatos às vagas disponibilizado no presente Processo Seletivo.

9.12. Reclamações de candidatos sobre a existência de erro em questões das provas, mesmo que por suposição, somente serão conhecidas quando comunicadas, registradas e assinadas pelo candidato e pelo aplicador de provas, em formulário próprio de ocorrências, disponível para este fim na ocasião da realização da prova.

9.13. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.

9.14. Eventuais modificações introduzidas neste Edital serão levadas ao conhecimento público mediante afixação no Quadro de Avisos e divulgação nos demais veículos referidos no subitem 10.9, podendo a Comissão de Fiscalização utilizar-se de todos os meios de comunicação existentes na região, tais como rádios, faixas, carros de som, televisão, etc., para promover a divulgação de quaisquer atos aditivos necessários ou prestar informações aos candidatos e ao público em geral.

9.15. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Processo Seletivo Simplificado, e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a fragmentação de todos os registros escritos, mantendo-se, entretanto, durante o período de validade, os registros eletrônicos a eles referentes.

9.16. Maiores informações na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deporto e Lazer, à Rua Jurucê, 1221 - Centro, na cidade de Jaciara/MT, no telefone (66) 3461-3008 das **08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min**.

9.17. Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

9.18. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

9.19. Não serão fornecidas, por via telefônica ou postal, informações quanto à posição dos candidatos na classificação do Processo Seletivo.

9.20. Todos os horários fixados no presente edital serão os de Mato Grosso.

9.21. Caberá a Prefeita Municipal a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

Jaciara, 25 de Novembro de 2021.

- CRISTIANI DUARTE TONIN MADRID - Presidente da Comissão

- KEMERSON WEDLEY COSTA DA SILVA - Secretário da Comissão

- SÔNIA MARIA DE ARAÚJO - Membro da Comissão

- VALDINEIA CARVALHO BATISTA QUEIROZ MUNIZ - Membro da Comissão

- ANA CLAUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA – Membro da Comissão

- EMERSON GUIMARÃES DA SILVA – Membro da Comissão

ANEXO I – DAS FUNÇÕES E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Vagas para a Zona Urbana				
Função	Vagas	Vencimento (R$)	Horária Semanal	Requisitos
01-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI	Cadastro Reserva	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
02-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI - PCD	Cadastro Reserva	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
03-Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou normal superior.
04-Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia - PCD	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou normal superior.
05-Professor – Licenciatura Plena em Língua Portuguesa/Inglês	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês.
06-Professor – Licenciatura Plena em Matemática	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Matemática.
07-Professor – Licenciatura Plena em História	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em História.
08-Professor – Licenciatura Plena em Geografia	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Geografia.
09-Professor – Licenciatura Plena em Ciências Natureza - Biologia	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Ciências Biológica.
10-Professor – Licenciatura Plena em Artes	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Artes.
11-Professor – Licenciatura Plena em Educação Física	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Ensino Religioso.

12-Técnico Administrativo Educacional (Secretaria Escolar)	Cadastro Reserva	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
13-Técnico Administrativo Educacional (Informática)	Cadastro Reserva	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
VAGAS PARA A ZONA RURAL – DISTRITO DE CELMA				
Função	Vagas	Vencimento (R$)	Horária Semanal	Requisitos
14-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI	CR	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
15-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI - PCD	CR	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
16-Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia	CR	3.053,43	30 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou normal superior.

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Função	Atribuições
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Auxiliar os professores em sala; acompanhar os alunos nas suas atividades; participar da elaboração dos projetos e propostas educacionais; utilizar recursos e metodologias disponíveis para atingir os objetivos educacionais; acompanhar e orientar na alimentação das crianças e zelar pela sua qualidade; executar atividades de orientação infantil; executar atividades diárias de recreação com as crianças e trabalhos educacionais de artes; orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; vigiar e manter boa convivência das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora levando-a até sua independência para realizar tarefas simples de acordo com a faixa etária; comunicar a seus pares as ocorrências do dia, qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; incentivar a autonomia das crianças; ensinar a criança a conviver com as outras e com o ambiente; auxiliar no desenvolvimento de sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão; cuidar do desenvolvimento emocional das crianças e executar tarefas afins.
Professor	São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de docência: participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político- Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar, de forma parcial semestralmente, e relatório anual no final da etapa; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; elaborar procedimentos objetivando o encaminhamento dos alunos para o assessoramento pedagógico na unidade escolar; desenvolver pesquisa educacional; e, participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.
Técnico Administrativo Educacional	São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de Técnico Administrativo Educacional: Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria escolar e sua execução; Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar; Participar da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola; Orientar e controlar as atividades de registro e escrituração de livros, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes; Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor; Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades; Elaborar atas, boletins, relatórios das atividades da secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola; Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes; Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores, fornecendo-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios nos prazos devidos; Redigir as correspondências oficiais da escola, responsabilizando-se pelo protocolo de documentos e arquivamento de papéis diversos; Dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço; Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria; Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento, inclusive serviços de planejamento, orçamento e finanças da escola; Responsabilizar-se pelo almoxarifado e pela guarda e controle dos materiais e equipamentos utilizados na prática de esportes escolares e outros; Tabular os dados dos rendimentos escolares, e realizar estatísticas em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo; Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor; Operacionalizar outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

ANEXO III - DOS PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS DA PROVA OBJETIVA

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

_Auxiliar Desenvolvimento Infantil.

_TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (INFORMÁTICA).

_TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SECRETARIA ESCOLAR).

- LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão de texto literário ou informativo. Conhecimentos Lingüísticos: Fonética: fonemas, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos, sílabas, tonicidade. Morfologia: a estrutura da palavra, formação de palavras, as classes de palavras. Ortografia: emprego das letras, acentuação gráfica. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação. Sintaxe: os termos da oração, as orações no período composto, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, ocorrência da crase, colocação de palavras. Semântica: sinonímia e antonímia, homografia, homofonia, paronímia, polissemia.

- MATEMÁTICA: Conjunto dos números naturais: a numeração decimal; operações e resoluções de problemas. Múltiplos e divisores de um número natural: divisibilidade; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum. Números fracionários: operações com números fracionários; resoluções de problemas. Frações e números decimais: Operações com números decimais. Sistema Métrico Decimal: Perímetro de figuras planas. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculos e polígonos regulares). Conjunto dos números inteiros relativos: Operações e resoluções de problemas. Conjunto dos números racionais: Resolução de equações do 1º grau. Resolução de problemas. Razão e proporção. Propriedades das proporções. Divisão proporcional. Média aritmética simples e ponderada. Regra de três simples. Regra de três, composta. Porcentagem, juros simples e montante. Conjunto dos números reais: Operações com polinômios. Produtos notáveis. Fatoração. Sistemas de equações do 1º grau com duas incógnitas. Equações do 2º grau. Resolução de problemas. Relações métricas e trigonométricas nos triângulos retângulos: aplicação do teorema de Pitágoras. Funções: Função do 1º grau. Função quadrática. Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória Simples. Geometria sólida: prismas e pirâmides, cilindros e cones, esfera - áreas e volumes.

- ESPECÍFICA PARA CARGO DE Auxiliar Desenvolvimento Infantil:Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Direitos da criança e do adolescente garantidos no ECA; Conhecimentos político-pedagógicos: funções social e política da escola; perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político-pedagógicos. A Educação Básica no Brasil: acesso,

permanência, inclusão e fracasso escolar; a organização da Educação Básica: LDB nº 9394/96; diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental Educação e direitos sociais. Conhecimentos da prática de ensino: Processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem. Conhecimento da escola: organização do tempo e do espaço, avaliação escolar; projetos de trabalho e interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola, currículo e cultura.

- ESPECÍFICA PARA CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (INFORMÁTICA): Informática: Conhecimentos básicos de Sistemas Operacionais (Ex: Dos,Windows, Linux): Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; Conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware; Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados.

- ESPECÍFICA PARA CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SECRETARIA ESCOLAR): Escrituração Escolar. Conceito Fundamentação Legal. Classificação dos Registros Individual: Guia de transferência escolar, Ficha Individual, Histórico Escolar, Ficha de Aptidão Física, Boletim/Caderneta, Diploma/Certificado. Coletivo Diário de Classe. Livros: Atas do Conselho de Classe, Atas de Resultados Finais, outros. Execução dos registros dos fatos escolares. Modos de Registrar: Normas Gerais de Organização, Escrituração e Procedimentos: Comuns e Especiais. Eventos Escolares Objeto de Registro: Matrícula, Transferência, Aproveitamento de Estudos, Equivalência de Estudos, Adaptação, Curricular, Verificação do Rendimento, Circulação de Estudos: Ensino Regular / Ensino Supletivo; Redação Oficial. Informática: Conhecimentos básicos de Sistemas Operacionais (Ex: Dos,Windows, Linux): Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; Conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware; Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO

_PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM ARTES.

_PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATUREZA - BIOLOGIA.

_PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA.

_PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA.

_PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA.

_PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA/INGLÊS.

_PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA.

_PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.

- LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão de texto literário ou informativo. Conhecimentos Lingüísticos: Fonética: fonemas, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos, sílabas, tonicidade. Morfologia: a estrutura da palavra, formação de palavras, as classes de palavras. Ortografia: emprego das letras, acentuação gráfica. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação. Sintaxe: os termos da oração, as orações no período composto, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, ocorrência da crase, colocação de palavras. Semântica: sinonímia e antonímia, homografia, homofonia, paronímia, polissemia.

- MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS: Conjuntos; Conjuntos numéricos; Funções; Relações; Função polinominal do 1º e 2º grau; Função modular; Função exponencial; Função logarítima; Progressões aritméticas e geométricas; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Análise combinatória; Binômio de Newton; Conjuntos de números complexos; Polinômios; Trigonometria - Aplicação no triangulo retângulo, Funções circulares, Relações e identidades trigonométricas, Transformações trigonométricas; Equações trigonométricas; Inequação trigonométricas; Relações de triângulos quaisquer; Geometria - Semelhança de figuras geométricas planas, Relações métricas no triângulo retângulo, Polígonos regulares inscritos na circunferência, relações métricas, Área das figuras geométricas planas, Poliedros, Prismas, Pirâmide, Cilindro, Cone, Esfera; Geometria analítica - Introdução à geometria analítica plana, Estudo da reta no plano, cartesiano, Estudo da circunferência no plano cartesiano.

- ESPECÍFICA PARA PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM ARTES: História da Arte. Movimentos artísticos. Processo de criação. História e ensino da arte no Brasil. Teatro; teatro e jogo. Artes Visuais: elementos de visualidade e suas relações. Comunicação na contemporaneidade. Multiculturalismo. Visão interdisciplinar entre as linguagens. Música e expressão. Cultura musical brasileira. Dança. papel da dança na educação. As danças como manifestações culturais. Cultura local. Folclore do Brasil. Arte como experiência. Arte na Educação Infantil. Avaliação em Arte. Arte Contemporânea: instalação, performance, bodyart, streetart, actionpainting. Audiovisual. Arte Mato-grossense. Cinema. Fotografia..

- ESPECÍFICA PARA PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATUREZA - BIOLOGIA: Meio Ambiente. Água, Solo e Ar. Higiene e Saúde: noções básicas. Doenças Endêmicas. Ecologia: Seres Vivos, Cadeias e Teias Alimentares, Energia e Ciclos Biogeoquímicos, Equilíbrio de Ecossistemas, Interações nas Comunidades. Educação Ambiental. Seres Vivos: Reinos da Natureza, Vírus. Citologia, Histologia, Corpo Humano: Nutrição, Digestão, Circulação, Respiração, Excreção, Sistemas de Regulação, Reprodução, Hereditariedade, Evolução. Química: Materiais da Natureza, Misturas, Estrutura Atômica, Tabela Periódica, Ligações Químicas, Funções Químicas, Reações Químicas. Física: Cinemática, Dinâmica, Óptica, Termologia, Eletricidade, Ondas e Magnetismo. Ética, Saúde, Orientação Sexual, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Trabalho e Consumo; Atualidades; A organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na

escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EDUCAÇÃO FÍSICA: Educação Física no contexto da Educação; Educação Física, esporte e sociedade; História da Educação Física no Brasil; Função social da Educação Física; Papel do professor de Educação Física; Metodologia do ensino da Educação Física; Educação Física e lazer; Corporeidade; Aprendizagem motora; Fisiologia do exercício; Teoria do treinamento esportivo; Psicologia da aprendizagem; Psicologia do esporte; Avaliação em Educação Física. Critérios de seleção e organização de conteúdos. Objetivos gerais da área Educação Física. Esportes: Atletismo. Esportes coletivos: futebol de campo, futsal, basquete, vôlei, handebol. Esportes com bastões. Técnicas e táticas. Regras e penalidades. Organização de eventos esportivos. Jogos: Jogos pré-desportivos. Brincadeiras da cultura popular. Lutas: Judô, Capoeira. Atividades Rítmicas e Expressivas: Danças: danças populares brasileiras; danças populares urbanas; danças modernas, contemporâneas e jazz; danças e coreografias associadas a manifestações culturais. Percepção corporal e espaço-temporal. Ginásticas de preparação e aperfeiçoamento para a dança; de preparação e aperfeiçoamento para os esportes, jogos e lutas; ginástica olímpica e rítmica desportiva. Primeiros socorros no esporte. LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA: Evolução do pensamento geográfico; O ensino da Geografia no ensino fundamental; Conceitos: Espaço, Região e Território; A localização e a representação do espaço geográfico; Mapas: convenções cartográficas e escalas; Os domínios naturais; Os grandes conjuntos climato-botânicos; O quadro geomorfológico da Terra; A ação do homem nos principais domínios naturais: equilíbrio/ desequilíbrio ecológico; As teorias demográficas; O crescimento da população no mundo; Fatores das migrações e a distribuição da população no mundo; A industrialização e os fatores de sua localização; A importância da indústria para a sociedade moderna; A evolução da industrialização; A divisão internacional do trabalho; A construção do espaço urbano e a relação campo/cidade: O meio técnico-científico; A metropolização e a desmetropolização; Os espaços agrários mundiais e suas características; A revolução técnico-científica e suas conseqüências; O processo de globalização/ fragmentação no mundo; A importância das transnacionais no processo de globalização; Os grandes conjuntos regionais; Os blocos econômicos mundiais; Japão e Tigres Asiáticos; China e suas transformações econômicas; O Oriente Médio seus conflitos e importância geográfica e econômica; O Leste Europeu e a transição para o capitalismo; A América Latina e o Mercosul; EUA: contradições e dilemas de sua hegemonia; Cuba: perspectivas e desafios da atualidade; África: as diversidades regionais; África: a periferia do mundo; Brasil: quadro geomorfológico brasileiro; Espaço Agrário: forma e organização do espaço agrário brasileiro; Os movimentos migratórios no Brasil; Hierarquia e rede urbana no Brasil; A industrialização brasileira; Problemas ambientais no Brasil. Teoria e Prática da Educação - Conhecimentos Político-Pedagógicos - Função social e política da escola: perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos políticopedagógicos. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. A organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA: A formação do professor de História e o cotidiano da sala de aula: novas concepções curriculares. As grandes navegações dos séculos XV e XVI. Conquista, resistência e colonização da América portuguesa. A consolidação e crise do Estado Imperial Brasileiro. A República Oligárquica (1889-1930): seus aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais. A Era Vargas (1930-1945): o projeto nacionalista e industrializante, a política trabalhista, cultural e ideológica, o Estado Novo e a luta pela redemocratização. Democracia e populismo: os governos brasileiros de 1945-1964. O regime militar, transição democrática e os governos da “Nova República”. Conhecimentos específicos da História Moderna e Contemporânea (História Geral). Estatuto da Criança e do Adolescente. A organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA/INGLÊS: Estudo de texto informativo e/ou literário. Conhecimentos lingüísticos: Ortografia; O nome e seu emprego; O verbo: flexão, emprego de tempos e modos; o pronome e seu emprego; Regência verbal e nominal. Concordância verbal e nominal. Estrutura da oração e do período; aspectos sintáticos e semânticos, processo de coordenação e subordinação. Figuras de linguagem. Séries sinonímicas, homonímicas e paronímicas. Pontuação: A variação lingüística: as diversas modalidades do uso da língua. Formação de palavras. Literatura: Literatura contemporânea. Alfabetização e Lingüística. Teoria e Prática da Educação - Conhecimentos Político-Pedagógicos - Função social e política da escola: perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político pedagógicos. A organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar. O ensino das práticas de linguagem: oralidade, leitura, escrita, conhecimentos linguísticos e dimensão intercultural. Estratégias de Leitura: skimming, scanning. Coerência e coesão: Principais e elementos e relações da estrutura linguística do Inglês (morfologia, sintaxe, semântica, fonologia, vocabulário). Interpretação de textos. Phrasal verbs. Direct and indirect speech. Prepositions.Questions words /Tags. Auxiliary verbs. Tempos e modos verbais. Relative clauses. Passive Voice. Modal verbs.

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA MATEMÁTICA: Conjuntos e operações; Operações em R; M.M.C. e M.D.C.; Números primos; Critérios de divisibilidade Equações; Inequações; Sistemas de medidas (comprimento, massa, capacidade e tempo); Sistema de equações; Cálculo literal (soma, subtração, multiplicação e divisão de polinômios); Produtos notáveis e fatoração de expressões algébricas; Relações; Funções (do primeiro grau, quadrática, modular, exponencial, logarítmica); Progressão aritmética e geométrica; Matrizes e determinantes; Análise combinatória; Sistemas lineares; Binômio de Newton; polinômios; Números complexos; Área, perímetro, volume; Simetria de figuras planas; Ângulos; Polígonos - classificação e propriedades; Semelhanças; Circunferência; Teorema de Tales; Teorema de Pitágoras; Relações métricas nos polígonos regulares; Relações métricas no triângulo retângulo; Construção e interpretação de gráficos : histogramas, gráficos de barras, de setores, de linhas poligonais e curvas; Trigonometria; Geometria Analítica; Geometria Plana; Geometria Espacial. Teoria e Prática da Educação - Conhecimentos Político-Pedagógicos - Função social e política da escola: perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos políticopedagógicos. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. A organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA: Teoria e Prática da Educação - Conhecimentos Político-Pedagógicos - Função social e política da escola: perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político-pedagógicos. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. A organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021

DATA	ATIVIDADE
25/11/2021	Publicação da Íntegra do Edital
26/11/2021	Prazo para recurso sobre a publicação da Íntegra do Edital
30/11/2021 a 07/12/2021	Período de Inscrições no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br
30/11/2021	Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição
30/11/2021	Divulgação dos Requerimentos Deferidos de Isenção da Taxa de Inscrição
01/12/2021	Prazo para recursos sobre a divulgação do candidatos indeferidos de Isenção da Taxa de Inscrição
02/12/2021	Divulgação do parecer dos recursos sobre o indeferimento dos pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição
08/12/2021	Último Dia para Pagamento da Taxa de Inscrição
10/12/2021	Divulgação da Relação das Inscrições
11/12/2021	Prazo para recursos sobre a divulgação da Relação das Inscrições
14/12/2021	Julgamentos dos recursos sobre a divulgação da Relação das Inscrições e Homologação da Relação as Inscrições
14/12/2021	Divulgação Local de Realização das Provas Objetivas e de Títulos
19/12/2021	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e de Títulos
20/12/2021	Divulgação dos Gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
21/12/2021	Prazo para recursos sobre a divulgação dos Gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
10/01/2021	Publicação dos recursos sobre a divulgação dos Gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e de Títulos
11/01/2021	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e de Títulos
12/01/2021	Divulgação do Resultado Classificatório
13/01/2021	Prazo para recursos sobre a Divulgação do Resultado Classificatório
14/01/2021	Publicação do resultado dos recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório e Divulgação do Resultado Final
17/01/2021	Divulgação do Resultado Final Definitivo para Homologação pela Prefeita

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão Especial de Processo Seletivo
Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2021 - Prefeitura Municipal de Jaciara / MT.

Candidato	
Nº de Inscrição	
Função	

Marque abaixo o tipo de recurso:

☐ Edital ☐ Indeferimento do pedido de isenção da Taxa

☐ Inscrições (erro na grafia do nome) ☐ Inscrições (omissão do nome)

☐ Inscrições (Erro no nº de inscrição) ☐ Inscrições (erro no nº da identidade)

☐ Inscrições (erro na nomenclatura da função) ☐ Inscrições (indeferimento de inscrição)

☐ Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou data; erro na data e/ou horário)

☐ Realização das Provas (Objetiva de Múltipla Escolha e de Títulos)

Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material)
Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada)
Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)
Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar ___________________________
Digitar ou escrever em letra de forma a justificativa do recurso, de forma objetiva:
Local e data: ____________________, _____/_____/_____. Assinatura: ______________________________________

ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE TAXA DE

INSCRIÇÃO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital de Processo Seletivo Público nº 003/2021, requeiro a isenção do pagamento da taxa de inscrição:

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome: ____

Função Pretendida: ____

Endereço: ________________________ Nº: _______ Bairro: ___________________ CEP: ___________

Tel.: (_____) _____________ Cidade: ____________________________________ UF: _______________

CPF: _________________CTPS: __________________ Série: _________ Data Expedição: ___________

Carteira de Identidade: ________________________ E-mail: ____________________________________

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: *Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. *Somente o preenchimento da solicitação de Isenção não implica na efetivação da inscrição, o candidato requerente tem que executar todos os procedimentos exigidos.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de minha inteira responsabilidade, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, **podendo adotar inclusive responsabilização criminal contra a minha pessoa**.

Jaciara-MT, _____ de __________________________ de 2021.

Assinatura do Candidato: ____

Protocolo	Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público: [ ]Deferido [ ]Indeferido

ANEXO VII – FORMULÁRIO - TÍTULOS

Nome do Candidato: ____

Nº de Inscrição: ____

Cargo:____

Descrição do Documento (Especialização, Mestrado, Doutorado)	**N° de Títulos apresentados**
Total de Títulos apresentados	

__________________________ , ____ de ______________ de ______.

____________________________________ ____________________________________

Assinatura do candidato Responsável pelo recebimento

ANEXO VIII – ORIENTAÇÕES PARA EVITAR CONTÁGIO PELA COVID-19 NO LOCAL DE PROVAS

Este documento traz diretrizes para a realização das Provas Objetivas e Práticas para o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 do Município de Jaciara/MT, observando as recomendações dos órgãos sanitários, sem prejuízo de outras medidas que se apresentem como necessárias. A responsabilidade pelo atendimento dessas normas é individual e coletiva, devendo ser observadas pelos aplicadores, fiscais, candidatos e prestadores de serviços.

1. DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS:

Considerando que a transmissão do Covid-19 acontece por meio de gotículas, sendo o vírus liberado em secreções respiratórias durante os atos de falar, espirrar e tossir; Considerando-se seguro o distanciamento mínimo de 02 metros, entre pessoas, em ambientes internos. Assim será observado este espaçamento na disposição de cadeiras para os candidatos que realizarão a prova. Ainda será respeitado o distanciamento nas demais áreas, como no corredor para a locomoção ao banheiro, evitando contato com as pessoas. Não Haverá o fornecimento de copos, para não haver compartilhamento de objetos e materiais, devendo cada candidato leva sua garrafa de água transparente.

2. USO DE MASCARAS:

É obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes (candidatos, aplicadores, fiscais e prestadores de serviços) no ingresso do prédio e durante todo o tempo que permanecer, mesmo que não esteja em contato direto com outra pessoa. Todos devem se atentar às regras abaixo para o uso de máscaras:

• Para colocar a máscara, fazer boa higiene das mãos e utilizar os elásticos para vesti-la;

• Durante o uso, não colocar a mão na máscara ou na face;

• Trocar a máscara a cada 2h ou quando tossir, ou espirrar;

• As máscaras descartadas devem estar acondicionadas em embalagens plásticas mantidas fechadas;

• Lembrar sempre de higienizar as mãos antes de retirar as máscaras; As máscaras devem cobrir nariz, boca e queixo.

3. ACESSO:

O acesso ao centro de aplicação será por uma única entrada e contará disponibilização do álcool em gel durante o percurso, sendo obrigatória a higienização das mãos. Estará presente dois fiscais, que se necessário organizará a entrada para evitar que se forme fila, respeitando o distanciamento de 1,5 metros. Recomenda -se manter os cabelos presos e evitar o uso de adornos (anéis, brincos, pulseiras, etc). Portar alimentos e/ou água, desde que acondicionados em embalagens transparentes e plásticas de modo a permitir a higienização.

4. NO AMBIENTE DE APLICACAO DA PROVA:

Ler e cumprir as informações contidas nos cartazes, atender expressamente as orientações da equipe de aplicação da prova, mantendo sempre o distanciamento. Também será disponibilizado álcool em gel como água e sabão nos banheiros para permitir a higienização. A lista de frequência de assinaturas será disponibilizado álcool em gel para higienização das mãos, antes e após a assinatura, proibindo o compartilhamento de canetas.

5. LIMPEZA E DESINFECCAO DOS AMBIENTES:

O piso das salas será higienizado com solução de hipoclorito de sódio diluído em água, antes a aplicação da prova. Os banheiros serão limpos com frequência. Os servidores das limpezas estarão utilizando os EPIs de acordo com a Norma Regulamentar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 005/2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 - LDO**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, no dia **02 de dezembro de 2021, Pela Página Oficial do Fecebook da Prefeitura Municipal de Jaciara,** a seguinte pauta:

a) **ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 - LDO**.

Jaciara - MT, 23 de novembro de 2021.

Andréia Wagner

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO PRORROGAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5112/2021

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público a prorrogação do edital para o *Registro de Preços de futura e eventual aquisição de Materiais Permanentes para atender as necessidades das Secretarias da Administração Publica do Município de Jauru-MT*, de acordo com o Termo de Referência do edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes. A abertura eletrônica do processo foi prorrogada para o dia 03 (três) de dezembro de 2021, as 09 horas (horário de Brasília) na plataforma do licitanet (https://www.licitanet.com.br/).

OBS: AS PROPOSTAS PODERAM SER ANEXADAS NA PLATAFORMA DO LICITANET ATÉ ÀS 08:59h DO DIA 03/12/2021(HORÁRIO DE BRASILIA).

Jauru MT, 24 de novembro de 2021.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Portaria 174/2021

EXTRATO DO 5º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021.

O MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica inscrito no CNPJ/MF 03.755.477/0001-75, e a Empresa AUTO POSTO JAURU LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.038.656/0001-45, pactuam nos termos da legislação vigente, 4º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

ITEM	VALOR DO R. PREÇO	VALOR REALINHADO
ETANOL COMUM	R$ 5,31	R$ 5,84

Jauru MT, 24 de novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 098/2021/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ORTOPEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 25/11/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 08 de dezembro de 2021 às 08h30 – Horário Local.

Juara/MT, 24 de novembro de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 591/2021.

PORTARIA Nº 591/2021.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº554/2021 que nomeou os membros para compor a Comissão Especial para Analise de Processo.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 15.424 de 08/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, a Portaria nº 554/2021, em favor da Empresa E. Rodrigues de Oliveira- ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de novembro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

---

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESUMO DO CONTRATO N.º 006/2021

Resumo do Contrato N.º 006/2021

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: Reavel Veículos Eireli, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 302605380001-04, situada na Rua C180, nº 176 Quadra 617 lote 19/20 Sala 04 - Bairro - Nova Suíça, na cidade de Goiânia-GO, CEP 74.280-090.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de 01 Veículo Tipo Caminhonete CD 4X4 Diesel Manual, zero quilômetro, cabine Dupla ano/modelo mínimo 2020/2020, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 041/2021 "CARONA" - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108/2021 - ORIUNDA DA PREFEITURA MUNICIPAL CONFRESA-MT, e PRIMEIRO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS.

Vigência: 17/11/2021 à 17/02/2022.

Valor Global: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 173/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 060/2021, Processo Administrativo n° 172/2021.

DISPENSA PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CAMERAS EM DVR DE 8 CANAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO.

FORNECEDOR:

V.A.PEREIRA-EIRELI

CNPJ – 19.227.177/0001-53.

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 3.114,40 (Três mil cento e quatorze reais e quarenta centavos)

Juruena - MT, 24 de novembro 2021.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 173/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. XVII da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 059/2021, Processo Administrativo n° 171/2021.

DISPENSA PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE PEÇAS PARA MANUTENÇAO RETRO ESCAVADEIRA JCB 3CX ANO 2020 ULTILIZADA NA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MAQUINA.

FORNECEDOR:

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

CNPJ – 33.086.529/0001-29.

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 3.992,28 (Três mil novecentos e noventa dois reais e vinte oito centavos)

Juruena - MT, 24 de novembro 2021.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 059/2021, Processo Administrativo n° 171/2021,** DISPENSA PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE PEÇAS PARA MANUTENÇAO RETRO ESCAVADEIRA JCB 3CX ANO 2020 ULTILIZADA NA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MAQUINA.

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 24 de NOVEMBRO de 2021.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2021

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 060/2021, Processo Administrativo n° 172/2021,** DISPENSA PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CAMERAS EM DVR DE 8 CANAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO.

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 24 de NOVEMBRO de 2021.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

Moisés dos Santos, Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 265/2021, de 09 de novembro de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021,**conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA	RESULTADO
35	ADEMILSON GALINDO DE SOUSA	RG 479343 SSP MT	30 - MOTORISTA CATEGORIA AD (SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA E VALDIVINO LUIZ PEREIRA (SANTA ELVIRA/FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO/ASSENTAMENTOS)	DEFERIDO
228	ADRIENE ALVES DA COSTA PEREIRA	RG 2222931-0 SSP MT	01 - PSICÓLOGO(A) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DEFERIDO
168	AGDA MELISSA XAVIER RODRIGUES MORAIS	RG 22636935 Ssp MT	04 - VISITADORES SOCIAIS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
130	ALESSANDRA CAMPOS DE ARAUJO	RG 11782765 Ssp MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
55	ALVARO JOSE DE ALMEIDA SOUZA	RG 23886889 Ssp MT	04 - VISITADORES SOCIAIS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	INDEFERIDO
218	ANA CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	RG 2783136-1 Secretaria de estato MT	04 - VISITADORES SOCIAIS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
115	ANA DE CAMPOS RODRIGUES	RG 18224385 Ssp MT	04 - VISITADORES SOCIAIS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
222	ANA PAULA FERREIRA SANTOS	RG 23886854 SSP MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
12	ANDRE MOURA NUNES JUNIOR	RG 22566619 SSP MT	30 - MOTORISTA CATEGORIA AD (SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA E VALDIVINO LUIZ PEREIRA (SANTA ELVIRA/FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO/ASSENTAMENTOS)	INDEFERIDO
68	ANDREIA FERREIRA DE CREMA	RG 25109413 Sjsp MT	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	DEFERIDO
123	ANTONIO CARLOS DA SILVA	RG 17507057 SSP MT	38 - MOTORISTA CATEGORIA AD (IRENÓPOLIS) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA E (IRENÓPOLIS/ PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS)	DEFERIDO
121	ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO	RG 489583 SSP MT	30 - MOTORISTA CATEGORIA AD (SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA E VALDIVINO LUIZ PEREIRA (SANTA ELVIRA/FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO/ASSENTAMENTOS)	DEFERIDO
114	CAMILA LOPES DA SILVA	RG 2575341-0 ssp MT	03 - SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
175	CAMILA LOPES DA SILVA	RG 2575341-0 ssp MT	03 - SERVIÇOS GERAIS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO	DEFERIDO
34	CÊNIO VINICIUS PEREIRA E SOUSA DUARTE	RG 4961729 ssp GO	48 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO

20	CIRLENE FERREIRA ROCHA	RG 1221973-8 SJ MT	10 - ENFERMEIRO (A) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JULIA MARIA DA SILVA COSTA	DEFERIDO
145	CLARA GABRIELA RODRIGUES DE MORAIS DOS SANTOS	RG 30588243 SSP MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
210	CLEISON CUIN ANDRADE	RG 31569021 Ssp MT	54 - GUARDA - CÂMARA MUNICIPAL	INDEFERIDO
25	CRISLAINE FERREIRA ALENCAR	RG 25109790 Jusp MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
194	DAIANE OLIVEIRA COELHO OLIVEIRA	RG 2065762-5 SSP/MT MT	03 - SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
28	DELZINEIA DIVINA DE MORAIS SIQUEIRA	RG 5619129 Goiania GO	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
200	DIEGO AMORIM DA SILVA	RG 14069474 SSP MT	44 - VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
173	EDIMARA PAES DIAS	RG 22514970 SSP MT	04 - VISITADORES SOCIAIS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
174	ELIAS LUIZ DOS SANTOS	RG 18711855 SSP MT	54 - GUARDA - CÂMARA MUNICIPAL	INDEFERIDO
159	ELLEN JULIANY GEROLI MICHELATO	RG 22949003 SSP MT	01 - PSICÓLOGO(A) - EQUIPE VOLANTE SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DISTRITOS	DEFERIDO
22	EMANUELA DO NASCIMENTO SOUSA	RG 20078179704 SSP CE	05 - RECEPCIONISTA - DAE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO	INDEFERIDO
44	EUGENIA PEREIRA CAMPOS	RG 18408508 Ssp MT	03 - SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
219	EVA CAMPOS DE ASSIS	RG 20591551 SSP MT	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	DEFERIDO
110	EVANILDO LEITE DE SOUSA	RG 690043 SSP MT	30 - MOTORISTA CATEGORIA AD (SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA E VALDIVINO LUIZ PEREIRA (SANTA ELVIRA/FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO/ASSENTAMENTOS)	DEFERIDO
17	FABRICIO TAVARES	RG 218053326 Ssp MT	54 - GUARDA - CÂMARA MUNICIPAL	INDEFERIDO
15	FERNANDA ALVES DOS SANTOS	RG 22239189 22239189 MT	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	CANCELADO
71	FLÁVIA CRISTINA SILVA MACHADO	RG 19744018-2 SSP MT	53 - ZELADOR (A) - CÂMARA MUNICIPAL	DEFERIDO
33	FRANKLIN TAIANAN PARABA FRANCO	RG 2194879-8 Ssp MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
205	GABRIEL HENRIQUE VIEIRA LEITE	RG 2507374-5 SSP MT	44 - VIGIA - DAE SANTA ELVIRA	DEFERIDO
11	GILSON FILIPE RODRIGUES	RG 14445743 Ssp MT	30 - MOTORISTA CATEGORIA AD (SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA E VALDIVINO LUIZ PEREIRA (SANTA ELVIRA/FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO/ASSENTAMENTOS)	DEFERIDO
76	GLEICY KELLY DOS SANTOS	RG 22210487 Ssp MT	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	INDEFERIDO
2	GUSTAVO HENRIQUE DUCA DE OLIVEIRA	RG 22240667 Ssp MT	44 - VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CANCELADO
3	GUSTAVO HENRIQUE DUCA DE OLIVEIRA	RG 22240667 Ssp MT	54 - GUARDA - CÂMARA MUNICIPAL	CANCELADO
4	GUSTAVO HENRIQUE DUCA DE OLIVEIRA	RG 22240667 Ssp MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	CANCELADO
3	GUSTAVO HENRIQUE DUCA DE OLIVEIRA	RG 22240667 Ssp MT	54 - GUARDA - CÂMARA MUNICIPAL	CANCELADO
4	GUSTAVO HENRIQUE DUCA DE OLIVEIRA	RG 22240667 Ssp MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	CANCELADO
2	GUSTAVO HENRIQUE DUCA DE OLIVEIRA	RG 22240667 Ssp MT	44 - VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CANCELADO
2	GUSTAVO HENRIQUE DUCA DE OLIVEIRA	RG 22240667 Ssp MT	44 - VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
4	GUSTAVO HENRIQUE DUCA DE OLIVEIRA	RG 22240667 Ssp MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
3	GUSTAVO HENRIQUE DUCA DE OLIVEIRA	RG 22240667 Ssp MT	54 - GUARDA - CÂMARA MUNICIPAL	DEFERIDO
5	GUSTAVO HENRIQUE DUCA DE OLIVEIRA	RG 22240667 Ssp MT	04 - VISITADORES SOCIAIS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
108	HELEN NAYARA OLIVEIRA SANTOS	RG 18955223 Ssp MT	04 - VISITADORES SOCIAIS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
116	IGOR RAFAEL ROIESKI MARTINS	RG 2388666-8 SSPMT MT	10 - ENFERMEIRO (A) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JULIA MARIA DA SILVA COSTA	DEFERIDO
203	ISABELA SANTOS NASCIMENTO	RG 2011606-3 SSP MT	01 - PSICÓLOGO(A) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	INDEFERIDO
215	JANAINA VIRGINIA BORGES SILVA	RG 18822622 Sesp MT	01 - PSICÓLOGO(A) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
27	JAQUELINE BATISTA DE PINHO	RG 28327160 Secretaria de estado MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO

19	JASMINY MAIANY PEGORARO DO PRADO	RG 32372370 SSP MT	53 - ZELADOR (A) - CÂMARA MUNICIPAL	INDEFERIDO
199	JASMINY MAIANY PEGORARO DO PRADO	RG 32372370 SSP MT	03 - SERVIÇOS GERAIS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA E VALDIVINO LUIZ PEREIRA (SANTA ELVIRA/FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO/ASSENTAMENTOS)	CANCELADO
201	JASMINY MAIANY PEGORARO DO PRADO	RG 32372370 SSP MT	03 - SERVIÇOS GERAIS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA E VALDIVINO LUIZ PEREIRA (SANTA ELVIRA/FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO/ASSENTAMENTOS	DEFERIDO
6	JESSICA DA SILVA NERES	RG 22579419 SSP MT	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	DEFERIDO
212	JESUINA MARTINS DA SILVA	RG 18132596 SSP MT	03 - SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
98	JHEMERSON ALMEIDA DE JESUS	RG 21552967 ssp MT	01 - PSICÓLOGO(A) - EQUIPE VOLANTE SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DISTRITOS	DEFERIDO
62	JORGINA FARIAS DOS SANTOS NEVES	RG 1072877-5 ssp MT	08 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JULIA MARIA DA SILVA COSTA	INDEFERIDO
46	JOSIMAR LOPES DE ASSUNÇÃO	RG 1231800 SSP MT MT	30 - MOTORISTA CATEGORIA AD (SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA E VALDIVINO LUIZ PEREIRA (SANTA ELVIRA/FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO/ASSENTAMENTOS)	DEFERIDO
72	JOSIMARA CARDOSO DE SOUZA	RG 23608765 Ssp MT	01 - PSICÓLOGO(A) - EQUIPE VOLANTE SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DISTRITOS	DEFERIDO
229	JOSIVANIA RODRIGUES DO AMARAL	RG 0772806-9 SSP MT	04 - VISITADORES SOCIAIS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	INDEFERIDO
224	JULIANE PAULA FERREIRA CAMPOS	RG 1695029-1 SSP MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
226	JULIANE PAULA FERREIRA CAMPOS	RG 1695029-1 SSP MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
184	JUSSINEIA LOPES DE ASSUNCAO	RG 22013237 SSP MT	04 - VISITADORES SOCIAIS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
56	KARINA FERREIRA ARAGAO	RG 24853518 Sjsp MT	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	DEFERIDO
61	KARLENY ERMINDA DE ANDRADE DIAS	RG 22621008 Ssp MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
41	KATSUENE DINIZ SANTOS	RG 19233868 SSP MT	04 - VISITADORES SOCIAIS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	INDEFERIDO
128	KEILLE FLAVIA MOREIRA CREMA	RG 22855297 SSP MT	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	DEFERIDO
59	KEISIANE RENATA BATISTA DE SOUZA	RG 29636396 SSP/MT MT	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	DEFERIDO
30	KEROLLAY LURDES BATISTA DE SOUZA	RG 22578544 Ssp/mt MT	08 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA E VALDIVINO LUIZ PEREIRA (SANTA ELVIRA/FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO/ASSENTAMENTOS)	DEFERIDO
10	KRISLÂINY ANGÉLICA ROCHA	RG 22515496 Ssp MT	10 - ENFERMEIRO (A) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JULIA MARIA DA SILVA COSTA	DEFERIDO
230	KRISTIANY KELLEN ROCHA	RG 22515070 SSP MT	04 - VISITADORES SOCIAIS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
31	LARISSA GONÇALO DE SOUZA	RG 23716053 SSP MT	04 - VISITADORES SOCIAIS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	INDEFERIDO
119	LEIDILENE DE SOUZA CANDIDO	RG 19636903 SSP MT	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	DEFERIDO
103	LIDIANE DA CRUZ SANTOS	RG 18459366 SSP MT	05 - RECEPCIONISTA - DAE SANTA ELVIRA	DEFERIDO
32	LILIANE CESARIO DOS SANTOS	RG 20992394 ssp MT	08 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA E (IRENÓPOLIS/ PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS	INDEFERIDO
47	LUANA FERREIRA MATOS	RG 0460018220129 Ssp MA	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
140	LUCIANA ALVES DOS SANTOS	RG 21515379 SSP MT	53 - ZELADOR (A) - CÂMARA MUNICIPAL	DEFERIDO
157	LUCIANA SILVA SOUZA	RG 20511850 SSP/MT MT	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	DEFERIDO
42	MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA	RG 2121480-8 RG MT	08 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA E VALDIVINO LUIZ PEREIRA (SANTA ELVIRA/FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO/ASSENTAMENTOS)	INDEFERIDO
45	MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA	RG 2121480-8 RG MT	08 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JULIA MARIA DA SILVA COSTA	CANCELADO
45	MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA	RG 2121480-8 RG MT	08 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JULIA MARIA DA SILVA COSTA	INDEFERIDO
171	MARIA DE LOURDES DA FONSECA	RG 836693 SSP MT	03 - SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
167	MARILDE LOPES MORENO	RG 08435308 SSP MT	03 - SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
136	MARTA SOUZA MONTEIRO DA SILVA	RG 27808050 Secretaria de Estado MT	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	DEFERIDO
99	MATEUS VIEIRA DA CRUZ	RG 25112937 ssp MT	54 - GUARDA - CÂMARA MUNICIPAL	DEFERIDO
86	MEIRE THEREZINHA PEGORARO DA SILVA	RG 1220015 8 SSP MT	53 - ZELADOR (A) - CÂMARA MUNICIPAL	INDEFERIDO

202	MEIRE THEREZINHA PEGORARO DA SILVA	RG 1220015 8 SSP MT	03 - SERVIÇOS GERAIS - ACADEMIA DE SAÚDE DE SANTA ELVIRA	DEFERIDO
23	MICHELE CLEIDIANE DIEL TOIGO	RG 19487967 ssp MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
16	MIRELLY SOUZA XAVIER	RG 23486953 Sspmt MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	CANCELADO
144	MULLER JÚNIOR MARTINS DOS SANTOS	RG 22240306 SSP MT	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	DEFERIDO
107	NATÁLIA CRISTINA DOS SANTOS	RG 29401232 Sesp MT	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	INDEFERIDO
197	NAYÁ JARDINI FURLAN	RG 20406983 SSP MT	10 - ENFERMEIRO (A) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO	DEFERIDO
223	NAYARA SOUZA SILVA	RG 24819085 SSP MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
9	NELIA ANGELICA DE ARAUJO	RG 17963397 Ssp MT	08 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 1 – PASTOR JOÃO BATISTA DE AZEVEDO	INDEFERIDO
225	NELSON PEREIRA JUNIOR	RG 19637055 Ssp MT	44 - VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
97	PAOLA LORIAN MOTA SOARES	RG 23336781 ssp MT	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	DEFERIDO
139	PATRÍCIA MARIA BORBA	RG 2372507-9 SSP MT	11 - ODONTÓLOGO (A - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA E (IRENÓPOLIS/ PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS	DEFERIDO
112	PAULO HENRIQUE NUNES LORENZ	RG 22529721 SSP MT	54 - GUARDA - CÂMARA MUNICIPAL	DEFERIDO
93	PRISCILA GONÇALO SILVA MÁRIO	RG 1750670-0 SSP MT	03 - SERVIÇOS GERAIS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA E (IRENÓPOLIS/ PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS)	INDEFERIDO
96	PRISCILA GONÇALO SILVA MÁRIO	RG 1750670-0 SSP MT	03 - SERVIÇOS GERAIS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA E (IRENÓPOLIS/ PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS)	CANCELADO
96	PRISCILA GONÇALO SILVA MÁRIO	RG 1750670-0 SSP MT	03 - SERVIÇOS GERAIS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA E (IRENÓPOLIS/ PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS)	DEFERIDO
37	RAFAELA BATISTA	RG 26151448 Estado de mato gross MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	INDEFERIDO
125	RAFAELA FEITOSA DOS SANTOS	RG 21150427 SSP MT	05 - RECEPCIONISTA - DAE SANTA ELVIRA	DEFERIDO
67	RAIANY MOTA RIBEIRO	RG 550428434 SSP SP	42 - EDUCADOR FÍSICO - ACADEMIA DE SAÚDE DE SANTA ELVIRA	DEFERIDO
100	ROSIMEIRE DE JESUS CASTRO SÁ TELES	RG 098883682 ssp BA	03 - SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	INDEFERIDO
158	ROSINEIDE RIBEIRO DA SILVA	RG 11802723 sj MT	04 - VISITADORES SOCIAIS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
143	ROSINEIDI RICARDO MENDES	RG 1598202-5 RG MT	03 - SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
111	SERGIO LOPES DE CARVALHO	RG 07132808 Ssp MT	44 - VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
176	SÉRGIO MIRANDA OLIVEIRA	RG 0875685439 ssp BA	04 - VISITADORES SOCIAIS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	INDEFERIDO
177	SÉRGIO MIRANDA OLIVEIRA	RG 0875685439 ssp BA	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	INDEFERIDO
178	SÉRGIO MIRANDA OLIVEIRA	RG 0875685439 ssp BA	30 - MOTORISTA CATEGORIA AD (SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA E VALDIVINO LUIZ PEREIRA (SANTA ELVIRA/FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO/ASSENTAMENTOS)	INDEFERIDO
180	SÉRGIO MIRANDA OLIVEIRA	RG 0875685439 ssp BA	54 - GUARDA - CÂMARA MUNICIPAL	INDEFERIDO
181	SÉRGIO MIRANDA OLIVEIRA	RG 0875685439 ssp BA	48 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
182	SÉRGIO MIRANDA OLIVEIRA	RG 0875685439 ssp BA	44 - VIGIA - DAE SANTA ELVIRA	INDEFERIDO
183	SÉRGIO MIRANDA OLIVEIRA	RG 0875685439 ssp BA	44 - VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
63	SILENE FARIAS DOS SANTOS QUEIROZ	RG 15943259 Ssp MT	53 - ZELADOR (A) - CÂMARA MUNICIPAL	DEFERIDO
18	SIMONE OLIVEIRA DE QUEIROZ	RG 20507682 Carteira de indentid MT	03 - SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	INDEFERIDO
78	SOPHIA TEXEIRA COSTA	RG 25431480 RFB MT	05 - RECEPCIONISTA - DAE SANTA ELVIRA	DEFERIDO
66	TAIRINE APARECIDA DOS ANJOS BECCARI	RG 14322803 Ssp MT	11 - ODONTÓLOGO (A - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA E VALDIVINO LUIZ PEREIRA (SANTA ELVIRA/FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO/ASSENTAMENTOS)	DEFERIDO
153	THAIANE GONÇALVES DE ASSIS	RG 34269965 Ssp MT	09 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JULIA MARIA DA SILVA COSTA	CANCELADO
187	THAIANE GONÇALVES DE ASSIS	RG 34269965 Ssp MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	INDEFERIDO
40	THAILLA THAIS FERREIRA LEITE	RG 24179124 ssp MT	10 - ENFERMEIRO (A) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 – JULIA MARIA DA SILVA COSTA	DEFERIDO

43	THAINARA BORGES DA SILVA	RG 29010330 Ssp MT	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	DEFERIDO
120	THAIS NAYARA DE MATOS ALMEIDA	RG 18713564 SSPMT MT	10 - ENFERMEIRO (A) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4 – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA E (IRENÓPOLIS/ PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS)	DEFERIDO
191	VANILTON MARTINS DE MELO	RG 14685949 ssp MT	44 - VIGIA - DAE SANTA ELVIRA	DEFERIDO
150	VITORIA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO	RG 27808912 ssp MT	05 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	DEFERIDO
81	WAGNER DUARTE CAVALCANTE ARAÚ-JO	RG 15963551 Ssp MT	54 - GUARDA - CÂMARA MUNICIPAL	INDEFERIDO
87	WINNIDY JUNIOR MARTINS CANUTO	RG 30710677 ssp MT	05 - RECEPCIONISTA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	DEFERIDO
102	ZENILDA MENDES DE SOUZA	RG 17506468 SSP MT	05 - RECEPCIONISTA - DAE SANTA ELVIRA	DEFERIDO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Juscimeira/MT, 19 de novembro de 2021.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 769, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, RELACIONADO AO EDITAL 001/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação das contratações disposta no artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.277, de 03 de fevereiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Prorroga por mais 01 (hum) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado correspondente ao Edital nº. 001/2021, relacionado a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A prorrogação disposta no *caput* contar-se-á a partir do vencimento do prazo inicial, ficando vigente até 31 de dezembro de 2.022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

Quarta-feira, 24 de Novembro de 2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 39/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DESTE MUNICÍPIO
Contratada: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 40626136000126
Valor Global: 670.768,00
Modalidade: Pregão presencial 00000020/2021

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

Quarta-feira, 24 de Novembro de 2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 37/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DESTE MUNICÍPIO
Contratada: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA
CNPJ: 03939469001312
Valor Global: 2.839.929,00
Modalidade: Pregão presencial 00000020/2021

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

Quarta-feira, 24 de Novembro de 2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 38/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DESTE MUNICÍPIO
Contratada: J SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO
CNPJ: 14437315000105
Valor Global: 1.046.963,50
Modalidade: Pregão presencial 00000020/2021

Prefeito

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

Quarta-feira, 24 de Novembro de 2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 40/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DESTE MUNICÍPIO
Contratada: R.L. DE CAMPOS CORREA - EPP
CNPJ: 11072640000123
Valor Global: 991.705,00
Modalidade: Pregão presencial 00000020/2021

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DAS ISENÇÕES DE TAXA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

Moisés dos Santos, Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 265/2021, de 09 de novembro de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DAS ISENÇÕES DE TAXA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021,**conforme abaixo discriminado:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
12564	12	ANDRE MOURA NUNES JUNIOR	DEFERIDO	Documentação anexada atende as exigências editalícias.
12638	203	ISABELA SANTOS NASCIMENTO	DEFERIDO	Documentação anexada atende as exigências editalícias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Juscimeira/MT, 24 de novembro de 2021.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021.

Moisés dos Santos, Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 265/2021, de 09 de novembro de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados a **PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021,**conforme abaixo discriminado:

NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Juscimeira/MT, 22 de novembro de 2021.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 145/2021

DATA: 23 de novembro de 2021.

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021, PARA CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, ATRAVÉS DE ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos á abertura de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos conforme definido em Edital.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2021:

- **Sandra Borsari** – Matricula n° 1116 - Representante da Secretaria de Educação: **Presidente;**

- **Adriana Fardin Sauer** – Matricula n° 421 - Representante da Secretaria de Educação: **Membro**;

- **Joselina Bueno Barbosa dos Santos** - Matricula n° 2304 - Representante da Secretaria de Educação – **Membro**;

- **Jean Carlos da Silva Martins** - Matricula n° 2488 - Representante da Secretaria de Educação – **Membro**;

- **Maria Aparecida Rodrigues Knihs** - Matricula n° 2085 - Representante da Secretaria de Administração e Finanças – **Membro**;

- **Joyce Caroline Alves Quister** - Matricula n° 2511 - Representante da Secretaria de Planejamento e Projetos – **Membro**;

- **Denise Aparecida Siebert Molina** - Matricula n° 080 Representante da Secretaria de Saúde e Saneamento – **Membro**;

- **Marli Teresinha Teixeira** - Matricula n° 1102 - Representante da Secretaria de Saúde e Saneamento – **Membro**;

Art. 3º - Ficará a cargo da comissão, tendo como principais atribuições:

a) Elaboração do Edital de abertura e editais complementares, incluindo resultados de inscrições, recursos e resultados;

b) Recebimento online das inscrições;

c) Análise da Documentação e dos Títulos;

d) Julgamento de recursos;

e) Preparação do relatório final em conjunto com o Departamento de recursos humanos a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os requisitos, endereços físicos e eletrônicos e demais informações sobre o Processo Seletivo Simplificado 002/2021, estarão disponíveis no Edital 002/2021 e seus complementares.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 23 de novembro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3875 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JOSE VALTER SILVA TORRES FILHO	11377780	20	12º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 056/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 09 de dezembro de 2021 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA DESARMADA E BRIGADISTAS NO EVENTO REVEILLON 2022 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0136/2021, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de novembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2021 EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2021 – SEGUNDA RETIFICAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2021 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o aos interessados o **EDITAL COMPLEMENTAR 003/2021 – SEGUNDA RETIFICAÇÃO,** conforme abaixo descriminado:

1. RETIFICA-SE

1.1 Onde se lia:

Nível Superior Promoção Social

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Psicólogo 40 horas Educador do CREAS 40 horas Assistente Social 30 horas	*Língua Portuguesa com interpretação de texto*	*10*	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	*07*			
	Conhecimentos Específicos	*13*			

1.2 Leia-se:

Nível Superior Assistência Social

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Psicólogo 40 horas Assistente Social 30 horas	*Língua Portuguesa com interpretação de texto*	*10*	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	*07*			
	Conhecimentos Específicos	*13*			

1.3 Onde se lia:

Nível Médio

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima

Técnico em Enfermagem 40 horas Técnico em Radiologia 40 horas Auxiliar no Consultório Dentário 40 horas Agente de Combate a Endemias 40 horas Técnico em Laboratório 40 horas Fiscal de Tributos, Obras e Posturas 40 horas Fiscal de Vigilância Sanitária 40 horas Agente Administrativo 40 horas	*Língua Portuguesa*	10	30	1,00	30,00

1.4 Leia-se:

Nível Médio

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Educador do CREAS 40 horas Técnico em Enfermagem 40 horas Técnico em Radiologia 40 horas Auxiliar no Consultório Dentário 40 horas Agente de Combate a Endemias 40 horas Técnico em Laboratório 40 horas Fiscal de Tributos, Obras e Posturas 40 horas Fiscal de Vigilância Sanitária 40 horas Agente Administrativo 40 horas	*Língua Portuguesa*	10	30	1,00	30,00

1.5 Onde se lia:

11. DOS CARGOS E DAS VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Normal	PCD	Total	
01	ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	Objetiva	3.904,25	40h	02	-	02	Sede/ Município
02	ODONTÓLOGO	Ensino Superior Completo e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO	Objetiva	4.282,66	40h	01	-	01	Sede/ Município
03	NUTRICIONISTA	Ensino Superior Completo e registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN	Objetiva	3.904,25	40h	CR	-	CR	Sede/ Município
04	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ED. INFANTIL	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil	Objetiva + Títulos	1.903,68	24h	12	-	12	Sede/ Município
05	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ED. INFANTIL	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil	Objetiva + Títulos	1.903,68	24h	CR	-	CR	Zona Rural
06	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ED. INFANTIL	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil	Objetiva + Títulos	1.903,68	24h	01	-	01	Indigena
07	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/SÉRIES INICIAIS	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior	Objetiva + Títulos	1.903,68	24h	02	-	02	Sede/ Município
09	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/SÉRES INICIAIS	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior	Objetiva + Títulos	1.903,68	24h	02	-	02	Zona Rural
10	PROFESSOR DE HISTÓRIA	Ensino Superior Completo na área	Objetiva + Títulos	1.903,68	24h	CR	-	CR	Sede/ Município
11	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	Ensino Superior Completo na área	Objetiva + Títulos	1.903,68	24h	01	-	01	Sede/ Município
12	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	Ensino Superior Completo na área	Objetiva + Títulos	1.903,68	24h	CR	-	CR	Sede/ Município
13	FARMACÊUTICO	Ensino Superior Completo na área e registro no conselho Regional de Farmaceutico Bioquimico - CRF	Objetiva	3.904,25	40h	CR	-	CR	Sede/ Município
14	FISIOTERAPEUTA	Curso Superior de Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO	Objetiva	1.952,13	20h	CR	-	CR	Sede/ Municipio
15	FONOAUDIÓLOGO	Ensino Superior Completo na área e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO	Objetiva	1.952,13	20h	01	-	01	Sede/ Município
16	BIOQUIMICO	Ensino Superior Completo na área e registro no conselho Regional de Farmaceutico Bioquimico - CRF	Objetiva	1.952,13	20h	CR	-	CR	Sede/ Município
17	PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo na área e registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP	Objetiva	3.904,25	40h	CR	-	CR	Sede/ Município
18	PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo na área e registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP	Objetiva	1.952,13	20h	CR	-	CR	Sede/ Município
19	ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior Completo na área e registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS	Objetiva	2.928,19	30h	CR	-	CR	Sede/ Município
20	MÉDICO VETERINARIO	Ensino Superior Completo e registro no Conselho Federal de Medicina Veterinaria - CFMV	Objetiva	3.904,25	40h	CR	-	CR	Sede/ Município
21	EDUCADOR FISICO	Ensino Superior Completo com titulo de Bacharel em Educação Fisica e registro no Coselho Regional de Educação Fisica CREF	Objetiva	3.112,94	40h	01	-	01	Sede/ Município
***Poderá ocorrer reajuste salarial de acordo com o índice oficial definido em lei.**									

1.6 Leia-se:

11. DOS CARGOS E DAS VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Normal	PCD	Total	

01	ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	Objetiva	3.904,25	40h	02	-	02	Sede/ Município
02	ODONTÓLOGO	Ensino Superior Completo e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO	Objetiva	4.282,66	40h	01	-	01	Sede/ Município
03	NUTRICIONISTA	Ensino Superior Completo e registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN	Objetiva	3.904,25	40h	CR	-	CR	Sede/ Município
04	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ED. INFANTIL	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil	Objetiva + Títulos	1.903,68	24h	12	-	12	Sede/ Município
05	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ED. INFANTIL	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil	Objetiva + Títulos	1.903,68	24h	CR	-	CR	Zona Rural
06	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ED. INFANTIL	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil	Objetiva + Títulos	1.903,68	24h	01	-	01	Indigena
07	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/SÉRIES INICIAIS	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior	Objetiva + Títulos	1.903,68	24h	02	-	02	Sede/ Município
09	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/SÉRES INICIAIS	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior	Objetiva + Títulos	1.903,68	24h	02	-	02	Zona Rural
10	PROFESSOR DE HISTÓRIA	Ensino Superior Completo na área	Objetiva + Títulos	1.903,68	24h	CR	-	CR	Sede/ Município
11	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	Ensino Superior Completo na área	Objetiva + Títulos	1.903,68	24h	01	-	01	Sede/ Município
12	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	Ensino Superior Completo na área e registro no Conselho Regional de Educação Fisica - CREF	Objetiva + Títulos	1.903,68	24h	CR	-	CR	Sede/ Município
13	FARMACÊUTICO	Ensino Superior Completo na área e registro no conselho Regional de Farmaceutico Bioquimico - CRF	Objetiva	3.904,25	40h	CR	-	CR	Sede/ Município
14	FISIOTERAPEUTA	Curso Superior de Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO	Objetiva	1.952,13	20h	CR	-	CR	Sede/ Município
15	FONOAUDIÓLOGO	Ensino Superior Completo na área e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO	Objetiva	1.952,13	20h	01	-	01	Sede/ Município
16	BIOQUIMICO	Ensino Superior Completo na área e registro no conselho Regional de Farmaceutico Bioquimico - CRF	Objetiva	1.952,13	20h	CR	-	CR	Sede/ Município
17	PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo na área e registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP	Objetiva	3.904,25	40h	CR	-	CR	Sede/ Município
18	PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo na área e registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP	Objetiva	1.952,13	20h	CR	-	CR	Sede/ Município
19	ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior Completo na área e registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS	Objetiva	2.928,19	30h	CR	-	CR	Sede/ Município
20	MÉDICO VETERINARIO	Ensino Superior Completo e registro no Conselho Federal de Medicina Veterinaria - CFMV	Objetiva	3.904,25	40h	CR	-	CR	Sede/ Município
21	EDUCADOR FISICO	Ensino Superior Completo com titulo de Bacharel em Educação Fisica e registro no Coselho Regional de Educação Fisica CREF	Objetiva	3.112,94	40h	01	-	01	Sede/ Município
***Poderá ocorrer reajuste salarial de acordo com o índice oficial definido em lei.**									

Cleusi Hintz

Presidente da Comissão Organizadora

Do Processo Seletivo Simplificado 003/2021

Matupá-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 233/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MARCOS S BIUDES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03 e Inscrição Estadual n° 13.329.559-1, com sede na Rua Dom Pedro I, n° 224, Bairro Jardim Independência, no Município de Cuiabá/MT, CEP 78.030-020, e-mail: vendas.msbrecargas@gmail.com, telefone: (65) 3634-1101 / (65) 9 9609-9644, neste ato representada por seu sócio o senhor **MARCOS SACARDI BIUDES**, portador do RG n° 1282173-0 SSP/MT, inscrito do CPF n° 995.129.981-49, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos PRODUTOS/SERVIÇOS registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ITEM TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	429212-0	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE 61 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO, CONFORME SEGUINTES DESCRIÇÕES: **1 - LOCAÇÃO DE 01 MAQUINA MULTIFUNCIONAL, CONFORME SEGUINTES DESCRIÇÕES:** Locação de máquina multifuncional com capacidade de 20.000 (vinte mil) cópias/mês para cada equipamento com as seguintes características: Impressora e copiadora monocromática e scanner colorido; Velocidade mínima de 28 (vinte e oito) cópias por minuto, no tamanho A4 e A3; Alimentador automático de originais frente e verso para impressão, cópia e digitalização para, no mínimo, 50 folhas (papel A4 e A3); Duas gavetas de papel para no, mínimo, 500 folhas tamanho A4 e A3; Bandeja alimentação manual para, no mínimo, 50 folhas; Duplex, frente e verso automático para impressão, cópia e digitalização; Redução/ampliação prefixada ou variável ou em zoom em incremento de 1%; Resolução de impressão e cópia mínima de 600X600 dpi; Memória mínima de 64 MB; Linguagem de impressão: PCL6 e PS3; Sistema de gerenciamento compatíveis com impressão em OS XP/Vista/7/8/Sever 2008 e 2012; Conexão: Rede Ethernet10/100, USB 2.0 Processador de no mínimo 300 Mhz; Gramatura suportada: de 60 g/m² a 120 g/m² (pelo menos em uma entrada); Modulo Scanner: Digitalização colorida; Resolução de no mínimo 600x600dpi; Recursos: Scan-to-mail, Scan to FTP, Formato de Arquivos: Jpeg, PDF; Baixo nível de ruído; Máquina nova, sem uso anterior ou semi nova com no máximo 300.000 cópias; Manual técnico em português. **2 - LOCAÇÃO DE 45 MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS, CONFORME SEGUINTES DESCRIÇÕES:** Locação de máquinas multifuncional com capacidade de 20.000 (vinte mil) cópias/mês para cada equipamento com as seguintes características: Impressora e copiadora monocromática e scanner colorido; Velocidade mínima de 28 (vinte e oito) cópias por minuto, no tamanho A4; Alimentador automático de originais frente e verso para impressão, cópia e digitalização para, no mínimo, 50 folhas (papel A4); Duas gavetas de papel para no, mínimo, 250 folhas tamanho A4; Bandeja alimentação manual para, no mínimo, 50 folhas; Duplex, frente e verso automático para impressão, cópia e digitalização; Redução/ampliação prefixada ou variável ou em zoom em incremento de 1%; Resolução de impressão e cópia mínima de 600X600 dpi; Memória mínima de 64 MB; Linguagem de impressão: PCL6 e PS3; Sistema de gerenciamento compatíveis com impressão em OS XP/Vista/7/8/Sever 2008 e 2012; Conexão: Rede Ethernet10/100, USB 2.0 Processador de no mínimo 300 Mhz; Gramatura suportada: de 60 g/m² a 120 g/m² (pelo menos em uma entrada); Modulo Scanner: Digitalização colorida; Resolução de no mínimo 600x600dpi; Recursos: Scan-to-mail, Scan to FTP, Formato de Arquivos: Jpeg, PDF; Baixo nível de ruído; Máquina nova, sem uso anterior ou semi nova com no máximo 100.000 cópias; Manual técnico em português. **3 - LOCAÇÃO DE 15 MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS, CONFORME SEGUINTES DESCRIÇÕES:** Locação máquinas multifuncional com capacidade de 10.000 (dez mil) cópias/mês com as seguintes características: Impressora e copiadora monocromática e scanner colorido; Velocidade mínima de 28 (vinte e oito) cópias por minuto, no tamanho A4; Alimentador automático de originais frente e verso para impressão, cópia e digitalização para, no mínimo, 20 folhas (papel A4); Duas gavetas de papel para no, mínimo, 250 folhas tamanho A4; Bandeja alimentação manual para, no mínimo, 20 folhas; Duplex, frente e verso automático para impressão, cópia e digitalização; Redução/ampliação prefixada ou variável ou em zoom em incremento de 1%; Resolução de impressão e cópia mínima de 600X600 dpi; Memória mínima de 32 MB; Linguagem de impressão: PCL6 e PS3; Sistema de gerenciamento compatíveis com impressão em OS XP/Vista/7/8/Sever 2008 e 2012; Conexão: Rede Ethernet10/100, USB 2.0 Processador de no mínimo 300 Mhz; Gramatura suportada: de 60 g/m² a 120 g/m² (pelo menos em uma entrada) Modulo Scanner: Digitalização colorida; Resolução de no mínimo 600x600dpi; Recursos - Formato de Arquivos: Jpeg, PDF; Baixo nível de ruído; Máquina nova, sem uso anterior ou semi nova com no máximo 50.000 cópias. Manual técnico em português.	1.802.000	0,0500	90.100,00
TOTAL					**R$ 90.100,00**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – A prestação do serviços é IMEDIATAMENTE após a ordem de fornecimento, e o licitante vencedor terá 08 (oito) dias para disponibilizar as impressoras. Devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1 - A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva de forma ONSITE (no local), quando solicitados pelas Secretarias nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, no prazo máximo de 12 (doze) horas, conforme horário de funcionamento do Município de Matupá ou seja das 07:00/11:00hs e das 13:00/17:00hs, de segunda a sexta feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.1.2 – A CONTRATADA, deverá emitir relatórios mensais, com o quantitativo de copias e impressões, não incluso a contagem de documentos escaneados.

5.2 – A contratada deverá **s**ubstituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.4.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.4.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.5 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.5.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.5.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.5.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.5.4 - Todos os equipamentos devem ser disponibilizados pela empresa vencedora sem custos de: manutenção, peças, tonner ou quaisquer defeitos que ocorra o Município de Matupá pagará apenas a quantidade de páginas impressas.

5.5.5 - Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5.6 - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério do Município de Matupá, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita.

5.5.7 - A CONTRATADA deverá proceder à substituição de equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído em até 24 (vinte quatro) horas, a partir da solicitação.

5.5.8 - Cabe à Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico.

5.5.9 - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizadores fornecidos pela contratada.

5.5.10 - A empresa vencedora deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos;

5.6 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Recebimento Dos Serviços:

5.8.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.8.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.8.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.9 – As impressoras deverão ser instaladas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo/Serviço, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). As instalações podem acontecer na área rural do município de Matupá. A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.10 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos PRODUTOS/SERVIÇOS.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos PRODUTOS/SERVIÇOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos PRODUTOS/SERVIÇOS por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos PRODUTOS/SERVIÇOS.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o Representante da Empresa realizar a leitura das maquinas (que serão feitas a cada 30 dias) bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria solicitante:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil, Ag. nº 8687-8 Conta Corrente nº 71554-9, em nome de MARCOS S BIUDES EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos PRODUTOS/SERVIÇOS, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos PRODUTOS/SERVIÇOS decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

13.1 - Serão entregue PRODUTOS/SERVIÇOS, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL– 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNIC. DE ENSINO INFANTIL – CMEIS – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20106 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Andressa Sobrinho Sousa	10608/2021
Secretaria de Finanças	Simone dos Santos	3011/2013
Secretaria de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria de Saúde	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Educação / Departamento de Esporte	Adriana Cristina Cardoso de Lima	10779/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Bruno Fujii Celestino	9027/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Antonia Werica G. C. Paixão	10618/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Ind. Comercio, Turismo, Cultura e Lazer / Biblioteca	Elizabete De Oliveira Molina	10654/2021
Secretaria Municipal de Ind. Comercio, Turismo, Cultura e Lazer	Jose Sales De Souza Luna	10658/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 047/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de novembro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MARCOS S BIUDES EIRELI

CNPJ sob o nº. 08.257.279/0001-03

MARCOS SACARDI BIUDES

CPF sob o nº 995.129.981-49

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL COMPLEMENTAR 002/2021

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2021 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público aos interessados o **EDITAL COMPLEMENTAR 002/2021,** a divulgação da análise da Impugnação ao Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021**,** conforme abaixo descriminado:

Prefeitura Municipal de Matupá

Processo Seletivo Simplificado 003/2021

Pedido de Impugnação do Edital – Processo Seletivo Simplificado 003/2021 – Matupá / MT

Data Pedido: 12/11/2021

EDSON LUIZ MANFRIN – PRESIDENTE DO CREF17/MT

Argumento:

Na área de Educação Física, destaca-se o oferecimento de vagas para o cargo de Professor de Educação Física, tendo como requisito Ensino Superior Completo em Licenciatura em Educação Física, não exigindo em momento algum o registro no órgão de Classe. Assim, requer a retificação do referido Edital para constar no termo o seguinte: “Ensino Superior Completo com Licenciatura em Educação Física – CREF”.

Situação: DEFERIDO

Data da resposta: 24/11/2021

Resposta:

Em consulta junto ao Edital foi constatado equívoco, motivo pelo qual será retificado.

_____

Cleusi Hintz

Presidente da Comissão Organizadora

Do Processo Seletivo Simplificado 003/2021

Matupá-MT

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DA 02º RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 052/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 10 **de dezembro de 2021 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br** o “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS E LÂMPADAS EM ATENDIMENTO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. A inserção das propostas será até as 12:00 horas do dia 10/12/2021 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do 02ª Edital Retificado nº. 0122/2021, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de novembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3873 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 05/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CALUDIANE SAMARA CAETANO PERICO	23121750	15	7º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 058/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 09 de dezembro de 2021 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAY-GROUNDS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será até as 10:00 horas do dia 09/12/2021 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 0135/2021, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de novembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 051/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE ÁGUA PARA A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADA EM ATENDIMENTO AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ: 26.792.580/0001-90 com valor total de R$ 26.900,00. Matupá – MT, 22 de novembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3874 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2017, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um

Registre-se; Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO – AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final.	Resultado
16º	4516	RITIELE MAFALDA ROCHA FACHINETTO	63	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 050/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br **"**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: **VIEIRA PIZZOLI VIEIRA LTDA -** CNPJ: 10.737.595/0001-16, com percentual de desconto de 8,40 % para o item 376046; **AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP** – CNPJ:20.985.352/0001-50, com percentual de desconto de 8,73 % para o item 376047 e percentual de desconto de 0,01 % para o item 376048. Matupá – MT, 24 de novembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 019/2021, DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2021

SUMULA: Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 018 de 12 de novembro de 2021 que trata da concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por invalidez em favor da servidora municipal **MARIA APARECIDA MESTRE**.

A Diretora Executiva do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a redação do artigo 1º da Portaria nº 018 de 12 de novembro de 2021, nos seguintes termos.

Onde lê-se:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por invalidez, em favor de MARIA APARECIDA MESTRE, portadora do RG nº 2263446-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 812.859.659-49, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, CLASSE A, NÍVEL 02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Matupá/MT, matricula RE nº 3430 e matrícula de segurada previdenciária nº 3430, contando com 7.258 dias trabalhados, correspondendo a 19 Anos, 10 meses e 23 dias, conforme processo administrativo PREVI-MUNI nº. 2021.03.00000004.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por invalidez, em favor de MARIA APARECIDA MESTRE, portadora do RG nº 2263446-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 812.859.659-49, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, CLASSE A, NÍVEL 02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Matupá/MT, matricula RE nº 3430 e matrícula de segurada previdenciária nº 3430, contando **com 6. 517 dias líquidos perfazendo 17 Anos, 10 meses e 12 dias**, conforme processo administrativo PREVI-MUNI nº. 2021.03.00000004.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do ato administrativo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREVI-MUNI

HOMOLOGO:

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DECRETO Nº 3876 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

"DECRETA HÓSPEDE OFICIAL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DO MATO GROSSO, A ILUSTRES VISITANTES".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO a visita da Governadora do Lions Clube do Distrito LB-4, ao nosso Município;

CONSIDERANDO que o Lions Clube de Matupá é entidade ativa nas promoções sociais sempre interessada ao bem-estar comum, recebe a sua ilustre Governadora, pessoa de alta importância e de enorme valia, cuja visita dignifica o Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada ***visitante ilustre,*** a Senhora Governadora do Lions Clube – Distrito LB-4, **DG MJF MARIA APARECIDA VAZ ANDRADE**, durante sua estadia, a homenagem de ***HÓSPEDE OFICIAL*** no Município de Matupá - MT, ***no dia 24 de novembro de 2021.***

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO N°009/2021

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO N°009/2021

TERMO DE REFERÊNCIA:

ONDE LÊ:

O FORNECEDOR VENCEDOR DA LICITAÇÃO PRECISA FORNECER POR COMODATO 01 CONTAINERS DE 1.700 MIL LITROS, EM QUE O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE E ARMAZENADO DENTRO DO CONTAINERS.

LEIA-SE:

O FORNECEDOR DEVERÁ FORNECER TANQUE DE ARMAZENAMENTO COM CAPACIDADE DE 3000 LT. EM REGIME DE COMODATO. O PRODUTO DEVERÁ SER BOMBEADO PARA DENTRO DO TANQUE NO ATO DA ENTREGA.

ONDE LÊ:

1.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

...1.2.5 CÓPIA DE CÉDULA DE IDENTIDADE OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO E DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DOS SÓCIOS, DIRETORES OU DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA;

LEIA-SE:

1.2.6- **APRESENTAR LAUDO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SAÚDE – LARS.** OBEDECENDO À NORMA DA ABNT NBR 15784:2017 E PORTARIA 2.914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ARTIGO 13, ITEM III, LETRA B) **1.2.6.1- CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LICITANTE**, EMITIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA.

Mirassol D'oeste 24 de novembro de 2021.

VANESSA G. RIBEIRO

PREGOEIRA SAEMI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 069/2021- SAEMI MIRASSOL D' OESTE – MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 069/2021- SAEMI MIRASSOL D' OESTE – MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOB A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO SERVIDOR DO SAEMI EMPOSSADOS EM NOVEMBRO DE 2021, DELEGADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 27 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. João Luciano de Oliveira, no uso de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte;

PORTARIA

Art. 1º - Considerando a aprovação em estágio probatório dos servidores empossados em novembro de 2015, encontrando-se aptos aos seus devidos cargos, adquirem o direito de elevação de nível.

Art. 2º - Fica elevada para a NÍVEL "03" os servidores abaixo descritos, conforme a Lei Nº 065 de 27 de Agosto de 2007, Plano de Cargos e Carreiras, em seu ANEXO II – Tabela de Vencimento:

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO

SALARIO ATUAL	SALARIO C/ ELEVAÇÃO DE NÍVEL
CLASSE “C”	CLASSE “C”
NÍVEL 2	**NÍVEL 3**
R$ 1.850,00	**R$ 1.942,55**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL

RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVOS DOS CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2019 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **NATÁLIA DA SILVA ROSA.Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em *01 de julho de 2019,* contratada para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento, desempenhando as funções do cargo na Coordenadoria de Licitação, e por não haver candidato remanescente de Concurso Público para convocação, inclusão autorizativa da prorrogação introduzida pela LEI Nº 1.729 de 22 de Outubro de 2021. **Fica prorrogado até** *31/03/2022.* **Data da Assinatura:** 19/11/2021.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2019 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **KLEFERSON RAMOS DE PAIVA.Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em *15 de outubro de 2019,* contratado para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento, desempenhando as funções do cargo na Coordenadoria de Licitação, e por não haver candidato remanescente de Concurso Público para convocação, inclusão autorizativa da prorrogação introduzida pela LEI Nº 1.729 de 22 de Outubro de 2021. **Fica prorrogado até** *31/03/2022.* **Data da Assinatura:** 19/11/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

RETIFICAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

ONDE SE LÊ:

267	001.091.199	CALCIO, GLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN	400
333	001.091.202	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA AMPOLA PARA USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR	UN	300

LEIA-SE:

267	001.091.199	GLUCONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMP	400
333	001.091.202	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN	300

.

Mirassol D’Oeste MT, 24 de novembro de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente (a)

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 70/2021- SAEMI MIRASSOL D’ OESTE – MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 70/2021- SAEMI MIRASSOL D’ OESTE – MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOB A ELEVAÇÃO DE CLASSE DOS SERVIDORES DO SAEMI EMPOSSADOS EM AGOSTO DE 2008, DELEGADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 27 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. João Luciano de Oliveira, no uso de suas legais atribuições.

PORTARIA

Art. 1º - Considerando a aprovação em estágio probatório do servidor empossados em agosto de 2007, encontrando-se apto ao seu devido cargo, adquirem o direito de elevação de classe.

Art. 2º - Fica elevada para a CLASSE “C” os servidores abaixo descritos, conforme a Lei Nº 065 de 27 de Agosto de 2007, Plano de Cargos e Carreiras, em seu ANEXO II – Tabela de Vencimento:

DIEGO FERNANDO SILVA PEREIRA.

SALARIO ATUAL	SALARIO C/ ELEVAÇÃO DE CLASSE
NÍVEL ‘‘05’’	NÍVEL ‘‘05’’
CLASSE “B”	CLASSE “C’’
R$ 1.538,56	**R$ 1.641,90**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 613/2021

PORTARIA Nº 613 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O Secretario de Administração do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, *RESOLVE* Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO para servidora CICERA FRANCISCA DE LIMA ULIANA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AUXILIAR DE ENFERMAGEM,* referente ao período aquisitivo de 03/01/2012 a 03/01/2017, conforme protocolo nº 4330/2021, para gozo a partir de 03/01/2022. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO para servidora JOANA ANGELICA DA SILVA FARIA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *MEDICA, referente ao período aquisitivo de 02/05/2013 a 02/05/2018, conforme protocolo nº 4331/2021, para gozo a partir de 17/01/2022.* Artigo 3º - Conceder 10 (dez) dias de LICENÇA PRÊMIO para servidora VERA LUCIA PEREIRA MANDARINO, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AUXILIAR ADMINISTRATIVO,* referente ao período aquisitivo de 18/02/2015 a 18/02/2020, conforme protocolo nº 4347/2021, para gozo a partir de 10/01/2022. Artigo 4º - Conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO para servidor *WENDERSON DE SOUZA CAMARA,* lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 07/10/2013 a 07/10/2018, conforme protocolo nº 4218/2021, para gozo a partir de 05/01/2022.**

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. ***Gabinete do Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 24 de novembro de 2021.*** **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretario de Administração

JKO/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 74/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quezia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria n° 508/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 74/2021**, tipo menor preço, pelo critério de julgamento maior percentual de desconto por item, Objeto: **Aquisição de Combustíveis, com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres – MT, mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, de forma parcelada,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 08/12/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e das 13:00h as 17:00hs ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 24 de Novembro de 2021.

Quezia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pregão Presencial SRP Nº 69/2021

A Comissão de Pregão, torna público para amplo conhecimento que a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 69/2021, ***cujo objeto visa a Futura e Eventual Aquisição de Material De Expediente, Para Atender A Diversas Secretarias Do Município De Nobres-MT***, sagram-se vencedoras as empresas **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ n° 20.357.366/0001-20 com o valor global e *R$ 94.649,89* (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos); **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ n° 26.877.656/0001-80, com o valor global e *R$ 68.153,57* (sessenta e oito mil, cento cinquenta três reais e cinquenta e sete centavos) e a empresa, **SIMONE CRISTINA RODRIGUES – ME,** inscrita no CNPJ n° 25.073.418/0001-50, com o valor global e *R$ 6.488,46* (seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), **JV COMERCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ n° 13.498.158/0001-85, com o valor global e *R$ 41.026,35* (quarenta e um mil, vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ n° 14.284.593/0001-70, com o valor global e *R$ 64.419,30* (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta centavos), **ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ n° 13.498.158/0001-85, com o valor global e *R$ 7.092,15* (sete mil, noventa e dois reais com quinze centavos) e a empresa **CENTRO SUL COMÉRCIO E ATACADISTA DE ARTIGO DE PAPELARIA E UTENSILIOS DOMÉSTICO EIRELI**, como valor global e *R$ 16.269,15* (dezesseis mil, duzentos e sessenta e nove reais com quinze centavos)

Nobres/MT, 24 de Novembro de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2021.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 55/2021, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT E A MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Nobres, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 03.424.272/0001-07, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, Nobres – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a Empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.955.893/0001-88, estabelecida a Rua Umutina, Loteamento Residencial Itapajé, n° 26, Ant. 10, Quadra 13, Lote 26, Bairro Residencial Coxipó, Cuiabá/MT, CEP: 78.090.466, fone: 65-99252-7073, e-mail: mathic.distribuidora@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Celso Marcos Silva, portador do CIRG n.º 05305128 e CPF n.º 486.834.001-82, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 19/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - Pelo presente termo fica rescindido de forma unilateral a Ata de Registro de Preços n° 55/2021, cujo objeto constitui, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT**. Celebrado nos termos do Pregão nº 19/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A rescisão de forma unilateral se dá em atendimento a solicitação apresentada pela secretaria municipal de Administração, salientando-se que não houve o total cumprimento dos prazos contratuais, nas entregas dos produtos, precedido de notificações extrajudiciais com aplicação de multas a CONTRATADA, conforme estabelece a Ata de Registro de Preço 55/2021, para o cumprimento do presente instrumento.

2.2 - A rescisão ora efetivada de forma unilateral, encontra amparo legal nos termos do art. 77, 78, inciso II e 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

2.3. O DISTRATO se dá em razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração. Fica rescindida a presente Ata de Registro de Preço, por inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, com observância das disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1.As partes elegem o foro da Comarca de Nobres – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nobres – MT, 24 de novembro de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MATHIC DIST. DE MAT. DE LIMP. HIGIENE E ESCRIT. EIRELI

CNPJ n.º 33.955.893/0001-88

Sr. Celso Marcos Silva

CPF n.º 486.834.001-82

Contratado

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21.2021 – COM ITENS COTA PRINCIPAL, ITENS COTA RESERVADA ME/EPP E ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21.2021 – COM ITENS COTA PRINCIPAL, ITENS COTA RESERVADA ME/EPP E ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 022/2021** do dia 19 de Janeiro de 2021, **TORNA** público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 19/2021**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pneus novos 1ª linha, câmara de ar e protetor de aro, para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 26 de novembro de 2021, às 10:00 horas - (horário de Brasília - DF).

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 09 de dezembro de 2021, às 09:00 horas - (horário de Brasília - DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 09 de dezembro de 2021, às 09:30 horas - (horário de Brasília - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 09 de dezembro de 2021, às 10:30 horas - (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br**.**

Nossa Senhora do Livramento-MT., 23 de novembro de 2021.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 22/2021

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057 2020

5º TERMO ADITIVO DE PRAZOCONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOE A Empresa

BKP CONSTRUTORA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020**. **- AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4240/2021 de aditivação de prazo ao contrato nº 057/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 4240/2021 de aditivo de prazo do contrato 057/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **Processo Administrativo n.°540/2020 com Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo.

1.2. **LOTE IV –** Construção do Campo de Futebol da Comunidade de Campina de Cima

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 02(dois) meses a contar a partir do termino da vigência do termo aditivo de prazo 12/11/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 5922021

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 057/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 de Novembro de 2021.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

_____

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 094/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 166/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 094/2021 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 166/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME**, devidamente inscrita no CNPJ. 21.395.275/0001-41, situada na AV Couto Magalhaes (Lot centro), n° 2349, na cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representado pela senhora **PATRICIA MOREIRA DE LIMA REZENDE**, portadora do RG n°. 19949880 e inscrita sob o CPF n°. 040.081.251-75, residente e domiciliada situada na Rua Engenheiro Francisco Rodrigues Pereira (Lot. Cerrados), n°. s/n, na cidade de Cuiabá/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 094/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações e quantidades descriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME

CNPJ: 21.395.275/0001-41

ENDEREÇO: AV Couto Magalhaes (Lot centro), n° 2349

TELEFONE: (065) 3682-3026

CONTA: 66309-3

AGENCIA: 7139-0

BANCO: BRASIL

DESCRIÇÃO DO ITEM

Itens	Descrição dos Itens	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca.
1	APITO PROFISSIONAL PLASTICO ABS, SEM BOLINHA 115 DECIBEIS	UNIDADE	10	R$ 39,90	R$ 399,00	POKER
2	ARO PARA TABELA DE BASQUETE OFICIAL, RETRÁTIL	UNIDADE	4	R$ 509,90	R$ 2. 039,00	SPITTER
3	BOLA DE BEACH SOCCER OFICIAL, COSTURADA, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU, INDICADA PARA SER USADA EM AREIA DIÂMETRO: 69 - 69 CM. PESO: 421 - 450 G. CÂMARA: CÂMARA BUTIL, MATERIAL: PU MIOLO: MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	10	R$ 229,90	R$ 2. 299,00	PENALTY
4	BOLA OFICIAL DE BASQUETE FEMININO - PESO: 510-567G, DIÂMETRO: 72,4-73,7CM, GOMOS: 8, LAMINADO: MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO: MATRIZADA, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, PROCESSO EXTRA: ARACNUN, MIOLO: CÁPSULA SIS, ORIGEM: NACIONAL. COM SELO DA NBB	UNIDADE	15	R$ 407,90	R$ 6. 118,50	PENALTY
5	BOLA OFICIAL DE BASQUETE MASCULINO - PESO: 567-650G, DIÂMETRO: 74,9-78CM, GOMOS: 8, LAMINADO: MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO: MATRIZADA, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, PROCESSO EXTRA: ARACNUN, MIOLO: CÁPSULA SIS, ORIGEM: NACIONAL. APROVADA PELA FIB	UNIDADE	35	R$ 439,90	R$ 15. 396,50	PENALTY
6	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO - PESO: 410-450G, DIÂMETRO: 68-70CM, GOMOS: 11, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOGEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, MIOLO: CÁPSULA SIS.	UNIDADE	55	R$ 229,90	R$ 12. 644,50	PENALTY
7	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO - PESO: 410-450G, DIÂMETRO: 68-70CM, GOMOS: 32, LAMINADO: MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO: HÍBRIDA DUOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TRIAXIAL, MIOLO: CÁPSULA SIS.	UNIDADE	65	R$ 269,90	R$ 17. 543,50	PENALTY
8	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO - PESO: 420-445G, DIÂMETRO: 68,5-69,5CM, GOMOS: 11, LAMINADO: PU PRO, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOTEC, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, MIOLO: CÁPSULA SIS. COM SELO	UNIDADE	15	R$ 497,90	R$ 7. 468,50	PENALTY
9	BOLA OFICIAL DE FUTEVOLEI - PESO: 450-470G, DIÂMETRO: 68,5-69,5CM, GOMOS: 32, LAMINADO: MICRO POWER, CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: EVACEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, MIOLO: CÁPSULA SIS, ORIGEM:	UNIDADE	5	R$ 259,90	R$ 1. 299,50	PENALTY
10	BOLA OFICIAL DE FUTSAL - PESO: 400-440G, DIÂMETRO: 62-64CM, GOMOS: 32, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: COSTURADA À MÃO, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TRIAXIAL, MIOLO: CÁPSULA SIS.	UNIDADE	25	R$ 239,90	R$ 5. 997,50	PENALTY
11	BOLA OFICIAL DE FUTSAL - PESO: 300-330G, DIÂMETRO: 50-55CM, GOMOS: 8, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOGEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, MIOLO: CÁPSULA SIS. COM SELO DA CBFS (CONFEDERAÇ	UNIDADE	35	R$ 279,90	R$ 9. 796,50	PENALTY
12	BOLA OFICIAL DE FUTSAL - PESO: 350-380G, DIÂMETRO: 55-59CM, GOMOS: 8, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOGEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, MIOLO: CÁPSULA SIS. COM SELO DA CBFS (CONFEDERAÇ	UNIDADE	35	R$ 289,90	R$ 10. 146,50	PENALTY
13	BOLA OFICIAL DE FUTSAL - PESO: 410-430G, DIÂMETRO: 62,5-63,5CM, GOMOS: 11, LAMINADO: PU PRO, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOTEC, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, MIOLO: CÁPSULA SIS. APROVADA PELA FIFA,	UNIDADE	65	R$ 359,90	R$ 23. 393,50	PENALTY
14	BOLA OFICIAL DE FUTSAL-PESO: 250-280G, DIÂMETRO: 49-52 CM, GOMOS: 8, LAMINADO: PU CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA: 6D SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOGEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM MIOLO: CÁPSULA SIS, COM SELO DA CBFS (CONFEDERAÇÃO	UNIDADE	35	R$ 269,00	R$ 9. 415,00	PENALTY
15	BOLA OFICIAL DE VOLEI DE PRAIA - PESO: 250-280G, DIÂMETRO: 66-68CM, GOMOS: 12, LAMINADO: MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOGEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, MIOLO: CÁPSULA SIS	UNIDADE	17	R$ 209,90	R$ 3. 568,30	MIKASA
16	BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL - PESO: 260-280G, DIÂMETRO: 65-67CM GOMOS: 18, LAMINADO: MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO: MATRIZADA, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, MIOLO: CÁPSULA SIS	UNIDADE	20	R$ 241,44	R$ 4. 828,80	PENALTY
17	BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL - PESO: 260-280G, DIÂMETRO: 65-67CM, GOMOS: 18, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: EVACEL	UNIDADE	35	R$ 199,90	R$ 6. 996,50	PENALTY
18	BOLA OFICIAL FUTEBOL SOCIETY - PESO: 425-450G, DIÂMETRO: 66-69CM, GOMOS: 11, LAMINADO: PU PRO, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOGEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, KICK OFF, MIOLO: CÁPSULA SIS	UNIDADE	5	R$ 269,90	R$ 1. 349,50	PENALTY
19	BOLAS DE TÊNIS DE MESA	UNIDADE	200	R$ 1,11	R$ 222,00	PISTA E CAMPO

20	BOLINHA PLASTICA PARA PING PONG 40MM.	UNIDADE	180	R$ 3,90	R$ 702,00	PISTA E CAMPO
21	BOLSA GRANDE PARA GUARDAR MATERIAIS ESPORTIVOS FABRICADO EM POLIESTER DE ALTA RESISTENCIA COM ALCA NO FUNDO PARA O TRANSPORTE SER FEITO POR 2 PESSOAS CAPACIDADE APROXIMADA PARA 2 JOGOS 20 CAMISAS CALCOES E MEIOES	UNIDADE	10	R$ 149,90	R$ 1.499,00	HJ - MORUMBI
22	BOMBAS PARA INFLAR BOLAS DUPLA AÇÃO, TUBO: POLICARBONATO, HASTE: ACRILATO NITRÍLICA BUTADIENO ESTIRENO. T HANDLE: POLIPROPILENO, FECHOS: ACRILATO NITRÍLICA BUTADIENO ESTIRENO	UNIDADE	15	R$ 39,90	R$ 598,50	MAGUSSY
23	CAIXA TÉRMICA 20 LITROS	UNIDADE	10	R$ 119,90	R$ 1.199,00	SOPRANO
24	CAIXA TÉRMICA 50 LITROS	UNIDADE	10	R$ 449,90	R$ 4.499,00	SOPRANO
25	CALIBRADOR OFICIAL PARA BOLAS TIPO CANETA VERSATIL FAZENDO LEITURA EM KILOGRAMAS E EM LIBRAS	UNIDADE	5	R$ 49,90	R$ 249,50	MAGUSSY
26	CAMISETAS MALHA FRIA EXG PERSONALIZADA	UNIDADE	300	R$ 53,44	R$ 16.032,00	VM UNIF – MALHA FRIA
27	CAMISETAS MALHA FRIA G PERSONALIZADA	UNIDADE	400	R$ 49,90	R$ 19.960,00	VM UNIF
28	CAMISETAS MALHA FRIA GG PERSONALIZADA	UNIDADE	350	R$ 53,44	R$ 18.704,00	VM UNIF
29	CAMISETAS MALHA FRIA M PERSONALIZADA	UNIDADE	400	R$ 49,90	R$ 19.960,00	VM UNIF
30	CAMISETAS MALHA FRIA P PERSONALIZADA	UNIDADE	350	R$ 49,90	R$ 17.465,00	VM UNIF
31	CAMISETAS MALHA FRIA PP PERSONALIZADA	UNIDADE	350	R$ 49,90	R$ 17.465,00	VM UNIF
32	CARTAO DE ARBITRO - EM PLASTICO RIGIDO, COM 10CM X 8 CM, NA COR NAS CORES VERMELHO E AMARELO	UNIDADE	13	R$ 11,90	R$ 154,70	PANGUÉ
33	CINTO DE TRACAO 360 GRAUS, RESISTENTE QUE PERMITE AO USUARIO DESENVOLVER ASPECTOS COMO ACELERACAO, SALTOS E MUDANCAS BRUSCAS DE DIRECAO	UNIDADE	10	R$ 329,90	R$ 3.299,00	CROSSWORLD
34	COLETES ESPORTIVOS FUTSAL COM 15 UNIDADES TAMANHO G	UNIDADE	10	R$ 16,90	R$ 169,00	PLAYFAIR
35	COLETES ESPORTIVOS FUTSAL COM 15 UNIDADES TAMANHO M	UNIDADE	10	R$ 16,90	R$ 169,00	PLAYFAIR
36	COLETES ESPORTIVOS FUTSAL COM 15 UNIDADES TAMANHO P	UNIDADE	10	R$ 16,90	R$ 169,00	PLAYFAIR
37	COLETES ESPORTIVOS FUTSAL COM 15 UNIDADES TAMANHO PP	UNIDADE	10	R$ 16,90	R$ 169,00	PLAYFAIR
38	CONE EM BORRACHA, MEDINDO 23 CM DE ALTURA	UNIDADE	60	R$ 9,90	R$ 594,00	SCALIBU
39	CORDA PARA PULAR	UNIDADE	100	R$ 19,90	R$ 1.990,00	PANHUÉ
40	CRONOMETRO - DIGITAL EM ACO, MEMORIA P/10 LAPS(VOLTAS), TEMPO INTERMEDIARIO E TOTAL DE CORRIDA, HORA/MINUTO/SEGUNDO/MES/DATA/DIA, TEMPO DOS DEZ PRIMEIROS CORREDORES E CONTADOR DE VOLTAS, EMBALADO ADEQUADAMENTE	UNIDADE	20	R$ 109,90	R$ 2.198,00	POKER
41	GARRAFA TÉRMICA DA ÁGUA CAPACIDADE 10 LITROS	UNIDADE	10	R$ 138,50	R$ 1.385,00	SOPRANO
42	GARRAFA TÉRMICA DA ÁGUA CAPACIDADE 5 LITROS	UNIDADE	15	R$ 48,90	R$ 733,50	SOPRANO
43	JOGO DE UNIFORME PARA ÁRBITRO CONTENDO CAMISA, BERMUDA E MEIÃO, SENDO, CAMISA EM TECIDO 100% POLIÉSTER COM TRATAMENTO DRY COM DOIS BOLSOS, BERMUDA EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COM DOIS BOLSOS E MEIÃO COM CALCANHAR REFORÇADO, DE QUALIDADE PROFISSIONAL.	UNIDADE	20	R$ 148,90	R$ 2.978,00	KANXA
44	JOGO DE UNIFORME PARA FUTEBOL SOCIETY, CONTENDO 14 KITS (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO) SENDO, CAMISAS EM TECIDO 100% POLIÉSTER COM TRATAMENTO DRY, CALÇÃO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, MEIÃO COM REFORÇO NO CALCANHAR DE QUALIDADE PROFISSIONAL. CAMISAS PERSONALIZ	UNIDADE	4	R$ 1.299,90	R$ 5.199,60	PLAYFAIR
45	MEDALHA EM LIGA METALICA, TAMANHO MINIMO DE 40MM, CORES: OURO, PRATA OU BRONZE (CONFORME NECESSIDADE), AREA DE GRAVACAO MINIMA DE 35MM EM SEU CORPO, DESENHO DE RAMOS NAS LATERAIS E GRAFADAS "HONRA AO MERITO", ACOMPANHA FITA PERSONALIZADA, CONFORME EV	UNIDADE	100	R$ 7,90	R$ 790,00	CRESPAR
46	MEDALHA EM LIGA METALICA, TAMANHO MINIMO DE 50MM, CORES: OURO, PRATA OU BRONZE (CONFORME NECESSIDADE), AREA DE GRAVACAO MINIMA DE 40MM EM SEU CORPO, DESENHO DE RAMOS NAS LATERAIS E GRAFADAS "HONRA AO MERITO", ACOMPANHA FITA PERSONALIZADA, CONFORME EV	UNIDADE	100	R$ 8,90	R$ 890,00	CRESPAR
47	MEDALHA EM LIGA METALICA, TAMANHO MINIMO DE 60MM, CORES: OURO, PRATA OU BRONZE (CONFORME NECESSIDADE), AREA DE GRAVACAO MINIMA DE 50MM EM SEU CORPO, DESENHO DE RAMOS NAS LATERAIS E GRAFADAS "HONRA AO MERITO", ACOMPANHA FITA PERSONALIZADA, CONFORME E	UNIDADE	100	R$ 9,90	R$ 990,00	CRESPAR
48	MEDALHA FEITA EM ACRILICO CRISTAL DE 3MM COM CORTE LASER, TAMANHO DE 60MM E CENTRO DE 35MM PARA ADESIVO E PESO DE 8GR	UNIDADE	300	R$ 14,90	R$ 4.470,00	PAITER
49	MEDALHA FEITA EM ACRILICO CRISTAL DE 3MM COM CORTE LASER, TAMANHO DE 62MM E CENTRO DE 35MM PARA ADESIVO E PESO DE 9GR	UNIDADE	300	R$ 14,90	R$ 4.470,00	PAITER
50	MEDALHA FEITA EM ACRILICO CRISTAL DE 3MM COM CORTE LASER, TAMANHO DE78MM E CENTRO DE 50MM PARA ADESIVO E PESO DE 14GR	UNIDADE	100	R$ 15,90	R$ 1.590,00	PAITER
51	MESA DE TENIS DE MESA DOBRÁVEL, EM MDF 15MM, TAMANHO OFICIAL: 2.74 X 1.52, TAMPO PINTADO NA COR AZUL.	UNIDADE	8	R$ 1.499,90	R$ 11.999,20	KLOPF
52	PAR DE VARETA OFICIAL EM FIBRA DE 1,80 DE COMPRIMENTO CADA, PARA USO NAS REDES DE VOLEIBOL.	UNIDADE	6	R$ 111,90	R$ 671,40	PABGUÉ
53	PLACAR DE MESA CONTADOR DE PONTOS MAARCADOR MANUAL DOBRAVEL COMPRIMENTO 40 CM, LARGURA 20 CM, ALTURA 23 CM DIMENSÕES DO PRODUTO 40 x 20 x 23 cm; 2 Quilogramas	UNIDADE	5	R$ 242,99	R$ 1.214,95	PISTA E CAMPO
54	PORTA ANTENA PROFISSIONAL PARA VOLEIBOL	PAR	4	R$ 149,90	R$ 599,60	MASTER
55	PRANCHETA MAGNÉTICA DE FUTEBOL	UNIDADE	2	R$ 159,90	R$ 319,80	KIEF

56	PRANCHETA MAGNÉTICA DE FUTSAL	UNIDADE	4	R$ 159,90	R$ 639,60	KIEF
57	PRANCHETA MAGNÉTICA DE VOLEIBOL	UNIDADE	4	R$ 159,90	R$ 639,60	KIEF
58	RAQUETES PARA TÊNIS DE MESA	PAR	50	R$ 63,00	R$ 3. 150,00	VOLLO IMPUL-SE
59	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO FIO 4MM SEDA	UNIDADE	10	R$ 499,90	R$ 4. 999,00	PANGUÉ
60	REDE DE FUTEBOL SUÍÇO 4MM SEDA	UNIDADE	40	R$ 399,90	R$ 15. 996,00	PANGUÉ
61	REDE DE PROTEÇÃO 5X22 EMM NYLON FIO 3MM MALHA 10X10	UNIDADE	10	R$ 575,00	R$ 5. 750,00	MASTER
62	REDE DE VÔLEI DE AREIA DUAS FITAS	UNIDADE	12	R$ 299,90	R$ 3. 598,80	MASTER
63	REDE DE VÔLEI PROFISSIONAL 2MM 10 METROS MALHA 10X10	UNIDADE	12	R$ 309,90	R$ 3. 718,80	PANGUÉ
64	REDE PARA FUTSAL FIO 4MM SEDA	UNIDADE	21	R$ 319,90	R$ 6. 717,90	PANGUÉ
65	REDE PARA TÊNIS DE MESA	UNIDADE	40	R$ 17,90	R$ 716,00	PANGUÉ
66	RELOGIO DIGITAL DE XADREZ	UNIDADE	4	R$ 249,89	R$ 999,56	LEAP
67	RELOGIO MARCADOR DE TEMPO - DIGITAL, EM PLASTICO COM CORDAO, GRADUACAO DE 1 CENTESIMO DE SEGUNDO, ATE 24 HORAS, MOSTRADOR DIGITAL, COM ALARME SONORO	UNIDADE	6	R$ 79,90	R$ 479,40	VOLLO
68	SUPORTE PARA REDE DE TÊNIS DE MESA	PAR	40	R$ 39,90	R$ 1. 596,00	PANGUÉ
69	TABELA DE BASQUETEBOL	UNIDADE	2	R$ 679,09	R$ 1. 358,18	SCALIBU
70	TROFÉU 1º LUGAR - COM 72 CM DE ALTURA, BASE REDONDA NA COR VERMELHA METÁLICA, ACIMA CORPO METALIZADO NA COR DOURADA, ACIMA TAÇA ABERTA NA COR VERMELHO METÁLICO COM DUAS ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA. IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO 300275-VMFA DA I	UNIDADE	20	R$ 112,64	R$ 2. 252,80	JEBS
71	TROFÉU 1º LUGAR - COM ALTURA DE 108CM, BASE OCTOGONAL EM POLÍMERO NA COR PRETA, ACIMA 4 COLUNAS METALIZADAS NA COR DOURADA, ACIMA, BASE EM POLPIMERO NA COR PRETA, JUNTO A ESSA BASE 4 ÁGUIAS METALIZADAS NA COR DOURADA, ACIMA TAÇA FECHADA METALIZADA NA	UNIDADE	30	R$ 329,90	R$ 9. 897,00	JEBS
72	TROFÉU 1º LUGAR - COM ALTURA DE 81CM, BASE OCTOGONAL EM POLÍMERO NA COR PRETA, ACIMA BASE METALIZADA NA COR DOURADA, ACIMA CORPO EM AZUL METÁLICO, COM DUAS ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA, ACIMA COROA COM 12 PONTAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL DA DEUSA	UNIDADE	30	R$ 184,90	R$ 5. 547,00	JEBS
73	TROFÉU 2º LUGAR - COM 63 CM DE ALTURA, BASE REDONDA NA COR VERMELHA METÁLICA, ACIMA CORPO METALIZADO NA COR DOURADA, ACIMA TAÇA ABERTA NA COR VERMELHO METÁLICO COM DUAS ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA. IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO 300276-VMFA DA I	UNIDADE	50	R$ 46,64	R$ 2. 332,00	JEBS
74	TROFÉU 2º LUGAR - COM ALTURA DE 103CM, BASE OCTOGONAL EM POLÍMERO NA COR PRETA, ACIMA 4 COLUNAS METALIZADAS NA COR DOURADA, ACIMA, BASE EM POLPIMERO NA COR PRETA, JUNTO A ESSA BASE 4 ÁGUIAS METALIZADAS NA COR DOURADA, ACIMA TAÇA FECHADA METALIZADA	UNIDADE	20	R$ 379,90	R$ 7. 598,00	JEBS
75	TROFÉU 3º LUGAR - COM 63 CM DE ALTURA, BASE REDONDA NA COR VERMELHA METÁLICA, ACIMA CORPO METALIZADO NA COR DOURADA, ACIMA TAÇA ABERTA NA COR VERMELHO METÁLICO COM DUAS ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA. IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO 300277-VMFA DA IND	UNIDADE	20	R$ 169,90	R$ 3. 398,00	JEBS
76	TROFÉU 3º LUGAR - COM ALTURA DE 63CM, BASE OCTOGONAL EM POLÍMERO NA COR PRETA, ACIMA BASE METALIZADA NA COR DOURADA, ACIMA CORPO EM AZUL METÁLICO, COM DUAS ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA, ACIMA COROA COM 12 PONTAS. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL DA DEUSA	UNIDADE	30	R$ 179,90	R$ 5. 397,00	JEBS
77	TROFÉU MAIOR ARTILHEIRO - TROFÉU COM ALTURA DE 29 CM, COM BASE QUADRADA COM 7,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA. CONE COM DETALHES EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA, TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA COM DETALHES TEXTURIZADOS E 9	UNIDADE	20	R$ 39,90	R$ 798,00	VITÓRIA
78	TROFÉU MELHOR GOLEIRO - TROFÉU COM ALTURA DE 29 CM, COM BASE QUADRADA COM 7,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA. CONE COM DETALHES EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA, TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA COM DETALHES TEXTURIZADOS E 9,2	UNIDADE	30	R$ 39,90	R$ 1. 197,00	VITÓRIA
79	TROFÉU MELHOR GOLEIRO - TROFÉU COM ALTURA DE 29 CM, COM BASE QUADRADA COM 7,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA. CONE COM DETALHES EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA, TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA COM DETALHES TEXTURIZADOS E 9,2	UNIDADE	20	R$ 39,90	R$ 798,00	VITÓRIA
80	TROFÉU SÉRIE PLM - TROFÉU COM TAMANHO DE 19CM, BASE QUADRADA EM POLÍMERO NA COR PRETA, ACIMA SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADA E ACIMA DESSE CORPO EM FORMA DE TRIÂNGULO NA COR PRETA COM ESPAÇO PARA ADESIVAGEM CENTRAL, ACIMA TAÇA ABERTA METALIZADA NA	UNIDADE	20	R$ 79,90	R$ 1. 598,00	VITÓRIA
81	TROFÉU SÉRIE PLM - TROFÉU COM TAMANHO DE 24CM, BASE QUADRADA EM POLÍMERO NA COR PRETA, ACIMA SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADA E ACIMA DESSE CORPO EM FORMA DE TRIÂNGULO NA COR PRETA COM ESPAÇO PARA ADESIVAGEM CENTRAL, ACIMA TAÇA ABERTA METALIZADA NA	UNIDADE	20	R$ 99,90	R$ 1. 998,00	VITÓRIA
82	TROFÉU SÉRIE PLM - TROFÉU COM TAMANHO DE 31CM, BASE QUADRADA EM POLÍMERO NA COR PRETA, ACIMA SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADA E ACIMA DESSE CORPO EM FORMA DE TRIÂNGULO NA COR PRETA COM ESPAÇO PARA ADESIVAGEM CENTRAL, ACIMA TAÇA ABERTA METALIZADA NA	UNIDADE	50	R$ 129,90	R$ 6. 495,00	VITÓRIA
83	TROFÉU SÉRIE PLM - TROFÉU COM TAMANHO DE 34CM, BASE QUADRADA EM POLÍMERO NA COR PRETA, ACIMA SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADA, ACIMA CORPO EM FORMA TRIANGULO EM TOM MADEIRA, CIRCULO CENTRAL PARA PERSONALIZAÃO DE EVENTO, ACIMA TAÇA FECHADA COM DUAS A	UNIDADE	10	R$ 95,32	R$ 953,20	VITÓRIA
84	TROFÉU SÉRIE PLM - TROFÉU COM TAMANHO DE 34CM, BASE QUADRADA EM POLÍMERO NA COR PRETA, ACIMA SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADA, ACIMA CORPO EM FORMA TRIANGULO EM TOM MADEIRA, CIRCULO CENTRAL PARA PERSONALIZAÃO DE EVENTO, ACIMA TAÇA FECHADA COM DUAS A	UNIDADE	30	R$ 95,32	R$ 2. 859,60	VITÓRIA
85	TROFÉU SÉRIE PLM - TROFÉU COM TAMANHO DE 34CM, BASE QUADRADA EM POLÍMERO NA COR PRETA, ACIMA SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADA, ACIMA COR-	UNIDADE	20	R$ 95,32	R$ 1. 906,40	VITÓRIA

	PO EM FORMA TRIANGULO EM TOM MADEIRA, CIRCULO CENTRAL PARA PERSONALIZAÃO DE EVENTO, ACIMA TAÇA FECHADA COM DUAS A					
86	TROFÉU SÉRIE PLM - TROFÉU COM TAMANHO DE 42CM, BASE QUADRADA EM POLÍMERO NA COR PRETA, ACIMA SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADA, ACIMACORPO EM FORMA TRIANGULO EM TOM MADEIRA, CIRCULO CENTRAL PARA PERSONALIZAÃO DE EVENTO, ACIMA TAÇA FECHADA COM DUAS A	UNIDADE	20	R$ 79,89	R$ 1.597,80	VITÓRIA
87	TROFÉU SÉRIE PLM - TROFÉU COM TAMANHO DE 49CM, BASE QUADRADA EM POLÍMERO NA COR PRETA, ACIMA SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADA, ACIMACORPO EM FORMA TRIANGULO EM TOM MADEIRA, CIRCULO CENTRAL PARA PERSONALIZAÃO DE EVENTO, ACIMA TAÇA FECHADA COM DUAS A	UNIDADE	20	R$ 109,90	R$ 2.198,00	VITÓRIA
88	UNIFORME ESPORTIVO DE ATLETISMO PERSONALIZADO CAMISETAS REGATAS COM 20 UNIDADES TAMANHO G	UNIDADE	2	R$ 1.799,90	R$ 3.599,80	VM UNIF
89	UNIFORME ESPORTIVO DE ATLETISMO PERSONALIZADO CAMISETAS REGATAS COM 20 UNIDADES TAMANHO M	UNIDADE	2	R$ 1.799,90	R$ 3.599,80	VM UNIF
90	UNIFORME ESPORTIVO DE ATLETISMO PERSONALIZADO CAMISETAS REGATAS COM 20 UNIDADES TAMANHO P	UNIDADE	1	R$ 1.799,90	R$ 1.799,90	VM UNIF
91	UNIFORME ESPORTIVO DE BASQUETEBOL PERSONALIZADO COM 15 UNIDADES ADULTO COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA)	UNIDADE	2	R$ 1.319,90	R$ 2.639,80	PLAYFAIR
92	UNIFORME ESPORTIVO DE BASQUETEBOL PERSONALIZADO COM 15 UNIDADES INFANTIL COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA)	UNIDADE	4	R$ 1.319,90	R$ 5.279,60	PLAYFAIR
93	UNIFORME ESPORTIVO DE BASQUETEBOL PERSONALIZADO COM 15 UNIDADES JUVENIL COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA)	UNIDADE	4	R$ 1.319,90	R$ 5.279,60	PLAYFAIR
94	UNIFORME ESPORTIVO DE FUTEBOL PERSONALIZADO COM 18 UNIDADES INFANTIL COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA)	UNIDADE	4	R$ 1.509,90	R$ 6.039,60	PLAYFAIR
95	UNIFORME ESPORTIVO DE FUTEBOL PERSONALIZADO COM 18 UNIDADES JUVENIL COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA)	UNIDADE	4	R$ 1.509,90	R$ 6.039,60	PLAYFAIR
96	UNIFORME ESPORTIVO DE FUTEBOL PERSONALIZADO COM 18 UNIDADES MIRIM COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA)	UNIDADE	4	R$ 1.509,90	R$ 6.039,60	PLAYFAIR
97	UNIFORME ESPORTIVO DE FUTSAL PERSONALIZADO COM 15 UNIDADES ADULTO COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA)	UNIDADE	10	R$ 1.319,90	R$ 13.199,00	PLAYFAIR
98	UNIFORME ESPORTIVO DE FUTSAL PERSONALIZADO COM 15 UNIDADES INFANTIL COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA)	UNIDADE	4	R$ 1.319,90	R$ 5.279,60	PLAYFAIR
99	UNIFORME ESPORTIVO DE FUTSAL PERSONALIZADO COM 15 UNIDADES JUVENIL COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA)	UNIDADE	4	R$ 1.319,90	R$ 5.279,60	PLAYFAIR
100	UNIFORME ESPORTIVO DE FUTSAL PERSONALIZADO COM 15 UNIDADES MIRIM COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA)	UNIDADE	4	R$ 1.319,90	R$ 5.279,60	PLAYFAIR
101	UNIFORME ESPORTIVO DE FUTSAL PERSONALIZADO COM 15 UNIDADES PRÉ-MIRIM COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA)	UNIDADE	4	R$ 1.319,90	R$ 5.279,60	PLAYFAIR
102	UNIFORME ESPORTIVO DE FUTSAL PERSONALIZADO COM 15 UNIDADES PRÉ-MIRIM COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA)	UNIDADE	4	R$ 1.319,90	R$ 5.279,60	PLAYFAIR
103	UNIFORME ESPORTIVO DE VÔLEI DE AREIA PERSONALIZADO COM 15 UNIDADES JUVENIL COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA	UNIDADE	10	R$ 1.319,90	R$ 13.199,00	PLAYFAIR
104	UNIFORME ESPORTIVO DE VOLEIBOL PERSONALIZADO COM 15 UNIDADES ADULTO COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA)	UNIDADE	6	R$ 1.319,90	R$ 7.919,40	PLAYFAIR
105	UNIFORME ESPORTIVO DE VOLEIBOL PERSONALIZADO COM 15 UNIDADES INFANTIL COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA)	UNIDADE	4	R$ 1.319,90	R$ 5.279,60	PLAYFAIR
106	UNIFORME ESPORTIVO DE VOLEIBOL PERSONALIZADO COM 15 UNIDADES JUVENIL COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA)	UNIDADE	4	R$ 1.319,90	R$ 5.279,60	PLAYFAIR
107	UNIFORME ESPORTIVO DE FUTEBOL PERSONALIZADO COM 20 UNIDADES ADULTO COMPLETO (CAMISA, CALÇÃO E MEIA)	UNIDADE	12	R$ 1.798,00	R$ 21.576,00	PLAYFAIR
					R$ 548.815,99	

Valor total do fornecedor R$ 548.815,99 (quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **10 (dez**) **dias corridos**, após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local, indicado pelas Secretaria Municipais, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.2 O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT – INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7 Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.8 Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos nas Secretarias Municipais, deste Registro de Preços conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer produtos que tenham certificado de qualidade em conformidade com a Norma Brasileira de Regulamentação;

7.4 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

7.5 O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura;

7.6 Os Produtos com validade determinada, deverá ter no mínimo 50% de validade no prazo entre a data de fabricação e o prazo de vencimento, no ato da entrega;

7.7 A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das condições aqui estabelecidas;

7.8 O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.9 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 453/2021, Servidor **JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
89 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
343 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 – BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA
365 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
443 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 019 – INCENTIVO E FOMENTO AO DESPORTO E LAZER
432 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 094/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de novembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2021

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 102/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 177/2021

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS (EDUCACIONAIS E PREVENTIVAS), EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 09 (nove) de dezembro de 2021 às 08:00 horas.

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.***

Nova Bandeirantes/MT, 24 de novembro de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2021

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 104/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 180/2021

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDA SHOW DE REPERTORIO VARIADO, DJ, LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, PAINEL DE LED E ILUMINAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE RÉVEILLON, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas no ANEXO I do edital de convocação.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 10 (dez) de dezembro de 2021 às 08:00 horas.

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.***

Nova Bandeirantes/MT, 24 de novembro de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 061/2020

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 061/2020

SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVICOS**, com sede na Avenida Erico Antonio de Carli nº 171, setor E município de Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.560.349/0001-71**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **EDSON APARECIDO DA SILVEIRA**, portador do RG nº 0800882-5 SSP/MT, e do CPF sob nº 523.001.101-63, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**,** conforme cláusulas e condições seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5° do contrato nº 061/2020, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVICOS** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 061/2020, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016 (REF. SINAPI 94267), EXCETO FORNECIMENTO DE MATERIAL).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original e de execução da obra, por mais **120 (cento e vinte)** dias, passando a vigorar do dia **17/12/2021** até a data de **15/04/2022**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Tomada de Preços n°. 007/2020.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 22 de novembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 26.560.349/0001-71

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA ADEMIR URTADO JUNIOR

CPF: 041.729.241-40 CPF: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2021

PROCESSO Nº.: Nº. 179/2021

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 09 (nove) de dezembro de 2021 às 14:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PROVIMENTOS DE VAGAS PARA CARGO DE NIVEL SUPERIOR, NIVEL MEDIO E NIVEL FUNDAMENTAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência Deste Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 24 de novembro de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO DO PRAZO DE VIGENCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR CONTRATUAL DO CONTRATO N.º 037/2020

TERMO DE ADITAMENTO DO PRAZO DE VIGENCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR CONTRATUAL DO CONTRATO N.º 037/2020

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro município de Juína – MT, Inscrita no CNPJ sob o n.º **01.379.965/0001-08**, Inscrição Estadual nº 13.057151400, e-mail: poliengenharia.licitacao@gmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUIZ CARLOS IORIS,** portador do RG nº 1.996.861 SSP/PR, e titular do CPF nº 408.449.359-72, portador da carteira profissional N.º. **3702** expedida pelo CREA **MT,** conforme cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, e Art. 65 inciso II “b”, a Prefeitura Municipal de Nova Bandei-

rantes/MTe a empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 037/2020, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE UM HOSPITAL MUNICIPAL COM ÁREA TOTAL DE 578,33M² CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original e de execução da obra, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando a vigorar de **01/12/2021** até **30/11/2022,** conforme clausula quinta do contrato nº 037/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRESCIMO

4.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 65 inciso II "b" da Lei nº 8.666/93, o valor global do Contrato de **R$ 1.072.389,81** (um milhão setenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais oitenta e um centavos), terá um acréscimo de 8,38%, sofrendo assim um acréscimo de 89.884,81 (oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES

5.1- Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Tomada de Preços n°. 004/2020.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 23 de novembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 01.379.965/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA ADEMIR URTADO JUNIOR

CPF: 041.729.241-40 CPF: 040.719.819-97

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1328/2021

EMENTA: "Dispõe sobre o procedimento de cessão entre servidores públicos do Município de Nova Bandeirantes/MT e outros órgãos dos poderes executivos, legislativo ou judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências".

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio de Cessão de servidores públicos, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, entre os devidos poderes e aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. A cessão de servidor de que trata o caput do presente artigo será precedida de termo de convênio celebrado entre as partes, de acordo com a minuta anexa, que a integra.

Art. 2°- O pedido de cessão de servidor público em exercício no Poder Executivo do Município deverá ser formalizado mediante requerimento pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput do presente artigo deverá dispor sobre a discriminação do ônus da cedência solicitada, pelo qual será pactuado no termo de convênio firmado para o referido fim.

Art. 3º- Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Art. 4º- A entidade pública cessionária não poderá alterar a designação do servidor cedido para desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Art. 5º- A cessão far-se-á pelo prazo de até 01(um) ano, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo dos entes conveniados.

§1º - É condição para a prorrogação da cessão a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário.

§2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, antes do término do prazo de encerramento do período de cessão.

§3º - A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão.

Art. 6o A cedência de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 7º A extinção da cessão, seja pelo termo final ou por revogação, não gerará direitos ao servidor cedido e/ou cessionário.

Art. 8º O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo no Munícipio de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Bandeirantes MT, 24 de novembro de 2021

Cesar Augusto Périgo

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1329/2021

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no orçamento vigente, e dá outras providências"

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA 2021, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a licitação da Ponte de concreto sobre o Rio São João da Barra, na seguinte funcional programática.

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte

Unidade Orçamentária: 001 – Administração Geral da Secretaria de Infraestrutura Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário Programa: 0013 – Melhoria da Infraestrutura

Atividade: 1. 226 - Construção de Ponte de concreto sobre o Rio São João da Barra

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 100.000,00 Meta Financeira: R$ 7.597.607,41

Meta Física: construção de 981,20 m² de ponte de concreto armado sobre o Rio São João da Barra, MT 417 – trecho Nova Bandeirantes – Apiacás MT.

Fonte de Recursos: 0.1.24 – Transferência de Convênios do Governo Estado – Infraestrutura

Artigo 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, da seguinte funcional programática:

Código Geral: 08.001.15.451.0013.1180.4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 100.000,00

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado a atualização nas Leis Municipais nº 1218/2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 1229/2020 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas no artigo primeiro desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Bandeirantes MT, 24 de novembro de 2021

Cesar Augusto Périgo

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 178/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT).

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ENFEITES PARA DECORAÇÃO NATALINA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor total
1	MANGUEIRAS LED 100 METROS	UND	06	R$ 890,00	R$ 5.340,00
2	CONECTORES DE MANGUEIRAS	UND	50	R$ 15,00	R$ 750,00
3	CORTINA LED 500 LEDS 3x2,5M	UND	26	R$ 154,00	R$ 4.004,00
TOTAL GERAL				**R$ 10.094,00**	

CONTRATADA: DIA DE FESTA LTDA

CNPJ N° **19.023.784/0001-00**

VALOR TOTAL R$ 10.094,00 (dez mil e noventa e quatro reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Nova Bandeirantes - MT, 24 de novembro de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria n°. 366/2021).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2021 PROCESSO LICITATORIO N° 163/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 163/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa , **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **02.416.362/0001-93,** situada na AV. Ulisses Pompeu Campos, n° 656, na cidade de Varzea Grande - MT, neste ato representado pelo sra. **RENATA CORTESE DE OLIVEIRA**, portador do RG n°. 3.139.038-9 SSP/PR e inscrito sob o CPF n°. 513.164.559-04, residente e domiciliada situada na AV. Lavapés, n°. 728, na cidade de Cascavel - PR, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição cainhão 0 KM, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **092/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de

2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO 0 (ZERO) KM TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL MINIMO DE 22000 KG, CARGA ÚTIL MAXINA NÃO INFERIOR A 15350 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 238 CV COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M³, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CONVENIO Nº 867653/2018/SUDAM, MUNICPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme Especificações contidas no Anexo I, Termo de Referencia Do Edital.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**		
CNPJ N°: **02.416.362/0001-93**	I.E. N°: 13.180.411-1	
ENDEREÇO: AV. Ulisses Pompeu Campos	N°: 656	BAIRRO:
CIDADE: Varzea Grande - MT	CEP:	
TELEFONE: (65) 9 9619-6656	E-MAIL: licitacao@albertobarrosadvocacia.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: RENATA CORTESE DE OLIVEIRA		
BANCO: Banco do Brasil	AGENCIA N°: 7139-0	CONTA N°: 13980-7

Equipamentos / Materiais Permanentes						
Meta/Etapa	**Especificação técnica**	**MARCA**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1/1	Caminhão trucado, peso bruto total de 23.000 kg, carga útil máxima 15350 kg, potência de 280 CV.	**MARCA IVECO MODELO: TECTOR 24-280 6X2**	**UN.**	**1**	**R$ 430. 464,55**	**R$ 430. 464,55**
1/1	Caçamba metálica basculante com capacidade mínima de 10 m³.		**UN.**	**1**	**R$ 69.415,59**	**R$ 69.415,59**
TOTAL					**R$ 499.880,00**	

Valor Total R$ 499.880,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **veículo rodoviário**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 446/2021, Servidor **AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A entrega do caminhão novo 0km na sede da Prefeitura Municipal, devera ser entregue através de Autorização, sito AV. Comendador Luiz Meneguel, n.º62, Centro, Nova Bandeirantes a/MT - CEP: 78.565-000, no prazo máximo de até **40 (quarenta) dias**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

OBS: O VEÍCULO RODOVIÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SEM CUSTO ALGUM DE FRETE PARA A PREFEITURA.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do veículo rodoviário, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. O veículo rodoviário devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Oveículo rodoviário devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 15 dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

8.10 Quanto a Garantia e Assistência Técnica:

a) O Equipamento deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses independente dos Km rodados. **b)** Prestar Assistência Técnica Autorizada na sede do Município de Nova Bandeirantes**, visando economia e maior agilidade para a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos;**

c) O representante autorizado para assistência técnica, deverá estar localizado no máximo na capital do Estado de Mato Grosso, considerando a agilidade no momento da prestação dos serviços com reposição de peças, visando assim uma maior economia.

d) A veículo rodoviário deverá estar garantida, contra qualquer defeito, pelo prazo indicado acima e nas condições do respectivo fabricante, devendo o FORNECEDOR substituir, por sua conta e no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso o equipamento seja considerado inadequado às especificações, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular; **e)** No caso de substituição do veículo rodoviário, o equipamento substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição; **9. DO RECEBIMENTO 9.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá

negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, contada do recebimento do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior. **10.1.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.21.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.22.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.23.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.24.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.25.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.26.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.27.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.28.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.29.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.30.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.31.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **veículo rodoviário** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora

não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20. DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 18 de Novembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 02.416.362/0001-93

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: ZITA BEZERRA GUIMARÃES - ME**

CNPJ: 13.187.568/0001-05

OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E, EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde. CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE N. 002/2021 E DO PROCESSO Nº 020/2021.

VALOR R$ 12.000,00 (doze mil reais).

ASSINATURA: **22 de novembro de 2021.**

VIGENCIA: **22 de novembro de 2021 a 22 de dezembro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

COVID-19: DECRETO Nº 080/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - COVID-19

DECRETO Nº 080/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID**-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, REVOGANDO O DECRETO Nº 054/2021 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO Considerando o Decreto nº 1.134, de 1º de outubro de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1°- Fica mantida, em todo o território mato-grossense, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Art. 2º. Fica revogado o decreto nº 054, de 07 de julho de 2021, bem como suas respectivas alterações através do Decreto nº 067, de 08 de setembro de 2021.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Municipio de Nova Brasilandia, Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021 de 01/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTABILIDADE
ANEXO SIMPLIFICADO RREO 5° BIMESTRE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	21.710.000,00
Previsão Atualizada	22.503.000,00
Receitas Realizadas	21.717.433,60
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.821.233,25
DESPESAS	
Dotação Inicial	21.000.000,00
Dotação Atualizada	25.923.233,25
Despesas Empenhadas	21.518.992,18
Despesas Liquidadas	18.498.041,73
Despesas Pagas	18.498.041,73
Superávit Orçamentário	3.219.391,87

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	21.518.992,18
Despesas Liquidadas	18.498.041,73

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	24.524.869,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	24.524.869,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	24.524.869,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-52.000,00	1.219.555,77	-23,45
Resultado Nominal - Acima da Linha	-50.120,48	1.327.739,83	-26,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.106.033,58	117.289,19	1.891.652,04	1.097.092,35
Poder Executivo	3.106.033,58	117.289,19	1.891.652,04	1.097.092,35
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.106.033,58	117.289,19	1.891.652,04	1.097.092,35

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.419.781,92	25,00	15,54
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.407.742,09	70,00	44,29
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	173.500,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	173.500,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	3.434.857,16	15,00	22,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2021 PROC. LICITATÓRIO: 142/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 65/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2021

PROC. LICITATÓRIO: 142/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 65/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de bancos em concreto armado, para substituir os que estão danificados na praça José Luiz Hoffamann

PRAZO: 12 Meses, a partir de 24 de novembro de 2021.

CONTRATADO:

1- COMODORO CONCRETOS E CONSTRUCOES EIRELI - VALOR: R$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação da empresa citada em epígrafe para o **fornecimento de Livros Didáticos Integrado sob o Sistema de Ensino Aprende Brasil, incluso assessoria pedagógica para alunos e professores do ensino fundamental vinculado e rede municipal de Nova Lacerda-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

2.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 259.917,60 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos),** entregues os produtos em até 25 dias úteis, após recebimento da ordem de fornecimento.

Nova Lacerda MT, 24 de novembro de 2021

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 299/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Secretaria de Educação de Nova Lacerda Nº 098/2021

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 65/2021 PROC. LICITATÓRIO: 142/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 65/2021

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 65/2021

PROC. LICITATÓRIO: 142/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 65/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: COMODORO CONCRETOS E CONSTRUCOES EIRELI

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de bancos em concreto armado, para substituir os que estão danificados na praça José Luiz Hoffamann

PRAZO: 12 Meses, a partir de 24 de novembro de 2021.

CONTRATADO:

1- COMODORO CONCRETOS E CONSTRUCOES EIRELI - VALOR: R$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais).

Ata de Registro 70/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PROCURADORIA JURÍDICA
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2021

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **AUTO POSTO FIUZA LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O presente termo aditivo tem como objeto ALTERAÇÃO DO VALOR do contrato, firmado entre as partes em 25 de janeiro de 2021, nos termos previstos em suas Cláusulas Primeira, em razão do reajuste de preço da gasolina comum, óleo diesel comum e diesel-B S.10. Conforme discrimina a tabela abaixo.

PRODUTO	PREÇO ANTERIOR	VALOR DO REAJUSTE	PREÇO ATUALIZADO
Gasolina Comum	R$ 6,42	**R$ 0,64**	R$ 7,06
Diesel Comum	R$ 5,63	**R$ 0,35**	R$ 5,98
Diesel B S10	R$ 5,63	**R$ 0,35**	R$ 5,98

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II, alínea d e §8 da Lei nº 8.666/93 e no Contrato nº 002/2021.

Nova Lacerda – MT, 24 de novembro de 2021

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 300/2021

PORTARIA Nº. 300/2021

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 099/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **IVETE MIOR,** brasileira,casada, servidora o cargo de Agente de Serviços Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 390.131. 202-10, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato do Município de Nova Lacerda Nº 099/2021.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO N º 099/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **POLIANA PEREIRA E SILVA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em aquisição e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRUTUTA METÁLICA PARA DECORAÇÃO DE NATAL NA PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ HOFFMAN;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 10.711,00 (dez mil setecentos reais).**

Nova Lacerda MT, 23 de novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 312/2021

DATA: 24 de Novembro de 2021.

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO JUSTIFICADO POR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2021 - TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, DE ACORDO COM O CONVENIO 886236/2019 DO MINISTÉRIO DA DEFESA. SETOR DE LICITAÇÕES E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE CONFORME DECRETO MUNICIPAL N.º 05/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, O Decreto Municipal n.º 05/2013 e PARECER Nº 1946/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD, do MINISTÉRIO DA DEFESA, DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE, cujo assunto é "ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO APRESENTADO";

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi iniciado com a finalidade de contratação de Empresa para a construção de uma praça no Bairro Planalto deste Município, conforme convênio nº 886236/2019, do Ministério da Defesa, por meio de recurso federal;

CONSIDERANDO que após a data da sessão agendada paro o dia 09/06/2021, sagrou-se vencedora no certame licitatório a empresa RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES – EIRELI, CNPJ Nº 15.805.679/001-63, sendo-lhe adjudicado o objeto no valor global de R$ 399.508,88, que ensejou a formulação do Contrato 027/2021;

CONSIDERANDO que foi encaminhada toda a documentação do processo licitatório à concedente do recurso, por meio da plataforma +BRASIL, sendo notificado da rejeição do processo licitatório por meio do PARECER Nº 1946/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD, do MINISTÉRIO DA DEFESA, DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE, cujo assunto é "ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO APRESENTADO;

CONSIDERANDO que o parecer apontou para o **não atendimento** aos requisitos de meios de publicidade e de prazo mínimo de publicidade, por não apresentar DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, previstos no art. 21 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o parecer apontou para o **não atendimento** aos requisitos com a não apresentação de consultas junto ao TCU, CNIA e SICAF;

CONSIDERANDO que as irregularidades apresentadas foram consideradas como insanáveis, no que tange às publicações e consultas junto ao TCU, CNIA e SICAF,

CONSIDERANDO que foi concedido prazo de 60 (sessenta) dias para início das ações afetas ao novo procedimento licitatório, em cumprimento ao disposto no §3º, do artigo 50, da Portaria nº 424/2016;

CONSIDERANDO a possibilidade da administração Pública, anular seus atos Administrativos quando eivados de vício de Legalidade, ou, os Revogue pelo critério de discricionariedade utilizando neste último o binômio da Conveniência e Oportunidade administrativa, sob a égide do Regime Jurídico de Direito Público sobre o Particular, assim como dispõe a súmula 473 editada em 03/12/69, oriunda do Supremo Tribunal Federal e conforme dispõe o Art. 114 da Lei 8.112/90;

CONSIDERANDO que tanto a anulação quanto a revogação do Ato Administrativo, devem ser precedidas pelo Princípio de Devido Processo Legal;

CONSIDERANDO que a administração municipal não pode se afastar dos entendimentos exarados pelos órgãos convenentes sob pena de perda de recurso;

Diante das supostas irregularidades no processo licitatório afeto à contratação de empresa para construção de uma praça no bairro Planalto deste município, O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 329, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** a instauração de processo administrativo para a apuração de possíveis irregularidades no processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/2021 e contrato administrativo **027/2021**, tendo como signatários o Município de Nova Marilândia e a empresa RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES - EIRELI, inscrita no CNPJ 15.805.679/0001-63, bem como determinar anulação do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS 001/2021 E OS DEMAIS ATOS DELA ORIGINADOS, em caso de constatação de irregularidades.

Art. 2º. Todos os atos da Comissão ora composta deverão estar pautados nos princípios da administração pública, em especial, ao da legalidade, da ampla defesa e do contraditório, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade e zelar pelo interesse público;

Art. 3º O processo administrativo deverá conter:

I – Capa com a identificação do número do processo, e folhas numeradas;

II - a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação, do procedimento de contratação direta ou do contrato; e

III - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento.

Art. 4º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores:

Presidente – JOSÉ CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA;

Secretário – HYAN DE SOUZA SANTANA;

Membro – BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, verificação *in loco*, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Autoridade Superior desta entidade, na forma da lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 SRP 023/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h00min (Horário Local), do dia 06 de dezembro de 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº 211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – SRP Nº. 023/2021**, do tipo Maior desconto por item para **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo e-mail:** pmnovamarilandia@hotmail.com o**u pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, através do telefone (65) 3352-1135.**

Nova Marilândia – MT, 23 de novembro de 2021.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº. 325/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR (A) - Sra. KESIA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*KESIA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA* portadora do RG 2044260-2 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.815.281-37, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 329/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR (A) - Sra. ROSINETE GOMES DOS SANTOS"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*ROSINETE GOMES DOS SANTOS* portadora do RG 10705120 SESP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 689.049.911-53, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 22 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 330/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR - Sr. JOSE RAFAEL DOS SANTOS SILVA"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr.*JOSE RAFAEL DOS SANTOS SILVA* portador do RG 365254480 SDC/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.156.064-83, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 323/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR (A) - Sra. KEYLA SANTOS ROSARIO"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*KEYLA SANTOS ROSARIO* portadora do RG 6588977 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 029.169.642-23, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 322/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR (A) - Sra. KELEN KACIA JERONIMO DA SILVA"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*KELEN KACIA JERONIMO DA SILVA* portadora do RG 19211791 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 034.531.631-25, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 321/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR - Sr. ANDRE SOUZA DO NASCIMENTO"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr.*ANDRE SOUZA DO NASCIMENTO* portador do RG 638870896 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.117.231-10, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 320/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de COLETOR DE LIXO - Sr. FABRICIO DOS SANTOS"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr.*FABRICIO DOS SANTOS* portador do RG 3509686-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 115.020.144-40, em cargo seletivo de COLETOR DE LIXO do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 19 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 320/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de COLETOR DE LIXO - Sr. FABRICIO DOS SANTOS"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr.*FABRICIO DOS SANTOS* portador do RG 3509686-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 115.020.144-40, em cargo seletivo de COLETOR DE LIXO do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 19 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 319/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de TECNICO DE ENFERMAGEM - Sra. TAIZA SILVA RODRIGUES"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*TAIZA SILVA RODRIGUES* portadora do RG 2077570-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.924.531-48, em cargo seletivo de TECNICO DE ENFERMAGEM do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 19 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 318/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de Professor 30hs - Sra. MARIA DA PENHA SANTOS CHERRI"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*MARIA DA PENHA SANTOS CHERRI* portadora do RG 0896521-8 SEJSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 654.646. 991-04, em cargo seletivo de PROFESSOR 30HS do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 19 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 317/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de Professor 30hs - Sra. THAYNARA LUANE LEITE"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*THAYNARA LUANE LEITE* portadora do RG 2379525-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.848.361-61, em cargo seletivo de PROFESSOR 30HS do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 19 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 331/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR (A) - Sra. MARIA FATIMA GONÇALVES DA SILVA"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*MARIA FATIMA GONÇALVES DA SILVA* portadora do RG 11107332 SESP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 973.102. 801-30, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 332/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR - Sr. GUSTAVO DA SILVA ANDRADE"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr.*GUSTAVO DA SILVA ANDRADE* portador do RG 634375854 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.868.631-23, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 316/2021

"*Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de Professor 30hs - Sra. ELIANE BARCAROL GUIZZO"*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. ***ELIANE BARCAROL GUIZZO*** portadora do RG 10.444.039-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.742.539-89, em cargo seletivo de PROFESSOR 30HS do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 19 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 304/2021

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE FERIAS DE SERVIDORES REFERENTE MÊS DE NOVEMBRO.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA DE FÉRIAS

MAT	NOME	CPF	DATA DA SAÍDA	DATA DO RETORNO
96	SEBASTIAO CEZAR PINTO	662.667.931-72	01/112021	01/12/2021
2361	PAULA NAYARA VIEIRA FERNANDES	008.830.041-27	01/11/2021	01/12/2021
2711	DEJANIRA GOMES DA SILVA	423.860.631-00	05/11/2021	05/12/2021
2127	- EDILENE SALES SPARAPAN	013.125.521-58	10/112021	10/12/2021
2466	LARIANE PEREIRA BALIEIRO	028.896.461-65	23/11/2021	23/12/2021

Conforme Estatuto do Servidor no Capitulo IV Seção III, Art. 73, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se

Nova Maringá – MT, 24 de Novembro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 333/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR (A) - Sra. ANA PAULA SIMÃO PADILHA"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*ANA PAULA SIMÃO PADILHA* portadora do RG 377675-1 SESP/RR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 022.343.622-45, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2021

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n°243/2021, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 073/2021 e autorizo a contratação da empresa **BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA CALCARIO E BRITA LTDA** com **CNPJ 21.821.738.0001-90** objetivando a **AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA PARA USO NO PATIO DA FEIRA MUNICIPAL DO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT,** no Valor total de **R$ 4.920,00** (Quatro mil novecentos e vinte reais).A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 24 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 334/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR (A) - Sra. LEILA TOMAZ DO NASCIMENTO"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*LEILA TOMAZ DO NASCIMENTO* portadora do RG 16477219 SJSP/RR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 007.420.621-47, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 335/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR (A) - Sra. CELIA SOARES SANTANA"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*CELIA SOARES SANTANA* portadora do RG 0897008-4 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.594.786.161-53, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 007/2021 – CREDENCIAMENTO 004/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela portaria 142/2021 de 19 de Março de 2021, torna publico o resultado da Inexigibilidade nº 007/2021 – Credenciamento nº 004/2021.

PROCESSO 002/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 007/2021 – CREDENCIAMENTO 004/2021.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESAS	CNPJ
HS TRANSPORTE E MAQUINAS LTDA	05.129.233/0001-02

Nova Maringá, MT, 24 de Novembro de 2021.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 004/2021 – CREDENCIAMENTO 002/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela portaria 142/2021 de 19 de Março de 2021, torna publico o resultado da Inexigibilidade nº 004/2021 – Credenciamento nº 002/2021.

PROCESSO 002/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 004/2021 – CREDENCIAMENTO 002/2021.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAVALO MECANICO E MAQUINA MOTONIVELADORA 120 HP

EMPRESAS VENCEDORAS:

NOME	CNPJ
HS TRANSPORTE E MAQUINAS LTDA	05.129.233/0001-02

Nova Maringá, MT, 24 de Novembro de 2021.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 075/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação, designada pela portaria 190/2021, tornam publico o resultado da Dispensa de Licitação N°075/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE MESA PLASTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, a empresa **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA - ME** com **CNPJ 15. 392.562/0001-03** a menor proposta no Valor total de **R$ 16.485,00** (Dezesseis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), com os termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá - MT, 24 de novembro de 2021.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 077/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação, designada pela portaria 190/2021, tornam publico o resultado da Dispensa de Licitação N°077/2021, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS DE FIM DE ANO ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.,** a empresa**AMARILDO DALLA COSTA 74356470982** com CNPJ **43.076.095/0001-30** apresentou a menor proposta no Valor total de **R$ 9.000,00** (Nove mil reais), com os termos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal N°14,133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá - MT, 24 de Novembro de 2021.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 010/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 0142/2021/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **06/12/2021 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação com OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 04 SALAS DE AU-**

LA ANEXO A CRECHE MUNICIPAL ROSA CAMACHO - NOVA MARINGA - MT, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **010/2021.**

O Edital encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá - MT, 24 de Novembro de 2021.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

PRESIDENTE DA CPL

Portaria 142/2021

PORTARIA Nº. 328/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR (A) - Sra. GREICIANE DOS SANTOS PEREIRA"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*GREICIANE DOS SANTOS PEREIRA* portadora do RG 1158836 SESDC/RO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 036.623.752-73, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 327/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR (A) - Sra. FABIANA SANTOS SILVA"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*FABIANA SANTOS SILVA* portadora do RG 11624888 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 029.914.074-17, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 326/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR (A) - Sra. RAYANE DE SOUZA SANTOS"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.*RAYANE DE SOUZA SANTOS* portadora do RG 31608981 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 064.286.461-61, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 324/2021

"Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de ZELADOR - Sr. ADAILTON JOSE ALCANTARA E SILVA MOREIRA"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr.*ADAILTON JOSE ALCANTARA E SILVA MOREIRA* portador do RG 2222109-3 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.297.081-73, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Novembro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 23 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida do extrato do seguinte contrato:

CONTRATO: 1° Termo Aditivo ao Contrato 007/2021

CONTRATADO: NINJA SOM COMERCIO DE ELETRONICOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA

OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SONORIZAÇÃO PARA USO NO PLENARIO NA REALIZAÇÃO DAS REUNIOES DOS VEREADORES PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

PERIODO: 26/11/2021 a 15/12/2021

LICITACAO
PORTARIA N.º 276/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O CONTRATO Nº 65/2021

PORTARIA N.º 276/2021

10 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para o Contrato Nº 65/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato Nº 65/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **LIDER TRANSPORTES LTDA.**

Dispensa de Licitação Nº 36/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7475/2021

OBJETO**:** ***TRANSPORTE DE TRATOR PÁ CARREGADEIRA CHASSI XUG0300VJMPB01186 E MOTONIVELADORA CHASSI XUG18031CMPB00080 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT ATÉ O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***

VIGÊNCIA: 10 DE NOVEMBRO DE 2021 A 10 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR: **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA

FISCAL: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

SUPLENTE: AMANDA HAAS

RG Nº: 7937096

CPF Nº: 029.783.350-25

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3668

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 10 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 289 DE 24 NOVEMBRO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar o servidor para acompanhamento e Fiscalização Da Ata de Registro de Preço nº 12000061/2021/PMNO, e Contrato nº , oriundo do Pregão Presencial nº 061/2021/PMNO, processo administrativo 227/2021/PMNO, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA (com fornecimento de peças) DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA INSTALADOS NOS PREDIOS PUBLICOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT** Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, para responder pelo Acompanhamento e Fiscalização de Contrato nº 91/2021 PMNO, e Ata de Registro de Preço nº 12000061/2021 oriundo do processo licitatório Pregão Presencial nº 061/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021, da empresa **MASTER SOLUÇÕES INFORMATICA LTDA**CNPJ sob o nº 37.334.120/0001-35.

Art. 2º Ficam nomeados o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração, firmado entre o município de Nova Olímpia-MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, o servidor abaixo relacionados.

TESTEMUNHA E FISCAL

FISCAL: SEBASTIÃO GONÇALVES MENDONÇA

CPF: 06621503200

responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OLIMPIA-MT.

Art.3º - O servidor ora nomeado não fará jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT em 24 de novembro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº003/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 241/2021/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2021/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL SENDO A ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTEMPLANDO**

NO MÍNIMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, DOCUMENTAÇÃO, ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO SEMPRE QUE SOLICITADO CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. O Recebimento das Propostas: das 10h00m do dia 24/11/2021 as 08h00m do dia 09/12/2021. Abertura das Propostas: das 16h00m do dia 10/12/2021. Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h00m. do dia 10/12/2021.HORÁRIO: 09:00 h (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br . As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 24 de novembro de 2021.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 281/2021

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 287 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização de Contrato Administrativo, referente a Ata de Registro de Preços 1200002/2021/PMNO, Processo Administrativo 226/2021/PMNO, referente ao Pregão Eletrônico N° 002/2021/PMNO, do município de NOVA OLIMPIA-MT,cujo o objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE RETROESCAVADEIRA ZERO QUILOMETRO DESTINADA AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços 12000060/2021/PMNO, oriundo do Pregão Presencial Nº 002/2021/PMNO, empresa**GUIMARAES AGRICOLA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.042.977/0002-15, com sede na Av: da Produção n° 682-W,Bairro Bandeirantes em Lucas do Rio Verde-MT,CEP:78455-000 neste ato, representada pelo Sr. ORCIVAL COUVEIA GUIMARÕES, Brasileiro , casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da Cédula de identidade RG 0915289-0 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.443.401-72, residente e domiciliado na á Rua Passo Fundo n° 388-E, Bairro Centro, Lucas do Rio Verde-MT, CEP:78455-000, telefone (66)3498-1466.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS E TESTEMUNHAS DE CONTRATO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA

ERISON BARROS CAMPOS

CPF 88208273104

FISCAL

JANIO FERREIRA

CPF: 258.904.219-1

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 23 de novembro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 288 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização de Contrato Administrativo, referente a Ata de Registro de Preços 12000059/2021/PMNO, Processo Administrativo 224/2021/PMNO, referente ao Pregão Presencial N° 059/2021/PMNO, do município de NOVA OLIMPIA-MT,cujo o objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços 12000059/2021/PMNO, oriundo do Pregão Presencial Nº 059/2021/PMNO, empresa**: IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.835.034/0001-85, com sede na Rua Jose Alves Leão, Nº 177, Bairro: Jardim Santa Rosa, Nova Olímpia-MT CEP: 78.370-000, FONE: (65) 3332-1386 email: mercadoiguaçu@hotmail.com, neste ato, representado pelo Sr. Antônio Valtair Flores dos Santos, portador da Cédula de identidade RG 46873190 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.108.159-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Pedrossian, S/N, JD Santa Rosa no município de Nova Olímpia-MT CEP: 78.370-000, e a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP** inscrita no CNPJ 20.357.366/0001-20, endereço Avenida Isaac Povoas, º 475, subsolo, sala 1, Cuiabá/MT neste ato representado pelo Senhor Aldeney Antonio Neto, RG M7908026 SSP/MG e CPF 030.274.876-80 endereço Rua Capitão Costa, Nº 11, Bairro: Planalto Ipiranga, no município de Várzea Grande/MT, e a empresa **L.BARRETO KATAYAMA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.902/0001-49, com sede Rua Quatro, Lot. Jd. Alencastro, LT 10, QD 06, Salão 02, Coxipó, no município de Cuiabá-MT, CEP: 78.085-035, neste ato representado pelo Senhor Raul Victor Griebel da Silva, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 2361868-0 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.229.431-59, residente e domiciliado na Rua 80, Quadra 26, Casa 22, Bairro:

CPA 03, Setor 01, no município de Cuiabá - MT, CEP: 78.085-035 Telefone: 65-3359-1050 e a empresa **N CARRER EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 33.105.231/0001-19, com sede Rua Desem: Simão Aureliano de Arruda Filho, Nº 05, Bairro: Petrópolis, no município de Várzea Grande-MT, CEP: 78.144-696, neste ato representado pelo Senhor Ozilmar de Aguiar, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 13676962 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.444.531-15, e a empresa **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.200.096/0001-41, com sede Rua Tenente Cipriano, Lot. Embauval, Nº 157, Centro-Norte no município de Várzea Grande - MT, CEP: 78.110-610, neste ato representado pelo Senhor Robert do Carmo Paes de Barros, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1061743-4 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.541.801-34, residente e domiciliado na Rua 12, Quadra 141, Nº 01, Colinas Verdejantes, no município de Várzea Grande-MT, Telefone: 065-3927-5898 e-mail: cf_comercio@hotmail.com. E a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33, com sede na Avenida Radialista Edson Luiz da Silva, Nº 1.037, Bairro: Tijucal, no município de Cuiabá-MT, CEP: 78.088-000 neste ato, representada pela Senhora Joana Souza do Nascimento Vieira, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG 070.544 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.511.661-91, residente e domiciliado na Rua Jundiaí, Nº 12, Bairro: Coophema, no município de Cuiabá-MT, CEP: 78.085-128, e a empresa **NONATO DA SILVA E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.753. 137/0001-33, com sede na Avenida Xavantes, Nº 594, Bairro: Maracanã, no município de Barra do Bugres-MT, CEP: 78.390-000 neste ato, representado pelo Senhor Gustavo Trevisan Nonato da Silva, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 29.513.160-3 - SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 255.505.098-14, residente e domiciliado na Avenida Xavante, Nº 840, Bairro: Maracanã, no município de Barra do Bugres-MT, CEP: 78. 390-000, e a empresa **ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.774.463/0001-24, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, Nº 215, Bairro: Centro Norte, no município de Cuiabá-MT, CEP: 78.005-500, neste ato, representado pelo Senhor Valmir Rodrigues Pena, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1.113.922-6 - SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o nº 827.469.071-00, residente e domiciliado na Rua Dez, Quadra 10, Nº 02, loteamento Jardim das Aroeiras, CEP: 78. 056-420, no município de Cuiabá-MT, e também a empresa **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.644.019/0001-45, com sede na Rua 02, Nº 80, Bairro: Coxipó, no município de Cuiabá-MT, CEP: 78.090-284, neste ato, representado pelo Senhor Jiovane Brandão de Souza, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 25083651 - SESP/MT inscrito n CPF/MF sob o nº 735.037. 201-97, residente e domiciliado no município de Cuiabá-MT.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS E TESTEMUNHAS DE CONTRATO.

THEREZA TOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA

CPF: 019.630.351-60

MARCIA ANDREIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF: 830.243.101-00

MARIA JOSÉ RAMOS

CPF: 313.398.671-68

JUNIOR CESAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 655.226.211-68

LUZIVETE PONCE

CPF: 622.561.141-04

ELIZETE MARIA DA SILVA

CPF: 974.886.071-04

Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPA DE NOVA OLIMPIA.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 23 de novembro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12000061/2021/ PMNO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 061/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021/PMNO

ORGAO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:: **MASTER SOLUCÇÕES INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.334.120/0001-35, com sede RUA 29 – A, Nº 2766 W, JARDIM MORADA DO SOL, MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA/MT, email comercial@mastersolucoes.com, fone 65 99663-0155 neste ato, representada pelo Sr. Evandro Lima Alvarenga, brasileiro, solteiro, CPF 987867921-72, RRG 1484066-9, residente na R. Sebastiao Barreto, 263 S, Centro , Tangara da Serra/MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA (com fornecimento de peças) DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA INSTALADOS NOS PREDIOS PUBLICOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL LICITADO
MASTER SOLUCÇÕES INFORMATICA LTDA CNPJ sob o nº 37.334.120/ 0001-35	R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.0100000000
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.0300000000

VIGENCIA: 24/11/2021 A 24/11/2022.

Nova Olímpia-MT, 24 de novembro de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

Gustavo da Silva Ferreira

OAB-24323

O presente extrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

Nelson Alves

Portaria 09/2017

Controlador interno

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2021/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 061/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: **MASTER SOLUCÇÕES INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.334.120/0001-35, com sede RUA 29 – A, Nº 2766 W, JARDIM MORADA DO SOL, MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA/MT, email comercial@mastersolucoes.com, fone 65 99663-0155 neste ato, representada pelo Sr. Evandro Lima Alvarenga, brasileiro, solteiro, CPF 987867921-72, RRG 1484066-9, residente na R. Sebastiao Barreto, 263 S, Centro , Tangara da Serra/MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA (com fornecimento de peças) DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA INSTALADOS NOS PREDIOS PUBLICOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL LICITADO
MASTER SOLUCÇÕES INFORMATICA LTDA CNPJ sob o nº 37.334.120/0001-35	R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.0100000000
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.0300000000

VIGENCIA: 24/11/2021 A 24/11/2022.

Nova Olímpia-MT, 24 de novembro de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

Gustavo da Silva Ferreira

OAB-24323

O presente extrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

Nelson alves

Portaria 09/2017

Controlador interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 392/2021

Dispõe sobre a Concessão de licença Maternidade a Servidora Pública que menciona.

CONSIDERANDO o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

O Exmo. Prefeito Municipal, de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.° Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Afastamento pelo Regime Geral da Previdência Social (INSS) à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

Servidor Matrícula Tipo De Benefício Período

Ariane de Lima Costa 1227 Licença Maternidade 19/11/2021 a 19/03/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de novembro de 2021.

Paulinho Bortolini

- Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/11/2021 a 22/12/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 016/2021/SMECDL/ NSH-MT

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9. 394/96 Lei 11.738/2008 e as Leis Municipais 061/2002 e 258/2007;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

§1º. Na Educação Infantil (creche):

I - de 1 ano a 1 ano e 11 meses: 10 alunos, admitindo-se mais 03 vagas para período integral;

II- de 2 anos a 2 anos e 11 meses: 15 alunos, admitindo-se mais 04 vagas para período integral;

III - de 3 anos a 3 anos e 11 meses: 15 alunos, admitindo-se mais 05 vagas para período integral.

§2º. Na Educação Infantil – Pré-Escolar:

I - de 4 anos a 4 anos e 11 meses: 20 alunos;

II - de 5 anos a 5 anos e 11 meses: 25 alunos.

§3º. No Ensino Fundamental:

I - 1º e 2 º ano - de 18 (dezoito) a 20 (vinte) alunos;

II - 3º ao 5º ano - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

III - 6º ao 9º ano - de 27 (vinte e sete) a 32 (trinta e dois) alunos;

§4º. Nas Escolas Municipais ou salas anexas localizadas na zona rural, que possuírem número de alunos inferior ao previsto nos incisos I e II, constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

I - ensino fundamental –1º e 2ª ano – de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;

II - ensino fundamental – 3º ano– de 25 (vinte e cinco) alunos;

III - caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/ano, inferior às alíneas a e b, deverão formar turmas únicas.

Art. 3º. Será garantida a todos os alunos matriculados a vaga em um período.

Art. 4º. As vagas de creche (1 a 3 anos e 11 meses) para período integral obedecerão aos seguintes critérios de prioridade:

I - a criança com deficiência;

II - a criança, cuja mãe comprovadamente trabalha fora de casa, na seguinte ordem de prioridade:

a) os beneficiários dos programas sociais;

b) menor renda familiar per capita;

c) número de crianças na família;

d) não possuir casa própria.

Parágrafo único. Em casos em que há situação de risco comprovada pelos órgãos de proteção à infância, haverá priorização, independentemente dos demais critérios.

Art. 5º Todos os requisitos para obtenção de matrícula em período integral deverão ser comprovados por documentos entregues até o dia 22/12/2021.

Art. 6º No dia 03/01/2022 será feita a seleção dos alunos da Educação Infantil, cujos pais pleitearam período integral, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, às 08:00 horas.

Parágrafo único: Somente participarão da seleção aqueles alunos cujos pais entregaram toda a documentação exigida para o período integral.

Art. 7º Nas unidades escolares que possuírem Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (sala de recursos multifuncionais, atendimento itinerante) para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, deverá admitir o número mínimo de 02 (dois) alunos e máximo de 04 (quatro) alunos por turma de Deficiência Múltipla (surdocegueira) e de no mínimo 05 (cinco) alunos e máximo de 15 (quinze) alunos por turma de: Deficiência Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, Transtorno Global de Desenvolvimento e Altas Habilidades.

Parágrafo único. O aluno com necessidades especiais que solicitar os serviços da sala de recursos multifuncionais contará com duas matrículas no sistema, sendo uma na sala de origem do ensino regular e outra na sala de recursos multifuncionais.

Art. 8º Para o atendimento itinerante o professor da Sala de Recursos Multifuncionais atenderá no máximo 08 (oito) alunos matriculados fora da escola sede.

Art. 9º Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos com deficiências, altas habilidades, condutas típicas e transtornosglobais de desenvolvimento será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 alunos no 1º, 2º e 3º ano e 22 (vinte e dois) alunos nos demais anos escolares.

Art. 10. Até o dia 16-12-2021 deverá ser encaminhado à SMECDL, o quadro de composição de turmas, constando a relação de todos os alunos matriculados em cada turma para aprovação.

§ 1° O processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho será no dia 20-12-2021 ocorrerá levando-se em consideração somente as turmas devidamente autorizadas pela SMECDL.

§ 2° Em caso de ampliação de vagas, após composição do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à SMECDL, a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Compete à SMECDL – Departamento de Educação, orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 12. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à SMECDL – Departamento de Educação, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 13. Caberá à SMECDL acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 24 de novembro de 2021.

JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 018/2021/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre a Ficha de Contagem de Pontos para os Profissionais da Educação efetivos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e/ou concursados da rede escolar municipal, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer modelos de Fichas de Contagem de Pontos para todos os Profissionais da Educação, Anexo I e II desta portaria.

Parágrafo único. Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo maior de serviço na Educação (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);

II – maior idade.

Art. 2º A realização da atribuição da classe e/ou aulas e a jornada de trabalho será devidamente registrada em Ata, pela Comissão de Atribuição, que conduzirá o processo conforme Instrução Normativa para tal fim.

Art. 3º Os casos omissos deverão ser encaminhados à SMECDL, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 24 de novembro de 2021.

JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer.

ANEXO I

Ficha de Contagem de Pontos – Professores

Ano Letivo - 2022

Nome:			
Data de nascimento:			
Escola:			
Habilitação de Concurso:			
Segunda Licenciatura? Sim ( ) Não ( )			
Professor Articulador? Sim ( ) Não ( )			
Sala de Recurso Multifuncional? Sim ( ) Não ( ) Possui formação específica? Sim ( ) Não ( ) Qual?_____			
Formação/Titulação			
Critérios	**Sub-critérios**	**Indicadores**	**Pontuação**
Pós Graduação	Doutorado	10,0 (dez pontos)	
	Mestrado	8,0 (oito pontos)	
	Especialização	6,0 (seis pontos)	
Graduação	Licenciatura Plena	4,0 (quatro pontos)	
	Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta	3,0 (três pontos)	
Tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, efetivo no município de Nova Santa Helena/MT.		0,2 (dois décimos) para cada ano de efetivo exercício.	
Qualificação profissional complementar (considerar apenas os últimos três anos).			
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. (certificados expedidos/registrados MEC, Seduc/MT, Cefapro/MT, SMECDL/NSH).		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Projetos educativos desenvolvidos na sala de aula/escola, em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CCE, com duração mínima de 20 horas.		1,0 (um) ponto por projeto (20horas), com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação.		0,5 (meio) ponto por tema ministrado, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Total de pontos:			

Opção de atribuição por função/motivo: **Readaptação** (mediante apresentação de perícia médica) ( ) sim ( ) não	
Servidor em readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses: atribuir função conforme art. 18 da portaria 008/2020, permitida atribuição em apenas uma das funções e, em caso de mais de um professor em readaptação, distribuir as funções (assinale apenas uma opção).	( ) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula.
	( ) técnico responsável pelo laboratório de informática ou outro laboratório que a unidade escolar disponha, desde que, atenda aos critérios contidos para o exercício da função.
	( ) atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar.

Critérios de Desempate (preencher somente em caso de empate)		
I - tempo maior de serviço na Educação (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);		
II – maior idade.		
_____ Assinatura do Candidato	_____/_____/_____ Data da Validação	_____ Responsável pela validação

ANEXO II

Ficha de Contagem de Pontos – Profissionais da Educação

Ano Letivo – 2022

Nome:			
Data de nascimento:			
Escola:			
Habilitação de Concurso:			
Possui formação específica? Sim ( ) Não ( ) Qual?_____			
Formação/Titulação			
Critérios	**Sub-critérios**	**Indicadores**	**Pontuação**
Graduação	**Licenciatura Plena**	**4,0 (quatro pontos)**	
	Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta	**3,0 (três pontos)**	
Ensino Médio	Profissionalizante (Profuncionário)	2,0 (dois pontos)	
	Não profissionalizante	1,0 (um ponto)	
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	0,5 (meio ponto)	
Tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, efetivo no município de Nova Santa Helena/MT.		0,2 (dois décimos) para cada ano de efetivo exercício.	
Qualificação profissional complementar (considerar apenas os últimos três anos).			
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos no campo de atuação (certificados expedidos/registrados MEC, Seduc/MT, Cefapro/MT, SMECDL/NSH).		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação.		0,5 (meio) ponto por tema ministrado, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Total de pontos:			

Critérios de Desempate (preencher somente em caso de empate)		
I - tempo maior de serviço na Educação (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);		
II – maior idade.		
_____ Assinatura do Candidato	_____/_____/_____ Data da Validação	_____ Responsável pela validação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 388/2021

DATA: 18 de novembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias a profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Férias a Servidora abaixo mencionada, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor Matricula Período Aquisitivo Férias Período de gozo de Férias Data de retorno

Aline de Souza Silva

839

De: 11/08/2019 a 11/08/2020

De: 07/01/2022 a 23/01/2022

Dia: 24/01/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

18 de novembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/11/2021 a 18/12/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 002/2021/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos cargos dos demais profissionais da educação, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede de Ensino e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei 11.738/2008 e as Leis Municipais 061/2002 e 258/2007;

Considerando as políticas para valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores e regime/ jornada de trabalho do Agente Administrativo, Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação In-

fantil e Vigia, efetivos, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

Art. 2º Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular ainda em vigência;

II –– o professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

III - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 06 meses ou um ano intercalados) com apresentação do Laudo Pericial *(com período vigente);*

IV – o profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial, devendo contar pontos e atribuir uma das funções constantes no Art. nº 18 da Portaria nº 016/2021/SMECDL/NSH-MT;

V – o profissional que estiver em gozo de férias regulamentadas, licença prêmio seguido de processo de aposentadoria para o ano de 2022 não participará do processo de atribuição de classes/aulas.

Art. 3º Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de Professor, Agente Administrativo, Auxiliar de Educação Infantil, Merendeira, Zeladora e Vigia.

Parágrafo único. O usufruto de licença prêmio somente será autorizado aos Profissionais da Educação Básica lotado nas unidades escolares, a partir de 01 de março de 2022, para efeito de planejamento orçamentário.

Art. 4º A realização da atribuição de classes e/ ou aulas e da jornada/regime de trabalho será registrada em Ata, pela Comissão de Atribuição que conduzirá o processo, composta da seguinte maneira:

I – 01 Agente Administrativo (SME);

II – 01 Secretário (a) Escolar;

III – 01 Professor efetivo (Pedagogo para Ed. Infantil, Pedagogo ou Licenciado em Área);

IV – 01 servidor efetivo (Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil ou Vigia);

V – 01 Presidente do Conselho da Comunidade Escolar (EMEIPJAG; EMBN; EMML ou EMECAP).

Parágrafo único. Só será permitido a participação da Comissão de Atribuição, de que trata este artigo, os Professores (Pedagogos para Ed. Infantil, Pedagogos, Professor Licenciado em Área) e Equipe de Apoio (Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil ou Vigia).

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 5º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão de Atribuição deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - realizar ciclos de estudo da Portaria 015/2021/SMECDL/NSH-MT, Portaria 016/2021/SMECDL/NSH-MT, Portaria 017/2021/SMECDL/NSH-MT, Portaria 018/2021/SMECDL/NSH-MT e desta Instrução Normativa, atividade a ser realizada até o dia 03/12/2021;

II – elaborar e divulgar até 06/12/2021 Edital de Convocação do Professor, Agente Administrativo, Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

III – efetuar no período de 07/12 e 08/12/2021 a contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, com a presença do profissional, ou mediante procuração, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, bem como respeitado a devida habilitação do concurso do profissional;

a) aos Pedagogos para Educação Infantil, serão atribuídas as turmas pertencentes à Educação Infantil - Creche I ao Pré II;

b) aos Pedagogos, serão atribuídas as turmas de Ensino Fundamental - Series Iniciais (1º ao 5º);

c) aos Licenciados em Áreas, serão atribuídas as turmas de Ensino Fundamental- Séries Finais (6º ao 9º).

IV - afixar para divulgação, no dia 10/12/2021, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Agente Administrativo, Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data início em 20/12/2021, às 7:00h;

V - realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) de atribuição de classes e/ou aulas, que deverá ocorrer no dia 20.12.2021, período matutino, às 7 horas, nas dependências da Escola Municipal Branca de Neve, com a participação dos profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo;

VI - elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, profissionais da educação que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão;

VII – entregar as atas elaboradas à SMECDL, bem como o quadro de aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de professores remanescentes, por habilitação, mantendo para efeito de classificação, a pontuação obtida e divulgada em lista.

Parágrafo único. Os trabalhos realizados pela comissão de atribuição de classes e/ou aulas deverão atender as medidas preventivas da pandemia COVID-19.

Art. 6º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 39, § 1º da Lei Municipal 258/2007.

Art. 7º Ficará a cargo da Comissão de Atribuição, o devido preenchimento e cumprimento dos critérios que constam no Anexo I da Portaria nº 018/2021/SMECDL/NSH-MT, que deverá ser realizado na etapa de contagem de pontos, regulamentada no artigo anterior.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES EFETIVOS

Art. 8º O processo de atribuição de classes e/ou aulas compreenderá as seguintes fases:

I - 1ª fase: professores pertencentes ao quadro de efetivos, *na habilitação específica do concurso (atribuição para as classes disponíveis de acordo com matrícula – onde houver);*

II - 2ª fase: eleição dos candidatos à coordenação, que deverão ser eleitos pelos professores efetivos devidamente lotados na Unidade Escolar que pretendem desempenhar a função de Coordenador Pedagógico, seguindo o local em funcionamento e a ordem de turmas que segue abaixo:

a) E.M.E.I. Prof.º José Alves Govêa: Creche I à Creche III;

b) E.M. Branca de Neve: Pré I à 3º ano;

c) E.M. Monteiro Lobato: 4º ao 8º ano.

§1º. Para participar do processo de eleição para Coordenador Pedagógico, o candidato deverá:

I - ser ocupante de cargo efetivo de professor;

II - ter no mínimo 02 (dois) anos completos na unidade escolar a qual pretende concorrer ao cargo de coordenação pedagógica, ou, em caso não haja candidato na unidade escolar, poderá candidatar-se o profissional que tenha 01(um) ano completo de serviço prestado na unidade escolar, ou 02 (dois) anos letivos em qualquer escola pública do município;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;

V - não esteja respondendo a processo administrativo;

VI - não esteja sob licenças contínuas.

Art. 9º Entende-se por licenças contínuas o período de afastamento para tratamento de saúde, readaptação de função e acompanhamento familiar que ultrapassem a somatória de mais de 120 (cento e vinte) dias nos últimos 2 (dois) anos, exceto no gozo de férias, maternidade e licença prêmio.

Art. 10. Fica determinado a necessidade de elaboração e apresentação de proposta de trabalho ao corpo docente da escola, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O candidato a coordenador pedagógico que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Sessão Pública, conforme estabelecido anteriormente, estará automaticamente desclassificado, cabendo à Comissão de Atribuição registrar o evento em ATA.

Art. 11 Nos casos de empate, dever-se-á adotar os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de serviço no cargo efetivo de professor;

II - maior idade.

Art. 12. Não havendo candidato apto ao cargo de coordenador pedagógico, este será indicado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 13. Caso ocorra professores efetivos remanescentes do processo de atribuição de classe e/ou aulas, respeitado a habilitação a que concorrem, estes substituirão os Coordenadores Pedagógicos e o Diretores Escolares, nas atribuições de classes e/ou aulas.

Parágrafo único. Os professores remanescentes não enquadrados dentro de sua habilitação específica, poderão completar a carga horária com disciplina inclusa na área de conhecimento de sua formação, desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação.

Art. 14. Concluídas as atribuições de classe e/ou aulas, os professores que serão cedidos para o órgão central liberam suas turmas, as quais serão destinadas aos professores de contrato temporário.

Art. 15. Em caso de vagas à disposição, o professor poderá, a seu expresso pedido, optar por substituir as aulas atribuídas a ele por aquelas pertencentes a área de atuação de outra Licenciatura Plena que possua (2° Habilitação).

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 16. A atribuição do regime/jornada de trabalho dos demais profissionais da educação, ocorrerá pro intermédio da Comissão de Atribuição, concomitante com o processo de Atribuição de classes e/ou Aulas, respeitando datas e procedimentos já atribuídas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Comissão de Atribuição, o devido preenchimento e cumprimento dos critérios que constam no Anexo II da Portaria nº 018/2021/SMECDL/NSH-MT, que deverá ser realizado na etapa de contagem de pontos.

Art. 17. Na atribuição do regime/jornada de trabalho dos demais profissionais da Educação, será considerada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 18. A sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) de atribuição de regime/jornada de trabalho, que deverá ocorrer no dia 20.12.2021, período vespertino, às 13 (treze) horas, nas dependências da Escola Municipal Branca de Neve, com a participação dos profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Art. 19. A atribuição de aulas livres e regime/jornada de trabalho dos Profissionais de Educação, aprovados no Processo Seletivo, ocorrerá sob responsabilidade da SMECDL.

§1º. A atribuição que refere-se o *caput* deste artigo, se dará no dia 01/02/2022.

§2º. No que refere-se à atribuição de aulas livres ou em substituição, terá prioridade aos demais, os Pedagogos para classes de unidocência, aprovados no Processo Seletivo Municipal, sem vínculo em nenhuma rede de ensino.

Art. 20 Caso ainda exista classes e/ou aulas livres ou em substituição, após a contratação dos professores aprovados no Processo Seletivo, estas poderão ser atribuídas ao professor efetivo da rede municipal, respeitando-se o teto limite de até 20 (vinte) horas-aulas semanais.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Ao que refere-se à “Hora Atividade”, caberá à unidade escolar organizar o cronograma de execução da referida, aos profissionais que possuem d**ois vínculos.**

§1º. Caso seja necessário a abertura da escola no período noturno, esta deverá ser acompanhada pelo coordenador pedagógico, que deverá organizar sua jornada de trabalho a fim de não extrapolar sua carga horária.

§2º. O coordenador pedagógico organizará o cronograma de forma a contemplar atendimento coletivo.

Art. 22 Compete a SMECDL orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas ações que venham a ocorrer durante o processo.

Art. 23 A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a *LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA* no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 24 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a SMECDL.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 24 de novembro de 2021.

JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO I - ESTRUTURA PARA A PROPOSTA DE TRABALHO DO(A) CANDIDATO(A) A COORDENADOR PEDAGÓGICO

Analise as atribuições previstas ao Coordenador Pedagógico na Lei Municipal nº 258/2007, elencadas no quadro abaixo, e trace um plano de trabalho que as contemple.

ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO

1. CAPA

- Nome da escola;

- Nome do candidato(a);

- Mês e ano.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

- Nome e endereço das escola;

- N° de alunos matriculados;

- N° de docentes;

- N° de funcionários;

- Formação do candidato a coordenação pedagógica.

3. JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA

O candidato deverá justificar os motivos que o levaram a concorrer à função de Coordenador Pedagógico, apresentando na sua proposta de trabalho os aspectos reais da escola, elencando as prioridades e metas a serem atingidas e compartilhadas com o Conselho Escolar.

4. OBJETIVO

Resultados que se procura alcançar (O que se pretende alcançar com o que vai ser realizado coletivamente).

5. METAS

Caracterizada pelos resultados que o(a) coordenador(a) pedagógico propõe atingir no período do mandato, fundamentados nos objetivos.

6. PROPOSTAS DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

a) Eixo Pedagógico:

1. Autonomia Pedagógica;

2. Formação continuada;

3. Práticas pedagógicas em contexto de pós-pandemia;

4. Acompanhamento pedagógico do aluno compartilhado com a família (avaliação do processo de ensino-aprendizagem);

5. Organização do Tempo Curricular (Planejamento das atividades / Cumprimento das atribuições e atividades pedagógicas, calendário, etc.);

6. Profissionalismo (Compromisso com projetos que concretizem as metas).

7. AVALIAÇÃO DO PROCESSO (GESTÃO DE RESULTADOS)

Apresentar de forma objetiva, como pretende avaliar os resultados com a participação do Conselho Escolar e planejar ações para reverter os indicadores educacionais.

PORTARIA Nº 015/2021/SMECDL/ NSH-MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor pertencente ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9. 394/96, Lei nº. 14.113/2020 – FUNDEB, Lei 11.738/2008 e as Leis Municipais 061/2002 e 258/2007;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SMECDL.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2022, cuja relação deverá ser encaminhada e aprovada pela SMECDL, conforme Portaria 016/2021/SMECDL/NSH-MT, e as Matrizes Curriculares homologadas para o quadro de 2022.

Art. 3º A realização da contagem de pontos será no dia 07/12/2021 à 08/12/2021 e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será realizada no dia 20/12/2021.

Parágrafo único: A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído (diploma ou certificado), não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§1º. Para atuar na sala de recursos multifuncionais o professor deverá ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite para o exercício na educação especial.

§2º. Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizando todas as informações inerentes a formação do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma).

Art. 5º Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo maior de serviço na Educação (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);

II – maior idade.

Art. 6º A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à SMECDL, até o dia 23/12/2021 o nome dos profissionais efetivos que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jor-

nada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o seu afastamento daquela etapa.

Art. 7º A atribuição de classes e ou aulas para a disciplina de Educação Religiosa (exceto as turmas de unidocência), dar-se-á mediante comprovação de constituição de turmas através da opção dos alunos feita no ato da matrícula escolar.

Parágrafo único. É de caráter obrigatório o preenchimento da opção pela oferta das disciplinas optativas, sendo que o não preenchimento do campo "opção" inviabilizará a oferta das mesmas.

Art. 8º Para professores candidatos a contratos temporários para aulas livres ou em substituição deverá ser observado no ato da atribuição prioritariamente para professor sem vínculo empregatício na rede de ensino (pública ou privada).

Art. 9º Para professores efetivos candidatos a contrato temporário de aulas adicionais, livres ou em substituição, deverão ser observados na atribuição, o seguinte critério: os professores com vínculo em rede de ensino (pública ou privada) devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo (em sala de aula e horas atividades).

Art. 10 Os contratos temporários de professores para: aulas adicionais, aulas livres e/ou substituição e os contratos temporários para os cargos de Zeladora, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado;

III - quando do retorno do profissional da educação em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - interesse da administração pública;

XIII - quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV – confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 11 Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX e XIV, do Artigo 10 desta Portaria, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela equipe gestora, validado pelo Conselho da Comunidade Escolar e SMECDL.

Art. 12 Fica sob a responsabilidade da equipe gestora a verificação e a comunicação à SMECDL, da ocorrência das situações que constam no artigo 10 e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 13 Os professores efetivos, ou contratados pertencentes ao quadro de docentes das unidades escolares municipais deverão entregar os diários com os dados da vida acadêmica dos alunos, conforme especifica:

I – primeiro bimestre, até o último dia do mês de abril do corrente ano;

II – segundo bimestre, até o último dia do mês de julho do corrente ano;

III – terceiro bimestre, até o último dia do mês de outubro do corrente ano;

IV – quarto bimestre, até o último dia letivo do mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. Os professores contratados que descumprirem o exposto no *caput* deste artigo, poderão ter seus contratos reincididos, bem como sofrer penalidade de não contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 13 Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I - o Professor - detentor de dois vínculos empregatícios, público ou privado que apresentarem incompatibilidade de horário entre as redes de ensino;

II - Zeladora, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que possuem vínculo empregatício na rede pública ou privada.

III - o professor ou Agente Administrativo que exerce função em regime de Dedicação Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar), ou em qualquer outra esfera da administração pública ou privada;

IV - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo em situação de cedência;

V - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VII - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo incluso em Termo de Cooperação Técnica;

VIII – o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

IX - o professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que tenham sido penalizados com suspensão de mais de 30 (trinta) dias pelo Código Disciplinar ou pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, ainda não reabilitado;

X – os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 10 desta Portaria;

XI - profissional da educação aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo.

Art. 14 Caberá à SMECDL proceder à lotação do profissional efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 15 O profissional da educação investido de mandato nos poderes executivo e legislativo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e para os servidores investidos em cargos no poder legislativo, se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 16 Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comis-

são de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo único. O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Municipal o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 17 Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula (Professor/Agente Administrativo e, se tiver Ensino Médio completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

b) em atividades desenvolvidas na biblioteca escolar (Professor/Agente administrativo e, se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

c) acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

d) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (Professor/ Agente administrativo);

e) atendimento na recepção da unidade escolar (Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

f) auxiliar nas atividades de preparo e distribuição da merenda escolar (Merendeira e Zeladora);

g) auxiliar nas atividades de cuidados, higiene e alimentação das crianças na Educação Infantil e com necessidades especiais (Merendeira e Zeladora);

h) apoio na Secretaria Escolar (Agente administrativo e, se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

i) preparo e confecção de material didático (Professor/Agente administrativo e, se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais).

Parágrafo único. Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas "*a" a "i"*.

Art. 18 O DIRETOR ESCOLAR deverá exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 051/2001 e nº 258/2007, cabendo ao mesmo:

I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o CCE, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

III – coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI –submeter ao CCE para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativas-financeiras desenvolvidas na escola;

IX – apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas.

§1º. Cabe ao Diretor Escolar cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

§2º. O Diretor Escolar deve participar de cursos e reuniões pedagógicas promovidos pela Secretaria da Educação, as faltas consideradas justificadas são aquelas decorrentes de motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, fatos totalmente imprevisíveis.

Art. 19 O COORDENADOR PEDAGÓGICO, que se predisponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares, deverá exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 258/2007, cabendo ao mesmo:

I - ser mediador na formação continuada (Sala do Educador);

II - assegurar os serviços de apoio especializado existentes na unidade escolar;

III - acompanhar cumprimento das horas atividades dos professores efetivos da unidade escolar;

IV - acompanhar, orientar e monitorar quanto a execução do diário de classe;

V - acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

VI - garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagem;

VII – acompanhar a proposição e execução de projetos na escola e emitir a certificação.

§1º. Cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;

§2º. A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade ao *Anexo I* desta Portaria;

Art. 20 O coordenador pedagógico deve participar de cursos e reuniões pedagógicas promovidos pela SMECDL, as faltas consideradas justificadas são aquelas decorrentes de motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, fatos totalmente imprevisíveis;

Parágrafo único. O coordenador pedagógico que descumprir o exposto no *caput* deste artigo não poderá concorrer ao processo eletivo no ano subsequente.

Art. 21 A vacância do cargo de Coordenador pedagógico decorrerá de: exoneração, demissão, remoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 258/2007.

Parágrafo único. O afastamento do coordenador pedagógico por período superior a 02(dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante, licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 22 Ocorrendo a vacância do cargo de coordenador pedagógico, iniciar-se-á o processo de indicação pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15(quinze) dias letivos.

Art. 23 O professor Articulador tem como funções:

I – investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando e atuar a partir dos dados e aspectos encontrados nessas investigações;

II – criar estratégias de atendimento educacional complementar integrada às atividades desenvolvidas pelo Regente;

III – Proporcionar diferentes vivências educativas e cidadãs visando o resgate da auto-estima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos;

IV – Utilizar os mais diferentes multimeios na sala de aula e em outros aspectos;

V – participar das reuniões pedagógicas, planejando com os demais professores as intervenções necessárias para cada grupo de alunos, bem como participar das reuniões com os pais e conselho de classe;

VI – registrar as atividades desenvolvidas, a frequência dos diferentes grupos e os avanços na Ficha de Desenvolvimento do Educando.

Art. 24 O profissional atribuído para a *Biblioteca Escolar* terá a jornada de trabalho semanal exercida especificamente nas atividades da mesma e assumirá as funções de:

a) responsabilizar-se pelo acervo bibliográfico e patrimônio material da biblioteca;

b) manter organizado e limpo o acervo, de modo a atender alunos e professores com maior agilidade;

c) registrar todo o acervo, catalogando e sistematizando;

d) conhecer o acervo bibliográfico para orientar os alunos na busca e seleção de obras;

e) divulgar à comunidade escolar (alunos e professores) o acervo atual e o recebimento de novos títulos;

e) registrar em livro próprio, fichas ou meio eletrônico, todos os empréstimos e devoluções;

f) resgatar todos os empréstimos, antes do término do ano letivo, evitando assim, o extravio do acervo por ocasião do afastamento ou transferências de aluno ou professor;

g) regulamentar, via Regimento da Biblioteca, mecanismos de uso e reposição do acervo em caso de perda ou dano;

h) tornar público os horários de funcionamento da biblioteca de forma que todos os alunos dos turnos de funcionamento da escola possam ter acesso a esse espaço;

i) subsidiar os professores na realização de atividades na Biblioteca Escolar.

k) participar do planejamento e execução dos projetos desenvolvidos na biblioteca escolar, levando em conta fatores sociais e culturais que possam influenciar a aprendizagem dos alunos;

l) elaborar calendário cultural, que atenda o perfil da comunidade escolar e que seja amplamente divulgado.

Art. 25 O quantitativo de profissionais para o cargo de Merendeira será definido de acordo com *ANEXO I* desta Portaria.

Art. 26 O quantitativo de profissionais para o cargo de Zelador é calculado com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas e área construída, número de turnos, conforme *Anexo I*, desta Portaria.

Art. 27 Os profissionais não docentes que excederem os limites de vagas para a educação, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos nos órgãos da administração municipal, onde houver vaga.

Art. 28 Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº. 002/2021/SMECDL/NSH-MT.

Art. 29 Os professores efetivos que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no dia 20/12/2021, construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

Parágrafo único. à Equipe Gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar:

I - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II - assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

III - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SMECDL para os devidos descontos em folha de pagamento.

Art. 30 Ao profissional candidato a contrato temporário, a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será de acordo com a ordem de classificação no Processo Seletivo Municipal.

Art. 31 O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Secretário, Diretor e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar.

Art. 32 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à SMECDL, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 34 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 24 de novembro de 2021.

JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 017/2021/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares

pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

Considerando a necessidade de conciliar o Calendário Escolar entre as diferentes escolas existentes no município, visando racionalizar os serviços de transporte escolar;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá, ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 2º O Conselho da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário do ano letivo 2022, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SMECDL para análise e acompanhamento.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo em 07/02/2022 e o término em 16/12/2022 nas unidades escolares municipais.

Art. 4º Determinar que o recesso e as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 58, da Lei Municipal nº. 258/2007 sejam nos seguintes períodos:

I - após o término do 1º semestre letivo, de 11 de julho a 25 de julho, período de 15 (quinze) dias de recesso escolar destinados somente aos professores em sala de aula, em sala de recursos e alunos;

II - no encerramento do ano letivo, as férias regulamentares de 30 dias terão início em 22-12- 2022 e término em 21-01-2023.

Art. 5º Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, referente ao período 2022/2023, o profissional da educação básica, efetivo deverá retornar às suas atribuições funcionais, participando do processo de atribuição e realização do planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo/2023 e auxiliar em demais atividades pertinentes à organização do ano letivo.

Parágrafo único. Nos dias 24-01-2022 a 04-02-2022, as unidades escolares realizarão Dias *Pedagógicos* para planejamento curricular do ano letivo de 2022.

Art. 6º A unidade escolar entregará documento informativo aos pais ou responsáveis do aluno e ao próprio aluno, quando for maior de idade, para a renovação da matrícula, que deverá ser devolvido à escola no período determinado, devidamente assinado.

Art. 7º O período de renovação da matrícula para os alunos já matriculados na unidade escolar será efetuado até o dia 15 de dezembro de 2021.

Art. 8ºAs matriculas para novos alunos (aqueles que não constam na *unidade escolar)* e desistentes de 2021 serão efetuadas até dia 15 de dezembro de 2021.

§1º. A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas efetivadas;

§2º. No ato da matrícula de novos alunos ou da renovação da matrícula, a escola consultará a opção do aluno para cursar ou não a disciplina Educação Religiosa (para anos finais do ensino fundamental).

Art. 9º As matrículas de creche (1 ano a 3 anos e 11 meses) para período integral obedecerão aos seguintes critérios de prioridade na composição das turmas:

I - a criança com deficiência;

II - a criança, cuja mãe comprovadamente trabalha fora de casa, na seguinte ordem de prioridade:

a) os beneficiários dos programas sociais;

b) menor renda familiar per capita;

c) número de crianças na família;

d) não possuir casa própria.

Parágrafo único. Em casos em que há situação de risco comprovada pelos órgãos de proteção à infância, haverá priorização, independentemente dos demais critérios.

Art. 10. As matrizes curriculares validadas para o ano letivo de 2021, serão mantidas para o ano de 2022.

Art. 11. Todas as unidades escolares municipais deverão inserir os dados da vida acadêmica dos alunos e fazer o fechamento do ano letivo de 2022 até 24 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A constituição das turmas deverá estar pronta até 17/12/2021, para iniciar-se atribuição de classes e/ou aulas a partir do dia de 20/12/2021.

Art. 12. Compete à SMECDL acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pela SMECDL.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 24 de novembro de 2021.

JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 015/2021/SMECDL/ NSH-MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor pertencente ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 14.113/2020 – FUNDEB, Lei 11.738/2008 e as Leis Municipais 061/2002 e 258/2007;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SMECDL.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2022, cuja relação deverá ser encaminhada e aprovada pela SMECDL, conforme Portaria 016/2021/SMECDL/NSH-MT, e as Matrizes Curriculares homologadas para o quadro de 2022.

Art. 3º A realização da contagem de pontos será no dia 07/12/2021 à 08/12/2021 e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será realizada no dia 20/12/2021.

Parágrafo único: A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído (diploma ou certificado), não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§1º. Para atuar na sala de recursos multifuncionais o professor deverá ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite para o exercício na educação especial.

§2º. Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizando todas as informações inerentes a formação do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma).

Art. 5º Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo maior de serviço na Educação (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);

II – maior idade.

Art. 6º A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à SMECDL, até o dia 23/12/2021 o nome dos profissionais efetivos que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o seu afastamento daquela etapa.

Art. 7º A atribuição de classes e ou aulas para a disciplina de Educação Religiosa (exceto as turmas de unidocência), dar-se-á mediante comprovação de constituição de turmas através da opção dos alunos feita no ato da matrícula escolar.

Parágrafo único. É de caráter obrigatório o preenchimento da opção pela oferta das disciplinas optativas, sendo que o não preenchimento do campo “opção” inviabilizará a oferta das mesmas.

Art. 8º Para professores candidatos a contratos temporários para aulas livres ou em substituição deverá ser observado no ato da atribuição prioritariamente para professor sem vínculo empregatício na rede de ensino (pública ou privada).

Art. 9º Para professores efetivos candidatos a contrato temporário de aulas adicionais, livres ou em substituição, deverão ser observados na atribuição, o seguinte critério: os professores com vínculo em rede de ensino (pública ou privada) devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo (em sala de aula e horas atividades).

Art. 10 Os contratos temporários de professores para: aulas adicionais, aulas livres e/ou substituição e os contratos temporários para os cargos de Zeladora, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado;

III - quando do retorno do profissional da educação em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - interesse da administração pública;

XIII - quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV – confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 11 Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX e XIV, do Artigo 10 desta Portaria, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela equipe gestora, validado pelo Conselho da Comunidade Escolar e SMECDL.

Art. 12 Fica sob a responsabilidade da equipe gestora a verificação e a comunicação à SMECDL, da ocorrência das situações que constam no artigo 10 e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 13 Os professores efetivos, ou contratados pertencentes ao quadro de docentes das unidades escolares municipais deverão entregar os diários com os dados da vida acadêmica dos alunos, conforme especifica:

I – primeiro bimestre, até o último dia do mês de abril do corrente ano;

II – segundo bimestre, até o último dia do mês de julho do corrente ano;

III – terceiro bimestre, até o último dia do mês de outubro do corrente ano;

IV – quarto bimestre, até o último dia letivo do mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. Os professores contratados que descumprirem o exposto no *caput* deste artigo, poderão ter seus contratos reincididos, bem como sofrer penalidade de não contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 13 Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I - o Professor - detentor de dois vínculos empregatícios, público ou privado que apresentarem incompatibilidade de horário entre as redes de ensino;

II - Zeladora, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que possuem vínculo empregatício na rede pública ou privada.

III - o professor ou Agente Administrativo que exerce função em regime de Dedicação Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar), ou em qualquer outra esfera da administração pública ou privada;

IV - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo em situação de cedência;

V - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VII - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo incluso em Termo de Cooperação Técnica;

VIII – o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

IX - o professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que tenham sido penalizados com suspensão de mais de 30 (trinta) dias pelo Código Disciplinar ou pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, ainda não reabilitado;

X – os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 10 desta Portaria;

XI - profissional da educação aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo.

Art. 14 Caberá à SMECDL proceder à lotação do profissional efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 15 O profissional da educação investido de mandato nos poderes executivo e legislativo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e para os servidores investidos em cargos no poder legislativo, se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 16 Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo único. O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Municipal o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 17 Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula (Professor/Agente Administrativo e, se tiver Ensino Médio completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

b) em atividades desenvolvidas na biblioteca escolar (Professor/Agente administrativo e, se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

c) acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

d) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (Professor/ Agente administrativo);

e) atendimento na recepção da unidade escolar (Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

f) auxiliar nas atividades de preparo e distribuição da merenda escolar (Merendeira e Zeladora);

g) auxiliar nas atividades de cuidados, higiene e alimentação das crianças na Educação Infantil e com necessidades especiais (Merendeira e Zeladora);

h) apoio na Secretaria Escolar (Agente administrativo e, se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

i) preparo e confecção de material didático (Professor/Agente administrativo e, se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais).

Parágrafo único. Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas "*a" a "i"*.

Art. 18 O DIRETOR ESCOLAR deverá exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 051/2001 e nº 258/2007, cabendo ao mesmo:

I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o CCE, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

III – coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI –submeter ao CCE para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativas-financeiras desenvolvidas na escola;

IX – apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas.

§1º. Cabe ao Diretor Escolar cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

§2º. O Diretor Escolar deve participar de cursos e reuniões pedagógicas promovidos pela Secretaria da Educação, as faltas consideradas justificadas são aquelas decorrentes de motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, fatos totalmente imprevisíveis.

Art. 19 O COORDENADOR PEDAGÓGICO, que se predisponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares, deverá exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 258/2007, cabendo ao mesmo:

I - ser mediador na formação continuada (Sala do Educador);

II - assegurar os serviços de apoio especializado existentes na unidade escolar;

III - acompanhar cumprimento das horas atividades dos professores efetivos da unidade escolar;

IV - acompanhar, orientar e monitorar quanto a execução do diário de classe;

V - acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

VI - garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagem;

VII – acompanhar a proposição e execução de projetos na escola e emitir a certificação.

§1º. Cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;

§2º. A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade ao *Anexo I* desta Portaria;

Art. 20 O coordenador pedagógico deve participar de cursos e reuniões pedagógicas promovidos pela SMECDL, as faltas consideradas justificadas são aquelas decorrentes de motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, fatos totalmente imprevisíveis;

Parágrafo único. O coordenador pedagógico que descumprir o exposto no *caput* deste artigo não poderá concorrer ao processo eletivo no ano subsequente.

Art. 21 A vacância do cargo de Coordenador pedagógico decorrerá de: exoneração, demissão, remoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 258/2007.

Parágrafo único. O afastamento do coordenador pedagógico por período superior a 02(dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante, licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 22 Ocorrendo a vacância do cargo de coordenador pedagógico, iniciar-se-á o processo de indicação pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15(quinze) dias letivos.

Art. 23 O professor Articulador tem como funções:

I – investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando e atuar a partir dos dados e aspectos encontrados nessas investigações;

II – criar estratégias de atendimento educacional complementar integrada às atividades desenvolvidas pelo Regente;

III – Proporcionar diferentes vivências educativas e cidadãs visando o resgate da auto-estima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos;

IV – Utilizar os mais diferentes multimeios na sala de aula e em outros aspectos;

V – participar das reuniões pedagógicas, planejando com os demais professores as intervenções necessárias para cada grupo de alunos, bem como participar das reuniões com os pais e conselho de classe;

VI – registrar as atividades desenvolvidas, a frequência dos diferentes grupos e os avanços na Ficha de Desenvolvimento do Educando.

Art. 24 O profissional atribuído para a *Biblioteca Escolar* terá a jornada de trabalho semanal exercida especificamente nas atividades da mesma e assumirá as funções de:

a) responsabilizar-se pelo acervo bibliográfico e patrimônio material da biblioteca;

b) manter organizado e limpo o acervo, de modo a atender alunos e professores com maior agilidade;

c) registrar todo o acervo, catalogando e sistematizando;

d) conhecer o acervo bibliográfico para orientar os alunos na busca e seleção de obras;

e) divulgar à comunidade escolar (alunos e professores) o acervo atual e o recebimento de novos títulos;

e) registrar em livro próprio, fichas ou meio eletrônico, todos os empréstimos e devoluções;

f) resgatar todos os empréstimos, antes do término do ano letivo, evitando assim, o extravio do acervo por ocasião do afastamento ou transferências de aluno ou professor;

g) regulamentar, via Regimento da Biblioteca, mecanismos de uso e reposição do acervo em caso de perda ou dano;

h) tornar público os horários de funcionamento da biblioteca de forma que todos os alunos dos turnos de funcionamento da escola possam ter acesso a esse espaço;

i) subsidiar os professores na realização de atividades na Biblioteca Escolar.

k) participar do planejamento e execução dos projetos desenvolvidos na biblioteca escolar, levando em conta fatores sociais e culturais que possam influenciar a aprendizagem dos alunos;

l) elaborar calendário cultural, que atenda o perfil da comunidade escolar e que seja amplamente divulgado.

Art. 25 O quantitativo de profissionais para o cargo de Merendeira será definido de acordo com *ANEXO I* desta Portaria.

Art. 26 O quantitativo de profissionais para o cargo de Zelador é calculado com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas e área construída, número de turnos, conforme *Anexo I*, desta Portaria.

Art. 27 Os profissionais não docentes que excederem os limites de vagas para a educação, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos nos órgãos da administração municipal, onde houver vaga.

Art. 28 Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº. 002/2021/SMECDL/NSH-MT.

Art. 29 Os professores efetivos que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no dia 20/12/2021, construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

Parágrafo único. à Equipe Gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar:

I - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II - assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

III - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SMECDL para os devidos descontos em folha de pagamento.

Art. 30 Ao profissional candidato a contrato temporário, a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será de acordo com a ordem de classificação no Processo Seletivo Municipal.

Art. 31 O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Secretário, Diretor e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar.

Art. 32 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à SMECDL, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 34 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 24 de novembro de 2021.

JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO I - **PORTARIA Nº 015/2021SMECDL/NSH-MT**

1- DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Porte da Escola	Turmas		Turnos		Nº de Coordenadores
	MIN	MAX	MIN	MAX	
1	0	6	1	2	0
2	7	20	1	2	1

3	21	35	1	2	2

2 - DISTRIBUIÇÃO DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critérios para Dimensionamento do Nº de Agentes Administrativos por Unidade Escolar na função de Administração Escolar e Multimeio Didático				
Categoria	Nº de alunos	Administrativo	Secretário	Total
A	201 a 300	1	0	1
B	301 a 600	1	1	2

3 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDEIRAS

I - até 250 alunos por turno de funcionamento: 01 (um) Merendeira

II - de 251 a 600 alunos por turno de funcionamento: 02 (dois) Merendeiras.

III - acima de 600 alunos por turno de funcionamento: 03 (três) Merendeiras.

4 - DISTRIBUIÇÃO DE ZELADORAS E/OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FORMULA	
FATOR = {[(Área/100)*1]+(Nº Salas*5)+(Nº Turmas*10)}/16	
Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1	
Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar - Peso 5	
Nº de Turmas = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 10	
Tabela 1	
FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 servidores por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 servidores por turno

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2.021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global - objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPCIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE LINK DE 40 MB DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE IP – INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS À REDE MUNDIAL DE INTERNET, COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 50 Mbps, FULL DUPLEX, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA CONEXÃO**, data de abertura dos envelopes: **08/12/2.021, às 9h00min (horário de Brasília)**, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital e obter informações, poderão fazê-lo na Prefeitura Municipal – Sala de Licitações e/ou através dos telefones (66) 3438-3362 e e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-...

Nova Xavantina – MT, 24 de novembro de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 058/2.021 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 058/2.021, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 035/2021, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA OS ITENS: I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, II – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, III – AUXILIAR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, V – OPERADOR DE MÁQUINAS I, VI – OPERADOR DE MÁQUINAS II E VIII – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍCIPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Conforme descrito no item da referida ata. EMPRESA DENTETORA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.094/0001-25, com o valor global de R$ 2.081.182,08 (dois milhões, oitenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e oito centavos).

Nova Xavantina – MT, 24 de novembro de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº319/2021

PORTARIA Nº319/2021

O Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1°- Conceder 15 (quinze) dias de Férias à Servidora: **CLAUDIANA GOMES LIMA,** brasileira, maior, portadora do RG: nº2093851-9 SSP/MT e do CPF: nº 009.044.991-62, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo efetivo de **ZELADORA,** referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir do dia 23/11/2021 à 07/12/2021, com retorno aos trabalhos no dia 08/12/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 23 de novembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração

E Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2021

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**WALQUIRIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade Nº 7181563 PC/GO e CPF N°.002.304.592-26, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MERENDEIRA**, Nível Superior, lotado e a disposição da **CRECHE MUNICIPAL "MUNDO MÁGICO"**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.045,00** (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**04/11/2021 a 20/12/2021**

Novo Mundo/MT, 04 de Novembro de 2021.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2021

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARIA ROSELI CASTANHO**, portadora da cédula de identidade Nº 19250207 SSP/MT e CPF N° 009.851.871-23, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Monitora a desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer para ser monitora da Aluna Mirella Araújo Bonfim da Silva aluna especial.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.135,32** (Hum Mil cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**09/11/2021 a20/12/2021.**

Novo Mundo/MT, 09 de novembro de 2021.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 134/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 134/2021

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**SONIA DE SIQUEIRA MARTINS BALBINO**, portadora da cédula de identidade Nº 2219475-4 SSP/MT e CPF N°.040.550. 351-28, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA**, Nível Superior, lotado e a disposição da **CRECHE MUNICIPAL "MUNDO MÁGICO"**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.164,61** (Dois Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**04/11/2021 a 20/12/2021**

Novo Mundo/MT, 04 de Novembro de 2021.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Relativo a Aviso de Abertura de Licitação publicado no dia 24 de novembro nos seguintes meios de comunicação: **JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AMM), DIARIO REGIONAL DE SINOP E REGIÃO e DIARIO OFICIAL DE CONTAS TCE/MT.**

Em referência ao Aviso publicado nos meios de comunicação acima, relativo a Licitação PP nº 028/2021, o setor de Licitação decidiu realizar a seguinte errata:

Onde se lê "realizará licitação no dia **03/12/2021**"; **Leia-se** "realizará licitação no dia **08/12/2021**", conforme Edital divulgado no site do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo – MT, 24 de novembro de 2021.

Mirian Biazotto

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2021

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JOICILENE MONTEIRO CAETANO CUNHA**, portadora da cédula de identidade Nº 1198745-6 SSP/MT e CPF N°-956.900. 931-49, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da **PROFESSORA JOICILENE MONTEIRO CAETANO CUNHA, NÍVEL SUPERIOR PARA a turma do PRÉ II ANO "B" vespertino, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo".** Este contrato tem como período de duração de **01.11.2021 a 20.12.2021,** e a carga horária corresponde a **20** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$**2.164,61** (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	01/11/2021 á 20/12/2021

Novo Mundo/MT, 01 de novembro de 2021.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2021

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**DAMIAO SEVERO PEREIRA**, portador da cédula de identidade Nº 2003099133127 SSP/CE e CPF N°. 087.623.056-95, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.

Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MOTORISTA CAT. D),** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.332,35** (Um Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**12/11/2021 a 20/12/2021**

Novo Mundo/MT 12 de Novembro de 2021.

_____

ANTONIO MAFINI,

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2021

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**GABRIEL ROSA DA SILVA**, portador da cédula de identidade Nº 7118117568 SSP/RS e CPF N°. 033.680.779-10, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MOTORISTA CAT. D),** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.332,35** (Um Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**05/11/2021 a 20/12/2021**

Novo Mundo/MT 05 de Novembro de 2021.

_____

ANTONIO MAFINI,

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA REZENDE LTDA

CNPJ: 04.290.884/0001-17

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO **CONTRATO 024/2021** PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA**.

VIGÊNCIA: 29/11/2021 A 26/02/2022

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS EENFEITES NATALINOS, DESTINADOS AS FESTIVIDADES DE NATAL DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

Nº DO PROCESSO:	**076/2021**
FAVORECIDO	**PERENHA E DIAS LTDA**
CNPJ Nº	**28.383.618/0001-05**
Prazo	**30 (trinta) dias**
Valor Mensal:	**R$ 17.302,00 (Dezessete Mil Trezentos e Dois Reais).**
FUNDAMENTO LEGAL:	**Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.**
JUSTIFICATIVA:	**Anexa nos autos do processo.**

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 018/2021 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 22/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 037/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANCA E ADOLESCENTE-CAFICA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 037/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 05/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, visando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE DE FORA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, CONFORME DEMANDA ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações contidas no termo de referência e ARP nº 037/2021.

VALOR TOTAL R$ 42.840,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Novo São Joaquim – MT, 24 de novembro de 2.021.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 21/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 16/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: CASA DE APOIO AMASS LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 16/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 19/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Canarana/MT, visando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE LEITOS DE CASA DE APOIO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DE TODAS AS IDADES, USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM GOIÂNIA/GO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, CONFORME DEMANDA ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme especificações contidas no termo de referência e ARP nº 16/2021.

VALOR TOTAL R$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais e zero centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Novo São Joaquim – MT, 24 de novembro de 2.021.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021

PROCESSO Nº 80/2021 - TIPO: Menor Preço por Lote.

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 28/2021, cuja abertura ocorreu às 08h00min do dia 20 de outubro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BASICAS NATALINA PARA DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
VILMAR ALVES DE OLIVEIRA - EPP	15.872.501/ 0001-35	02	R$ 120. 212,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cachoeira da Fumaça, n° 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 24 de novembro de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
RREO 4º BIMESTRE DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.711.275,73	43.711.275,73	8.306.616,37	63,24	27.643.368,84	63,24	16.067.906,89
RECEITAS CORRENTES	39.320.500,00	39.320.500,00	8.122.863,35	68,25	26.834.636,62	68,25	12.485.863,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.695.500,00	3.695.500,00	1.452.185,84	79,03	2.920.513,19	79,03	774.986,81
Impostos	3.091.500,00	3.091.500,00	1.420.151,32	91,82	2.838.735,00	91,82	252.765,00
Taxas	604.000,00	604.000,00	32.034,52	13,54	81.778,19	13,54	522.221,81
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	550.000,00	550.000,00	21.040,93	26,84	147.601,18	26,84	402.398,82
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	550.000,00	550.000,00	21.040,93	26,84	147.601,18	26,84	402.398,82
RECEITA PATRIMONIAL	669.000,00	669.000,00	40.334,70	18,74	125.377,04	18,74	543.622,96
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	91.000,00	91.000,00		14,29	13.000,00	14,29	78.000,00
Valores Mobiliários	578.000,00	578.000,00	40.334,70	19,44	112.377,04	19,44	465.622,96
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00	40.000,00		0,01	2,39	0,01	39.997,61
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	40.000,00	40.000,00		0,01	2,39	0,01	39.997,61
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.172.000,00	34.172.000,00	6.606.571,88	69,06	23.597.570,99	69,06	10.574.429,01
Transferências da União e de suas Entidades	14.355.000,00	14.355.000,00	2.339.485,02	63,09	9.056.093,08	63,09	5.298.906,92
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.837.000,00	14.837.000,00	2.973.320,96	67,55	10.021.712,71	67,55	4.815.287,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 24/11/2021 15:10:34 — Página: 1 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.980.000,00	4.980.000,00	1.293.765,90	90,76	4.519.765,20	90,76	460.234,80
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	194.000,00	194.000,00	2.730,00	22,46	43.571,83	22,46	150.428,17
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			2.730,00		4.560,00		-4.560,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	168.000,00	168.000,00					168.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	26.000,00	26.000,00		150,05	39.011,83	150,05	-13.011,83
RECEITAS DE CAPITAL	4.390.775,73	4.390.775,73	183.753,02	18,42	808.732,22	18,42	3.582.043,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.390.775,73	4.390.775,73	183.753,02	18,42	808.732,22	18,42	3.582.043,51
Transferências da União e de suas Entidades	4.390.775,73	4.390.775,73	183.753,02	18,42	808.732,22	18,42	3.582.043,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**43.711.275,73**	**43.711.275,73**	**8.306.616,37**	**63,24**	**27.643.368,84**	**63,24**	**16.067.906,89**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**43.711.275,73**	**43.711.275,73**	**8.306.616,37**	**63,24**	**27.643.368,84**	**63,24**	**16.067.906,89**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**43.711.275,73**	**43.711.275,73**	**8.306.616,37**	**63,24**	**27.643.368,84**	**63,24**	**16.067.906,89**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.711.275,73	43.711.275,73	6.587.726,68	28.270.672,51	15.440.603,22	6.758.719,27	24.202.903,40	19.508.372,33	22.918.460,65	
DESPESAS CORRENTES	35.535.261,00	35.349.061,00	5.864.294,17	25.693.257,33	9.655.803,67	6.091.448,40	22.402.692,19	12.946.368,81	21.295.454,80	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.629.550,00	18.495.550,00	3.438.741,46	12.728.851,05	5.766.698,95	3.438.792,59	12.728.383,16	5.767.166,84	12.370.277,06	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.905.711,00	16.853.511,00	2.425.552,71	12.964.406,28	3.889.104,72	2.652.655,81	9.674.309,03	7.179.201,97	8.925.177,74	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	7.602.389,73	8.359.389,73	723.432,51	2.577.415,18	5.781.974,55	667.270,87	1.800.211,21	6.559.178,52	1.623.005,85	
INVESTIMENTOS	7.372.389,73	8.139.389,73	723.432,51	2.427.230,23	5.712.159,50	624.186,63	1.686.378,71	6.453.011,02	1.521.491,97	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	230.000,00	220.000,00		150.184,95	69.815,05	43.084,24	113.832,50	106.167,50	101.513,88	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	573.625,00	2.825,00			2.825,00			2.825,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**43.711.275,73**	**43.711.275,73**	**6.587.726,68**	**28.270.672,51**	**15.440.603,22**	**6.758.719,27**	**24.202.903,40**	**19.508.372,33**	**22.918.460,65**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										

Data: 24/11/2021 15:10:34 — Página: 3 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**43.711.275,73**	**43.711.275,73**	**6.587.726,68**	**28.270.672,51**	**15.440.603,22**	**6.758.719,27**	**24.202.903,40**	**19.508.372,33**	**22.918.460,65**	
SUPERÁVIT (XIII)							**3.440.465,44**			
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	**43.711.275,73**	**43.711.275,73**	**6.587.726,68**	**28.270.672,51**	**15.440.603,22**	**6.758.719,27**	**24.202.903,40**	**19.508.372,33**	**22.918.460,65**	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 24 de novembro de 2021

LEONARDO FARIA ZAMPA
CPF/CNPJ: 709.438.261-87
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CPF/CNPJ: 775.587.661-68
Contador - CRC MT 015568/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.711.275,73	44.611.275,73	6.587.726,68	28.270.672,51	100,00	16.340.603,22	6.758.719,27	24.202.903,40	100,00	20.408.372,33	
LEGISLATIVA	1.891.100,00	1.891.100,00	280.661,64	1.179.145,95	4,17	711.954,05	293.226,73	1.162.425,38	4,80	728.674,62	
Ação Legislativa	1.891.100,00	1.891.100,00	280.661,64	1.179.145,95	4,17	711.954,05	293.226,73	1.162.425,38	4,80	728.674,62	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA		900.000,00				900.000,00				900.000,00	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral		900.000,00				900.000,00				900.000,00	
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA	330.000,00	336.000,00	76.949,76	316.882,33	1,12	19.117,67	76.949,76	316.882,33	1,31	19.117,67	
Defesa da Ordem Jurídica	330.000,00	336.000,00	76.949,76	316.882,33	1,12	19.117,67	76.949,76	316.882,33	1,31	19.117,67	
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	7.677.100,00	7.546.100,00	1.483.158,19	5.579.743,48	19,74	1.966.356,52	1.462.369,03	4.986.060,69	20,60	2.560.039,31	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	6.370.100,00	6.395.100,00	1.325.399,10	4.833.518,14	17,10	1.561.581,86	1.302.338,94	4.259.159,75	17,60	2.135.940,25	
Administração Financeira	742.000,00	740.000,00	108.671,27	441.326,33	1,56	298.673,67	110.942,27	437.001,93	1,81	302.998,07	
Controle Interno	275.000,00	275.000,00	49.087,82	215.268,81	0,76	59.731,19	49.087,82	215.268,81	0,89	59.731,19	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	15.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	275.000,00	131.000,00		89.630,20	0,32	41.369,80		74.630,20	0,31	56.369,80	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 24/11/2021 15:15:43 — Página: 1 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.585.000,00	1.739.500,00	213.596,05	820.249,19	2,90	919.250,81	222.724,30	749.599,82	3,10	989.900,18	
Assistência ao Idoso	50.000,00										
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	225.000,00	161.000,00	457,83	41.951,53	0,15	119.048,47	457,83	41.791,89	0,17	119.208,11	
Assistência Comunitária	1.300.000,00	1.568.500,00	213.138,22	778.297,66	2,75	790.202,34	222.266,47	707.807,93	2,92	860.692,07	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	9.179.000,00	10.903.000,00	2.074.978,77	8.773.828,01	31,04	2.129.171,99	2.011.080,79	8.059.593,95	33,30	2.843.406,05	
Atenção Básica	400.000,00	616.000,00	255.123,13	560.318,08	1,98	55.681,92	237.612,21	489.727,42	2,02	126.272,58	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.000.000,00	4.512.500,00	934.841,98	3.567.636,55	12,62	944.863,45	781.649,83	3.400.194,40	14,05	1.112.305,60	
Suporte Profilático e Terapêutico		5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Vigilância Sanitária	86.000,00	88.000,00	8.361,78	32.101,28	0,11	55.898,72	8.361,78	32.101,28	0,13	55.898,72	
Vigilância Epidemiológica	235.000,00	246.000,00	20.491,46	192.439,01	0,68	53.560,99	20.491,46	192.336,47	0,79	53.663,53	
Alimentação e Nutrição											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	5.458.000,00	5.435.500,00	856.160,42	4.421.333,09	15,64	1.014.166,91	962.965,51	3.945.234,38	16,30	1.490.265,62	
Demais Subfunções											
TRABALHO	446.375,00	446.375,00		264.150,00	0,93	182.225,00	80.447,34	256.966,50	1,06	189.408,50	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	446.375,00	446.375,00		264.150,00	0,93	182.225,00	80.447,34	256.966,50	1,06	189.408,50	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	10.111.200,00	10.106.500,00	1.563.938,82	6.374.075,28	22,55	3.732.424,72	1.795.698,78	5.708.865,73	23,59	4.397.634,27	
Ensino Fundamental	7.807.200,00	6.902.500,00	1.291.722,24	5.186.350,49	18,35	1.716.149,51	1.525.485,87	4.523.509,82	18,69	2.378.990,18	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Educação Infantil	1.969.000,00	1.969.000,00	262.155,00	1.040.807,01	3,68	928.192,99	262.155,00	1.040.441,80	4,30	928.558,20	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral		900.000,00				900.000,00				900.000,00	
Demais Subfunções	320.000,00	320.000,00	10.061,58	146.917,78	0,52	173.082,22	8.057,91	144.914,11	0,60	175.085,89	
CULTURA	320.000,00	65.000,00				65.000,00				65.000,00	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	320.000,00	65.000,00				65.000,00				65.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA	173.000,00	173.000,00	21.257,64	95.466,08	0,34	77.533,92	22.272,85	84.501,90	0,35	88.498,10	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções	173.000,00	173.000,00	21.257,64	95.466,08	0,34	77.533,92	22.272,85	84.501,90	0,35	88.498,10	
URBANISMO	2.723.500,00	2.381.500,00	255.672,58	291.047,30	1,03	2.090.452,70	157.353,70	192.728,42	0,80	2.188.771,58	
Infra-Estrutura Urbana	2.468.500,00	2.059.500,00	98.318,88	133.693,60	0,47	1.925.806,40		35.374,72	0,15	2.024.125,28	
Serviços Urbanos	255.000,00	322.000,00	157.353,70	157.353,70	0,56	164.646,30	157.353,70	157.353,70	0,65	164.646,30	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	3.050.375,73	3.258.375,73	94.799,45	1.292.110,35	4,57	1.966.265,38	68.982,21	433.397,37	1,79	2.824.978,36	
Abastecimento	1.045.000,00	995.000,00				995.000,00				995.000,00	
Extensão Rural	538.375,73	646.375,73		638.000,00	2,26	8.375,73				646.375,73	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	693.500,00	845.500,00	94.799,45	612.111,35	2,17	233.388,65	68.982,21	391.398,37	1,62	454.101,63	
Demais Subfunções	773.500,00	771.500,00		41.999,00	0,15	729.501,00		41.999,00	0,17	729.501,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Promoção Industrial	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	510.000,00	405.000,00	6.510,00	83.731,10	0,30	321.268,90		63.042,48	0,26	341.957,52	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	510.000,00	405.000,00	6.510,00	83.731,10	0,30	321.268,90		63.042,48	0,26	341.957,52	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	3.911.000,00	3.742.000,00	502.392,60	2.934.951,34	10,38	807.048,66	510.718,36	1.984.102,16	8,20	1.757.897,84	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	3.911.000,00	3.742.000,00	502.392,60	2.934.951,34	10,38	807.048,66	510.718,36	1.984.102,16	8,20	1.757.897,84	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	955.000,00	450.000,00	13.811,18	115.107,15	0,41	334.892,85	13.811,18	90.904,17	0,38	359.095,83	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer	955.000,00	450.000,00	13.811,18	115.107,15	0,41	334.892,85	13.811,18	90.904,17	0,38	359.095,83	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	230.000,00	220.000,00		150.184,95	0,53	69.815,05	43.084,24	113.832,50	0,47	106.167,50	
Refinanciamento da Dívida Interna	230.000,00	220.000,00		150.184,95	0,53	69.815,05	43.084,24	113.832,50	0,47	106.167,50	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	573.625,00	2.825,00				2.825,00				2.825,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	**43.711.275,73**	**44.611.275,73**	**6.587.726,68**	**28.270.672,51**	**100,00**	**16.340.603,22**	**6.758.719,27**	**24.202.903,40**	**100,00**	**20.408.372,33**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

Data: 24/11/2021 15:15:43 — Página: 11 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 24 de novembro de 2021

LEONARDO FARIA ZAMPA
CPF/CNPJ: 709.438.261-87
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CPF/CNPJ: 775.587.661-68
Contador - CRC MT 015568/O-3

Data: 24/11/2021 15:15:43 — Página: 12 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021	Junho/2021	Julho/2021	Agosto/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.714.305,23**	**4.627.101,80**	**4.137.190,53**	**4.940.007,40**	**3.976.853,91**	**3.066.044,96**	**3.947.894,55**	**2.563.880,25**	**3.456.920,70**	**3.395.814,30**		**4.015.430,70**	**41.841.444,33**	**39.320.500,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	232.472,57	182.383,16	206.705,11	296.129,42	109.265,63	195.061,38	363.783,26	215.855,85	318.105,93	226.230,39		327.867,87	2.673.860,57	3.695.500,00
IPTU	4.432,73	2.556,92	5.782,83	7.857,39			327,02		3.326,77	10.014,06		147.652,37	181.950,09	507.000,00
ISS	44.610,48	65.299,50	60.055,91	84.338,01	13.768,10	17.476,22	35.290,59	15.945,69	35.182,37	67.143,46		57.396,86	496.507,19	986.500,00
ITBI	80.623,02	28.838,51	47.931,30	100.083,19	24.750,02	166.444,40	148.140,06	100.050,18	224.051,94	42.245,49		15.756,08	978.914,19	756.500,00
IRRF	74.099,19	68.530,28	69.931,38	89.814,73	63.643,39	1.429,44	175.805,50	96.406,49	48.150,60	92.115,10		88.913,52	868.839,62	841.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	28.707,15	17.157,95	23.003,69	14.036,10	7.104,12	9.711,32	4.220,09	3.453,49	7.394,25	14.712,28		18.149,04	147.649,48	604.000,00
Contribuições	63.198,81	35.187,25	40.807,95	39.747,35	40.780,30	22.615,50	21.369,05	18.074,19	13.568,36	10.152,85		7.507,18	313.008,79	550.000,00
Receita patrimonial	28.166,72	9.002,32	725.306,88	431.603,99	7.822,54	7.206,94	9.789,87	12.161,86	16.008,82	20.041,67		22.859,80	1.289.971,41	669.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	21.666,72	2.502,32	718.806,88	425.103,99	7.822,54	7.206,94	9.789,87	12.161,86	16.008,82	13.541,67		22.859,80	1.257.471,41	578.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00						6.500,00			32.500,00	91.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços					2,39								2,39	40.000,00
Transferências Correntes	3.390.467,13	4.392.564,20	3.154.948,53	4.172.526,64	3.818.983,05	2.841.091,21	3.546.610,74	2.317.788,35	3.075.737,32	3.138.459,39		3.657.165,85	37.506.342,41	34.172.000,00
Cota-Parte do FPM	377.224,44	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	729.114,51	775.168,60	327.650,92			696.074,08		760.436,91	5.849.194,46	7.478.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.238.073,55	1.114.312,73	997.020,93	1.358.399,17	1.026.324,54	823.172,74	1.202.492,84	1.021.907,59	982.753,11	1.264.878,40		1.454.523,67	12.483.859,27	9.880.000,00
Cota-Parte do IPVA	34.630,89	24.784,56	24.901,90	47.740,02	52.529,69	43.919,78	48.350,18	40.052,11	44.746,76	48.101,26		56.317,92	466.075,07	456.000,00
Cota-Parte do ITR	194.224,31	1.601.255,11	309.305,52	365.436,26	277.176,32	36.053,04	31.396,59	125.774,47	43.120,53	22.764,20		47.766,28	3.054.272,63	2.360.000,00
Transferências da LC 87/1966														5.000,00
Transferências da LC 61/1989						180.515,67	312.924,16	66.747,15	804.854,39				1.365.041,37	101.000,00
Transferências do FUNDEB	491.221,63	504.901,35	464.536,35	599.188,75	521.298,67	479.797,22	593.007,62	504.987,86	552.664,11	603.975,88		688.266,37	6.003.845,81	4.980.000,00
Outras Transferências Correntes	1.055.092,31	639.718,66	686.409,34	798.603,72	1.212.539,32	502.464,16	1.030.788,43	558.319,17	647.598,42	502.665,57		649.854,70	8.284.053,80	8.912.000,00
Outras Receitas Correntes		7.964,87	9.422,06			69,93	6.341,63		33.500,27	930,00		30,00	58.258,76	194.000,00
DEDUÇÕES (II)	**367.743,36**	**647.895,66**	**399.639,95**	**493.655,27**	**416.913,97**	**371.765,83**	**383.129,35**	**250.898,14**	**369.357,99**	**406.363,41**		**463.808,82**	**4.571.171,75**	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	367.743,36	647.895,66	399.639,95	493.655,27	416.913,97	371.765,83	383.129,35	250.898,14	369.357,99	406.363,41		463.808,82	4.571.171,75	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**3.346.561,87**	**3.979.206,14**	**3.737.550,58**	**4.446.352,13**	**3.559.939,94**	**2.694.279,13**	**3.564.765,20**	**2.312.982,11**	**3.087.562,71**	**2.989.450,89**		**3.551.621,88**	**37.270.272,58**	**39.320.500,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**3.346.561,87**	**3.979.206,14**	**3.737.550,58**	**4.446.352,13**	**3.559.939,94**	**2.694.279,13**	**3.564.765,20**	**2.312.982,11**	**3.087.562,71**	**2.989.450,89**		**3.551.621,88**	**37.270.272,58**	**39.320.500,00**

Data: 24/11/2021 15:16:10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em reais**

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)(VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	3.346.561,87	3.979.206,14	3.737.550,58	4.446.352,13	3.559.939,94	2.694.279,13	3.564.765,20	2.312.982,11	3.087.562,71	2.989.450,89		3.551.621,88	37.270.272,58	39.320.500,00

NOTA:

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 24 de novembro de 2021

LEONARDO FARIA ZAMPA
CPF/CNPJ: 709.438.261-87
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CPF/CNPJ: 775.587.661-68
Contador - CRC MT 015568/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)					

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)					

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 24 de novembro de 2021

LEONARDO FARIA ZAMPA
CPF/CNPJ: 709.438.261-87
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CPF/CNPJ: 775.587.661-68
Contador - CRC MT 015568/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	1.564.204,26	492.201,14	480.061,52		1.576.343,88	160.000,00	45.480,77	160.000,00	160.000,00		45.480,77	1.621.824,65
PODER EXECUTIVO	1.564.204,26	492.201,14	480.061,52		1.576.343,88	160.000,00	45.480,77	160.000,00	160.000,00		45.480,77	1.621.824,65
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**1.564.204,26**	**492.201,14**	**480.061,52**		**1.576.343,88**	**160.000,00**	**45.480,77**	**160.000,00**	**160.000,00**		**45.480,77**	**1.621.824,65**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 24 de novembro de 2021

LEONARDO FARIA ZAMPA
CPF/CNPJ: 709.438.261-87
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CPF/CNPJ: 775.587.661-68
Contador - CRC MT 015568/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.359.389,73	2.577.415,18	5.781.974,55
Investimentos	8.139.389,73	2.427.230,23	5.712.159,50
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	220.000,00	150.184,95	69.815,05
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.359.389,73	2.577.415,18	5.781.974,55

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**8.359.389,73**	**2.577.415,18**	**5.781.974,55**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 24 de novembro de 2021

LEONARDO FARIA ZAMPA
CPF/CNPJ: 709.438.261-87
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CPF/CNPJ: 775.587.661-68
Contador - CRC MT 015568/O-3

Data: 24/11/2021 15:20:36

Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em reais

NOTA:

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 24 de novembro de 2021

LEONARDO FARIA ZAMPA
CPF/CNPJ: 709.438.261-87
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CPF/CNPJ: 775.587.661-68
Contador - CRC MT 015568/O-3

Data: 24/11/2021 15:20:56 Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	578.000,00	112.377,04	465.622,96
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	578.000,00	112.377,04	465.622,96

Descricao	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2020 (i)	2021 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIj)
VALOR (III)	1.612.429,91	112.377,04	1.724.806,95

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 24 de novembro de 2021

LEONARDO FARIA ZAMPA
CPF/CNPJ: 709.438.261-87
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CPF/CNPJ: 775.587.661-68
Contador - CRC MT 015568/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**2.311.500,00**	**986.500,00**	**294.336,29**	**29,84**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	507.000,00	507.000,00	229.553,69	45,28
IPTU	402.000,00	402.000,00	180.772,34	44,97
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	105.000,00	105.000,00	48.781,35	46,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	756.500,00	756.500,00	1.646.210,70	217,61
ITBI	750.000,00	750.000,00	1.646.210,70	219,49
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	986.500,00	986.500,00	294.336,29	29,84
ISS	925.000,00	925.000,00	292.005,79	31,57
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	61.500,00	61.500,00	2.330,50	3,79
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	835.000,00	835.000,00	663.326,17	79,44
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**19.602.000,00**	**19.602.000,00**	**12.851.553,51**	**65,56**
Cota-Parte FPM	6.800.000,00	6.800.000,00	4.690.726,75	68,98
Cota-Parte ITR	2.360.000,00	2.360.000,00	588.101,29	24,92
Cota-Parte IPVA	456.000,00	456.000,00	315.938,07	69,28
Cota-Parte ICMS	9.880.000,00	9.880.000,00	7.256.787,40	73,45
Cota-Parte IPI-Exportação	101.000,00	101.000,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**21.913.500,00**	**20.588.500,00**	**13.145.889,80**	**63,85**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	195.000,00	317.000,00	282.212,21	89,03	211.970,39	66,87	156.522,95	49,38	0,00
Despesas Correntes	195.000,00	307.000,00	282.212,21	91,93	211.970,39	69,05	156.522,95	50,98	0,00
Despesas de Capital	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.748.000,00	2.711.000,00	2.490.778,53	91,88	2.476.528,53	91,35	2.384.417,92	87,95	0,00
Despesas Correntes	1.633.000,00	1.960.000,00	1.775.580,48	90,59	1.761.330,48	89,86	1.669.219,87	85,16	0,00
Despesas de Capital	115.000,00	751.000,00	715.198,05	95,23	715.198,05	95,23	715.198,05	95,23	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 24/11/2021 15:24:08 — Página: 1 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	34.000,00	29.000,00	11.527,96	39,75	11.527,96	39,75	11.476,69	39,57	0,00
Despesas Correntes	21.000,00	21.000,00	11.527,96	54,90	11.527,96	54,90	11.476,69	54,65	0,00
Despesas de Capital	13.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	85.000,00	77.500,00	53.981,82	69,65	53.879,28	69,52	52.701,20	68,00	0,00
Despesas Correntes	85.000,00	77.500,00	53.981,82	69,65	53.879,28	69,52	52.701,20	68,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.469.000,00	4.094.000,00	3.408.575,53	83,26	2.982.151,85	72,84	2.721.930,22	66,49	0,00
Despesas Correntes	3.439.000,00	4.054.000,00	3.406.625,53	84,03	2.980.201,85	73,51	2.719.980,22	67,09	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	40.000,00	1.950,00	4,88	1.950,00	4,88	1.950,00	4,88	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.531.000,00**	**7.228.500,00**	**6.247.076,05**	**86,42**	**5.736.058,01**	**79,35**	**5.327.048,98**	**73,70**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.247.076,05	5.736.058,01	5.327.048,98
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**6.247.076,05**	**5.736.058,01**	**5.327.048,98**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.971.883,47
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	1.971.883,47
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	3.764.174,54
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	3.764.174,54
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**43,63**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Data: 24/11/2021 15:24:08 — Página: 2 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020 (regra nova)	3.038.315,39	3.504.432,95	466.117,56	46.097,73	0,00	0,00	43.081,00	3.016,73	0,00	466.117,56
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	271.132,53	0,00	271.132,53	0,00	271.132,53	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	371,10	0,00	371,10	0,00	371,10	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	205.000,00	299.000,00	278.105,87	93,01	277.757,03	92,90	277.757,03	92,90	0,00
Despesas Correntes	185.000,00	287.000,00	278.105,87	96,90	277.757,03	96,78	277.757,03	96,78	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.252.000,00	1.801.500,00	1.076.858,02	59,78	923.665,87	51,27	853.791,09	47,39	0,00
Despesas Correntes	1.197.000,00	1.762.500,00	1.046.228,02	59,36	893.035,87	50,67	841.661,09	47,75	0,00
Despesas de Capital	55.000,00	39.000,00	30.630,00	78,54	30.630,00	78,54	12.130,00	31,10	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	52.000,00	59.000,00	20.573,32	34,87	20.573,32	34,87	19.869,03	33,68	0,00
Despesas Correntes	52.000,00	59.000,00	20.573,32	34,87	20.573,32	34,87	19.869,03	33,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	150.000,00	168.500,00	138.457,19	82,17	138.457,19	82,17	138.032,15	81,92	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	59.500,00	29.457,19	49,51	29.457,19	49,51	29.032,15	48,79	0,00
Despesas de Capital	90.000,00	109.000,00	109.000,00	100,00	109.000,00	100,00	109.000,00	100,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.989.000,00	1.340.500,00	1.012.757,56	75,55	963.082,53	71,85	943.102,43	70,35	0,00
Despesas Correntes	1.864.000,00	1.334.500,00	1.009.151,92	75,62	963.082,53	72,17	943.102,43	70,67	0,00
Despesas de Capital	125.000,00	6.000,00	3.605,64	60,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.648.000,00**	**3.673.500,00**	**2.526.751,96**	**68,78**	**2.323.535,94**	**63,25**	**2.232.551,73**	**60,77**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	400.000,00	616.000,00	560.318,08	90,96	489.727,42	79,50	434.279,98	70,50	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.000.000,00	4.512.500,00	3.567.636,55	79,06	3.400.194,40	75,35	3.238.209,01	71,76	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	86.000,00	88.000,00	32.101,28	36,48	32.101,28	36,48	31.345,72	35,62	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	235.000,00	246.000,00	192.439,01	78,23	192.336,47	78,19	190.733,35	77,53	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.458.000,00	5.434.500,00	4.421.333,09	81,36	3.945.234,38	72,60	3.865.032,65	67,44	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.179.000,00**	**10.902.000,00**	**8.773.828,01**	**80,48**	**8.059.593,95**	**73,93**	**7.559.600,71**	**69,34**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**9.179.000,00**	**10.902.000,00**	**8.773.828,01**	**80,48**	**8.059.593,95**	**73,93**	**7.559.600,71**	**69,34**	**0,00**

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 24 de novembro de 2021

LEONARDO FARIA ZAMPA
CPF/CNPJ: 709.438.261-87
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CPF/CNPJ: 775.587.661-68
Contador - CRC MT 015568/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**2.311.500,00**	**986.500,00**	**294.336,29**	**29,84**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	507.000,00	507.000,00	229.553,69	45,28
IPTU	402.000,00	402.000,00	180.772,34	44,97
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	105.000,00	105.000,00	48.781,35	46,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	756.500,00	756.500,00	1.646.210,70	217,61
ITBI	750.000,00	750.000,00	1.646.210,70	219,49
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	986.500,00	986.500,00	294.336,29	29,84
ISS	925.000,00	925.000,00	292.005,79	31,57
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	61.500,00	61.500,00	2.330,50	3,79
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	835.000,00	835.000,00	663.326,17	79,44
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**19.602.000,00**	**19.602.000,00**	**12.851.553,51**	**65,56**
Cota-Parte FPM	6.800.000,00	6.800.000,00	4.690.726,75	68,98
Cota-Parte ITR	2.360.000,00	2.360.000,00	588.101,29	24,92
Cota-Parte IPVA	456.000,00	456.000,00	315.938,07	69,28
Cota-Parte ICMS	9.880.000,00	9.880.000,00	7.256.787,40	73,45
Cota-Parte IPI-Exportação	101.000,00	101.000,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**21.913.500,00**	**20.588.500,00**	**13.145.889,80**	**63,85**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	195.000,00	317.000,00	282.212,21	89,03	211.970,39	66,87	156.522,95	49,38	0,00
Despesas Correntes	195.000,00	307.000,00	282.212,21	91,93	211.970,39	69,05	156.522,95	50,98	0,00
Despesas de Capital	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.748.000,00	2.711.000,00	2.490.778,53	91,88	2.476.528,53	91,35	2.384.417,92	87,95	0,00
Despesas Correntes	1.633.000,00	1.960.000,00	1.775.580,48	90,59	1.761.330,48	89,86	1.669.219,87	85,16	0,00
Despesas de Capital	115.000,00	751.000,00	715.198,05	95,23	715.198,05	95,23	715.198,05	95,23	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 24/11/2021 15:24:08 — Página: 1 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	34.000,00	29.000,00	11.527,96	39,75	11.527,96	39,75	11.476,69	39,57	0,00
Despesas Correntes	21.000,00	21.000,00	11.527,96	54,90	11.527,96	54,90	11.476,69	54,65	0,00
Despesas de Capital	13.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	85.000,00	77.500,00	53.981,82	69,65	53.879,28	69,52	52.701,20	68,00	0,00
Despesas Correntes	85.000,00	77.500,00	53.981,82	69,65	53.879,28	69,52	52.701,20	68,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.469.000,00	4.094.000,00	3.408.575,53	83,26	2.982.151,85	72,84	2.721.930,22	66,49	0,00
Despesas Correntes	3.439.000,00	4.054.000,00	3.406.625,53	84,03	2.980.201,85	73,51	2.719.980,22	67,09	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	40.000,00	1.950,00	4,88	1.950,00	4,88	1.950,00	4,88	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.531.000,00**	**7.228.500,00**	**6.247.076,05**	**86,42**	**5.736.058,01**	**79,35**	**5.327.048,98**	**73,70**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.247.076,05	5.736.058,01	5.327.048,98
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**6.247.076,05**	**5.736.058,01**	**5.327.048,98**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.971.883,47
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	1.971.883,47
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	3.764.174,54
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	3.764.174,54
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**43,63**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Data: 24/11/2021 15:24:08 — Página: 2 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020 (regra nova)	3.038.315,39	3.504.432,95	466.117,56	46.097,73	0,00	0,00	43.081,00	3.016,73	0,00	466.117,56
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	271.132,53	0,00	271.132,53	0,00	271.132,53	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	371,10	0,00	371,10	0,00	371,10	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	205.000,00	299.000,00	278.105,87	93,01	277.757,03	92,90	277.757,03	92,90	0,00
Despesas Correntes	185.000,00	287.000,00	278.105,87	96,90	277.757,03	96,78	277.757,03	96,78	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.252.000,00	1.801.500,00	1.076.858,02	59,78	923.665,87	51,27	853.791,09	47,39	0,00
Despesas Correntes	1.197.000,00	1.762.500,00	1.046.228,02	59,36	893.035,87	50,67	841.661,09	47,75	0,00
Despesas de Capital	55.000,00	39.000,00	30.630,00	78,54	30.630,00	78,54	12.130,00	31,10	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	52.000,00	59.000,00	20.573,32	34,87	20.573,32	34,87	19.869,03	33,68	0,00
Despesas Correntes	52.000,00	59.000,00	20.573,32	34,87	20.573,32	34,87	19.869,03	33,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	150.000,00	168.500,00	138.457,19	82,17	138.457,19	82,17	138.032,15	81,92	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	59.500,00	29.457,19	49,51	29.457,19	49,51	29.032,15	48,79	0,00
Despesas de Capital	90.000,00	109.000,00	109.000,00	100,00	109.000,00	100,00	109.000,00	100,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.989.000,00	1.340.500,00	1.012.757,56	75,55	963.082,53	71,85	943.102,43	70,35	0,00
Despesas Correntes	1.864.000,00	1.334.500,00	1.009.151,92	75,62	963.082,53	72,17	943.102,43	70,67	0,00
Despesas de Capital	125.000,00	6.000,00	3.605,64	60,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.648.000,00**	**3.673.500,00**	**2.526.751,96**	**68,78**	**2.323.535,94**	**63,25**	**2.232.551,73**	**60,77**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	400.000,00	616.000,00	560.318,08	90,96	489.727,42	79,50	434.279,98	70,50	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.000.000,00	4.512.500,00	3.567.636,55	79,06	3.400.194,40	75,35	3.238.209,01	71,76	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	86.000,00	88.000,00	32.101,28	36,48	32.101,28	36,48	31.345,72	35,62	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	235.000,00	246.000,00	192.439,01	78,23	192.336,47	78,19	190.733,35	77,53	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.458.000,00	5.434.500,00	4.421.333,09	81,36	3.945.234,38	72,60	3.865.032,65	67,44	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.179.000,00**	**10.902.000,00**	**8.773.828,01**	**80,48**	**8.059.593,95**	**73,93**	**7.559.600,71**	**69,34**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**9.179.000,00**	**10.902.000,00**	**8.773.828,01**	**80,48**	**8.059.593,95**	**73,93**	**7.559.600,71**	**69,34**	**0,00**

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 24 de novembro de 2021

LEONARDO FARIA ZAMPA
CPF/CNPJ: 709.438.261-87
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CPF/CNPJ: 775.587.661-68
Contador - CRC MT 015568/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**2.311.500,00**	**986.500,00**	**294.336,29**	**29,84**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	507.000,00	507.000,00	229.553,69	45,28
IPTU	402.000,00	402.000,00	180.772,34	44,97
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	105.000,00	105.000,00	48.781,35	46,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	756.500,00	756.500,00	1.646.210,70	217,61
ITBI	750.000,00	750.000,00	1.646.210,70	219,49
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	986.500,00	986.500,00	294.336,29	29,84
ISS	925.000,00	925.000,00	292.005,79	31,57
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	61.500,00	61.500,00	2.330,50	3,79
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	835.000,00	835.000,00	663.326,17	79,44
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**19.602.000,00**	**19.602.000,00**	**12.851.553,51**	**65,56**
Cota-Parte FPM	6.800.000,00	6.800.000,00	4.690.726,75	68,98
Cota-Parte ITR	2.360.000,00	2.360.000,00	588.101,29	24,92
Cota-Parte IPVA	456.000,00	456.000,00	315.938,07	69,28
Cota-Parte ICMS	9.880.000,00	9.880.000,00	7.256.787,40	73,45
Cota-Parte IPI-Exportação	101.000,00	101.000,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**21.913.500,00**	**20.588.500,00**	**13.145.889,80**	**63,85**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	195.000,00	317.000,00	282.212,21	89,03	211.970,39	66,87	156.522,95	49,38	0,00
Despesas Correntes	195.000,00	307.000,00	282.212,21	91,93	211.970,39	69,05	156.522,95	50,98	0,00
Despesas de Capital	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.748.000,00	2.711.000,00	2.490.778,53	91,88	2.476.528,53	91,35	2.384.417,92	87,95	0,00
Despesas Correntes	1.633.000,00	1.960.000,00	1.775.580,48	90,59	1.761.330,48	89,86	1.669.219,87	85,16	0,00
Despesas de Capital	115.000,00	751.000,00	715.198,05	95,23	715.198,05	95,23	715.198,05	95,23	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 24/11/2021 15:24:08 — Página: 1 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	34.000,00	29.000,00	11.527,96	39,75	11.527,96	39,75	11.476,69	39,57	0,00
Despesas Correntes	21.000,00	21.000,00	11.527,96	54,90	11.527,96	54,90	11.476,69	54,65	0,00
Despesas de Capital	13.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	85.000,00	77.500,00	53.981,82	69,65	53.879,28	69,52	52.701,20	68,00	0,00
Despesas Correntes	85.000,00	77.500,00	53.981,82	69,65	53.879,28	69,52	52.701,20	68,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.469.000,00	4.094.000,00	3.408.575,53	83,26	2.982.151,85	72,84	2.721.930,22	66,49	0,00
Despesas Correntes	3.439.000,00	4.054.000,00	3.406.625,53	84,03	2.980.201,85	73,51	2.719.980,22	67,09	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	40.000,00	1.950,00	4,88	1.950,00	4,88	1.950,00	4,88	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.531.000,00**	**7.228.500,00**	**6.247.076,05**	**86,42**	**5.736.058,01**	**79,35**	**5.327.048,98**	**73,70**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.247.076,05	5.736.058,01	5.327.048,98
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**6.247.076,05**	**5.736.058,01**	**5.327.048,98**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.971.883,47
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	1.971.883,47
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	3.764.174,54
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	3.764.174,54
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**43,63**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Data: 24/11/2021 15:24:08 — Página: 2 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020 (regra nova)	3.038.315,39	3.504.432,95	466.117,56	46.097,73	0,00	0,00	43.081,00	3.016,73	0,00	466.117,56
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	271.132,53	0,00	271.132,53	0,00	271.132,53	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	371,10	0,00	371,10	0,00	371,10	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	205.000,00	299.000,00	278.105,87	93,01	277.757,03	92,90	277.757,03	92,90	0,00
Despesas Correntes	185.000,00	287.000,00	278.105,87	96,90	277.757,03	96,78	277.757,03	96,78	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.252.000,00	1.801.500,00	1.076.858,02	59,78	923.665,87	51,27	853.791,09	47,39	0,00
Despesas Correntes	1.197.000,00	1.762.500,00	1.046.228,02	59,36	893.035,87	50,67	841.661,09	47,75	0,00
Despesas de Capital	55.000,00	39.000,00	30.630,00	78,54	30.630,00	78,54	12.130,00	31,10	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	52.000,00	59.000,00	20.573,32	34,87	20.573,32	34,87	19.869,03	33,68	0,00
Despesas Correntes	52.000,00	59.000,00	20.573,32	34,87	20.573,32	34,87	19.869,03	33,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	150.000,00	168.500,00	138.457,19	82,17	138.457,19	82,17	138.032,15	81,92	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	59.500,00	29.457,19	49,51	29.457,19	49,51	29.032,15	48,79	0,00
Despesas de Capital	90.000,00	109.000,00	109.000,00	100,00	109.000,00	100,00	109.000,00	100,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.989.000,00	1.340.500,00	1.012.757,56	75,55	963.082,53	71,85	943.102,43	70,35	0,00
Despesas Correntes	1.864.000,00	1.334.500,00	1.009.151,92	75,62	963.082,53	72,17	943.102,43	70,67	0,00
Despesas de Capital	125.000,00	6.000,00	3.605,64	60,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.648.000,00**	**3.673.500,00**	**2.526.751,96**	**68,78**	**2.323.535,94**	**63,25**	**2.232.551,73**	**60,77**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	400.000,00	616.000,00	560.318,08	90,96	489.727,42	79,50	434.279,98	70,50	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.000.000,00	4.512.500,00	3.567.636,55	79,06	3.400.194,40	75,35	3.238.209,01	71,76	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	86.000,00	88.000,00	32.101,28	36,48	32.101,28	36,48	31.345,72	35,62	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	235.000,00	246.000,00	192.439,01	78,23	192.336,47	78,19	190.733,35	77,53	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.458.000,00	5.434.500,00	4.421.333,09	81,36	3.945.234,38	72,60	3.865.032,65	67,44	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.179.000,00**	**10.902.000,00**	**8.773.828,01**	**80,48**	**8.059.593,95**	**73,93**	**7.559.600,71**	**69,34**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**9.179.000,00**	**10.902.000,00**	**8.773.828,01**	**80,48**	**8.059.593,95**	**73,93**	**7.559.600,71**	**69,34**	**0,00**

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 24 de novembro de 2021

LEONARDO FARIA ZAMPA
CPF/CNPJ: 709.438.261-87
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CPF/CNPJ: 775.587.661-68
Contador - CRC MT 015568/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 24 de novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

LEONARDO FARIA ZAMPA
CPF/CNPJ: 709.438.261-87
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CPF/CNPJ: 775.587.661-68
Contador - CRC MT 015568/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.091.500,00	2.838.735,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	507.000,00	229.553,69
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	756.500,00	1.646.210,70
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	986.500,00	294.336,29
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	841.500,00	668.634,32
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.280.000,00	13.195.659,94
2.1- Cota-Parte FPM	7.478.000,00	5.034.833,18
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.800.000,00	4.690.726,75
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	678.000,00	344.106,43
2.2- Cota-Parte ICMS	9.880.000,00	7.256.787,40
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	101.000,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	2.360.000,00	588.101,29
2.5- Cota-Parte IPVA	456.000,00	315.938,07
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.000,00	0,00
~~3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)~~	~~23.371.500,00~~	~~16.034.394,94~~
~~4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))~~	~~3.919.400,00~~	~~2.570.310,70~~
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**1.923.475,00**	**1.438.288,03**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**4.980.000,00**	**4.519.765,20**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**4.980.000,00**	**4.519.765,20**
6.1.1- Principal	**4.980.000,00**	**4.519.765,20**
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	**0,00**	**0,00**
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0,00**	**0,00**
6.2.1- Principal	**0,00**	**0,00**
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	**0,00**	**0,00**

Data: 24/11/2021 15:20:01 — Página: 1 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0,00**	**0,00**
6.3.1- Principal	**0,00**	**0,00**
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	**0,00**	**0,00**
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)1	**1.060.600,00**	**1.949.454,50**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	24.422,24
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	24.422,24
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**4.544.187,44**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.771.200,00	2.010.233,22	2.010.021,82	1.990.073,47	0,00
10.1- Educação Infantil	758.000,00	408.578,39	408.366,99	393.681,71	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	758.000,00	408.578,39	408.366,99	393.681,71	0,00
10.2- Ensino Fundamental	2.013.200,00	1.601.654,83	1.601.654,83	1.596.391,76	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	1.952.600,00	1.314.031,63	1.313.877,82	1.278.565,32	0,00
11.1- Educação Infantil	908.000,00	580.828,96	580.675,15	566.452,38	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	908.000,00	580.828,96	580.675,15	566.452,38	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.044.600,00	733.202,67	733.202,67	712.112,94	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**4.723.800,00**	**3.324.264,85**	**3.323.899,64**	**3.268.638,79**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.010.233,22	2.010.021,82	1.990.073,47	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.324.264,85	3.323.899,64	3.268.638,79	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 24/11/2021 15:20:01 — Página: 2 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	%APLICADO (i)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.163.835,64	2.010.021,82	2.010.021,82	44,47
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infanti	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	%NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	451.976,52	1.195.865,56	1.195.865,56	26,46

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	261.147,07	3.242.309,48	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	261.147,07	3.242.309,48	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	250.000,00	51.399,66	51.399,66	51.399,66	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	250.000,00	51.399,66	51.399,66	51.399,66	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	2.206.700,00	1.655.075,75	1.385.253,52	1.214.140,21	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**2.456.700,00**	**1.706.475,41**	**1.436.653,18**	**1.265.539,87**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	4.760.552,82

Data: 24/11/2021 15:20:01 — Página: 3 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	1.949.454,50
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**2.811.098,32**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	%APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.008.598,74	2.811.098,32	17,53

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB[8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	52.570,32	0,00	0,00	0,00	52.570,32
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	48.807,34	0,00	0,00	0,00	48.807,34
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.762,98	0,00	0,00	0,00	3.762,98
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	120.000,00	14.741,68
35.1- Salário-Educação	0,00	0,00
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	0,00	0,00
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	120.000,00	14.741,68
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**120.000,00**	**14.741,68**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)[8]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.631.000,00	1.196.417,24	803.398,80	687.433,99	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**1.631.000,00**	**1.196.417,24**	**803.398,80**	**687.433,99**	**0,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	10.106.500,00	6.374.075,28	5.708.865,73	5.358.468,85	0,00
47.1- Despesas Correntes	8.563.500,00	5.940.493,12	5.275.283,57	5.057.671,50	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	5.718.200,00	4.011.427,83	4.011.062,48	3.901.341,73	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	2.845.300,00	1.929.065,29	1.264.221,09	1.156.329,77	0,00
47.2- Despesas de Capital	1.543.000,00	433.582,16	433.582,16	300.797,35	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	1.543.000,00	433.582,16	433.582,16	300.797,35	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	236.615,94	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.588.788,59	0,00
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.268.638,79	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.556.765,74	0,00
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	150.073,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.706.838,74	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Em reais

1 Se resultado líquido da transferência (8) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB, se resultado líquido da transferência (8) < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." 4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

NOTA:

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 24 de novembro de 2021

LEONARDO FARIA ZAMPA
CPF/CNPJ: 709.438.261-87
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CPF/CNPJ: 775.587.661-68
Contador - CRC MT 015568/O-3

Data: 24/11/2021 15:20:01 Página: 6 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") — Em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)		
TOTAL (III)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	37.148.268,55	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	37.148.268,55	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.943.722,97	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	5.349.350,67	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.600.378,80	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

NOTA:

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 24 de novembro de 2021

Data: 24/11/2021 13:38:21 — Página: 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") Em Reais

LEONARDO FARIA ZAMPA
CPF/CNPJ: 709.438.261-87
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CPF/CNPJ: 775.587.661-68
Contador - CRC MT 015568/O-3

Data: 24/11/2021 13:38:21 Página: 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — Em reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**4.053.328,50**	**432.756,81**		**34.318,88**			**3.586.252,81**			**3.586.252,81**
Recursos Ordinários	4.053.328,50	432.756,81		34.318,88			3.586.252,81			3.586.252,81
Outros Recursos não Vinculados										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**5.413.158,56**	**1.143.587,07**		**11.161,89**			**4.258.409,60**			**4.258.409,60**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.009.836,75	48.807,34					961.029,41			961.029,41
Transferências do FUNDEB	1.455.576,18	3.762,98					1.451.813,20			1.451.813,20
Outros Recursos Vinculados à Educação	919.913,34	214.794,04					705.119,30			705.119,30
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	454.112,14	183.728,23					270.383,91			270.383,91
Outros Recursos Vinculados à Saúde	237.115,87	87.731,04					149.384,83			149.384,83
Recursos Vinculados à Assistência Social	97.164,18						97.164,18			97.164,18
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário										
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro										
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Outros Recursos Vinculados	1.239.440,10	604.763,44		11.161,89			623.514,77			623.514,77
TOTAL (III) = (I + II)	**9.466.487,06**	**1.576.343,88**		**45.480,77**			**7.844.662,41**			**7.844.662,41**

NOTA:

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 24 de novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") Em reais

LEONARDO FARIA ZAMPA
CPF/CNPJ: 709.438.261-87
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CPF/CNPJ: 775.587.661-68
Contador - CRC MT 015568/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 03.238.581/0001-92
Rua 3, nº 49 – Jardim das Palmeiras
Novo São Joaquim - MT
CEP: 78625-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	37.148.268,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	37.148.268,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	37.148.268,55

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	0,00	0,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00	0,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-7.890.143,18	-21,24
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.288.961,13	60,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.288.961,13	60,00

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.943.722,97	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.600.378,80	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		7.844.662,41

NOTA:

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 24 de novembro de 2021

LEONARDO FARIA ZAMPA
CPF/CNPJ: 709.438.261-87
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CPF/CNPJ: 775.587.661-68
Contador - CRC MT 015668/O-3

Data: 24/11/2021 13:39:19 — Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 023/2021

Termo Aditivo de Quantitativo nº 01 ao Contrato nº 023/2021 – CHAMADA PÚBLICA 01/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** CONTRATADO: **ASCOP – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, CNPJ: 22.040.383/0001-27.** Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública a Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório. Valor global **R$: 26. 210,00 (vinte e seis mil e duzentos e dez reais).** Departamento de Licitações e Contratos, em 18 de novembro de 2021.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Quantidade licitada:	Percentual Aditivado	Quantidade do aditivo	Valor Unit.	Valor do Item aditivado
3	498573	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO-semi processado,congelado, com cortes de 300gr a 350gr por unidade, com aspecto,cor e cheiro proprio, sem manchas e parasitas , acondicionada em saco plastico transparente e atoxico, peso de1,500kg á k 1,800kg com selo sif	KILO	7.100,00	25%	1.775,00	10,60	18.815,00
5	498642	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES. pacote de 1kg	PACOTE	3.400,00	25%	850,00	8,7000	7.395,00

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 157/2021

Processo de Pregão Presencial nº 80/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA**: MARCELO BIAZI – EIRELI**, **CNPJ: 10.628.596/0001-22.** Objeto:Constitui objeto da Presente licitação a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores **(internet)** e implantação na ativação por meio Físico dos seguintes Plano (Fibra Óptica) capacidade de 100 e 300 Mbps, (Fibra Óptica link dedicado) capacidade de 100 Mbps e (link via rádio) capacidade de 20 Mbps de Velocidade, nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL), para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal do Munícipio de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Do valor mensal de **R$: 13.412,00 (treze mil e quatrocentos e doze reais) mensal,** do valor total global de **R$: 160.944,00 (cento e sessenta mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**. Do valor da implantação de **R$: 2.816,00 (dois mil e oitocentos e dezesseis reais).** Da Vigência: **16/11/2021 A 16/11/2022**.

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 329 de 15 de setembro de 2021,** o servidor **Vitor Cezar da Silva Anfilofev,** CPF nº. **05102955179,** matriculanº. **5675** e a servidora **Rosangela Queiroz Martins,** CPF nº. **93563329168,** matriculanº. **5747** ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Finanças. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 329 de 15 de setembro de 2021,** a servidora **Erica Domingos dos Santos,** CPF nº. **02644184177,** matriculanº. **5823**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 329 de 15 de setembro de 2021,** o servidor **Oscalino Pereira de Oliveira,** CPF nº. **32032870134,** matriculanº. **6958**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 329 de 15 de setembro de 2021,** a servidora **Valdivina Rodrigues dos Santos,** CPF nº. **58129022168,** matriculanº. **6915**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 329 de 15 de setembro de 2021,** o servidor **João Bosco Alves de Lima,** CPF nº. **42933269104,** matriculanº. **6153**, e o servidor **Ronaldo Ferreira dos Santos,** CPF nº. **55066402187,** matriculanº. **6882** lotados e representando a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 329 de 15 de setembro de 2021,** o servidor **Ângela Maria Santos Dias,** CPF nº. **03926812184,** matriculanº. **5713**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Trabalho de Assistência Social. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 329 de 15 de setembro de 2021,** o servidor **Derick Sales Duarte,** CPF nº. **03833636165,** matriculanº. **5814**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Departamento de Licitações e Contratos, em 24 de novembro de 2021.

LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 92/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 92/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Permanente para Assistência Odontológica na Atenção à Saúde e na Atenção Especializada para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Pandemia do COVID-19**), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA -	12.095.582/0001-16	R$ 8.380,000
MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP	38.259.748/0001-86	R$ 3.720,000

Em 23 de novembro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 101/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2021 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Mecânicos,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 08/12/2021. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.pt-**

ga@hotmail.com ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Em 24 de novembro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo manejado pela Empresa **Andreis Comércio Atacadista de Combustíveis LTDA** objetivando a reforma da decisão que habilitou a Empresa **CPN Transportador Revendedor Retalhista LTDA** no lote 01 da Pregão Presencial n°. 88/2021.

Para sustentar sua irresignação alicerçou que sua concorrente deixou de atender as disposições contidas no item 11.8, alínea 'b', inciso II, razão pela qual, ao final requereu:

"a) Receber, acatar e processar tempestivamente este recurso administrativo;

b) Acolher a argumentação do presente recurso e que no mérito seja julgado procedente, com efeito para inabilitar a empresa CPN TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA, por ausência de apresentação do TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL expedido via SPED, observando assim o Princípio da Legalidade, do Instrumento Convocatório e Isonomia entre os participantes;

c) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93".

A Empresa **CPN Transportador Revendedor Retalhista LTDA** apresentou contrarrazões alicerçando que apresentou seu balanço nos termos do Decreto nº. 6.022/2007 e da Instrução Normativa da Receita Federal nº. 787/07, razão pela qual deverá ser desprovida tal pretensão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Encontra-se previsto no Edital a necessidade de apresentação do seguinte documento:

"11.8 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

b) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD e ECF, consoante disposições contidas no Decreto nº 8.683/2016, regulamentado através da IN nº 1.420/2013 e 1. 422/2013 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped";

Deste modo, cumpre-nos asseverar que a partir de simples leitura dos documentos de habilitação da Empresa **CPN Transportador Revendedor Retalhista LTDA**, verifica-se que para fins de comprovação de sua Qualificação Econômico-Financeira, foi apresentado pela Licitante, o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, a qual foi realizada por meio do Sped - Sistema Público de Escrituração Digital, o qual substitui os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

Para afirmação do alegado, relembre-se que a Instrução Normativa (IN) expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) nº. 1.420/2013 e alterações, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), institui às seguintes pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la a transmissão da escrituração supracitada ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº. 6.022, de 22 de janeiro de 2007, *verbi gratia:*

"Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

III - as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012;

IV – as Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo".

Em fevereiro de 2016, o Decreto Federal nº. 8.683/2016 alterou o Decreto nº. 1.800/1996 (que Regulamenta a Lei nº 8.934/1994, referente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências), permitindo a autenticação dos livros contábeis mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), *in verbis:*

"Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei". (gn)

Vale transcrever os artigos mencionados da Lei nº. 8.934/1994, *verbi gratia:*

"Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento".

A IN RFB nº. 1660, de 16/09/2016, que também regulamenta a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), vai ao encontro com o disposto no Decreto Federal nº 8.683/2016, *in verbis:*

"Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

§ 2º A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 3º A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra".

Neste norte, verifica-se que a **Empresa CPN Transportador Revendedor Retalhista LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no Edital, visto ter apresentado documentos para comprovação de sua qualificação econômico-financeira consonante com o ordenamento jurídico vigente.

Ante ao exposto, **nego** provimento ao Recurso Administrativo manejado pela Empresa **Andreis Comércio Atacadista de Combustíveis LTDA** e mantenho incólume a decisão proferida no curso do certame.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 24 de novembro de 2021.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Inexigibilidade de Licitação 12/2021.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: 2º SERVICO NOTARIAL COMARCA DE PARANATINGA-MT CNPJ: 06.182.744/0001-50.

Objeto; Contratação de Pessoa Jurídica para **prestação de Serviço Notarial e Registral (Cartório)** para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Assistência Social, Administração, Finanças e Saúde do Município de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93.

Valor da contratação: R$: **18.029,27** (dezoito mil e vinte e nove reais e vinte e sete centavos).

Data da contratação: 24/11/2021.

Inexigibilidade de Licitação 12/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelos ilustres Secretário Municipal Chefe de Gabinete o Senhor **Eli Gomes de oliveira,** Secretária Municipal de Educação e Cultura a Senhora **Rosangela Alves dos Santos,** ilustre Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora **Fatima Rosane Ritter Pereira,** Secretária Municipal de Administração e Planejamento a Senhora **Fabiana Alves Martins Silva,** Secretária Municipal de Finanças a Senhora **Debora Gomes Bezerra** e Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Jane Ribeiro de Souza** que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 24 de novembro de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 06/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público aos interessados a homologação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2021 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL regido pela Lei nº 8. 666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa especializada para **execução de** Implantação de iluminação pública do tipo ornamental com luminárias de led no perímetro urbano no Município de Paranatinga – MT, com recursos oriundos do CONVÊNIO SINCONV Nº 886558/2019/MINISTÉRIO DA DEFESA, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Empresa Vencedora: ELETRO TARTARI LTDA - EPP. CNPJ: 15. 062.235/0001-85. Valor Total R$: 433.228,41 (quatrocentos e trinta e três mil e duzentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos). Presidente da CPL Devenilson da Silva. Em 24 de novembro de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 022/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº. 022/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre remoção "a pedido" dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para zona urbana e zona rural.

A **Secretária Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 43 da Lei Complementar nº. 533 de 26 de novembro de 2008 e Decreto nº 828/2012, considerando ainda a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2022.

RESOLVE:

Art. 1°. Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2022.

Art. 2º. O profissional que pleitear remoção deverá entrar com o pedido na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I. Preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição de Remoção (Anexo I) por parte do interessado, na Secretaria Municipal de Educação Cultura,informando a Unidade Escolar para onde pretende remover-se.

II. A solicitação de remoção será deferida de acordo com a disponibilidade de vagas conforme quadro anexo.

Art. 4º. As inscrições estarão abertas no período de **25 de novembro à 09 de dezembro de 2021.**

Art. 5º. A classificação para o processo de remoção obedecerá ao total de pontos obtidos na ficha de contagem de pontos para o ano letivo de 2021.

Art. 6º. Em caso de empate no processo de remoção para profissional com a mesma Habilitação ou Cargo/Função concorrendo para a mesma localidade, os critérios de desempate serão:

a) Maior Idade;

b) Maior tempo de serviço efetivo/estável na rede municipal de educação;

Art. 7º. O pedido de remoção do profissional ocupante do cargo de **Professor** será validado pelo Diretor da atual Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico, no dia **13 de dezembro de 2021,** desde que os mesmos estejam em dia com suas obrigações (diários e informações e responsabilidades pertinentes aos cargos e funções que ocupam) necessárias para a finalização do ano letivo de 2021.

§ 1º. O Diretor e Coordenador Pedagógico responsáveis que deixar de validar a remoção na data prevista nesta Portaria, serão responsabilizados administrativamente e o pedido do servidor será automaticamente cancelado.

§ 2º. O Diretor e Coordenador Pedagógico responsáveis que validarem solicitação de remoção indevidamente, sem observância do disposto no caput deste artigo, serão responsabilizados administrativamente.

Art. 8º. O pedido de remoção para os Profissionais ocupantes do Cargo de **Apoio Administrativo Educacional I** será validado pela Direção Escolar na data prevista no artigo anterior desde que o profissional esteja com todas as obrigações em dia.

Art. 9º. Nos casos de remoção por motivo de saúde, transferência de cônjuge servidor público municipal, estadual ou federal ou permuta, o servidor deverá encaminhar processo instruído de documentos que comprovem a solicitação, devendo aguardar o deferimento e/ou indeferimento na Unidade Escolar de origem.

§ 1º. Em caso de existir mais de um pedido de remoção prevista no caput deste artigo, para a mesma vaga na Unidade Escolar será observada a data da entrada do pedido no protocolo desta Secretaria e contagem de pontos.

§ 2º. A remoção por motivo de saúde deverá atender aos requisitos do Artigo 43, § 4º da Lei 533/2008.

§ 3º. A remoção por permuta poderá ser concedida entre profissionais que exercem a mesma atividade do mesmo grau de habilitação.

Art. 10. O Profissional que se encontrar afastado em licença ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever para o processo de remoção, **Exceto** servidor em usufruto de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou em Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 11. Em caso do Profissional solicitar desistência da remoção a pedido deverá realizar a solicitação de cancelamento, impreterivelmente até 02 **de dezembro de 2021**, sob pena de impedimento de nova solicitação de remoção no ano subsequente.

Art. 12. O resultado do pedido de remoção será disponibilizado a partir de **15 de dezembro de 2021**, no período vespertino, a partir das 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Caso deferido, o profissional se apresentará na Unidade Escolar de destino no dia **21 de janeiro de 2022**.

Art. 13. O pedido de remoção será monitorado pela Comissão de Remoção, sendo servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme indicação abaixo, sob a Coordenação do primeiro,

Rosangela Alves dos Santos; Edna Lopes Kochan; Janaina de Souza Menezes; Luciana Araújo Andrade;

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 24 de novembro de 2021.

ROSANGELA **A**LVES DOS **S**ANTOS

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 020/2021*

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE REMOÇÃO

1. DADOS PESSOAIS:						
Nome:				Data de Nascimento: / /		
Logradouro:				Nº		
Bairro:				Celular:		
E-mail:				Telefone Res.:		
RG:	Data expedição: / /		Órgão:	UF:	CPF:	
2. DADOS DA UNIDADE ESCOLAR PRETENDIDA						
Nome:						
Localização: ( ) Urbana ( ) Rural						
3. DADOS PROFISSIONAIS:						
Habilitação:						
Outras habilitações:						
Especialização:						
Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Estável		Matrícula:		Jornada de Trabalho Semanal:		
Tempo de trabalho efetivo na última escola: Anos:_____ Meses:_____						
Tempo como professor Regente efetivo na Rede: Anos:_____ Meses:_____						
4. CONTAGEM DE PONTOS:						
I.	Total De Pontos da Ficha de Pontuação p/ Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Profissionais Efetivos relativo a contagem de pontos do ano letivo de 2020, no campo "***TOTAL DE PONTOS OBTIDOS".***					
5. EM CASO DE EMPATE:						
I.	Maior Idade.					
II.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino/Paranatinga.					

Obs.: Anexar cópia da Ficha de Pontuação p/ Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Profissionais Efetivos relativo a contagem de pontos do ano letivo de 2021.

Paranatinga MT, _____ de _____ de 2021.

_____ _____ _____

Assinatura do (a) Servidor(a) Diretora da Escola Coordenadora da Escola

ANEXO II

QUADRO 1 – VAGAS PARA REMOÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ESCOLA	QUANTIDADE DE VAGAS PROFESSOR	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - MERENDEIRA	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - ASG	QUANTIDADE DE VAGAS AAE - VIGIA	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - TDI	QUANTIDADE DE VAGAS TAE
ESCOLA MUNICIPAL 03 DE MAIO	01	-	-	01	-	-
ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO	01	01	-	01	-	-
ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO	02	-	-	01	-	-
ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	-	-	-	-	-	-
ESOLA MUNICIPAL TELES PIRES	02	01	-	03	-	-
ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS	01	-	-	-	08	-
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR	02	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LUCIO CATARINO VALVERDE	01	-	-	-	01	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE	01	01	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE – SALA ANEXA BOA VISTA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE – SALA ANEXA AGROCHAPADA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EUZÉBIO DE QUEIROZ	-	-	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO VALTER RIBEIRO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GERALDO JOSÉ DELAI	01	-	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GERALDO JOSÉ DELAI – SALA ANEXA FAZ. GAÚCHA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO – SALA ANEXA PAIKUM	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO – SALA ANEX VICENTE KAIAWA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA OTAVIO KUREWE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA BETÂNIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA GALILÉIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA ALVORADA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA MERIBÁ	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA UIRAPURU	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA VALE DA BENÇÃO	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA NOVA ESPERANÇA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CEREMECE CEREPSE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVO PROGRESSO	-	-	-	-	-	-

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação 80/2021.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: SITECH SISTEMAS E MANUTENCAO ELETRICA LTDA; CNPJ: 41.314.760/0001-50.

Objeto; Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços, incluso Aquisição de Material para instalação de cerca Elétrica e Câmera de Monitoramento na Ampliação de Sistema de Segurança – Casa Transitória**, em atendimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Fundamento Legal: com fulcro no Art. 24, Inciso II da lei 8.666/93.

Valor da contratação: R$: 13.534,16 (treze mil e quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

Data da contratação: 23/11/2021.

Dispensa de Licitação 80/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora **Fatima Rosane Ritter Pereira**, que resultou na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 23 de novembro de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONTRATOS - 2021

CONTRATOS – 2021.

NOVEMBRO DE 2021

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
141/ 2021	DEBORA LIMA GONÇALVES	22/11/2021 a 31/12/ 2021	Contratação para exercer ao cargo de Recepcionista	R$: 1. 100,00

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação 81/2021.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: JOAO MARCOS DE MELO - ME CNPJ: 01.484.668/0001-14.

Objeto; Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos aparelhos (Autoclaves)**, incluindo peças e mão de obra, em atendimento aos ESF 01,02,03,04 e 05 de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento Legal: com fulcro no Art. 24, Inciso IV da lei 8.666/93.

Valor da contratação: R$: 9.550,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta reais).

Data da contratação: 24/11/2021.

Dispensa de Licitação 81/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **JANE RIBEIRO DE SOUZA** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 24 de novembro de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/ 2021

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021

Às treze horas do dia vinte e dois de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de licitação, constituída através de ato do Prefeito Municipal por meio da **Portaria n° 547 de 03 de setembro de 2021**. O objetivo da referida reunião é **"Contratação de empresa especializada para a construção de um Campo de Futebol Society na Vila Garça Branca''** mediante o regime de menor preço conforme especificações constantes no Edital. O Aviso de Abertura de Envelopes de licitação da Tomada de Preço nº 008/2021 fora publicado no dia foi 22/10/2021 no quadro de avisos da Câmara Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal , site oficial da Prefeitura Municipal http://www.pedrapreta.mt.gov.br/ **,** no dia 25/10/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM). Compareceu uma empresa: **D B R FERREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.089.865/0001-62**. Foi feito o credenciamento da empresa e logo após a próxima fase de habilitação**.** A presidente da Comissão juntamente com a Comissão constatou que os envelopes de habilitação estavam totalmente lacrados. A presidente solicitou que o representante se retirasse da sala para conferir a documentação de habilitação. A empresa não apresentou a quantidade exigida de grama proposta no edital, mas foi constatado pelo engenheiro responsável que isso não iria interferir na boa execução da obra. A empresa **D B R FERREIRA EIRELI** estava com a documentação correta e foi habilitada para a próxima fase de proposta de preços. Aberto o envelope de "PROPOSTA" da empresa **D B R FERREIRA EIRELI**, foi dada a análise pela Comissão que constatou que a licitante cumpriu com os valores estabelecidos pela a Administração , evidenciou o seguinte: A empresa **D B R FERREIRA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 32.089.865/0001-62** queapresentou a proposta de preço no valor de **R$ 113.583,83 (cento e treze mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)**. Utilizando dos critérios previstos no Edital, o tipo Menor Preço, a Comissão de Licitação **DECLARA** vencedora a empresa **D B R FERREIRA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 32.089.865/0001-62 ,** com a proposta de preço no valor de **R$ R$ 113.583,83 (cento e treze mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)**. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

Pedra Preta - MT, 22 de Novembro de 2021.

KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

RITHYENE GOMES DA SILVA

Membro da CPL

VAGMAR PEREIRA DA COSTA

Membro da CPL

EDUARDO RESENDE ORLATO PAES

Engenheiro responsável

D B R FERREIRA EIRELI

CNPJ: 32.089.865/0001-62

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2021

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2021

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 038/2021**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 400 MBPS FULL COM 02 (DOIS) IPS FIXO, MAIS UMA DISPONIBILIDADE DE 200 MBPS FULL PARA TRAFEGO DE DADOS (ENTRE AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO), COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constantes no edital e seus anexos**, conforme quadro de preço abaixo descrito. Referen-

te ao resultado do processo licitatório Pregão presencial **Pregão Presencial SRP nº. 038/2021**; devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, declara que sagrou-se vencedora do respectivo processo, a empresa:

Fornecedor: **WELLINGTON PAIVA DAMASCENA & CIA LTDA**

CNPJ – **18.497.478/0001-34**

Item (N.º)	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário (em algarismo)	Preço total (em algarismo)
1	44208 - .IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 400 MBPS FULL COM 02 (DOIS) IPS FIXO. . 200 MBPS PARA DISPONIBILIDADE DE TRAFEGO DE DADOS (ENTRE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO)	PEDRANET	MÊS	12	25. 000,00	300. 000,00

Preço Total: R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REIAS)

PEDRA PRETA, 24 DE NOVEMBRO DE 2.021.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro

.

PORTARIA Nº 676/2021 - FÉRIAS REGULARES DIEGO FERREIRA LEMES

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **05/11/2019 a 04/11/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **DIEGO FERREIRA LEMES**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **06/12/2021 a 05/01/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 675/2021 - FÉRIAS REGULARES DIOGO MARTINS GARCIA

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **05/11/2018 a 04/11/2019.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **DIOGO MARTINS GARCIA**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **06/12/2021 a 05/01/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **Tomada de Preço nº. 008/2021**, **Objeto:Tomada de preço para contratação de empresa especializada para a construção de um campo de futebol society, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, conforme memorial descritivo, projetos arquitetônicos, tabelas sinapi, cronograma físico e financeiro, curva abc do serviço e planilha orçamentária resumida em anexo, a ser construído na Vila Garça Branca neste município de Pedra Preta - MT**. Referente ao resultado do processo licitatório Tomada de Preço 008/2021; devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, declara que sagrou-se vencedora do respectivo processo, a empresa:

D B R FERREIRA EIRELLI, inscrita no CNPJ; 32.089.865/0001-62.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R$
01	01	UND	CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, TABELAS SINAPI, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, CURVA ABC DO SERVIÇO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA EM ANEXO, A SER CONSTRUÍDO NA VILA GARÇA BRANCA NESTE MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.	113.583,83

Valor Total Homologado – R$ 113.583,83 (centro e treze mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)

Pedra Preta MT, 24 de novembro de 2021

_____

Kesia Cristina Nunis de Castro

Chefe do Setor de Licitação e Contratos.

PORTARIA Nº 678/2021 - LICENÇA PRÊMIO MARIA JOSÉ DA COSTA RIBEIRO

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **21/09/2011 à 21/09/2016.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **MARIA JOSÉ DA COSTA RIBEIRO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **05/12/2021 à 04/03/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 232/2021 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R$ 212.000,00** (duzentos e doze mil reais), com fulcro no parágrafo segundo do art. 24 da Lei nº 1.212, de 21 de agosto de 2020 e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 1.237, de 17 de dezembro de 2020, conforme descrito:

Suplementar

Código Descrição Valor

01.001.01.031.0001.2001 – 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 29.000,00

01.002.01.031.0001.1001 – 4.4.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente R$ 30.000,00

01.002.01.031.0001.1003 – 4.4.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente R$ 140.000,00

01.002.01.031.0001-2003 – 3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R$ 10.000,00

01.002.01.031.0001.2003 – 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física R$ 3.000,00

Total a Suplementar R$ 212.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Reduzir

Código Descrição Valor

01.002.01.031.0001.2003 – 3.3.50.41.00.00 – Contribuições R$ 4.000,00

01.002.01.031.0001.2003 – 3.3.90.14.00.00 – Diárias Civil R$ 10.000,00

01.002.01.031.0001.2003 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 30.000,00

01.002.01.031.0001.2003 – 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria R$ 20.000,00

01.002.01.031.0001.2003 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R$ 24.988,35

01.002.01.031.0001.2003 – 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tec. da Inf. e Comunicação R$ 25.000,00

01.002.01.031.0001.2003 – 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 50.000,00

01.002.01.031.0001.2057 – 3.2.90.21.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato R$ 18.011,65

01.002.01.031.0001.2057 – 4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Cont. Resgatado R$ 30.000,00

Total a Reduzir R$ 212.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 008/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/

1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Tomada de Preço **008/2021-TP.**

RESOLVE:

ADJUDICAR: o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço n.º 008/2021,** a escolha da proposta mais vantajosa para **"Contratação de empresa especializada para a construção de um Campo de Futebol Society na Vila Garça Branca",** mediante o regime empreitada por menor preço, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital**.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **D B R FERREIRA EIRELI. CNPJ: 32.089.865/0001-62.**

Valor Da Proposta sendo: R$ 113.583,83 (cento e treze mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).

Proceda - se a contratação da empresa**: D B R FERREIRA EIRELI. CNPJ: 32.089.865/0001-62.**

Pedra Preta – MT, 24 de Novembro de 2021.

_____

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCAL - REGISTRO DE PREÇO SRP 022/2021

Reuniram-se o Pregoeiro FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA e os membros da Equipe de Apoio RITHYENE GOMES DA SILVA e ANTONIO WÉZELLE BRITO DE SÁ, para realizar os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial 022/2021 O objeto da presente licitação é Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Instalação e Manutenção de Condicionadores de ar, Tipo Split e janela, para atender as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta MT e demais Unidades Gestoras, com a Prestação dos Serviços de Suporte e Assistência Técnica, incluindo mão de obra, peças, serviços, ferramentas, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, constantes no edital e seus anexos.

Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido às 08:00, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento dos interessados. Na sequência, os envelopes nº 01 e 02 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de proposta de preços.

Ainda em fase de credenciamento a EMPRESA CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI portadora do CNPJ 27.298.497/0001-22, foi descredenciada por ausência de documento comprovatório conforme solicitado no ANEXO II deste edital e assinatura de seu contador.

Em seguida, o Senhor Pregoeiro perguntou aos representantes licitantes presentes se os itens e valores, por eles cotados, atendem integramente aos descritivos contidos no Edital, pois, uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

OBSERVAÇÕES:A proposta comercial da fornecedora F.C. GOMES DOS SANTOS LIMA ME portadora do CNPJ 36.771.884/00001-25, trouxe proposta comercial impressa que apresenta valores total de R$ R$ 220. 082,00 (duzentos e vinte mil e oitenta e dois reais), entretanto não condiz com o valor das propostas comerciais disponibilizadas em sua planilha que deu o total de R$ 592.057,00 (quinhentos e noventa e dois mil e cinquenta e cinquenta e sete reais).Proposta comercial da empresa CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI portadora do CNPJ 27.298.497/0001-22 apresentou proposta comercial impressa que em seu total apresenta o valor de R$ 1.104.970,00 (um milhão, cento e quatro mil, novecentos e setenta) enquanto no sistema informa que as propostas contidas no documento da fornecedora é de R$ 1.095.470,00 (um milhão e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta reais).A empresa N.M. PEREIRA SERVIÇOS ME portadora do CNPJ 13.016.347/0001-74 apresentou proposta impressa com o somatório do item 9 incompatível com o lance apresentado de R$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) multiplicado por 376 unidades no total de R$ 2.421,00, sendo que na realidade seria o valor de R$ 101.144,00 (cento e um mil, cento e quarenta e quatro reais). O que afetou diretamente no valor total da proposta, no documento impresso está R$ 1.186.346,95 (um milhão, cento e oitenta e seis mil , trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) enquanto na realidade seria R$ 1.285.069,95 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos). DERAM COMO FRACASSADO OS SEGUINTES ITENS:

JUSTIFICATIVA VALOR CONTIDO NO MAPA DE CONTAÇÃO NÃO CONDIZ COM A REALIDADE ATUAL.

11 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: RELE DA CONTATORA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS.

18 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NOVO SPLIT DE 12.000 Á 24.000 BTUs - 220 V FRIO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO (suporte, cano de cobre, fita aluminio, esponjoso).

19 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NOVO SPLIT DE 30.000 BTUs - 220 V FRIO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO (suporte, cano de cobre, fita aluminio, esponjoso).

20 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NOVO SPLIT DE 36.000 BTUs - 220 V FRIO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO (suporte, cano de cobre, fita aluminio, esponjoso).

22 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO USADO SPLIT DE 7.000 À 36.000 BTUS

Após a análise das propostas e divulgados os preços, o Senhor Pregoeiro decidiu por:

a) DESCLASSIFICAR toda a proposta comercial da empresa F.C. GOMES DOS SANTOS LIMA ME portadora do CNPJ 36.771.884/0001-25 apresentou proposta comercial com valores inexequíveis. Em justificativa o representante da empresa informou erro na confecção da proposta comercial.

b) CLASSIFICAR as demais propostas, pois atenderam as especificações contidas no Edital. Em seguida, o Senhor Pregoeiro convocou os classificados para apresentação de lances de acordo com o estabelecido no edital. Após os lances, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, o Senhor Pregoeiro abriu os envelopes de documentação das licitantes classificadas, decidindo por:

a) INABILITAR a empresa C. MARTINS CORREA portadora do CNPJ 43. 213.973/0001-11 por não apresentar QUALIFICAÇÃO TECNICA conforme ITEM 9.3. e a empresa EVERTON FERREIRA DE MELLO portadora do CNPJ 29.372.244/0001-87 por não apresentar: QUALIFICAÇÃO TECNICA conforme ITEM 9.3, CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS (UNIÃO) e CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS CRF.

b) HABILITAR as demais empresas uma vez que atenderam as exigências do edital. Desta forma, após os lances e a habilitação das proponentes, a classificação final teve o seguinte resultado.

Colocada a palavra à disposição dos credenciados em relação à classificação final, ninguém quis fazer uso. Os representantes presentes ficam notificados da decisão, o que vai ratificado pela aposição de suas assi-

naturas na presente Ata. O representante das empresas CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI portadora do CNPJ 27.298.497/0001-22 saiu antes do encerramento da Ata, renunciando ao direito de recurso. Finalmente, o Sr. Pregoeiro convidou quaisquer interessados a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega dos produtos ora contratados. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 15h:00 min e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representantes presentes.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2021

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2021

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 022/2021**, Objeto: **Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Instalação e Manutenção de Condicionadores de ar, Tipo Split e janela, para atender as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta – MT e demais Unidades Gestoras, com a Prestação dos Serviços de Suporte e Assistência Técnica, incluindo mão de obra, peças, serviços, ferramentas, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, constantes no edital e seus anexos**, conforme quadro de preço abaixo descrito. Referente ao resultado do processo licitatório Pregão presencial **Pregão Presencial SRP nº. 022/2021**; devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, declara que sagrou-se vencedora do respectivo processo, a empresa:

Fornecedor: MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA - ME

CNPJ/CPF: 15.091.433/0001-77

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: COMPRESSOR ROTATIVO EM APARELHOS DE 36.000 BTUS	UND		70,00	R$ 1.230,0000	R$ 86.100,0000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: COMPRESSOR ROTATIVO EM APARELHOS DE 7.000 À 30.000 BTUS	UND		316,00	R$ 949,0000	R$ 299.884,0000
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DA PEÇA SENDO: CAPACITOR DE 30/50.	UND		376,00	R$ 73,0000	R$ 27.448,0000
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: SENSOR DE TEMPERATURA E DE GELO.	UND		376,00	R$ 41,0000	R$ 15.416,0000
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO:RELÊ DA PLACA.	UND		376,00	R$ 45,0000	R$ 16.920,0000
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: PLACA DA EVAPORADORA.	UND		376,00	R$ 349,5000	R$ 131.412,0000
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM O FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO:ÉLICE	UND		376,00	R$ 136,0000	R$ 51.136,0000
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: TURBINA	UND		376,00	R$ 144,5000	R$ 54.332,0000
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: MOTOR DO VENTILADOR DA CONDEÇADORA/EVAPORADORA.	UND		376,00	R$ 199,0000	R$ 74.824,0000
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO:RELE DA CONTATORA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 À 18.000BTUS.	UND		104,00	R$ 99,5000	R$ 10.348,0000
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM O FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: RELE DA CONTATORA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	UND		41,00	R$ 118,5000	R$ 4.858,5000
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: RELE DA CONTATORA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS.	UND		55,00	R$ 119,0000	R$ 6.545,0000
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GAS 410 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 7.000 A 18.000 BTUS	UND		86,00	R$ 199,5000	R$ 17.157,0000
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GAS 410 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 22.000 A 36.000 BTUS	UND		107,00	R$ 229,5000	R$ 24.556,5000
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 7.000 A 18.000 BTUS	UND		116,00	R$ 199,9000	R$ 23.188,4000
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 21.000 A 36.000 BTUS	UND		115,00	R$ 199,9000	R$ 22.988,5000
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 À 36.000	UND		95,00	R$ 129,5000	R$ 12.302,5000
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 À 12.000 BTUS.	UND		210,00	R$ 94,9900	R$ 19.947,9000
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA E HIGENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 À 24.000 BTUS	UND		305,00	R$ 159,9900	R$ 48.796,9500
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.	UND		65,00	R$ 179,9900	R$ 11.699,3500
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	UND		75,00	R$ 239,9900	R$ 17.999,2500

Valor Total Homologado - R$ 977.859,85

PEDRA PRETA, 16 de novembro de 2021

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro

.

PORTARIA Nº 677/2021 - FÉRIAS REGULARES JAMAL COSTA ABDO

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 18**/11/2020 a 18/11/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **JAMAL COSTA ABDO**, lotado na Secretaria Municipal Saúde, ocupante do cargo de Médico Plantonista do Hospital Municipal, a serem usufruídas no período de **07/12/2021 a 05/01/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 022/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr.**Nelson Antônio Orlato**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº :	022/2021
b) Modalidade :	Pregão: PRESENCIAL
c) Data Homologação :	16/11/2021
d) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT E JANELA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA -MT E DEMAIS UNIDADES GESTORAS, COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TECNICA, INCLUINDO MÃO DE OBRA PEÇAS, SERVIÇOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS R ESTIMATIVAS, INCLUSIVE AS ENCAMINHADAS PELOS ORGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES, ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

03.001.04.122.0002.2.004. - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.122.0003.2.010. - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR

03.001.04.122.0005.2.012.. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

03.001.14.422.0005.2.146. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

05.001.04.122.0011.2.021.. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

06.001.20.122.0037.2.088.. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS

07.001.12.122.0015.2.139. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

07.001.12.361.0013.2.029. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

07.001.12.364.0017.2.116.. - MANUTENÇÃO DA UAB

07.001.12.365.0014.2.034.. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

08.001.08.243.0026.2.064.. - MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE

08.001.08.244.0030.2.073.. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

08.001.08.244.0030.2.075.. - MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITORIA

08.002.08.244.0050.2.206. - MANTER O CRAS

09.001.27.122.0036.2.085. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

11.001.10.302.0020.2.050.. - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

11.002.10.122.0024.2.062.. - MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.301.0019.2.049.. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

11.002.10.302.0018.2.165. - MANUTENÇÃO DO CAPS

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA - ME

CNPJ/CPF: 15.091.433/0001-77

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: COMPRESSOR ROTATIVO EM APARELHOS DE 36.000 BTUS	UND		70,00	R$ 1.230,0000	R$ 86.100,0000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: COMPRESSOR ROTATIVO EM APARELHOS DE 7.000 A 30.000 BTUS	UND		316,00	R$ 949,0000	R$ 299.884,0000
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DA PEÇA SENDO: CAPACITOR DE 30/50.	UND		376,00	R$ 73,0000	R$ 27.448,0000
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: SENSOR DE TEMPERATURA E DE GELO.	UND		376,00	R$ 41,0000	R$ 15.416,0000
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO:RELÊ DA PLACA.	UND		376,00	R$ 45,0000	R$ 16.920,0000
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: PLACA DA EVAPORADORA.	UND		376,00	R$ 349,5000	R$ 131.412,0000
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM O FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO:ÉLICE	UND		376,00	R$ 136,0000	R$ 51.136,0000
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: TURBINA	UND		376,00	R$ 144,5000	R$ 54.332,0000
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: MOTOR DO VENTILADOR DA CONDEÇADORA/EVAPORADORA.	UND		376,00	R$ 199,0000	R$ 74.824,0000
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO:RELE DA CONTATORA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 À 18.000BTUS.	UND		104,00	R$ 99,5000	R$ 10.348,0000
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM O FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: RELE DA CONTATORA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	UND		41,00	R$ 118,5000	R$ 4.858,5000
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: RELE DA CONTATORA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS.	UND		55,00	R$ 119,0000	R$ 6.545,0000
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GAS 410 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 7.000 A 18.000 BTUS	UND		86,00	R$ 199,5000	R$ 17.157,0000
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GAS 410 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 22.000 A 36.000 BTUS	UND		107,00	R$ 229,5000	R$ 24.556,5000
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 7.000 A 18.000 BTUS	UND		116,00	R$ 199,9000	R$ 23.188,4000
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 21.000 A 36.000 BTUS	UND		115,00	R$ 199,9000	R$ 22.988,5000
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 À 36.000	UND		95,00	R$ 129,5000	R$ 12.302,5000
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 À 12.000 BTUS.	UND		210,00	R$ 94,9900	R$ 19.947,9000
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA E HIGENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 À 24.000 BTUS	UND		305,00	R$ 159,9900	R$ 48.796,9500
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.	UND		65,00	R$ 179,9900	R$ 11.699,3500
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	UND		75,00	R$ 239,9900	R$ 17.999,2500

Valor Total Homologado - R$ 977.859,85

Pregoeiro:

Fernando Arantes Corrêa da Costa

PEDRA PRETA, 16 de novembro de 2021.

_____

Nelson Antônio Orlato

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 008/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Tomada de Preço **008/2021-TP.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço n.º 008/2021,** a escolha da proposta mais vantajosa para **"Contratação de empresa especializada para a construção de um Campo de Futebol Society na Vila Garça Branca",** mediante o regime empreitada por menor preço, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital**.**

HOMOLOGAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **D B R FERREIRA EIRELI. CNPJ: 32.089.865/0001-62.**

Valor Da Proposta sendo: R$ 113.583,83 (cento e treze mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).

Proceda - se a contratação da empresa**: D B R FERREIRA EIRELI. CNPJ: 32.089.865/0001-62.**

Pedra Preta – MT, 24 de Novembro de 2021.

_____

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 022/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr.**Nelson Antônio Orlato**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº :	022/2021
b) Modalidade :	Pregão: PRESENCIAL
c) Data de Adjudicação :	16/11/2021
d) Objeto Adjudicado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT E JANELA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA -MT E DEMAIS UNIDADES GESTORAS, COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TECNICA, INCLUINDO MÃO DE OBRA PEÇAS, SERVIÇOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS R ESTIMATIVAS, INCLUSIVE AS ENCAMINHADAS PELOS ORGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES, ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

03.001.04.122.0002.2.004. - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.122.0003.2.010. - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR

03.001.04.122.0005.2.012.. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

03.001.14.422.0005.2.146. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

05.001.04.122.0011.2.021.. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

06.001.20.122.0037.2.088.. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS

07.001.12.122.0015.2.139. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

07.001.12.361.0013.2.029. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

07.001.12.364.0017.2.116.. - MANUTENÇÃO DA UAB

07.001.12.365.0014.2.034.. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

08.001.08.243.0026.2.064.. - MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE

08.001.08.244.0030.2.073.. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

08.001.08.244.0030.2.075.. - MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITORIA

08.002.08.244.0050.2.206. - MANTER O CRAS

09.001.27.122.0036.2.085. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

11.001.10.302.0020.2.050.. - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

11.002.10.122.0024.2.062.. - MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.301.0019.2.049.. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

11.002.10.302.0018.2.165. - MANUTENÇÃO DO CAPS

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA - ME

CNPJ/CPF: 15.091.433/0001-77

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: COMPRESSOR ROTATIVO EM APARELHOS DE 36.000 BTUS	UND		70,00	R$ 1.230,0000	R$ 86.100,0000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: COMPRESSOR ROTATIVO EM APARELHOS DE 7.000 A 30.000 BTUS	UND		316,00	R$ 949,0000	R$ 299.884,0000
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DA PEÇA SENDO: CAPACITOR DE 30/50.	UND		376,00	R$ 73,0000	R$ 27.448,0000
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: SENSOR DE TEMPERATURA E DE GELO.	UND		376,00	R$ 41,0000	R$ 15.416,0000
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO:RELÊ DA PLACA.	UND		376,00	R$ 45,0000	R$ 16.920,0000
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: PLACA DA EVAPORADORA.	UND		376,00	R$ 349,5000	R$ 131.412,0000
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM O FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO:ÉLICE	UND		376,00	R$ 136,0000	R$ 51.136,0000
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: TURBINA	UND		376,00	R$ 144,5000	R$ 54.332,0000
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: MOTOR DO VENTILADOR DA CONDEÇADORA/EVAPORADORA.	UND		376,00	R$ 199,0000	R$ 74.824,0000
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO:RELE DA CONTATORA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 18.000BTUS.	UND		104,00	R$ 99,5000	R$ 10.348,0000

12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM O FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: RELE DA CONTATORA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	UND		41,00	R$ 118,5000	R$ 4. 858,5000
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: RELE DA CONTATORA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS.	UND		55,00	R$ 119,0000	R$ 6. 545,0000
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GAS 410 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 7.000 A 18.000 BTUS	UND		86,00	R$ 199,5000	R$ 17. 157,0000
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GAS 410 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 22.000 A 36.000 BTUS	UND		107,00	R$ 229,5000	R$ 24. 556,5000
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 7.000 A 18.000 BTUS	UND		116,00	R$ 199,9000	R$ 23. 188,4000
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 21.000 A 36.000 BTUS	UND		115,00	R$ 199,9000	R$ 22. 988,5000
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 À 36.000	UND		95,00	R$ 129,5000	R$ 12. 302,5000
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 À 12. 000 BTUS.	UND		210,00	R$ 94,9900	R$ 19. 947,9000
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA E HIGENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 À 24. 000 BTUS	UND		305,00	R$ 159,9900	R$ 48. 796,9500
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.	UND		65,00	R$ 179,9900	R$ 11. 699,3500
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	UND		75,00	R$ 239,9900	R$ 17. 999,2500

Valor Total Adjudicado - R$ 977.859,85

Pregoeiro:

Fernando Arantes Corrêa da Costa

PEDRA PRETA, 16 de novembro de 2021.

_____

Nelson Antônio Orlato

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 022/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 022/2021.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **NELSON ANTONIO ORLATO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Simar de Carvalho, S/N, Bairro: Chico Simão – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 260.820 SSP/MT e CPF nº 046.940.829-49**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA – ME**, inscrita no CNPJ. sob Nº. **15.091.433/0001-77**, com sede na cidade de **Rondonópolis**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **RUA MINAS GERAIS** nº **670, BAIRRO** – **VILA ADRIANA**, neste ato representado pelo **PROPRIETÁRIO**, Sr. **LEANDRO FLAVIO SILVA**, **EMPRESÁRIO,** portador do RG. nº **1565897-0 SSP – MT**, inscrito no CPF/MF. sob nº **970.846.541-00**, residente e domiciliado na cidade de **RONDONÓPOLIS – MT**, à **RUA MINAS GERAIS** nº **670**, **BAIRRO – JARDIM ADRIANA, RONDONÓPOLIS – MT**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT E JANELA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA - MT E DEMAIS UNIDADES GESTORAS, COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, SERVIÇOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, INCLUSIVE AS ENCAMINHADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº *022/2021***, para Registro de Preços e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, especificação dos itens contidas no Termo de Referência, Resumo da Ata de Registro de Preços, assim como a proposta de preço readequada do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, unidades, quantidades, marcas, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) melhor(es) classifica(s), são os indicados no Resumo – Ata de Registro de Preços anexo (gerada pelo sistema de informação “e-jade”), que é parte integrante da presente ATA.

Licitante – MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA – ME

CNPJ N.º: 15.091.433/0001-77

Item	Descrição	Código	Qtd	Unidade	Vlr. Unit. A	Vlr. Total A
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: COMPRESSOR ROTATIVO EM APARELHOS DE 36.000 BTUS	67762	70	UND	R$ 1.230,00	R$ 86.100,00
OITENTA E SEIS MIL E CEM REAIS						
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: COMPRESSOR ROTATIVO EM APARELHOS DE 7.000 A 30.000 BTUS	67763	316	UND	R$ 949,00	R$ 299.884,00
DUZENTOS E NOVENTA E NOVE OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL						
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DA PEÇA SENDO: CAPACITOR DE 30/50.	67761	376	UND	R$ 73,00	R$ 27.448,00
VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL						
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: SENSOR DE TEMPERATURA E DE GELO.	68513	376	UND	R$ 41,00	R$ 15.416,00
QUINZE REIAS QUATROCENTOS E DEZESEIS						
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO:RELÊ DA PLACA.	68528	376	UND	R$ 45,00	R$ 16.920,00
DEZESEIS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS						
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: PLACA DA EVAPORADORA.	52606	376	UND	R$ 349,50	R$ 131.412,00
CENTO E TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E DOZE MIL						
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM O FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO:ÉLICE	68512	376	UND	R$ 136,00	R$ 51.136,00
CINQUENTA E UM MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS						
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: TURBINA	68515	376	UND	R$ 144,50	R$ 54.332,00
	CINQUENTA E QUATRO REAIS TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS					
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: MOTOR DO VENTILADOR DA CONDEÇADORA/EVAPORADORA.	68514	376	UND	R$ 199,00	R$ 74.824,00
SETENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS						
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO:RELE DA CONTATORA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 À 18.000BTUS.	54704	104	UND	R$ 99,50	R$ 10.348,00
DEZ MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS						
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM O FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: RELE DA CONTATORA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	55869	41	UND	R$ 118,50	R$ 4.858,50
QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇA SENDO: RELE DA CONTATORA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS.	57001	55	UND	R$ 119,00	R$ 6.545,00
SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS						
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GAS 410 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 7.000 A 18.000 BTUS	64913	86	UND	R$ 199,50	R$ 17.157,00
DEZESETE MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS						
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GAS 410 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 22.000 A 36.000 BTUS	64912	107	UND	R$ 229,50	R$ 24.556,50
VINTE E QUATRO MIL QUIENHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA REAIS						
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 7.000 A 18.000 BTUS	64910	116	UND	R$ 199,90	R$ 23.188,40
VINTE E TRES MIL CENTO E OITEENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS						
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 21.000 A 36.000 BTUS	64911	115	UND	R$ 199,90	R$ 22.988,50
VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REIAS E CINQUENTA CENTAVOS						
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 À 36.000	44168	95	UND	R$ 129,50	R$ 12.302,50
DOZE MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA REAIS						
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 À 12.000 BTUS.	67772	210	UND	R$ 94,99	R$ 19.947,90
DEZENOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA REAIS						
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA E HIGENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 À 24.000 BTUS	68510	305	UND	R$ 159,99	R$ 48.796,95
QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO REAIS						
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS.	67771	65	UND	R$ 179,99	R$ 11.699,35
ONZE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS						
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	67773	75	UND	R$ 239,99	R$ 17.999,25
DEZESETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE E VINTE E CINCO CENTAVOS						
NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS R$ 977.859,85						

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.1.1. O prazo mencionado no item 5.1 deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 124, de 2019.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEANDRO FLAVIO SILVA
CPF sob nº 970.846.541-00
A.P.S. COMÉRCIO, MANUENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORA EIRELI – ME,
CNPJ Nº. 15.091.433/0001-77
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal.

ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 038/2021

Reuniram-se o Pregoeiro FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA e os membros da Equipe de Apoio RITHYENE GOMES DA SILVA e ANTONIO WÉZELLE BRITO DE SÁ, para realizar os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial 038/2021 Registro De Preço Para Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Em Telecomunicações Para A Implantação, Operação E Manutenção De Um Circuito De Acesso, Síncrono, Dedicado À Internet, Na Velocidade De 400 Mbps Full Com 02 (Dois) Ips Fixo, Mais Uma Disponibilidade De 200 Mbps Full Para Trafego De Dados (Entre As Secretarias De Saúde, Educação E Administração), Com Disponibilidade 24 (Vinte E Quatro) Horas Por Dia, 07 (Sete) Dias Por Semana, Com Fornecimento De Equipamentos Que Se Fizerem Necessários À Prestação Do Serviço. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido às 08:00, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento da única empresa interessada WELLINGTON PAIVA DAMASCENA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.497.478/0001-34, sediada à AVENIDA FREI SERVÁCIO nº 677, CENTRO da CIDADE DE PEDRA PRETA MT devidamente representada pela Srª PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA inscrita no CPF 830.339.041-49 portadora do RG 109305-7 SSP MT . Na sequência, os envelopes nº 01 e 02 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de proposta de preços. Em seguida, o Senhor Pregoeiro perguntou aos representantes licitantes presentes se os itens e valores, por eles cotados, atendem integramente aos descritivos contidos no Edital, pois, uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas. Após a análise das propostas e divulgados os preços, o Senhor Pregoeiro decidiu por: a) CLASSIFICAR a proposta, pois atende as especificações contidas no Edital. Em seguida, o Senhor Pregoeiro convocou a empresa classificada para apresentação de lances de acordo com o estabelecido no edital. Após os lances, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, o Senhor Pregoeiro abriu os envelopes de documentação da licitante classificada, decidindo por: a) HABILITAR a empresa uma vez que atenderam as exigências do edital. Desta forma, após os lances e a habilitação das proponentes, a classificação final teve o seguinte resultado:

Colocada a palavra à disposição dos credenciados em relação à classificação final, ninguém quis fazer uso. Os representantes presentes ficam notificados da decisão, o que vai ratificado pela aposição de suas assinaturas na presente Ata.Fica acordado com o representante da empresa vencedora o envio da proposta realinhada no prazo de 72 horas a contar desta data. Até o dia 23/11/2021 às 18:00 (horário do Mato Grosso) A proposta realinhada deve ser encaminhada para o setor de licitação no formato .PDF e nos formatos .DOC ou .DOCX, para devida publicação no Diário Oficial do Estado.Finalmente, o Sr. Pregoeiro convidou quaisquer interessados a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega dos produtos ora contratados. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 10h:00min e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representantes presentes.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 038/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 038/2021.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **NELSON ANTONIO ORLATO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Simar de Carvalho, S/N, Bairro: Chico Simão – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 260.820 SSP/MT e CPF nº 046.940.829-49**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **WELLINGTON PAIVA DAMASCENA & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ. sob Nº. **18.497.478/0001-34**, com sede na cidade de **PEDRA PRETA**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **AVENIDA FREI SERVACIO** nº **677, QUADRA 39, LOTE 13 A, BAIRRO** – **CENTRO**, neste ato representado pelo **PROPRIETÁRIO**, Sr. **WELLINGTON PAIVA DAMASCENA**, **EMPRESÁRIO,** portador do RG. nº **1.727.906-2 SSP – MT**, inscrito no CPF/MF. sob nº **016.978.651-00**, residente e domiciliado na cidade de **PEDRA PRETA – MT**, à **AVENIDA FREI SERVACIO** nº **677 QUADRA 39, LOTE 13 A**, **BAIRRO – CENTRO, PEDRA PRETA – MT**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2021**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 400 MBPS FULL COM 02 (DOIS) IPS FIXO, MAIS UMA DISPONIBILIDADE DE 200 MBPS FULL PARA TRAFEGO DE DADOS (ENTRE AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO), COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº *038/2021***, para Registro de Preços e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, especificação dos itens contidas no Termo de Referência, Resumo da Ata de Registro de Preços, assim como a proposta de preço readequada do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, unidades, quantidades, marcas, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) melhor(es) classifica(s), são os indicados no Resumo – Ata de Registro de Preços anexo (gerada pelo sistema de informação “e-jade”), que é parte integrante da presente ATA.

WELLINGTON PAIVA DAMASCENA & CIA LTDA,

CNPJ – 18.497.478/0001-34

Item (N.º)	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário (em algarismo)	Preço total (em algarismo)
1	44208 - .IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 400 MBPS FULL COM 02 (DOIS) IPS FIXO. . 200 MBPS PARA DISPONIBILIDADE DE TRAFEGO DE DADOS (ENTRE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO)	PEDRANET	MÊS	12	25. 000,00	300. 000,00

Preço Total: R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REIAS)

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.1.1. O prazo mencionado no item 5.1 deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 124, de 2019.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal.

WELLINGTON PAIVA DAMASCENA
CPF sob nº 016.978.651-00
WELLINGTON PAIVA DAMASCENA & CIA LTDA,
CNPJ – 18.497.478/0001-34
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO SRP 038/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr.**Nelson Antônio Orlato**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº :	038/2021
b) Modalidade :	Pregão: PRESENCIAL
c) Data de Adjudicação:	24/11/2021
d) Objeto Adjudicado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE ACESSO, SINCRONO, DEDICADO À INTERNET.

04.122.0005.2.012. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: WELLINGTON PAIVA DAMACENA & CIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 18.497.478/0001-34

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	.IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 400 MBPS FULL COM 02 (DOIS) IPS FIXO. . 200 MBPS PARA DISPONIBILIDADE DE TRAFEGO DE DADOS (ENTRE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO)	MÊS	PEDRANET	12,00	R$ 25.000,0000	R$ 300.000,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 300.000,00

Pregoeiro:

Fernando Arantes Corrêa da Costa

PEDRA PRETA, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

_____

Nelson Antônio Orlato

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO SRP 038/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr.**Nelson Antônio Orlato**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº :	038/2021
b) Modalidade :	Pregão: PRESENCIAL
c) Data Homologação :	24/11/2021
d) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE ACESSO, SINCRONO, DEDICADO À INTERNET.

04.122.0005.2.012. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: WELLINGTON PAIVA DAMACENA & CIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 18.497.478/0001-34

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	.IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 400 MBPS FULL COM 02 (DOIS) IPS FIXO. . 200 MBPS PARA DISPONIBILIDADE DE TRAFEGO DE DADOS (ENTRE SAUDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO)	MÊS	PEDRANET	12,00	R$ 25.000,0000	R$ 300.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 300.000,00

Pregoeiro:

Fernando Arantes Corrêa da Costa

PEDRA PRETA, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

_____

Nelson Antônio Orlato

PREFEITO MUNICIPAL

.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2021 - RETIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo- MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2021 tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO, TECIDO E AVIAMENTO EM GERAL EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT"**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/2021 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2021; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **555660 - CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFOR EIRELI-EPP 20.357.366/0001-20, TEX NORTE COMÉRCIO TECIDOS LTDA-74.149.493/0001-62, KARLA KAROLINE FONTES MENESES - CNPJ 37.937.325/0001-05, DIEGO RAFAEL DE AMORIM 36.773.875/0001-73, NONATO DA SILVA E CIA LTDA CNPJ 11.753.137/0001-33, UNHA & COR COSMETICOS - EIRELI CNPJ 17.513.233/0002-71, REZER FRUTUOSO & CIA LTDA EPP- CNPJ 33.664.004/0001-23, ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA- CNPJ 19.496.182/0001-61** , visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra. **1.2.** As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas,

podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO**

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFOR EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº **20.357.366/0001-20** localizada na AVENIDA ISAAC POVOAS, N° 475 Bairro CENTRO cidade de CUIABÁ-MT CEP 78005340 representada pelo senhor ALDENEY ANTONIO NETO CPF nº 030.274.876- 80 RG sob o nº 7 908026 residente e domiciliado nessa cidade de Cuiabá – MT, empresa **TEX NORTE COMÉRCIO TECIDOS LTDA-**inscrita no CNPJ sob o Nº **74.149.493/0001-62** localizada na AVENIDA XV DE NOVEMBRO 918 - BAIRRO PORTO CEP 78020-300 – CUIABÁ – MT representada pela sua representante PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA CPF 075.082.869-28 RG sob o nº 106168318 SSP – PR, empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES** inscrita no CNPJ sob o Nº**37.937.325/0001-05** localizada na AV. CORRETOR PAULO ROMÃO, 83 - MARCOS FREIRE II - CEP: 49160000 BAIRRO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE - representada pelo senhora KARLA KAROLINE FONTES MENESES – CPF: 06749199550 RG sob o nº 2615237-1 – SSEP-SE domiciliada nessa cidade de Nossa Senhora do Socorro, empresa **DIEGO RAFAEL DE AMORIM** inscrita no CNPJ sob o Nº 36.773.875.0001-73 localizada na RUA CORONEL AMILTON DE AS – CENTRO – CEP 78110511 - VÁRZEA GRANDE-MT representada pelo senhor DIEGO RAFAEL DE AMORIM – CPF 01196785198 e RG sob nº 13362968 residente e domiciliado na cidade de VARZEA GRANDE – MT, empresa **NONATO DA SILVA E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº **11.753.137/0001-33** localizada na AV. XAVANTES N°594 – Bairro MARACANÃ- BARRA DO BUGRES-MT representada pelo senhor GUSTAVO TREVIZAN NONATO DA SILVA CPF: 25550509814 RG sob nº 295131603, residente e domiciliado na cidade Barra do Bugres, empresa **UNHA & COR COSMETICOS – EIRELI** inscrita no CNPJ sob o Nº **17.513.233/0002-71** localizadaRUA FRANCISCO PORTUGAL, 588 – Bairro SALGADO FILHO - ARACAJU- Sergipe representada pelo senhor JOSE ITALLO DE JESUS SANTOS CPF: 05756388508 RG sob nº 06256471292 residente e domiciliado na cidade de Aracaju – Sergipe, empresa **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº **33.664.004/0001-23** localizada RUA DOS CAJUEIROS 710 – CEP: 78520-000 - CENTRO - GUARANTÃ DO NORTE – MT representada pela senhora ELZA REZER FRUTUOSO CPF : 34031430159 RG sob nº 04350804 residente e domicilia nessa cidade de Guarantã do Norte- MT, empresa **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA** inscrita no CNPJ sob o Nº **19.496.182/0001-61** localizada na AV MÁRIO CORREA, 87 – PORTO – CEP: 78025140 Cuiabá – MT , representada pelo senhor JOSÉ EMÍLIO CAVALCANTE DIAS CPF: 23716428949 RG sob nº 369468 residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT.

Planilha demonstrativa dos preços:

555660 - CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFOR EIRELI-EPP 20.357.366/0001-20						
Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
310337	BARBANTE DE ALGODAO COLORIDO N.8 CRU 600GR	200	UN -	PIRATININGA BARBANTE DE ALGODAO COLORIDO N.8 CRU 600GR	R$ 14,50	R$ 2. 900,00
310336	BARBANTE CRU NR 6 500 GRAMAS COR CRU	200	UN -	PIRATININGA BARBANTE CRU NR 6 500 GRAMAS COR CRU	R$ 14,50	R$ 2. 900,00
310328	BARBANTE CRU NR 8 500 GRAMAS	200	UN -	PIRATININGA BARBANTE CRU NR 8 500 GRAMAS	R$ 14,50	R$ 2. 900,00
310327	TECIDO ALVEJADO - PANO DE PRATO, ROLO C/ 50 MT	60	UN -	ESTILOTEX TECIDO ALVEJADO - PANO DE PRATO, ROLO C/ 50 MT	R$ 505,00	R$ 30. 300,00
310319	PEROLA MERITA 10MM CORES VARIADAS PACOTE C/ 500 GRAMAS	100	UN -	NYBC PEROLA MERITA 10MM CORES VARIADAS PACOTE C/ 500 GR	R$ 54,00	R$ 5. 400,00
310317	PEROLA MERITA 05MM CORES VARIADAS PACOTE C/ 500 GRAMAS	100	UN -	NYBC PEROLA MERITA 05MM CORES VARIADAS PACOTE C/ 500 GR	R$ 70,00	R$ 7. 000,00
310316	PEROLA MERITA 03MM CORES VARIADAS PACOTE C/ 500 GRAMAS	100	UN -	NYBC PEROLA MERITA 03MM CORES VARIADAS PACOTE C/ 500 GR	R$ 70,00	R$ 7. 000,00
310311	TECIDO FLANELA LISO 100% ALGODÃO AZUL MTS	300	METRO	S?O JOANENSE TECIDO FLANELA LISO 100% ALGOD?O AZUL MTS	R$ 12,00	R$ 3. 600,00
310310	TECIDO FLANELA LISO 100% ALGODÃO BRANCO MTS	300	METRO	S?O JOANENSE TECIDO FLANELA LISO 100% ALGOD?O BRANCO MTS	R$ 12,00	R$ 3. 600,00
310309	TECIDO FLANELA LISO 100% ALGODÃO ROSA BEBE MTS	300	METRO	S?O JOANENSE TECIDO FLANELA LISO 100% ALGOD?O ROSA BEBE MTS	R$ 12,00	R$ 3. 600,00
310308	TECIDO FLANELA PARA PIJAMAS 15MTS SORTIDO 0,80 CM LARGURA CORES VARIADAS ROLO DE 50 MTS	100	UN -	S?O JOANENSE TECIDO FLANELA PARA PIJAMAS 15MTS SORTIDO 0,80 CM	R$ 486,00	R$ 48. 600,00
310297	SABONETEIRA INFANTIL NA COR AZUL	120	UN -	RAINHA SABONETEIRA INFANTIL NA COR AZUL	R$ 2,30	R$ 276,00
310296	SABONETEIRA INFANTIL NA COR ROSA	120	UN -	RAINHA SABONETEIRA INFANTIL NA COR ROSA	R$ 2,30	R$ 276,00
310274	TESOURA - DE COSTURA,LAMINA DE ACO,CABO EM POLIPROPILENO,MEDINDO 7¨ (POL),ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	40	UN -	LYKE TESOURA - DE COSTURA,LAMINA DE ACO,CABO EM POLIPRO	R$ 6,00	R$ 240,00
310266	LINHA MEADA CIRCULO 8M C/ 8 METROS CORES VARIADAS	1000	UN -	CORRENTE LINHA MEADA CIRCULO 8M C/ 8 METROS CORES VARIADAS	R$ 1,80	R$ 1. 800,00
310265	CHINELO DE DEDO COM TIRA DE BORRACHA MACIA NUMERACAO 35/36 (PAR)	100	UN -	PDN CHINELO DE DEDO COM TIRA DE BORRACHA MACIA NUMERAC	R$ 10,00	R$ 1. 000,00
310264	CHINELO DE DEDO COM TIRA DE BORRACHA MACIA NUMERACAO 39/40 (PAR)	100	UN -	PDN CHINELO DE DEDO COM TIRA DE BORRACHA MACIA NUMERAC	R$ 10,00	R$ 1. 000,00
310263	CHINELO DE DEDO COM TIRA DE BORRACHA MACIA NUMERACAO 37/38 (PAR)	100	UN -	PDN CHINELO DE DEDO COM TIRA DE BORRACHA MACIA NUMERAC	R$ 10,00	R$ 1. 000,00

310262	CHINELO DE DEDO COM TIRA DE BORRACHA MACIA NUMERACAO 33/34 (PAR)	100	UN -	PDN CHINELO DE DEDO COM TIRA DE BORRACHA MACIA NUMERAC	R$ 10,00	R$ 1.000,00
310234	BORRIFADOR DE AGUA - EM PLASTICO, SPRAY, CAPACIDADE PARA 150ML,COM BICO EM PLASTICO	140	UN -	NOVA ERA BORRIFADOR DE AGUA - EM PLASTICO, SPRAY, CAPACIDAD	R$ 4,90	R$ 686,00
308823	HASTES FLEXIVEIS COM ALGODAO NAS PONTAS CAIXA COM 150 UNIDADES	200	UN -	THEOTO HASTES FLEXIVEIS COM ALGODAO NAS PONTAS CAIXA COM	R$ 3,50	R$ 700,00
307387	BARBANTE DE ALGODAO COLORIDO NO 8 CRU	250	UN -	PIRATININGA BARBANTE DE ALGODAO COLORIDO NO 8 CRU	R$ 15,00	R$ 3.750,00
307386	BARBANTE COLORIDO,COMPOSICAO: 85% ALGODAO E 15% OUTRAS FIBRAS, NO4	250	UN -	PIRATININGA BARBANTE COLORIDO,COMPOSICAO: 85% ALGODAO E 15% OU	R$ 16,00	R$ 4.000,00
307378	TECIDO - PARA CONFECCAO DE FRALDAS EM TECIDO DUPLO, 100% ALGODAO, COM NO MINIMO 70CM DE LARGURA	1500	METRO	ESTILOTEX TECIDO - PARA CONFECCAO DE FRALDAS EM TECIDO DUPLO	R$ 11,00	R$ 16.500,00
307377	TECIDO - ETAMINE -LARGURA DE 1,40M.	600	METRO	ESTILOTEX TECIDO - ETAMINE -LARGURA DE 1,40M.	R$ 18,80	R$ 11.280,00
307376	TECIDO CREPE 1a LINHA, COM LARGURA DE 1,50 METROS	900	METRO	MN TECIDO CREPE 1A LINHA, COM LARGURA DE 1,50 METROS	R$ 37,40	R$ 33.660,00
307375	TECIDO - CAMBRAIA, 100% ALGODAO, LARGURA DE 1,50 METROS	600	METRO	MN TECIDO - CAMBRAIA, 100% ALGODAO, LARGURA DE 1,50 M	R$ 13,60	R$ 8.160,00
307371	BARRADO DE LESE 80% POLIESTER E 20% ALGODAO COM LARGURA DE 2CM E 13,7 METROS DE COMPRIMENTO	250	UN -	NYBC BARRADO DE LESE 80% POLIESTER E 20% ALGODAO COM LA	R$ 8,85	R$ 2.212,50
307370	BARRADO DE LESE 80% POLIESTER E 20% ALGODAO COM 4CM DE LARGURA E 13,7 METROS DE COMPRIMENTO.	400	UN -	NYBC BARRADO DE LESE 80% POLIESTER E 20% ALGODAO COM 4C	R$ 31,00	R$ 12.400,00
307363	VIES - DE CETIM 12MM	240	UN -	CB VIES - DE CETIM 12MM	R$ 11,00	R$ 2.640,00
307361	TECIDO - TIPO TRICOLINE LISO, 100% ALGODAO, 1,50M DE LARGURA	900	METRO	MN TECIDO - TIPO TRICOLINE LISO, 100% ALGODAO, 1,50M	R$ 10,50	R$ 9.450,00
307353	TECIDO - MALHA DE ALGODAO CORES VARIADAS, LARGURA: 1,50M	9000	METRO	MN TECIDO - MALHA DE ALGODAO CORES VARIADAS, LARGURA:	R$ 19,40	R$ 174.600,00
307342	PASSAMANARIA BORDADA, COMPOSICAO 80% ALGODAO E 20% METALIZADA, COM LARGURA DE 18 MM E COMPRIMENTO 10 METROS - COR DOURADA OU PRATA	270	UN -	S. JOSE PASSAMANARIA BORDADA, COMPOSICAO 80% ALGODAO E 20%	R$ 12,90	R$ 3.483,00
307341	PASSAMANARIA BORDADA, COMPOSICAO 80% ALGODAO E 20% METALIZADA, COM LARGURA DE 09 MM E COMPRIMENTO 10 METROS - COR PRATA OU DOURADA	360	UN -	S. JOSE PASSAMANARIA BORDADA, COMPOSICAO 80% ALGODAO E 20%	R$ 15,80	R$ 5.688,00
307340	PASSAMANARIA BORDADA, COMPOSICAO 67% VISCOSE E 33% ALGODAO, LARGURA 20 MM, COMPRIMENTO 10 METROS - CORES VARIADAS.	360	UN -	S. JOSE PASSAMANARIA BORDADA, COMPOSICAO 67% VISCOSE E 33%	R$ 23,80	R$ 8.568,00
307339	PASSAMANARIA BORDADA, COMPOSICAO 67% VISCOSE E 33% ALGODAO, LARGURA 09 MM, COMPRIMENTO 10 METROS - CORES VARIADAS.	240	UN -	S. JOSE PASSAMANARIA BORDADA, COMPOSICAO 67% VISCOSE E 33%	R$ 9,90	R$ 2.376,00
307327	TNT NAO TECIDO 40GM², COM 1,40 MTS DE LARGURA E 50 MTS DE COMPRIMENTO 100% POLIPROPILENO, NAS CORES; AZUL CLARO, VERMELHA, MARROM, PRETA, VERDE BANDEIRA, VERDE MUSGO, ROSA CLARO, ROSA PINK, AZUL ESCURO, LARANJA, CINZA, AMARELO, ROXO, LILAS E BRANCA.	1100	UN -	NEW TNT NAO TECIDO 40GM?, COM 1,40 MTS DE LARGURA E 5	R$ 107,00	R$ 117.700,00
307324	TECIDO - TIPO TRICOLINE 100% ALGODAO, COR LISA, LARGURA 1,40 MTS	820	METRO	MN TECIDO - TIPO TRICOLINE 100% ALGODAO, COR LISA, LA	R$ 13,65	R$ 11.193,00
276776	AGULHA PARA CROCHE 3,5 MM	180	UN -	JULITEX AGULHA PARA CROCHE 3,5 MM	R$ 2,00	R$ 360,00
290942	COLA COLORIDA COM GLITER EMBALAGEM C/ 23GR. CORES VARIADAS	120	UN -	ACRILEX COLA COLORIDA COM GLITER EMBALAGEM C/ 23GR. CORES	R$ 2,20	R$ 264,00
297004	BARBANTE CRU NR 6 500 GRAMAS	250	UN -	PIRATININGA BARBANTE CRU NR 6 500 GRAMAS	R$ 14,99	R$ 3.747,50
307311	TECIDO CETIM CORES DIVERSAS, LARGURA 3 MTS	600	METRO	MN TECIDO CETIM CORES DIVERSAS, LARGURA 3 MTS	R$ 16,05	R$ 9.630,00
					Total Fornecedor:	R$ 567.440,00

2617 - TEX NORTE COMÉRCIO TECIDOS LTDA-74.149.493/0001-62

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
307312	TECIDO CETIM CORES DIVERSAS, LARGURA 1,40MTS	600	METRO	EXCIM EXCIM	R$ 6,20	R$ 3.720,00
					Total Fornecedor:	R$ 3.720,00

592056 - KARLA KAROLINE FONTES MENESES - CNPJ 37.937.325/0001-05

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
310294	TALCO INFANTIL 200G	140	UN -	TOPZ 200G	R$ 11,90	R$ 1.666,00
310295	SABONETE EM BARRA GLICERINADO PARA BEBE 80G	120	UN -	POM POM 80G	R$ 2,49	R$ 298,80
310298	LENCOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - A BASE DE LENCO DE PAPEL UMEDECIDO DESCARTAVEL, COMPOSTO POR SOLUCAO	120	UN -	USE IT PACOTE COM 70 UNIDADES	R$ 4,90	R$ 588,00

	DE ALCOOL, EMBALADO EM INDIVIDUAL OU MULTIPLA, PARA ASSEPSIA NA PUNCAO VENOSA, ESTERIL NA COR AZUL.					
					Total Fornecedor:	R$ 2.552,80
592055 - DIEGO RAFAEL DE AMORIM 36.773.875/0001-73						
Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
310245	PALITO - DE MADEIRA TIPO LARANJEIRA, PARA UNHA, FORMATO ROLICO COM 15CM - PACOTE C/ 100 UNIDADES	200	UN -	LARANJEIRA	R$ 6,00	R$ 1.200,00
310318	PEROLA MERITA 08MM CORES VARIADAS PACOTE C/ 500 GRAMAS	100	UN -	COLORE	R$ 42,00	R$ 4.200,00
307364	VIES ESTAMPADO 24MM - ROLO COM 50MT	150	UN -	TOMA	R$ 10,50	R$ 1.575,00
307367	VIES - LISO 35MM-ROLO COM 20 MT	240	UN -	MALULI	R$ 8,00	R$ 1.920,00
307366	VIES - LISO 24MM - ROLO COM 20 MT	240	METRO	MALULI	R$ 7,88	R$ 1.891,20
307372	BARRADO PRONTO 80% POLIESTER E 20% ALGODAO COM 8CM DE LARGURA E 13,7 METROS DE COMPRIMENTO	250	UN -	LULI	R$ 53,00	R$ 13.250,00
307373	FRANJA - CORES DIVERSAS, 10MT X 10CM	150	UN -	MERITA	R$ 49,50	R$ 7.425,00
307374	SOUTACHE -ROLO COM 100MTS- CORES VARIADAS	150	UN -	MERITA	R$ 18,93	R$ 2.839,50
307385	AGULHA - EM ACO INOX, PARA PONTO RUSSO N 12	80	UN -	MALULI	R$ 18,00	R$ 1.440,00
310212	ARGOLA PLASTICA - ACRILICA 30 MM, PARA TRABALHOS DE ARTESANATO, COMO SUPORTE DE PANO DE PRATO.	300	UN -	MALULI	R$ 0,70	R$ 210,00
278055	GLITER 500GR- CORES VARIADAS	120	UN-	MALULI	R$ 21,75	R$ 2.610,00
307328	FITA DE CETIM DUPLA SIMPLES No 00 COM 4MM LARGURA, ROLO COM 100 METROS	12	UN-	AQUARELA	R$ 12,00	R$ 3.240,00
					Total Fornecedor:	R$ 41.800,70
592053 - NONATO DA SILVA E CIA LTDA CNPJ 11.753.137/0001-33						
Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
310237	ESMALTE CREMOSO PROFISSIONAL P/ UNHAS 8ML COR ROSA.	60	UN -	RISQUE	R$ 4,90	R$ 294,00
310238	ESMALTE CREMOSO PROFISSIONAL P/ UNHAS 8ML COR ROXO.	60	UN -	RISQUE	R$ 4,90	R$ 294,00
310239	ESMALTE CREMOSO PROFISSIONAL P/ UNHAS 8ML COR RENDA.	60	UN -	RISQUE	R$ 4,90	R$ 294,00
307329	FITA DE CETIM N 1 07MM DE LARGURA, ROLO COM 100 METROS	150	UN -	KIT	R$ 8,99	R$ 1.348,50
307359	TECIDO - DO TIPO TNT ESTAMPADO COM 1,40M DE LARGURA-CORES VARIADAS.	720	METRO	NON WOVEN	R$ 7,09	R$ 5.104,80
307360	TECIDO - TIPO TNT - LISO, LARGURA DE 1,40 METROS - CORES VARIADAS.	600	METRO	NON WOVEN	R$ 2,40	R$ 1.440,00
307393	KIT DE PINCEIS PARA PINTURA NUMERACOES (0,2,4,6,8,10,12,14),COM CABO LONGO EM MATERIAL PLASTICO, VIROLA EM ALUMINIO E CERDAS NATURAIS.	120	UN -	LEONORA	R$ 14,45	R$ 1.734,00
310235	ESMALTE CREMOSO PROFISSIONAL P/ UNHAS 8ML COR PRETO.	60	UN -	RISQUE	R$ 4,90	R$ 294,00
310236	ESMALTE CREMOSO PROFISSIONAL P/ UNHAS 8ML COR BRANCO.	60	UN -	RISQUE	R$ 4,90	R$ 294,00
307326	FELTRO LISO, CORES DIVERSAS	1100	UN-	ESTILOTEX	R$ 12,72	R$ 13.992,00
					Total Fornecedor:	R$ 25.089,30
592051 - UNHA & COR COSMETICOS - EIRELI CNPJ 17.513.233/0002-71						
Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
310240	ESMALTE CREMOSO PROFISSIONAL P/ UNHAS 8ML COR NUDE.	60	UN	CELEBRAR IND. E COM. 8ML	R$ 3,90	R$ 234,00
310241	ESMALTE CREMOSO PROFISSIONAL P/ UNHAS 8ML COR INCOLOR BASE.	60	UN	CELEBRAR IND. E COM. 8ML	R$ 3,95	R$ 237,00
310242	ALICATE CUTICULA CALSSIC, PRATEADO EM ACO INOX.	120	UN	SANTA CLARA A?O INOX	R$ 22,90	R$ 2.748,00
310244	ESPATULA EMPURADOR CUTICULA, PRATEADO EM ACO INOX.	120	UN	SANTA CLARA A?O INOX	R$ 4,52	R$ 542,40
310259	KIT 10 LIXAS BLOCO POLIDORA UNHAS ACRILICO GEL FECHA POROS	100	UN	BELLIZ BLOCO POLIDOR	R$ 57,00	R$ 5.700,00
310260	KIT PEDICURE DESCARTAVEL C/ BOTA PLASTICA/CREME/PALITO/LIXA	200	UN	SANTA CLARA DESCART?VEL	R$ 12,00	R$ 2.400,00
310261	AMOLECEDOR DE CUTICULA FRASCO 100ML	200	UN	FARMAX 100ML	R$ 5,20	R$ 1.040,00
310267	PINÇA RETA - PROFISSIONAL PONTA DOURADA	120	UN	SANTA CLARA PONTA DOURADA	R$ 6,80	R$ 816,00
310268	PINÇA PONTA CHANFRADA PROFISSIONAL ENOX PONTA DOURADA	100	UN	SANTA CLARA CHANFRADA	R$ 8,00	R$ 800,00
310269	PINÇA BASIC PARA SOBRANCELHAS PONTA FINA	80	UN	SANTA CLARA PONTA FINA	R$ 1,47	R$ 117,60
310272	LAPIS DE OLHO PARA SOBRANCELHAS 04 - NA COR BRANCA	100	UN	PLAYBOY BRANCO	R$ 4,50	R$ 450,00
310273	LAMINA PARA BARBEAR CAIXA C/ 24 UNIDADES	100	UN	ENOX CAIXA COM 24 UNIDADES	R$ 17,00	R$ 1.700,00
310275	TESOURA PARA UNHA BASICA PONTA RETA	60	UN	ORIGINAL LINE PONTA RETA	R$ 13,00	R$ 780,00

310300	SHAMPOO INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS DE CAMOMILA FRASCO DE 200ML	120	UN	VENEZA HAIR 220ML	R$ 11,90	R$ 1.428,00
310302	AQUECEDOR DE CERA QUENTE ROLL ON BIVOLT	2	UN	DEPIL BELLA ROLL ON	R$ 115,00	R$ 230,00
310303	AQUECEDOR DE CERA QUENTE TIPO PANELA BIVOLT	2	UN	MEGA BELL BIVOLT	R$ 222,50	R$ 445,00
310304	OLEO ROMOVEDOR CERA DEPILATORIA 200ML	80	UN	DEPIL BELLA 200ML	R$ 21,00	R$ 1.680,00
310305	CERA ROLL-ON PARA DEPILACAO TRANDICIONAL 100G	100	UN	TUTTI 100G	R$ 15,00	R$ 1.500,00
310306	CERA DEPILATORIA QUENTE EM TABLETE TRADICIONAL DE 1KG	100	UN	TUTTI 1KG	R$ 33,00	R$ 3.300,00
310307	CERA CREMOSA CORPORAL DEPILADORA DE MICRO-ONDAS 200G	80	UN	DEPIL BELLA 200G	R$ 19,00	R$ 1.520,00
310326	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (41X170)CM, 100%ALGODAO PARA BORDA CORES VARIADAS	200	UN	REISTIN 100% ALGOD?O	R$ 29,50	R$ 5.900,00
310329	PELE SINTETICA COM MOLDE P/ SOBRANCELHA C/ 8 MODELOS DE SONBRANCELHAS	40	UN	IMPORT KIT COM 8 UNIDADES	R$ 30,00	R$ 1.200,00
310330	PINCEL PARA SOBRANCELHAS BA13	40	UN	MACRILAN SINT?TICO	R$ 12,20	R$ 488,00
310335	ESPATULA DE MADEIRA P/ DEPILCAÇÃO PACOTE C/ 500 UND.	100	UN	SANTA CLARA 500 UNIDADES	R$ 37,00	R$ 3.700,00
307395	TOALHA DE BANHO - MEDINDO NO MINIMO (60 X 120)CM, 100% ALGODAO OM FAIXA DE ETAMINE PARA BORDAR.	300	UN	REISTIN 100% ALGOD?O	R$ 26,00	R$ 7.800,00
307396	TOALHA DE ROSTO PARA BORDAR- MEDIDAS MINIMAS DE (40 X 70) CM COM FAIXA DE ETAMINE 100% ALGODAO	320	UN	REISTIN 100% ALGOD?O	R$ 9,00	R$ 2.880,00
276477	REMOVEDOR DE ESMALTE A BASE DE ACETONA 100ML	300	UN	FARMAX	R$ 2,60	R$ 780,00
					Total Fornecedor:	R$ 50.416,00
542233 - REZER FRUTUOSO & CIA LTDA EPP- CNPJ 33.664.004/0001-23						
Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
310323	MEIA DE SEDA PARA ARTESANATO P/ FAIXAS TIARAS E ARTESANATO FINA	200	UN -	TRADE	R$ 2,09	R$ 418,00
310324	MEIA DE SEDA PARA ARTESANATO P/ FAIXAS TIARAS E ARTESANATO GROSSA	200	UN -	TRADE	R$ 3,24	R$ 648,00
310325	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (070X135)CM, 100%ALGODAO PARA BORDA CORES VARIADAS	200	UN -	CAMESA	R$ 28,89	R$ 5.778,00
307322	TECIDO OXFORD CORES LISAS DIVERSAS, LARGURA 2,80 MTS	900	METRO	EUROTEXTIL	R$ 14,84	R$ 13.356,00
307348	TECIDO CETIM VISON COM 3 METROS DE LARGURA-CORES VARIADAS.	900	METRO	EUROTEXTIL	R$ 21,54	R$ 19.386,00
307354	TECIDO - (METALECE) MANTA ACRILICA , LARGURA 1,40 M-CORES VARIADAS	3120	METRO	MIX SAO PAULO	R$ 5,59	R$ 17.440,80
307356	TECIDO - OXFORD, TIPO TELA, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, COM LARGURA 1,50M	900	METRO	EUROTEXTIL	R$ 7,36	R$ 6.624,00
307362	TIARA - LISA-COR BRANCA	600	UN	TRADE	R$ 0,69	R$ 414,00
307391	LINHA - PARA COSTURA -100% POLIESTER, FIO 36	120	UN	COATS CORRENTE	R$ 12,74	R$ 1.528,80
307392	LINHA - 100% POLIESTER, COM ESPESSURA DE Nº 120, CORES DIVERSAS - 1500M	100	UN	CIRCULO	R$ 4,82	R$ 482,00
310208	AGULHA - EM ACO INOX, PARA BORDADO A MÃO Nº 22	40	UN	COATS CORRENTE	R$ 0,87	R$ 34,80
310209	AGULHA - EM ACO INOX, PARA BORDADO A MÃO Nº 24	40	UN	COATS CORRENTE	R$ 0,87	R$ 34,80
310210	AGULHA - EM ACO INOX, PARA BORDADO A MÃO Nº 26	40	UN	COATS CORRENTE	R$ 0,96	R$ 38,40
310211	ARGOLA PLASTICA - ACRILICA 100 MM, PARA TRABALHOS DE ARTESANATO, COMO SUPORTE DE PANO DE PRATO.	350	UN	JOWAMA	R$ 0,99	R$ 346,50
15493	PANO DE PRATO TAM.MINIMO 40X70CM	900	UN	OBER	R$ 2,88	R$ 2.592,00
307351	TECIDO FELTRO LISO, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, COM LARGURA DE 1,40 CM - CORES VARIADAS.	720	METRO	OBER	R$ 14,44	R$ 10.396,80
307320	TECIDO - TIPO OXFORD LISO, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, 1,40 MTS DE LARGURA - CORES DIVERSAS.	1020	METRO	EUROTEXTIL	R$ 7,36	R$ 7.507,20
307316	TECIDO JUTA COR NATURAL, LARGURA DE 1,40 MTS	300	METRO	TEXTIL CASTANHEIRA	R$ 16,40	R$ 4.920,00
					Total Fornecedor:	R$ 91.946,10
586564 - ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA- CNPJ 19.496.182/0001-61						
Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
310243	LIXA PARA UNHAS BASICA	400	UN	DARMA LIXA PARA UNHA	R$ 0,35	R$ 140,00
310246	ALGODAO HIDROFILO - EM BOLINHAS PACOTES C/ 100 GRAMAS. COM FIBRAS 100% ALGODAO.	300	UN	HIGIE TOPP ALGOD?O HIDROFILO	R$ 4,50	R$ 1.350,00
310271	HENNA PARA SOBRANCELHAS NA COR CASTANHO CLARO	200	UN	BLUE MOON HENNA PARA SOBRANCELHAS	R$ 22,88	R$ 4.576,00
310276	LINHA DE COSTURA DOMESTICA CORES SORTIDAS KIT COM 10 CONES	100	UN	SETTA LINHA DE COSTURA EM CONE	R$ 16,49	R$ 1.649,00
310293	TECIDO FRALDA QUADRICULADA NA COR BRANCA TAMANHO 5MTS	200	UN	ADAR TECIDO FRALDA PE?A COM 5 M	R$ 39,99	R$ 7.998,00
310299	LENCOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - A BASE DE LENCO DE PAPEL UMEDECIDO DESCARTAVEL, COMPOSTO POR SOLUCAO DE ALCOOL, EMBALADO EM INDIVIDUAL OU MULTIPLA, PARA ASSEPSIA NA PUNCAO VENOSA, ESTERIL NA COR ROSA.	120	UN	HIGIE TOPP LEN?OS UMIDECIDOS	R$ 5,85	R$ 702,00

310301	KIT DE 03 ROLO LENÇO TNT DEPILATORIO C/ 50MTS	60	UN	NON WOVEN KIT TNT DE-PILA??O	R$ 70,00	R$ 4. 200,00
310312	LENTILHA DE ACRILICO 12MM CORES VARIADAS PACOTE C/ 50 GRAMAS	400	UN	BLESSED LENTILHA ACR?LICA	R$ 4,99	R$ 1. 996,00
310313	PITANGA DE ACRILICO 8MM CORES VARIADAS PACOTE C/ 50 GRAMAS	400	UN	BLESSED PITANGA ACRI-LICA	R$ 6,73	R$ 2. 692,00
310320	CORRENTE STRASS ROLO C/ 100 MT	20	UN	S. PROCHOVINIK COR-RENTE DE STRASS	R$ 359,90	R$ 7. 198,00
310321	TERMOCOLANTE NACIONAL DE 90CM ROLO C/ 100MT	30	METRO	FIORELA TERMOCOLAN-TE NACIONAL	R$ 294,99	R$ 8. 849,70
310322	MANTA DE STRASS P/ ARTESANATO MED. 45CMX12CM CORES VARIADAS	30	METRO	ARANHA MANTA STRASS	R$ 14,99	R$ 449,70
310331	LINHA NOVELO DE LINHO PONTO RUSSO 125 - CORES VARIADAS	200	UN	CIRCULO LINHA NOVELO PARA PONTO RUSSO	R$ 4,70	R$ 940,00
310332	RESINA ENDURECER 500GR	100	UN	CIRCULO RESINA ENDU-RECER	R$ 46,25	R$ 4. 625,00
310338	TECIDO - ETAMINE P/ BORDADO PONTO CRUZ COR BRANCO	200	METRO	ESTILOTEX TECIDO ETA-MINE	R$ 18,79	R$ 3. 758,00
310334	VIES - 100% ALGODAO, 24MM, PARA COSTURA, TIPO LISO, NAS CORES VARIADAS - ROLO COM 20 MT	100	METRO	PERIPAN VI?S 24MM	R$ 8,34	R$ 834,00
310333	TECIDO - TIPO TALAGARCA, ARMACAO TELA GROSSA, COMPOS-TO DE 100 % ALGODAO, PESANDO 167 G/M2, COM LARGURA DE 1,40 M, NA COR BEGE.	120	UN -	ESTILOTEX TECIDO RAIO-LO TALAGAR?A	R$ 28,43	R$ 3. 411,60
307325	TECIDO - TIPO VOIL 100% POLIESTER 3,00 MTS DE LARGURA	1200	METRO	CORTINAS TECIDO VOAL	R$ 10,77	R$ 12. 924,00
307330	FITA DE CETIM NO 5 COM 22MM DE LARGURA, ROLO COM 100 METROS	270	UN	CIRCULO FITA DE CETIM N 05	R$ 23,00	R$ 6. 210,00
307331	FITA DECORATIVA 10MM ROLO COM 10 MTS	270	UN	CIRCULO FITA DECORATI-VA	R$ 3,90	R$ 1. 053,00
307334	FITA NATAL- FITA DECORATIVA ARAMADA 59MM, COM ESTAM-PAS VARIADAS - ROLO COM 10 METROS	270	UN	LEONORA FITA NATAL ARAMADA	R$ 20,80	R$ 5. 616,00
307335	FITA SIANINHA 222/01, 100% VISCOSE, COM 5MM DE LARGURA E 10 METROS DE COMPRIMENTO- CORES VARIADAS.	270	UN	S?O JOS? FITA SIANINHA	R$ 10,99	R$ 2. 967,30
307337	FITA SIANINHA 222/04, 100% METALIZADO, COM 5MM DE LARGU-RA E 10 METROS DE COMPRIMENTO- COR PRATA OU DOURADO.	270	UN	S?O JOS? FITA SIANINHA	R$ 15,65	R$ 4. 225,50
307338	PASSA FITA 100% ALGODAO, COM 5CM DE LARGURA E 13,70MTS DE COMPRIMENTO- CORES VARIADAS.	270	UN	ARTEPUNTO PASSA FITA	R$ 28,39	R$ 7. 665,30
307343	RENDA 100% POLIESTER, COM LARGURA DE 21 MM, ROLO DE 50 METROS - CORES VARIADAS.	150	UN	CIRCULO RENDA 100% POLIESTER	R$ 24,00	R$ 3. 600,00
307344	RENDA 100% POLIESTER, COM LARGURA DE 70 MM, ROLO DE 50 METROS - CORES VARIADAS	150	UN	CIRCULO RENDA 100% POLIESTER	R$ 16,60	R$ 2. 490,00
307345	TECIDO - TIPO ALGODAO CRU, COM LARGURA DE 2,20MTS	740	METRO	S?O GERALDO TECIDO ALGOD?O CRU	R$ 12,15	R$ 8. 991,00
307346	TECIDO CETIM ESTAMPADO, 100 POLIESTER, SEM ELASTANO COM 1,40MTS DE LARGURA	600	METRO	ADAR TECIDO DE CETIM ESTAMPADO	R$ 20,00	R$ 12. 000,00
307347	TECIDO CETIM -COR LISA- SEM ELASTANO COM 1,50MTS DE LARGURA.	600	METRO	ROCABELLA TECIDO DE CETIM SEM ELASTANO	R$ 7,45	R$ 4. 470,00
307349	TECIDO - TIPO FELPUDO PARA TOALHAS, 100% ALGODAO, COM NO MINIMO 1,40MTS DE LARGURA	1640	METRO	DOHLER TECIDO ATOA-LHADO	R$ 18,29	R$ 29. 995,60
307350	TECIDO FELTRO ESTAMPADO, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, COM LARGURA DE 1,40 CM - CORES VARIADAS.	720	METRO	SANTA F? TECIDO FEL-TRO ESTAMPADO	R$ 24,39	R$ 17. 560,80
307355	TECIDO - TIPO ORGANZA, LISO 100% POLIESTER 3 METROS DE LARGURA- CORES VARIADAS	300	METRO	DELFIM TECIDO ORGAN-ZA	R$ 10,65	R$ 3. 195,00
307357	TECIDO - TIPO POPELINE COM ESTAMPA INFANTIL- 1,50M DE LARGURA	900	METRO	PERIPAN TECIDO POPELI-NE ESTAMPADO	R$ 17,49	R$ 15. 741,00
307358	TECIDO - TIPO RENDA PIQUET- COMPOSTO DE 100% ALGO-DAO,1,50M DE LARGURA.	600	METRO	S?O GERALDO TECIDO PIQUET	R$ 29,95	R$ 17. 970,00
307389	LINHA PRINCESA MODA- FIO FINO- 100% POLIPROPILENO- CONE COM 500M- CORES VARIADAS	120	UN	INCOMFIO LINHA PRINCE-SA MODA FINA	R$ 8,99	R$ 1. 078,80
307394	TINTA ACRILICA 200ML PARA ARTESANATO,CORES VARIADAS	200	UN	ACRILEX TINTA ACR?LICA	R$ 23,24	R$ 4. 648,00
310213	LINHA - LINHA 100% ACRILICO, TEXTURA 200, COM 500M E PESO LIQUIDO DE 100G PARA MACRAME	220	UN	PARAMOUNT LINHA BRI-SA PARA MACRAME	R$ 13,59	R$ 2. 989,80
8477	NOVELO DE LA 100GR (CORES DIVERSAS)	200	UN	PARAMOUNT	R$ 7,95	R$ 1. 590,00
259819	COLA PERMANENTE 250GR	150	UN	ACRILEX	R$ 23,96	R$ 3. 594,00
307313	TECIDO CHITAO, LARGURA DE 1,40 MTS ESTAMPADO (PARA DE-CORACAO)	600	METRO	MASCARENHAS	R$ 7,90	R$ 4. 740,00
307315	TECIDO JACQUARD CORES DIVERSAS LARGURA 1,40 MTS	300	METRO	MENEGHEL	R$ 21,59	R$ 6. 477,00
307317	TECIDO - TIPO TECIDO MALHA D, TIPO HELANCA (CACHARREL) 100% POLIESTER, CORES LISAS DIVERSAS, LARGURA 1,40 MTS	9000	METRO	COSTA RICA	R$ 10,18	R$ 91. 620,00
307323	TECIDO TRICOLINE 100% ALGODAO ESTAMPADO LARGURA 1,40 MTS	1120	METRO	PERIPAN	R$ 17,89	R$ 20. 036,80
307332	FITA DECORATIVA XADREZ 3CM DE LARGURA, ROLO COM 10 METROS	360	UN	VMP	R$ 16,84	R$ 6. 062,40
307333	FITA GORGURAO BOLINHA 10MM -100% POLIESTER- ROLO COM 10 METROS	270	UN	NAJAR	R$ 6,06	R$ 1. 636,20
				Total Fornecedor:		R$ 356. 516,50
				Total Geral:		**R$ 1. 139. 481,40**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO 3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10. **3.2.** Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor

cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas. **3.3.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho. **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP 4.1.** O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP. **4.2.** O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **4.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP. **4.4.** A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas. **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP 5.1.** A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas. **5.2.** Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador. **5.3.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas. **5.4.** Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo- MT. **5.5.** A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.6.** Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018. **5.7.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018. **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO 6.1.** O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s). **6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita. **6.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada. **6.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços. **6.6.** Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO 7.1.** A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão. **7.2.** O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s): **a)** PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato. **b)** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado. **7.3.** Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento. **7.4.** A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato. **7.5.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP. **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1.** O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000, conforme Termo de Referência Anexo I. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento. **8.1.1** Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada. **8.2.** A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta. **8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento. **8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento. **8.4.** A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação. **8.5.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante. **8.6.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer. **8.7.** Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item. **8.8.** O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial; **8.9.** O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade; **8.10.** O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR 9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de

licitação respectivo. **9.2.** Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento. **9.3.** Responder ás notificações no prazo estabelecido. **9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros. **9.5.** Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia. **9.6.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital. **CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR 10.1.** Gerenciar a ARP. **10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão). **10.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes. **10.4.** Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor. **10.4.1.** Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.5.** Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto. **10.6.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO 11.1.** Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência. **11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência. **11.2.** Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP 12.1.** A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando: **a)** O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento; **c)** O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente; **d)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93; **e)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos; **f)** Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência. **12.2.** O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial. **12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO 14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito. **14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. **14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar. **14.4.** O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis. **14.5.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor. **14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile. **14.7.** As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0013	ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2050	MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL -CAPS	
Dotação	624	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	146	146-Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Blocos de Custeio d	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	08	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0019	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL	
Proj./Ativ.	2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	687	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0020	PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Proj./Ativ.	2074	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Dotação	769	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0025	GESTAO DA BOLSA FAMILIA	
Proj./Ativ.	2080	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA- GBF- SUAS	
Dotação	813	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada. **15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma. **15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento. **15.3.** Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie. **15.4.** No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial. **15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento. **15.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: **a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); **b)** a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso. **16.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado; **16.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades: **16.3.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado; **16.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, **16.3.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal. **16.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei; **16.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa; **16.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT; **16.7.** Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município; **16.8.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 17.1 -** Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 046/2021, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal. **17.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2021 e Termo de Referência; **b)** Ata da Sessão Pública; **c)** Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor; **b)** Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93; **c)** Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento; **d)** Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s). **e)** Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES 20.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o

número deste instrumento e o assunto específico da correspondência. **20.1.1.** As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000 Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 21.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil. **21.2.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP. **21.3.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO 23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP. **23.2.** E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 24 de novembro de 2021

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

DECRETO Nº 065/2021.

DECRETO Nº 065, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO DE 2021/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando C.I nº 1869/2021 de 25/06/2021, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

D E C R E T A:

Art. 1º - Compõem o Conselho Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para cumprimento do mandato de 02 anos referente ao período 2021/2023, os seguintes membros abaixo relacionados:

Representantes do Governo

1.	**Secretaria Municipal de Saúde**	
	Titular	Thiago Pereira da Silva
	suplente	Creuza Almeida do Amaral
2.	**Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda**	
	Titular	Marisa Gimenes de Morais Pommer
	suplente	Edilaine de Fatima Bagnara Grandini
3.	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
	Titular	Neide de sousa Rocha Duarte
	suplente	Fernando Pereira dos Santos

Representantes dos Usuários

1.	**Pastoral da Criança**	
	Titular	Alzerina Martins da Mota
	suplente	Maria Cleonice C. Silva
2.	**Associação dos Bairros de Peixoto de Azevedo**	
	Titular	Helisclene de Almeida
	suplente	Miraci Aires de Souza
3.	**Ordem dos Advogados do Brasil de Peixoto de Azevedo**	
	Titular	Fabricia Alves Nogueira Dembogurski
	suplente	
4.	**CASAI**	
	Titular	Simahia Ponce de Leão Feduol
	suplente	Totokwyi Topirape
5.	**Cooperativa dos Garimpeiros - COOGAVEP**	
	Titular	Solange Luizão Barbuio Barbosa
	suplente	Emily Cristina dos Santos Alves
6.	**AGRIPAC**	
	Titular	Maria de Lourdes de Souza Barros
	suplente	Liliane Vieira da Cruz

Representantes dos Trabalhadores da Saúde

1.	**Hospital Regional de Peixoto de Azevedo**	
	Titular	Veroni Maria Pansera
	suplente	Nandiara Dall Acqua Pereira
2.	**Controle de Vigilância em Saúde**	
	Titular	Raiane da Silva Barbosa
	suplente	Francio Faustino dos Santos
3.	**Representante dos Servidores Público Municipal**	
	Titular	Marlene Lopes Barbosa Soares
	suplente	Elson Mendes de Farias

Art. 2º -Ficam **nomeados** os membros do Conselho Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias de Junho de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE INABILITAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/mt

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 006/2021

Aviso de Inabilitação De Serviços Médicos Complementares

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **MARCUS SOARES ZIONEDE** com **CNPJ/MF nº 19.916.277/0001-97,** não apresentou os documentos faltantes conforme item 10.12.1 – Na hipótese de inabilitação por ausência ou irregularidade de qualquer documento solicitado, será concedido prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para saneamento do fator impeditivo a habilitação, sob pena de confirmação da inabilitação. Sendo assim a empresa encontrasse inabilitada. Produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de novembro de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/mt

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 006/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 006/2021

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **ROBERTO KAZAN (CNPJ/MF nº 20.867.621/0001-84)**, no valor global de **R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, caput da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto o item 14 da TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS do Anexo I do Edital de Chamada Pública n° 006/2021, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. Peixoto de Azevedo/MT, 17 de novembro de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

DECRETO Nº 127/2021.

DECRETO Nº 127, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, A GOVERNADORA DO LIONS CLUBE, DISTRITO LB-4."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a visita em nosso Município da Governadora do Distrito LB-4 de Lions Clube Internacional, Senhora **MARIA APARECIDA VAZ ANDRADE**;

Considerando que a ilustre Governadora tratam-se de pessoa de alta importância e representatividade, cuja visita dignifica nosso Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO** de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no dia 24 de Novembro de 2021, a Ilustríssima Senhora **MARIA APARECIDA VAZ ANDRADE**, Governadora do Distrito LB-4 de Lions Clube Internacional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias de Novembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 027/2021, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 51 POSTES DE CONCRETO, DESTINADOS A AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT" -** no valor total de **R$ R$ 56.628,87 (CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de novembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2021

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO**, da publicação do dia 08 de novembro de 2021, Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso, Ano XVI, nº 3.850, página 482, referente ao 1º termo aditivo do contrato nº 065/2021 da empresa: **CLEVER JUNIOR FERREIRA TRUILHO ME.**

Onde se lê:

1.3. Fica acrescentado o valor de R$ 70.599,51 (Setenta mil, quinhentos **e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos)**, passando o contrato ao valor total de R$ 305.235,91 (Trezentos e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

Leia-se:

1.3. Fica acrescentado o valor de **R$ 70.898,76 (Setenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)**, passando o contrato ao valor total de **R$ 305.535,16 (Trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 567/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021 – PREGÃO Nº 030/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**", portador do CPF nº 595.134.891-91 lotadona Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 067/2021, Pregão nº 030/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades

des de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**, portador do CPF nº 595.134. 891-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Joeldes Sebastião Ferreira Gomes

CPF nº 595.134.891-91

PORTARIA Nº 594/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2021 – PREGÃO N° 032/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: GUILHERME PEREIRA DE ALMEIDA 05052417144

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Jonildo Luis Martins**", portador do CPF nº 352.636.951-87 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 070/2021, Pregão nº 032/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 29 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Jonildo Luis Martins**, portador do CPF nº 352.636.951-87, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Jonildo Luis Martins

CPF nº 352.636.951-87

PORTARIA Nº 576/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2021 – PREGÃO Nº 030/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: IVONETE RIBEIRO DA ROSA RAMOS 68901402220

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 068/2021, Pregão nº 030/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas

e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 642/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO – CONTRATO Nº 059/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE Á VIDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Mariete Alves da Silva**, portadora do CPF nº 571443031-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal do Contrato nº 059/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 08 de novembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Mariete Alves da Silva**, portadora do CPF nº 571443031-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Mariete Alves da Silva

CPF nº 571443031-04

PORTARIA Nº 586/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de

1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2021 – PREGÃO Nº 030/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MÁRCIO CORREIA & CIA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 069/2021, Pregão nº 030/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 263/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência a Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), e Decretos Federais nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, destinado à **AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE REDE DADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE POCONÉ-MT.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12:00 horas do dia 24/11/2021 ás 09:00 do dia 06/12/2021

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:30 horas do dia 06/12/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 06/12/2021

Referência de tempo: **HORÁRIO DE BRASÍLIA**

LOCAL: LICITANET-Licitações on-line www.licitanet.com.br.

Formalização de consultas/encaminhamentos: Equipe de Apoio/Pregoeiro, e-mail licitacao@pocone.mt.gov.br, ou sala da licitação localizada no Paço Municipal, Praça da Matriz SNº Centro cep 78 175 000, Poconé /MT.

Poconé-MT, 23 de Novembro de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PORTARIA Nº 619/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de

1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2021 – PREGÃO N° 032/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: EDILAURA SILVA RONDON

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 072/2021, Pregão nº 032/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 29 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 516/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2021 – PREGÃO Nº 030/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MARCOS SACARDI BIUDES - ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 062/2021, Pregão nº 030/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 526/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021 – PREGÃO Nº 030/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 063/2021, Pregão nº 030/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao

local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 536/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021 – PREGÃO Nº 030/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ANTONIA DE PAULA BONFIM 537.944.781-34

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 064/2021, Pregão nº 030/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 547/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021 – PREGÃO Nº 030/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**", portador do CPF nº 595.134.891-91 lotadona Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 065/2021, Pregão nº 030/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**, portador do CPF nº 595.134.891-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Joeldes Sebastião Ferreira Gomes

CPF nº 595.134.891-91

PORTARIA Nº 546/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021 – PREGÃO Nº 030/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 065/2021, Pregão nº 030/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 556/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021 – PREGÃO Nº 030/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: OLMI INFORMATICA LTDA- EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 066/2021, Pregão nº 030/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 627/2021

PORTARIA Nº 627/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2021 – PREGÃO N° 033/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: FELIPE CAMPOS LEITE – ME (HOTEL E POUSADA CHALANA)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 074/2021, Pregão nº 033/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como

documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 29 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 557/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021 – PREGÃO Nº 030/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: OLMI INFORMATICA LTDA- EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**", portador do CPF nº 595.134.891-91 lotadona Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 066/2021, Pregão nº 030/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**, portador do CPF nº 595.134. 891-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Joeldes Sebastião Ferreira Gomes

CPF nº 595.134.891-91

PORTARIA Nº 598/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2021 – PREGÃO N° 032/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: GUILHERME PEREIRA DE ALMEIDA 05052417144

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 070/2021, Pregão nº 032/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 29 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 609/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021 – PREGÃO N° 032/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: DEIVID MARCIEL DE ARRUDA LANGE OLIVEIRA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 071/2021, Pregão nº 032/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 29 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 604/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021 – PREGÃO N° 032/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: DEIVID MARCIEL DE ARRUDA LANGE OLIVEIRA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Jonildo Luis Martins**", portador do CPF nº 352.636.951-87 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 071/2021, Pregão nº 032/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 29 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Jonildo Luis Martins**, portador do CPF nº 352.636.951-87, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Jonildo Luis Martins

CPF nº 352.636.951-87

PORTARIA Nº 614/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2021 – PREGÃO N° 032/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: EDILAURA SILVA RONDON

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Jonildo Luis Martins**", portador do CPF nº 352.636.951-87 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 072/2021, Pregão nº 032/2021 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 29 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Jonildo Luis Martins**, portador do CPF nº 352.636.951-87, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Jonildo Luis Martins

CPF nº 352.636.951-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 079/2021

DISPENSA Nº 015/2021

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação n° 009/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÃO 14.133/2021, COM ENFASE NO TERMO DE REFERENCIA E NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM ABRANGÊNCIA DE 30 (TRINTA) PARTICIPANTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito no CNPJ: 27.199.161/0001-02, com valor total de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais),com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo Licitatório nº 079/2021.

Pontal do Araguaia/MT, 23 de novembro de 2021

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFICIO Nº. 236/2021/ADM - ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES

OFICIO Nº. 236/2021/ADM

PORTO ALEGRE DO NORTE, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

AO

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA 3989-6 – CONFRESA - MT

ASSUNTO: ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES

Abertura de Contas da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER - FUNDEB de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso, com sede a Rua Tocantins, 1173, Bairro Três Irmãos, CEP – 78655-000, Inscrita no **CNPJ – 30.666.167/0001-57**, por seu representante legal o Senhor Prefeito Municipal DANIEL ROSA DO LAGO, brasileiro, Casado, Comerciante, residente a Rua 11 de Julho, 440 AP 9,Bairro dos Esportes, CPF 481.979.399-34 e RG 2255984– SSP-PR), na data de 04 de Janeiro de 2021, concede Poderes Específicos a Senhora **ELENIR AFONSO DA SILVA**,portadora da CIRG 698.673 SSP/MT, CPF 468.615.561-49**,**, nomeada pela Portaria nº 015-2021 para exercício do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER** do município de Porto Alegre do Norte, com lotação na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, e embasada pela **Lei Orgânica Municipal Resolução nº.017/2003 Autoria: Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-Mt datada de 26 de Setembro de 2003,** para assinar CONJUNTAMENTE com o Prefeito Municipal as transações bancárias das contas correntes a ser aberta, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, conforme critérios abaixo:

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO – SR. DANIEL ROSA DO LAGO.

001	CONTA CORRENTE	0010	ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS;
001	CONTA CORRENTE	0047	REQUSITAR CARTÃO ELETRÔNICO;
001	CONTA CORRENTE	0133	ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
002	CHEQUES	0027	REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
002	CHEQUES	0036	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
002	CHEQUES	0038	ENDOSSAR CHEQUES;
002	CHEQUES	0049	AVALIZAR CHEQUES;
002	CHEQUES	0094	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
002	CHEQUES	0095	CANCELAR CHEQUES
002	CHEQUES	0096	BAIXAR CHEQUES
003	CONSULTAS	0026	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTE
003	CONSULTAS	0118	ONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSES
003	CONSULTAS	0121	CONSULTA DE ORPAG DO EXTERIOR PELA CABB
003	CONSULTAS	0123	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO
003	CONSULTAS	0124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
003	CONSULTAS	0125	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES D
003	CONSULTAS	0126	EMITIR COMPROVANTES
003	CONSULTAS	0137	CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AU
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA CON	0009	EMITIR CHEQUES
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA PAG	0113	RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA PAG	0119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. F
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EMP	0078	DESCONTAR TÍTULOS DE CREDITO
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0031	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPE
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0048	MOVIMENTAR CONTA CORRENTEMCOM CARTÃO ELE
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0054	DESCONTAR DUPLICATAS
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0093	EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS, EXCETO
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0098	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0100	EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0101	EFETUAR SAQUES – BB RURAL RAPIDO
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0102	EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0105	EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0106	EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELET
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0107	EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0114	SOLICITAR MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS NO EXTE
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0128	EFETUAR TRANSFERENCIA P/MESMA TITULARIDADE
007	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0129	EFETUAR TRANSFERENCIA ELETRONICO P/ALIVIO DE
008	CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR	0032	ASSINAR CONTRATO DE CAMBIO E SEUS RESP A
008	CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR	0056	EMITIR LETRAS DE CAMBIO
008	CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR	0057	ENDOSSAR LETRAS DE CAMBIO
008	CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR	0058	AVALIZAR LETRAS DE CAMBIO
008	CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR	0059	PROEX-EQUALIZADO – CAD. FORMULARIOS/PED
008	CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR	0108	AUTORIZAR TRANSAÇÃO NO BALCÃO DE COMERCI
008	CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR	0112	ASSINAR BOLETO DE CAMBIO
008	CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR	0127	ASSINAR CONTRATOS DE CAMBIO PRONTO
008	CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR	0140	SERVIÇOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR
009	NOTA PROMISSORIA	0065	EMITIR NOTA PROMISSORIA
009	NOTA PROMISSORIA	0066	ENDOSSAR NOTA PROMISSORIA
009	NOTA PROMISSORIA	0067	AVALIZAR NOTA PROMISSORIA
10	DEPÓSITOS E PROCESSOS JUDIC	0016	RECEB CITAC. INTIM E NOTIM E NOTIF EM PROCED JUD
10	DEPÓSITOS E PROCESSOS JUDIC	0060	CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERN
10	DEPÓSITOS E PROCESSOS JUDIC	0143	SOLCITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDIC

10	DEPÓSITOS E PRO-CESSOS JUDIC	0151	SOLICITAR/BAIXAR REALTÓRIOS DEPOSITOS JU
10	DEPÓSITOS E PRO-CESSOS JUDIC	0152	ASSINAR MANDATO ELETRONICO DEPOSITIOS JUDI
10	DEPÓSITOS E PRO-CESSOS JUDIC	0153	CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPOSITOS JUD

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47 2021

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Pessoa Física:Natalino Francisco da Costa, inscrito no CPF nº 555.275. 661-49.

Valor Total R$ 11.310,00 (Onze mil e trezentos e dez reais).

OBJETO: Contratação para (AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2021 que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Porto Alegre do Norte/MT. Obedecendo Lei nº 11. 947 de 16 de Junho de 2009. Conforme a cartilha da 2ª edição – versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e necessário em escola da 10 passo a passo o cardápio é o 3º passo para elaboração da chamada publica.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência contados a partir da assinatura da mesma 23/11/2021 ate 23/11/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48 2021

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Pessoa Física:Julião Alves Piagem, inscrito no CPF nº 317.937.891-34

Valor Total R$ 19.990,00 (Dezenove mil e novecentos e noventa reais).

OBJETO: : Contratação a (AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2021 que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Porto Alegre do Norte/MT. Obedecendo Lei nº 11. 947 de 16 de Junho de 2009. Conforme a cartilha da 2ª edição – versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e necessário em escola da 10 passo a passo o cardápio é o 3º passo para elaboração da chamada publica.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência contados a partir da assinatura da mesma 23/11/2021 ate 23/11/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LEILÃO Nº 01/2021

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

LEILÃO Nº 01/2021

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do LEILÃO Nº01/2021,** DO OBJETO: **REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME PRECEITUA LEI 887/2021.**

No seguinte local, data e horário: Local: sala de licitações-Data: 09/12/ 2021 – Horário: 09:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: **63/2021**

OBJETO: **O presente contrato tem por objeto prestação de serviços para implantação, treinamento, manutenção e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO sob o domínio: www.portoesperidião.mt.gov.br**

VIGÊNCIA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

VALIDADE: 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **M P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇOES WEB - CNPJ: 22. 777.857/0001-55.**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$10.670,00 (dez mil seiscentos e setenta reais).**

GISELI FÁTIMA DOS SANTOS

CPF:031.957.501-20.

FISCAL

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-

PREFEITO

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 24 de NOVEMBRO de 2021.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
UNIVALDO DE OLIVEIRA BELEM (ESPÓLIO DE)	273.892.941-91	9875/00020/2021
UNIVALDO DE OLIVEIRA BELEM (ESPÓLIO DE)	273.892.941-91	9875/00019/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 130/2017

Assinatura:

Data de afixação:24/11/2021

Data de desafixação:09/12/2021

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Pres. Reg. De Preço 26/2021, DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, MONITORAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA APRESENTAÇÃO DE PLEITOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVENIOS DESTINADOS A PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

Em favor da empresa:

SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 07.123.969/0001-07. O valor total de: 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Porto Esperidião-MT, 24 DE NOVEMBRO-2021-MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146/2021 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR TÉCNICO DO APLIC O SENHOR ROOSEVELT DA GUIA ORTEGA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **ROOSEVELT DA GUIA ORTEGA**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.505.545-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 896.212.552-87, da função gratificada de **ASSESSOR TÉCNICO DO APLIC**, lotadona Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de Novembro de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 145/2021 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE CONTABILIDADE O SENHOR REGINALDO JOSE PIRES)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **REGINALDO JOSE PIRES**, portador da Cédula de Identidade nº. 10366806 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 616.474.031-20, da função gratificada de **COORDENADOR DE CONTABILIDADE**, lotadona Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de Novembro de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144/2021 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO A SENHORA LAURA LISANDRA MOREIRA DE MELO MASIERI)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **LAURA LISANDRA MOREIRA DE MELO MASIERI**, portador da Cédula de Identidade nº. 1125676-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 568.520.291-15, da função gratificada de **COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**, lotadana Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de Novembro de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 143/2021 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE INFORMAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE O SENHOR JEAN CARLOS M DA SILVA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **JEAN CARLOS M DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.078.238-9SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 843.445.801-25, da função gratificada de **ASSESSOR DE INFORMAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE**, lotadona Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de Novembro de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 148/2021 (QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO O SR. JOSUE MASIERI, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor **JOSUÉ MASIERI,** portador da CI/RG nº. 833.914 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 551.745.071-72, servidor efetivo no cargo de Motorista, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura, com carga horária de 40 horas semanais**.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de Novembro de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 147/2021 (QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO O SR. MOISES SEEHAGEL DA SILVA, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor **MOISES SEEHAGEL DA SILVA,** portador da CI/RG nº. 1.250.845-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 861.112.211-91, servidor efetivo no cargo de Motorista, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura, com carga horária de 40 horas semanais**.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de Novembro de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 24 de novembro de 2021

Licitação: **33/2021**

Aberta em : **22/11/2021**

Resumo do Objeto:

Referente a Aquisição de 2 (Dois) veículos de passeio sedan 0 km para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Administração do Município de Reserva Do Cabaçal- MT

COMISSÃO.

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES CPF.: 010.500.271-24 RG.: Cargo: Membro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021	ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL CPF.: 000.085.051-95 RG.: Cargo: Presidente PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021
ALZIRA MOREIRA DE SOUZA SODRE CPF.: 000.085.051-95 RG.: Cargo: Membro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021	RAFAEL DOS REIS FARIAS CPF.: 041.665.251-40 RG.: Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 53/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: REAVEL VEICULOS EIRELLI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de 2 (Dois) veículos de passeio sedan 0 km para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Administração do Município de Reserva Do Cabaçal-MT.**

.

VIGENCIA: 24/11/2021 a 24/11/2022

Reserva do Cabaçal-MT, 24 de Novembro de 2021

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 04/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 30/2021

Aos dias 17 (dezessete) do mês de Novembro de 2021, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **30/2021**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842. 810.061-68, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Sra. **VILMA CLERIA LOPES DE OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no RG 11505974 SSP/MT e no CPF n° 842.810.061-68 residente à Rua Marechal Rondom, S/Nº , Bairro Beira em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA.**

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea "a".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato. 01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 17 de Novembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

VILMA CLERIA LOPES DE OLIVEIRA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

_____

_____

NOME: NOME:

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT TORNA PÚBLICO QUE REALIZOU NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS, EM SUA SEDE À AV. MATO GROSSO Nº 221, CENTRO, **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO** PARA A AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO SEDAN 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: **REAVEL VEICULOS EIRELI, GANHADORA DOS ITEM,**

01-02

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2021

RAFAEL DOS REIS FARIAS

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 33/2021

Objeto: 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a Aquisição de 2 (Dois) veículos de passeio sedan 0 km para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Administração do Município de Reserva Do Cabaçal-MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2021, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabacal- MT, 25 de Novembro de 2021.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Proc. Administrativo Principal nº 1029/2021, de 09/11/2021

Dispensa de Licitação nº 093/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para atividades esportivas na modalidade de futebol society e campo, para atender as necessidades do departamento de esporte do município de Rondolândia-MT.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora dos itens, licitado a empresa **ASSOCIAÇÃO LOVO DE ARBITROS, CNPJ: 16.746.630/0001-40** com a proposta no valor total de **R$: 5.250,00** (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 093/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 24 de novembro de 2021

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 36/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 36/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 899/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do ***MENOR PREÇO POR ITEM***, objetivando o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS".**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 09/12/2021 às 09:00 horas (Horário de

Início da disputa:09/12/2021, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 24 de Novembro de 2021.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 007/GAB/PMR/2021

GABINETE DA PREFEITURA
RETIFICAÇÃO À LEI Nº 508/2021

O Prefeito Municipal de Rondolândia/MT, informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 508/2021, publicada no JOMAMM, na data de 01 de novembro de 2021, Ano XVI, n.º 3.846, pág. 227, em virtude de ter constado erro material em seu texto, onde constou como elemento de despesa: 3.1.90.39 - Descrição: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - fonte do Recurso: 0030

A referida Lei terá sua data de validade a partir da data da nova publicação. Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei Municipal nº 508/2021, de 29 de outubro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

LEI N. 508, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para criação especifica de dotação orçamentária com seus Projeto/Atividade, Elementos de Despesa e fontes de recursos no orçamento em vigor de que trata a Lei n. 481, de 22 de Dezembro de 2020 (LOA/2021), dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no orçamento vigente dotação orçamentária especifica de Projetos/Atividades, Elementos de Despesa e suas Fontes de Recursos, destinados a contabilização das despesas relacionadas ao FETHAB/SEDUC, conforme relacionados abaixo:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 - Gestão da Educação

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção do Transporte Escolar-FNDE

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
3.3.90.30	Material de consumo	0030
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	0030

Art. 2º A cobertura financeira dos créditos orçamentários abertos serão os provenientes do programa estadual do FETHAB/SEDUC.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação na Lei n. 404/2017 - Plano Plurianual de Investimentos (PPA), na Lei n. 473/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de outubro de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 095/2021

Processo Adm. nº 1054/2021-SEMOSP, DE 17/11/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra e material para manutenção e execução de pavimentação em pedra poliédrica e blocos Intertravados, para atender as necessidades da Delegacia Militar e diversas ruas do município de Rondolândia/MT.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, "*caput"* da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação emergencial, com fundamento no Decreto Estadual nº 406/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 407/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 836/2020, de 01.03.2021; Decreto Municipal nº 1.741/2020, de 29.04.2020; Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021, Decreto Municipal nº 074/GAB/PMR/2021, de 25.06.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010 de 2021 (fl. 42/43), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários

juntados de fls. 02/188, especial, o parecer jurídico, de 23/1/2021 (fls. 182/188), opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 095/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da pandemia do COVID-19, estão devidamente amparadas pela Legislação correlata, em especial a Lei n. 13.979, de 6/02/2020, dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

A Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 e o Decreto Municipal nº 074/GAB/PMR/2021, de 25.07.2021 que Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública.

Conforme Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, justificou a presente modalidade de licitação, que faz necessário para que a população seja a maior beneficiada, com a eliminação das poeiras (época da seca) e da lama (época chuvosa). Isto ameniza os problemas respiratórios, bem como proporciona uma melhor trafegabilidade de veículos/pessoas pelas vias urbanas e novos investimentos para o município.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios prestação de serviços de mão de obra e material para manutenção e execução de pavimentação em pedra poliédrica e blocos Intertravados, para atender as necessidades da Delegacia Militar e diversas ruas, sagrou vencedora a Empresa: Braz & Prata Serviços de Construção Civil LTDA, CNPJ: 31.111.264/0001-64, do item ora licitado com a proposta no valor global de R$ 89.852,58 (Oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), o item licitado descrito no Termo de Referência.

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, pag. 648/649, Ed. 3.860, ano XVI, de 23/11/2021; Diário Oficial da União - Seção 3, ISSN 1677-7069, pag. 272, n.º 219, de 23 de novembro de 2021, Diário Oficial do Estado nº 28.129, pag. 74 de 23/11/2021, Jornal de Grande Circulação pg. 07 de 23/11/2021, (fls. 169/179), meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br e portal de serviços do TCE/MT.

DECISÃO.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 095/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que comunga a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado de folhas.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 095/2021 em favor da Empresa: **Braz & Prata Serviços de Construção Civil LTDA, CNPJ: 31.111.264/0001-64**, do item ora licitado com a proposta no valor global de **R$ 89.852,58 (Oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, o item licitado descrito no Termo de Referência.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 23 de novembro de 2.021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

2ª FASE

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 006/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o resultado de julgamento da PROPOSTA DE PREÇO referente aoprocedimento licitatório sob a Modalidade **Tomada de Preços de Nº. 006/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 936/2021, cujo Objeto: **Contratação de Empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para Construção de uma Praça Pública, oriundo do Convenio 884238/2019, número interno 346/2019, que entre si celebram o Ministério da Defesa Calha Norte – DPCN e o Município de Rondolândia/MT, conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico Financeiro**. Após submetidos às conferências do setor de engenharia e da comissão de licitação, sagrou-se vencedora do certame a empresa: **Destak Construtora Eireli, CNPJ:17.471.810/0001-29, Endereço: Rua Costa e Silva, Nº 3985, Bairro: Jardim América, CEP: 76.871-002, Ariquemes/RO**, com a Proposta no valor total e global da licitação de R$ **588.333,39 (Quinhentos e oitenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).**

Rondolândia - MT, 24 de novembro de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 1052/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 096/2021

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais Elétricos, Hidráulicos e Construção, para uso em reparos da Rede de Tratamento de Água do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Vastir E. B. Cardoso - ME, CNPJ:09.004.129/0001-42, Endereço: Av Joana Alves de Oliveira, S/N, Bairro: Centro, CEP:778.338-00, Rondolândia/MT.

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	229805-8	UND	100	TUBO DE PVC – PVC RIGIDO, MARROM, DE 25 MM, VARA COM 6M	FENIX	R$ 33,95	R$ 3. 395,00
02	151352-4	UND	100	TUBO – EM PVC, 20MM	FENIX	R$ 24,50	R$ 2. 450,00
03	249588-0	UND	150	JOELHO – DE JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM 90º, COM DN 25MM	KRONA	R$ 1,75	R$ 262,50
04	224873-5	UND	150	JOELHO 90 GR – DE PVC, COM BITOLA DE 25 X 20MM, COM ENCAIXE DO TIPO SOLDAVEL/ROSC, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	KRONA	R$ 3,85	R$ 577,50
05	401472-3	UND	100	CAL – COMPOSTO DE CALCITA, PARA PINTURA, ACONDICIONADO EM SACO COM 20KG	LIGAFORT	R$ 19,99	R$ 1. 999,00
06	0001517	MT	250	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 16MM	CONDUSEH	R$ 8,95	R$ 2. 237,50
Valor Total							**R$ 10. 921,50**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 1052/2021, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 10.921,50 (Dez mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Rondolândia – MT, 24 de Novembro de 2021

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Proc. Administrativo Principal nº 1028/2021, de 09/11/2021

Dispensa de Licitação nº 094/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e tratamento na Estação de Abastecimento de Água (ETA), incluindo fornecimento de materiais.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora do item 01, licitado a empresa **APARECIDO DE JESUS MOITINHO-ME, CNPJ: 11.546.803/0001-62** com a proposta no valor total de **R$: 5.212,00** (Cinco mil duzentos e doze reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 094/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 24 de novembro de 2021

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 99/2.021

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM REGIME DE PLANTÃO 24HS DA REDE DE GASES (UPA 24 HORAS), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 08/12/2.021 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT, 24 de novembro de 2.021.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO"

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, por intermédio da Comissão Per-

manente de Licitação, informa que, fica RETIFICADO o valor do Edital e de suas planilhas anexa ao processo. ONDE SE LE: 21.1 - A vigência do presente Contrato será de 15 (quinze) meses, sendo que o prazo para execução da Obra será de 12(doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. A vigência do presente Contrato será de 15 (quinze) meses, sendo que o prazo para execução da Obra será de 12(doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. LEIA –SE: 21.1 - A vigência do presente Contrato será de 39 (trinta e nove) meses, sendo que o prazo para execução da Ampliação será de 24(vinte e quatro) meses e da Reforma será de 12(doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. A vigência do presente Contrato será de 39 (trinta e nove) meses, sendo que o prazo para execução da Ampliação será de 24(vinte e quatro) meses e da Reforma será de 12(doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. No mais, ficam mantidas a data da Sessão Pública e as demais condições do Edital e seus Anexos da Concorrência Pública em epígrafe.

Rondonópolis-MT, 24 de Novembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 95/2021”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 95/2021, tendo como objeto: “RECONSTRUÇÃO DO ANEXO DA EMCEB PADRE DIONISIO KUDUAVIZCZ, LOCALIZADA NA RODOVIA MT 130, LINHA 01, GLEBA CASCATA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDNÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”,

De nossa análise a empresa J. A. TAVEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELI, está INABILITADA para próxima fase do certame.

Porem de acordo com o Art. 48, § 3º:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo de 08 (oito) dias úteis para que a licitante apresente nova documentação, e informa ao representante da empresa supracitada, que transcorrido o prazo e eventual entrega dos documentos, proceder-se-á abertura da proposta de preço no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 24 de novembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente Da Comissão De Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 146 - 2021

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N. 066/2021, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA:**CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.366.502/0001-94;

DATA DA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO 2021;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 150 - 2021

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, COM DESENVOLVIMENTO DE MARKETING PARA REALIZAÇÃO DE ALGUNS EVENTOS, PRODUZINDO E DIVULGANDO MATERIAL DE COMUNICAÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA ATENDER O MUNICIPIO ROSÁRIO OESTE/MT.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA CARTA CONVITE N. 015/2021, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA:**RG MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n. 12.003.203/0001-10;

DATA DA ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO 2021;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 185 - 2021

PORTARIA Nº 185/2021

de 29 de Outubro de 2021

“Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado para o cargo em comissão de comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Divisão de Combate a Endemias – DAS 06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a pessoa de **JOÃO VICTOR BARROSO DA SILVA**;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 29 de Outubro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 151 - 2021

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE "MARMITAS", PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA CARTA CONVITE N. 016/2021, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA:**SABOR CUIABANO**, inscrita no CNPJ sob n. 32.643.273/0001-40;

DATA DA ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO 2021;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 148 - 2021

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA AS REFORMAS DE PONTES DE MADEIRAS PARA ATENDER O MUNICIPIO ROSÁRIO OESTE/MT,**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA CARTA CONVITE N. 014/2021, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA:**ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME,** , inscrita no CNPJ: 14.050.302/0001-89;

DATA DA ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO 2021;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 149 - 2021

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA CARTA CONVITE N. 013/2021, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA:**ACTION ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob n. 34.260.105/0001-00;

DATA DA ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO 2021;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 185 - 2021

PORTARIA Nº 185/2021

de 29 de Outubro de 2021

"Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado para o cargo em comissão de comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Divisão de Combate a Endemias – DAS 06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a pessoa de **JOÃO VICTOR BARROSO DA SILVA**;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 29 de Outubro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 147 - 2021

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR DE GASES SANGUÍNEOS NO PERÍODO DE 6 MESES E AQUISIÇÃO DE 03 KIT CARTÃO TESTE, EM BONIFICAÇÃO**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE N. 004/2021, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA:**GENETICA – COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ 00.596.529/0001-10;

DATA DA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO 2021;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.315/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA N.315/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura e composição da comissão organizadora da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Salto do Céu-MT, e *dá outras providências.*

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Salto do Céu-MT, na reunião ordinária ocorrida no dia 12 de novembro de 2021, registrada pela Ata de nº. 120/2021;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº. 083, de 23 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Salto do Céu-MT, conforme especificação na estrutura abaixo:

1 - COMITÊ EXECUTIVO

Presidente: ***Keilla Soares Oliveira***

Coordenador Geral: ***Douglas Kafler de Oliveira***

Coordenadora Adjunta: ***Natália Leal Melo***

Secretária Executiva: ***Angélica Santana Castelan Frade Monteiro***

Tesoureiro: ***Gilvanildo Pereira dos Santos***

Credenciamentos: ***Meirilene Tiengo Câmara e Eliane da Silva Barbosa***

Secretários de Divulgação e Comunicação: ***Elton Leopoldino de Brito, Kaynan de Jesus Garcia e João Pedro Rodrigues Gomes***

Relatora: ***Deiziany Maria Ramos de Souza***

2 - COMITÊ CONSULTIVO

Representando as Igrejas Adventista do Sétimo Dia e Presbiteriana do Brasil: ***Hyan Marques Brandolfo da Silva***

Representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Salto do Céu-MT: ***Gilson Fernandes de Souza***

Representando a Congregação Evangélica Presbiteriana Renovada: ***Telma Soares Falcão Batista***

Art. 2º. Cabe à Comissão Organizadora definir as atribuições, o plano de trabalho e convocar colaboradores, caso seja necessário.

Art. 3º. A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Salto do Céu-MT.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, em Salto do Céu/MT, 24 de dezembro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

AURIANE ALVES PRATA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº. 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N° 015/2021

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N° 015/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 367/2021, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Proposta de Preços referente a Tomada de Preços nº 015/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL CANDIDO PORTINARI CONFORME EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO N° 0883-2020, NOS TERMOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ARQUITETÔNICO E SEUS COMPLEMENTARES (ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E ESTRUTURAL) EM ANEXO.**Na oportunidade após análise da proposta e documentos constantes nos Envelopes 01 e 02, da empresa: **CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI, CNPJ Nº 40.528. 355/0001-72,** sagrou-se vencedora com proposta no valor de **R$ 903. 757,12(novecentos e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).** Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de novembro de 2021. **JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA -** Presidente da CPL.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0570/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA – "CIDADE QUE BRILHA", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ART 1º. – CONSTITUIR, a Comissão de Julgamento do Concurso de Decoração Natalina – "CIDADE QUE BRILHA", encarregada de julgar conforme regulamento para concurso de decoração natalina, ficando assim formalizada:

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ø ADRIANI APARECIDA DE MELO CABRAL

Ø CLEITON MARTINELI TABORDA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ø JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Ø PATRICIA REGINA DA SILVA

REPRESENTANTE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ø VOLMIR BASSANI

Ø BLUNO SILVA MEDINA DOS SANTOS

ART 2º. A presente Comissão será presidida pela Srª **PATRICIA REGINA DA SILVA**.

ART 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2021

EXTRATO DA *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2021*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021

DETENTOR: **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;**

EMPRESA DETENTORA**ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.942.214/0001-61 -** VIGÊNCIA DA ARP: 24/11/2021 ATÉ 24/11/2022; VALOR ESTIMADO DA ARP: r$ **909.089,18;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 139/2021

EXTRATO AO CONTRATO Nº 139/2021

PREGÃO ELETRONICO 011/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT; EMPRESA CONTRATADA: V CAR VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.644.975/0001-79; Vigência do Contrato: 22/11/2021 até 22/11/2022; VALOR DO CONTRATO R$

50.400,00; OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 140/2021 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 009/2021

EXTRATO AO CONTRATO Nº 140/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 009/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT; **EMPRESA CONTRATADA**: **MUSSINI PRODUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.004.562/0001-76; **Vigência do Contrato**: 24/11/2021 até 23/01/2022**; VALOR DO CONTRATO R$ 33.000,00; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW – "GRUPO TRADIÇÃO", PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/**

LICITAÇÃO
TERMO DE AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2021

SESSÃO PUBLICA – REALIZADA NO DIA 14/11/2021- INICIO AS 14HORAS

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2021**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**. Tendo em vista da sessão publica ter ocorrido vícios não sanáveis; Fica cancelado na integra o processo para adequação e publicação de um novo processo. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br (ícone licitação) Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min as 11h00min das 13h00min às 17h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de novembro de 2021.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0569/2021

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. PATRICIA REGINA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeara Sra**. PATRICIA REGINA DA SILVA**, portadora do RG nº 1692080-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.073.221-04, no cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data do dia 03 de Novembro de 2021**.**

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0571/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE RECURSOS PARA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Decreto Municipal nº 067 de 20 de Julho de 2020 que regulamenta a avaliação especial de desempenho dos servidores públicos do município de Santa Rita do Trivelato;

RESOLVE:

Art. 1º.Fica nomeada a Comissão de Recursos da avaliação especial de desempenho dos servidores públicos do município com a seguinte composição:

Secretário Municipal de Administração – Marlene Correia Carnelocci

Procurador Geral do Município – Fernando Manica Gobbi

Controlador Interno – Clovis Heusner

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 007/ 2021 CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 319 de 13 maio de 2009, assim como a Lei nº 501 de 9 de março de 2015 e os preceitos contidos na Lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a qual institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como deliberação da plenária em **Reunião Ordinária do dia 11 de Novembro de 2021**,

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar pré-calendário de reuniões ordinárias referentes aos meses de 2022, conforme tabela abaixo.

Calendário de Reuniões 2022		
Mês	**Datas**	**Horário**
Janeiro	13/01/2022	8 horas
Fevereiro	10/02/2022	8 horas
Março	10/03/2022	8 horas
Abril	14/04/2022	8 horas
Maio	12/05/2022	8 horas
Junho	09/06/2022	8 horas
Julho	14/07/2022	8 horas
Agosto	11/08/2022	8 horas
Setembro	08/09/2022	8 horas
Outubro	13/10/2022	8 horas
Novembro	10/11/2022	8 horas
Dezembro	08/12/2022	8 horas

Local: A definir ****

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato- MT, 24 de Novembro de 2021.

Kallita dos Anjos Moraes

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 245 E 246 / 2021

PORTARIA Nº 245/2021-GP

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM 35.503,30 M² DE VIAS URBANAS, SETOR RUA DA PALHA, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/ MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, através desta Portaria;

R E S O L V E:

Artigo 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Santa Terezinha - MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** DE Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária em 35.503,30 m² de vias urbanas, Setor Rua da Palha, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM 35.503,30 M² DE VIAS URBANAS	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: IGOR NASCIMENTO XAVIER CREA: 046.207

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Ana Laura Alves Mendonça

CREA: MT 50513

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Santa Terezinha – MT, 24 de Novembro de 2021.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito Municipal

Ana Laura Alves Mendonça

Engenheira Civil

PORTARIA Nº 246/2021-GP

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.021

"**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM 17.652,58 M², DE VIAS URBANAS, SETOR RUA DO CAMPO, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, através desta Portaria;

R E S O L V E:

Artigo 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de SANTA TEREZINHA/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária em 17.652,58 m² de vias urbanas, Setor Rua do Campo, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM 17.652,58 M² DE VIAS URBANAS	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: IGOR NASCIMENTO XAVIER CREA: 046.207

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Ana Laura Alves Mendonça

CREA: MT 50513

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Santa Terezinha – MT, 24 de novembro de 2021.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito Municipal

Ana Laura Alves Mendonça

Engenheira Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 259/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeado e empossado o **Srº RICARDO DE ARAUJO SANTANA,** portador do RG 22901500-7 SSP/MT e CPF/MF 047.627.981-00, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 3º ADITIVO CONTRATO 014/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/ - MT

CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2021- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEIL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR ATUAL
1	Álcool Comum	R$ 5,39
2	Gasolina Comum	R$ 6,89
3	Óleo Diesel Comum	R$ 5,99
4	Óleo Diesel S10	R$ 6,09

CONTRATADA: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA-ME.

CPNJ: 11.817.279/0001-17

ASSUNTO: CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Santo Afonso/MT, 24 de novembro de 2021.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 024/2021/CMS/AS-MT

O Conselho Municipal de Saúde de Santo Afonso, retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.859 do dia 22/11/2021, página 605 que onde se lê:

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência da Dengue 2021-2022 do Município de Santo Afonso-MT.

Resolução nº 023/2021/CMS/SA-MT

Leia-se:

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência da Dengue 2021-2022 do Município de Santo Afonso-MT.

Resolução nº 024/2021/CMS/SA-MT

O Conselho Municipal de Saúde de Santo Afonso/MT, no uso das suas atribuições legais e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990. Dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as Transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providencias

Considerando os dispostos nos artigos 198 e 200 da Constituição Federal de 1998;

Considerando a aprovação no Conselho Municipal de Saúde de SANTO AFONSO-MT;

Resolve:

Art.1º - APROVAR o Plano Municipal de Contingência da Dengue 2021-2022 do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Santo Afonso, 12 de Novembro de 2021

Edelweiss Souto Felisbino Junior Ronaldo Wanderson Pereira de Melo

Presidente do Conselho Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2021

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **MARCELO SILVIO DE ASSIS**, para atuar como fiscal do contrato nº 042/2021, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO, SOB-REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA EM VIA URBANA, NO ESTADIO MUNICIPAL GERALDO BERTOLDO FARIA E NAS PRAÇAS DA BIBLIA E MARECHAL RONDON NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO/MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 258/2021

SÚMULA: NOMEIA SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL “SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA” DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Elisangela Moura Dos Santos,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº **18581749** - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº **018.890.041-11**, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada, em nível de Secretário Escolar, na forma determinada em lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Novembro 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2021

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **IRINEIA OLIVEIRA DE ARAUJO**, para atuar como fiscal do contrato nº 044/2021, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, PAINEL, LOCUÇÃO, FECHAMENTO EXTERNO, GRADE INIBIDORA, TENDA, BANHEIRO QUIMICO E GERADOR SILENCIOSO.) PARA AS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2021

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **ROZINALVA DIAS DA ROCHA**, para atuar como fiscal do contrato nº 043/2021, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA CONRADO E ALEKSANDRO, PARA ANIMAÇÃO DA FESTA DE 30 ANOS DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTOR DE PREÇO Nº 061, 062 E 063/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTOR DE PREÇO Nº 061, 062 E 063/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2021PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DOS **CONTRATOS N° 061,062 E 063/2021** PARA O SEGUINTE OBJETO: **A CONTRATADA COMPROMETE-SE A FORNECER A "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (1ª VIDA), NÃO PODENDO SER RECAPADOS, RECAUCHUTADOS OU REMOLDADOS, PROTETORES DE CÂMARA DE AR E CÂMARA DE AR, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Extrato da Ata Registro de Preço nº 061/2021 LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI** inscrita no CNPJ sob o n° 12.309.536/0001-72sagrou-se vencedora na fase de lance referente ao ITEM 01-com o valor de R$ 14,00 (quatorze reais)valor do item, ITEM 02 com o valor de R$ 17,30(dezessete reais e trinta centavos)valor do item, ITEM 03 com o valor de R$ 13,90 (treze reais e noventa centavos) valor do item, ITEM 04 com o valor de R$ 19,00 (dezenove reais) valor do item, ITEM 05 com o valor de R$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos) valor do item, ITEM 012 com o valor de R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) valor do item**Extrato da Ata Registro de Preço nº 062/2021 FIBRATEX COMERCIAL EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ sob o n° 02.889.493/0001-98 ITEM 07com o valor de R$ 64,00 (sessenta e quatroreais) valor do item, ITEM 08 com o valor de R$ 80,50 (oitenta reais e cinquenta centavos) valor do item, ITEM 09 com o valor de R$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos) valor do item, ITEM 010com o valor de R$ 17,15(dezessete reais e quinze centavos)valor do item, ITEM 011 com o

valor de R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) valor do item**Extrato da Ata Registro de Preço nº 063/2021 SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o n°08.711.005/0001-34ITEM 06 com o valor de R$ 119,00 (cento e dezenove reais) valor do item, ITEM 013 com o valor de R$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)valor do item, ITEM 014 com o valor de R$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos)valor do item, ITEM 015 com o valor de R$ 25,00(vinte e cinco reais) valor do item, ITEM 016com o valor de R$ 47,20 (quarenta e sete reais e vinte centavos)valor do itemCONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.DATA DE ASSINATURA: 19/11/2021DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses. Santo Antônio de Leverger–MT, 19 de Novembro de 2021.**Francieli Magalhães de Arruda Vieira PiresPrefeita Municipal.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 060/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2021**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021 .**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 060/2021 PARA O SEGUINTE:OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** conforme as especificações contidas no termo de referência deste edital e em seus anexos.Aos ITEM 01-com o valor de R$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos)valor do item, ITEM 02 com o valor de R$ 18,49(dezoito reais e quarenta e nove centavos)valor do item,ITEM 03 com o valor de R$ 21,99 (vinte e um reais e noventa e nove centavos) valor do item,ITEM 04 com o valor de R$ 139,99 (cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) valor do item,ITEM 05 com o valor de R$ 149,99 (cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) valor do item,ITEM 06 com o valor de R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) valor do item.CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.**CONTRATADA: **SAMEN COMERCIO DE PROD. QUIMICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.977.411/001-67.DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021. DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.Santo Antônio de Leverger–MT, 18 de Novembro de 2021.Francieli Magalhães de Arruda Vieira PiresPrefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2021.

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO AUTOMOTOR, TIPO, CAMIONETE 4X4** CARROCERIA ABERTA/CABINE DUPLA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇAO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL**;**

EMPRESA EDEUIGRES PEREIRA DE VASCONCELOS - MEI CNPJ: 43. 873.826/0001-78 *com endereço na Rua 11 nº. 377 – Bairro Núcleo Embrião – São Félix do Araguaia - MT, CEP: 78670-000 E-mail: edeuigres-pereira@gmail.com e Telefone: 66- 8444-3895, representada por* ***EDEUIGRES PEREIRA DE VASCONCELOS****, Portador do RG Nº 1177700-1 SSP-MT e CPF: 901963251-53*.

VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 06 (seis) meses;

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de serviços, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de novembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT FAZ SABER QUE PRETENDE ADERIR COMO ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE (“CARONA”) À ATA DE REGISTRO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT faz saber que pretende aderir como entidade não participante (“carona”) à **Ata de Registro de Preço nº 001/2021**, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESA, em decorrência do **Pregão Presencial nº 001/2021 Processo Administrativo nº 001/2021**, que teve como objetivo: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇAO DE ESTRADAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS, REVITALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUIAIA-MT**, autorizada Presidente do CIDESA, SENHORA: JANAILZA TAVEIRA LEITE, e, concordância da empresa vencedora **M.M. SPADA FURLAN – ME**.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de novembro 2021

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PMSFA/MT

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 079/2021

PREGÃO ELETRONICO nº 039/2021

Aos 18 dias do mês de novembro de 2021, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA ,ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Avenida Araguaia 248,Centro nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra**. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado

por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **05/11/2021** doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, o preço do(S) fornecedor (ES) registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **FUTURA E EVENTUAL "**(AQUISIÇÃO DE PATRULHA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, COMPOSTA POR DUAS (02) ROÇADEIRAS E DUAS (02) CARRETAS AGRICOLAS)". POR INTERMEDIO DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE – SUDECO E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DETALHADA DO **CONVÊNIO** SUDECO **Nº 914042/2021 – PROCESSO nº 59800.001052/2021-63 e PROPOSTA nº026829/2021,** EM CONFORMIDADE COM EDITAL E TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2021. De acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

EMPRESA VENCEDORA: **ALTAIR FABRO & CIA LTDA EPP, CNPJ:** 02.730.048/0001-80, Rodovia BR 470, 1835, Bairro Basalto, **CEP:** 95.320-000 – Nova Prata – RS, **TEL.:** (54) 3242-6141, **E-MAIL.:** altair@altairconsorcios.com.br, Vencedora dos itens/lotes 01 e 02 do Certame no valor global de **R$ 103.600,00 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).**

MATERIAL (especificação técnica)	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Roçadeira comas seguintes características mínimas: Hidráulica 1.700 mts de corte central e lateral, com roda guia e carda com embreagem.	UN	02	14. 200,00	28. 400,00
Carretas com as características mínimas 06 ton. 02 eixos com pneus, carroceira de ferro.	UN.	02	37. 600,00	75. 200,00
VALOR TOTAL				**103. 600,00**

O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Unidade: 04.01 – departamento de Adm. De Obras e Serviços Urbanos;

Projeto Atividade: 1130 – Ampliação da frota de veículos e Maquinas;

Elementos De Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente;

Cod. 160;

Órgão: 10 – Secretaria Municipal Agricultura;

Unidade: 02.10 – Secretaria Municipal Agricultura;

Projeto Atividade: 1012 – Assistência Técnica ao Pequeno Produtor;

Elementos De Despesas: 44.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente;

Cod. 696;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o Valores ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizadas para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 18 de novembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃONº 036/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021****. Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2021–*** TENDO COMO OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM VEICULO AUTOMOTOR, TIPO, CAMIONETE 4X4** CARROCERIA ABERTA/CABINE DUPLA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇAO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL**; EMPRESA: *EDEUIGRES PEREIRA DE VASCONCELOS – MEI, CNPJ: 43.873.826/0001-78,* com endereço na Rua 11, nº. 377 – Bairro Núcleo Embrião – São Félix do Araguaia - MT, CEP: 78670-000, E-mail: edeuigrespereira@gmail.com e Telefone: (66) 8444-3895, representada por Edeuigres Pereira de Vasconcelos**. **VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais)**; PRAZO DE VIGENCIA: 06** (seis) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL****:* **ART. 75, INCISO II,** da Lei Federal n.º 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de novembro de 2021.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEICULO AUTOMOTOR, TIPO, CAMIONETE 4X4 CARROCERIA ABERTA/CABINE DUPLA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇAO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL**; EMPRESA *EDEUIGRES PEREIRA DE VASCONCELOS - MEI CNPJ: 43.873.826/0001-78 com endereço na Rua 11 nº. 377 – Bairro Núcleo Embrião – São Félix do Araguaia - MT, CEP: 78670-000 E-mail: edeuigrespereira@gmail.com e Telefone: 66- 8444-3895, representada por* ***EDEUIGRES PEREIRA DE VASCONCELOS****, Portador do RG Nº 1177700-1 SSP-MT e CPF: 901963251-53.* **VALOR GLOBAL: R$ 36. 000,00 (trinta e seis mil reais).**

PRAZO DE VIGENCIA: 06(seis) meses;nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 24 de novembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2021 PROCESSO Nº 079/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 039/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2021

PROCESSO Nº 079/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/11/2021 até 18/11/2022

OBJETO: "**(AQUISIÇÃO DE PATRULHA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, COMPOSTA POR DUAS (02) ROÇADEIRAS E DUAS (02) CARRETAS AGRICOLAS)".** POR INTERMEDIO DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE – SUDECO E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DETALHADA DO **CONVÊNIO SUDECO Nº 914042/2021**, EM CONFORMIDADE COM EDITAL E TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2021. De acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ALTAIR FABRO & CIA LTDA EPP.

CNPJ: 02.730.048/0001-80.

Rodovia BR 470, 1835, Bairro Basalto.

CEP: 95.320-000 – Nova Prata – RS.

TEL.: (54) 3242-6141.

E-MAIL.: altair@altairconsorcios.com.br.

Vencedora dos itens/lotes 01 e 02 do Certame no valor global de **R$ 103. 600,00 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de novembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2021 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 035/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2021

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 035/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA **FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIDO PARA TRABALHAR EM AMBIENTE MULTIUSUÁRIO EM PLATAFORMA WINDOWS COM MÓDULOS WEB (INTERNET), SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E IMPORTAÇÃO DOS CADASTROS NECESSÁRIOS, IMPLANTAÇÃO DE SALDOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E MANUTENÇÃO MENSAL**. VISANDO ASSIM ATENDER AS DEMANDAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT;

EMPRESA CONTRATADA**: EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME CNPJ: 10.260.055/0001-94.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses.

VIGÊNCIA: 18/11/2021 a 18/01/2022.

VALOR MENSAL R$ 21.375,00 (vinte e um mil e trezentos e setenta e cinco reais). Perfazendo um montante de VALOR GLOBAL: R$ 42. 750,00(quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, inciso IV.

São Félix do Araguaia - MT, 18 de novembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

Município de São Félix do Araguaia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 34/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 126/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através do pregoeiro designado pela Portaria Municipal de nº 21/2021 de 05 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às**: 13h30-min do dia 07 de Dezembro do ano de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **São Jose do Povo** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constante da Lei Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

DO OBJETO: Registro De Preços Objetivando A Futura E Eventual Aquisição De Prancha Em Madeira Itauba, Para Atender A Secretaria De Infraestrutura E Obras, Construir, Reformar, Fazer Reparos E Manutenção Preventiva E Corretiva Em Pontes De Madeira Que Se Localizam Em Estradas Vicinais Do Município De São Jose Do Povo-MT, Conforme Especificações Constantes No Anexo I, Parte Integrante Deste Edital.

Maiores Informações: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br.** no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 **34941137** ramal **206** ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº **924** CEP; **78773000** , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

São Jose do Povo-MT, 24 de Novembro do ano de 2021.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº129/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°53/2021

CONTRATO (A) RICARDO S. PIMENTA LTDA CBR TENDAS

OBJETO -O presente contrato decorre do processo de n°111/2021 da Dispensa de Licitação n°53/2021, para "Adquirir aquisição de tenda tamanho 10x10 e três lados laterais, para necessidade dessa secretaria", conforme termo de Referência em anexo I.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UN	VLR.TOTAL
TENDA TAMANHO 10X10 DE TRÊS LADOS LATERAIS	01 UN	17. 352,00	17.352,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ **17.352,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta e dois reais)**.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 21 Outubro de 2021 à 21 de Dezembro de 2021.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º008/2021 DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PORTARIA N.º008/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por incapacidade permanente*** *à servidora Sra.* **Maria Aparecida Vieira Freire Ramos.***"*

O Prefeito do Município de São Jose do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art., 12, inciso I, da Lei n. º 808 de 26 de junho de 2020 que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de São Jose do Povo – FUNPREV;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a **Sra. Maria Aparecida Vieira Freire Ramos**, portadora do RG n.º 1399461-1 SEJSP/MT e do CPF n.º 985.773.474-87, residente e domiciliada no Município de São Jose do Povo/MT, servidora efetiva, no cargo de Zeladora, Carga Horária 40 horas Semanais, Classe "C", Nível "02", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 177, contando com 12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias; de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais, e sem direito a paridade,** conforme processo administrativo do FUNPREV, N.º **2021.03. 00007P**, a partir de **02/11/2021**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **02 de novembro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Jose do Povo - MT, 21 de novembro de 2021.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Secretario Municipal de Administração

Homologo:

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 130/2021

INEXIGIBILIDADE Nº04/2021

CONTRATO (A) MERCATO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP

OBJETO -O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO PROCESSO Nº118/2021 INEXIGIBILIDADE N° 04/2021, TEM COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO" SERVIÇO DE CONFERENCIA, ACOMPANHAMENTO E ENVIO DAS MATRIZES DE SALDO CONTÁBIL (MSC) CONFERENCIA DE FONTE RECURSOS NA CONTABILIZAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS E DESPESAS, JUNTO AO SITE TCU, E EMISSÃO DE PROTOCOLOS DE ENVIO DO SICONFI, ENCERRAMENTO DE 2021, E TREINAMENTO PARA SERVIDORA DA ÁREA CONTÁBIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, CONFORME JUSTIFICATIVA E TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de R$ **22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

DA VIGÊNCIA-. O presente Contrato terá vigência no período de 19 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 368/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 091/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores, como Titular e Suplente, Respectivamente, representantes das Secretarias Municipais abaixo relacionadas, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do **Contrato N.º 091/2021 - Ata de Registro de Preços N.º 075/2020, Oriunda do Pregão Presencial N.º 023/2020 - Empresa: A. M. DE ABREU EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 18. 523.063/0001-98 –** referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções de ar condicionado predial (Split/ Ar de janela), para atender as necessidades do Município de São José do Rio Claro-MT.

SECRETARIA	FUNÇÃO	SERVIDORES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	TITULAR: SUPLENTE:	Sheila Aparecida Alves Santos Maria Beatriz de Magalhães Morais
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	TITULAR: SUPLENTE:	Rosangela Pereira Damiana Fernandes C. Silva
Secretaria Municipal de Coordenação e Administração Geral	TITULAR: SUPLENTE:	Leandro de Sousa Caetano Ricardo Fernando de Souza
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	TITULAR: SUPLENTE:	Marcelo da Silva Araujo Kelja Silva de Assis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	TITULAR: SUPLENTE:	Cleberson Jesuíno Gomes Adriel Pereira Irineu
Secretaria Municipal de Infraestrutura	TITULAR: SUPLENTE:	Sunely Moreira dos Santos Everton Maciel dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 24 de novembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de São José do Rio Claro-MT, através da sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, que o pregão eletrônico 041/2021, **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, 2 (DOIS) TRATORES AGRÍCOLAS DE RODAS E 1**

(UMA) GRADE ARADORA, CONTEMPLADOS NOS CONVÊNIOS PLATAFORMA + BRASIL Nº 910920/2021 E 912366/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, sofreu retificações.

Onde se – lê: No Termo de referência**: TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS NOVO , POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, 4 CILINDROS ASPIRADOS, 4X4, MOTOR DIESEL, PLATAFORMADO, COM TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO 12 MARCHAS A FRENTE E 4 A RÉ COM ALAVANCAS LATERAIS, TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE DE NO MÍNIMO 540 RPM E 540 RPM, SISTEMA HIDRÁULICO COM NO MINIMO 69L/MIN COM 2 COMANDOS VCR., TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 110 LITROS DE CAPACIDADE, PNEUS DIANTEIROS 12,4X24 E TRASEIROS 18,4X30, HIDRÁULICO TRASEIRO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3600KGF DE LEVANTE A 610MM DO OLHAL, BOMBA HIDRÁULICA COM VAZÃO DE NO MÍNIMO 40LITROS/MINUTO, ACIONAMENTO DA TRAÇÃO ELETRO-HIDRÁULICO, CONTRAPESOS DIANTEIROS E TRASEIROS.**

Leia-se: No Termo de referência: **TRATOR AGRICOIA SOBRE RODAS NOVO , POTÊNCIA MINIMA DE 80 CV, 4 CILINDROS, 4X4, MOTOR DIESEL, PLATAFORMADO, COM TRANSMISSÃO DE NO MINIMO 12 MARCHAS A FRENTE E 4 A RÓ COM ALAVANCAS LATERAIS, TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE DE NO MÍNIMO 540 RPM E 540 RPM, SISTEMA HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO 40L/MIN COM 2 COMANDOS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 100 LITROS DE CAPACIDADE, PNEUS DIANTEIROS 12,4X24 E TRASEIROS 18,4X30, HIDRÁULICO TRASEIRO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 2400KGF DE LEVANTE A 610MM DO OLHAL, BOMBA HIDRÁULICA COM VAZAO DE NO MINIMO 40 LITROS/MINUTO, ACIONAMENTO DA TRAÇÁO ELETRO-HIDRÁULICO, CONTRAPESOS DIANTEIROS E TRASEIROS.**

Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública às **09h00min (Horário de Brasilia), do dia 08 de dezembro de 2021**, pela plataforma da BLL.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.saojosedorioclaro.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3386-1482. Tatiane Ilma Grolli Baggio-Pregoeira Oficial.24 de novembro de 2021.São José do Rio Claro-MT.

PREVIMUNI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso – PREVIMUNI, Sra. **CLEIDE DE LIMA SILVA**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8666/93, especialmente em seu Artigo 24, X da lei 8.666/1993.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 003/2021 em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa, conforme a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa física de Locação de imóvel para funcionamento da sede do PREVIMUNI
CONTRATADA: Eulidinalva Machado Alcântara, pessoa física, cadastrada no CPF nº 888.418.471-15, RG nº 782295 **ENDEREÇO**: Av. Mato Grosso, nº 998 Bairro Centro – São José do Rio Claro-MT
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 7.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 824/2021

LEI MUNICIPAL Nº 824/2021 São José do Xingu – MT, 22 de novembro de 2021.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER DOAÇÃO OU CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS URBANOS AO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou ceder os imóveis necessários para a instalação dos Núcleos de Polícia Militar no Distrito de Santo Antônio do Fontoura e na Sede do Município de São José do Xingu, pertencentes ao patrimônio público municipal em favor do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, no Município de Cuiabá-MT, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

Parágrafo único. Os imóveis objeto da presente doação ou cessão de uso conforme o interesse do Estado de Mato Grosso, são:

I – Lote urbano resultado da unificação das áreas dos lotes 1-5 e 26-32 da quadra 07

PROPRIETÁRIO(A): Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465 317/0001-03

MATRICULA: 18.177, 18.178, 18.179, 18.180, 18.181, 18.202, 18.203, 18.204, 18.205, 18.206, 18.207, 18.208

MUNICÍPIO: São José do Xingu-MT

ÁREA(m²): 4.782,56

PERÍMETRO (m): 274.23

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: AVENIDA DOMITILIA G DE OLIVEIRA

LESTE: LOTE 06 e LOTE 25

SUL: RUA HUMBERTO N REZENDE

OESTE: RUA MATO GROSSO

II – Lote 4, Quadra 01, Bairro Nossa Senhora da Penha, São José do Xingu-MT

PROPRIETÁRIO(A): Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465 317/0001-03

MUNICÍPIO: São José do Xingu-MT

ÁREA(m²): 2.195,08

PERÍMETRO (m): 206.36

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Rodovia MT-322

LESTE: Lote 03

SUL: Fazenda Bang Bang

OESTE: Lote 05

III – Lote urbano localizado na Rua 09, esquina com Avenida 08, Distrito Urbano de Santo Antônio do Fontoura, Município de São José do Xingu - MT

PROPRIETÁRIO(A): Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465 317/0001-03

MATRICULA: Em regularização pelo INCRA

MUNICÍPIO: São José do Xingu-MT

ÁREA(m²): 6.919,48

PERÍMETRO (m): 339,48

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: RUA 9

LESTE: AVENIDA 8

SUL: QUEM DE DIREITO

OESTE: AEROPORTO DISTRITAL

Art. 2º - Fica reconhecido o interesse público na presente doação haja vista a consequente ampliação e manutenção da Segurança Pública Municipal, bem como a geração de emprego e renda e o fomento a economia local com o advindo das obras de construção civil, em atenção ao art. 17, I, "f" da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 3º - A doação objeto da presente autorização será realizada em caráter definitivo, devendo a área doada ser destinada a instalação e edificação do Núcleo de Polícia Militar e Condomínio Institucional da PMMT no Município de SÃO JOSÉ DO XINGU-MT em sua sede e distrito de Santo Antônio do Fontoura.

Art. 4º - O Donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras após a vigência da presente Lei sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal, ficando autorizada sua transferência definitiva com as despesas pelo Donatário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT, em 22 de novembro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Publique – se Registre – se Cumpre –se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/2021

PORTARIA Nº 154/2021

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra**.** Lurdes da Silva Santos Romualdo, **como** FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	*OBJETO*
030/2021	**CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA-MT,** vinculado **ao CONVÊNIO Nº 888033/2019, Ministério da Defesa – Programa Calha Norte,** por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sr. Iris Lopes Cardoso, que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de novembro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 161/2021

PORTARIA Nº. 161/2021 São José do Xingu-MT, 22 de novembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA ATUAR NO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Sandro José Luz Costa**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art.1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de São José do Xingu – MT, que será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Morgana Leticia Rossi

Suplente: Sandra Dias de Matos

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO PUBLICO MUNICIPAL:

Titular: Joseane Barbosa da Silva Pereira

Suplente: Joelby Vieira Abreu

Titular: Eliane Soares da Silva

Suplente: Maria Aparecida Alves

REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS DE ENSINO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL:

Titular: Ana Flavia Pereira Portilho

Suplente: Marcelina Regina Carvalho

Titular: Lidya Muriely Linhares Freitas

Suplente: Maurina Pereira da Silva

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Marcos Antônio Passos Marinho

Suplente: Franthiele Viana

Titular: Fabiula Caroline de Oliveira

Suplente: Gleice Gomes da Silva

Art. 2º - Os membros nomeados no artigo anterior integrarão o Conselho pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 22 de novembro de 2021

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155/2021

PORTARIA Nº 155/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Veronica da Silva Santos servidor(a) em cargo efetivo de Professora, matrícula funcional nº 550, lotada na Secretaria Municipal de Educação para exercer a função de fiscal das Atas de Registro de Preço nº 014/2021, realizado pela Prefeitura Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021	***OBJETO*** AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE SOLO VIBRATÓRIO (TIPO PÉ DE CARNEIRO), CONFORME CONVÊNIO PLATAFOR- MA + BRASIL N° 910567/2021 COM SUDECO (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE) DO GOVERNO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sra. Lurdes da Silva Santos Romualdo, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula funcional nº 528 da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 014/2021, e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de novembro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
DECRETO Nº 185, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre convocação à II Conferência Municipal de Saúde Mental de São José dos Quatro Marcos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso,Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada ordinariamente a II Conferência Municipal de Saúde Mental, a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2021, às 13h, no espaço do auditório da Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos – tendo como tema central: **A Política de Saúde Mental como Direito: Pela Defesa do Cuidado em Liberdade, Rumo a Avanços e Garantia dos Serviços da Atenção Psicossocial no SUS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINSITRATICO Nº 048/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo Administrativo nº 48/2021 Pregão presencial nº 023/2021, cujo objeto é **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e equipamentos para atender as demandas do PSF, material odontológico, insumos hospitalares e laboratoriais, EPI's de modo a atender as necessidades de nossa população.",** terá sua Sessão de abertura realizada no dia 07 de dezembro de 2021 as 09:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF). O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail licitaserranova@gmail.com ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473.1008.

Serra Nova Dourada - MT, 25 de novembro de 2021.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/2021

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito do Município de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria nº 170/2021, de 18 de outubro de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO VAGA

47 AGHIZA ZAMARA SILVA RG 2433034-5 SSP MT 19/11/2009 007 - ENGENHEIRO CIVIL - SERRA NOVA DOURADA

48 ALESSANDRA DE JESUS BORGES RIBEIRO RG 17674867 SEJSP MT 06/01/2011 006 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SERRA NOVA DOURADA

13 DANIELLI FERREIRA DA SILVA RG 6369045 SSP GO 11/06/2013 007 - ENGENHEIRO CIVIL - SERRA NOVA DOURADA

57 DAYANNE RODRIGUES DE MELO RG 19754671 SSP MT 12/05/2005 003 - FISIOTERAPEUTA - SERRA NOVA DOURADA

64 ERICA CAMPOS MACIEL RG 25274694 SEJSP MT 04/10/2010 003 - FISIOTERAPEUTA - SERRA NOVA DOURADA

54 GEISA GONÇALVES DE OLIVEIRA RG 22989536 SSP MT 26/06/2008 001 - ENFERMEIRO - SERRA NOVA DOURADA

53 GERUSA ABREU FOGAÇA OLIVEIRA RG 3309060-2 SSP MT 26/02/2019 006 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SERRA NOVA DOURADA

60 GREYCE KELLY FREIRE CARDOSO RG 6507764 2ª VIA SSP MT 30/09/2014 006 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SERRA NOVA DOURADA

3 IRINEU XAVIER DOS SANTOS RG 17985854 SSP MT 22/10/2003 007 - ENGENHEIRO CIVIL - SERRA NOVA DOURADA

61 JACKELYNE CLAIR DE MOURA DA COSTA RG 5498333 SPTC GO 17/02/2018 002 - NUTRICIONISTA - SERRA NOVA DOURADA

10 JOELMA DA SILVA MOTA RG 00744101 SSP MS 27/06/2007 006 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SERRA NOVA DOURADA

2 KAIRO VINÍCIUS MARQUES RIBEIRO RG 59832073-8 SSP SP 29/04/2015 007 - ENGENHEIRO CIVIL - SERRA NOVA DOURADA

35 LUCAS AMANCIO DA SILVA REIS RG 29035775 SSP MT 25/09/2014 008 - GARI - SERRA NOVA DOURADA

17 MARIA IZABEL GOMES DOS SANTOS RG 0319277-6 SERVIÇO DE SEGURANÇA MT 31/01/2019 003 - FISIOTERAPEUTA - SERRA NOVA DOURADA

58 MARIA RAIMUNDA ALVES GAMA RG 4553001 SSP/GO GO 005 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - SERRA NOVA DOURADA

50 RENATO MENDES FERNANDES RG 22417273 SSP MT 19/02/2018 001 - ENFERMEIRO - SERRA NOVA DOURADA

39 ROSANA SILVA AGUIAR RG 4458438 SSP GO 28/12/2018 006 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SERRA NOVA DOURADA

52 SILVIA PIRES VIEIRA RG 7470085 SSP GO 29/04/2019 008 - GARI - SERRA NOVA DOURADA

12 SIRLENE FERREIRA DOS SANTOS ANDRADE RG 18050832 UF MT 17/09/2014 006 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SERRA NOVA DOURADA

25 SUELAINE LUIZA DE LIMA NASCIMENTO RG 6177094 SSP GO 15/03/2012 003 - FISIOTERAPEUTA - SERRA NOVA DOURADA

46 TAININE FERREIRA GARCIA RG 15152267 SSP MG 20/02/2004 001 - ENFERMEIRO - SERRA NOVA DOURADA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra Nova Dourada/MT, 24 de novembro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 36/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021- SRP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021-PR, "**Registro de Preço para aquisição de recargas de gás de cozinha P13 e P45, e água mineral em galão de 20 litros para atendimento as secretarias municipais de Serra Nova Dourada – MT",** cuja abertura se deu às 9 horas do dia 23/11/2021, foi o que segue:

SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: CLEODENITO DA CRUZ NASCIMENTO

CNPJ: 22.693.081/0001-95

ENDEREÇO: RUA 03 S/N – CENTRO CEP: 78.668-000, SERRA NOVADOURADA-MT.

Serra Nova Dourada – MT, 24 de novembro de 2021.

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 132/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 651/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/12/2021*, com término em 30/12/2021*, *referente ao período aquisitivo de 03/12/2019 a 02/12/2020, à* Senhora **MICHELLI DE SOUZA CARDOSO**, servidora efetiva, admitida em 03/12/2018, nocargo de **Especialista da Saúde II – Fisioterapeuta,** com matricula no RH nº. 1854, lotada na Secretaria Municipal de Saúde **desta Prefeitura,** de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999 e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 25 de Novembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 653/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/12/2021, com término em 30/12/2021*, *referente ao período aquisitivo de 19/06/2019 a 18/06/2020,* ao senhor ***KAIT ANGEL LEAO*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 853, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico de Enfermagem**, **lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 25 de Novembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 654/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/12/2021*, com término em 30/12/2021*, *referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 a 01/03/2021,* ao senhor ***ADRIANO MARANGONI DOS SANTOS*****,** servidor contrato, com matricula no RH nº. 1954, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 25 de Novembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.639/2021 - REPUBLICAR

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **"*FÉRIAS", aos*** servidores em **Contrato Temporário**, nos cargos de abaixo descritos, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 87 da Lei Municipal nº. 218/1999 e com Art. 53, Inciso II, da Lei Mun. nº. 1.080/2017.

Nº.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
CARGO - PROFESSOR			
1963	Claudineia Gouveia Nogueira Moretti	12/03/2021 a 11/03/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1896	Claumir Maciel Euzebio	01/08/2021 a 31/07/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1917	Cleunice Maria Pereira Lopes	02/09/2021 a 01/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1944	Eliane Alves Barboza Belini	03/02/2021 a 02/02/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1965	Elisangela Franço dos Reis	27/03/2021 a 26/03/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1899	Franciely Silva Lima Alves de Souza	01/08/2021 a 31/07/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1900	Ivanilza Rufatto	01/08/2021 a 31/07/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1901	Lucenilda Ramalho dos Santos	01/08/2021 a 31/07/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
2061	Maria do Livramento da Cruz Filha	27/09/2021 a 26/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1906	Regiane Barros dos Santos	01/08/2021 a 31/07/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1919	Rosana Alves de Souza	25/09/2021 a 24/09/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1966	Sandra Maria Sehn Rosa	27/03/2021 a 26/03/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
CARGO – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRURA			
1893	Albertina Da Silva Bontempo	01/08/2021 a 31/07/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1949	Cristina Silva Ribeiro Cowaski	13/02/2021 a 12/02/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1897	Cleuda Gomes de Moraes	01/08/2021 a 31/07/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1898	Elaine do Nascimento Leite Fernandes	01/08/2021 a 31/07/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1935	Elizandra Aparecida se Souza	27/01/2021 a 26/01/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1913	Maryana Militao	06/08/2021 a 05/08/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1903	Marilza Carvalho Bertoloce	01/08/2021 a 31/07/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1909	Sirleni Honorato de Souza	01/08/2021 a 31/07/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
CARGO – APOIO ADMINISTRTIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO			
1912	Luar Rarine Aparecida Correa Aguiar	06/08/2021 a 05/08/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1907	Romana Rodrigues Ribeiro	01/08/2021 a 31/07/2022	21/12/2021 a 19/01/2022
1908	Simone Vicente da Silva	01/08/2021 a 31/07/2022	21/12/2021 a 19/01/2022

CARGO – AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA II - MOTORISTA			
1943	Flavio Alves Duarte	03/02/2020 a 02/02/2021	21/12/2021 a 19/01/2022
1941	Nilson Pereira Oliveira	03/02/2020 a 02/02/2021	21/12/2021 a 19/01/2022
1945	Vanderlei De Oliveira	03/02/2020 a 02/02/2021	21/12/2021 a 19/01/2022

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de Novembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL ATA Nº 088/2021- ESCOLHA DO PRESIDENTE DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

Aos onze Dias do mês de Novembro de 2021, ás 14:00 horas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social Localizada na Rua Tancredo Neves , S/N, Bairro Centro, neste município de Tabaporã/MT, reuniram-se os novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social , conforme Decreto nº. 4.546, 08 de Novembro de 2021, tendo como pauta: Escolha do Presidente e Vice Presidente, estiveram presentes a Sra. Márcia da Silva Costa, a Sra. Rosemeire Dias, a Sra Neiva Farto de Carvalho, a Sra. Elizangela Pereira da Silva, a Sra Artermisia da Silva Reis o Sr. Ailson da Silva Santos , o Sr. Jeferson Camargo Cordeiro, o Sr Diego da Silva Dias, a Sra Neide Maria Ferronato Pelle, a Sra Genezi Córdoba de Oliveira e a Sra Marilucia Martins, A Secretaria Municipal de Assistência Social Sra. Genezi Córdoba de Oliveira, iniciou a Reunião dando boas Vindas e agradeceu a presença de todos os presentes. A Srª. Genezi comentou sobre o novo Decreto que nomeia os membros que irão fazer parte do Conselho pelo período de 02 anos, em seguida a Coordenadora juntamente a Secretaria Genezi, falou que teríamos que eleger um Novo Presidente e vice Presidente , para responder pelo Conselho M. de Assistência Social, em seguida os membros do Conselho discutiram a possibilidade e a disposição dos membros que quiserem se candidatar, deixando a critério quem se candidatasse para o Cargo de Presidente e Vice Presidente , após alguns questionamentos a Sra. Márcia da Silva Costa, se disponibilizou para ser candidata á presidência e a Sra Neide Maria Ferronato Pelle como Vice Presidente , sem nenhum outro membro se manifestar todos decidiram por unanimidade votar a favor da Sra. Márcia da Silva Costa á Presidência e a Sra Neide Maria Ferronato Pelle como Vice Presidente do Conselho Municipal da Assistencia Social , em seguida a Sra Genezi esclareceu aos Membros que as reuniões serão realizadas conforme a necessidade e para tratar de assuntos de urgência., nada mais havendo a tratar encerra a reunião e segue a presente ata lavrada e assinada por mim Marilucia Martins e por todos os presentes:

PORTARIA Nº. 650/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/12/2021*, com término em 30/12/2021*, *referente ao período aquisitivo de 15/07/2019 a 14/07/2020,* ao senhor ***JOSE FABIANO FRANCOLINO DA SILVA*****,** servidor contrato, com matricula no RH nº. 1880, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico de Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 25 de Novembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 649 /2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo discriminado no art. 10º:

I – Titular: ANDERSON LUIZ LOGA, servidor efetivo, admitido em 04/01/2021, nocargo de **Coordenador,** com matricula no RH nº. 2004**; Suplente**: **ANDREIA HASTSCHBACH DE FREITAS,** servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, nocargo de **Técnico Administrativo Educacional,** com matricula no RH nº. 749; ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
42/2021	**19/11/2021**	**SAN NARINO ÔNIBUS LTDA**	AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO MICRO ÔNIBUS URBANO, PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato è de 12 (doze) meses, sua duração somente poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 25 de Novembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 655/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 20/12/2021*, com término em 18/01/2022*, *referente ao período aquisitivo de 22/10/2020 a 21/10/2021, à* Senhora **MARCIANA MAXIMO COWASKI**, servidora efetiva, admitida em 22/10/2018, nocargo de **Especialista da Saúde II - Psicólogo,** com matricula no RH nº. 1842, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura,** de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999 e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 25 de Novembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 648/2021

CONVOCAR CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAÚDE - 004/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º-Convocar o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado 004/2019, realizado no período de 11/10/2019 a 13/12/2019, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h*, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Saúde - 004/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/) – 1ª e 2ª Instancia;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matricula escolar dos filhos até 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM RADIOLOGIA *IOCALIDADE: SEDE*
013	MARCIA LINO GONÇALVES

Artigo 2º -O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência do convocado, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 25 deNovembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO*****,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro *ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Pú-

blico, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

PORTARIA Nº. 652/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/12/2021*, com término em 30/12/2021, *referente ao período aquisitivo de* ***02/02/2020 à 01/02/2021,*** a senhora ***MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA*****,** servidora com matricula no RH nº. 1593, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 25 de Novembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 5630 CANTONEIRAS (ABAS IGUAIS 15x15 cm E LARGURA 10 cm) A SEREM INSTALADAS NO AEROPORTO MUNICIPAL JOAQUIM ADERALDO DE SOUZA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, ONDE INCLUEM-SE (CANTONEIRA EM CHAPA 12 DE AÇO LAMINADO A QUENTE, BUCHA DE NYLON SEM ABA COM PARAFUSO DE 5/16'' x 80MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA E CABEÇA SEXTAVADA, BARRA ROSCADA 5/16, PORCA 5/16 E ARRUELA 5/16, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO),** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,. **Realização: 07de dezembro de 2021 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **25 de Novembro de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, **24 de Novembro de 2021**. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - GABINETE DO PREFEITO -
LEI ORDINÁRIA Nº 5.585, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Lei ordinária nº 5.585, de 19 de novembro de 2021

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 3.769 DE 28 DE MARÇO DE 2012, REVOGA ARTIGO 7º DA LEI ORDINÁRIA nº 5.424 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 2º, Inciso VII, da Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Apoiar o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e aos governos Estadual e Federal;

Art. 2º Altera a redação do caput do Artigo 3º e a redação do § 1º e seus Incisos, do Art. 3º, da Lei 3.769 de 28 de março de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O CMDM será constituído por 16 (dezesseis) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher, por indicação, sendo 8 (oito) titulares representantes do Poder Público com seus respectivos suplentes e 8 (oito) titulares representantes da sociedade civil com seus respectivos suplentes, que contribuam significativamente para a defesa dos direitos da mulher, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto pela seguinte representação:

I - O Poder Público terá 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes no Conselho dos seguintes órgãos:

a) Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

f) Unemat – Universidade do Estado do Mato Grosso - Campus Tangará da Serra;

g) IFMT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Avançado Tangará da Serra;

h) Polícia Judiciária Civil - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Tangará da Serra.

II – A representação da sociedade civil organizada será de 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo convidados através de ofício a fazer parte da composição do CMDM.

Art. 3º Altera a redação do Artigo 5º, da Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros municipais/regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pelo Gabinete do Prefeito e suas Dependências, que visem atender as políticas públicas para mulheres.

Art. 4º Altera a redação do Artigo 7º, da Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões, serão prestados pelo Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 5ºAltera o artigo 8º da Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Gabinete do Prefeito e suas Dependências.

Art. 6ºAltera o artigo 9º da Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9° O Regimento Interno do CMDM complementará as competências e atribuições definidas nessa Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Art. 7ºAltera o artigo 18 da Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão anualmente por conta de verbas próprias do Gabinete do Prefeito e suas Dependências, consignadas no orçamento do Município.

Art. 8º Altera Artigos 20 e 21 que passa a vigorar com a seguinte redação abaixo e acresce dispositivos na Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM

Art. 20.Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público, de natureza contábil, vinculado ao Gabinete do Prefeito e suas Dependências, com a finalidade de fomentar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte para a implantação, manutenção e desenvolvimento da política pública, planos, programas e projetos e campanhas (educativas, informativas, de conscientização, entre outras), além de ações voltadas à tutela, promoção, defesa e efetivação dos direitos da mulher, especialmente na prevenção e combate à violência contra mulheres, no âmbito do município de Tangará da Serra.

Art. 21.Compete ao Gabinete do Prefeito e suas Dependências, tornar público os recursos recebidos e sua partilha, por meio de publicação em Órgão Oficial do Município.

Art. 22.A gestão executiva do FMDM será exercida pela unidade Gabinete do Prefeito, tendo como gestor do Fundo o Chefe do Executivo Municipal de Tangará da Serra.

Art. 23.São receitas do FMDM, entre outras que a lei autorizar:

I - receitas destinadas na Lei Orçamentária Anual, PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente para manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal de Direitos da Mulher;

II - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem estadual, nacional e internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas para as mulheres;

III - receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por organizações não-governamentais ou ente público governamental: municipal, estadual ou federal, do âmbito nacional, binacional ou internacional, incluindo-se órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública, Poder Legislativo (Municipal, Estadual e Federal);

IV - receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por outros fundos, conselhos, entidades ou fundações, sociedade de economia mista, de qualquer natureza ou esfera pública ou privada;

V - receitas decorrentes de doações efetuadas por cidadãos, empresas ou instituições financeiras, de fomento, ensino e pesquisa, organismos não-governamentais, além das decorrentes de promoções sociais ou culturais, de qualquer natureza;

VI - rendimentos e juros proveniente de aplicações financeiras de seus ativos;

VII - doações em espécie, efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

VIII - outras receitas legalmente permitidas ou correlatas.

Art. 24.O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM - se dará da seguinte forma:

I - pelo Gabinete do Prefeito e suas Dependências, com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ao qual caberão as seguintes atribuições:

a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções e editais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

b) realizar a aplicação dos recursos em benefício das Políticas Públicas para Mulheres, conforme o plano de aplicação aprovado nos termos das resoluções e editais do CMDM;

c) encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos, alocados no Fundo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

II - pela Secretaria Municipal da Fazenda:

a) registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;

b) registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 25.Os recursos do FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - na divulgação de serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Política Municipal dos Direitos da Mulher, por meio de unidades de atendimento governamentais, entidades/órgãos não-governamentais de atendimento, defesa e garantia de direitos;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos das mulheres;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres nas diversas faixas etárias;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - no desenvolvimento de projetos e programas e ações de pesquisas, levantamento e análises de dados, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às políticas públicas no Município de Tangará da Serra;

VII - em outros serviços, programas, projetos e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Art. 26. A destinação de recursos para serviços, programas, projetos e ações desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais deverão respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os decretos

municipais 366/2014, 368/2014, 041/2015, 024/2019, os quais dispõem sobre o regime jurídico das parcerias e convênios entre a administração pública, empresas ou instituições financeiras, de fomento, ensino e pesquisa, organismos não-governamentais, ou ente público governamental: municipal, estadual ou federal, do âmbito nacional, binacional ou internacional, incluindo-se órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública, Poder Legislativo (Municipal, Estadual e Federal).

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pelo Gabinete do Prefeito e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 27.Constituem ativos do FMDM:

I - disponibilidade monetária em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo FMDM.

§ 1º Os recursos em espécie que compõem o Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta especial sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDM.

§ 3º O saldo financeiro apurado no balanço do FMDM será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 28.Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura ou remanejamento orçamentário e financeiro, para planejamento e destinação de recursos, voltados à cobertura das despesas e implantação do Fundo instituído nesta lei.

Art. 29.O FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 30.Caberá ao Chefe do Executivo Municipal regulamentar por meio de Decreto Municipal, os casos omissos nesta Lei, ao que se refere ao FMDM.

Art. 31.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 7º da Lei Ordinária nº 5.424, de 23 de fevereiro de 2021, e revogando em especial a Lei nº 5.451, de 26 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e um, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E EMULSÃO ASFÁLTICA** visando atender a demanda das Secretarias, deste município**,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 07de dezembro de 2021 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **25 de Novembro de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, **24 de Novembro de 2021**. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE
CONTRATO 047/2021/SAMAE

CONTRATO 047/2021/SAMAE

TIPO	**Contrato n. 047/SAMAE/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2021/SAMAE – DISPENSA N. 019/2021/SAMAE**.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**VALDEMAR H. PANNEBECKER**, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.304.945/0001-19,** situada na Avenida Lions Internacional, Nº 2268-W, Vila Esmeralda, Município de Tangará da Serra/MT, CEP: 78.300-000, representada pelo **Sr. VALDEMAR HENRIQUE PANNEBECKER.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS), CAMINHÕES PIPA, (CARRETAS COM CAPACIDADE DE 25.000 LITROS CADA), PARA AUXILIAR NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, NO PERÍODO DE AGRAVAMENTO DA CRISE HÍDRICA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 105.000,30 (Cento e cinco mil e trinta centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 23 de novembro de 2021, com prazo até 23 de dezembro de 2021.**

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA (13 CARRETAS COM CAPACIDADE ENTRE 30.000 A 35.000 LITROS) PARA AUXILIAR NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO PERÍODO DE AGRAVAMENTO DA CRISE HÍDRICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**,pelo valor global de **R$ 871.650,00 (Oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **UNI TRANSPORTES, CNPJ: 17.411.982/0001-07**, Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 23 de Novembro de 2021.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral do SAMAE

SAMAE
CONTRATO 046/2021/SAMAE

CONTRATO 046/2021/SAMAE

TIPO	**Contrato n. 046/SAMAE/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100/2021/SAMAE – INEXIGIBILIDADE N. 006/2021/SAMAE**.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Munici-

	pal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**OI S/A. "Em Recuperação Judicial", Sociedade Anônima Aberta, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20230-070, neste ato representado pelo Sr. JUVENAL ALVES FERREIRA NETO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE DIGITRONCO, QUE PERMITE O ACESSO A REDE DE TELEFONIA PÚBLICA, COM 100 RAMAIS E POSSIBILITANDO O ESTABELECIMENTO DE ATÉ 30 LIGAÇÕES TELEFÔNICAS SIMULTÂNEAS, POR INTERMÉDIO DE UM ÚNICO ENLACE DE 2MBPS.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 34.788,00 (Trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 24 de novembro de 2021, com prazo até 24 de novembro de 2022.**

SAMAE
CONTRATO 045/2021/SAMAE

CONTRATO 045/2021/SAMAE

TIPO	**Contrato n**. 045/SAMAE/2021 – **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** 095/2021/SAMAE **– PREGÃO ELETRÔNICO N**. 056/2021/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 34.439.967/0001-96,** domiciliada na Avenida Porto Velho, 2899 – Sala 02 – Centro – CEP: 76.963-859 - Cacoal – RO, representada por seu Procurador, **Sr. PABLO FACHINI NASCIMENTO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE GEÓLOGO PARA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE TAMPONAMENTO DE POÇOS.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 12.249,00 (Doze mil, duzentos e quarenta e nove reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 23 de novembro de 2021, com prazo até 23 de maio de 2022.**

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA (02 CARRETAS COM CAPACIDADE DE 30.000 à 35.000 LITROS CADA) PARA AUXILIAR NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO PERÍODO DE AGRAVAMENTO DA CRISE HÍDRICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**,pelo valor global de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **HM MAQUINAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ** sob o **nº 40.722.006/0001-97.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 23 de Novembro de 2021.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.658/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências".

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de até R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4. 320/64, para inclusão de elemento de despesa em projeto já consignados no Orçamento vigente:

04 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

04.005 – Depto Fundeb – Apoio 40%

04.005.12.361.0010.2.128 – Manutenção do Fundeb 40% - Ensino Fundamental

449052.00.00 –.....R$ 900.000,00

04 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

04.005 – Depto Fundeb – Apoio 40%

04.005.12.365.0010.2.129 – Manutenção do Fundeb 40% -Infantil Creche

449052.00.....R$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos **provenientes de excesso de arrecadação** em conformidade com o §1º inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. Somente serão realizadas as alterações orçamentárias por meio de Decreto do Poder Executivo para as respectivas fontes mencionadas no "*caput",* se houver a comprovação da tendência do excesso de arrecadação individual na fonte de recurso 119.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA Nº 030/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, PARA ATENDER AOS PACIENTES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos IV da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: ODIR ROBERTI MARTINS ME

CNPJ: 04.897.775/0001-62

VALOR GLOBAL: R$ 4.256,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 24 de Novembro de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 089/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 89/2021.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 153/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME

CNPJ 14.234.142/0001-28

R$ 49.113,30

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

EXTRATO DO CONTRATO: 347/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 347/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: V. FERRI - PRODUCOES ARTISTICAS EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ABERTURA DO PROJETO VILA NOEL EM TERRA NOVA DO NORTE MT.

VALOR: R$ 92.820,00 (noventa e dois mil e oitocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 24/11/2021 Á 31/12/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 252/2021

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: RETIRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DO QUADRO DE ATIVOS SR. JOAO CORNELIO FILHO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Retirar do quadro de servidores ativo Sr**. JOAO CORNELIO FILHO,** brasileiro, portador do RG nº 2815092-9 SSP/MT inscrito no CPF sob nº 412.809.979.15 no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, desde 02 de agosto de 1999, em conformidade com a portaria nº 017/2021 do Fundo Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – MT, processo administrativo nº 2021.02.00008P PREVITER, a qual concede **Aposentadoria Idade,** a partir de 01.10.2021.

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 108 DE 24 NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: *"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. **PASCOAL ALBERTON** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1606 de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), assim exposto:

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVITER

0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVITER

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0021 – PREVIDÊNCIA ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO

0150 – RECURSOS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

2088 – **MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PREVITER**

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 280.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....R$ 50.000,00

TOTAL.....R$ 330.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVITER

0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVITER

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0021 – PREVIDÊNCIA ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO

0150 – RECURSOS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

2088 – **MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PREVITER**

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA.....R$ 330.000,00

TOTAL.....R$ 330.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 24 de Novembro de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 090/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90/2021.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 154/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ABERTURA DO PROJETO VILA NOEL EM TERRA NOVA DO NORTE MT.

VENCEDORES:

V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EPP

CNPJ: 07.778.669/0001-58

R$ 92.820,00

MUNDIAL FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA

CNPJ: 07.294.347/0001-33

R$ 87.800,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

EXTRATO DO CONTRATO: 346/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 346/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **CARLESSO & PAIXÃO LTDA ME**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ABERTURA DO PROJETO VILA NOEL EM TERRA NOVA DO NORTE MT.

VALOR: R$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 24/11/2021 Á 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após analise, referente a modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Pregão Presencial nº 009/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ (DENIT 031/2006-ES E DNER 313/97), EM USINA DE ASFALTO, USINA PARA FABRICAÇÃO DE CBUQ E NÃO PMF, COM TEMPERATURA DO LIGANTE NÃO INFERIOR A 107ºC, COM GRANULOMETRIA DENSA TIPO "D", DOSADO EM ATÉ 6% NÃO INFERIOR A 4% COM CAP 50/70 (DNER-EM 204) NÃO EMULSIONADO, NÃO DILUÍDO, OBEDECENDO INTEGRALMENTE A NORMA PARA CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO DENIT 095/2006 – EM MANTENDO MASSA ESPECIFICA DO CAP=1000KG/DM³ COM VARIAÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA CONFORME NORMA DNER-EM 204 E PONTO DE FUGOR MÍNIMO DE 235ºC MESMO DEPOIS DE SOFRER O PROCESSO DE ADIÇÃO DO DOPE (DNE-ME 078 E DNER-079) POR COMPOSTO QUÍMICO POLIMIRIZADO, LÍMPIDO, DE COR MARROM ESCURA, GARANTINDO ESTOCABILIDADE DE ATE 24 MESES DEPOIS DE USINADO, ENVAZADO EM SACO DE 25 KG, SEM PERDER A TRABALHABILIDADE, GARANTIDO A APLICAÇÃO FRIA E EM AMBIENTES HÚMIDOS (CHUVA) SEM PERDER A COESÃO DEPOIS DE APLICADO, GARANTINDO A COMPACTAÇÃO (PORCENTAGEM DE VAZIO, % ENTRE 3 A 5 DENIT 031/2006) E ESTABILIDADE (DNER-ME 043 MÍNIMO 500 KGF).. Empresa: VOLTASA ENGENHARIA LTDA - EPP (VOLTASA ASFALTO E ENGENHARIA), inscrita no CNPJ sob n° 24.149.586/0001-19, com sede na Avenida Daniel Clemente, n.º 363, Bairro Distrito Industrial, CEP. 78.745-830**, Rondonópolis – Mato Grosso. Valor Estimado da Contratação: R$ 11.200,00 (Onze Mil E Duzentos Reais).**

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

Tesouro/MT, 17 de novembro de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade Dispensa n.º022/2021, ratificar o Objeto: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CORREGO FUNDO QUE DESAGUA NO CRIMINOSO, SENTIDO ANTIGA FAZENDA DO UBALDO, SENDO QUE A PONTE QUE FICAVA NO LOCAL VEIO A CAIR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS TRANSEUNTES DO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT." **Empresa: ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI – CONSTRUTORA GCON, inscrita no CNPJ sob n° 36356984/0001-95, com sede na Rua Antônio Alves da Silva, n.º 351, Bairro Jardim Residencial Sunflower, CEP. 78.731-648, Rondonópolis – Mato Grosso. Valor Estimado da Contratação: R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil quinhentos reais).**

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

Tesouro, 24 de novembro de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após analise, referente a modalidade Dispensa n.º 020/2021, Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Dispensa de Licitação nº 020/2021, Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DE FORMA CONTÍNUA, COM FINS A ATENDER ÀS DEMANDAS DE ANÁLISE, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO, COBERTURA E ASSESSORIA DE EVENTOS, **NA DIAGRAMAÇÃO E LEVANTAMENTO DE DADOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS PARA SEREM PUBLICADOS EM JORNAIS E SITES NESTE MUNICÍPIO". Empresa: CRISTINA DA SILVA LEDES – LEDES COMUNICACOES, inscrita no CNPJ sob n° 40.636.990/0001-73, com sede na Rua Marechal Rondon, n.º 198, Bairro Centro, CEP. 78.775-000, Tesouro – Mato Grosso. Valor Estimado da Contratação: R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito mil reais).**

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

Tesouro/MT, 04 de outubro, de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após analise, referente a modalidade Dispensa n.º 020/2021, ratificar o Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DE FORMA CONTÍNUA, COM FINS A ATENDER ÀS DEMANDAS DE ANÁLISE, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO, COBERTURA E ASSESSORIA DE EVENTOS, **NA DIAGRAMAÇÃO E LEVANTAMENTO DE DADOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS PARA SEREM PUBLICADOS EM JORNAIS E SITES NESTE MUNICÍPIO".** Empresa: CRISTINA DA SILVA LEDES – LEDES COMUNICACOES, inscrita no CNPJ sob n° 40.636.990/0001-73, com sede na Rua Marechal Rondon, n.º 198, Bairro Centro, CEP. 78.775-000, Tesouro – Mato Grosso. Valor Estimado da Contratação: R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito mil reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida neste Processo e seus Anexos.

Onde se lê: **O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133 de 2021, à Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021,a Lei Complementar nº 123, de 2006,alterada pela complementar n 147 de 2014. bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.**

Leia-se: **O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133 de 2021, a Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, a Lei nº 14.124, de 10 de Março de 2021, Medida Provisória n° 1047, de 2021**, a Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela complementar n 147 de 2014. bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

O objeto da presente dispensa é a **"CONTRATAÇÃO DOS SEVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA E SERVIÇOS PERTINENTES AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19. PERÍODO DE 21/09/2021 A 21/12/2021.** NO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT**."** Conforme Termo de Referência Anexo II, parte integrante do edital. A documentação poderá ser obtida através do site https://www.pmtesouro.com.br/site/: TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

Tesouro/MT, 22 de setembro de 2021.

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade Dispensa n.º022/2021, Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Dispensa de Licitação nº 022/2021, Objeto: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CORREGO FUNDO QUE DESAGUA NO CRIMINOSO, SENTIDO ANTIGA FAZENDA DO UBALDO, SENDO QUE A PONTE QUE FICAVA NO LOCAL VEIO A CAIR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS TRANSEUNTES DO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT." Empresa: ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI – CONSTRUTORA GCON, inscrita no CNPJ sob n° 36356984/0001-95, com sede na Rua Antônio Alves da Silva, n.º 351, Bairro Jardim Residencial Sunflower, CEP. 78.731-648, Rondonópolis – Mato Grosso. Valor Estimado da Contratação: R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil quinhentos reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

Tesouro, 24 de novembro de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

RREO - ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO À OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária Entre os Regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + (III - II))	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária Entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)[2]					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)[2]	

Emissão: 18/11/2021 07:42:26 — Page 1 de 2

Portaria Nº 375, de 08 de Julho de 2020. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO À OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII - XV)²					

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RREO - ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.751.238,44	20.657.484,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	973.146,52	2.098.153,50
Contribuições	759.000,00	127.022,04
Receita Patrimonial	54.000,00	31.258,03
Aplicações Financeiras (II)	54.000,00	31.258,03
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.447.391,92	17.986.768,78
Demais Receitas Correntes	517.700,00	414.282,43
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	517.700,00	414.282,43
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	21.697.238,44	20.626.226,75
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.902.446,05	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	130.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	130.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.772.446,05	0,00
Convênios	1.172.500,00	0,00
Outras Transferências de Capital	599.946,05	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.902.446,05	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**23.599.684,49**	**20.626.226,75**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.635.725,00	17.193.760,66	16.118.202,96	15.797.597,00	351.278,99	326.019,91	306.019,91
Pessoal e Encargos Sociais	9.226.021,41	6.185.218,19	6.147.967,05	6.147.967,05	250.632,84	39.966,79	39.966,79
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	40.444,53	36.740,55	36.740,55	36.740,55	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.369.259,06	10.971.801,92	9.933.495,36	9.612.889,40	100.646,15	286.053,12	266.053,12
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.064.361,04	10.922.391,92	9.891.710,36	9.574.916,90	100.646,15	286.053,12	266.053,12
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.595.280,47	17.157.020,11	16.081.462,41	15.760.856,45	351.278,99	326.019,91	306.019,91
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.601.955,43	1.512.672,87	1.000.672,87	1.000.672,87	0,00	590.035,22	590.035,22
Investimentos	1.147.744,43	1.058.556,24	546.556,24	546.556,24	0,00	590.035,22	590.035,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	454.211,00	454.116,63	454.116,63	454.116,63	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.147.744,43	1.058.556,24	546.556,24	546.556,24	0,00	590.035,22	590.035,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	738.417,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**24.481.442,57**	**18.215.576,35**	**16.628.018,65**	**16.307.412,69**	**351.278,99**	**916.055,13**	**896.055,13**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**3.071.479,94**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até OUTUBRO / 2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	22.499,87
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**3.093.979,81**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2020 (a)	Até OUTUBRO / 2021) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.021.983,24	2.543.375,02
DEDUÇÕES (XXIX)	576.189,94	1.842.627,49
Disponibilidade de Caixa	1.239.921,75	2.506.164,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.842.012,13	2.776.976,21
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	602.090,38	270.811,39
Demais Haveres Financeiros	-663.731,81	-663.537,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.445.793,30	700.747,53
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**1.745.045,77**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até OUTUBRO / 2021)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	331.278,99
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	2.543.375,02
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**3.957.141,80**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**3.934.641,93**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	262.563,62
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	262.563,62
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 18/11/2021 às 07:34 — Page 2 de 2
Portaria Nº 375, de 08 de Julho de 2020. — Homologado

RREO - ANEXO 07 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	122.255,52	479.834,86	351.278,99		250.811,39	25.341,67	2.029.895,75	916.055,13	896.055,13		1.159.182,29	1.409.993,68
EXECUTIVO	122.255,52	479.834,86	351.278,99		250.811,39	25.341,67	2.029.895,75	916.055,13	896.055,13		1.159.182,29	1.409.993,68
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU	1.700,00	23.257,96	22.257,96		2.700,00		5.723,28	5.723,28	5.723,28			2.700,00
SECRETARIA. ADMINISTRACAO FINANCAS	14.260,97	57.615,17	45.636,17		26.239,97	11.766,50	143.497,22	26.231,07	26.231,07		129.032,65	155.272,62
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCUCAO	17.314,04	49.709,17	35.550,80		31.472,41	16,54	30.741,64	30.741,64	30.741,64		16,54	31.488,95
SECRETARIA MUNIC. DE VIACAO E OBRAS	10.717,59	34.804,11	20.364,11		25.157,59		1.100.185,77	500.486,60	500.486,60		599.699,17	624.856,76
SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE	70.408,49	189.276,41	102.297,91		157.386,99	6.922,46	466.396,41	150.354,41	130.354,41		342.964,46	500.351,45
SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ASSUNT.FUND.		7.909,21	7.909,21			6.636,17	1.283,18	1.283,18	1.283,18		6.636,17	6.636,17
SECRETARIA MUN. DE TRANSPARENCIA GOVERNAMENTAL		5.683,76	5.683,76				1.483,73	1.483,73	1.483,73			
SEC. MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.664,43	29.961,52	29.961,52		5.664,43		234.022,71	153.189,41	153.189,41		80.833,30	86.497,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		10.902,77	10.902,77				1.193,97	1.193,97	1.193,97			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.600,00	7.769,36	7.769,36		1.600,00		1.094,14	1.094,14	1.094,14			1.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		4.269,24	4.269,24				744,45	744,45	744,45			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		7.616,23	7.616,23				1.072,89	1.072,89	1.072,89			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS		9.697,17	9.697,17				1.819,84	1.819,84	1.819,84			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADACAO		7.001,65	7.001,65				1.335,04	1.335,04	1.335,04			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	590,00	12.095,00	12.095,00		590,00		33.303,78	33.303,78	33.303,78			590,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS		2.754,57	2.754,57				525,00	525,00	525,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ERSPORTE E LAZER		19.511,56	19.511,56				5.472,70	5.472,70	5.472,70			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)							85.932,86				85.932,86	85.932,86
TOTAL (III) = (I + II)	**122.255,52**	**479.834,86**	**351.278,99**		**250.811,39**	**25.341,67**	**2.115.828,61**	**916.055,13**	**896.055,13**		**1.245.115,15**	**1.495.926,54**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)						85.932,86	85.932,86				85.932,86	85.932,86
EXECUTIVO						85.932,86	85.932,86				85.932,86	85.932,86
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU						4.702,26	4.702,26				4.702,26	4.702,26
SECRETARIA. ADMINISTRACAO FINANCAS						6.412,01	6.412,01				6.412,01	6.412,01
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCUCAO						22.818,49	22.818,49				22.818,49	22.818,49
SECRETARIA MUNIC. DE VIACAO E OBRAS						22.062,59	22.062,59				22.062,59	22.062,59

Emissão: 18/11/2021 às 07:35
Portaria Nº 375, de 08 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE						28.747,08	28.747,08				28.747,08	28.747,08
SEC. MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL						1.190,43	1.190,43				1.190,43	1.190,43

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RREO - ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1-RECEITA DE IMPOSTOS	899.346,52	2.081.743,49
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	92.900,00	120.037,26
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	303.000,00	489.640,96
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	304.000,00	1.217.985,33
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	199.446,52	254.079,94
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.280.000,00	14.364.558,94
2.1-Cota-Parte FPM	8.620.000,00	7.470.193,77
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.890.000,00	7.126.087,34
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	730.000,00	344.106,43
2.2-Cota-Parte ICMS	4.520.000,00	5.658.674,26
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4-Cota-Parte ITR	820.000,00	941.351,83
2.5-Cota-Parte IPVA	320.000,00	294.339,08
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais[3]	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**15.179.346,52**	**16.446.302,43**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**2.710.000,00**	**2.804.090,50**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**1.084.836,63**	**1.307.485,11**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	1.980.000,00	1.931.741,63
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.980.000,00	1.931.741,63
6.1.1- Principal	1.980.000,00	1.931.741,63
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)[1]	**-730.000,00**	**-872.348,87**

Emissão: 18/11/2021 07:45:34
Portaria 375 de 08 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	52.020,89
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	52.020,89
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**1.983.762,52**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.376.689,04	1.284.508,73	1.254.534,63	1.254.534,63	29.974,10
10.1- Educação Infantil	542.489,02	542.478,52	530.506,31	530.506,31	11.972,21
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	542.489,02	542.478,52	530.506,31	530.506,31	11.972,21
10.2- Ensino Fundamental	834.200,02	742.030,21	724.028,32	724.028,32	18.001,89
11- OUTRAS DESPESAS	556.889,09	518.123,67	510.179,28	510.179,28	7.944,39
11.1- Educação Infantil	494.597,05	487.378,96	479.434,57	479.434,57	7.944,39
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-Escola	494.597,05	487.378,96	479.434,57	479.434,57	7.944,39
11.2- Ensino Fundamental	62.292,04	30.744,71	30.744,71	30.744,71	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**1.933.578,13**	**1.802.632,40**	**1.764.713,91**	**1.764.713,91**	**37.918,49**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	742.030,21	724.028,32	724.028,32	18.001,89	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.802.632,40	1.764.713,91	1.764.713,91	37.918,49	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplic. na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplic. em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal [2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.352.219,14	724.028,32	724.028,32	37,48
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS O AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	193.174,16	167.027,72	167.027,72	8,64

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.629.470,39	1.284.973,35	1.192.241,63	1.187.937,44	92.731,72
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**1.629.470,39**	**1.284.973,35**	**1.192.241,63**	**1.187.937,44**	**92.731,72**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	2.956.955,54
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-872.348,87
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS {4) e {7}	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	**3.829.304,41**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.111.575,61	3.829.304,41	23,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB[8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	61.047,71	41.558,32	12.358,07	0,00	48.689,64
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	61.047,71	41.558,32	12.358,07	0,00	48.689,64
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	100.099,06	42.460,12
35.1- Salário-Educação	0,00	0,00
35.2- PDDE	1.000,00	0,00
35.3- PNAE	50.000,00	36.390,00
35.4 - PNATE	15.000,00	6.070,12
35.5- Outras Transferências do FNDE	34.099,06	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.010.000,00	92.692,23
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**1.110.099,06**	**135.152,35**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	3.563.048,52	3.087.605,75	2.956.955,54	2.952.651,35	130.650,21
47.1- Despesas Correntes	3.563.048,52	3.087.605,75	2.956.955,54	2.952.651,35	130.650,21
47.1.1- Pessoal Ativo	3.563.048,52	3.087.605,75	2.956.955,54	2.952.651,35	130.650,21
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2- Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	52.020,89	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.931.741,63	0,00
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.764.713,91	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	219.048,61	0,00
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	228.234,01	229.613,46
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	447.282,62	229.613,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Emissão: 18/11/2021 07:45:34
Portaria 375 de 08 de Junho de 2020.

RREO - ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.601.955,43	1.512.672,87	89.282,56
Investimentos	1.147.744,43	1.058.556,24	89.188,19
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	454.211,00	454.116,63	94,37
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.601.955,43	1.512.672,87	89.282,56
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.601.955,43	1.512.672,87	89.282,56

Fonte:

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 18/11/2021 07:46:21
Portaria Nº 375, de 08 de Junho de 2020.

Page 1 de 1
Homologado

RREO - ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

Emissão: 18/11/2021 07:46:58 Page 1 de 1

Portaria Nº 375, de 08 de Junho de 2020. Homologado

RREO - ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	130.000,00		130.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	80.000,00		80.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	50.000,00		50.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2020 (i)	2021 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte:

Emissão: 18/11/2021 07:47:38
Portaria Nº 375, de 08 de Junho de 2020.

Page 1 de 1
Homologado

RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	904.646,52	904.646,52	2.084.211,92	230,39
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	92.900,00	92.900,00	120.037,26	129,21
IPTU	72.000,00	72.000,00	22.971,14	31,90
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	20.900,00	20.900,00	97.066,12	464,43
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	303.000,00	303.000,00	489.640,96	161,60
ITBI	300.000,00	300.000,00	489.447,35	163,15
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	193,61	6,45
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	304.000,00	304.000,00	1.217.985,33	400,65
ISS	301.000,00	301.000,00	1.217.129,75	404,36
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	855,58	28,52
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	204.746,52	204.746,52	256.548,37	125,30
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.550.000,00	13.550.000,00	14.020.452,51	103,47
Cota-Parte FPM	7.890.000,00	7.890.000,00	7.126.087,34	90,32
Cota-Parte ITR	820.000,00	820.000,00	941.351,83	114,80
Cota-Parte IPVA	320.000,00	320.000,00	294.339,08	91,98
Cota-Parte ICMS	4.500.000,00	4.500.000,00	5.658.674,26	125,75
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	20.000,00	20.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	20.000,00	20.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**14.454.646,52**	**14.454.646,52**	**16.104.664,43**	**111,42**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.417.817,94	3.886.472,76	3.492.812,98	89,87	3.115.061,47	80,15	3.058.055,07	78,68	
Despesas Correntes	3.139.642,45	3.871.143,08	3.479.573,98	89,88	3.101.822,47	80,13	3.044.816,07	78,65	
Despesas de Capital	278.175,49	15.329,68	13.239,00	86,36	13.239,00	86,36	13.239,00	86,36	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.149.240,00	3.193.408,98	2.825.372,03	88,48	2.728.347,64	85,44	2.587.831,85	81,04	
Despesas Correntes	2.039.240,00	3.003.408,88	2.635.372,03	87,75	2.538.347,64	84,52	2.397.831,85	79,84	
Despesas de Capital	110.000,00	190.000,10	190.000,00	100,00	190.000,00	100,00	190.000,00	100,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	175.500,00	277.735,11	147.531,57	53,12	143.776,77	51,77	143.776,77	51,77	
Despesas Correntes	160.500,00	277.735,06	147.531,57	53,12	143.776,77	51,77	143.776,77	51,77	
Despesas de Capital	15.000,00	0,05							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	86.002,20	40.127,92	37.717,60	93,99	35.177,20	87,66	35.177,20	87,66	
Despesas Correntes	81.002,20	40.127,88	37.717,60	93,99	35.177,20	87,66	35.177,20	87,66	
Despesas de Capital	5.000,00	0,04							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	6.000,00	0,03							
Despesas Correntes	4.000,00	0,02							
Despesas de Capital	2.000,00	0,01							
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.834.560,14**	**7.397.744,80**	**6.503.434,18**	**87,91**	**6.022.363,08**	**81,41**	**5.824.840,89**	**78,74**	

Emissão: 18/11/2021 07:49:07 — Page 1 de 4
Portaria Nº 375 de 08 de Junho de 2020. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.503.434,18	6.022.363,08	5.824.840,89
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**6.503.434,18**	**6.022.363,08**	**5.824.840,89**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			2.415.699,66
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			2.415.699,66
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	4.087.734,52	3.606.663,42	3.409.141,23
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	40,38	**37,40**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2021 (regra nova)										
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 18/11/2021 07:49:07 — Page 2 de 4
Portaria Nº 375 de 08 de Junho de 2020. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.941.928,37	2.388.812,86	1.461.028,10	61,16
Provenientes da União	1.610.428,37	2.027.312,86	1.120.036,69	55,25
Provenientes dos Estados	331.500,00	361.500,00	340.991,41	94,33
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXVIX + XXX)	**1.941.928,37**	**2.388.812,86**	**1.461.028,10**	**61,16**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.733.861,31	1.895.429,84	1.581.247,18	83,42	1.377.910,12	72,70	1.321.972,22	69,75	
Despesas Correntes	1.510.085,82	1.880.729,27	1.568.637,18	83,41	1.365.300,12	72,59	1.309.362,22	69,62	
Despesas de Capital	223.775,49	14.700,57	12.610,00	85,78	12.610,00	85,78	12.610,00	85,78	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	644.583,76	698.218,83	363.025,18	51,99	362.865,18	51,97	361.165,64	51,73	
Despesas Correntes	583.100,00	508.218,78	173.025,18	34,05	172.865,18	34,01	171.165,64	33,68	
Despesas de Capital	61.483,76	190.000,05	190.000,00	100,00	190.000,00	100,00	190.000,00	100,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	170.500,00	277.735,09	147.531,57	53,12	143.776,77	51,77	143.776,77	51,77	
Despesas Correntes	160.500,00	277.735,06	147.531,57	53,12	143.776,77	51,77	143.776,77	51,77	
Despesas de Capital	10.000,00	0,03							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	43.602,20	25.870,27	24.627,81	95,20	23.907,81	92,41	23.907,81	92,41	
Despesas Correntes	41.102,20	25.870,25	24.627,81	95,20	23.907,81	92,41	23.907,81	92,41	
Despesas de Capital	2.500,00	0,02							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXX	2.592.547,27	2.897.254,03	2.116.431,74	73,05	1.908.459,88	65,87	1.850.822,44	63,88	

Emissão: 18/11/2021 07:49:07
Portaria Nº 375 de 08 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.151.679,25	5.781.902,60	5.074.060,16	87,76	4.492.971,59	77,71	4.380.027,29	75,75	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.793.823,76	3.891.627,81	3.188.397,21	81,93	3.091.212,82	79,43	2.948.997,49	75,78	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	346.000,00	555.470,20	295.063,14	53,12	287.553,54	51,77	287.553,54	51,77	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	129.604,40	65.998,19	62.345,41	94,47	59.085,01	89,53	59.085,01	89,53	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLVI) = (XI + XXXIX)	6.000,00	0,03							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XII + XXXIX)	8.427.107,41	10.294.998,83	8.619.865,92	83,73	7.930.822,96	77,04	7.675.663,33	74,56	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	8.427.107,41	10.294.998,83	8.619.865,92	83,73	7.930.822,96	77,04	7.675.663,33	74,56	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

RREO - ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO /OUTUBRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	20.154.566,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 18/11/2021 07:55:30 — Page 1 de 1
Portaria Nº 375, de 08 de Junho de 2020. — Homologado

RREO - ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 _ Bimestre DE SETEMBRO /OUTUBRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	24.559.300,00
Previsão Atualizada	25.483.684,49
Receitas Realizadas	20.657.484,78
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	262.563,62
DESPESAS	
Dotação Inicial	24.559.300,00
Créditos Adicionais	1.376.948,11
Dotação Atualizada	25.936.248,11
Despesas Empenhadas	19.599.084,72
Despesas Liquidadas	17.921.531,39
Despesas Pagas	17.600.925,43
Superávit Orçamentário	2.735.953,39

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	19.599.084,72
Despesas Liquidadas	17.921.531,39

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	26.734.490,89
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	26.734.490,89
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com	26.734.490,89

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		3.093.979,81	0%
Resultado Primário		3.071.479,94	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	602.090,38		351.278,99	250.811,39
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.141.170,28		896.055,13	1.245.115,15
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**2.743.260,66**		**1.247.334,12**	**1.495.926,54**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Desenvolvimento do Ensino	3.829.304,41	25,00 %	23,28 %
Fundamental e Médio		0,00 %	0,00 %
Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.764.713,91	60,00 %	91,35 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.512.672,87	89.282,56

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		130.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	6.022.363,08	15,00 %	37,40 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 18/11/2021 07:56:17 — Page 1 de 1

Portaria Nº 375, de 08 de Junho de 2020. — Homologado

DECRETO Nº. 103 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº. 103 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VENAIS DE IMÓVEIS RURAIS, POR HECTARE DO MUNICIPIO DE TORIXORÉU-MT".

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de TORIXORÉU/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os dispostos nos Art. 188 e Art. 195 da Lei Municipal nº 517/1993 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica atualizada a Pauta de Valor Venal para efeito de base de cálculos do Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis Rurais pertencentes ao Município de TORIXORÉU-MT.

ARTIGO 2°- Os valores foram atualizados conforme variação do exercício **2017 a 2020 acumulados** utilizando-se o Índice Oficial divulgado pelo Governo Federal - Índice Geral de Preços do Mercado – **IGP-M (55,28%).**

ARTIGO 3º - Os valores dos imóveis serão obtidos pela multiplicação da área em hectares (ha) pelo valor unitário do hectare de acordo com a localização do imóvel em relação á localização especificada na Tabela de Cálculo para ao ITBI Anexo I integrante deste decreto.

ANEXO I

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS PARA COBRANÇA DO ITBI

TABELA DE CALCULO PARA ITBI

NOME DA REGIÃO	VALOR HECTARE
SÃO FRANCISCO, SÃO DOMINGO, BOA ESPERANÇA, LONTRA, CABRITINHA, ONÇA, SOBRA, PONTE DE PEDRA, BUGRE, CABRUANA, FURNA (REGIÃO EDGAR FGUEIREDO E MAURO SACIOTO)	R$ 14.596,36 ABERTA R$ 9.689,47 BRUTA
CORREGO DO MEIO, AROEIRA, QUEBRA DENTE, ENCASACADO, ÁGUAS BELAS, ÁGUA BONITA, POUSO ALTO, ALTO DIAMANTINO, GUARIROBA, ANTINHA E FURNA.	R$ 9.689,47 ABERTA R$ 6.475,17 BRUTA
SERRINHA, AREIA, IGREJINHA	R$ 7.732,94 ABERTA R$ 5.512,44 BRUTA

ARTIGO 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu– MT, 23 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPALTORIXORÉU-MT

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 99/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 99/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade de Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **SIRLENE ALVES DA SILVA PESSOA,** brasileiro (a), solteiro(a), prestador (a) de serviços, inscrito (a) no RG sob nº 1291365-0 SSP/MT, e no CPF nº 884.027.031-00, residente e domiciliado (a) na Rua Rondônia, nº 250, Setor Sudoeste, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: alvespessoa123@gmail.com, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
14	2	**SERVIÇOS GERAIS EM ÂMBITO HOSPITALAR –** Conservação, higienização e limpeza de ambientes por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, lava vidros, remove o lixo, limpeza dos banheiros, salas, quintal e áreas de convivência; cuidado e limpeza da copa, armazenamento dos produtos de consumo e auxílio na reposição de estoques. **Tempo necessário do serviço:** 40 horas por semana.	R$ 1.750,00	R$ 3.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as nor-

mas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRASIRLENE ALVES DA SILVA PESSOA

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 81/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 81/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade de Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **EZEQUIEL DA COSTA OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS– ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ: 26.918.107/0001-07, com sede na Rua Barão Machado, nº 37, centro de Confresa-MT, e-mail: P_TXU@HOTMAIL.COM, neste ato, representada por seu representante legal Ezequiel da Costa Oliveira, brasileiro, solteiro, médico, inscrito (a) no RG sob nº 730.362 SSP/GO, e no CPF nº 235.555. 211-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
2	1	**SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA:** Responsável por realizar atendimentos emergenciais e prescrever medicamentos em âmbito hospitalar. Atender/acompanhar procedimentos e situações de urgência e emergência. Comprovar experiência em âmbito hospitalar. **Serviço necessário:** 16 (dezesseis) plantões de 12 horas por mês.	R$ 12.800,00	R$ 25.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 25.600,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira,

sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRAEZEQUIEL DA C. O. SERVICOS MEDICOS–ME

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ/MF 26.918.107/0001-07

CONTRATANTE REPRESENTANTE - CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade de Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **A. K. JÚNIOR SERVIÇOS MÉDICOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 30.903.807/0001-03, com sede na Rua Dom Bosco, s/n, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78. 695-000, e-mail: dr.alexandrek@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal Alexandre Karvajski, brasileiro, casado, inscrito (a) no RG sob nº 2170252 SSP/MT, e no CPF nº 006.108.921-42, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
1	1	**SERVIÇOS MÉDICOS – (DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR EM CARÁTER URGENTE E TEMPORÁRIO FUNÇÕES DE DIREÇÃO):** Responsabilidade técnica; assistência médica; coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição; manutenção dos prontuários dos pacientes organizados, possibilitando que as informações sobre cada caso sejam acessadas com facilidade. **Requisitos:** Clínico geral com experiência, para atuar nas áreas: Clínico; Pediatria; Obstetrícia - realização de Partos; Pequenas Cirurgias; Atendimento de Urgência, Emergência e em casos de COVID-19. **Comprovar experiência pelo CNES** (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). **Carga horária:** 40 horas semanais e mais 04 (quatro) plantões semanais.	R$ 53.000,00	R$ 106.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de R**$ R$ 106.000,00** (Cento e seis mil reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº

8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA**A. K. JÚNIOR SERVIÇOS MÉDICOS**

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ/MF 30.903.807/0001-03

CONTRATANTE REPRESENTANTE - CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 96/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 96/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade de Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **IRENE RIBEIRO BORGES,** brasileiro (a), solteiro(a), prestador (a) de serviços , inscrito (a) no RG sob nº 993.654 SSP/MT, e no CPF nº 651.138.881-68, residente e domiciliado (a) na Rua Dom Aquino, s/n, Centro da cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
12	**3**	**SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR** – Conservação, higienização e limpeza de ambientes por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, lava vidros, remove o lixo, limpa banheiros, salas, quintal e áreas de convivência. **Tempo necessário do serviço**: 40 horas por semana.	R$ 1.400,00 (Por profissional)	R$ 2.800,00 (Por profissional)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRAIRENE RIBEIRO BORGES

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade de Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **IDELVANI CINTRA SILVA,** brasileiro (a), solteiro(a), prestador (a) de serviços, inscrito (a) no RG sob nº 1879684-2 SSP/MT, e no CPF nº 001.526.551-07, residente e domiciliado (a) na Rua "B", Qd. 3, Lt. 14, Bairro José Vilela, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78. 695-000, e-mail: idelvani.txu@gmail.com, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
12	3	**SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR** – Conservação, higienização e limpeza de ambientes por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, lava vidros, remove o lixo, limpa banheiros, salas, quintal e áreas de convivência. **Tempo necessário do serviço**: 40 horas por semana.	R$ 1.400,00 (Por profissional)	R$ 2.800,00 (Por profissional)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRAIDELVANI CINTRA SILVA

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 94/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 94/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **LUCIANA OIVEIRA DE FREITAS,** brasileiro (a), solteiro(a), prestador (a) de serviços, inscrito (a) no RG sob nº 1107619-4 SJ/MT, e no CPF nº 797.998.251-72, residente e domiciliado (a) na Rua Mato Grosso, nº 455, Centro de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
12	**3**	**SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR** – Conservação, higienização e limpeza de ambientes por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, lava vidros, remove o lixo, limpa banheiros, salas, quintal e áreas de convivência. **Tempo necessário do serviço**: 40 horas por semana.	R$ 1.400,00 (Por profissional)	R$ 2.800,00 (Por profissional)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRALUCIANA OIVEIRA DE FREITAS

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 83/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 83/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade de Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **ANDRÉIA MOREIRA MORI,** brasileiro (a), solteiro(a), enfermeira, inscrito (a) no RG sob nº 2565849-2 SSP/MT, e no CPF nº 051.657.611-93, residente e domiciliado (a) na Rua Saturnino da Silva Coelho, s/n, Centro de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: andreiamori@live.com, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
4	1	**SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA -** Atua na "linha de frente" em hospitais e outras instituições de saúde. É ele quem identifica a situação de cada paciente e determina a prioridade de atendimento. Preparar pacientes para exames; preparar instrumentos e auxiliar a equipe técnica em procedimentos como intubação e desfibrilação. Responsável pelo atendimento de urgências e emergências, entre outras demandas. Comprovar experiência em atendimento hospitalar. **Tempo necessário do serviço:** 40 horas semanais.	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 7.000,00 (Sete mil reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias

úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRAANDRÉIA MOREIRA MORI

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 82/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 82/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade de Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **MARIANA PARREIRA COELHO**, brasileiro (a), casado (a), enfermeira, inscrita no RG sob nº 4634614 DGPC/GO, e no CPF de nº: 003.539.861-27, residente e domiciliado (a) na Rua José Estevão de Sousa, nº 223, Centro de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: mariana_parreira@outlook.com, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
3	1	**SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A) -** Atuar na "linha de frente" do hospital, identificando a situação de cada paciente e determinando a prioridade de atendimento. Preparar pacientes para exames; preparar instrumentos e auxiliar equipe técnica em procedimentos como intubação e desfibrilação. Comprovar experiência em âmbito hospitalar. **Tempo necessário do serviço:** 30 horas semanais.	R$ 2.335,00	R$ 4.670,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 4.670,00 (Quatro mil e seiscentos e setenta reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado,

conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, in-

dependentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRAMARIANA PARREIRA COELHO

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 98/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 98/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade de Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **THAÍS BORBA MELO,** brasileiro (a), solteiro(a), prestador (a) de serviços, inscrito (a) no RG sob nº MG 8088469 SSP/MG, e no CPF nº 001.858.441-11, residente e domiciliado (a) na Rua Dom Bosco, nº 625, Centro da cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: thaismelo_9@hotmail.com, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
13	2	**SERVIÇOS DE AUXÍLIO ADMINISTRATIVO –** Recepção dos pacientes e visitantes; catálogo e armazenamento de documentos dos pacientes e da instituição hospitalar e produção de relatório de atendimento. **Tempo necessário do serviço**: 40 horas por semana.	R$ 2.335,00 (Por profissional)	R$ 4.670,00 (Por profissional)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 4.670,00 (Quatro mil seiscentos e setenta reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRATHAÍS BORBA MELO

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 97/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 97/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **ELAINE APARECIDA ROCHA DE QUEIROZ,** brasileiro (a), casado (a), prestador (a) de serviços, inscrita no RG sob nº MG-7 133.696 SSP/MG, e no CPF de nº: 047.628.296-92, residente e domiciliado (a) na Rua Cuiabá, nº 656, Centro de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: elainecleeto@hotmail.com, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
13	2	**SERVIÇOS DE AUXÍLIO ADMINISTRATIVO –** Recepção dos pacientes e visitantes; catálogo e armazenamento de documentos dos pacientes e da instituição hospitalar e produção de relatório de atendimento. **Tempo necessário do serviço**: 40 horas por semana.	R$ 2.335,00 (Por profissional)	R$ 4.670,00 (Por profissional)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 4.670,00 (Quatro mil seiscentos e setenta reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRAELAINE APARECIDA ROCHA DE QUEIROZ

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

RREO - ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.708.422,15	24.976.098,10	4.050.655,12	18.706.433,53	6.269.664,57	3.892.893,49	17.118.875,83	7.857.222,27	16.798.269,87	
DESPESAS CORRENTES	20.744.277,00	22.635.725,00	3.429.675,96	17.193.760,66	5.441.964,34	3.783.914,33	16.118.202,96	6.517.522,04	15.797.597,00	
Pessoal e Encargos Sociais	9.413.769,60	9.226.021,41	1.239.233,07	6.185.218,19	3.040.803,22	1.250.231,33	6.147.967,05	3.078.054,36	6.147.967,05	
Juros e Encargos da Dívida	40.444,53	40.444,53	1.995,25	36.740,55	3.703,98	1.995,25	36.740,55	3.703,98	36.740,55	
Outras Despesas Correntes	11.290.062,87	13.369.259,06	2.188.447,64	10.971.801,92	2.397.457,14	2.531.687,75	9.933.495,36	3.435.763,70	9.612.889,40	
DESPESAS DE CAPITAL	2.159.145,15	1.601.955,43	620.979,16	1.512.672,87	89.282,56	108.979,16	1.000.672,87	601.282,56	1.000.672,87	
Investimentos	1.909.145,15	1.147.744,43	568.646,14	1.058.556,24	89.188,19	56.646,14	546.556,24	601.188,19	546.556,24	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	250.000,00	454.211,00	52.333,02	454.116,63	94,37	52.333,02	454.116,63	94,37	454.116,63	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	805.000,00	738.417,67			738.417,67			738.417,67		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	850.877,85	960.150,01	178.759,69	892.651,19	67.498,82	181.595,85	802.655,56	157.494,45	802.655,56	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	24.559.300,00	25.936.248,11	4.229.414,81	19.599.084,72	6.337.163,39	4.074.489,34	17.921.531,39	8.014.716,72	17.600.925,43	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	24.559.300,00	25.936.248,11	4.229.414,81	19.599.084,72	6.337.163,39	4.074.489,34	17.921.531,39	8.014.716,72	17.600.925,43	
SUPERÁVIT (XIII)				1.058.400,06			2.735.953,39		3.056.559,35	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	24.559.300,00	25.936.248,11	4.229.414,81	20.657.484,78	5.278.763,33	4.074.489,34	20.657.484,78	5.278.763,33	20.657.484,78	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 18/11/2021 07:53:35

Portaria Nº 375, de 08 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	850.877,85	960.150,01	178.759,69	892.651,19	67.498,82	181.595,85	802.655,56	157.494,45	802.655,56	
DESPESAS CORRENTES	850.877,85	960.150,01	178.759,69	892.651,19	67.498,82	181.595,85	802.655,56	157.494,45	802.655,56	
Pessoal e Encargos Sociais	850.877,85	960.150,01	178.759,69	892.651,19	67.498,82	181.595,85	802.655,56	157.494,45	802.655,56	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Emissão: 18/11/2021 07:53:35

Portaria Nº 375, de 08 de Junho de 2020.

Page 2 de 2

Homologado

RREO - ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.729.300,00	23.653.684,49	5.106.964,23	21,59	20.657.484,78	87,33	2.996.199,71
RECEITAS CORRENTES	20.826.853,95	21.751.238,44	5.106.964,23	23,48	20.657.484,78	94,97	1.093.753,66
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	973.146,52	973.146,52	604.084,48	62,08	2.098.153,50	215,61	-1.125.006,98
Impostos	910.146,52	910.146,52	603.224,48	66,28	2.085.294,19	229,12	-1.175.147,67
Taxas	63.000,00	63.000,00	860,00	1,37	12.859,31	20,41	50.140,69
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	759.000,00	759.000,00	17.765,38	2,34	127.022,04	16,74	631.977,96
Contribuições Sociais	560.000,00	560.000,00					560.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Soci							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	199.000,00	199.000,00	17.765,38	8,93	127.022,04	63,83	71.977,96
RECEITA PATRIMONIAL	54.000,00	54.000,00	14.595,02	27,03	31.258,03	57,89	22.741,97
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	54.000,00	54.000,00	14.595,02	27,03	31.258,03	57,89	22.741,97
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	455.000,00	455.000,00	79.482,63	17,47	391.696,68	86,09	63.303,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	450.000,00	450.000,00	79.482,63	17,66	391.696,68	87,04	58.303,32
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	5.000,00	5.000,00					5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.523.007,43	19.447.391,92	4.387.541,97	22,56	17.986.768,78	92,49	1.460.623,14
Transferências da União e de suas Entidades	10.155.007,43	10.571.891,92	2.257.829,02	21,36	9.068.019,58	85,77	1.503.872,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	6.388.000,00	6.895.500,00	1.657.243,17	24,03	6.987.007,57	101,33	-91.507,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.980.000,00	1.980.000,00	472.469,78	23,86	1.931.741,63	97,56	48.258,37
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.700,00	62.700,00	3.494,75	5,57	22.585,75	36,02	40.114,25
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	13.500,00	13.500,00	739,61	5,48	5.267,62	39,02	8.232,38
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes	49.200,00	49.200,00	2.755,14	5,60	17.318,13	35,20	31.881,87
RECEITAS DE CAPITAL	1.902.446,05	1.902.446,05					1.902.446,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	130.000,00	130.000,00					130.000,00
Alienação de Bens Móveis	80.000,00	80.000,00					80.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.772.446,05	1.772.446,05					1.772.446,05
Transferências da União e de suas Entidades	1.436.446,05	1.436.446,05					1.436.446,05
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	336.000,00	336.000,00					336.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.830.000,00	1.830.000,00					1.830.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	24.559.300,00	25.483.684,49	5.106.964,23	20,04	20.657.484,78	81,06	4.826.199,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	24.559.300,00	25.483.684,49	5.106.964,23	20,04	20.657.484,78	81,06	4.826.199,71
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	24.559.300,00	25.483.684,49	5.106.964,23	20,04	20.657.484,78	81,06	4.826.199,71

Emissão: 18/11/2021 07:39:35 — Page 1 de 3
Portaria Nº 375, de 08 de Junho de 2020. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		262.563,62			262.563,62		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		262.563,62			262.563,62		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.830.000,00	1.830.000,00					1.830.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.830.000,00	1.830.000,00					1.830.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.830.000,00	1.830.000,00					1.830.000,00
Contribuições Sociais	1.830.000,00	1.830.000,00					1.830.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Soci							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Emissão: 18/11/2021 07:39:35 — Page 3 de 3
Portaria Nº 375, de 08 de Junho de 2020. — Homologado

RREO - ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	23.708.322,15	24.976.098,09	4.050.655,12	18.706.433,53	95,45	6.269.664,56	3.892.893,49	17.118.875,83	95,52	7.857.222,26	0,00
LEGISLATIVA	1.062.000,00	1.062.000,00	0,00	0,00	0,00	1.062.000,00	0,00	0,00	0,00	1.062.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.062.000,00	1.062.000,00	0,00	0,00	0,00	1.062.000,00	0,00	0,00	0,00	1.062.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.966.400,00	4.322.081,62	861.218,91	3.976.494,96	20,29	345.586,66	880.584,04	3.820.660,30	21,32	501.421,32	0,00
Administração Geral	3.905.900,00	4.264.781,62	854.995,93	3.948.432,11	20,15	316.349,51	874.361,06	3.792.597,45	21,16	472.184,17	0,00
Controle Interno	60.500,00	57.300,00	6.222,98	28.062,85	0,14	29.237,15	6.222,98	28.062,85	0,16	29.237,15	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.077.180,00	815.458,70	159.456,26	646.116,86	3,30	169.341,84	154.827,08	633.009,99	3,53	182.448,71	0,00
Assistência ao Idoso	3.100,00	1.100,02	0,00	0,00	0,00	1.100,02	0,00	0,00	0,00	1.100,02	0,00
Assistência á Criança e ao Adolescente	205.500,00	213.007,94	44.688,86	155.525,50	0,79	57.482,44	40.087,48	147.371,12	0,82	65.636,82	0,00
Assistência Comunitária	868.580,00	601.350,74	114.767,40	490.591,36	2,50	110.759,38	114.739,60	485.638,87	2,71	115.711,87	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.064.000,00	2.064.000,00	0,00	0,00	0,00	2.064.000,00	0,00	0,00	0,00	2.064.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.064.000,00	2.064.000,00	0,00	0,00	0,00	2.064.000,00	0,00	0,00	0,00	2.064.000,00	0,00
SAÚDE	5.704.960,14	7.254.491,71	1.105.796,77	6.363.066,22	32,47	891.425,49	1.311.756,67	5.895.841,07	32,90	1.358.650,64	0,00
Atenção Básica	3.296.217,94	3.743.219,71	568.742,10	3.352.445,02	17,11	390.774,69	706.766,36	2.988.539,46	16,68	754.680,25	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.149.240,00	3.193.408,98	519.397,18	2.825.372,03	14,42	368.036,95	584.007,82	2.728.347,64	15,22	465.061,34	0,00
Vigilância Sanitária	173.500,00	277.735,10	12.115,49	147.531,57	0,75	130.203,53	11.015,49	143.776,77	0,80	133.958,33	0,00
Vigilância Epidemiológica	86.002,20	40.127,92	5.542,00	37.717,60	0,19	2.410,32	9.967,00	35.177,20	0,20	4.950,72	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.080.443,30	3.547.595,72	672.588,98	2.849.875,12	14,54	697.720,60	696.879,46	2.695.890,18	15,04	851.705,54	0,00
Administração Geral	626.000,00	615.990,04	96.328,48	431.811,45	2,20	184.178,59	101.148,89	421.549,98	2,35	194.440,06	0,00
Ensino Fundamental	2.269.503,00	1.895.117,24	393.951,75	1.438.411,23	7,34	456.706,01	412.344,48	1.296.196,30	7,23	598.920,94	0,00
Educação Infantil	1.184.940,30	1.036.488,44	182.308,75	979.652,44	5,00	56.836,00	183.386,09	978.143,90	5,46	58.344,54	0,00
CULTURA	430.500,00	83.204,93	15.305,19	54.041,93	0,28	29.163,00	14.780,19	53.000,00	0,30	30.204,93	0,00
Difusão Cultural	430.500,00	83.204,93	15.305,19	54.041,93	0,28	29.163,00	14.780,19	53.000,00	0,30	30.204,93	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.098.794,18	1.585.818,32	733.040,22	1.455.139,28	7,42	130.679,04	196.137,33	907.353,43	5,06	678.464,89	0,00
Infra-Estrutura Urbana	636.794,18	643.479,94	108.363,50	583.047,74	2,97	60.432,20	110.162,16	583.047,74	3,25	60.432,20	0,00
Serviços Urbanos	462.000,00	942.338,38	624.676,72	872.091,54	4,45	70.246,84	85.975,17	324.305,69	1,81	618.032,69	0,00
HABITAÇÃO	10.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Habitação Urbana	10.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
SANEAMENTO	403.500,00	438.768,04	97.609,22	378.325,67	1,93	60.442,37	86.648,50	363.972,73	2,03	74.795,31	0,00
Saneamento Básico Urbano	403.500,00	438.768,04	97.609,22	378.325,67	1,93	60.442,37	86.648,50	363.972,73	2,03	74.795,31	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	10.500,00	16.945,18	0,00	16.945,15	0,09	0,03	0,00	16.945,15	0,09	0,03	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	10.500,00	16.945,18	0,00	16.945,15	0,09	0,03	0,00	16.945,15	0,09	0,03	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	186.600,00	193.860,90	43.748,58	163.817,59	0,84	30.043,31	41.689,69	160.470,56	0,90	33.390,34	0,00
Abastecimento	22.200,00	2.219,94	0,00	0,00	0,00	2.219,94	0,00	0,00	0,00	2.219,94	0,00

Emissão: 18/11/2021 07:40:57
Portaria Nº 375, de 08 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	164.400,00	191.640,96	43.748,58	163.817,59	0,84	27.823,37	41.689,69	160.470,56	0,90	31.170,40	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	110.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
Energia Elétrica	110.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
TRANSPORTES	2.122.000,00	2.128.763,66	259.399,87	2.123.351,02	10,83	5.412,64	407.017,16	1.894.910,52	10,57	233.853,14	0,00
Transporte Rodoviário	2.122.000,00	2.128.763,66	259.399,87	2.123.351,02	10,83	5.412,64	407.017,16	1.894.910,52	10,57	233.853,14	0,00
DESPORTO E LAZER	286.000,00	230.036,08	48.162,85	188.402,55	0,96	41.633,53	48.245,10	185.964,72	1,04	44.071,36	0,00
Desporto Comunitário	286.000,00	230.036,08	48.162,85	188.402,55	0,96	41.633,53	48.245,10	185.964,72	1,04	44.071,36	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	290.444,53	494.655,53	54.328,27	490.857,18	2,50	3.798,35	54.328,27	490.857,18	2,74	3.798,35	0,00
Serviço da Dívida Interna	290.444,53	494.655,53	54.328,27	490.857,18	2,50	3.798,35	54.328,27	490.857,18	2,74	3.798,35	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	805.000,00	738.417,67	0,00	0,00	0,00	738.417,67	0,00	0,00	0,00	738.417,67	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	850.877,85	960.150,01	178.759,69	892.651,19	4,55	67.498,82	181.595,85	802.655,56	4,48	157.494,45	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	24.559.200,00	25.936.248,10	4.229.414,81	19.599.084,72	100,00	6.337.163,38	4.074.489,34	17.921.531,39	100,00	8.014.716,71	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	850.877,85	960.150,01	178.759,69	892.651,19	4,55	67.498,82	181.595,85	802.655,56	4,48	157.494,45	0,00
LEGISLATIVA	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
Ação Legislativa	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	85.700,00	79.550,06	14.849,31	65.201,88	0,33	14.348,18	13.003,01	57.638,18	0,32	21.911,88	0,00
Administração Geral	78.900,00	71.350,06	13.185,09	57.021,96	0,29	14.328,10	11.338,79	50.290,37	0,28	21.059,69	0,00
Controle Interno	6.800,00	8.200,00	1.664,22	8.179,92	0,04	20,08	1.664,22	7.347,81	0,04	852,19	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.000,00	8.000,00	855,10	4.203,73	0,02	3.796,27	855,19	3.776,18	0,02	4.223,82	0,00
Assistência Comunitária	8.000,00	8.000,00	855,10	4.203,73	0,02	3.796,27	855,19	3.776,18	0,02	4.223,82	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
SAÚDE	123.000,00	142.653,06	30.407,27	140.367,96	0,72	2.285,10	33.185,69	126.522,01	0,71	16.131,05	0,00
Atenção Básica	121.000,00	142.653,05	30.407,27	140.367,96	0,72	2.285,09	33.185,69	126.522,01	0,71	16.131,04	0,00
Vigilância Sanitária	2.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	477.000,00	580.769,02	106.141,80	564.497,59	2,88	16.271,43	109.088,40	510.613,41	2,85	70.155,61	0,00
Administração Geral	10.000,00	21.283,01	3.529,66	21.282,65	0,11	0,36	5.555,09	19.517,82	0,11	1.765,19	0,00
Ensino Fundamental	222.000,00	281.900,01	53.934,21	281.800,94	1,44	99,07	53.205,98	253.578,62	1,41	28.321,39	0,00

Emissão: 18/11/2021 07:40:57

Portaria Nº 375, de 08 de Junho de 2020.

Page 2 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2021 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Educação Infantil	245.000,00	277.586,00	48.677,93	261.414,00	1,33	16.172,00	50.327,33	237.516,97	1,33	40.069,03	0,00
CULTURA	5.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Difusão Cultural	5.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	100.032,90	100.032,90	20.554,63	89.573,95	0,46	10.458,95	19.047,98	78.898,25	0,44	21.134,65	0,00
Infra-Estrutura Urbana	60.032,90	60.032,90	11.969,29	52.670,84	0,27	7.362,06	11.525,35	46.883,69	0,26	13.149,21	0,00
Serviços Urbanos	40.000,00	40.000,00	8.585,34	36.903,11	0,19	3.096,89	7.522,63	32.014,56	0,18	7.985,44	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.144,95	144,95	0,00	0,00	0,00	144,95	0,00	0,00	0,00	144,95	0,00
Demais Subfunções	1.144,95	144,95	0,00	0,00	0,00	144,95	0,00	0,00	0,00	144,95	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	30.000,00	30.000,00	5.951,58	28.806,08	0,15	1.193,92	6.415,58	25.207,53	0,14	4.792,47	0,00
Transporte Rodoviário	30.000,00	30.000,00	5.951,58	28.806,08	0,15	1.193,92	6.415,58	25.207,53	0,14	4.792,47	0,00
DESPORTO E LAZER	2.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Desporto Comunitário	2.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**850.877,85**	**960.150,01**	**178.759,69**	**892.651,19**	**4,55**	**67.498,82**	**181.595,85**	**802.655,56**	**4,48**	**157.494,45**	**0,00**

Emissão: 18/11/2021 07:40:57
Portaria Nº 375, de 08 de Junho de 2020.

RREO - ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2020 A OUTUBRO/2021

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.297.828,74	3.709.179,70	1.940.773,03	2.000.873,53	2.438.269,12	1.827.062,31	2.117.456,51	2.370.204,60	2.546.115,62	2.408.023,58	2.640.980,99	3.164.836,16	29.461.603,89	24.461.238,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	123.890,50	826.066,76	135.227,93	125.672,73	288.259,30	88.696,19	145.510,30	195.289,52	217.958,83	297.454,22	262.854,44	341.230,04	3.048.110,76	973.146,52
IPTU	5.782,19	2.886,58	2.920,02	9.857,38	9.141,27	13.087,12	16.057,48	7.590,50	9.086,43	8.352,22	17.607,27	26.337,57	128.706,03	92.900,00
ISS	91.296,64	616.635,02	76.670,94	36.069,05	155.520,91	31.055,16	50.801,96	163.589,26	184.801,54	218.319,63	191.558,84	109.598,04	1.925.916,99	304.000,00
ITBI	3.204,64	169.675,84	4.847,36	51.401,75	84.458,05	31.795,14	46.971,11	1.806,73	2.548,46	49.767,58	31.518,90	184.525,88	662.521,44	303.000,00
IRRF	23.607,03	36.869,32	44.789,61	26.664,55	37.389,07	11.624,35	31.299,75	21.429,15	20.634,72	20.639,19	21.489,43	20.588,55	317.024,72	204.746,52
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria			6.000,00	1.680,00	1.750,00	1.134,42	380,00	873,88	887,68	375,60	680,00	180,00	13.941,58	68.500,00
Contribuições	15.999,59	16.925,11	12.623,72	23.795,06	12.331,91	19.064,61	11.447,90	10.540,76	11.212,81	8.239,89	10.437,58	7.327,80	159.946,74	759.000,00
Receita Patrimonial	180,62	198,62	178,74	173,15	816,40	1.259,16	2.018,94	2.973,64	4.040,02	5.202,96	5.836,86	8.758,16	31.637,27	54.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	180,62	198,62	178,74	173,15	816,40	1.259,16	2.018,94	2.973,64	4.040,02	5.202,96	5.836,86	8.758,16	31.637,27	54.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	40.268,46	39.171,74	38.927,65	34.075,48	38.056,78	30.498,00	43.920,65	36.650,68	45.742,71	44.342,10	42.178,62	37.304,01	471.136,88	455.000,00
Transferências Correntes	2.115.656,95	2.825.165,97	1.753.531,23	1.815.670,99	2.094.338,85	1.684.792,52	1.913.702,88	2.123.503,43	2.262.708,35	2.049.236,31	2.318.027,68	2.768.367,21	25.724.702,37	22.157.391,92
Cota Parte do FPM	491.781,18	1.184.152,03	729.114,51	955.684,27	640.575,08	669.672,71	804.854,39	696.074,08	951.102,66	760.436,91	597.199,55	665.479,61	9.146.126,98	8.620.000,00
Cota Parte do ICMS	584.978,47	369.419,50	473.235,72	383.901,26	556.307,26	476.475,97	457.988,25	588.622,96	601.957,50	675.932,81	648.303,45	795.949,08	6.613.072,23	4.500.000,00
Cota Parte do IPVA	19.156,22	31.670,39	36.739,89	28.807,36	25.401,39	19.952,57	26.941,43	30.605,93	33.080,98	35.061,35	26.413,54	31.334,64	345.165,69	320.000,00
Cota Parte do ITR	108.227,49	106.297,61	83.272,01	27.569,00	15.445,19	8.148,97	12.408,37	22.449,68	30.911,15	3.838,43	88.139,60	649.169,43	1.155.876,93	820.000,00
Transferência da LC 87/1966														20.000,00
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	141.238,18	182.178,06	158.671,00	145.878,08	173.936,78	164.468,50	200.498,64	195.990,74	196.485,13	223.342,98	207.444,38	265.025,40	2.255.157,87	1.980.000,00
Outras Transferências Correntes	770.275,41	951.448,38	272.498,10	273.831,02	682.673,15	346.073,80	411.011,80	589.760,04	449.170,93	350.623,83	750.527,16	361.409,05	6.209.302,67	5.897.391,92
Outras Receitas Correntes	1.832,62	1.651,50	283,76	1.486,12	4.465,88	2.751,83	855,84	1.246,57	4.452,90	3.548,10	1.645,81	1.848,94	26.069,87	62.700,00
DEDUÇÕES (II)			263.767,06	278.576,61	246.882,50	234.107,42	259.770,58	266.859,51	253.846,12	294.447,95	271.252,61	357.602,64	2.727.113,00	3.270.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														560.000,00
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB			263.767,06	278.576,61	246.882,50	234.107,42	259.770,58	266.859,51	253.846,12	294.447,95	271.252,61	357.602,64	2.727.113,00	2.710.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.297.828,74**	**3.709.179,70**	**1.677.005,97**	**1.722.296,92**	**2.191.386,62**	**1.592.954,89**	**1.857.685,93**	**2.103.345,09**	**2.292.269,50**	**2.113.575,63**	**2.369.728,38**	**2.807.233,52**	**26.734.490,89**	**21.191.238,44**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)(CF) (IV)	**2.297.828,74**	**3.709.179,70**	**1.677.005,97**	**1.722.296,92**	**2.191.386,62**	**1.592.954,89**	**1.857.685,93**	**2.103.345,09**	**2.292.269,50**	**2.113.575,63**	**2.369.728,38**	**2.807.233,52**	**26.734.490,89**	**21.191.238,44**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)(IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)(V)	**2.297.828,74**	**3.709.179,70**	**1.677.005,97**	**1.722.296,92**	**2.191.386,62**	**1.592.954,89**	**1.857.685,93**	**2.103.345,09**	**2.292.269,50**	**2.113.575,63**	**2.369.728,38**	**2.807.233,52**	**26.734.490,89**	**21.191.238,44**

Emissão: 18/11/2021 07:41:43

Page 1 de 2

Portaria Nº 375, de 08 de Junho de 2020.

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2020 A OUTUBRO/2021

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21		

Emissão: 18/11/2021 07:41:43
Portaria Nº 375, de 08 de Junho de 2020.
Page 2 de 2
Homologado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 84/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 84/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **ALESSANDRA ALVES FREITAS**, brasileiro (a), solteiro(a), técnica de enfermagem, inscrito (a) no RG sob nº 21852944 SSP/MT, e no CPF nº 041.631.301-95, residente e domiciliado (a) na Avenida União, nº 200, Setor União, em Torixoréu-MT, CEP: 78. 695-000, e-mail: alejgfreitas09@gmail.com, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
5	2	**SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PLANTONISTA** – Acompanhar casos de urgência e emergência dos plantões; garantir a segurança e higiene do local de trabalho, aplicar medicações conforme prescrição médica. Sempre que necessário, atender/acompanhar procedimentos e situações de urgência e emergencia junto ao enfermeiro e médico plantonista. Comprovar experiência em âmbito hospitalar. **Tempo necessário do serviço:** 40 horas semanais distribuídas em revezamento.	R$ 1.855,00 (Por profissional)	R$ 3.710,00 (Por profissional)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 3.710,00 (Três mil setecentos e dez reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pa-

gamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRAALESSANDRA ALVES FREITAS

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade de Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **ELIANA APARECIDA DE SOUSA,** brasileiro (a), convivente, técnica de enfermagem, inscrita no RG sob nº 3660218 DGPC/GO, e no CPF de nº: 901.057.531-49, residente e domiciliado (a) na Avenida Araguaia, Qd. 0, Lt. 04 s/n, na cidade de Baliza-GO, CEP: 76. 250-000, e-mail: elianeaparecida0404@gmail.com, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
7	1	**SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PARA PERÍODOS NOTURNOS:** Acompanhar casos de urgência e emergência dos plantões; realizar o acompanhamento de pacientes internados, planejar e prestar assistência aos pacientes e garantir a segurança e higiene do local de trabalho, aplicar medicações conforme prescrição médica, dentre outras funções técnicas. Comprovar experiência em âmbito hospitalar. **Tempo necessário do serviço:** 40 horas semanais.	R$ 1.855,00 (Por profissional)	R$ 3.710,00 (Por profissional)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 3.710,00 (Três mil setecentos e dez reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípi-

os de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRAELIANA APARECIDA DE SOUSA

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 86/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 86/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade de Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **GIULIA FARIA CARDOSO,** brasileiro (a), solteiro(a), técnica de enfermagem, inscrito (a) no RG sob nº 5923626 2ª Via PC/GO, e no CPF nº 059.245,201-88, residente e domiciliado (a) na Rua 24 de Outubro, s/n, Centro de Baliza-GO, CEP: 76.250-000, e-mail: fgiuliia495@gmail.com, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
6	2	**SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PARA PERÍODOS DIURNOS:** Realizar o acompanhamento de pacientes internados, planejar e prestar assistência aos pacientes e garantir a segurança e higiene do local de trabalho, aplicar medicações conforme prescrição médica, dentre outras funções técnicas. Comprovar experiência em âmbito hospitalar. **Tempo necessário do serviço:** 40 horas semanais.	R$ 1.505,00 (Por profissional)	R$ 3.010,00 (Por profissional)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 3.010,00 (Três mil e dez reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social

(INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Con-

trato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRAGIULIA FARIA CARDOSO

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade de Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **DEUZENILLIA DOS SANTOS MENDONÇA,** brasileiro (a), solteiro(a), prestador (a) de serviços, inscrito (a) no RG sob nº 1135214-8 SJ/MT, e no CPF nº 818.238.601-25, residente e domiciliado (a) na Rua Mato Grosso, s/n, Centro, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
14	**2**	**SERVIÇOS GERAIS EM ÂMBITO HOSPITALAR –** Conservação, higienização e limpeza de ambientes por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, lava vidros, remove o lixo, limpeza dos banheiros, salas, quintal e áreas de convivência; cuidado e limpeza da copa, armazenamento dos produtos de consumo e auxílio na reposição de estoques. **Tempo necessário do serviço:** 40 horas por semana.	R$ 1.750,00	R$ 3.500,00 (por prestador)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRADEUZENILLIA DOS SANTOS MENDONÇA

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Tornamos público o Processo Licitatório 035/2021 – Dispensa de licitação nº 008/2021, tendo por OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES REFERENCIADOS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS URGENTES E EM CARÁTER EMERGENCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL, DA CIDADE DE TORIXORÉU – MT, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

Define-se pela contratação dos fornecedores que seguem: **Item 1** – **A. K. JÚNIOR SERVIÇOS MÉDICOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 30.903.807/0001-03, com sede na Rua Dom Bosco, s/n, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: dr.alexandrek@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal Alexandre Karvajski, brasileiro, casado, inscrito (a) no RG sob nº 2170252 SSP/MT, e no CPF nº 006.108.921-42; **Item 2 – EZEQUIEL DA COSTA OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS– ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ: 26.918.107/0001-07, com sede na Rua Barão Machado, nº 37, centro de Confresa-MT, e-mail: P_TXU@HOTMAIL.COM, neste ato, representada por seu representante legal Ezequiel da Costa Oliveira, brasileiro, solteiro, médico, inscrito (a) no RG sob nº 730.362 SSP/GO, e no CPF nº 235.555.211-87; **Item 3** – **MARIANA PARREIRA COELHO**, brasileiro (a), casado (a), inscrita no RG sob nº 4634614 DGPC/GO, e no CPF de nº: 003.539.861-27, residente e domiciliado (a) na Rua José Estevão de Sousa, nº 223, Centro de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: mariana_parreira@outlook.com; **Item 4** – **ANDRÉIA MOREIRA MORI,** brasileiro (a), solteiro(a), inscrito (a) no RG sob nº 2565849-2 SSP/MT, e no CPF nº 051.657.611-93, residente e domiciliado (a) na Rua Saturnino da Silva Coelho, s/n, Centro de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: andreiamori@live.com; **Item 5.1 – ALESSANDRA ALVES FREITAS**, brasileiro (a), solteiro(a), inscrito (a) no RG sob nº 21852944 SSP/MT, e no CPF nº 041.631.301-95, residente e domiciliado (a) na Avenida União, nº 200, Setor União, em Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: alejgfreitas09@gmail.com; **Item 5.2 – SIRLEI QUINTILIANA ALVES,** brasileiro (a), solteiro(a), inscrito (a) no RG sob nº 3155369 SPTC/GO, e no CPF nº 590.298.971-04, residente e domiciliado (a) na Rua do Bronze, s/n, Centro de Baliza-GO, CEP: 76.250-000, e-mail: sireiquintilianaalves@gmail.com; **Item 6.1 – GIULIA FARIA CARDOSO,** brasileiro (a), solteiro(a), inscrito (a) no RG sob nº 5923626 2ª Via PC/GO, e no CPF nº 059.245,201-88, residente e domiciliado (a) na Rua 24 de Outubro, s/n, Centro de Baliza-GO, CEP: 76.250-000, e-mail: fgiulia495@gmail.com; **Item 6.2 – WILDISLENE CANDIDA DOS SANTOS,** brasileiro (a), solteiro(a), inscrito (a) no RG sob nº 5080463 SPTC/GO, e no CPF nº 022.764.801-30, residente e domiciliado (a) na Rua "D", nº 107, Setor João de Barro, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: widislenecsantos@outook.com; **Item 7.1 – ELIANA APARECIDA DE SOUSA,** brasileiro (a), convivente, inscrita no RG sob nº 3660218 DGPC/GO, e no CPF de nº: 901.057.531-49, residente e domiciliado (a) na Avenida Araguaia, Qd. 0, Lt. 04 s/n, na cidade de Baliza-GO, CEP: 76.250-000, e-mail: elianeaparecida0404@gmail.com; **Item 7.2 – CLEMARCIA GOMES TORRES,** brasileiro (a), convivente, inscrita no RG sob nº 16675835 SJSP/MT, e no CPF de nº: 012.604.911-45, residente e domiciliado (a) na Avenida Araguaia, Lt. 11 s/n, na cidade de Baliza-GO, CEP: 76.250-000, e-mail: elianeaparecida0404@gmail.com; **Item 8 – NEURA SOUZA RIBEIRO,** brasileiro (a), solteiro(a), inscrito (a) no RG sob nº 0965789-4 SJ/MT, e no CPF nº 570.602.311-53, residente e domiciliado (a) na Rua Bela Vista, Setor Progresso, s/n, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: neurasr@hotmail.com; **Item 9 – JAILTON OLIVEIRA DE SOUSA,** brasileiro (a), solteiro(a), inscrito (a) no RG sob nº 11687827 SJ/MT, e no CPF nº 832.459.101-00, residente e domiciliado (a) na Rua Sebastião Antônio de Oiveira, nº 174, Setor Aeroporto, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000; **Item 10 – DIRCE HELENA QUINTILIANA ALVES,** brasileiro (a), casado (a), inscrita no RG sob nº 3582010 SPTC/GO, e no CPF de nº: 779.931.101-06, residente e domiciliado (a) na Rua do Ferro, s/n, Residencial Águas do Araguaia, na cidade de Baliza-GO, CEP: 76.250-000, e-mail: dhelenaquintilianaalves@gmail.com; **Item 11 – JOÃO BATISTA DA SILVA TRINDADE,** brasileiro (a), solteiro(a), inscrito (a) no RG sob nº 277488 SSP/MT, e no CPF nº 523.147.581-53, residente e domiciliado (a) na Rua Bela Vista, nº 14, Setor Progresso, s/n, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000; **Item 12.1 – LUCIANA OIVEIRA DE FREITAS,** brasileiro (a), solteiro(a), inscrito (a) no RG sob nº 1107619-4 SJ/MT, e no CPF nº 797.998.251-72, residente e domiciliado (a) na Rua Mato Grosso, nº 455, Centro de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000; **Item 12.2 – IDELVANI CINTRA SILVA,** brasileiro (a), solteiro(a), inscrito (a) no RG sob nº 1879684-2 SSP/MT, e no CPF nº 001.526.551-07, residente e domiciliado (a) na Rua "B", Qd. 3, Lt. 14, Bairro José Vilela, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: idelvani.txu@gmail.com; **Item 12.3 – IRENE RIBEIRO BORGES,** brasileiro (a), solteiro(a), inscrito (a) no RG sob nº 993.654 SSP/MT, e no CPF nº 651.138.881-69, residente e domiciliado (a) na Rua Dom Aquino, s/n, Centro da cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000; **Item 13.1 – ELAINE APARECIDA ROCHA DE QUEIROZ,** brasileiro (a), casado (a), inscrita no RG sob nº MG-7 133.696 SSP/MG, e no CPF de nº: 047.628.296-92, residente e domiciliado (a) na Rua Cuiabá, nº 656, Centro de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: elainecleeto@hotmail.com; **Item 13.2 – THAÍS BORBA MELO,** brasileiro (a), solteiro(a), inscrito (a) no RG sob nº MG-7 8088469 SSP/MG, e no CPF nº 001.858.441-11, residente e domiciliado (a) na Rua Dom Bosco, nº 625, Centro da cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: thaismelo_9@hotmail.com; **Item 14 – SIRLENE ALVES DA SILVA PESSOA,** brasileiro (a), solteiro(a), inscrito (a) no RG sob nº 1291365-0 SSP/MT, e no CPF nº 884.027.031-00, residente e domiciliado (a) na Rua Rondônia, nº 250, Setor Sudoeste, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: alvespessoa123@gmail.com, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no valor global de R$ 210.230,00 (Duzentos e dez mil e duzentos e trinta reais), fundamentado nas normas da Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV.

Torixoréu – MT, 01 de novembro de 2021.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 91/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 91/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **JAILTON OLIVEIRA DE SOUSA,** brasileiro (a), solteiro(a), técnico em radiologia, inscrito (a) no RG sob nº 11687827 SJ/MT, e no CPF nº 832.459.101-00, residente e domiciliado (a) na Rua Sebastião Antônio de Oiveira, nº 174, Setor Aeroporto, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por for-

ça do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
9	1	**SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA -** Efetuar exames na área da radiologia, com a produção de imagens do interior do corpo que permitem diagnosticar situações patológicas (como pneumonias, tumores ou fraturas ósseas, entre outras). Comprovar experiência em âmbito hospitalar. **Tempo necessário do serviço:** 40 horas por semana.	R$ 2.335,00	R$ 4.670,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 4.670,00 (Quatro mil seiscentos e setenta reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRAJAILTON OLIVEIRA DE SOUSA

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **DIRCE HELENA QUINTILIANA ALVES,** brasileiro (a), casado (a), inscrita no RG sob nº 3582010 SPTC/GO, e no CPF de nº: 779.931.101-06, residente e domiciliado (a) na Rua do Ferro, s/n, Residencial Águas do Araguaia, na cidade de Baliza-GO, CEP: 76. 250-000, e-mail: dhelenaquintilianaalves@gmail.com, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
10	1	**SERVIÇOS AUXILIARES DE ULTRASSONOGRAFIA** – Preparar ambiente para atendimento e cuidar da sala de ultrassonografia, prestando assistência ao médico nos procedimentos. Comprovar experiência em âmbito hospitalar. **Tempo necessário do serviço:** 40 horas por semana.	R$ 2.335,00	R$ 4.670,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 4.670,00 (Quatro mil seiscentos e setenta reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRADIRCE HELENA QUINTILIANA ALVES

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 93/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 93/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade de Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **JOÃO BATISTA DA SILVA TRINDADE,** brasileiro (a), solteiro(a), prestador (a) de serviços, inscrito (a) no RG sob nº 277488 SSP/MT, e no CPF nº 523.147.581-53, residente e domiciliado (a) na Rua Bela Vista, nº 14, Setor Progresso, s/n, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
11	1	**SERVIÇOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL** - Cuidar da segurança das pessoas e preservar o patrimônio. **Tempo necessário do serviço:** 40 horas por semana.	R$ 2.210,00	R$ 4.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 4.420,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias

úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRAJOÃO BATISTA DA SILVA TRINDADE

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 90/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 90/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **NEURA SOUZA RIBEIRO,** brasileiro (a), solteiro(a), técnica de enfermagem, inscrito (a) no RG sob nº 0965789-4 SJ/MT, e no CPF nº 570.602.311-53, residente e domiciliado (a) na Rua Bela Vista, Setor Progresso, s/n, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: neurasr@hotmail.com; doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
8	1	**SERVIÇO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DO CENTRO CIRURGICO (NECESSIDADE EM CARÁTER URGENTE E TEMPORÁRIO DE DISPONIBILIDADE PARA ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE)** – Organizar e coordenar a equipe técnica junto ao enfermeiro e médico, realizar o acompanhamento de pacientes internados, planejar e prestar assistência aos pacientes e garantir a segurança e higiene do local de trabalho, aplicar medicações conforme prescrição médica, dentre outras funções técnicas; auxiliar diretamente o o enfermeiro ou médico nos casos de alta complexidade; além disso, é o responsável pela verificação do funcionamento, conservação e manutenção dos equipamentos que compõem o centro cirúrgico. Devendo encaminhar as peças cirúrgicas aos laboratórios especializados; realizar o controle dos materiais esterilizados, esterilizar material. Sempre que necessário, atender/acompanhar procedimentos e situações de urgência e emergência junto ao enfermeiro e médico plantonista. Comprovar experiência em âmbito hospitalar. **Tempo necessário do serviço**: 40 horas por semana. e acompanhamento de procedimentos de urgência e pacientes graves	R$ 4.600,00	R$ 9.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** R$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRANEURA SOUZA RIBEIRO

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 85/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 85/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **SIRLEI QUINTILIANA ALVES,** brasileiro (a), solteiro(a), técnica de enfermagem, inscrito (a) no RG sob nº 3155369 SPTC/GO, e no CPF nº 590.298.971-04, residente e domiciliado (a) na Rua do Bronze, s/n, Centro de Baliza-GO, CEP: 76.250-000, e-mail: sireiquintilianaalves@gmail.com, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
5	2	**SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PLANTONISTA** – Acompanhar casos de urgência e emergência dos plantões; garantir a segurança e higiene do local de trabalho, aplicar medicações conforme prescrição médica. Sempre que necessário, atender/acompanhar procedimentos e situações de urgência e emergencia junto ao enfermeiro e médico plantonista. Comprovar experiência em âmbito hospitalar. **Tempo necessário do serviço:** 40 horas semanais distribuídas em revezamento.	R$ 1.855,00 (Por profissional)	R$ 3.710,00 (Por profissional)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 3.710,00 (Três mil setecentos e dez reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRASIRLEI QUINTILIANA ALVES

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 89/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 89/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade de Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **CLEMARCIA GOMES TORRES,** brasileiro (a), convivente, técnica de enfermagem, inscrita no RG sob nº 16675835 SJSP/MT, e no CPF de nº: 012.604.911-45, residente e domiciliado (a) na Avenida Araguaia, Lt. 11 s/n, na cidade de Baliza-GO, CEP: 76.250-000, e-mail: elianeaparecida0404@gmail.com, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
7	1	**SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PARA PERÍODOS NOTURNOS:** Acompanhar casos de urgência e emergência dos plantões; realizar o acompanhamento de pacientes internados, planejar e prestar assistência aos pacientes e garantir a segurança e higiene do local de trabalho, aplicar medicações conforme prescrição médica, dentre outras funções técnicas. Comprovar experiência em âmbito hospitalar. **Tempo necessário do serviço:** 40 horas semanais.	R$ 1.855,00 (Por profissional)	R$ 3.710,00 (Por profissional)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 3.710,00 (Três mil setecentos e dez reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRACLEMARCIA GOMES TORRES

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 87/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 87/2021

Contrato Administrativo para prestação de serviços hospitalares para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **WILDISLENE CANDIDA DOS SANTOS,** brasileiro (a), solteiro(a), técnica de enfermagem, inscrito (a) no RG sob nº 5080463 SPTC/GO, e no CPF nº 022.764.801-30, residente e domiciliado (a) na Rua "D", nº 107, Setor João de Barro, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, e-mail: widislenecsantos@outook.com, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 035/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação urgente e em caráter emergencial de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços hospitalares, para suprir as demandas da secretaria de saúde, no âmbito do Hospital Municipal da cidade de Torixoréu – MT, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da **Lei 1.140/2021,** em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Un. mensal (30 dias)	Valor Total (60 dias)
6	2	**SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PARA PERÍODOS DIURNOS:** Realizar o acompanhamento de pacientes internados, planejar e prestar assistência aos pacientes e garantir a segurança e higiene do local de trabalho, aplicar medicações conforme prescrição médica, dentre outras funções técnicas. Comprovar experiência em âmbito hospitalar. **Tempo necessário do serviço:** 40 horas semanais.	R$ 1.505,00 (Por profissional)	R$ 3.010,00 (Por profissional)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de **R$** 3.010,00 (Três mil e dez reais) conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

a) Tomar as medidas necessárias quanto a fiel prestação dos serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

b) Realizar a prestação de serviços na forma prevista no presente instrumento;

c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e conta bancária para pagamento, o qual será realizado, conforme planejamento financeiro da CONTRATANTE, até o dia 22/11/2021 e 22/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não forem devidamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 001 10 302 6030 2037

Dotação **259** 339036000000 Pessoa Física

Dotação **260** 339039000000 Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução deste instrumento, a CONTRATADA terá a liberalidade, no âmbito de sua autonomia, de adequar à sua disponibilidade, os horários da prestação de serviço, observando apenas, a necessidade da administração pública de não deixar desguarnecida a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capitulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (trinta por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento grave de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante, garantindo-se à Contratada o direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal n° 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo**,** em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 01 de novembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRAWILDISLENE CANDIDA DOS SANTOS

PREFEITO **CONTRATADA**

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RREO 5° BIMESTRE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.500.000,00	22.500.000,00	6.050.847,54	26,89	24.536.898,24	109,05	-2.036.898,24
RECEITAS CORRENTES	19.785.000,00	19.785.000,00	5.816.013,88	29,40	22.952.064,58	116,01	-3.167.064,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.204.200,00	1.204.200,00	378.315,43	31,42	1.579.041,93	131,13	-374.841,93
Impostos	1.160.350,00	1.160.350,00	371.407,23	32,01	1.562.027,46	134,62	-401.677,46
Taxas	42.550,00	42.550,00	6.908,20	16,24	17.014,47	39,99	25.535,53
Contribuição de Melhoria	1.300,00	1.300,00		0,00		0,00	1.300,00
CONTRIBUIÇÕES	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	13.071,83	8,71	136.928,17
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	13.071,83	8,71	136.928,17
RECEITA PATRIMONIAL	74.000,00	74.000,00	55.889,07	75,53	117.405,05	158,66	-43.405,05
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	74.000,00	74.000,00	55.889,07	75,53	117.405,05	158,66	-43.405,05
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	14,53	0,73	57,13	2,86	1.942,87
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	2.000,00		0,00		0,00	2.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços			14,53		57,13		-57,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.236.700,00	18.236.700,00	5.380.365,30	29,50	21.172.980,04	116,10	-2.936.280,04
Transferências da União e de suas Entidades	8.992.700,00	8.992.700,00	2.520.256,75	28,03	9.271.391,59	103,10	-278.691,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.444.000,00	6.444.000,00	1.949.085,47	30,25	7.956.418,13	123,47	-1.512.418,13
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.800.000,00	2.800.000,00	911.023,08	32,54	3.725.201,25	133,04	-925.201,25
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas			0,00		219.969,07		-219.969,07
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	118.100,00	118.100,00	1.429,55	1,21	69.508,60	58,86	48.591,40
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	68.000,00	68.000,00	452,71	0,67	21.803,31	32,06	46.196,69
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	50.100,00	50.100,00	976,84	1,95	47.705,29	95,22	2.394,71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.715.000,00	2.715.000,00	234.833,66	8,65	1.584.833,66	58,37	1.130.166,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	55.000,00	55.000,00		0,00		0,00	55.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.660.000,00	2.660.000,00	234.833,66	8,83	1.584.833,66	59,58	1.075.166,34
Transferências da União e de suas Entidades	2.400.000,00	2.400.000,00	234.833,66	9,78	1.334.833,66	55,62	1.065.166,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	250.000,00	96,15	10.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.500.000,00	22.500.000,00	6.050.847,54	26,89	24.536.898,24	109,05	-2.036.898,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	22.500.000,00	22.500.000,00	6.050.847,54	26,89	24.536.898,24	109,05	-2.036.898,24
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	22.500.000,00	22.500.000,00	6.050.847,54	26,89	24.536.898,24	109,05	-2.036.898,24
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.929.501,82			2.929.501,82		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.929.501,82			2.929.501,82		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.500.000,00	25.429.501,82	4.250.180,65	21.599.366,47	3.830.135,35	4.868.395,94	19.507.044,93	5.922.456,89	18.998.159,74	
DESPESAS CORRENTES	19.710.550,00	21.669.083,61	3.737.831,03	18.605.231,98	3.063.851,63	4.029.909,71	17.024.188,74	4.644.894,87	16.656.963,63	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.395.700,00	10.132.800,67	1.500.793,87	8.432.751,86	1.700.048,81	1.711.780,98	8.191.889,63	1.940.911,04	8.054.742,59	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.100,00	7.800,00	0,00	1.082,84	6.717,16	0,00	1.082,84	6.717,16	1.082,84	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.284.750,00	11.528.482,94	2.237.037,16	10.171.397,28	1.357.085,66	2.318.128,73	8.831.216,27	2.697.266,67	8.601.138,20	
DESPESAS DE CAPITAL	2.769.450,00	3.740.418,21	512.349,62	2.994.134,49	746.283,72	838.486,23	2.482.856,19	1.257.562,02	2.341.196,11	
INVESTIMENTOS	2.769.350,00	3.740.318,21	512.349,62	2.994.134,49	746.183,72	838.486,23	2.482.856,19	1.257.462,02	2.341.196,11	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100,00	100,00			100,00			100,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.500.000,00	25.429.501,82	4.250.180,65	21.599.366,47	3.830.135,35	4.868.395,94	19.507.044,93	5.922.456,89	18.998.159,74	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	22.500.000,00	25.429.501,82	4.250.180,65	21.599.366,47	3.830.135,35	4.868.395,94	19.507.044,93	5.922.456,89	18.998.159,74	
SUPERÁVIT (XIII)				2.937.531,77			5.029.853,31		5.538.738,50	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	22.500.000,00	25.429.501,82	4.250.180,65	24.536.898,24		4.868.395,94	24.536.898,24		24.536.898,24	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

Documento gerado em 23/11/2021 15:58:02

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.500.000,00	25.429.501,82	4.250.180,65	21.599.366,47	100,00	3.830.135,35	4.868.395,94	19.507.044,93	100,00	5.922.456,89	
Legislativa	879.000,00	879.000,00	111.510,17	641.782,87	2,97	237.217,13	126.374,08	610.830,82	3,13	268.169,18	
Ação Legislativa	879.000,00	879.000,00	111.510,17	641.782,87	2,97	237.217,13	126.374,08	610.830,82	3,13	268.169,18	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	20.000,00	85.000,00	0,00	85.000,00	0,39	0,00	17.000,00	59.500,00	0,31	25.500,00	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	20.000,00	85.000,00	0,00	85.000,00	0,39	0,00	17.000,00	59.500,00	0,31	25.500,00	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	2.824.200,00	3.122.500,00	533.941,55	2.848.005,79	13,19	274.494,21	781.727,96	2.587.393,30	13,26	535.106,70	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.649.500,00	2.838.455,00	495.375,36	2.611.535,87	12,09	226.919,13	739.573,74	2.359.936,77	12,10	478.518,23	
Administração Financeira	81.200,00	174.000,00	20.780,30	156.795,88	0,73	17.204,12	24.368,33	147.782,49	0,76	26.217,51	
Controle Interno	91.500,00	91.500,00	17.785,89	63.129,04	0,29	28.370,96	17.785,89	63.129,04	0,32	28.370,96	
Normatização e Fiscalização	2.000,00	18.545,00	0,00	16.545,00	0,08	2.000,00	0,00	16.545,00	0,08	2.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	957.500,00	1.065.940,55	150.860,32	668.783,10	3,10	397.157,45	156.247,78	633.480,45	3,25	432.460,10	
Assistência ao Idoso	45.100,00	75.201,76	13.370,51	26.648,60	0,12	48.553,16	15.429,87	24.782,85	0,13	50.418,91	
Assistência ao Portador de Deficiência	7.150,00	0,00				0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	97.250,00	121.988,79	19.128,94	67.966,78	0,31	54.022,01	18.859,94	64.854,33	0,33	57.134,46	
Assistência Comunitária	340.900,00	378.700,00	41.044,26	222.654,56	1,03	156.045,44	46.501,12	200.262,59	1,03	178.437,41	
FU08 - Administração Geral	467.100,00	490.050,00	77.316,61	351.513,16	1,63	138.536,84	75.456,85	343.580,68	1,76	146.469,32	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	5.367.950,00	6.677.459,57	848.056,34	5.986.014,56	27,71	691.445,01	994.690,49	5.654.239,78	28,99	1.023.219,79	
Atenção Básica	2.434.350,00	2.612.967,22	332.166,29	2.168.679,61	10,04	444.287,61	407.456,69	2.055.846,64	10,54	557.120,58	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.719.300,00	2.531.272,38	279.340,24	2.452.704,19	11,36	78.568,19	337.992,41	2.313.390,80	11,86	217.881,58	
Suporte Profilático e Terapêutico	218.100,00	277.157,80	61.029,31	238.216,89	1,10	38.940,91	61.029,31	238.216,89	1,22	38.940,91	
Vigilância Sanitária	115.100,00	128.600,00	18.834,56	93.923,79	0,43	34.676,21	21.637,58	77.544,97	0,40	51.055,03	
Vigilância Epidemiológica	292.500,00	321.284,82	41.454,51	298.066,46	1,38	23.218,36	48.753,27	268.908,06	1,38	52.376,76	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	588.600,00	806.177,35	115.231,43	734.423,62	3,40	71.753,73	117.821,23	700.332,42	3,59	105.844,93	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.124.800,00	6.733.186,73	1.284.764,13	5.522.285,35	25,57	1.210.901,38	1.485.362,21	5.165.134,00	26,48	1.568.052,73	
Ensino Fundamental	3.820.600,00	4.268.933,36	925.324,96	3.787.330,38	17,53	481.602,98	1.075.920,55	3.535.637,45	18,12	733.295,91	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	100,00	100,00				100,00				100,00	
Educação Infantil	1.558.100,00	1.624.895,34	218.156,20	1.184.330,47	5,48	440.564,87	273.673,07	1.124.864,99	5,77	500.030,35	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	90.300,00	90.300,00	0,00	36.826,79	0,17	53.473,21	0,00	34.762,29	0,18	55.537,71	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	465.700,00	482.200,00	73.319,01	336.006,86	1,56	146.193,14	72.199,54	303.827,09	1,56	178.372,91	
FU12 - Demais Subfunções	190.000,00	266.758,03	67.963,96	177.790,85	0,82	88.967,18	63.569,05	166.042,18	0,85	100.715,85	
Cultura	125.000,00	346.500,00	4.956,84	249.679,90	1,16	96.820,10	5.090,02	245.772,27	1,26	100.727,73	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	124.600,00	203.800,00	4.089,90	109.234,74	0,51	94.565,26	4.223,08	105.327,11	0,54	98.472,89	
FU13 - Administração Geral	400,00	142.700,00	866,94	140.445,16	0,65	2.254,84	866,94	140.445,16	0,72	2.254,84	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.055.500,00	1.288.500,00	310.966,28	1.194.739,34	5,53	93.760,66	259.884,69	1.084.340,84	5,56	204.159,16	
Infra-Estrutura Urbana	1.025.500,00	1.271.500,00	305.298,94	1.187.572,50	5,50	83.927,50	254.217,35	1.077.174,00	5,52	194.326,00	
Serviços Urbanos	30.000,00	17.000,00	5.667,34	7.166,84	0,03	9.833,16	5.667,34	7.166,84	0,04	9.833,16	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	1.100,00	0,00				0,00				0,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	1.100,00	0,00				0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	6.500,00	133.160,08	128.369,79	128.369,89	0,59	4.790,19	127.831,62	127.831,62	0,66	5.328,46	
Saneamento Básico Rural	500,00	127.160,08	126.660,08	126.660,08	0,59	500,00	126.660,08	126.660,08	0,65	500,00	
Saneamento Básico Urbano	6.000,00	6.000,00	1.709,71	1.709,81	0,01	4.290,19	1.171,54	1.171,54	0,01	4.828,46	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	817.500,00	1.187.050,00	103.538,14	1.064.842,75	4,93	122.207,25	131.764,35	557.375,30	2,86	629.674,70	
Abastecimento											
Extensão Rural	211.000,00	472.550,00	1.789,00	462.839,00	2,14	9.711,00	1.789,00	19.289,00	0,10	453.261,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	560.000,00	668.000,00	96.749,14	577.003,75	2,67	90.996,25	129.975,35	523.086,30	2,68	144.913,70	
FU20 - Demais Subfunções	46.500,00	46.500,00	5.000,00	25.000,00	0,12	21.500,00	0,00	15.000,00	0,08	31.500,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	136.500,00	168.500,00	103.947,95	144.857,14	0,67	23.642,86	34.287,95	74.697,14	0,38	93.802,86	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	136.500,00	168.500,00	103.947,95	144.857,14	0,67	23.642,86	34.287,95	74.697,14	0,38	93.802,86	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.451.450,00	2.925.004,89	475.916,42	2.370.547,91	10,98	554.456,98	580.913,05	2.092.498,03	10,73	832.506,86	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.451.450,00	2.925.004,89	475.916,42	2.370.547,91	10,98	554.456,98	580.913,05	2.092.498,03	10,73	832.506,86	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	473.000,00	544.000,00	138.352,72	449.457,87	2,08	94.542,13	114.292,95	388.253,88	1,99	155.746,12	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	473.000,00	544.000,00	138.352,72	449.457,87	2,08	94.542,13	114.292,95	388.253,88	1,99	155.746,12	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	235.000,00	248.700,00	55.000,00	245.000,00	1,13	3.700,00	52.928,79	225.697,50	1,16	23.002,50	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	225.000,00	245.000,00	55.000,00	245.000,00	1,13	0,00	52.928,79	225.697,50	1,16	19.302,50	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	10.000,00	3.700,00				3.700,00				3.700,00	
Reserva de Contingência	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	22.500.000,00	25.429.501,82	4.250.180,65	21.599.366,47	100,00	3.830.135,35	4.868.395,94	19.507.044,93	100,00	5.922.456,89	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA Nº 209/2021

Institui Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no disposto no art. 20, § 3º, da Lei Municipal nº 724, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Saúde - PCCR), combinado com o disposto nos arts. 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE vinculados à Secretaria de Saúde do Município de União do Sul – MT.

§ 1º. Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação ora instituída, abrangerá todos os servidores (profissionais de saúde) de carreira, inclusive os que se encontram temporariamente designados a cargo em comissão ou função de confiança na área da saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de sua lotação.

§ 2º. As avaliações individuais de desempenho dos profissionais da saúde aplicam-se tanto para efeito de avaliação de estágio probatório, quanto para efeito de progressão de nível de caráter continuado.

Art. 2º. A **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Saúde** a que se refere o artigo 1º desta Portaria fica assim composta:

1 – LEZIANE ZANARDI – Psicóloga;

2 – LUCIANI REGINA BULLA - Secretária Municipal de Saúde;

3 – EDILENE CAMPOS DOS SANTOS – Coordenadora de Gestão de Pessoas;

4 – TALITA STELLA – Enfermeira, Coordenadora do PSF I;

5 – LUCINEIRE ABREU DA CONCEIÇÃO – Agente de Combate às Endemias, Coordenadora da Vigilância em Saúde;

6 – DABILA DE OLIVEIRA PRATTES – Enfermeira, Coordenadora do PSF II;

7 – SABRINA DA SILVA BUGANÇA – Enfermeira, Coordenadora da Unidade de Urgência e Emergência;

8 – GLORIZA DE FÁTIMA FIRINO – Enfermeira, Coordenadora da Atenção Básica;

Art. 3º. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Saúde:

I – Proceder às avaliações no período de 01 a 10 de dezembro de 2021, prorrogável se necessário;

II – avaliar os Profissionais da Saúde com base nos critérios e quesitos estabelecidos na Ficha de Avaliação em vigor;

III – analisar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por Profissionais da Saúde quanto à apuração de seu desempenho.

Art. 4º. O profissional de saúde que se sentir discordante quanto à decisão da Comissão de Avaliação, terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da avaliação de desempenho, para apresentar recurso perante a Comissão.

Parágrafo Único. A Comissão terá prazo de 03 (três) dias para analisar e decidir sobre o recurso.

Art. 5º. O recurso deverá ser apresentado mediante requerimento devidamente fundamentado, constando justificativas e razões que embasem o recurso, sendo liminarmente indeferido o recurso que não traga argumentos e/ou provas consistentes, ou se baseie em razões subjetivas.

Art. 6º. A Comissão, após efetuar a avaliação de desempenho dos profissionais da saúde sob sua atribuição, e depois de analisar e decidir sobre eventuais recursos, emitirá um relatório final sobre seus trabalhos, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos para as providências administrativas afins.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 24 de novembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: RODOBENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ nº 65.993.453/0026-60

Endereço: Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 105 - Distrito Industrial Norte – Sinop/MT.

Objeto: Contratação de empresa autorizada da marca TOYOTA para realizar revisão de 10.000 km e conserto em veículo Toyota Hillux, placa RCB5B16, de propriedade do Município de União do Sul, em período de garantia.

Justificativa: Justifica-se a real necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e dos serviços necessários à realização de revisão de garantia de 10.000 km, com concessionária mais próxima do município de União do Sul-MT.

Valor total estimado: R$ 2.148,01 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo).

Forma de pagamento: O pagamento será à vista, após a emissão da nota fiscal.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, por se tratar de contratação de serviços e peças de valor abaixo do limite legal para dispensa licitatória, estabelecido pela lei e decreto acima mencionados, bem ainda por se tratar de proponente idônea, autorizada da marca Toyota e devidamente habilitada.

Embasamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 063/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 24 de Novembro de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2021

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade ao servidor efetivo ARNALDO LIMA DA SILVA – *Condutor de Veículo Emergencial,* vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG nº 1304450-8 SSP/MT e CPF nº 719.413.551.53, por um período de 30 (trinta) dias, de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2021, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 23 de fevereiro de 2015 a 22 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 24 de novembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.01/2021

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT,** devidamente qualificado na Ata de Registro de Preço Originário**,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal. **GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 06736750 - SSP/MT, e do CPF sob n.º 458.527.236-49**, nesta Cidade, e a Empresa **, MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME ,inscrita no CNPJ/MF nº. 21.484.333/0001-47, estabelecida RUA JALBAS RODRIGUES ALVES N,356 BAIRRO VILA SANTA IZABEL , MUNICIPIO DE MARIGÁ -PR, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor MARCELINO LAHOUD, Brasileiro, empresário, residente Carteira de Identidade nº.20794747 SESP PR, CPF nº.359.226.135-87**, igualmente qualificado na Ata de Registro de Preço Originário resolvem aditar a Ata em epígrafe, conforme abaixo segue:

O presente termo Aditivo tem o suporte legal pelo que dispõe NO ITEM 8.2, o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. **O preço Registrado na ATA era de;**

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO
82	1.022.539	SORO FISIOLOGICO 9% 100ML.$¶	UN	R$ 2,20
83	1.022.540	SORO FISIOLOGICO 9% 250ML.$¶	UN	R$ 2,20

Com o aumento autorizado pelo Governo Federal o valor passará a viger com a seguinte redação;

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO
82	1.022.539	SORO FISIOLOGICO 9% 100ML.$¶	UN	R$ 2,81
83	1.022.540	SORO FISIOLOGICO 9% 250ML.$¶	UN	R$ 3,02

Haverá um acréscimo no item 82 de R$ 0,61 (Sessenta e Um Centavos). De aumento

Haverá um acréscimo no item 83 de R$ 0,82 (Oitenta e Dois Centavos). De aumento

Os demais itens e condições estabelecidas pela ATA de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 01/2021, que não foram alterados pelo presente Aditivo permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 24 de Novembro de 2021

CONTRATANTE	
	THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO OAB – MT Nº 4552
GERALDO MARTINS DA SILVA PREF. MUN. DE VALE DE SÃO DOMINGOS	
TESTEMUNHAS	MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA MARCELINO LAHOUD CONTRATADO
_____	_____
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº1150/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
CIRLEY VIEIRA DE SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	15.04.2009	40H	**D-05**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **16 de novembro de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aoscinco dias do mês de novembrodo ano de dois mil e vinte um, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)**POLYANA BENEDITA OLIVEIRA DE ALMEIDA,** RG n°20505027- SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 05de novembrode 2021.

POLYANA BENEDITA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 04/2021/PMVG/MT

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021/PMVG/MT e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 18 de outubro de 2021, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios -MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a contratação temporária no cargo, conforme anexo I e II deste Edital e item 13.1 do Edital nº. 001/2021/ PMVG/MT, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de Gestão de Pessoas

Endereço: Av. Castelo Branco, n° 2500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:00h.

Data da Entrega dos documentos: 24/11/2021 a 30/11/2021

CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219006702	WESLAINE GODOI WEIMER	117		CLASSIFICADO

O não comparecimento do candidato no prazo determinado, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto a contratação temporária do cargo para o qual foi classificado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);

b) estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;

c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

d) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

e) não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes ter cumprido integralmente as penas cominadas;

f) estar plenamente apto, física e mentalmente para o exercício dos cargos, através de Atestado Médico expedido pela rede pública ou privada;

g) declaração de não estar cumprindo sansão por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e outras que se fizerem necessárias;

h) possuir os documentos comprobatórios e requisitos constantes no **Anexo II.**

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

a) 01 (uma) foto 3x4;

b) Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;

c) Cópia do CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas);

d) Cópia do Título de Eleitor;

e) Certidão de Quitação Eleitoral; (**www.tse.jus.mt**);

f) Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino;

g) Cópia da Carteira de Trabalho (não possuindo, procurar SINE/VG);

h) Cópia do cartão PIS/PASEP;

i) Cópia do Comprovante de Escolaridade;

j) Comprovante de Residência recente, não possuindo apresentar Declaração de Residência assinada pelo servidor;

k) Cópia da Certidão de Casamento ou da Sentença Declaratória de União Estável se houver;

l) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do cônjuge se houver;

m) Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos se houver;

n) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) dos filhos;

o) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual autenticada no próprio site (**www.tjmt.jus.br**);

p) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal autenticada no próprio site (**www.tjmt.jus.br**);

q) Atestado Médico de Admissão (original);

r) Declaração de não acúmulo de cargos;

s) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

t) Declaração que não possui bens;

u) Declaração de Parentesco;

v) Declaração de veracidade dos documentos apresentados;

w) Declaração de cumprimento de jornada de trabalho.

Obs: O modelo das declarações estão disponíveis no endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.brno Portal da Transparência/Processo Seletivo.

Várzea Grande-MT, 24de novembro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

CÉLIO SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

e Desenvolvimento Rural Sustentável

PORTARIA N° 25/2021 DE 23/11/2021

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE 400,00 METROS EM CBUQ NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE PAVIMENTAR 400,00 METROS EM CBUQ NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, **Proposta SIGCON N° 0189/2021**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PAVIMENTAR 400,00METROS EM CBUQ NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA**	ENGENHEIRA CIVIL: JOSÉ MARIA SILVA ARAUJO CREA:MT 037289

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: WALDISNEI MORENO COSTA

CREA:MT 2891/D

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL : WALDISNEI MORENO COSTA

CREA: MT 2891/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Várzea Grande, 22 de novembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Waldisnei Moreno Costa

Engº Civil CREA MT 2891/D

PORTARIA Nº 1145/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 763448/2021,

RESOLVE:

Reconduzir a servidora **EDNÉIA DOMINGAS DE MIRANDA**, matrícula n° 12394 ao cargo de **Professora** do **Município de Várzea Grande - MT,** declarado vago por posse em cargo público inacumulável através da **Portaria nº 1218/2019**, conforme constam do Processo Administrativo comum mencionado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com **efeito financeiro a partir de 18/10/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1144//2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 765376/2021,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, ocupado pelo servidor **CRISTTIAN LEONARDO CARVALHO LIMA,** Matrícula 130266, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **13/10/2021 a 13/10/2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 11 de novembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1165/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 758180/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **SEBASTIANA ALMEIDA SOUZA**, matrícula 42642, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/11/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de novembro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1163/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 757761/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **ROSALINA DOMINGAS DE CAMPOS**, matrícula 40763, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/11/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de novembro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 35/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Processo N°758270/2021. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB "ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS"**, localizada na Rua SD, s/ nº, Quadra 100, BR 163, Bairro: Jardim Novo Mundo no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 500,04m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A realização está prevista para o **dia 14 de dezembro de 2021**, às **09h30min** (horário local), na sala de reuniões da superintendência de licitações, localizada na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, na Avenida Castelo Branco, Nº 2.500 - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78. 125-700, em dias úteis, das 08h00min às 13h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 24 de novembrode 2021. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº1154/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 3.797/2012 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Educação,Cultura,Esporte e Lazer que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/ Averb. Todos efeitos	AFASTAMENTO SEM ONUS	C/H	CLAS/ NÍVEL
SINIER FERREIRA DA LUZ	AUXILIAR DE DESENVOVILMENTO INFANTIL	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	20.09.1995	02 ANOS 11 MESES 17 DIAS	01 ANO	30H	**C-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **16 de novembro de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1151/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/ Averb. Todos efeitos	C/H	CLAS/ NÍVEL
JUCILENE SANTANA DA SILVA MARQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO	08.01.2014	11 anos 08 meses 15 dias	40H	**D-07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **16 de novembro de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1133/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
DORACY MARIA DE FIGUEIREDO CUNHA BEE	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO	17.07.2013	40H	**D-06**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **10 de novembro de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.827/2021

Altera a lei municipal n.º 4.681/2020 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Altera o art. 4º, da lei municipal n.º 4.681/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° *O Poder Executivo fica autorizado a:*

I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Nacional n.º 4.320/1964, utilizado como fonte de recursos:

a) o excesso ou provável excesso de arrecadação;

b) a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas; e

c) superávit financeiro do exercício anterior.

II - remanejar, transpor e transferir recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte para outra e de um órgão para outro, obedecendo ao limite definido nesta Lei e de acordo com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal, conforme art. 6° parágrafo 2 e 3 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

III – Abrir créditos suplementares á conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

§ 1º Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando se tratar de transferências ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a lei municipal n.º 4.692/2021.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 23 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 158/2021.

“Dispõe sobre a cessão da Servidora Sra. ***GIULIANE BENEDITA CORRÊA DE ALMEIDA****”.*

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Ceder ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por 01 (um) ano a partir de **01/01/2021 a 31/12/2021** a servidora **GIULIANE BENEDITA CORRÊA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 012019, exercendo o cargo de Analista da Previdência Social – Perfil Advogada, para exercício de cargo comissionado, nos termos do art. 105, inciso I, da Lei Complementar n.º 1.164/91, c/c art. 37, I, “a”, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora será suportado pela entidade cessionária (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), nos termos do parágrafo único do artigo 105 da Lei Complementar n.º 1.164/91.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 23 de novembro de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA N.º 178/2021

*“Retifica a Portaria nº 139/2021, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.****ELIZETE MARIA SZINWELSKI RAMOS”.***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2021.04.30902P;

Considerando que a Portaria n 139/2021 foi publicada no dia 24/11/2021, data na qual a folha de pagamento já se encontra fechada e;

Considerando a necessidade de implantação do benefício em folha de pagamento;

Resolve:

Art. 1º. O artigo 2º da Portaria nº 139/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2021, revogadas as disposições em contrário.”*

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 139/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 24 de novembro de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº 042/CORREG. GERAL/ 2021

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de janeiro de 2021;

Considerando Denúncia encaminhada a esta Corregedoria através do Oficio nº 2021.5.76319/3ª DPVG, protocolada por este Corregedor sob nº S/N apontando o possível cometimento de Transgressões/Crimes praticados por Servidores Guarda Municipais a serem levantados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores Anerson **Miranda** de Amorim, matricula 3562, **Mauricio** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127 e **Sumara** Ambrosio Evangelista, matricula 86827, nomeada pela Portaria 03/2021 de 20 de janeiro de 2021, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência da Sr. **Mauricio** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127, instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na “Denúncia”, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 24 de novembro de 2021.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Ao 24º dia do mês de novembro de 2021, com início as14:00min, prorrogado para as 14:20 min, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com sede na avenida da FEB, 2138, Várzea Grande – MT, onde constava o Presidente do Conselho em exercicio e a Assessoria Jurídica, ocorreu de forma **Extraodinária** a **quinta** reunião do Pleno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de Várzea Grande – MT do ano de 2.021, com a presença de 06 membros titulares e 02 membros suplentes,conforme lista de presença abaixo. OSub-Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento rural Sustentável,Sr. Fernando da Silva Sé,deu boas vindas ao conselheiros presentes, saudando a todos.

Presentes:

CONSELHEIROS	FUNÇÃO NO COMDEMA	INSTITUIÇÃOS
FERNANDO DA SILVA SÉ	SUPLENTE	SEMMADRS
ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL
BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA	TITULAR	SMVO
THIAGO COELHO DA CUNHA	SUPLENTE	PROCURADORIA GERAL
YASMIN HEVELIN LARA DE ARAUJO GANAES	TITULAR	DAE
VALQUIRIA PEREIRA DE BARROS	TITULAR	ASSCAVAG
ADRIANO FLORES GALINDO	TITULAR	ACIVAG
GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA	TITULAR	OAB

Da conferência do Quorum: Conforme disposto no artigo 26, § único, do RI, registra-se presentes à reunião plenária 08 conselheiros, sendo dois suplentes.Há quórum.

Pauta

1. Continuação do processo de revisão do Regimento Interno e análise das sugestões apresentadas: sobre a sugestão do art. 33, inciso V – Aprovado por unanimidade; sobre a sugestão do art. 34, acrescer um parágrafo, o 7º – Aprovado por unanimidade;sobre a sugestão de acrescer o artigo 42 – Aprovado por unanimidade.

2. Apreciação da sugestão de mudança de horário das futuras sessões, mudando do período matutino para o vespertino. Aprovado por unanimidade.

3. Sugestão de criação e fabricação de ECOPONTO nos parques do Município de Várzea Grande a ser custeado pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente. Devido a ausência do Conselheiro proponente, o assunto será levado para a apreciação na próxima reunião.

4. Assuntos de ordem geral: O conselheiro Ícaro Reveles, solicita que o COMDEMA envie ao chefe do poder executivo/procuradoria legislativa, ofício solicitando a atualização da legislação ambiental de competência do município.

Após a leitura da ata – resta aprovada por unanimidade.

Encerrada as 15:28 horas.

Assinam:

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 14/2021

Processo N°738549/2021. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Av. A, nº. 0, Residencial Gilson de Barros, CEP: 78.132- 180 Várzea Grande/MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014.Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **MARTINS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.230.784/0001-89 com o valor global de **R$ 2.552.885,00** (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site:www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 23 de novembrode 2021. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 24/2021

Processo N°748946/2021. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção do **"CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – MODELO 02 REVERSÍVEL"**, localizada na Rua Copacabana, Loteamento Alice Gonçalves de Campos no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 10. 699,81m², contemplando os serviços de instalações de canteiro de obra e serviços preliminares, demolição e retiradas, terraplanagem, superestruturas, cobertura, fechamento em alvenaria, esquadrias, impermeabilização, revestimentos internos e externos e calçamentos, divisórias, pintura interna e externa, instalações hidros sanitária, pavimentação externa, instalação de gás, instalações elétricas e combate ao incêndio, quadra externa, paisagismo e urbanização incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.Observados os preceitos legais da lei nº. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **CONSTRUTORA EDEG LTDA EPP,** inscrita no CNPJ Nº 04.762.836/0001-84, com o valor global de **R$ 1.901.716,91** (um milhão, novecentos e um mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e um centavo), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8.666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site:www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 23 de novembrode 2021. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 347/2021

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021- PHB CONTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Aquisição e instalação de condutores e conexões elétricas do sistema que alimenta o conjunto de moto-bombas da captação de água bruta EEAB da Rua Brasília, em condição EMERGENCIAL, para garantir o pleno funcionamento da captação de água bruta da ETA 01 (ETA VELHA), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande- MT.

Fiscal Luiz Henrique Vaz

RG N.º 726693 SSP/MT CPF N.º 496.418.831-00

END.º: 255 Bairro: Boa Esperança Cidade: Cuiabá – MT

Matricula N.º 2.412

Suplente de Fiscal: Paulo Henricky Mariano

RG N.º 201430647 SEJUD/MT CPF N.º 029.442.111-45

END.º: Rua Trinta e Oito Casa: 3 Bairro: Jardim Ouro Verde Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 689

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 24 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

ADESÃO Nº 44/2021

Processo nº. 766669/2021. Objeto:**Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021, oriunda do Pregão Presencial Nº 002/2021, do Município de Glória D'Oeste, cujo objeto cujo objeto Registro de preços para futuro e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de construção de poços tubular profundo para uso de água subterrânea, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos, conforme condições, quantitativos e justificativas previstas no Termo de Referência 76/2021/Educação/MT.**Item:(01) – serviço de perfuração, revestimento, instalação de conjunto motobomba, serviço de adequação de poço. Valor Unitário R$ 254.500,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) e Valor Total de**R$ 763.500,00**(setecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).Empresa Vencedora**FR ENGENHARIA E POÇOS ARTESIANOS - EIRELI**, CNPJ n. º34.127.109/0001-06.AUTORIZADA a Adesão, conforme Termo de Referência nº 76/2021, com vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo e com garantia dos serviços não inferior a 05 (cinco) anos. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 23 de novembrode 2021. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.448/2021

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JORGE GONÇALVES,** ocupante do cargo de Agente administrativo, Matrícula n. 880**,** portador da Cédula de Identidade RG: n. **6451974-3** SSP/MT e CPF nº **947.687.901-78**, lotado na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
106/2021	K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES E DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE **VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT**	R$ 16.800,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do prefeito, em 24 de novembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.446/2021

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GREYCK LOPES COELHO**, ocupante de Operador de estação de tratamento de Água, Matrícula n. 2702, portador da Cédula de Identidade nº 882720 SSP/MT e CPF nº 799.738.411-15, lo-

tado na Secretária de Infraestrutura e Serviços públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução do relacionado abaixo:

CONTRATO N.	PROCESSO LICITATÓRIO	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
107/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 043/2021	EDSON FURQUIM, CNPJ: 17.908.249/0001-00	AQUISIÇÃO DE CALHA PASHALL-MEDIDOR DE VAZÃO PARA AFERIÇÃO DE VOLUME DE ÁGUA CAPTADA, NO RIO GUAPORÉ PARA SER TRATADA E DISTRIBUÍDA A POPULAÇÃO	R$ 2.000,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.447/2021

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **FRANCISCA ANA DA SILVA,**ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, Matrícula n. 2141**,** portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00 lotada na secretaria de saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
108/2021	REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ Nº 30.260.538/0001-04	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM, TIPO CAMINHONETE TRAÇÃO 4X4, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CABINE DUPLA COM 4 (QUATRO) PORTAS	R$ 231.000,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do prefeito, em 24 de novembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021/NOVA LACERDA/MT

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9990/2021

Empresa: REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ SOB O Nº 30.260.538/0001-04

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2021, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 054/2021 DA PREFEITURA MUN. DE NOVA LACERDA, PARA AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0 KM TIPO CAMINHONETE.

VALOR TOTAL ADERIDO É DE R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT, 23 de novembro de 2021.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA N.449/2021.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ALZINÉIA MONTEIRO DE OLIVEIRA,** brasileiro, residente e domiciliado a Rua Julião Leite de Brito, 605, centro Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 295402-5 SSP/MT e CPF nº 022.984.442-18, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA,** Símbolo CC-2, a contar do dia 22 de novembro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 22 de novembro de 2021, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS do mês de NOVEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de banners, faixas, adesivos, blocos, carimbos, formulários para atender a demanda das secretarias de: saúde, administração, agricultura, assistência social, educação, gabinete do prefeito, viação e obras públicas e finanças.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 24 de Novembro de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

GUIA TIPOALFA LTDA (10.979.697/0001-48) R$ 70.492,80- Contratada.

4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI (13.278.238/0001-25)- R$ 189.802,94-Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de insumos para atendimento ao Centro de Vacina e a Farmácia Básica desta urbe

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 24 de Novembro de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP (04.724.729/0001-61) R$ 51.000,00 **-** Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 180/2021

Pregão Eletrônico 087/2021

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 012/2015 de 13/01/2015, tendo em vista o Processo 180/2021 e PE 087/2021, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de móveis e diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, torna público para conhecimento dos interessados, que houve RETIFICAÇÃO no edital em epigrafe, o mesmo encontra-se disponível no site da Prefeitura www.vilarica.mt.gov.mt e pode ser solicitado no email: licitavilaricamt@yahoo.com.br e ainda pelo Telefone 66 3554-1107 no horário de 07:30 às 11:30 e das 13h30min as 17h30-min.

Permanecem inalteradas demais informações contidas no edital, inclusive a data do certame.

Vila Rica / MT, 24 de Novembro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2021

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 1.000.000,00(um milhão de reais), adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2021, provenientes do Excesso de Arrecadação, destinados ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 1º desta Lei, serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, conforme demonstrado no calculo de tendência de excesso de arrecadação - Fonte: **00.01.00(00)** recursos Ordinários no valor de R$ **1.000.000,00**(um milhão de reais)

Art. 3º - Os Créditos Adicionais Suplementares referido no artigo 1º, serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		
CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
FONTE DE RECURSO: 0100 -RECURSO ORDINARIOS		
A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:		
Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. & 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) II- os provenientes de excesso de arrecadação;		
Especificação	**Período**	**Valor**
Receita arrecadada no 1º período **X1**	**Janeiro a Outubro 20**	**24.414.773,74**

Receita arrecadada no 2º período **X1**	**Nov. a Dezembro 20**		**5.016.596,56**	
Receita arrecadada no 1º período **X2**	**Janeiro a Outubro 20**		**27.553.863,85**	
Receita Orçada **X13**	**Exercício 2021**		**28.211.600,97**	
Cálculo da Taxa de Incremento (W)				
W = 1º período de X13	27.553.863,85		**Percentual %**	
1º período de X12	24.414.773,74		112,86%	
W =	112,86%	100%	12,86%	
Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1				
Arrecadação do 2º período X13 * W	5.016.596,56	**x**	12,86%	5.661.597,36
Tendência do Exercício				
1- Receita Orçada p/exercício de **X13** ->		28.211.600,97		
2-Tendência do exercício de **X13** ->		**33.215.461,21**		
Arrecadação do 1º período de **X13**		27.553.863,85		
Arrecadação do 2º período de **X13 * W**		5.661.597,36		
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)		**5.003.860,24**		
CONCLUSÃO:				
Conforme verificado, há excesso de Arrecadação				
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.				

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 170/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 905114

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 170/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 080/2021 Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de banners, faixas, adesivos, blocos, carimbos, formulários para atender a demanda das secretarias de: saúde, administração, agricultura, assistência social, educação, gabinete do prefeito, viação e obras públicas e finanças, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
GUIA TIPOALFA LTDA (10.979.697/0001-48)	R$ 70.492,80
4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI	R$ 189.802,94

Lote 02 (Carimbos) foi fracassado porque os valores dos lotes ficaram acima do valor estimado.

Vila Rica – MT, 24 de novembro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 905448

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 174/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 082/2021 **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de insumos para atendimento ao Centro de Vacina e a Farmácia Básica desta urbe**, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP (04.724.729/0001-61)	R$ 51.000,00

Vila Rica – MT, 24 de novembro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 24 de Novembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

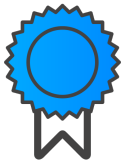
Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
BRUNO EMMANUEL NARDEZ	388.203.741-53	9897 /00017/2021

Data de afixação: Data de desafixação:

24/11/2021

09/12/2021

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Nov 24 22:53:03 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)